

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/ SP

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**
EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, movida em face de
MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES, pretendendo dar regular andamento ao feito para receber
o seu crédito, **vêm**, mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados,
diante da concessão da liminar no Agravo de Instrumento
nº 2210279-71.2016.8.26.0000, para processar o recurso de apelação interposto
pelos réus apenas no efeito devolutivo, **requerer digne-se vossa excelência**
determinar a abertura do Cumprimento Provisório de Sentença, a fim de dar
regular prosseguimento ao feito, devendo a constrição de fls. 467/468 ser
comunicada ao 1º CRI de São Bernardo do Campo/ SP, por meio do sistema ARISP
para a devida averbação na matrícula nº 115.412 (fls. 457/458), e
concomitantemente seja feita a indicação do perito para avaliação do bem.

Pedem Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

pp. _____ adv.

ROBERTA MIRTES NEVES VITAL
OAB/SP nº 350.549



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2210279-71.2016.8.26.0000

Órgão Julgador: **36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Decido na ausência justificada do relator prevento.

Trata-se de agravo de instrumento tirado da respeitável decisão de fls. 588, que, em ação de execução de título extrajudicial, recebeu em ambos os efeitos o recurso de apelação interposto pelos executados contra sentença que rejeitou impugnação a penhora.

Vislumbra-se, ao menos nesta sede de cognição sumária e superficial, relevância na fundamentação que evidencie a probabilidade de ocorrência do direito invocado, *tendo em vista que o artigo 1.012, III, do Código de Processo Civil prescreve que a sentença que julga improcedentes os embargos do executado começa a produzir efeitos imediatamente*, assim como receio de lesão grave ou de danos irreparáveis ou de difícil reparação, caso a medida venha a ser concedida apenas a final, *considerando o longo período em que a execução está em curso sem a satisfação do crédito dos agravantes*, autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razões pelas quais **DEFIRO-A para determinar o processamento do recurso de apelação interposto pelos agravados apenas no efeito devolutivo.**

Faculto aos interessados manifestação, em cinco dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Oficie-se o Juízo da causa para que tome conhecimento da presente decisão e intime-se a parte agravada para oferecer resposta no prazo legal.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

MILTON CARVALHO
2º Julgador

2745/05

PODER JUDICIÁRIO

OFICIAL DE JUSTIÇA
Alice



SÃO PAULO

5ª Vara Cível - Santo Amaro

JUIZO DE DIREITO DA _____

5ª Cível - Santo Amaro

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

05 Vara Cível
Fórum Regional II - Santo Amaro

Processo: 583.02.2005.064918-2/000000-000



Grupo: 1.Cível
Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa: R\$13.520,05
Data Distribuição : 06/10/2005 Hora: 14:07
Tipo de Distribuicao : Livre
RTE: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e
outro(s)
ADV: APARECIDO CORDEIRO
OAB: 102134/SP
RDO: MARCIO SCAGLIONI FLORES e outro(s)
fl. 19ª

Nº DE ORDEM: 01.05.2005/002745



Em _____ de 10 OUT. 2005 de _____
autuo neste Ofício _____ a petição inicial e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (*[Signature]*), Escr., subscr.
DIVISÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Diretor da Divisão
Mar. 051.659-3

REG. SOB nº 2745/05

LIVRO nº 55 - Fls. _____

JUDICIÁRIO
DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO PAULO

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SA/Tg/Woj.

ADVOCACIA SALOMONE

1. Os executados são, respectivamente, **locatário e fiadores e principais pagadores** do contrato de locação firmado com as exequentes (doc. 05), objeto da área comercial designada por **ARCO nº 099/C**, integrante do SHOPPING INTERLAGOS, situado nesta Capital, na Avenida Interlagos nº 2.255, contrato esse regido e integrado pela **ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NORMAS GERAIS REGEDORAS DO FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E DAS LOCAÇÕES DO SHOPPING INTERLAGOS**, lavrada nas Notas do 12º Tabelião desta Capital, Livro 1.146, folhas 24 (doc. 07).

2. Para reserva exclusiva da área comercial identificada no contrato de locação (doc. 05) e passar a integrar o *tenant mix* do Shopping Interlagos, o locatário e seus fiadores e principais pagadores firmaram o contrato de *res sperata* reproduzido no documento nº 06, através do qual se comprometeram a pagar às locadoras, ora exequentes, o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na forma e condições ali estipuladas.

3. Ocorre que o **locatário e seus fiadores e principais pagadores** não cumpriram integralmente com o avençado e, encontrando-se em atraso com o pagamento das parcelas correspondentes à cessão de direito de uso do espaço locado, **ajustaram com as locadoras o parcelamento do débito em aberto**, o que ocorreu por meio do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL DESIGNADA ARCO Nº 099/C, NO INTERIOR DO "SHOPPING INTERLAGOS", SÃO PAULO-SP**, retratado no documento nº 08, por meio do qual reconheceram a **dívida líquida e certa** no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a ser paga por meio de 08 parcelas mensais e consecutivas nos valores básicos de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais), cada uma, assinando, para tanto, 16 notas promissórias nos valores básicos de R\$ 837,50 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cada

ASP162-005

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

uma, sendo 08 a favor da primeira locadora São Marcos e 08 a favor da segunda locadora Interlagos, vencendo-se a primeira parcela na data de 30.01.05 e as demais em igual data dos meses seguintes, todas atualizadas mensalmente pelos índices do IGP-M publicado pela FGV.

4. Acontece que, mais uma vez, o **locatário e seus fiadores e principais pagadores** só efetuaram o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vencidas em 30 de janeiro e 28 de fevereiro de 2005 e, afirmando que não tinham mais interesse na manutenção da locação, procederam a entrega das chaves em 18.05.2005, conforme comprovante reproduzido no documento nº 08, e deixaram de pagar as demais parcelas, dando causa ao vencimento antecipado do saldo devedor em aberto (cláusula 2ª, § 3º do Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida) que, acrescido da correção monetária apurada pelos índices do IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento), juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, importa na quantia de R\$ 13.520,05 (treze mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos honorários advocatícios fixados previamente na base de 20%, sendo todos calculados sobre o total do débito nos termos do disposto no parágrafo 3º da cláusula segunda do aludido Instrumento Particular, em perfeita consonância com o contrato de locação, o instrumento de confissão de dívida e a escritura declaratória (docs. 05 a 08) que estabelecem:

“Qualquer débito do LOCATÁRIO não pago na época própria, além das disposições legais vigentes está sujeito às cominações previstas nas cláusulas 5.19 e 12.03 da ‘Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras do Funcionamento, Utilização e das Locações do SHOPPING INTERLAGOS’.(Parágrafo Segundo da Cláusula 5ª do Contrato de Locação)

ASP162-005

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

“Deixando o LOCATÁRIO de efetuar qualquer pagamento devido nas datas previstas, dará causa ao vencimento antecipado das parcelas vincendas, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, com força executiva (artigo 585, incisos II e IV, do Código de Processo Civil) e arcando, nessa hipótese, com o acréscimo da correção monetária, multa de 10% (dez por cento), juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, sendo todos calculados até o dia de sua integral satisfação.” (Cláusula Segunda, Parágrafo 3º do Instrumento Particular de Reconhecimento e Confissão de Dívida)

“O não pagamento do aluguel, da contribuição devida ao fundo de promoção, ou de quaisquer encargos contratuais, nos prazos, condições e local previstos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato de locação, por inadimplemento sujeitará o locatário faltoso às seguintes sanções, calculadas sempre sobre o valor total da obrigação, devidamente corrigido, a partir do vencimento, consoante o índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional:- a) – juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês;- b) – multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;- c) – todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com interveniência de advogado”. (Item 5.19 da Escritura Declaratória)

ASP162-005

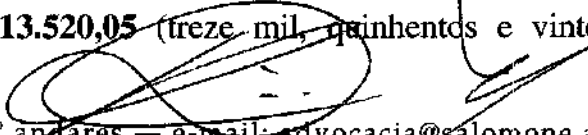
Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

“O descumprimento pelo Locatário da obrigação de pagamento de qualquer importância (aluguel, encargos, contribuições devidas ao fundo de promoções, aditamentos, reembolso às Proprietárias de despesas efetuadas por conta do Locatário, etc), nos prazos e pela forma previstos nesta escritura, no Contrato de Locação, no Regimento Interno do “SHOPPING INTERLAGOS” e em outro qualquer documento referente à locação ou à utilização do “SHOPPING INTERLAGOS”, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da locação por inadimplemento, sujeitá-lo-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, judicial ou mesmo extrajudicial, às seguintes sanções, calculadas sempre sobre o valor total da obrigação, devidamente corrigida, a partir do vencimento, consoante o índice de variação das O.T.N’s:- a) – juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês; b) – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso; c) – todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial ou intervenção de advogado.” (Item 12.3 da Escritura Declaratória)

5. Conseqüentemente o débito dos executados em relação ao saldo devedor em aberto, constante do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL DESIGNADA ARCO Nº 099/C, NO INTERIOR DO SHOPPING INTERLAGOS, SÃO PAULO-SP** (doc. 08), devido e não pago, atualizado até outubro de 2005, com os encargos contratuais e legais, importa na quantia de **R\$ 13.520,05** (treze mil, quinhentos e vinte reais e

ASP162-005


 Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

cinco centavos), achando-se tudo relacionado, demonstrado e calculado no incluso **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO** que acompanha a presente, dela fazendo **parte integrante** e que deverá acompanhar os mandados para todos os fins e efeitos de direito.

6. Ante o exposto e o mais que dos inclusos documentos consta, sem prejuízo de outros direitos que lhes assistem, requerem digne-se V. Exa. determinar a **citação dos executados por MANDADO** para que paguem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de **R\$ 13.520,05** (treze mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos), devidamente **atualizada e acrescida de juros até a data do efetivo pagamento**, além de honorários e reembolso de custas e despesas processuais, ou nomeiem bens à penhora para garantia do Juízo, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos se fizerem necessários, prosseguindo-se a execução na forma da lei e com observância de todas as formalidades legais, até a integral satisfação do crédito das exequentes, ficando os executados cientes do prazo legal para oferecimento de eventuais Embargos, tudo sob pena de revelia.

7. Requerem ainda, caso haja embargos, a produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção, bem como seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a cumprir o mandado com os benefícios do **artigo 172 e §§ do Código de Processo Civil**, ficando o mesmo ciente de que, pelo telefone **(11) 3288-0422**, terá à sua disposição tudo o que necessitar para o integral cumprimento do mandado, inclusive pessoas para conduzi-lo à presença dos executados.

8. Requerem, outrossim, digne-se V. Exa. determinar ao Sr. Escrivão-Diretor que faça constar nas intimações pela imprensa, para sua validade, os nomes dos advogados, **APARECIDO CORDEIRO e EMANOEL TAVARES COSTA**, nos termos do n.º 83-D

ASP162-005

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

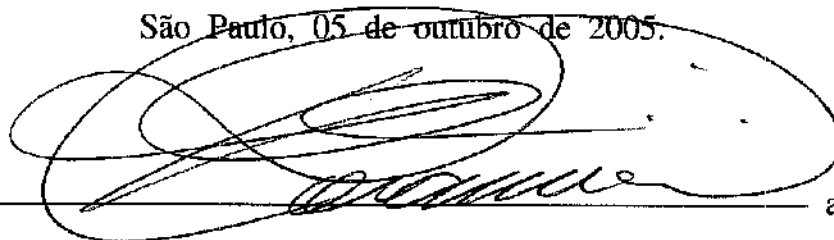
da Subseção VI da Seção II, do Cap. V das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, bem como seja satisfeito o disposto no n.º 83-E, a fim de obviar a republicação por força do disposto no n.º 83-E.1 (DOE - Poder Judiciário de 06.10.93, pág. 24).

Termos em que, D. R. e A. esta com os inclusos documentos e **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO** que a integram, atribuindo à causa o valor de **R\$ 13.520,05**,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

pp.

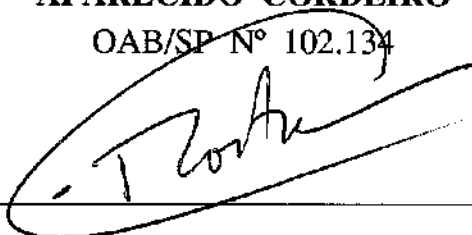


adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP N° 102.134

pp.



adv.

EMANOEL TAVARES COSTA

OAB/SP N° 36.571

ASP162-005

ASP162-005

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2005	IGPM-FGV Fech. 09/2005	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,6900	331,6900	1,73	839,23	83,92	9,00%	75,83	998,69
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,6900	331,6900	1,73	839,23	83,92	8,00%	67,14	990,30
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,6900	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	7,00%	117,49	1.963,81
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,6900	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	6,00%	100,71	1.947,02
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,6900	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	5,00%	89,92	1.930,24
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,6900	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	4,00%	67,14	1.913,45
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,6900	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	3,00%	50,36	1.896,67
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,6900	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	2,00%	33,57	1.879,88
30.09.2005	-	-	-	-	-	331,6900	331,6900	-	-	-	1,00%	-	-
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			24,26	11.749,26	1.174,93		595,86	13.520,05
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													24,26
TOTAL DA MULTA													1.174,93
TOTAL DOS JUROS DE MORA													595,86
SUBTOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005													13.520,05
CUSTAS DA INICIAL													169,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARBITRADOS													-
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005													13.689,21



5º OFÍCIO DE NOTAS

fls. 14

NOTÁRIO

ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR

MATRIZ: R. Real Grandeza 193, Lj. 1

FILIAL: Av. Erasmo Braga 255 - Sl.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL

LIVRO Nº 3584

FOLHA Nº 046

ATO Nº 045

PROCURAÇÃO bastante que faz:
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA., na forma abaixo:

SAIBAM - os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e quatro (2004), no 29º dia do mês de dezembro, na cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na sede do Cartório do Quinto Ofício de Notas, situado na Rua Real Grandeza 193, Loja 1 E 11, perante mim, WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, Substituto, compareceu a Outorgante abaixo descrita e qualificada, por mim identificado, conforme documentos mencionados, do que dou fé, sendo-me dito que por este público instrumento a Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, adiante denominados e qualificados. **OUTORGANTE: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.739/0001-08, com sede na Avenida das Américas nº 500, Loja 104 e Salas 201 e 204, Bloco 14, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seus Gerentes: PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, Administrador, Identidade nº 02.056.673-3 do IFP e CIC nº 010.487.327-20; e, JOSEPH ANTONIO ROQUE, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade nº 183.399 do M.M. e CIC nº 090.155.587-87, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. **OUTORGADOS: VALERIDO BORGES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 43.662 e CIC nº 184.927.897-00; **LUDOVINO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 10.507.005-6 do IFP e CIC nº 527.316.508-34; **LEONOR ANGELA JANTORNO**, brasileira, divorciada, advogada, Identidade nº 33.117 da OAB/RJ e CIC nº 352.303.807-30; e, **JULIO CESAR DE BRITO SILVA**, brasileiro, casado, contador, Identidade nº 46.317-7 do CRC e CIC nº 528.590.617-20, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com poderes para **SEMPRE DOIS DOS OUTORGADOS EM CONJUNTO OU UM DELES EM CONJUNTO COM UM DOS GERENTES**, independentemente da ordem de nomeação: comprar, pagar, receber e dar quitação, passar recibos, admitir e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração e atribuições; aceitar, emitir, avalizar, sacar, endossar, descontar e caucionar letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito; sacar, endossar, descontar e caucionar Notas Promissórias; abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, emitindo os respectivos cheques e ordens de pagamento, endossar, requisitar talões, saldos e extratos de contas; celebrar com ditos estabelecimentos quaisquer contratos, inclusive de empréstimos; celebrar contratos comerciais, de locação, concordar ou discordar de cláusulas e condições, mesmo penais; constituir advogados; representar a Outorgante perante Juízos e Tribunais, inclusive Justiça do Trabalho; fazer acordos e composições, transigir, firmar compromissos, prestar depoimentos, agir como preposto na forma do Artigo 843, da CLT; representar a Outorgante perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Sociedade de Economia Mista, Registro de Imóveis, Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos, requerendo, alegando, recorrendo, assinando e promovendo o que for preciso; assinar correspondências Comerciais, Livros e Guias, papéis fiscais; fazer declarações de Imposto de Renda; retirar e receber na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, correspondências em geral, registradas com ou sem valor, vales postais, reembolsos ou "collis postaux", endossar e visar

5º Ofício de Notas
Rua Real Grandeza nº 193 Lj-1/11 - Catafogo. Tel: 2286-2433

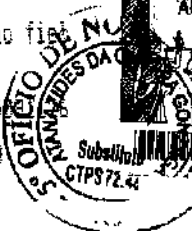
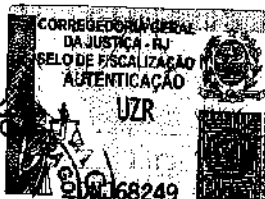
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro - RJ, 02/06/2005

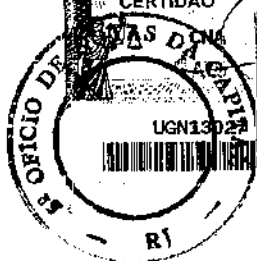
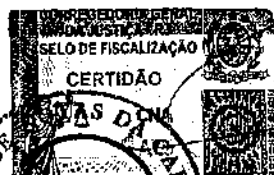
Custas: R\$ 3,78

02062905

ATANAZIDES DA CARARA BOMBA - SUBSTITUTO
Tabelião: Elmano Gomes Cardim Junior



conhecimentos marítimos, aéreos e ferroviários; assinar petições e quaisquer documentos necessários ao interesse da Sociedade perante Companhia Telefônica Local, inclusive, adquirindo telefones ou carnês, bem como, termos de fianças, depósitos e responsabilidades em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais; assinar documentos alfandegários e consulares; participar de concorrências e licitações; assinar petições; comprar e vender veículos ou móveis, pagar, receber e dar quitação, podendo para tanto assinar os competentes instrumentos; representar em repartições públicas, especialmente junto ao Departamento de Trânsito, assinando e promovendo tudo o que for determinado pelo referido órgão, e, praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive, **SUBSTABELECER, NO TODO OU EM PARTE**, os poderes recebidos em quem lhe convier, porém com reserva de iguais poderes para si e sem prejuízo de sua responsabilidade originária. A presente terá validade até o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2005**. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Lei 3.350) no valor de Tab. 7,2,B R\$14.10 FETJ (Lei 3217/99) R\$2.82 - Valor Mútua/Acoterj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02) R\$6.69 - Valor Total R\$23.61. Eu, (a) WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, Escrevente Substituto, Matrícula nº 94/2.103, lavrei, li e colhi as assinaturas. E, eu, (a) ELMANO GOMES CARDIM JUNIOR, Notário Titular, a subscrevo e assino. (aa) PEDRO RAMOS DE CARVALHO (SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) / JOSEPH ANTONIO ROQUE (SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA). CERTIFICADA NESTA MESMA DATA, por mim, Escrevente Substituto, que digitei, conferi e subscrevo e assino.



[Handwritten signature]




<p>Nossa Caixa Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça Banco Nossa Caixa S.A.</p>
<p>Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6</p> <p>Conta Crédito Número do Depósito: 717110 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 04/10/2005 Hora: 11:49:40 Valor: 27,96</p>
<p>Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 00000 Número Processo: 000000000000 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB LTDA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB LTDA E OU Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS</p> <p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 04/10/2005. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>

Código de Referência da Operação: 0410200507274340082631

Imprimir

 **Página Principal**

 <p>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO</p>	<p>CERTIDÃO SIMPLIFICADA SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO</p>
--	--

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO E/OU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL

01 ÓRGÃO EXPEDIDOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 681441 03-3

02 NOME COMERCIAL
INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

MATRIZ
 FILIAL
 ESTRANGEIRA

03 ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO / RUA / N.º / COMPLEMENTO / BAIRRO / MUNICÍPIO)
**Avenida Paulista, nº 810 - 14º andar, cpto. 1401 - Bela Vista - CEP: 01310-100
São Paulo - SP**

04 OBJETO SOCIAL

O objetivo social é a exploração comercial, administração e gerenciamento do "SHOPPING CENTER INTERLAGOS", compra, venda e locação de bens móveis e imóveis, podendo participar de outras empresas em caráter eventual e/ou permanente, subscrevendo ações ou quotas das mesmas, sendo seu prazo de duração indeterminado.

05 CAPITAL SOCIAL (VALOR EM R\$ E POR EXTENSO) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)	06 INÍCIO DA ATIVIDADE 20.09.1986	07 TIPO <input type="checkbox"/> CIA ABERTA <input type="checkbox"/> CIA FECHADA
--	---	--

08 PRAZO DE DURAÇÃO Indeterminado	09 N.º E DATA DO NIRE 35.208.565.778 em 20.09.89	10 CNPJ / MF 56.563.158/0001-24
---	--	---

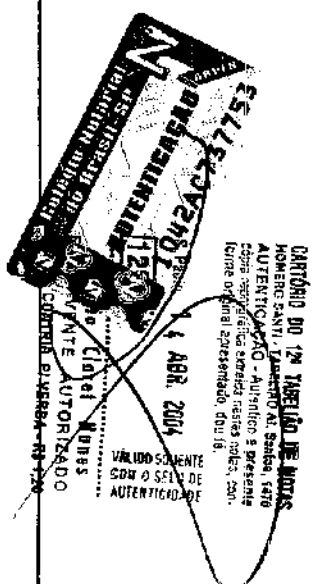
11 SÓCIOS / DIRETORES / PRAZO DO MANDATO / CARGO

NOME	PRAZO DO MANDATO	CARGO
HUGO ENEAS SALOMONE	Indeterminado	Sócio Gerente
LÚCIO SALOMONE	Indeterminado	Sócio Gerente
SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.	Indeterminado	Sócia Cotista



12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

"A gerência e administração da sociedade será exercida indistintamente por qualquer um dos sócios HUGO ENEAS SALOMONE ou LÚCIO SALOMONE, em conjunto ou separadamente, ficando investidos de amplos e gerais poderes, representando-a em Juízo e nas relações com terceiros, cabendo-lhes individualmente o uso da denominação social, em todos os atos, sem exceção."



PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

<p>13 RUBRICA DO INFORMANTE</p>	<p>14 LOCAL, DATA E ASSINATURA</p> <p>São Paulo, 26/09/03 . Eu, <u>ALZIRA BATISTA DA SILVA</u></p> <p>_____, escriturário, a escrevi, conferi e assi- no: <u>[Signature]</u> , Eu, <u>MARISA DE</u> <u>ARLTO GODINHO</u> , chefe da Seção de Certidões, a subs- crevo: <u>[Signature]</u> . VISTO, _____ _____, Secretário-Geral: _____</p>
---------------------------------	---

DOC Nº 04


21

PROCURAÇÃO

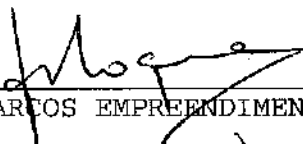

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., atual denominação social de **INTERLAGOS SHOPPING CENTER LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº. 56.563.158/0001-24, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº. 810 - 14º andar, cjto. 1.401, neste ato devidamente representada por seu Sócio-Gerente e **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº. 33.453.739/0001-08, com sede à Avenida das Américas nº 500, bloco 14, loja 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22640-100, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados **LÚCIO SALOMONE**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº. 11.322, portador do CPF/MF nº 024.323.668-91, **OCTAVIO REYS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 28.459, portador do CPF/MF nº 396.582.958-00, **EMANOEL TAVARES COSTA**, inscrito na OAB/SP sob nº 36.571, portador do CPF/MF nº 407.671.328-15, **ODAIR SANNA**, inscrito na OAB/SP sob nº. 151.328, portador do CPF/MF nº 183.964.028-68 e **APARECIDO CORDEIRO**, inscrito na OAB/SP sob nº 102.134, portador do CPF/MF sob nº 817.597.898-87, todos casados e **ADRIANA DA SILVA PEREIRA**, inscrita na OAB/SP nº 180.899 e portadora do CPF/MF sob nº 204.436.218-02, solteira, todos brasileiros, com escritório em São Paulo, Capital, à Avenida Paulista nº. 810, 12º andar, outorgando-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes "ad judicia" para o foro em geral, podendo para tanto, propor e variar de ações, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, transigir, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, especialmente para promover as ações judiciais cabíveis em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES** ex-locatário da "ARCO 099/C" do "Shopping Interlagos", situado, nesta Capital na Avenida Interlagos nº 2.255 e seus fiadores **ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**.



São Paulo, 04 de Outubro de 2005.

x 

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

2244
for Cad.

**CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE
ÁREA COMERCIAL - "ARCO" Nº 99/C.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Área Comercial "ARCO", os abaixo-assinados, de um lado as empresas **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.453.739/0001-08, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Afrânio de Melo Franco nº 135, 5º andar, Leblon, CEP 22430-060, e **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.563.158/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 810, 14º andar, conj. 1.401, Bela Vista, CEP 01310-100, neste ato devidamente representadas por seus respectivos Diretores ao final assinados, doravante denominadas simplesmente **PROPRIETÁRIAS**, e, de outro lado, **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.315.338-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 176.052.988-54, residente e domiciliado na Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Apto. 81, Bloco 4, Parque Industrial Taquaral, CEP 04675-010, São Paulo-SP, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e finalmente como **INTERVENIENTES FIADORES** e principais pagadores da locação, **ITAGIBA FLORES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 44.865, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, CEP 09894-070, São Bernardo do Campo-SP, ao final assinados, doravante denominados apenas **FIADORES**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

OBJETO: 1 – As **PROPRIETÁRIAS**, empreendedoras do "SHOPPING INTERLAGOS", situado na Avenida Interlagos, nº 2.255, no 29º Subdistrito de Santo Amaro, em São Paulo, Capital, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, dão em locação ao **LOCATÁRIO**, uma área comercial integrante do mencionado "SHOPPING INTERLAGOS", área essa com 28,20 m², aqui designada por "ARCO" nº 99/C, devidamente localizada, configurada e identificada na planta anexa, a qual, neste ato rubricada pelos contratantes, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PRAZO: 2 – A locação é ajustada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 1º de Novembro de 2002 e com término em 31 de Outubro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual prorrogação só poderá ocorrer respeitadas as condições estipuladas no presente Contrato, nas normas a que este se subordina e, finalmente, em todos os instrumentos e regulamentos que o completam e integram.



Handwritten signatures and initials: *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*

Stamp: **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**
HOMERO SAMI: TITULO a [illegible]
AUTENTICAÇÃO: Autentico a [illegible]
reproduzida mediante [illegible]
original [illegible]
S. Paulo, 08/11/2002
120
Fiel
EST
CUST

ALUGUEL: 3 – Consoante estabelece o item “5 - DO ALUGUEL” e o item “7 - DOS ENCARGOS LIGADOS À LOCAÇÃO” da Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras do Funcionamento, Utilização e das Locações do “Shopping Interlagos”, lavrada nas Notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1146, fls. 24, a qual este Contrato está subordinado, um integrando o outro de forma permanente, indivisível e indissolúvel, o aluguel mensal para o período mencionado na **Cláusula Segunda** será o maior dentre os seguintes:

- a) **PERCENTUAL** - O valor igual a 7% (sete por cento) do faturamento bruto do **LOCATÁRIO**, definido e calculado nos termos das Cláusulas 5.13 a 5.15 da mencionada **Escritura Declaratória**;
- b) **MÍNIMO** - O valor locativo mínimo mensal será de **RS 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), ao qual serão acrescidas as correções devidas e previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de apuração do aluguel percentual devido, obriga-se o **LOCATÁRIO**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a entregar às **PROPRIETÁRIAS**, declaração evidenciando o valor do “faturamento bruto mensal”, resultante da exploração comercial da loja instalada no Shopping, assinada por seu representante credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme disposto na Cláusula 6ª da **Escritura Declaratória**, as **PROPRIETÁRIAS**, exclusivamente para conferir a veracidade dos dados prestados, através de preposto devidamente autorizado por escrito e acompanhado do **LOCATÁRIO**, têm assegurada a faculdade de examinar os livros contábeis e fiscais, fitas de caixas registradoras, notas de venda ou qualquer outro tipo de registro de vendas do **LOCATÁRIO**, desde que:

- a) tal exame se restrinja exclusivamente aos registros, livros, fitas, etc., que se refiram à exploração comercial exercida em sua loja e outras unidades do mesmo complexo comercial, proibido, portanto, o exame de documentos ou registros relativos às outras atividades do **LOCATÁRIO** em outros locais;
- b) o **LOCATÁRIO** seja avisado, por escrito, da intenção do exame, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) o exame seja feito em horário comercial e/ou de funcionamento da loja, e sem prejuízo, sob qualquer forma, às atividades do **LOCATÁRIO**, nas dependências da loja, no que diz respeito aos elementos que habitualmente lá se encontram;
- d) na eventualidade de se apurar que as informações prestadas diferem das apuradas, o custo e as despesas da auditoria serão repassados ao **LOCATÁRIO**.



RCR/CL BODY ZONE (L.A.)

2

TABELIÃO DE NOTAS
HONORÁRIO SANTOS - TABELIÃO Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfico de notas, conforme
original arquivado em...

17/11/2016
FIM
ESCREVA
LISTAS CONF...

24

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor locativo mínimo será mensalmente reajustado pela variação do **IGP-M** ou na sua falta o **IGP-DI**, ambos publicados pela **F.G.V.** (Fundação Getúlio Vargas), ou na falta destes a **Tabela Prática para Cálculo de Correção Monetária dos Débitos Judiciais**, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ou, na ausência destes, qualquer outro índice oficialmente reconhecido, mensalmente, desde que não haja nenhum impedimento legal para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor locativo mensal será sempre atualizado até o dia "30" do mês vencido. Exemplificando: o aluguel de Julho será pago no dia "5" de Agosto, acrescido da inflação apurada entre 01 a 31 de Julho.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajustam as partes que nos períodos em que houver registro de inflação sobre os reais e a mesma não puder ser incorporada ao valor locativo por determinação da política econômica e monetária então vigente, a diferença entre o valor efetivamente calculado em decorrência da periodicidade estipulada pela legislação que introduziu o "real" e aquele apurado pela aplicação dos índices retro, será paga no 5º (quinto) dia útil após decorrido o período determinado pela lei de não cobrança da correção do aluguel ajustado em reais.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos meses de Dezembro o aluguel mínimo mensal será computado em dobro, consoante os termos da Cláusula 5.10 da mencionada **Escritura Declaratória**. Excepcionalmente para esta locação, ajustam as partes que o aluguel mínimo mensal será computado em dobro nos meses de março.

ENCARGOS: 4 - Juntamente com os alugueres o **LOCATÁRIO** pagará mensalmente às **PROPRIETÁRIAS** o percentual de **0,1758 %** (um mil, setecentos e cinquenta e oito milésimos percentuais) sobre todos os encargos que estão explicitados no Item 7 e suas respectivas cláusulas da **Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras do Funcionamento, Utilização e das Locações do "Shopping Interlagos"**.

PAGAMENTO: 5 - O pagamento do aluguel, acrescido de todos os encargos, deverá ser feito no mês seguinte ao vencido, em dia e local a serem oportunamente indicados por carta pelas **PROPRIETÁRIAS**, dia esse que poderá ser alterado, a qualquer tempo, também por carta a critério exclusivo das **PROPRIETÁRIAS**, respeitando sempre o princípio do pagamento no mês subsequente. O aluguel é devido a partir do início do contrato, previsto na **Cláusula Segunda**, retro e na **Norma 4.12 da Escritura Declaratória de Normas Gerais Regedoras do Funcionamento, Utilização e das Locações do "Shopping Interlagos"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer atraso na publicação dos índices retro ou de outros que vierem a substituí-lo, ou atraso na cobrança de impostos, taxas e despesas explicitadas no Item 7 e respectivas cláusulas da mencionada **Escritura Declaratória**, total ou parcialmente, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar as diferenças eventualmente existentes e



SECRET. BODY ZONI (LA)
 28
 MRB

3

1042AF895745

Viçôncio Aparecido Lago
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 JUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 1.50

ATA DE AUTENTICAÇÃO
 OBRIGADO A PRESENTAR COPIA
 EM SELO DE AUTENTICIDADE

26

não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões de qualquer espécie, ao que desde já e expressamente renuncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas decorrentes de alteração ou modificação da infra-estrutura existente no espaço locado, em especial as instalações de rede elétrica, hidráulica e esgoto, para o atendimento das necessidades do projeto que objetiva adequar o espaço locado às atividades do **LOCATÁRIO**.

INADIMPLEMENTO: 8 – Caracteriza inadimplemento contratual, por parte do **LOCATÁRIO**, a infração de qualquer cláusula, termo ou condição de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato ou em qualquer daqueles que o integram mencionados na **Cláusula Décima Primeira** abaixo.

FIANÇA: 9 – Os denominados **FIADORES** firmam o presente como devedores solidários e principais pagadores de todas as obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste Contrato, bem como nos demais instrumentos que o integram mencionados na **Cláusula Décima Primeira**, documentos esses que também declaram conhecer integralmente e renunciam, como de fato renunciado têm, expressamente, aos favores contidos nos artigos 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil e artigo 77 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo morte, falência ou insolvência dos **FIADORES** ou se for constatado através de Certidões dos Distribuidores estarem estes envolvidos em demandas que possam afetar seu patrimônio, obriga-se o **LOCATÁRIO** a, no prazo de 30 (trinta) dias, dar-lhes substitutos idôneos, a juízo das **PROPRIETÁRIAS**, sob pena de incidir em infração contratual, dando causa ao despejo e sujeitando-se às cominações legais e contratuais.

ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS: 10 – É condição básica da presente locação a adesão, ingresso e permanência do **LOCATÁRIO** no quadro de sócios da “**Associação dos Lojistas do Shopping Interlagos/ALSI**”, sendo, por conseguinte, motivo de rescisão deste Contrato a sua exclusão da citada sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** contribuirá para o Fundo de Promoção, cuja forma de cálculo do valor está prevista no Estatuto da “**Associação dos Lojistas do Shopping Interlagos/ALSI**”, em seu Capítulo VII, artigo 33º e parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos meses de Maio de cada ano a contribuição para o Fundo de Promoção da Associação dos Lojistas deverá ser feita pelo **LOCATÁRIO** com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e nos meses de Dezembro de cada ano, com 100% (cem por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS: 11 - O **LOCATÁRIO** declara conhecer e expressamente, com o inteiro teor, cláusulas e condições:

MARCO ANTÔNIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

RECIBO LUGO E AUTORIZADO A PI VERBA - R\$ 1,60

2005

1042AR695743

PROGRÁFICA - extrato de...
 IDENTIFICAÇÃO - Adaptado e...
 NÚMERO SANTI - TABELÃO M. SANTOS, 1470
 VÍDEO DO 12º TABELÃO DE...

28

FORO: 13 – As partes contratantes elegem o Foro Central “João Mendes Júnior” de São Paulo, Capital, no qual serão dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e daqueles instrumentos referidos na **Ciáusula Décima Primeira**, com renúncia expressa de quaisquer outros referentes ao domicílio atual ou futuro, ou ainda por mais privilegiado que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente que é extraído em 04 (quatro) vias com sete folhas cada um, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 18 de Outubro de 2002.

PROPRIETÁRIAS:

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

LOCATÁRIO:

MÁRCIO SCAGLIONI FLORES

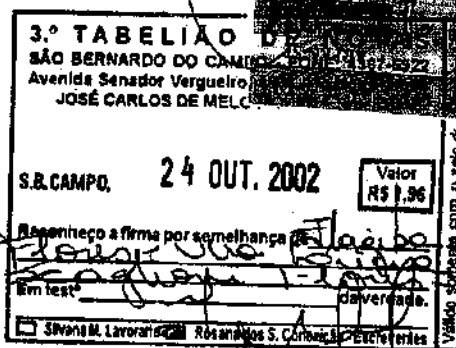
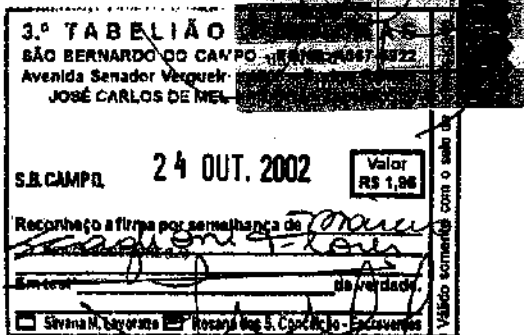
FIADORAS:

ITAGIBA FLORES

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

Testemunhas:

1ª Olivia Gomes da Silva 2ª Marcel





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
12.º CARTÓRIO DE NOTAS

O Bel. JULENILDO N. VASCONCELOS, Tabelião Interino

Nota da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., Certifica e dá fé, a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Cartório a seu cargo os livros nele existentes, no de número 1470 às folhas 021, verificou constar a seguinte coisa do seguinte teor:

ESCRITURA DECLARATORIA DE NORMAS GERAIS RECEDORAS DO
FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO E DAS LOCAÇÕES DO SHOPPING
INTERLAGOS.-

S-A-I-B-A-M quantos a presente escritura virem que, aos dezoito (18) dias do mês de Junho (VI), do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), da Era Cristã, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em o 14. andar do prédio n. 810, da Avenida Paulista, onde a chamado vim, acompanhado do escrevente designado para a lavratura desta, ao final nomeado, perante mim, Tabelião, compareceram, como DECLARANTES e assim por diante denominados: INTERLAGOS SHOPPING CENTER LTDA., inscrito no C.G.C. / M.F., sob o n. 56 563 158 / 0001-24, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista n. 810 - 14. andar, cj. 1401, CEP 01310, com seus atos constitutivos registrados sob número 00696, no 7. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, e subseqüentes alterações contratuais registradas sob ns. 00824 e 1093, no mesmo Registro, os quais ficarão arquivados neste Cartório sob o n. 217/87, neste ato devidamente representada por seus sócios, Drs. HUGO ENEAS SALOMONE, separado consensualmente, e LUCIO SALOMONE, solteiro, ambos brasileiros, advogados, portadores das cédulas de identidade R.Gs. ns. 1.339.009-SSP/SP e 1.293.360-SSP/SP, inscritos no CPF / MF, sob os números 004.609.668-04 e 024.323.668-91, tudo respectivamente, com endereço nesta Capital, onde têm escritório, à Avenida Paulista n. 810 - 12. andar, nos termos da cláusula QUINTA do seu contrato constitutivo; e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no C.G.C. / M.F., sob o n. 33 453 739 / 0001-08, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praça XV, n. 34, 10. andar, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n. 33 200 833 801, em 20/04/83, e sua última Alteração Contratual, registrada sob n. 361.123, em 07/04/87, os quais ficam arquivados neste cartório sob o n.218/87, neste ato devidamente representada por seus bastante procuradores, Drs. ARTHUR PEIXOTO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador

da cédula de identidade número 27.553-D, expedida pelo CREA em 06.10.1975, inscrito no CPF / MF, sob o n. 240.956.377-91 e ADOLPHO ANDRADE FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 12.383, expedida pela OAB-RJ, em 14.01.1975, inscrito no CPF / MF, sob n. 007.293.297-04, "ex-vi" do mandato firmado no Cartório do 24. Ofício da referida cidade do Rio de Janeiro, às fls. 39 do livro 3632, Ato 21, em 21 de maio de 1987, da qual uma certidão fica arquivada neste cartório sob o n. 22.719; e, ainda, como INTERVENIENTES-ANUENTES, as empresas: SAVOY IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta Capital, à Avenida Paulista n. 810, 9. andar, inscrita no CGC / MF, sob o n. 60 863 032 0001-42, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 153.466, em sessão de 17.04.53, e última alteração, datada de 1. de agosto de 1985, arquivada naquela mesma JUCESP, sob o n. 170.715/85, neste ato devidamente representada, nos termos da cláusula QUINTA de seu Contrato Social consolidado em 02.09.1982, registrado na JUCESP sob n. 471/83, por seus sócios Diretores, Drs. HUGO ENEAS SALOMONE e LUCIO SALOMONE, retro qualificados, cujos documentos de constituição e respectivas alterações já se acham arquivados neste Cartório sob n. 564/85; e, CARREFOUR TRADING S.A., tipo societário e denominação atuais da FARO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., sociedade com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Paul Valery n. 255, inscrita no CGC / MF, sob o n. 52 603 917 / 0001-84, com seus Estatutos Sociais consolidados pela A.G.E. realizada em 03.12.84, cuja Ata foi registrada na JUCESP em 14.01.87, sob o n. 339.749, da qual uma publicação feita no D.O.E. de 30.01.87, já se acha arquivada neste cartório, sob o n. 137/87, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. LUCIO SALOMONE, já atrás qualificado, conforme procuração lavrada nestas notas, em 21 de novembro de 1.986, às fls. 126 do livro 520; e, ainda, o ESPÓLIO DE UMBERTO SALOMONE, cujo inventário se processa pelo Cartório do 1. Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, Capital (processo n. 61.820/76), neste ato devidamente representado por seu inventariante, Dr. LUCIO SALOMONE, atrás qualificado e autorizado pelo Alvará Judicial expedido

12.º CARTÓRIO
AL. 9/
José P.
Escr.

12º CARTÓRIO DE NOTAS

SÃO PAULO

em 03.03.1.983, com o prazo de 360 dias, aditado e revalidado em 03.10.1.984 por mais 360 dias, o qual já se acha arquivado neste cartório sob o n. 39/87. - Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, por mim, Tabelião, em vista dos documentos de identificação e de personalidade jurídica apresentados, retro e acima mencionados, do que dou fé. - ENTÃO, pelos DECLARANTES me foi dito, falando cada um por sua vez, que desejam estabelecer as NORMAS GERAIS que disciplinarão o funcionamento, utilização e locações do SHOPPING CENTER denominado "SHOPPING INTERLAGOS", que será construído em terreno situado à Avenida Interlagos, na altura do número 2255, no 29. Subdistrito - Santo Amaro, em São Paulo, Capital, o que é feito por esta escritura e melhor forma de direito, normas essas que são as seguintes: 1 - PRELIMINARES - 1.1. - DEFINIÇÕES - Na presente escritura, os vocábulos e expressões adiante enunciados, têm os seguintes significados: - 1.1.1 - Shopping ou Shopping Interlagos: - é o centro de compras objeto da presente escritura, a ser construído nesta Cidade, na Avenida Interlagos, na altura do número 2255, no 29. Subdistrito - Santo Amaro, de acordo com estudos técnicos visando oferecer aos consumidores adequada e diversificada concentração de serviços e ramos de comércio, distribuídos segundo um plano global; - 1.1.2 - Proprietárias: - São as ora Declarantes, proprietárias do "SHOPPING INTERLAGOS"; - 1.1.3 - "HALL": Designa as galerias, praças ou corredores destinados à circulação do público, para os quais se abrem as lojas; - 1.1.4 - Lojista: - é a pessoa física ou jurídica que estiver ocupando qualquer espaço nas dependências externas ou internas do "SHOPPING INTERLAGOS", seja loja, quiosque, stand, balcão, vitrine, etc., a que título for (inquilino, sub-inquilino ou comodatário), mediante contrato ou acordo, remunerado ou não; - 1.1.5 - Locatário: - é o lojista que estiver alugando qualquer espaço comercial pertencente às Proprietárias; - 1.1.6 - Área Comercial ("ARCO"): - é o espaço físico, tal como individualizado na planta, destinado a cada ramo de atividade, dimensionado e posicionado segundo o plano de diversificação de atividades, constituindo uma

10

célula comercial e não se confundindo com a acepção traduzida pela palavra loja, uma vez que toda "ARCO" é parte inseparável de um todo harmônico;- 1.1.7 - Loja: - é a designação do estabelecimento comercial instalado em uma ou mais "ARCOS";- 1.1.8 - Ramo ou Negócio: - é a natureza da principal atividade atribuída pelas Proprietárias à cada "ARCO", segundo o plano de situação e diversificação de áreas comerciais ou lojas;- 1.1.9 - Associação dos Lojistas do "SHOPPING INTERLAGOS": - é a sociedade civil que congrega, com o objetivo de promover o SHOPPING, os lojistas nele instalados;- 1.1.10 - Fundo: - é o fundo de promoções do "SHOPPING INTERLAGOS", constituído pela contribuição de todos os Lojistas e pelas Proprietárias, visando a promover, direta e indiretamente, o empreendimento;- 1.1.11 - Administradora: - é a pessoa física ou jurídica credenciada pelas Proprietárias para exercer a administração, total ou parcial do "SHOPPING INTERLAGOS";- 1.1.12 - Condôminos: - São as ora declarantes e os Intervinentes-Anuentes, para os fins únicos e específicos do item 15 desta escritura;- 1.2 - Objeto: - A finalidade de um centro de compras, hoje universalmente identificado como "Shopping Center", é congrega em num mesmo local o maior número possível de atividades empresariais, distribuindo os diferentes ramos de comércio e serviços, segundo uma planificação técnica acompanhada de apurados estudos sobre o potencial de compras das áreas de influência que lhes servem, visando a dar ao consumidor segurança, conforto e o máximo de estímulo, facilitando-lhe a escolha e a aquisição de quaisquer mercadorias.- Assim, o Lojista do "SHOPPING INTERLAGOS", formal e expressamente, declara e se obriga:- a) - a aceitar os princípios que regem o funcionamento do "SHOPPING INTERLAGOS", tal como os conceberam as Proprietárias, entre os quais o direito de, elas Proprietárias, a seu exclusivo critério, estabelecer ou alterar, sempre que julgarem necessário, a distribuição de atividade dos Lojistas "tenant-mix" do "SHOPPING INTERLAGOS";- b) - acatar as disposições constantes desta escritura e a orientação que, no futuro, as Proprietárias imprimirem à administração do "SHOPPING INTERLAGOS";- c) - reconhecer e caracterizar

1ª.ª.ª.
AL.
José
.E

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

especial da locação de partes de um "SHOPPING CENTER", em que se associam proprietárias e locatários, visando a um lucro comum;- d) - não invocar, em qualquer tempo, como impedimento da ação administradora do "SHOPPING INTERLAGOS", ou excludente dos encargos por ele assumidos, qualquer norma jurídica não prevista como regedora da locação contratada, ainda que superveniente.- 2 - CONSTRUÇÃO DO SHOPPING INTERLAGOS - DISPOSIÇÕES LEGAIS - 2.1 - O Shopping Center a ser construído no imóvel pertencente às Proprietárias, designado por "SHOPPING INTERLAGOS", será um prédio de destinação exclusivamente comercial, constituído de áreas comerciais, lojas, galeria de circulação, pátios de carga e descarga de mercadorias e estacionamento de veículos;- 2.2 - Sempre que, por determinação das autoridades competentes, das concessionárias de serviços públicos, ou por motivo de ordem técnica, for necessário introduzir modificações no projeto da edificação ou no interior das áreas comerciais ou lojas, locadas ou não, será lícito às Proprietárias promover tais modificações, independentemente da anuência dos Lojistas, seja durante a fase de construção, seja após a concessão do habite-se;- 2.2.1 - As Proprietárias poderão, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para entrega das áreas comerciais ("ARCO") aos locatários, modificar sua localização e alterar suas dimensões ou características, em atendimento a determinações emanadas de órgãos municipais ou estaduais;- 2.3 - é lícito às Proprietárias, em qualquer época, mesmo portanto após a inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS" e a seu exclusivo critério:- alterar o projeto de construção, inclusive no que tange à modificação dos locais destinados a estacionamento e acesso de veículos, carga e descarga de mercadorias;- criar, extinguir, redistribuir, remanejar, ampliar e reduzir áreas destinadas às partes comuns e às lojas ou vice-versa, e aumentar, total ou parcialmente, o número de pavimentos ou as dimensões do prédio, desde que para isso estejam autorizados pelos órgãos competentes, podendo ainda construir novos prédios para ampliação do Shopping;- 2.4 - Se, em qualquer ocasião, antes ou depois do habite-se, existirem áreas encravadas, sem

NOTAS
1470
Sposito
autorizado

aproveitamento, em virtude de alterações na edificação para atender à conveniência do empreendimento ou às exigências das leis, regulamentos, ou posturas das autoridades públicas, ou, ainda, em decorrência de redistribuição de áreas entre lojas vizinhas, poderão as Proprietárias, segundo seu único e exclusivo critério, incorporar tais áreas, inteiras ou divididas, às lojas que lhes forem contíguas, de modo que jamais existam áreas ociosas no "SHOPPING INTERLAGOS";- 2.5 - Todos os dutos e tubulações das instalações de ar condicionado, elétricas, hidráulicas, de esgoto, de telefone, de sonorização, circuito de TV e outros, serão instalados, preferencialmente, nas partes comuns, podendo, a critério das Proprietárias, quando necessário e útil, passar pelos rebalços dos tetos das lojas, pelo interior destas, próximo ao teto e/ou sob o piso das mesmas;- 2.6 - Quando for contratada a locação de áreas comerciais ("ARCO") com características ou metragens diversas daquelas constantes das plantas do projeto, será elaborada planta específica que, rubricada pelas partes, fará parte integrante do respectivo contrato, prevalecendo sobre o projeto aprovado;- 2.7 - Na hipótese de as modificações previstas nos itens 2.2 e 2.3 alterarem em até 5%, para mais ou para menos, a área útil de alguma unidade já alugada pelas Proprietárias, o aluguel avencado não sofrerá qualquer modificação;- se essa alteração de área for superior a 5% e inferior a 10% será automaticamente revisado o valor locativo ajustado, com base no percentual da alteração verificada;- se, todavia, a alteração for de 10% ou mais, ficará a critério do Locatário optar entre a rescisão da locação ou a revisão do valor locativo anteriormente estabelecido, sendo certo no entanto que, se o Locatário optar pela rescisão, não lhe assistirá o direito de vindicar indenização ou compensação de espécie alguma;- 2.7.1 - Se o Locatário optar pela rescisão da locação, ser-lhe-ão devolvidas, exclusivamente, as quantias que, na forma prevista no contrato, tiverem sido pagas por ele até a data da rescisão. Essa devolução será feita da seguinte forma:- calcular-se-á, inicialmente, a equivalência em OTN's das importâncias pagas pelo Locatário, considerando-se a data em que cada pagamento tiver sido efetuado;- eessa

12. CARTÓRIO
AL. SANTO
José Nicol
Escrivão

12º CARTÓRIO DE NOTAS

SAO PAULO

Importâncias, assim corrigidas, serão somadas a seguir, e o valor total apurado será restituído em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, com os valores expressos em OTN's, fazendo-se sempre a sua conversão em cruzados com base no valor da OTN em vigor. As prestações serão sempre pagas no dia 15 de cada mês calendário, vencendo-se a primeira delas, no mínimo, trinta dias após a data em que as Proprietárias receberem do Locatário manifestação por escrito de seu propósito de resiliir a locação:- 2.8 - Para o cálculo da área levar-se-á em conta que o perímetro das lojas incluirá as linhas de fachadas e, integralmente, as linhas externas das paredes que as limitam, com toda a sua espessura;- quando, entretanto, uma parte das paredes for comum a duas lojas, essa parte comum será dividida igualmente entre essas mesmas lojas:- 2.8.1 - O recebimento da área locada pelo Locatário, para dar início à execução de suas instalações, ou a apresentação por este, dos projetos de suas lojas, desde que já concluídas as obras de alvenaria na área locada, significarão, automaticamente, que o Locatário nada tem a opor às metragens dos espaços que lhe foram locados, renunciando, portanto, definitiva e irrevogavelmente, seja ao direito de revisão do valor locativo, seja ao direito de pedir a rescisão do contrato de locação sob esse fundamento:- 2.8.2 - Nos 30 (trinta) dias seguintes ao da inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS", as Proprietárias enviarão correspondência aos Lojistas apresentando o rateio das despesas por elas efetuadas, por estimativa, com o fornecimento de água, energia elétrica, segurança e administração durante o período em que o Lojista executou as obras em sua loja. O pagamento desse rateio deverá ser efetuado no local determinado pelas Proprietárias, dentro de 15 (quinze) dias após o envio da correspondência:- 2.9 - Independentemente de se encontrar o "SHOPPING INTERLAGOS" acabado ou com o habitacao, a entrega da área locada será feita até 90 (noventa) dias antes da inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS", de modo a conceder ao Lojista o prazo suficiente para executar as obras e instalações que lhe competem, sendo a data de inauguração estabelecida pelas Proprietárias e informada aos Lojistas através de documento protocolizado:- 2.9.1 - A

110
120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SArTgWdj.

"ARCO" será entregue ao Lojista "no osso", isto é, com os pisos em concreto estrutural, as paredes em simples alvenaria, sem máquinas ou equipamentos de qualquer espécie e as instalações de luz, força, água, esgoto e telefone na entrada, a fim de que o próprio Lojista execute a sua distribuição interna:- 2.10 - Até 180 (cento e oitenta) dias antes da inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS", o Lojista apresentará às Proprietárias, ou a quem estas determinarem, para exame, os projetos de instalações comerciais de ar condicionado, de instalações elétricas, de gás, hidráulicas e mecânicas, decoração, inclusive letreiros e cronograma físico de suas obras, acompanhados dos seguintes documentos:- a) - plantas na escala 1:25, com indicação das especificações e dos materiais de acabamento;- b) - elevações das paredes, inclusive da fachada, na escala de 1:25, com especificações de materiais a utilizar, cores, letreiros, etc;- c) - dois cortes, sendo um longitudinal e outro transversal, na escala 1:25; e, d) - especificações das cargas de força, luz, e das demandas de água térmica e de gás, quando for o caso:- 2.10.1 - Todos os projetos deverão obedecer às especificações e critérios básicos determinados pelas Proprietárias;- 2.10.2 - Sempre que entenderem necessário, as Proprietárias poderão exigir do Lojista que lhes apresente projetos complementares e detalhes adicionais; essa exigência deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do aviso que, para esse fim, as Proprietárias dirigirão ao Lojista;- 2.11 - O exame referido no item anterior será feito pelas Proprietárias no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro período igual, abrindo-se, em seguida, prazo não excedente a 10 (dez) dias, contados da informação das Proprietárias, para que o Lojista cumpra eventuais exigências decorrentes do exame;- 2.12 - O Lojista somente poderá dar início às obras da "ARCO" a ele destinada após a sua aprovação pelas Proprietárias, observadas as imposições administrativas e legais das autoridades competentes e concessionárias:- 2.12.1 - Até 15 (quinze) dias contados do recebimento da competente comunicação das Proprietárias, os Lojistas deverão iniciar todas as obras necessárias ao acabamento e decoração de suas respectivas

PROF. CARLOS
AL. SANT
1055 N.º
Escreva

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

lojas, concluindo-as, no máximo, 10 (dez) dias antes da data prevista para a inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS";- 2.13 - As Proprietárias exercerão permanente fiscalização das obras a cargo dos Lojistas, a fim de preservar a segurança do prédio e assegurar a inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS" na data fixada, sendo-lhes lícito exigir a substituição de qualquer empreiteiro encarregado das referidas obras que, a seu exclusivo critério, considerar inidôneo ou inconveniente;- 2.14 - Para propiciar a fiscalização, cujo exercício jamais poderá ser havido como turbacão da posse nem poderá acarretar qualquer responsabilidade para as Proprietárias com relação às obras executadas pelos Locatários e/ou Condôminos, obrigam-se e responsabilizam-se eles pelos seguintes encargos:- a) permitir livre acesso das pessoas credenciadas pelas Proprietárias ao recinto de suas lojas, atendendo às exigências formuladas, inclusive as de natureza técnica que possam afetar a estrutura, as paredes e demais partes e equipamentos de propriedade das Proprietárias ou do "SHOPPING INTERLAGOS";- b)- designar pessoa responsável para manter entendimentos com as Proprietárias, durante a fase de execução das obras de suas instalações comerciais;- c)- respeitar os locais indicados pelas Proprietárias para depósito de materiais destinados às obras de instalações comerciais;- d)- informar às Proprietárias ou à construtora do "SHOPPING INTERLAGOS" o horário de trabalho em sua loja, respeitadas as limitações legais e as estabelecidas pelas Proprietárias e assumindo a responsabilidade exclusiva por eventuais infrações;- e)- identificar todas as pessoas que desempenharem qualquer tipo de tarefa na "ARCO", na forma que for estabelecida pelas Proprietárias;- f) responsabilizar-se, por si, seus prepostos e contratados, por danos que causarem a bens de propriedade das Proprietárias, da construtora do "SHOPPING INTERLAGOS" ou de terceiros; g) usar tapumes para fechamento da loja em obras, de acordo com o modelo estabelecido pelas Proprietárias. Se os referidos tapumes não forem construídos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da loja, as Proprietárias ficarão, desde logo, investidas dos poderes necessários e irrevogáveis para executar e contratar, em nome do faltozo, um terceiro para construir os

IS
5716
Cada

tapumes e, bem assim, para ajustar o respectivo preço, ao qual as Proprietárias acrescerão 10% (dez por cento), como taxa de administração, emitindo a seguir uma nota de débito ou, se o preferir, sacando contra o faltoso uma letra de câmbio, para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob as penas previstas na cláusula 12.3;- h)- assumir integral responsabilidade pela guarda dos materiais e ferramentas utilizados na sua obra, bem assim pelas ações ou omissões de seus prepostos e contratados, que acarretem danos ou prejuízos às Proprietárias ou a terceiros, promovendo, por sua exclusiva conta e risco, os seguros necessários, especialmente os seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, fazendo entrega às Proprietárias, dentro de 15 (quinze) dias subsequentes ao início de suas obras de instalações comerciais, de cópia autenticada das respectivas apólices, sob pena de embargo das referidas obras e sem prejuízo da aplicação da multa e demais penalidades cabíveis;- i) reembolsar as Proprietárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do aviso recebido com este fim, na proporção estabelecida no contrato de locação respectivo, das despesas com o seguro geral do imóvel, contratado para a cobertura do período de construção do "SHOPPING INTERLAGOS", respeitar as Normas Técnicas e Administrativas para Execução de Obras que lhes serão fornecidas por ocasião da entrega da loja;- j)- compatibilizar seus projetos, obras e serviços de instalações comerciais com os Projetos Arquitetônico e Executivo do "SHOPPING INTERLAGOS".- 2.14.1 - Fica expressamente estabelecido que as obras a cargo das Proprietárias ou, se for o caso, da construtora do "SHOPPING INTERLAGOS", quando realizadas simultaneamente com as de qualquer loja, terão sempre preferência sobre estas, a fim de ser assegurada a manutenção da data da inauguração do empreendimento;- em consequência, os Lojistas deverão atender todas as solicitações das Proprietárias, ainda que tais solicitações provoquem paralisações temporárias de suas obras, não podendo eles valerem-se dessa eventualidade para justificar seus próprios atrasos;- 2.15 - Para assegurar que sua loja possa ser inaugurada até a data fixada pelas

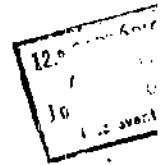
1.º CARTÓRIO
AL SANTOS
José Nicola
Escrivão /

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

Proprietárias, ou seja, até 10 (dez) dias antes da inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS", os Lojistas se comprometem a iniciar as obras em suas "ARCOS" nos prazos que lhes forem indicados pelas Proprietárias, comprometendo-se, também, a cumprir fielmente os cronogramas físicos por estas aprovados:- 2.16 - O Lojista poderá iniciar suas atividades comerciais após a conclusão total das obras e instalações previstas para o adequado funcionamento e o indispensável bom aspecto de sua loja, ficando, portanto, a critério exclusivo das Proprietárias, se entenderem que a loja não satisfaz esses requisitos, proibir o seu funcionamento;- 2.16.1 - A loja poderá funcionar a título precário, com suas instalações ainda por concluir, com autorização expressa e por escrito das Proprietárias, desde que, para isso, seja o Lojista autorizado pelas autoridades competentes;- 2.17 - O descumprimento, pelo Locatário, das obrigações de fazer ou não fazer, pela forma e nos prazos estabelecidos neste capítulo - salvo as disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.2;- 2.18 - O descumprimento pelo Locatário da obrigação de pagamento de qualquer importância, nos prazos e pela forma estabelecidos neste Capítulo - salvo as disposições em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.3;- 2.19 - Sem prejuízo do acima disposto, em caso de reincidência do Locatário ou caso o atraso no cumprimento de suas obrigações exceda a 30 (trinta) dias, ficará a critério exclusivo das Proprietárias dar por rescindido o contrato de locação, perdendo o Locatário, a título de pena convencional, todas as importâncias pagas, e bem assim as benfeitorias introduzidas no imóvel, ou então, também a seu critério exclusivo, ao invés de declarar rescindido o contrato, exigir do Locatário o cumprimento de suas obrigações, sob pena da multa prevista na cláusula 12.2, proibindo-lhe, até o cabal cumprimento de todas as obrigações, o funcionamento da loja.- 3 - DAS NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO "SHOPPING INTERLAGOS":- 3.1 - O alvará de localização, requerido pelo Lojista às autoridades públicas, só poderá

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SArTgWdj.

conter as atividades atribuídas pelas Proprietárias para a respectiva loja, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato (ou estatuto) sejam mais amplos. - Salvo com a concordância expressa e por escrito das Proprietárias, a unidade comercial não poderá destinar-se a qualquer dos seguintes fins: - a) - venda de artigos de segunda-mão, mercadorias recuperadas por seguro, salvados de Incêndio ou estoques provenientes de falência; - b) - leilões ou procedimentos semelhantes; - c) - negócios que, devido aos métodos empregados para sua realização, possam contribuir por qualquer forma, para afetar, a critério exclusivo das Proprietárias, o padrão de comércio ali exercido pelos demais lojistas; - d) - atividades de qualquer natureza, venda ou exposição de qualquer tipo de mercadoria ou serviço que utilizem procedimentos mercantis ou publicitários inescrupulosos ou falsos, bem como qualquer prática que possa configurar-se como concorrência desleal, a critério das Proprietárias; - e) - vendas, ainda que por catálogo ou simples mostruário, de mercadorias não incluídas no ramo comercial específico a que se destina ou cujo faturamento não seja feito através da loja localizada no "SHOPPING INTERLAGOS"; - f) - uso, ainda que gratuito, da loja ou parte dela, para finalidade diversa da contratualmente destinada, mesmo que beneficente, religiosa, política, cultural ou esportiva; - g) - operações comerciais através de concessionários, agentes ou outros intermediários, sem autorização prévia e escrita das Proprietárias, que fixarão, se for o caso, uma taxa sobre o faturamento mensal bruto desse intermediário, a qual deverá ser paga mensalmente pelo Locatário, juntamente com o aluguel. - 3.2 - Qualquer forma de alteração, direta ou indireta, nas atividades ou proibições acima mencionadas, só será possível se autorizada por escrito pelas Proprietárias e, conforme o caso, mediante remuneração previamente ajustada. - 3.3 - A unidade comercial, após inaugurada, destinar-se-á unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no contrato de locação, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo se exercida simultaneamente com a prevista, salvo se as Proprietárias o permitirem, por escrito. - 3.3.1 - O eventual consentimento das



129 CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

Proprietárias para a diversificação ou a concentração de linhas de mercadorias ou serviços, não autoriza o Lojista a fazê-lo de modo a descaracterizar ou a transformar o tipo de comércio para o qual a loja foi especificamente destinada nos termos do contrato, ficando o julgamento dessa descaracterização ou transformação, a critério exclusivo das Proprietárias; 3.4 - Após a inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS", ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados perante as Proprietárias, todos os Locatários deverão manter suas lojas obrigatoriamente abertas durante todos os dias e horários estabelecidos pelas Proprietárias, aplicando-se, em caso de infração, uma multa de 10% (dez por cento) do valor do aluguel mínimo, para cada dia em que a loja sofrer interrupção de funcionamento, conforme previsto na cláusula 12.2.1., aplicando-se integralmente a multa, ainda que a interrupção se verifique apenas em parte do período diário de funcionamento.- Se, todavia, a loja permanecer fechada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados durante o ano calendário, sem prejuízo do direito de cobrar a multa diária acima estabelecida, as Proprietárias poderão, a seu critério, considerar rescindida a locação.- A aplicação da multa não desobrigará o Locatário do pagamento do aluguel no prazo contratual; 3.4.1 - Na hipótese de rescisão, tal como previsto nesta cláusula, o Locatário perderá todas as importâncias que houver pago, a qualquer título, bem como todas as benfeitorias e acessões que tiver introduzido na loja, renunciando, expressamente, o direito de indenização por perdas e danos, bem como ao direito de retenção, tudo sem prejuízo do pagamento de quaisquer débitos, inclusive multas, cobráveis por via de execução, valendo o presente instrumento, bem como os demonstrativos dos referidos débitos, como títulos extrajudiciais, para efeito de cobrança; 3.5 - Para os efeitos previstos na cláusula anterior, considera-se interrupção de funcionamento não apenas o fechamento da unidade comercial, senão também a inexistência de atividade comercial ou de prestação de serviços em volume compatível, considerando-se como tal, entre outras evidências, a redução do respectivo faturamento durante 3 (três) meses consecutivos, ou num mesmo ano

AS
o
sito
ado

calendário, durante 5 (cinco) meses quaisquer, em 30% (trinta por cento) abaixo da média de faturamento verificada no ano calendário anterior, calculando-se essa média mediante a correção de cada faturamento mensal, com base na variação do valor nominal das OTN's; - 3.6 - As Proprietárias reservam-se o direito exclusivo de, a seu livre critério, por qualquer forma e em qualquer tempo, sem restrição ou limitação alguma, explorar comercialmente as empenas, fachadas, telhados, o espaço aéreo superior à edificação e todas as partes comuns do "SHOPPING INTERLAGOS", podendo, em consequência, alugar, arrendar, ceder, utilizar ou negociar como bem desejarem e pelo tempo e condições que quizerem, essas partes, coisas e áreas; - 3.7 - Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do "SHOPPING INTERLAGOS", qualquer que seja a natureza, inclusive as de estacionamento e manobra de veículos, estarão sempre sujeitas ao controle, disciplina e fiscalização exclusivos das Proprietárias, por serem de sua propriedade exclusiva; - 3.8 - A manutenção, fiscalização, alteração e conservação das áreas de circulação, dependências e instalações em geral, inclusive áreas de estacionamento, e, enfim, toda a administração do "SHOPPING INTERLAGOS", serão feitas pelas Proprietárias, sem quaisquer limites ou restrições, seja diretamente ou através de pessoas ou sociedades por elas organizadas ou contratadas, segundo o melhor critério para atrair o público e dar-lhe conforto, visando ao bom funcionamento do "SHOPPING INTERLAGOS", sendo as despesas decorrentes de tais serviços suportadas pelos Lojistas e entre estes rateadas, consoante disposto no Capítulo 5 deste Instrumento; - 3.9 - A administração, controle, disciplina, fiscalização, manutenção, alteração e conservação das áreas comuns serão exercidas pelas Proprietárias, diretamente ou através de pessoas ou sociedades por elas contratadas. - Para a realização dessas atividades, as Proprietárias poderão, a seu critério exclusivo: - a) - obstruir ou isolar, no todo ou em parte, qualquer das mencionadas áreas, observadas as exceções estabelecidas neste contrato; - b) - fixar e arrecadar taxas de estacionamento; - c) - criar, expedir e controlar certificados, fichas ou cartões de estacionamento

12.00000000
AL. SAUNTON
José Nicola
Escritório Ar

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

para os Lojistas, que arcarão com as despesas decorrentes;-
d) - contratar, às expensas dos Lojistas, todo o pessoal necessário à conservação, limpeza, segurança e iluminação das partes comuns e tudo o mais que se fizer necessário à operação e à manutenção das referidas áreas, a fim de manter todas as suas instalações em funcionamento.- 3.9.1 -
Correrão por conta dos Lojistas todas as despesas referentes à criação e manutenção de um serviço de segurança, que terá por finalidade guardar e vigiar as áreas comuns;- orientar e fiscalizar o uso das áreas comuns, assegurar a não interrupção do fornecimento de força, luz, água e telefone;- assegurar o funcionamento de todas as instalações e equipamentos existentes nas áreas comuns;- dar combate ao surgimento de fogo de qualquer procedência, e manter Brigada de Incêndio e os equipamentos necessários ao tratamento de qualquer emergência, de acordo com as técnicas mais atualizadas;- 3.9.2 - Se as Proprietárias resolverem instituir a taxa a que se refere a alínea "b" da cláusula 3.9 supra, metade do que as Proprietárias arrecadarem será destinada ao atendimento das despesas comuns do "SHOPPING INTERLAGOS", e metade à Associação de Lojistas, a título de contribuição extraordinária, para uso exclusivo de promoção e publicidade do "SHOPPING INTERLAGOS";- 3.10 - Para desempenhar as atribuições previstas neste Capítulo, as Proprietárias terão o direito de, a qualquer momento, estabelecer e fazer cumprir normas de conduta e regulamento através de um Regimento Interno, bem como alterá-los quando julgarem conveniente, inclusive no que dispõe a alínea b da cláusula anterior, respeitada, contudo, a norma contida no item 3.9.2.- 3.11 - As Proprietárias reservam-se o direito de, a seu critério exclusivo, por qualquer forma e em qualquer tempo, sem restrição ou limitação alguma, alterar as partes comuns e de serviços gerais (garagens, "mall", paredes, tetos, fachadas, depósitos, corredores, etc.) e/ou fazer quaisquer construções ou instalações nessas áreas, criando novas unidades comerciais ou ampliando as já existentes, instalando vitrines, boxes, stands, balcões, extensões, barracas, tabiados, palcos, carrocinhas, quiosques, locais para exposições, etc., podendo, em consequência, alugar ou utilizar como bem desejar e pelo

110
do

~~110~~
do

tempo e condições que quiser essas partes, coisas e áreas;”

3.12 - As Proprietárias poderão fechar, total ou parcialmente, as áreas e encerrar a execução das atividades mencionadas na cláusula anterior, sempre que julgar necessário;”

3.13 - Todas as disposições relativas às áreas de estacionamento, bem como horário de funcionamento do “SHOPPING INTERLAGOS”, serão estabelecidos, pelas Proprietárias, consoante dispuser o Regimento Interno que instituirá para o “SHOPPING INTERLAGOS”;”

3.14 - As áreas de circulação ou outras comuns do “SHOPPING INTERLAGOS” poderão ser dadas em locação, ou em comodato pelas Proprietárias, mesmo às pessoas que não sejam Lojistas do “SHOPPING INTERLAGOS”.- As verbas referentes,

exclusivamente, a encargos relativos às partes comuns, que eventualmente vierem a ser pagas pelos usuários das áreas mencionadas, serão levadas a crédito da conta geral de despesas comuns antes do rateio dessa conta pelos Lojistas do “SHOPPING INTERLAGOS”;”

3.15 - Os Lojistas que pretenderem ocupar áreas de circulação ou outras comuns do “SHOPPING INTERLAGOS”, deverão solicitá-las às Proprietárias, especificando a data de início da ocupação, ficando a exclusivo critério destas o deferimento do pedido, fixando-lhes, sempre por escrito, o prazo, os limites e condições da ocupação, bem como o aluguel respectivo, se for o caso.- Deferido o pedido, o Lojista ficará obrigado a pagar o aluguel estipulado mesmo que não venha, por qualquer motivo, a ocupar a área ou ainda que o faça apenas parcialmente;”

3.16 - No caso da cláusula anterior, se avisado por escrito, o Lojista não promover a respectiva desocupação, no prazo que lhe tiver sido estabelecido, as Proprietárias poderão promover a desocupação respectiva, às expensas daquele;”

3.17 - A carga, descarga e circulação de mercadorias e bens de qualquer Lojista, serão de sua exclusiva responsabilidade e só poderão ser feitas nos locais e horários preestabelecidos, consoante normas expedidas pelas Proprietárias no Regimento Interno, o mesmo ocorrendo com relação ao ingresso de quaisquer pessoas fora dos horários de funcionamento do “SHOPPING INTERLAGOS”;”

3.18 - A mesma responsabilidade e procedimentos serão observados para entrada ou saída de móveis, utensílios,

12.º CARTÓRIO
AL. SANTOS
José Nicola
Escritor

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

AS
o
óbito
lizado

máquinas ou equipamentos, de propriedade do Lojista ou a este destinados;- 3.19 - Todo o lixo, detrito ou refugo proveniente de qualquer loja deverá ser transportado e depositado pelo respectivo Lojista, por sua conta e responsabilidade exclusivos, no tipo de recipientes, nos horários e para os locais determinados pelas Proprietárias;- 3.19.1 - Para o transporte do lixo seco e do lixo úmido, o Lojista utilizará os recipientes, descartáveis ou não, prescritos pelas autoridades municipais ou pelas Proprietárias, para cada tipo;- 3.20 - Nenhum lixo ou detrito poderá ser incinerado nos limites do "SHOPPING INTERLAGOS", nem depositado nas áreas comuns, mesmo que esteja acondicionado nos recipientes prescritos;- 3.21 - Os Lojistas pagarão as despesas de coleta de remoção de lixo, detrito ou refugo, utilizando-se compulsoriamente dos serviços que, com essa finalidade, foram criados ou autorizados pelas Proprietárias, na forma do Regimento Interno do "SHOPPING INTERLAGOS";- 3.21.1 - Sem prejuízo do pagamento das despesas acima previstas, os ocupantes das "ARCOS" destinadas à restaurantes, bares, lanchonetes, ou similares, obrigam-se a conservar sempre limpas as áreas adjacentes às respectivas unidades, mantendo, à sua custa exclusiva, serviço permanente de limpeza dessas áreas, em convênio ou não com as empresas encarregadas da limpeza geral do "SHOPPING";- 3.22 - As Proprietárias poderão instalar antenas coletivas de rádio e televisão para atender ao "SHOPPING INTERLAGOS", nos locais que julgar mais convenientes, cobrando dos usuários os custos referentes às instalações e à manutenção desses equipamentos;- 3.23 - Nenhuma antena ou instalação de qualquer natureza será montada nas paredes externas das unidades comerciais, sem prévia autorização escrita das Proprietárias.- A desobediência a esta determinação autorizará as Proprietárias a remover a antena ou qualquer outra instalação irregularmente feita, às expensas do Lojista responsável por sua instalação, e, no caso de reincidência, aplicar-lhe, ainda, a multa prevista na cláusula 12.2 desta escritura;- 3.24 - As áreas de circulação, inclusive as próximas às unidades comerciais, serão conservadas limpas e desobstruídas pelos Lojistas, seus empregados, prepostos ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

clientes, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividades que provoquem excessivo acúmulo de pessoas ou tumulto, tanto no interior das lojas como nos corredores, áreas de acesso ou em qualquer parte do "SHOPPING INTERLAGOS", ou em suas adjacências:- 3.24.1 - Sem autorização escrita das Proprietárias o Lojista não poderá utilizar nem permitir que qualquer dos seus agentes utilize os "malês", estacionamentos, calçadas ou qualquer outra parte da área comum, para colocar mercadorias, "stands", quiosques, balcões, extensões, bancas, tabladões, palcos, boxes, mobília ou qualquer outro tipo de ocupação, mesmo que provisória ou precária, seja a título comercial ou propagandístico, decorativo ou outro qualquer.- O Lojista e seus agentes limitarão toda sua atividade e ocupação ao interior da loja.- A utilização da área comum poderá ser autorizada pelas Proprietárias nos termos da cláusula 3.15:- 3.25 - As lojas que, eventualmente, necessitarem de abastecimento de gás, deverão obedecer, na execução das respectivas instalações, necessariamente, às determinações das Proprietárias e das autoridades competentes e concessionárias:- 3.25.1 - Nenhum botijão de gás poderá ser guardado ou estocado em qualquer loja, salvo com autorização expressa das Proprietárias e das autoridades competentes ou concessionárias:- 3.26 - As lojas e as partes comuns do "SHOPPING INTERLAGOS" não poderão ser usadas para qualquer fim estranho às suas próprias atividades comerciais, inclusive para propaganda ou publicidade de qualquer espécie, a não ser com a prévia autorização escrita das Proprietárias e mediante o pagamento do aluguel que for por elas estabelecido:- 3.26.1 - Da mesma forma, não poderão ser distribuídas propostas comerciais, folhetos, peças promocionais, cupons ou qualquer outro tipo de propaganda, sendo também vedadas a realização de pesquisa junto ao público, demonstração com mercadorias, propaganda com cartazes ou atividades de vendedores ambulantes, anunciadores, aliciadores, etc., sem a prévia autorização escrita das Proprietárias e mediante o pagamento da taxa que for por estas estabelecida:- 3.27 - Se o Lojista concorrer, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos e clientes, para a quebra ou danificação de

12.03.16
R.
José
Er

120 CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

vidraças, luminárias, tabuletas, luminosas e congêneres de uso comum, e, enfim, de quaisquer outras coisas, partes e equipamentos do "SHOPPING INTERLAGOS", serão eles repostos pelas Proprietárias, que cobrarão do Lojista os respectivos custos de serviços de reposição, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento);- 3.28 - Salvo com autorização escrita das Proprietárias, nenhum cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, etc. ou elemento promocional poderá ser colocado na fachada da loja.- As Proprietárias terão a faculdade de exigir também a modificação ou retirada de qualquer elemento colocado no interior da loja mas que possa ser visto das partes comuns e que a critério seu - delas Proprietárias - não seja compatível com a estética geral do "SHOPPING INTERLAGOS";- 3.29 - Havendo vitrines, o Lojista nelas deverá expor suas mercadorias com a melhor técnica possível, variando permanentemente a forma da exposição, dentro das normas preconizadas pelas Proprietárias;- 3.30 - As vitrines e letreiros das lojas deverão ficar iluminados durante os períodos determinados pelas Proprietárias, sendo obrigatória essa iluminação, no mínimo, nos períodos em que o "SHOPPING" estiver aberto ao público;- 3.30.1 - As lojas deverão ser dotadas de circuito independente de iluminação, com a colocação de um comutador geral na parte externa;- 3.31 - As lojas deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, notadamente às respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas e demais acessórios e equipamentos;- 3.32 - Todas as benfeitorias e obras civis, de que as lojas necessitarem, serão realizadas pelos respectivos lojistas, mas sua execução dependerá de prévia autorização escrita das autoridades competentes e das Proprietárias, à vista dos planos e especificações que lhes forem apresentados, e desde que a sua execução não implique em prejuízo para as unidades vizinhas, nem importune os respectivos Lojistas durante o período em que o "SHOPPING" estiver aberto ao público;- 3.32.1 - Se os materiais, especificações ou serviços não estiverem dentro dos padrões autorizados pelas Proprietárias, poderão estas adotar, a seu exclusivo

AS
o
osita
izado

critério, quaisquer das seguintes providências:- a) - determinar o desfazimento dos serviços e obras que estiverem em desacordo com a aprovação concedida, ou que, sem ela, tiverem sido executados;- b) - promover, por conta do responsável, o desfazimento dos serviços, se não atenderem às determinações, ou se realizadas sem a indispensável aprovação, muito embora não possam ser imputados às Proprietárias os ônus decorrentes da execução daqueles serviços;- c) - fixar prazos para o cumprimento de suas determinações;- d) - promover, por conta do responsável, a complementação dos serviços autorizados, se os prazos concedidos forem ultrapassados, muito embora não possam ser imputados às Proprietárias os ônus decorrentes da execução desses serviços;- e) - negar a indispensável autorização para o funcionamento da unidade comercial até que o Lojista satisfaça integralmente as exigências estabelecidas pelas Proprietárias, sem prejuízo do pagamento integral do aluguel, pelo Locatário, que ficará ainda sujeito às penalidades previstas neste contrato;- 3.32.2 - Nas hipóteses previstas nas alíneas b e d do item 3.32.1, o Lojista reembolsará às Proprietárias o custo da obra, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, a título de taxa de administração;- 3.32.3 - Relativamente às obras civis e benfeitorias referidas nesta cláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras estabelecidas no Capítulo 2 deste instrumento;- 3.33 - O Lojista será responsável por todos os danos e prejuízos causados por si, seus prepostos, funcionários e eventuais sublocatários, nas lojas e em quaisquer partes do "SHOPPING INTERLABOS", correndo por sua conta o integral custeio das despesas com os consertos, reparações ou alterações que se fizerem necessários, sendo facultado às Proprietárias, a seu exclusivo critério, promover por conta do Lojista a execução dos referidos serviços de consertos, reparações e alterações, acrescidos, neste caso, de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, a título de taxa de administração, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;- 3.34 - O Lojista não poderá manter na loja, sem prévio e expresso consentimento escrito das Proprietárias, qualquer maquinaria ou equipamento que, devido a seu peso, tamanho, dimensão ou

10/12/2016
 14:00:00
 José Carlos
 Escrivão

12º CARTÓRIO DE NOTAS

SAO PAULO

OPERAÇÃO, POSSA CAUSAR DANO A QUALQUER PARTE DO "SHOPPING INTERLAGOS", NEM QUE ULTRAPASSE A CARGA DE 500 KG/M² (QUINHENTOS QUILOS POR METRO QUADRADO), OU QUE PROVOQUE VIBRAÇÕES PREJUDICIAIS À ESTRUTURA DO PRÉDIO;- 3.35 - O Lojista obriga-se a observar a capacidade de carga elétrica prevista para a sua unidade comercial, não podendo excedê-la em hipótese alguma;- 3.36 - A desobediência às prescrições estabelecidas nas duas cláusulas anteriores sujeitará o Lojista à imediata retirada das máquinas, equipamentos ou instalações feitas irregularmente, sem prejuízo de sujeitar-se o Locatário, caso não seja atendida a notificação, que, para esse fim, lhe fizerem as Proprietárias, ao pagamento de uma multa diária igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mínimo contratado, conforme previsto na cláusula 12.2.1, cobrável por via de execução, sem prejuízo, ainda, de sua responsabilidade pelo pagamento das perdas e danos decorrentes da infração cometida, a qual poderá acarretar, também, rescisão da locação, a critério das Proprietárias, perdendo o Locatário todas as quantias que houver pago e benfeitorias introduzidas na loja, em cuja posse se reintegrarão as Proprietárias;- 3.36.1 - Em caso de reincidência, a multa diária estabelecida nesta cláusula será elevada para 30% (trinta por cento) do valor do aluguel mínimo contratado;- 3.37 - As instalações especiais nas lojas, pretendidas pelo Lojistas, serão submetidas à aprovação prévia das Proprietárias.- A execução dessas instalações em desacordo com as especificações autorizadas, além da multa prevista na cláusula 12.2.1, sujeitará o Lojista ao seu imediato desfazimento, podendo as instalações serem refeitas pelas Proprietárias, às expensas do Lojista, que suportará as respectivas despesas, acrescidas de 10% (dez por cento), sendo que, nesse caso, o atraso no pagamento sujeitará o Lojista às sanções previstas na Cláusula 12.3;- 3.38 - O Lojista não poderá fazer uso de qualquer alto-falante, receptor de televisão ou rádio, fonógrafo ou outro qualquer meio de difundir o som, ainda que dentro de sua loja, de forma a ser ouvido fora de seus estritos limites, aplicando-se ao Locatário infrator a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mínimo, cada vez que incidir

Cartório
de Notas
Interlagos

na infração;— 3.39 — O Lojista não praticará nem permitirá a prática de ato ou exercício de atividades, ainda que esporádicas, capazes de danificar a respectiva loja, o prédio e as partes comuns do "SHOPPING INTERLAGOS", ou de prejudicar o sossego, a segurança, o patrimônio e o comércio dos demais Lojistas;— 3.40 — Os Lojistas não poderão, salvo autorização expressa e por escrito das Proprietárias, alterar a numeração de suas lojas, subdividi-las, grupá-las, alterar-lhes a destinação contratual, nem trocá-las entre si, tendo em vista que suas disposições e os ramos de negócios que lhes foram atribuídos obedecem a plano elaborado sobre minuciosos estudos, objetivando o sucesso harmonioso de todo o empreendimento;— 3.41 — Os Locatários só usarão nas fachadas e letreiros de suas lojas os nomes constantes de seus respectivos contratos de locação e não poderão alterá-los ou substituí-los sem o prévio consentimento escrito das Proprietárias;— 3.42 — Para fazer funcionar a Loja, o Lojista deverá, por sua conta, instalar, no local previsto, equipamentos de ar condicionado, do tipo "fan-coil", "self contained" ou "split system", com as características, potência e no número indicado pelo projeto de ar condicionado a ser fornecido pelas Proprietárias;— 3.42.1 — Visando à padronização dessas instalações, fica facultado às Proprietárias, se assim julgarem conveniente, providenciarem diretamente a instalação desses equipamentos, cabendo ao Lojista adiantar-lhes o numerário, nas épocas próprias, ou reembolsá-las do que houverem dispendido;— 3.42.2 — O Lojista se obriga a manter em perfeito funcionamento suas unidades de condicionamento de ar, ligando-os nos horários que a Administração determinar, comprometendo-se, igualmente, a manter o seu equipamento em perfeitas condições, efetuando com a máxima urgência qualquer reparo que se fizer eventualmente necessário;— 3.43 — Nas lojas em que tal se fizer necessário, a critério das Proprietárias, o Lojista deverá instalar por sua conta, nos locais preestabelecidos, equipamentos de exaustão, com as características indicadas no anexo de especificações técnicas, obrigando-se a mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento enquanto durar a locação, ficando

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

convencionado que, se não o fizer, poderão as Proprietárias promover a referida instalação às expensas do Lojista, que pagará as respectivas despesas, acrescidas de 10% (dez por cento). - Se o Locatário, criar qualquer obstáculo ou opuser qualquer resistência, poderão as Proprietárias, após sua prévia interpelação, considerar rescindido o contrato, perdendo o Locatário, a título de pena convencional, todas as quantias que houver pago e, bem assim, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel; - 3.43.1 - O Lojista se obriga a manter desobstruído e em perfeito funcionamento o seu equipamento de exaustão durante todo o período de funcionamento do "SHOPPING INTERLAGOS", obrigando-se, igualmente, a manter o referido equipamento em perfeitas condições, efetuando limpezas periódicas com a frequência indicada pelas Proprietárias, bem como qualquer reparo que se fizer necessário, com a máxima urgência; - 3.44 - O Lojista tomará todas as medidas necessárias para evitar e impedir que odores, de qualquer espécie, sejam exalados, da sua unidade comercial; - 3.45 - O descumprimento, pelo Locatário, das obrigações de fazer ou não fazer, pela forma e nos prazos estabelecidos neste Capítulo - salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.2; - 3.46 - O descumprimento pelo Locatário da obrigação do pagamento de qualquer importância, nos prazos e pela forma estabelecidos neste Capítulo - salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.3; - 4

- DAS NORMAS GERAIS DAS LOCAÇÕES DO "SHOPPING INTERLAGOS"

- 4.1 - As Proprietárias estabelecerão o horário de funcionamento público do "SHOPPING INTERLAGOS", respeitadas as determinações das autoridades públicas, obrigando-se o Lojista a manter seu estabelecimento ininterruptamente aberto durante todo o horário acima aludido, sob as penas previstas na cláusula 3.4; - 4.2 - Todas as disposições e normas enunciadas neste contrato em relação aos Locatários aplicar-se-ão, no que couberem, aos eventuais sublocatários e ocupantes dessas mesmas unidades, e constituem parte integrante e complementar dos contratos de locação das

105/10
onizado

unidades comerciais, como se neles estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, inclusive quanto à resolução da locação, em caso de sua inobservância;- 4.2.1 - Todas as disposições e normas enunciadas em relação aos Condôminos, aplicar-se-ão também aos seus Locatários, sublocatários e quaisquer ocupantes de suas unidades comerciais, constituindo, obrigatoriamente, parte integrante e complementar dos contratos ou acordos firmados entre os condôminos e os ocupantes de suas unidades comerciais;- 4.3 - Mesmo após a concessão do "habite-se" e da inauguração do "SHOPPING INTERLAGOS", todas as benfeitorias e instalações que forem feitas nas partes comuns, desde que exigidas pelas autoridades públicas, serão atendidas por todos os Lojistas, nas proporções estabelecidas no contrato respectivo;- 4.4. - Às proprietárias é assegurado o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, estabelecer e alterar, sempre que julgar necessário, a distribuição das atividades dos Lojistas (tenant mix) do "SHOPPING INTERLAGOS";- 4.4.1 - Os Lojistas não poderão reclamar da existência, em outras unidades comerciais, de comércio ou atividade semelhante, parecida, congênera ou similar à que desempenharem, não lhes sendo exclusivo o exercício, no "SHOPPING INTERLAGOS", das atividades contratadas com as Proprietárias;- 4.5 - As Proprietárias se reservam o direito de resilir a locação, com o que desde já expressamente concorda o Locatário, se este último, sem a prévia concordância escrita das Proprietárias, vier a abrir outro estabelecimento comercial, sede ou filial que explore o mesmo ramo de atividade por ele exercida ou vier a utilizar o mesmo nome fantasia por ele adotado em qualquer de suas lojas no "SHOPPING INTERLAGOS", desde que esse estabelecimento, sede ou filial fique situado a uma distância inferior a 1.000,00 m. (um mil metros) de qualquer ponto do prédio do "SHOPPING INTERLAGOS", distância essa considerada em linha reta até o novo estabelecimento do Locatário;- 4.5.1 - As disposições contidas nesta cláusula se estendem às empresas ou firmas de que os sócios das sociedades locatárias do "SHOPPING INTERLAGOS" participem ou venham a participar, direta ou indiretamente, como cotistas ou acionistas, na condição de controladores ou

12.º CARTÃO
AL. S
José F
Et

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

majoritários, desde que se tratem de firmas que explorem as mesmas atividades por eles exercidas no "SHOPPING INTERLAGOS";- 4.6 - Os Lojistas, seus funcionários e prepostos, sejam quais forem os motivos, não poderão praticar atos que estejam em desacordo com a ética comercial e com os regulamentos ou normas adotadas pelo "SHOPPING INTERLAGOS", em seu interior;- 4.7 - Os Lojistas somente poderão armazenar, guardar ou estocar em suas lojas os artigos, produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente nessas lojas;- 4.8 - As transferências e saídas de mercadorias, a qualquer título, salvo em situação de emergência, de lojas para outros estabelecimentos dos Lojistas, localizados fora do "SHOPPING INTERLAGOS", somente poderão ser feitas através dos locais de expedição geral do "SHOPPING INTERLAGOS" a ser indicado pelas Proprietárias;- 4.9 - Nos horários de funcionamento do "SHOPPING INTERLAGOS", e mesmo fora desses horários, em casos de força maior, ou ainda quando for preciso reparos técnicos de natureza Inadiável, as Proprietárias poderão sempre que reputarem necessário, vistoriar e reparar as lojas;- 4.9.1 - Nenhum pretexto poderá ser invocado pelo Lojista para impedir o acesso das Proprietárias e seus prepostos à sua loja, para visitas, vistorias, reparos ou execução de obras;- 4.9.2 - Poderão igualmente as Proprietárias, por si ou através de seus prepostos, ingressar nas partes e lojas do "SHOPPING INTERLAGOS", para realizar obras, instalar, conservar, utilizar, reparar, colocar dutos, fios, tubos, canos, conduites, cabos, instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado, reparos de modificações nas instalações em geral, sendo tal procedimento cabível ainda que se destine à execução ou complementação de obras e serviços de outra loja, ou das partes comuns do "SHOPPING INTERLAGOS", não caracterizando essas providências qualquer turbacão na posse exercida pelos ocupantes;- 4.10 - Ao término da locação o Locatário será obrigado a entregar as chaves da loja às Proprietárias, a fim de que estas verifiquem o seu estado no tocante à conservação e funcionamento dos aparelhos e instalações existentes, sendo certo que, enquanto não for colocado o

5
110
1100

6

inóvel em estado de imediata ocupação, responderão, o Locatário e seus fiadores, pelo cumprimento de todas as obrigações referentes à locação, inclusive aluguel, tributos, despesas gerais e demais encargos referentes à locação, sem prejuízo da obrigação de ressarcirem eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza a que derem causa;— 4.11 — Os Lojistas obrigam-se a cumprir todas as intimações e exigências das autoridades públicas, delas dando imediata ciência às Proprietárias, obrigando-se também a pagar as multas em que incorrerem pela inobservância dessas determinações oficiais;— 4.12 — O pagamento do aluguel e a contagem do prazo da locação iniciam-se na data pactuada no contrato de locação, independentemente de o Locatário iniciar ou não as suas atividades;— 4.12.1 — Em se tratando de locações pactuadas antes da inauguração do “SHOPPING”, os encargos previstos na cláusula 7 adiante começarão a ser pagos pelos Lojistas 30 (trinta) dias antes da data prevista para aquela inauguração, uma vez que então as Proprietárias já terão sob contrato, e em treinamento, pessoal e serviços indispensáveis ao funcionamento do “SHOPPING”;— 4.12.2 — Tendo em vista que é fundamental, para o sucesso do “tenant mix”, que, quando da inauguração do “SHOPPING”, estejam abertas, em número que as Proprietárias entendam, a seu critério absoluto, como necessárias, as lojas que o compõem, e, bem assim, que o atraso de qualquer Lojista causa prejuízos ao empreendimento como um todo, fica estabelecido e expressamente aceito pelo Locatário que, caso este não inicie suas atividades comerciais na data aprazada, pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do aluguel mínimo, conforme previsto na cláusula 12.3, sem prejuízo da faculdade que as Proprietárias se reservam de darem por rescindido o contrato de locação a qualquer tempo.— 5 — DO ALUGUEL — 5.1 — Os locatários das lojas pagarão às Proprietárias, mensalmente, a título de aluguel, na forma adiante mencionada, o maior dos valores abaixo definidos, respectivamente, como aluguel mínimo e aluguel percentual, os quais serão fixados nos respectivos contratos de locação;— 5.2 — Na data do pagamento do primeiro aluguel, será apurado o montante do aluguel mínimo em moeda corrente

12.ª CART.
AL. n.
José
E.

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

nacional, em função do valor da OTN então vigente, e será ele reajustado, a partir de então, conforme a variação daquele índice, nos períodos fixados no contrato respectivo, enquanto perdurar a locação;- 5.3 - No caso de eventual prorrogação do contrato de locação, será mantido o critério de reajustamento do aluguel mínimo e seu pagamento em dobro nos meses de dezembro, que constituem características essenciais das locações de Shopping Centers.- 5.4. Ocorrendo a extinção ou congelamento da Obrigação do Tesouro Nacional, o valor mínimo continuará sendo atualizado nas épocas previstas no contrato de locação específico, utilizando-se, para tanto, os índices oficiais de inflação ou Aumento do Custo de Vida publicados pelo Governo Federal ou, na sua falta, pelos "índices do Custo de Vida" publicados pelo "FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo".- 5.5 - Quando concluídas as lojas, em se verificando nas mesmas qualquer variação de área superior a 5% (cinco por cento) sobre aquela prevista no contrato de locação, o aluguel mínimo reajustável será recalculado, proporcionalmente, em função dessa variação;- 5.6 - Em se apurando diferença superior a 5% (cinco por cento) na área prevista no contrato, também, será, proporcionalmente, ajustada a fração de contribuição percentual da loja, nos encargos de locação;- 5.7 - O valor correspondente ao aluguel devido deverá ser pago, na forma e nas datas previstas no contrato de locação específico, nos escritórios das Proprietárias, ou onde elas indicarem;- 5.8 - O valor do aluguel mínimo será sempre confrontado com o aluguel percentual, a fim de se apurar o aluguel devido no mês, o qual será pago no prazo estabelecido na cláusula 5.7 acima;- 5.9 - O aluguel mínimo não está sujeito a quaisquer abatimentos, reduções ou compensações;- 5.10 - No mês de dezembro de cada ano, quer para cálculo, quer para pagamento, o valor do aluguel mínimo devido, equivalerá sempre ao dobro do aluguel mínimo então vigente;- 5.11 - O aluguel percentual previsto no item 5.1 será calculado sobre o faturamento bruto mensal da atividade ou comércio exercidos na loja locada, segundo a percentagem estabelecida no contrato específico;- 5.12 -

S
Sítio
1480

O conceito de faturamento bruto aludido nos contratos de locação, será sempre o adotado pela legislação e regulamentos para arrecadação de tributos que tenham base de cálculo análoga, e incluirá não só a receita dos locatários, como a de todos os seus agentes, concessionários, cessionários, representantes e sublocatários legítimos, incluindo as vendas feitas através de visitas a clientes;-

5.13 - O faturamento bruto abrange todos os negócios realizados nas lojas de uso comercial ou nelas entabulados, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a natureza e forma das operações realizadas e seja qual for a modalidade de pagamento (cheque, cartão de crédito, débito em conta corrente ou quaisquer outras espécies), não importando o local de entrega ou da tradição das mercadorias vendidas ou da prestação dos serviços contratados;-

5.14 - Ficam excluídas do faturamento bruto as vendas ou negócios desfeitos, desde que haja a devolução integral dos preços recebidos;-

5.15 - Quando o valor do aluguel percentual, apurado na forma dos itens precedentes, for superior ao valor do aluguel mínimo, os locatários pagarão às Proprietárias o aluguel percentual;- quando inferior, prevalecerá o aluguel mínimo;-

5.15.1 - Uma vez que o montante do aluguel percentual é consequente de auto lançamento pelos locatários, o seu recebimento pelas Proprietárias não significa quitação dos encargos daqueles, não os exonera da obrigação de comprovar suas receitas, nem os exime da fiscalização prevista no item 6 adiante;-

5.16 - Com a frequência determinada pelas Proprietárias, deverão os locatários entregar-lhes os formulários padronizados, por elas elaborados, onde farão constar os dados referentes ao valor global do faturamento bruto;-

5.17 - Os formulários e relatórios padronizados, referentes ao faturamento bruto mensal dos locatários deverão ser assinados por eles, ou por seus representantes legais, para caracterizar a responsabilidade civil dos mesmos;-

5.18 - Reincidindo o Locatário no descumprimento da obrigação de entregar às Proprietárias, no prazo assinalado, os formulários e os relatórios acima referidos, ficarão obrigados a pagar, nos meses em que essa omissão ocorrer, o dobro do aluguel mínimo reajustável, sem prejuízo do direito das Proprietárias

1.º CARTÓRIO
AL. SAN
José Nic
Escrivão

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

apurarem o volume real de suas vendas nessas meses, cobrando-lhe a eventual diferença apurada:- 5.19 - O não pagamento do aluguel, da contribuição devida ao fundo de promoção, ou de quaisquer encargos contratuais, nos prazos, condições e local previstos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato de locação, por inadimplemento sujeitará o locatário faltoso às seguintes sanções, calculadas sempre sobre o valor total da obrigação, devidamente corrigido, a partir do vencimento, consoante o índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional:- a) - Juros de mora, à razão de 1% (hum por cento) ao mês;- b) - multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;- c) - todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com interveniência de advogado;- 5.20 - Na mesma pena enunciada no item anterior, sobre o débito apurado, incidirá o locatário que fraudar ou diminuir o valor real do seu faturamento ou tentar impedir, obstar, impossibilitar ou dificultar a fiscalização e a verificação, pelas Proprietárias, ou pessoas por elas indicadas, dos dados pertinentes dos respectivos registros e livros comerciais, contábeis e/ou fiscais;- 5.21 - A prova do cumprimento das obrigações de pagamento em dinheiro que incumbem aos locatários só será admitida mediante a apresentação do recibo firmado pelas Proprietárias, sendo inadmissível para esse fim a prova testemunhal;- 5.22 - Findo o prazo do contrato de locação e vindo o mesmo a ser renovado, fica desde já estabelecido que o sistema de cálculo do aluguel percentual permanecerá em vigor no novo prazo, nos precisos termos aqui disciplinados.- Quanto, porém, ao aluguel mínimo, deverá ele, no novo prazo, representar o equivalente à média, em OTN's, dos aluguéis efetivamente pagos nos doze meses imediatamente anteriores à renovação, excluindo-se o mês de dezembro, critério esse que, à falta de acordo, deverá prevalecer ainda quando o arbitramento do novo aluguel se faça por via judicial;- 5.22.1 - O novo aluguel mínimo, resultante da aplicação das disposições deste item, continuará a sofrer reajustamentos, obedecida a

JTAS
ção
posito
ortizado

periodicidade do contrato anterior, segundo as variações das O.T.N's., da mesma forma que continuará sendo devido esse aluguel em dobro nos meses de dezembro;- 5.22.2 - O mesmo critério de arbitramento estipulado neste item será adotado em todas as renovações subsequentes, que porventura venham a ocorrer;- 5.23 - é condição essencial, para que o locatário tenha direito de pleitear a renovação do contrato, que nos 12 meses anteriores haja pago aluguel superior ao mínimo, ou que alternativamente, haja pago aluguel superior ao mínimo em no mínimo 1/3 (um terço) dos meses de vigência de seu contrato;- 5.24 - Se as Proprietárias, a qualquer tempo, tolerarem qualquer mora ou infração contratual ou legal, deixarem de aplicar ao locatário inadimplente ou faltoso alguma sanção em que haja ele incidido, relevarem falta praticada, reduzirem multa ou encargo contratual, concederem prazo adicional para o adimplemento de obrigação ou para satisfação de determinação, praticarem ou se absterem de fato ou ato que importe em tolerância de falta, ou relevação de pena, isso não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais ou precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, nem legitimará aos fiadores do beneficiário a excludente do artigo 1.503 do Código Civil, sendo tudo considerado como liberalidade das Proprietárias, da qual nenhuma obrigação decorre para as mesmas.- 6 - DA FISCALIZAÇÃO DO ALUGUEL - 6.1 - Para a apuração e fixação do aluguel percentual a ser pago, deverá o Locatário preparar e manter na loja que lhe foi alugada ou em sua sede - conservando-os pelo prazo mínimo de dois anos - todos os livros e registros onde constem a escrituração contábil, balanços, estoques e inventário de mercadorias, registros de todas as vendas à vista, a prazo e a crédito, o movimento diário de todas as operações comerciais e o pagamento e as devoluções de impostos, e bem assim os elementos a que se refere a cláusula 6.3., sendo essas exigências, bem como as abaixo enunciadas, extensivas não apenas aos Locatários, mas a qualquer de seus agentes:- 6.1.1 - Enquanto perdurar a locação, as Proprietárias ou qualquer de seus representantes terão livre acesso a todos os livros, documentos e sistemas de controle referentes à

12. CARTÓR
N. 54
Jus 3 II
Escr.

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO



contabilidade dos Locatários, sublocatários e ocupantes legítimos das lojas, ainda que esta seja escriturada por terceiros e fora do "SHOPPING INTERLAGOS", podendo fazer auditorias completas sempre que entender necessário;- 6.1.2 - Quando os livros e/ou elementos a que se refere a cláusula 6.3 se encontrarem fora da loja do Locatário, e sempre que as Proprietárias desejarem examiná-los, o Locatário deverá obrigatoriamente apresentá-los no local, no dia e hora designados pelas Proprietárias, sob as penas previstas na cláusula 3.4;- 6.2 - Os Locatários e, bem assim, todas as pessoas que efetuarem operações comerciais nas lojas deverão registrar as vendas em presença dos clientes, utilizando-se, para tanto, de caixas registradoras seladas, dotadas de total cumulativo, ficando a critério exclusivo das Proprietárias recusar, a qualquer momento, as caixas que, a seu juízo, não reunirem as características que reputarem necessárias;- 6.2.1 - Salvo autorização expressa das Proprietárias, as fitas das caixas registradoras deverão conter, obrigatoriamente, o nome do "SHOPPING INTERLAGOS" e o endereço do Locatário;- 6.3 - Dentre os registros e livros aludidos na cláusula 6.1 e seu item 6.1.1, os seguintes são essenciais:- a) - as fitas das caixas registradoras, sejam elas permanentes ou provisórias;- b) - as notas de venda, numeradas e seriadas;- c) - os originais de todos os pedidos feitos e encaminhados, direta ou indiretamente, nas lojas, ou por elas remetidos;- d) - os registros originais de todas as encomendas feitas, por escrito, verbalmente, através de correio, telefone ou qualquer outro meio, para as lojas ou em consequência de negócios nela entabulados;- e) - todos os relatórios referentes a operações comerciais ou sublocatários legítimos, representantes ou concessionários;- f) - os registros originais probatórios de que as devoluções de mercadorias foram feitas por seus efetivos compradores;- g) - recibos e outros documentos de mercadorias retiradas em consignação de ou para exposições e amostras;- h) - quaisquer outros registros ou controles de venda, se houver, inclusive de caráter interno ou mesmo pessoal, anotações de comissões pagas ou devidas a vendedores, etc.:- 6.4 - A enunciação acima estabelecida compreende também os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SArTgWdj.

sublocatários e ocupantes legítimos das lojas e tem mero caráter exemplificativo, podendo as Proprietárias, portanto, servirem-se de quaisquer outros métodos que reputarem adequados à fiscalização:-

6.5 - As Proprietárias, seus representantes, procuradores e auditores terão direito de examinar, a qualquer hora, todos os livros, fitas, notas, registros, relatórios, anotações e recibos acima enumerados, bem como toda e qualquer outra documentação ou registro que possibilite, a seu critério, apurar, direta ou indiretamente, e da forma que entender conveniente, o montante do faturamento bruto do Locatário, onde quer que tais documentos se encontrem:-

6.5.1 - Para o efetivo exercício da fiscalização - que o Locatário reconhece ser um direito inquestionável das Proprietárias, tendo em vista que a participação no movimento de vendas é do próprio espírito que presidiu a celebração deste contrato, sendo pois um pressuposto indispensável para o cálculo do aluguel percentual que as Proprietárias tenham o perfeito conhecimento do efetivo valor do faturamento - fica assegurado ainda às Proprietárias a faculdade de manter no interior da loja, nos locais que entender convenientes, inclusive na "boca do caixa" e pelo tempo que reputarem necessário, quantos funcionários ou prepostos seus desejarem, para apurar o faturamento, podendo anotar todos os registros de caixas e os demais dados ou elementos que julgarem necessários, não podendo o Locatário, sob nenhum título ou pretexto, impedir ou mesmo simplesmente embarçar o exercício dessa fiscalização, ficando perfeitamente esclarecido que o exercício da fiscalização, pela forma aqui prevista, não caracterizará turbacão da atividade do Locatário:-

6.5.2 - O exercício, pelas Proprietárias, do direito de fiscalização do faturamento do Locatário, não justificará, em caso algum, a suspensão do pagamento do aluguel:-

6.6. - A quitação dada pelas Proprietárias, em relação aos aluguéis que lhes forem pagos pelos Locatários, não prejudicará os exames e fiscalização antes referidos, nem a cobrança posterior das diferenças, acaso apuradas:-

6.6.1 - Se for verificada qualquer diferença entre o faturamento declarado pelo Locatário e o apurado pela fiscalização das Proprietárias, constatando-se,



129 CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

consequentemente, diferença no aluguel devido, essa diferença deverá ser paga acrescida das penalidades estabelecidas na cláusula 12.3;- 6.6.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, o Locatário que omitir vendas efetuadas, fraudar ou diminuir o valor real do seu faturamento, ou tentar impedir, obstar, impossibilitar ou dificultar a fiscalização e a verificação pelas Proprietárias ou pessoas por elas indicadas, dos dados pertinentes aos seus registros e livros comerciais, contábeis e/ou fiscais, ficará sujeito à rescisão de seu contrato, a critério das Proprietárias;- 6.7 - As informações transmitidas pelos Locatários às Proprietárias, ou as que forem apuradas por estas últimas em razão dos exames, apurações e balanços físicos que fizerem, terão caráter confidencial e somente poderão ser utilizadas para o fim previsto neste contrato;- apurar o valor do faturamento da loja para cálculo do aluguel percentual e, bem assim, para a aplicação ao Locatário das penalidades previstas neste contrato, inclusive a sua rescisão em caso de reincidência;- 6.8 - O descumprimento, pelo Locatário, das obrigações de fazer ou não fazer, pela forma e nos prazos estabelecidos neste Capítulo - salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.2;- 6.9 - O descumprimento pelo Locatário da obrigação de pagamento de qualquer importância, nos prazos e pela forma estabelecidos neste capítulo - salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.3;- 7 - DOS ENCARGOS LIGADOS À LOCAÇÃO - 7.1 - Além do aluguel contratual, os Locatários, juntamente com ele, nas datas fixadas pelas Proprietárias, nas condições e local por elas estabelecidas, pagarão, na proporção fixada no contrato de locação específico, todos os encargos, despesas, tributos e seguros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a locação, o "SHOPPING INTERLAGOS", os serviços e instalações comuns, as lojas e as atividades nelas;- 7.2. - Todos os pagamentos indicados na cláusula anterior,

AS
o
posito
pizado

deverão ser efetuados pelos Lojistas antes dos vencimentos das obrigações a que se referirem - para evitar sejam as Proprietárias compelidas a adiantar o respectivo numerário e pagá-los com seus próprios recursos - e para esse fim será elaborado orçamento, sobre o qual serão cobradas as participações estimativas de cada Lojista;- 7.3 - Os Lojistas pagarão todas as despesas, por mais especiais que sejam, necessárias ao funcionamento, administração, segurança, conservação, limpeza, manutenção, reparos, substituições, fiscalização, aprimoramento e modernização do "SHOPPING INTERLAGOS";- 7.4 - Dentre outras despesas a serem pagas pelos Lojistas, além das mencionadas nas cláusulas anteriores, incluem-se, a título meramente exemplificativos, as seguintes:- a) - manutenção, reforma, reparos, limpeza, substituição e ampliação dos equipamentos e máquinas do "SHOPPING INTERLAGOS", bem como aquisição e instalação de novos, quando for necessário ou útil;- b) - pinturas periódicas das áreas de circulação e de uso comum;- c) - climatização ambiente, bem como manutenção, reforma, reparos, limpeza e substituição de suas máquinas, dutos e instalações, sejam referentes às partes comuns ou às lojas;- d) - substituição de pisos e revestimentos desgastados pelo uso;- e) - aquisição de material, ferramentas, máquinas e equipamentos, destinados à conservação, substituição, modificação, expansão, aprimoramento ou reforma da iluminação, de aparelhos e instalações de uso comum;- f) - colocação de letreiros, placas, quadros, avisos ou outros sistemas óticos ou auditivos de indicação para orientação do público;- g) - despesas de contratação e treinamento de funcionários especializados e empregados comuns, para o desempenho das tarefas a realizar;- h) - consumo de energia elétrica das áreas comuns;- i) - decoração, paisagismo e comunicação visual, interna e externa;- j) - despesas com fiscalização e arrecadação das taxas de estacionamento, previstas na cláusula 3.9, alínea b;- k) - as despesas com segurança e brigada de incêndio;- l) - quaisquer outras convenientes à administração ou feitas no interesse do "SHOPPING INTERLAGOS", inclusive a taxa prevista na cláusula 7.7 in fine;- 7.5 - Todas as despesas com materiais, mão de obra, comum ou especializada, remuneração, honorários,



120 CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

1115
470
deposito
autorizado

encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos e tarifas de qualquer natureza, notadamente imposto predial e territorial, taxas de água, luz, esgoto, lixo, pavimentação, foros devidos ao Município e à União Federal, etc. e demais ônus inerentes às tarefas e atribuições das Proprietárias para o funcionamento, administração, segurança, conservação, limpeza, manutenção, substituição, reparos, aprimoramento e modernização do "SHOPPING INTERLAGOS", serão pagas pelos Lojistas, na forma e oportunidade estabelecidas na cláusula 7.1:- 7.6 - Quando a natureza urgente da despesa o exigir para atender ao princípio estabelecido na cláusula 7.2 poderão as Proprietárias cobrar cota extraordinária com vencimento não coincidente com o do rateio mensal;- 7.7 - Todas as despesas gerais, a que alude esta escritura, que incidam ou venham a incidir sobre o "SHOPPING INTERLAGOS" e as lojas, serão acrescidas de taxa de administração de 5% (cinco por cento), à qual se adicionará ainda, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviços incidente;- 7.8 - As Proprietárias poderão exercer a administração do "SHOPPING INTERLAGOS" por si ou empresas que constituírem ou que venham a contratar para tal fim, ou para desempenhar parte das tarefas peculiares a essa administração;- 7.9 - As despesas e serviços eventuais, que beneficiem apenas a alguns Lojistas, só por estes serão reembolsadas, sendo certo que, se o serviço houver sido prestado por empregados do "SHOPPING INTERLAGOS" ou das Proprietárias, o reembolso será acrescido dos encargos da legislação previdenciária;- 7.9.1 - Não sendo possível a quantificação precisa das despesas a reembolsar, serão elas fixadas por estimativa, usando-se os métodos mais recomendados de apuração de custos;- 7.10 - Trimestralmente, as Proprietárias colocarão à disposição dos Lojistas, balancetes das quantias por elas arrecadadas e despendidas, referentes à administração do "SHOPPING INTERLAGOS", cuja contabilidade será, periodicamente, verificada por auditores independentes;- 7.11 - A partir da data em que entregar a loja "no osso" ao Locatário, as Proprietárias contratarão, pela forma que julgarem adequada, a seu favor e do Locatário, com Agentes e Seguradoras de sua própria escolha, os seguros contra incêndio de todo o imóvel (excluídas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

fundações), elevadores, escadas rolantes, geradores, sistemas de ar condicionado, informações e controle, sonorização, alarmes, instalações elétricas e hidráulicas e enfim todas as máquinas, equipamentos e instalações, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos e outros que julgarem necessários, por valores correspondentes ao da reposição dos mesmos bens, seguro de responsabilidade civil delas Proprietárias e do Locatário pelos prejuízos que resultarem a terceiros da existência, uso e funcionamento do imóvel e de todas as atividades nele exercidas, inclusive os que resultarem das obras necessárias à conservação da edificação, sempre pelos valores de reposição;- 7.11.1 - O fato de as Proprietárias contratarem os seguros referidos no caput desta cláusula não importará, em circunstância alguma, na assunção de qualquer responsabilidade com relação aos seguros contratados, notadamente em caso de rateio, e bem assim com relação aos riscos não cobertos e aos prejuízos não indenizáveis;- 7.12 - Os seguros referidos na cláusula anterior não cobrem as benfeitorias, melhoramentos e instalações feitas pelo Lojista em sua loja, inclusive vitrines, ficando o Lojista obrigado a contratar esses seguros e, bem assim, os seguros de suas mercadorias, estes e outros pelo valor de reposição, além de lucros cessantes e responsabilidade civil decorrente da propagação, a outras lojas, de incêndio, explosão ou inundação ocorridos em sua loja, devendo exibir as respectivas apólices às Proprietárias sempre que estas o exigirem, ficando certo que se e enquanto não fizer esses seguros, o Lojista ficará sujeito ao pagamento da multa referida na cláusula 12.2;- 7.12.1 - Os seguros referidos no "caput" desta cláusula, poderão ser contratados com seguradora de escolha do Lojista, a menos que o financiador da construção do "SHOPPING INTERLAGOS" se reserve o direito de indicar companhia única para todos os seguros;- 7.13 - Os Lojistas se obrigam a não exercer, qualquer tipo de ocupação no imóvel, bem como a não manter, usar, vender ou conservar no imóvel coisas que sejam vedadas pelas cláusulas da apólice de seguro contratado, cujo teor será divulgado entre os Lojistas após a respectiva contratação, sob pena de indenizarem todos os prejuízos causados a terceiros em

12ª CARTA
AL. 5
José I
Esp

12º CARTÓRIO DE NOTAS

SÃO PAULO

decorrência desses atos, sujeitando-se ainda os Locatários às penalidades previstas na cláusula 12.2+-7.14 - Caso, o destino dado por qualquer Lojista à loja, ou caso as atividades por ele exercidas ou permitidas no imóvel dêem causa ao aumento dos prêmios dos seguros feitos pelas Proprietárias, pagará ele a parcela correspondente a esse aumento do prêmio, como encargo adicional;- 7.15 - Caso os referidos atos dêem ou possam dar causa à rescisão dos contratos de seguro pela seguradora, ou à redução das garantias do seguro, se o lojista, advertido, não corrigir a situação causadora da rescisão ou da redução das garantias, poderão as Proprietárias, imediatamente, entrar na loja e remediar ou remover, se possível, a situação causadora do cancelamento do seguro ou da redução das garantias, pagando o Lojista, imediatamente, às Proprietárias, os gastos decorrentes desse procedimento, não podendo estas serem responsabilizadas por qualquer dano ou avaria causados aos bens de propriedade do Lojista e outros que estiverem na loja correspondente, como resultado da citada entrada e das providências adotadas, ficando ainda, a critério exclusivo das Proprietárias, dar por rescindido o contrato de locação, imitando-se então, na posse da loja do Locatário faltoso;- 7.16 - Caso o lojista não contrate os seguros obrigatórios, as Proprietárias, sem que isso se constitua numa assunção de obrigação, poderão fazê-lo, pagando os prêmios correspondentes e, se e quando tal ocorrer, deverá o Lojista reembolsá-las, imediatamente, de todas as quantias despendidas com prêmios, impostos e emolumentos;- 7.17 - Os Lojistas, com antecedência prevista no item 7.2, indenizarão as Proprietárias e as garantirão contra quaisquer reclamações, ações, pedidos de indenização e despesas resultantes de lesões, fatais ou não, causadas a terceiros pessoas, ou da destruição ou danificação da propriedade de terceiros, em decorrência da existência, uso e funcionamento da loja ou das atividades nela exercidas, ocasionadas direta ou indiretamente, por ações ou omissões dos Lojistas, seus agentes, fornecedores, prepostos, sublocatários, clientes, compradores ou visitantes.- Caso as Proprietárias sejam citadas e tenham de defender-se nesses pleitos, pagarão os Lojistas todos os gastos, despesas e honorários que as

17C
em
positivo
então

mesmas Proprietárias despendem com o litígio.- A totalidade desses gastos será suportada, na proporção do rateio das despesas comuns, por todos os Lojistas quando o fato gerador houver ocorrido em partes de uso comum do "SHOPPING INTERLAGOS", e apenas por um grupo limitado de Lojistas, quando o fato gerador for apenas, imputável a esse grupo;- 7.18 - As Proprietárias expedirão aviso aos Lojistas para pagamento dos encargos de que trata a cláusula anterior;- 7.19 - Visando a não onerar os Locatários, os alugueres das lojas foram fixados sem considerar os encargos definidos nesta escritura, no momento inestimáveis.- Assim, os Locatários confessam terem ciência de que as despesas a serem por eles pagas ou reembolsadas às Proprietárias, constituem parcela variável, mas integrante do aluguel e, assim, concordam em que, na hipótese de alteração da legislação, impedindo a cobrança ou o reembolso das despesas referidas nos itens precedentes, continuarão as Proprietárias a cobrar o aluguel mensal acrescido do valor dessas despesas, que a ele se incorporarão como parte indedutível;- 7.20 - O descumprimento, pelo Locatário, das obrigações de fazer ou não fazer, pela forma e nos prazos estabelecidos neste Capítulo - salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.2;- 7.21 - O descumprimento pelo Locatário da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e pela forma estabelecidos neste capítulo - salvo disposições específicas em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis para cada caso - sujeitá-lo-á à multa prevista na cláusula 12.3;- 8 - DAS GARANTIAS - 8.1 - A fiança prestada no contrato de locação será ampla e ilimitada, respondendo os fiadores solidariamente por todas as obrigações do Locatário, tanto as constantes do contrato de Locação, quanto as desta escritura, até finda ou rescindida a locação com a efetiva restituição da loja nas condições contratualmente estabelecidas e depois de expressamente desobrigados da fiança pelas Proprietárias;- 8.2 - Nos casos de morte, insolvência, alteração do patrimônio, falência, incapacidade ou mudança de domicílio dos fiadores, o Locatário deverá substituí-los no prazo improrrogável de

1ª CARTA
AL. 07
1053 II
Escr

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

30 (trinta) dias, contados da data em que o fato tiver ocorrido;- 8.2.1 - A inobservância desse prazo sujeitará o Locatário, a critério das Proprietárias, à rescisão do seu contrato de locação, sem indenização ou compensação de qualquer natureza e sem prejuízo do pagamento da multa estabelecida na cláusula 12.2;- 8.3 - Os fiadores apresentados em substituição deverão ser idôneos e financeiramente capazes, ficando a sua aceitação a exclusivo critério das Proprietárias;- 8.4 - A fim de garantir todas as obrigações das locações, poderão as Proprietárias, se lhes convier, receber em depósito, títulos, valores ou dinheiro respeitadas as limitações fiscais.- Fixada a proporção entre o aluguel e a garantia, deverá ser sempre atendida tal proporção, mesmo quando o aluguel for sendo majorado;- 8.5 - O depósito em garantia da locação não deverá jamais ser desfalcado, e será devolvido, com seus frutos, a quem o prestou, ou a seus sucessores legítimos, após o término da locação, se cumpridas todas as obrigações que ele visava a resguardar;- 8.6 - O depósito referido na cláusula anterior será transferido pelas Proprietárias ao adquirente da loja a que se referir, se elas decidirem aliená-la.- Tal transferência será processada independentemente da interferência ou autorização dos Locatários e a partir daí, desobrigar-se-ão as Proprietárias de qualquer responsabilidade em relação ao referido depósito;- 9 - NOME, MARCA E LOGOTIPO DO "SHOPPING INTERLAGOS" - 9.1 - O Lojista se obriga a promover o "SHOPPING INTERLAGOS" em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance;- 9.2 - As Proprietárias, desde já, autorizam o Lojista a utilizar o nome, marca e logotipo que elas vierem a adotar, para designar e representar o "SHOPPING INTERLAGOS", podendo o Lojista utilizá-los em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidades, propagandas e promoções.- O Lojista se compromete a utilizá-los sempre que for possível;- 9.3 - As Proprietárias poderão cassar a autorização dada na cláusula anterior se, a seu critério, o Lojista a utilizar de forma inadequada;- 9.4 - É facultado ao Lojista o uso do nome, marca ou logotipo do "SHOPPING INTERLAGOS", o qual poderá

NOTAS
170
Deposito
arbitrado

ser feito simultaneamente com o de marcas, símbolos, nomes de fantasias e outras características próprias do Lojista:-

10 - DO REGIMENTO INTERNO DO "SHOPPING INTERLAGOS" -

10.1 - As Proprietárias estabelecerão, em Regimento Interno, todas as normas necessárias ao perfeito funcionamento do "SHOPPING INTERLAGOS";- 10.2 - O

Regimento Interno considerará parte integrante e complementar desta escritura e de todos os contratos de locação e demais peças dele integrantes;- 10.3 - As

normas do Regimento Interno deverão ser respeitadas pelos Lojistas, seus empregados prepostos e procuradores;- 10.4

- O Regimento Interno poderá ser sempre que necessário, alterado ou complementado pelas Proprietárias, que decidirão os casos omissos, respeitadas as disposições dos contratos em vigor;-

11 - DA ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO "SHOPPING INTERLAGOS" -

11.1 - A proposta de locação formulada pelo Locatário, desde que aceita pelas Proprietárias, implicará, automática e obrigatoriamente, na sua filiação à Associação dos Lojistas do "SHOPPING INTERLAGOS", a cujas disposições do Estatuto, conhecido pelo Locatário, se obriga e se submete, para todos os jurídicos e legais efeitos;-

11.2 - As proprietárias poderão dar por rescindida a locação, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se o Locatário deixar de ser membro da Associação de Lojistas;-

11.3 - Excluem-se desta disposição as locações de natureza temporária ou a título precário, experimental, sazonal, episódica ou meramente promocional ou assemelhados.-

12 - DA RESCISÃO E DAS MULTAS -

12.1 - O descumprimento, pelos Locatários, de qualquer das disposições estabelecidas nesta escritura, no Contrato de Locação, no Regimento Interno, nos Estatutos da Associação dos Lojistas do "SHOPPING INTERLAGOS", e bem assim em qualquer carta, documento ou ajuste adicional, poderá determinar a critério das Proprietárias, a rescisão de seus respectivos contratos, se a infração cometida não for sanada no prazo estabelecido na notificação que, com tal objetivo, endereçar ao Locatário inadimplentes;-

12.2 - O descumprimento pelo Locatário das obrigações de fazer ou não fazer, pela forma e nos prazos estabelecidos nesta

12º CARTÓRI
AL. SANT
José Nic
Escraver

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

escritura, no Contrato de Locação, no Regimento Interno do "SHOPPING INTERLAGOS", ou em qualquer carta, documento ou ajuste adicional, sujeitá-lo-á ao pagamento de multa.- Essa multa, salvo disposição específica em contrário e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será de 10% (dez por cento) do valor do aluguel mínimo:- 12.2.1 - A multa será aplicada por dia, ou fração de dia, em que ocorrer a infração, e será calculada, portanto, multiplicando-se o seu percentual (10%) pelo número de dias em que ocorrer a infração;- 12.2.2 - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação que as Proprietárias dirigirão ao Locatário, sob as regras previstas no item 12.3 infra;- 12.2.3 - A circunstância de as Proprietárias somente virem a notificar o Locatário após cessada a infração não exime este último da obrigação de pagar a multa correspondente aos dias, ou fração de dia, em que tiver cometido a infração;- 12.3 - O descumprimento pelo Locatário da obrigação de pagamento de qualquer importância (aluguéis, encargos, contribuições devidas ao fundo de promoções, adiantamentos, reembolso às Proprietárias de despesas efetuadas por conta do Locatário, etc), nos prazos e pela forma previstos nesta escritura, no Contrato de Locação, no Regimento Interno do "SHOPPING INTERLAGOS" e em outro qualquer documento referente à locação ou à utilização do "SHOPPING INTERLAGOS", sem prejuízo da possibilidade de rescisão de locação por inadimplemento, sujeitá-lo-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, judicial ou mesmo extrajudicial, às seguintes sanções, calculadas sempre sobre o valor total da obrigação, devidamente corrigida, a partir do vencimento, consoante o índice de variação das O.T.N's.- a) - Juros de mora, à razão de 1% (hum por cento) ao mês; b) - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso; c) - todas as despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se houver cobrança judicial ou intervenção de advogado;- 12.4 - A insolvência do Locatário, caracterizada pela decretação ou confissão de sua falência ou requerimento de concordata, poderá, a exclusivo critério

S
sito
100

das Proprietárias, autorizar a rescisão da Locação, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem obrigação de as Proprietárias indenizarem o Locatário a qualquer título ou pretexto:- 12.5 - A locação ficará resolvida se o imóvel for desapropriado, podendo os Locatários reclamar do poder expropriante a indenização a que se julgarem com direito:- 12.6 - Em caso de rescisão, as Proprietárias poderão imitir-se, de imediato, na posse da loja:- 12.6.1 - Ainda em caso de rescisão, o Locatário pagará às Proprietárias, além de seus débitos por todas e quaisquer obrigações estabelecidas nesta escritura e no contrato de locação, acrescido das multas e juros, uma indenização a título de danos emergentes e lucros cessantes, desde já fixada na importância necessária para cobrir as despesas de retomada da posse, recolocação da loja em perfeitas condições para a sua relocação, acrescida de todas as comissões, e, se for o caso, custas judiciais e honorários advocatícios.- O Locatário deverá continuar pagando mensalmente o aluguél mínimo, pelo período em que a loja permanecer vazia ou em obras, limitado esse período a 12 (doze) meses, contados da data da rescisão:- 12.7 - Rescindida a locação, perderão os Locatários faltosos, automaticamente, todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas em suas respectivas lojas e nas partes comuns, que não possam ser removidas sem dano para o imóvel, sem direito à indenização ou retenção, por isso que aderem ao imóvel e a ele, se incorporam imediatamente após realizadas:- 12.8 - Quando a multa tiver caráter meramente moratório, o seu pagamento não eximirá o Locatário faltoso do cumprimento da obrigação desatendida e da satisfação das respectivas perdas e danos:- 12.9 - Fica eleita a via executiva para cobrança de qualquer débito resultante de obrigações estabelecidas nesta escritura, no Contrato de Locação, no Regimento Interno, nos Estatutos da Associação dos Lojistas do "SHOPPING INTERLAGOS" e em qualquer carta, documento ou ajuste adicional:- 12.9.1 - Os instrumentos contratuais referidos no "Caput" desta cláusula, como os demonstrativos de débitos resultantes da aplicação de todos os seus dispositivos, valerão como títulos judiciais ou

12.º CMR
AL.
José
E.

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

extrajudiciais da dívida, para efeito de cobrança e de execução. Não obstante isso, as Proprietárias ficam expressamente autorizadas a sacar contra o Locatário uma ou mais letras de câmbio, com vencimento à vista, e nos valores correspondentes às penalidades aplicadas ao Locatário inadimplente, valores esses que serão sempre corrigidos com base na variação das O.T.N's.:-

13 - EXIGENCIAS DOS PODERES PUBLICOS - 13.1 - O Lojista deverá atender, por sua conta, risco e responsabilidade exclusivos, no que se refere às suas lojas, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades públicas, acentuadamente as relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio e ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância:- 13.2 - Quando as supra referidas intimações e exigências disserem respeito às áreas de circulação ou de uso comum, serão elas atendidas pelas Proprietárias e as respectivas despesas serão pagas pelos Lojistas;- 13.3 - Sem que isso constitua obrigação das Proprietárias, poderão elas, a seu critério, atender a quaisquer intimações ou exigências de responsabilidade dos Lojistas, cobrando desses últimos as despesas respectivas, acrescidas da taxa de administração estabelecida no item 3.32.2:-

14 DIVIDAS DOS LOJISTAS - 14.1 - Os lojistas não permitirão que, nas faturas, notas fiscais, duplicatas ou documentos referentes às compras que realizarem ou serviços que contratarem, conste o nome que vier a ser adotado para o "SHOPPING INTERLAGOS" ou das Proprietárias, nem o logotipo ou logomarca que vierem a ser utilizados pelo "SHOPPING INTERLAGOS", a não ser, em relação a este, como simples indicação de endereço e localização;-

14.2 - As Proprietárias não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações, dívidas, compromissos ou encargos de qualquer espécie, assumidos pelos Lojistas, seja qual for a sua natureza, ainda que referentes a obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporadas às lojas ou às partes comuns do "SHOPPING INTERLAGOS";- 14.3 - Se, por equívoco, os nomes das Proprietárias, ou do "SHOPPING INTERLAGOS", ou logomarcas ou logotipos deste último forem incluídos em faturas, notas fiscais, duplicatas, ou documentos de compra feita pelos Lojistas, deverão estes

13
10
osito
nizado

devolvê-los por carta, para correção do erro, no prazo máximo de cinco (5) dias, após o seu recebimento, enviando cópia da correspondência às Proprietárias e ao Banco.- 15.

- CONDÔMINOS: - 15.1 - Inobstante a realização de obras e construções em partes comuns de terrenos, os condôminos têm justo e contratado a fiel observância das regras e normas a seguir relacionadas, que se obrigam a respeitar por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título em caráter irrevogável e irretratável;- 15.2 - Pertencem, única e exclusivamente à Interveniente-Anuente - CARREFOUR TRADING S/A., as construções, benfeitorias e instalações do "HIPERMERCADO".- Por outro lado, pertencem única e exclusivamente às "PROPRIETÁRIAS" ("INTERLAGOS" e "SÃO MARCOS"), as construções, benfeitorias e instalações do "SHOPPING INTERLAGOS";- 15.3 - Os terrenos remanescentes, não abrangidos pelo conjunto arquitetônico constituído pelo "HIPERMERCADO", "SHOPPING INTERLAGOS" e "ESTACIONAMENTO", pertencem, única e exclusivamente, aos demais Interveniências-Anuentes ("SAVOY" e "ESPÓLIO"), respectivamente, que deles poderão usar e dispor livremente como bem entenderem;- 15.4 - A área do "ESTACIONAMENTO" é comum ao "HIPERMERCADO" e "SHOPPING INTERLAGOS", sendo seu custo e conservação rateado em partes iguais, isto é, 50% para a "CARREFOUR" e 50% para as "PROPRIETÁRIAS" ("INTERLAGOS" e "SÃO MARCOS");- 15.5 - A "CARREFOUR" e as "PROPRIETÁRIAS" elaborarão de comum acordo, o "Regulamento do Estacionamento", que deverá prever, tanto a forma de seu uso por terceiros, como sua manutenção, rateio de despesas, contratação dos funcionários, limpeza, guarda, etc.;- 15.6 - A administração futura do "ESTACIONAMENTO", que deverá cumprir e fazer cumprir o "Regulamento do Estacionamento", será feita nos primeiros 2 (dois) anos pela "CARREFOUR" e, posteriormente, conforme determinar o "acordo" a ser firmado entre a "CARREFOUR" e as "PROPRIETÁRIAS";- 15.7 - As despesas com manutenção, segurança e outras relativas à administração do "ESTACIONAMENTO", serão rateadas igualmente entre a "CARREFOUR" (50%) e as "PROPRIETÁRIAS" (50%) e deverão ser pagas mensalmente;- 15.8 - Fica estabelecido que o quadro de comando geral de luz do "ESTACIONAMENTO" será instalado

12. CARREFOUR
AL. G.
JOSE M.
Escr.

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO

no "HIPERMERCADO" e no "SHOPPING", ficando sempre lacrado um desses comandos, vale dizer, aquele do que, na época, não estiver exercendo a administração;- 15.9 - O orçamento anual para administração do "ESTACIONAMENTO" deverá ser submetido, nos dois primeiros anos, por "CARREFOUR" à aprovação das "PROPRIETÁRIAS".- Se houver mudança na administração, o orçamento anual também deverá ser submetido à aprovação da "CARREFOUR" pelas "PROPRIETÁRIAS";- 15.10 - Além do "HIPERMERCADO", de propriedade exclusiva da "CARREFOUR" e do "SHOPPING" de propriedade exclusiva das "PROPRIETÁRIAS" ("INTERLAGOS" e "SÃO MARCOS"), são coisas de propriedade comum, insuscetíveis de divisão, ou de alienação destacada, ou de utilização exclusiva por qualquer condômino, além das referidas no Artigo 3.º, da Lei 4.591/64, a rede de esgoto, o sistema de prevenção de incêndio, o distribuidor geral de telefones e o "ESTACIONAMENTO", bem como as instalações necessárias ao seu funcionamento, se feitas em comum;- 15.11 - Os horários de abertura e encerramento das atividades dos dois empreendimentos, serão os seguintes:- a) - "CARREFOUR": de 2ª. feira a sábado, das 8:30 horas até às 22:00 horas.- Aos domingos e feriados a "CARREFOUR" obedecerá as posturas municipais e federais, ficando aberta se possível e se for de seu interesse;- b) - "SHOPPING": de 2ª. feira a sábado, das 10,00 horas às 22:00 horas, no mínimo, ficando-lhe facultada a abertura em outros horários além desse mínimo.- Aos domingos e feriados, em horário de sua livre escolha;- 15.12 - As "PROPRIETÁRIAS" poderão dispor livremente de suas áreas a terceiros desde que resguardados os critérios de planejamento e continuidade do funcionamento e as finalidades do "INTERLAGOS SHOPPING CENTER" (conjunto arquitetônico perfeitamente integrado, constituído de 3 partes distintas:- "HIPERMERCADO", "SHOPPING" e "ESTACIONAMENTO"), renunciando a "CARREFOUR", expressamente, a quaisquer direitos seus de preferência para a compra dessas áreas, construídas ou não;- 15.13 - Cada parte ("CARREFOUR" e "PROPRIETÁRIAS"), administrará e regulamentará, com exclusividade e total independência, o funcionamento de suas respectivas unidades ("HIPERMERCADO" e "SHOPPING"), inclusive no que tange às despesas de

AS
silo
ido

12º CARTÓRIO DE NOTAS
SAO PAULO

lhes lavrasse a presente escritura, que lhas sendo lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram e a assinam com as testemunhas: - OCTAVIO REYS, brasileiro, casado, Magistrado aposentado, portador da cédula de identidade R.G. número 971.307-SSP/SP e do C.I.C. número 376.582.958-00, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Cardoso de Almeida número 1.205 - apto. 11;- e, REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, segundo declarou, advogado, portador da cédula de identidade R.G. número 5.823.039-SSP/SP e do C.I.C. número 045.933.468-94, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Jurama número 717, tudo respectivamente, dou fé.- Eu, JURACI PEDROSO, escrevente habilitado, a escrevi.- Eu, JOAO ALBERTO CAIADO DE CASTRO, Tabelião, subscrevo.- (a.a.) HUGO ENEAS SALOMONE .-././.-. LUCIO SALOMONE .-././.-. ARTHUR PEIXOTO NETO .-././.-. ADOLPHO ANDRADE FILHO .-././.-. HUGO ENEAS SALOMONE .-././.-. LUCIO SALOMONE .-././.-. LUCIO SALOMONE .-././.-. LUCIO SALOMONE .-././.-. OCTAVIO REYS .-././.-. REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO .-././.-. N A D A N A I S, era o que continha em dita escritura, da qual se fez extrair a presente certidão, que em tudo vai igual e conforme o seu respectivo original, em seu poder e Cartório. Eu, Dr. Nicolá Sposito, escrevente autorizado, a conferi, subscrevo e assino. São Paulo, 10 de Junho de 1.992.

ASS
no
Sposito
autorizado

12º CARTÓRIO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
José Nicolá Sposito
Escrvente Autorizado

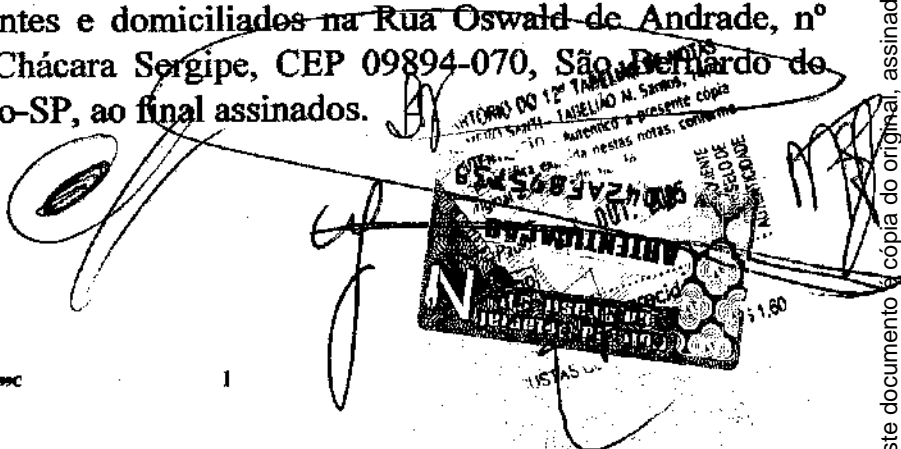
DESTA - CR\$ 3799035
SELOS PAGOS POR VERBA
(Resolução 5/70)
DE EMOLUMENTOS - CR\$ 1025739
DE PREVIDENCIA - CR\$ 75980
APAMAGIS (1%) - CR\$ 3799
GUIA N.º 3315 de 11.06.92

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL DESIGNADA "ARCO" Nº 099/C, NO INTERIOR DO "SHOPPING INTERLAGOS", SÃO PAULO – SP.

LOCADORAS: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.453.739/0001-08, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 14, loja 104 e sobrelojas 201 e 204, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, Rio de Janeiro – RJ, e **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.563.158/0001-24, com sede na Avenida Paulista, nº 810, 14º andar, conj. 1.401, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo – SP, neste ato por seus representantes legais ao final assinados;

LOCATÁRIO: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.315.338-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 176.052.988-54, residente e domiciliado na Avenida Doutor Silva Melo, nº 106, aptº. 81, Bloco 4, Parque Industrial Taquaral, CEP 04675-010, São Paulo-SP, ao final assinado;

FIADORES: ITAGIBA FLORES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, CEP 09894-070, São Bernardo do Campo-SP, ao final assinados.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdJ.

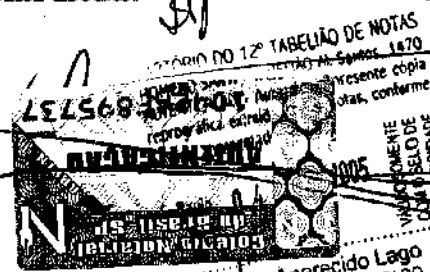
Têm entre si justo e contratado o que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As **LOCADORAS** deram em locação ao **LOCATÁRIO** o espaço designado “**ARCO**” nº 099/C, com 28,20 m², no interior do “**Shopping Interlagos**”, situado nesta Capital, na Avenida Interlagos, nº 2.255, nos termos contidos e ajustados no Contrato Atípico de Locação de Área Comercial firmado em 18/10/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Após levantamento efetuado, verificou-se ser o **LOCATÁRIO** devedor da importância de **R\$ 13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais), correspondente às parcelas da cessão de uso do espaço vencidas no período de **15/09/2004 a 15/01/2005**, débito total esse acrescido dos encargos contratuais, ora confessado e reconhecido pelo **LOCATÁRIO** e pelos **FIADORES** como correto e devido, de acordo com o contrato de locação e a lei.

Parágrafo Primeiro: Não havendo possibilidade de sua liquidação à vista, o **LOCATÁRIO** e os **FIADORES** propõem o pagamento do débito da seguinte forma:

- a) **08** (oito) parcelas no valor de **R\$ 837,50** (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira delas em **30/01/2005** e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, encerrando-se em **30/08/2005**, a serem pagas à **LOCADORA São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.**;
- b) **08** (oito) parcelas no valor de **R\$ 837,50** (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma, vencendo-se a primeira delas em **30/01/2005** e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, encerrando-se em **30/08/2005**, a serem pagas à **LOCADORA Interlagos Shopping Center Comercial Ltda.**

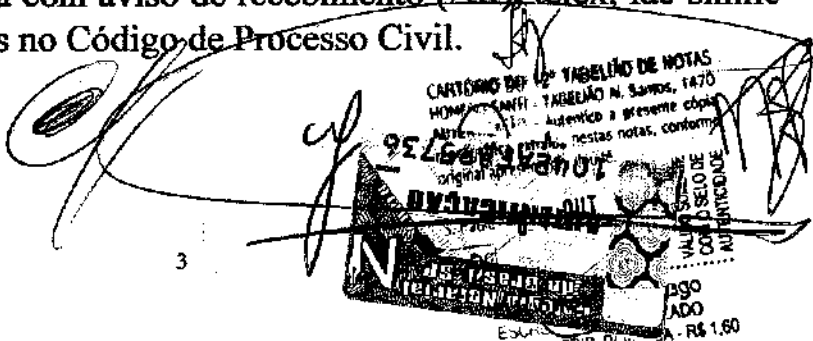


Parágrafo Segundo: Para adimplemento do pagamento dos valores indicados nas alíneas “a” e “b” acima, o **LOCATÁRIO** emite neste ato, a favor das **LOCADORAS**, 16 (dezesseis) **notas promissórias** nos valores e vencimentos ali mencionados e devidamente avalizadas pelos **FIADORES** e que serão acrescidas da correção monetária que for apurada desde a data de sua emissão até a data da sua efetiva liquidação, pela variação dos índices publicados pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, quais sejam, o **IGP-M** ou na sua falta o **IGP-DI**, ou na falta destes a **Tabela Prática para Cálculo de Correção Monetária dos Débitos Judiciais**, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ou ainda na ausência de um desses, qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

Parágrafo Terceiro: Deixando o **LOCATÁRIO** de efetuar qualquer pagamento devido nas datas previstas, dará causa ao vencimento antecipado das parcelas vincendas, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, com força executiva (**artigo 585, incisos II e IV, do Código de Processo Civil**) e arcando, nessa hipótese, com o acréscimo da correção monetária, multa de 10% (dez por cento), juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, sendo todos calculados até o dia de sua integral satisfação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente ajuste não constitui alteração ou novação de qualquer cláusula do Contrato de Locação que prevalece em todos os seus termos, ora ratificados. Conseqüentemente, os alugueres e encargos deverão ser pagos normalmente em seus vencimentos, nos termos dos ajustes anteriores, ora ratificados, de modo que, no caso de inadimplência das obrigações vincendas, mesmo no período do acordo acima, estará o **LOCATÁRIO** sujeito ao despejo e à execução do débito eventualmente existente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica pactuado e autorizado entre as partes contratantes, desde já, que as citações, intimações ou notificações far-se-ão através de correspondência com aviso de recebimento (AR), telex, fac-símile ou demais formas previstas no Código de Processo Civil.



CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no qual serão dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2005.



LOCADORAS: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

LOCATÁRIO: MARCIO SCAGLIONI FLORES

FIADORES: ITAGIBA FLORES

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

Testemunhas:

1ª

2ª





INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA

RELATÓRIO DE VISTORIA PARA ENTREGA DE LOJA

SHOPPING: INTERLAGOS
LOJA: BODY ZONE

ARCO: 99C

ÍTEMS OBSERVADOS:

- 1. • TERREO:
- 2. PISO - OK
- 3. ILUMINAÇÃO - OK
- 4. PAREDES - OK
- 5. FACHADA - OK
- 6. AR CONDICIONADO - OK
- 7.
- 8. • MEZANINO:
- 9. PISO - OK
- 10. PAREDES - OK
- 11. ILUMINAÇÃO - OK
- 12. ESTRUTURA - OK
- 13.
- 14. OBS: CHAVES ENTREGUES NO LOCAL
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.

CIENTES:

Engenharia de Shopping
[Signature]
Nome: FERNANDO

Data: 18 / 05 / 05

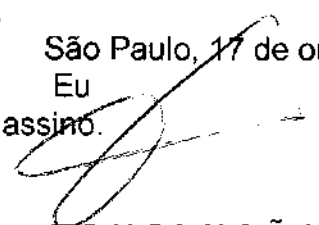
Gerente/Responsável da Loja
MARCIO S. FLORES
[Signature]
Nome:
Data: 18 05 2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdJ.

REGISTRO DE FEITOS

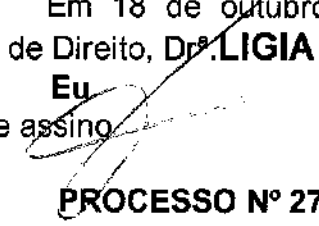
Certifico e dou fê haver recebido nesta data o presente feito, distribuído e registrado pelo sistema informatizado, conforme etiquetas anexadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2.005.

Eu  Maria Neomesa Melo,
escrevente-chefe, subscrevo e assino.

CONCLUSÃO

Em 18 de outubro de 2.005, faço estes autos conclusos à MM^ª. Juíza de Direito, Dr^ª. **LIGIA DONATI CAJON**.

Eu  Maria Neomesa Melo,
escrevente-chefe, subscrevo e assino.

PROCESSO Nº 2745/05

Citem-se os executados para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento ou nomeiem bens à penhora, suficientes para garantir o crédito exequendo.

Para o caso de pagamento ou não interposição de embargos, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o total do débito (artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil).

Defiro os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do CPC.

Int. 19 OUT 2005

São Paulo, 18 de outubro de 2.005.


Juíza de Direito

DATA

Em 18 de outubro de 2.005, recebi estes autos em cartório.

A Escr^{va} 

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Resp.
 de fls. 59 foi publicado no Diário Oficial
 da Justiça de 25 OUT 2005 nº 132.
 O conteúdo é verdadeiro.
 Em 25 de OUT 2005 de _____
 Eu, R Escri. subscr.

25 OUT 2005

25 OUT 2005

JUNTADA

Juntada a estes autos:

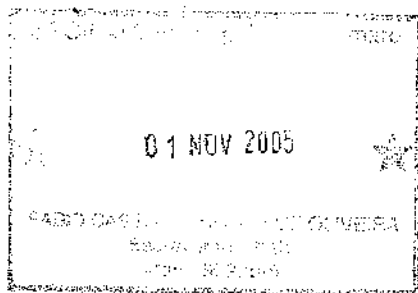
- Carta AMI de vol.
- Carta AMI
- Petição e das
- _____
- Mandado
- Carta Proc.
- Ofício

Em 01 de 11 de 05
 Eu, R Escri., subscr.

ADVOCACIA SALOMONE

602

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO.



2715

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-5** que move em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES** e seus fiadores e principais pagadores **ITAGIBA FLORES** e **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, vêm, mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, **ADITAR A INICIAL** para os seguintes fins:

a) incluir no crédito exequindo os valores correspondente às inclusas notas promissórias emitidas pelos executados em favor das exeqüentes (docs. 01/18), devidas e vencidas no período de 15 de fevereiro 2005 a 15 de outubro de 2005, nos valores básicos de **R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais) as 12 (doze) primeiras e R\$ 1.057,17 (um mil, cinqüenta e sete reais e dezessete centavos) as 06 (seis) subsequentes que,** devidamente atualizadas e acrescidas dos consectários contratuais e legais, **importam na quantia de R\$ 25.798,40 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos),** achando-se tudo relacionado.

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

DEFPR1.2-251020051830 STA 000.0.19034996

ADVOCACIA SALOMONE

calculado e demonstrado no incluso **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO** que acompanha o presente aditamento para todos os fins e efeitos de direito;

b) urge esclarecer que, não tendo cumprido com suas obrigações contratuais, além de outras medidas judiciais, as exequientes levaram a protesto quatro Notas Promissórias e, não tendo os executados procedido ao pagamento, lavrou-se os inclusos instrumentos (docs. 19/22);

c) conseqüentemente, o **débito dos executados** em relação ao Instrumento Particular de Reconhecimento e Confissão de Dívida a Contrato Atípico de Locação e respectivas Notas Promissórias, atualizado para o **mês de outubro de 2005, acrescido dos encargos contratuais e legais**, importa na quantia de **R\$ 39.318,41 (trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**, achando-se tudo relacionado, demonstrado e calculado nos inclusos demonstrativos de débito que acompanham a presente, dela fazendo parte integrante e que deverá acompanhar o mandado de citação para todos os fins e efeitos de direito;

d) dessa forma, com a inclusão dos valores referentes às notas promissórias mencionadas no item "a", tem-se que o valor da causa passará para **R\$ 39.318,45 (trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme se constata dos inclusos demonstrativos.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, requer digno-se V. Exa. admitir o presente aditamento, ficando ratificada a inicial em tudo que diz respeito à execução contra os executados, e seu processamento na forma da Lei.

ADVOCACIA SALOMONE

Termos em que, j. esta aos autos com os inclusos documentos, guia de recolhimento das custas complementares, cópias do presente aditamento e respectivos demonstrativos de débito para instrução do mandado;

Pedem deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP Nº 102.134

pp.

adv.

EMANOEL TAVARES COSTA

OAB/SP Nº 36.571

ASP175-005AC/FM

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 09/2005	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	331,6900	1,73	839,23	83,92	9,00%	75,53	998,69
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	331,6900	1,73	839,23	83,92	8,00%	67,14	990,30
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	7,00%	117,49	1.963,61
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	6,00%	100,71	1.947,02
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	5,00%	89,92	1.930,24
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	4,00%	67,14	1.913,45
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	3,00%	50,35	1.896,67
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	2,00%	33,57	1.879,88
30.09.2005	-	-	-	-	-	331,0050	331,6900	-	-	-	1,00%	-	-
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			24,26	11.749,26	1.174,93		595,86	13.520,05
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													24,26
TOTAL DA MULTA													1.174,93
TOTAL DOS JUROS DE MORA													595,86
SUBTOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005													13.520,05
CUSTAS DA INICIAL													169,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARBITRADOS													-
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005													13.689,21



fls. 87
638
R

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone) DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Emissão	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Data Emissão	IGPM-FGV Fech. 09/2005	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	331,6900	711,88	2.545,88	254,59	8,00%	203,67	3.004,13
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	331,6900	711,88	2.545,88	254,59	7,00%	178,21	2.978,68
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	331,6900	711,88	2.545,88	254,59	6,00%	152,75	2.953,22
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	331,6900	711,88	2.545,88	254,59	5,00%	127,29	2.927,76
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	331,6900	711,88	2.545,88	254,59	4,00%	101,84	2.902,30
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	331,6900	711,88	2.545,88	254,59	3,00%	76,38	2.876,84
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	291,2290	331,6900	298,75	2.449,09	244,91	2,00%	48,98	2.742,98
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	291,2290	331,6900	298,75	2.449,09	244,91	1,00%	24,49	2.718,49
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	291,2290	331,6900	298,75	2.449,09	244,91	0,00%	-	2.694,00
SOMA	8.727,51	8.727,51	17.455,02			5.167,51	22.622,53	2.262,25		913,61	25.798,40

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS

25.798,40



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	13.520,05
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	25.798,40
SUBTOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS.....	39.318,45
CUSTAS JÁ PAGAS.....	135,20
CUSTAS COMPLEMENTARES.....	259,67
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARBITRADOS.....	-
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005.....	39.713,32



DOC. Nº 01

NOTA PROMISSÓRIA Vencimento: 15 de fevereiro de 2005

NP - 020/025 - ARCO - 099/C R\$.917,00

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, C.G.C.33.453.739/0001-08, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTES E DEZESSETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
Endereço: Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4
Cid./Est.: SÃO PAULO/SP
CGC/CPF: 176.052.988-54



RG
P

DOC. Nº 02

Vencimento: 15 de fevereiro de 2005

R\$. 917,00

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 020/025 - ARCO - 99/C

*Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML. LTDA,** C.G.C.56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de **NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.***

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
Endereço: **Av. Dr. Sílvio Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**
Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
CGC/CPF: **176.052.988-54**



GF
R

DOC. Nº 03

Vencimento: 15 de março de 2005

NOTA PROMISSÓRIA

RS.917,00

NP - 021/025 - ARCO - 099/C

*Aos quinze dias do mês de março de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, C.G.C.33.453.739/0001-08, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.***

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**

Endereço: **Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**

Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**

CGC/CPF: **176.052.988-54**



68
R

Vencimento: 15 de março de 2005

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 021/025 - ARCO - 99/C RS. 917,00


Aos quinze dias do mês de março de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML. LTDA., C.G.C.56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
Endereço: Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4
Cid./Est.: SÃO PAULO/SP
CGC/CPF: 176.052.988-54

DOC. Nº 04



09
P

DOC. Nº 05

Vencimento: 15 de abril de 2005

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 022/025 - ARCO - 099/C

R\$.917,00

Aos quinze dias do mês de abril de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, C.G.C.33.453.739/0001-08, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGY, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**

Endereço: **Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**

Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**

CGC/CPF: **176.052.988-54**



FOR

DOC. Nº 06

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 15 de abril de 2005

NP - 022/025 - ARCO - 99/C

RS. 917,00

*Aos quinze dias do mês de abril de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML. LTDA., C.G.C.56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.***

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
Endereço: **Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**
Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
CGC/CPF: **176.052.988-54**



77

DOC. Nº 07

Vencimento: 15 de maio de 2005

NOTA PROMISSÓRIA

RS.917,00


NP - 023/025 - ARCO - 099/C

Aos quinze dias do mês de maio de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA**, C.G.C.33.453.739/0001-88, ou a sua ordem, a quantia de **NOVECENTOS E DEZESETE REAIS**, corrigida de acordo com o **IGP-M/FGV**, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
Endereço: **Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**
Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
CGC/CPF: **176.052.988-54**


72
P

DOC. Nº 08

Vencimento: 15 de maio de 2005

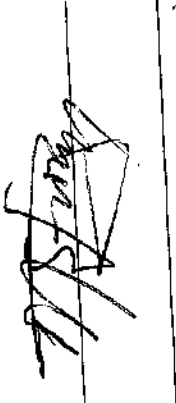
R\$. 917,00

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 023/025 - ARCO - 99/C

Aos quinze dias do mês de maio de 2005, pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML. LTDA.,** C.G.C.563.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de **NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002



Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
Endereço: Av. Dr. Silva Melo, nº 106. Ap. 81, BL 4
Cid./Est: SÃO PAULO/SP
CGC/CPF: 176.052.988-54

13
7

Vencimento: 15 de junho de 2005

RS.917,00

NOTA PROMISSÓRIA


NP - 024/025 - ARCO - 099/C

Aos quinze dias do mês de junho de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, C.G.C.33.453.759/0001-08, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
Endereço: **Av. Dr. Sílvio Melo, nº 106, Ap. 81, BL. 4**
Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
CGC/CPF: **176.052.988-54**


74
R

DOC. Nº 10

Vencimento: 15 de junho de 2005

R\$. 917,00

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 024/025 - ARCO - 99/C

Aos quinze dias do mês de junho de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML. LTDA., C.G.C.56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
Endereço: Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4
Cid./Est.: SÃO PAULO/SP
CGC/CPF: 176.052.988-54



75 R

DOC. Nº //

Vencimento: 15 de julho de 2005

NOTA PROMISSÓRIA

R\$.917,00

NP - 025/025 - ARCO - 099/C

Aos quinze dias do mês de julho de 2003, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA, C.G.C.33.453.739/0001-08, ou a sua ordem, a quantia de NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
Endereço: **Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**
Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
CGC/CPF: **176.052.988-54**



FG
-P

Vencimento: 15 de julho de 2005

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 025/025 - ARCO - 99/C


RS.917,00

*Aos quinze dias do mês de julho de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML. LTDA.**, C.G.C.56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de **NOVECENTOS E DEZESETE REAIS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.***

São Paulo, 18 de outubro de 2002

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
Endereço: **Av. Dr. Silva Melo, nº 106, Ap. 81, BL 4**
Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
CGC/CPF: **176.052.988-54**



R 177


DOC. Nº 13

Vencimento: 15 de agosto de 2005
R\$ 1.075,17

NOTA PROMISSÓRIA
 NP - 01/03 - Arco - 99/C

Aos quinze dias do mês de agosto de 2005, pagarei(emos) por esta única via de
NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 33.453.739/0001-
08, ou a sua ordem, a quantia de UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS, corrigida de
acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de novembro de 2003



Pagável em São Paulo (SP)

Entente: **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES**
 Endereço: **AVENIDA DR. SILVA MELO, 106, Ap. 81, Bl. 04**
 Cid./Est.: **SÃO PAULO/SP**
 CNPJ/CPF: **176.052.988-54**

28
2

Vencimento: 15 de agosto de 2005

R\$ 1.075,17

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 01/03 - ARCO - 99/C

*Aos quinze dias do mês de agosto de 2005, pagarei(emos) por esta única via de
NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. 56.563.158/0001-24,
ou a sua ordem, a quantia de UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS, corrigida de
acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.*

São Paulo, 04 de novembro de 2003

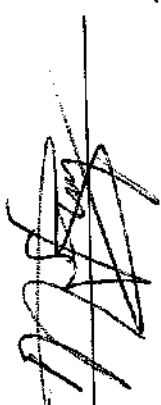
Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES

Endereço: AVENIDA DR. SILVA MELO, 106, Ap. 81, Bl. 04

Cid./Est.: SÃO PAULO/SP

CNPJ/CPF: 176.052.988-54


792

DOC. Nº 15

Vencimento: 15 de setembro de 2005

R\$ 1.075,17

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 02/03 - Arco - 99/C

Aos quinze dias do mês de setembro de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 33.453.739/0001-08**, ou a sua ordem, a quantia de **UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS**, corrigida de acordo com o **IGP-M/FGV**, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de novembro de 2003



Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES

Endereço: AVENIDA DR. SILVA MELO, 106, Ap. 81, Bl. 04

Cid./Est.: SÃO PAULO/SP

CNPJ/CPF: 176.052.988-54

80
-2

DOC. Nº 10

Vencimento: 15 de setembro de 2005

R\$ 1.075,17

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 02/03 - ARCO - 99/C

Aos quinze dias do mês de setembro de 2005, pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. 56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de novembro de 2003

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
 Endereço: AVENIDA DR. SILVA MELO, 106, Ap. 81, Bl. 04
 Cid./Est.: SÃO PAULO/SP
 CNPJ/CPF: 176.052.988-54

[Handwritten Signature]

SR

DOC. N° 17

Vencimento: 15 de outubro de 2005


R\$ 1.075,17

NOTA PROMISSÓRIA

NP - 03/03 - Arco - 99/C

Aos quinze dias do mês de outubro de 2005, pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 33.453.739/0001-08, ou a sua ordem, a quantia de UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.**

São Paulo, 04 de novembro de 2003



S.P.R.

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
Endereço: AVENIDA DR. SILVA MELO, 106, Ap. 81, Bl. 04
Cid./Est.: SÃO PAULO/SP
CNPJ/CPF: 176.052.988-54

Vencimento: 15 de outubro de 2005

R\$ 1.075,17

NOTA PROMISSÓRIA


NP - 03/03 - ARCO - 99/C

Aos quinze dias do mês de outubro de 2005, pagarei (emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. 56.563.158/0001-24, ou a sua ordem, a quantia de UM MIL E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESETE CENTAVOS, corrigida de acordo com o IGP-M/FGV, em moeda corrente nacional.

São Paulo, 04 de novembro de 2003

Pagável em São Paulo (SP)

Emitente: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
Endereço: AVENIDA DR. SILVA MELO, 106, Ap. 81, Bl. 04
Cid./Est.: SÃO PAULO/SP
CNPJ/CPF: 176.052.988-54



83

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO

DR. ANTONIO AUGUSTO S. JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

DOGANº 19

LIVRO

NÚMERO

fls. FOLHA

6

2223

0170

TIPO DO PROTESTO

C O M U N

INSTRUMENTO DE PROTESTO

DATA DA APRESENTAÇÃO: 13/06/2005

ENDOSSO:

842

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A PEDIDO DO PORTADOR, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO

PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0938	14/06/2005	PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
021/025	18/10/2002	15/03/2005	1.300,00	1.300,00

VALOR POR EXTENSO: **UM MIL E TREZENTOS REAIS** *****

PORTADOR: ENDEREÇO:	INTERLAGOS SHOPPING CENTER COML LTDA AV PAULISTA 810 14A CJ 1401 SAO PAULO SP
SACADOR E/OU TOMADOR	O PROPRIO PORTADOR
FAVORECIDO	O PROPRIO PORTADOR

LIVRO UNICO, ARTIGO 23, LEI N. 9.492, DE 10/09/1997	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
EMITENTE "MARCIO SCAGLIONI FLORES" AV DR SILVA MELO 106 AP 81 BL 04 SAO PAULO SP	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
	CPF	17605298854

OS EMOLUMENTOS, AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS RELATIVAS A ESTE PROTESTO SERÃO DEVIDOS E COBRADOS DO INTERESSADO POR OCASIAO DO PEDIDO DO CANCELAMENTO DO PROTESTO, COM BASE NOS VALORES DA FAIXA DA TABELA EM VIGOR NA DATA EM QUE TIVER O FATO OCORRER (ITEM 12.1, ALINEA "B", DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA XI - L. ESTADUAL N. 11.331, DE 26/12/2002).
PROTESTO EX-TEMPORA: MOTIVADO(S) NO(S) AR(S) DE DEVOLUCAO E OU EDITADO(S) DEVIDAMENTE MICROFILMADO(S), E INDICADO(S) NA CERTIDAO ABAIXO.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:

- CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME INTIMAÇÃO PESSOAL

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S):

NADA DECLAROU

AVERBAÇÕES

DIGITADO POR: IS
EU, _____ CONFERI. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ
SAO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2005

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
SÉRGIO LUIS DE CAMARGO - ESCRIVENTE - RG 17.340.690-9

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SANTA CASA	DESP. INTIMAÇÃO	EDITAL	TOTAL DAS CUSTAS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIS DE CAMARGO, OAB/SP, advogado inscrito nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWtd.

2º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 314 - 1ª ANDAR - SÃO PAULO

DR. ANTONIO AUGUSTO S. JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

DOC. Nº 210	NÚMERO	fls. FOLIA
6	3328	0171
TIPO DO PROTESTO		
C O M U M		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

DATA DA APRESENTAÇÃO: 13/06/2005

ENDOSSO: *SR*

O 2º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A PEDIDO DO PORTADOR, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0939	14/06/2005	PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
021-025	18/10/2002	15/03/2005	1.300,00	1.300,00

VALOR POR EXTENSO: **HUM MIL E TREZENTOS REAIS** *****

PORTADOR:	SACADOR E/OU TOMADOR:
ENDEREÇO:	
SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA AV DAS AMERICAS 500 BL.14 CJ.104 R.DE JANEIRO	
O PROPRIO PORTADOR	
FAVORECIDO	
O PROPRIO PORTADOR	

LIVRO UNICO, ARTIGO 23, LEI N. 9.492, DE 10/09/1997	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
EMITENTE	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
"MARCIO SCAGLIONI FLORES" AV DR SILVA MELO 106 AP 01 BL 04 SAO PAULO SP	CPF	17605298854

[Handwritten signature]

OS EMOLUMENTOS, AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS RELATIVAS A ESTE PROTESTO SERÃO DEVIDOS E COBRADOS DO INTERESSADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CANCELAMENTO DO PROTESTO, COM BASE NOS VALORES DA FAIXA DA TABELA EM VIGOR NA DATA EM QUE O FATO OCORRER (ITEM 12.1, ALINEA "B", DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA XI - L. ESTADUAL N. 11.331, DE 26/12/2002).
PROTESTO EX-TEMPORA: MOTIVADO(S) NO(S) AR(S) DE DEVOLUÇÃO E DO EDITAL DEVIDAMENTE MICROFILMADO(S), E INDICADO(S) NA CERTIDÃO ABAIXO.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:

CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME INTIMAÇÃO PESSOAL

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(S) ANEXA(S) **NADA DECLAROU**

AVERBAÇÕES

DIGITADO POR: RI

ELI

SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2005

CONFERI. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ

2º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

[Handwritten signature]

SENGIO LUIS DE CAMARGO - ESCRIVENTE - RG 17.240.880-9

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SANTA CASA	DESP. INTIMAÇÃO	EDITAL	TOTAL DAS CUSTAS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAO PAULO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAJTgWjd.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO

DR. ANTONIO AUGUSTO S. JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

DOC. Nº

LIVRO **214**

NÚMERO

2223

FILS. FOLHA

0172

TIPO DO PROTESTO

C O M U M

INSTRUMENTO DE PROTESTO

DATA DA APRESENTAÇÃO: **13/06/2005**

ENDOSSO:

36

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A PEDIDO DO PORTADOR, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0940	14/06/2005	PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
020-025	18/10/2002	15/02/2005	1.300,00	1.300,00

VALOR POR EXTENSO

HUM MIL E TREZENTOS REAIS *****

PORTADOR: ENDEREÇO:	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA AV DAS AMERICAS 500 BL.14 CJ.104 R.DE JANEIRO
SACADOR E/OU TOMADOR	O PROPRIO PORTADOR
FAVORECIDO	O PROPRIO PORTADOR

LIVRO UNICO, ARTIGO 23, LEI N. 9.492, DE 10/09/1997 EMITENTE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	Nº DO DOCUMENTO
"MARCIO SCAGLIONI FLORES" AV DR SILVA MELO 106 AP 81 BL 04 SAO PAULO SP	CPF	17605298854

[Handwritten signature]

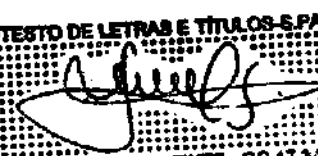
OS EMOLUMENTOS, AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS RELATIVAS A ESTE PROTESTO SERÃO DEVIDOS E COBRADOS DO INTERESSADO POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CANCELAMENTO DO PROTESTO, COM BASE NOS VALORES DA FAIXA DA TABELA EM VIGOR NA DATA EM QUE TIVER O FATO OCORRER (ITEM 12.1, ALÍNEA "B", DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA XI - LEI ESTADUAL N. 11.331, DE 26/12/2002).
PROTESTO EX-TEMPORA: MOTIVADO(S) NO(S) AR(S) DE DEVOLUÇÃO E OU EDITAL DEVIDAMENTE MICROFILMADO(S), E INDICADO(S) NA CERTIDÃO ABAIXO.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:

FAZ(E)M PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S)

- CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME INTIMAÇÃO PESSOAL

NADA DECLAROU

AVERBAÇÕES	DITADO POR: RI	CONFERI. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ
	SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2005	
	2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP PJ SP  SÉRGIO LUIS DE CAMARGO - ESCRIVENTE - RG 17.340.560-9	

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SANTA CASA	DESP. INTIMAÇÃO	EDITAL	TOTAL DAS CUSTAS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWtdj.

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

RUA BOA VISTA, 314 - 1º ANDAR - SÃO PAULO

DR. ANTONIO AUGUSTO S. JUNQUEIRA
TABELIÃO

DRA. ADRIANA PORTO JUNQUEIRA LOBO VIANNA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

DOC. Nº

TIPO

NÚMERO

FILS. FOLHA

6

2223

0173

TIPO DO PROTESTO

C O M U M

INSTRUMENTO DE PROTESTO

DATA DA APRESENTAÇÃO: 13/06/2005

ENDOSSO:

82

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A PEDIDO DO PORTADOR, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROCOLO	DATA PROCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0941	14/06/2005	PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
Nº DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
020-025	18/10/2002	15/02/2005	1.300,00	1.300,00

VALOR POR EXTENSO

HUM MIL E TREZENTOS REAIS *****

PORTADOR: ENDEREÇO:	INTERLAGOS SHOP CENTER COML LTDA AV PAULISTA, 810 14.A CJ.1401 SAC PAULO SP
SACADOR E/OU TOMADOR	O PROPRIO PORTADOR
FAVORECIDO	O PROPRIO PORTADOR

LIVRO UNICO, ARTIGO 23, LEI N. 9.492, DE 10/09/1997 EMITENTE "MARCIO SCAGLIONI FLORES" AV DR SILVA MELO 106 AP 81 BL 04 SAO PAULO SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	TIPO Nº DO DOCUMENTO CPF 17605298854

[Handwritten signature]

OS EMOLUMENTOS, AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS RELATIVAS A ESTE PROTESTO SERÃO DEVIDOS E COBRADOS DO INTERESSADO POR OCASIAO DO PEDIDO DO CANCELAMENTO DO PROTESTO, COM BASE NOS VALORES DA FAIXA DA TABELA EM VIGOR NA DATA EM QUE TIVER O FATO OCORRER (ITEM 12.1, ALÍNEA "B", DAS NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA XI - LEI ESTADUAL N. 11.331, DE 26/12/2002).
PROTESTO EX-TEMPORA: MOTIVADO(S) NO(S) AR(S) DE DEVOLUCAO E OU EDITADO(S) DEVIDAMENTE MICROFILMADO(S), E INDICADO(S) NA CERTIDAO ABAIXO.

CERTIFICA QUE INTIMOU O(S) RESPONSÁVEL(IS) ATRAVÉS DE:

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXA(S)

- CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME INTIMAÇÃO PESSOAL

NADA DECLAROU

AVERBAÇÕES	DIGITADO POR: RI	CONFERI O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ
	SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2005	
	TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP	
	SÉRGIO LUIS DE CAMARGO - ESCRIVENTE - RG 17.340.680-9	

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	SANTA CASA	DESP. INTIMAÇÃO	EDITAL	TOTAL DAS CUSTAS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARAUCÁRIO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAJTgWtd.

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA VENCIMENTO	25/10/2005
03	CÓDIGO DA RECEITA	230-6
04	Inscr. Est. ou Cód. Município	230-6
05	CNPJ ou CPF	33.453.739/0001-08
06	Inscrição Dívida Ativa ou No. Etiqueta	
07	No. AIM	
08	VALOR DA RECEITA	259,67
09	JUROS DE MORA	
10	MULTA DE MORA	
11	Honorários Advocaticios	

15 GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

16 **GARE** **DR**

17 NOME OU RAZÃO SOCIAL: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

18 ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 500 BL 14 SALA 104

19 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

20 UF: RJ

21 TELEFONE: PLACA

22 CNAE: PLACA

23 OBSERVAÇÕES: AÇÃO: EXECUÇÃO

24 AUTOR: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

25 RÉU: MARCIO SCAGLIONI FLORES

26 PROCESSO: 002.05.064918-2

27 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO AMARO

Unibanco SA - 407
 Demonstrativo de Pagamento
 Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas
 GARE - DR

Data de Vencimento.....: 00 00 0000
 Código da Receita.....: 230-6
 Inscr. Estadual/Cod. Município...: 000000000
 CPF/CNPJ.....: 334537390001-08
 Inscr. Dívida/Mun. Etiqueta.....: 0000000000000
 Num. AIM.....: 0000000000
 Valor da Receita.....: *****259,67
 Juros de Mora.....: *****0,00
 Multa de Mora/Infracao.....: *****0,00
 Acréscimos Financeiros.....: *****0,00
 Honorários Advocaticios.....: *****0,00
 Valor Total.....: *****259,67

Agência Emitente: 0477 - ROMA MOBILISTA
 Data: 25/10/05 Hora: 15:29:45
 Controle do Banco: 0334224W72083100477046W

Autenticação Digital
 REC4T87L E1RXD2CA 00006AUX 48000FL4
 Z3FMDHR7 72XNY6FJ N3FMHNPY DFB96H2M

Recolhimento conforme Portaria:
 CAT - 98 de 04/12/1997
 CAT - 60 de 08/08/2002
 Autorizado pelo Processo DMW 1816/98

1ª via

Ticket de Caixa Unibanco.
 Feito para facilitar o seu dia-a-dia.

89 R

CONCLUSÃO

Em 09 de novembro de 2005, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. **LIGIA DONATI CAJON**. Eu, Maria Neomesa Melo, Escrevente-chefe, subscrevo e assino.

PROCESSO Nº 2745/05

Recebo a petição de fls. 60/87 como emenda à petição inicial; anote-se.

Cumpra o r. despacho de fls. 59.

Int.

São Paulo, 09 de novembro de 2005.


LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

DATA

Em 09 de novembro de 2005, recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

A. escr.

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o
mandado de citacao
e entreguei ao Sr. Alice
confirmação de recebimento.
Eu, R de 05
Eu, R de 05
Recebi em 23 de 11 de 05
Jue

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta An. Anul.
- Carta An.
- Pedido
- _____

- Mandado
- Carta Proc
- Oficio

Em 15 de 12 de 05
Eu, R Escr., Subscr

9/2

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Rua Alexandre Dumas 206, 8º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-000

fone: 5548-3199, r:230, São Paulo, S.P

PROCESSO Nº 05/064.918-2 (C. 2745) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

MANDADO DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA, MMª. Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, na forma da lei,

M A N D A, ao Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual este for apresentado que, a requerimento de **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRO**.

CITE(M)-SE: MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos residentes e domiciliados nesta Capital à Av. Dr. Silva Melo, nº 106, apto 81, bloco 4, Parque Industrial Taquaral, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-O(A)(S)** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada do mandado de intimação da penhora aos autos e de acordo com o seguinte despacho: "Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 24 horas, efetue o pagamento ou nomeie bem(ns) à penhora, suficientes para garantir o crédito exequiêndo. Para o caso de pagamento ou não interposição de embargos fixo os honorários em 10% sobre o total do débito (artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios do art. 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 18 de outubro de 2005.(a) **LIGIA DONATI CAJON - JUIZA DE DIREITO**.", advertindo-o(a)(s) ainda de que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se no seguinte endereço: RUA ALEXANDRE DUMAS, 206 - 8º ANDAR.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 16 de novembro de 2005. Eu, **ROSA MARIA DIANI KOBATA**, digitei e providenciei a impressão. Eu, **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, **SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN**, ESCRIVÃ DIRETORA, subscrevi e assino por ordem do(a) MM(C) Juiz(a) de Direito.

CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC

Oficial: ALICE Carga: 670 Baixa: _____

06 DEZ 2005

ADVOGADO: Aparecido Cordeiro - Fone 3288.0422

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Diretora de Serviço
Matr. 301.224-4
assina por determinação de MM
Juiz de Direito

Provimento CGJ 08/85

- 4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.
- 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Observação: O(a)(s) réu(ré)s que comprovadamente não possuir(em) condições financeiras de constituir advogado poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria de Assistência Judiciária, situada à Rua Fernandes Moreira, nº 1.470, Chácara Santo Antonio - fone: 5182.2677, e solicitar que lhe seja nomeado advogado do Estado para representá-lo no processo.

Handwritten notes on the left margin: "Ligação de CR... documento... liberado..."

RP 2

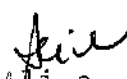
92
R

04 FEV. 2005

Certidão:

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que no cumprimento deste, me dirigi à Av. Dr. Silva Mello, nº 106, aptº 81, Bloco 4, - Parque Industrial Taquaral, onde deixei de citar a MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, que não residem naquele endereço, tendo o porteiro do prédio, sr. Roberto Patrício, informado que o sr. MARCIO SCAGLIONI FLORES morou ali, porém, mudou-se há mais de 01 ano sem deixar seu novo endereço e que ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES jamais moraram no prédio, estando os executados em lugar incerto e não sabido desta Oficial.

São Paulo, 04 de dezembro de 2005.


Alice
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que o(a) contido
 de fls. 92 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 27/01/2006 às pag. 137.
 O retendo e verdade.
 Em 40 de FEV 2006 de _____
 Eu _____ Escr. subscr.

[Handwritten mark resembling a stylized '4' or 'L']

JUNTADA

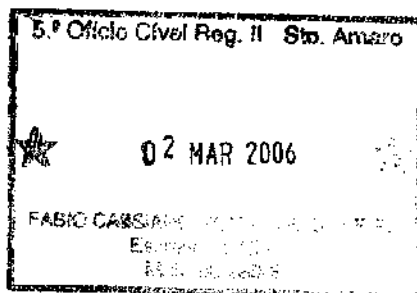
Juntada a estes autos:

- Carta A3 Mand. Mandado
- Carta A3 Carta Proc
- Relatório e docs* Ofício
-

Em 03 de 03 de 06

Eu, *R* Escr., subscr

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002.05.064918-5** movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, tendo em vista o r. despacho de fls. 92, bem como a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando que os executados estão em local incerto e não sabido, é a presente para requerer digno-se V. Exa. determinar a **expedição de carta precatória** para a Comarca de São Bernardo do Campo, com a finalidade de citar os executados, já que **se tem conhecimento que os executados estão residindo na cidade de São Bernardo do Campo na Rua Oswald de Andrade nº 239, Bairro Jordanópolis**, para que paguem, no prazo de 24 horas (artigo 652 do Código de Processo Civil), o total apurado de **R\$ 41.922,83** (quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), **para fevereiro de 2006**, conforme discriminado nos inclusos demonstrativos de débito, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos se fizerem necessários para integral satisfação do crédito exequendo, **autorizando** o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências nos termos dos artigos 230 e 172 § 2º do Código de Processo Civil, ficando o mesmo ciente que pelo telefone **3288-0422**, com **Dra. Adriana ou Dra. Maria Fernanda**, terá à sua disposição condução, acompanhantes e o mais que se fizer necessário para o integral cumprimento do mandado.

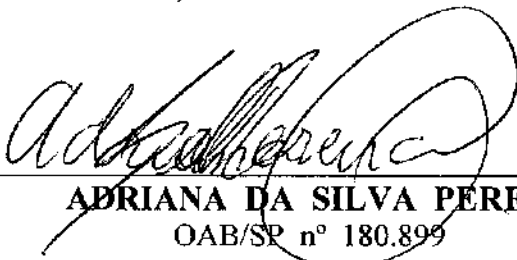
DEPRII.2-220230061807 STA #00.0.02091200

95
R

Termos em que, j. esta aos autos com os inclusos comprovantes, referentes à expedição da carta precatória, bem como de recolhimento das diligências do Sr. Meirinho e com as peças necessárias para a instrução do Mandado.

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2006.

pp.  adv.

ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

ASP042-006

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 01/2006	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	338,0830	17,91	855,41	85,54	13,00%	111,20	1.052,15
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	338,0830	17,91	855,41	85,54	12,00%	102,65	1.043,60
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	338,0830	35,82	1.710,82	171,08	11,00%	188,19	2.070,09
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	338,0830	35,82	1.710,82	171,08	10,00%	171,08	2.052,98
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	338,0830	35,82	1.710,82	171,08	9,00%	153,97	2.035,87
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	338,0830	35,82	1.710,82	171,08	8,00%	136,87	2.018,76
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	338,0830	35,82	1.710,82	171,08	7,00%	119,76	2.001,66
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	338,0830	35,82	1.710,82	171,08	6,00%	102,65	1.984,55
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			250,72	11.975,72	1.197,57		1.086,37	14.259,66
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													250,72
TOTAL DA MULTA													1.197,57
TOTAL DOS JUROS DE MORA													1.086,37
SUBTOTAL ATUALIZADO PARA 01/02/2006													14.259,66
CUSTAS DA INICIAL													169,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARBITRADOS													-
TOTAL ATUALIZADO PARA 01/02/2006													14.428,82

96
R

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone) DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Emissão	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Data Emissão	IGPM-FGV Fech. 09/2005	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	338,0830	760,95	2.594,95	259,49	11,00%	285,44	3.139,88
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	338,0830	760,95	2.594,95	259,49	10,00%	259,49	3.113,94
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	338,0830	760,95	2.594,95	259,49	9,00%	233,55	3.087,99
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	338,0830	760,95	2.594,95	259,49	8,00%	207,60	3.062,04
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	338,0830	760,95	2.594,95	259,49	7,00%	181,65	3.036,09
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	338,0830	760,95	2.594,95	259,49	6,00%	155,70	3.010,14
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	291,2290	338,0830	345,95	2.496,29	249,63	6,00%	149,78	2.895,70
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	291,2290	338,0830	345,95	2.496,29	249,63	5,00%	124,81	2.870,74
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	291,2290	338,0830	345,95	2.496,29	249,63	4,00%	99,85	2.845,78

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA 01/02/2006 27.062,28

fls. 182
97
R

98
R

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	14.259,66
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	27.062,28
SUBTOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS.....	41.321,94
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARBITRADOS.....	-
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	600,89
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.02.2006.....	41.922,83



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 6 de março de 2006
 faço estes autos conclusos à MMª Juíza de
 Direito Drª LIGIA DONATI CAJON
 Eu, Esc. subsc.
 autos nº 2745/05

Expeça-se carta precatória para citação dos executados, providenciando o exeqüente a retirada de cartório e a distribuição no juízo deprecado em cinco dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.
 Intime-se.

São Paulo, 6 de março de 2006

11 ABR 2006

Juíza de Direito

DATA

Em 6 de março de 2006
 recebi esses autos em cartório com a decisão
 supra.
 Eu, Esc. subsc.

4

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta AR anexa.
- Carta AR
- Petição e doc
- Mandado
- Carta Proc
- Ofício

Em 31 de 03 de 06

Eu _____ R _____ Escr., subscr

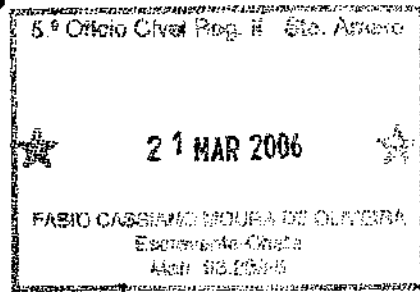
C-

ADVOCACIA SALOMONE

100
2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

2749




SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002.05.064918-5**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digno-se V. Exa. determinar a juntada aos autos da inclusa carta-renúncia.

Requer, outrossim, digno-se V. Exa. determinar ao Sr. Escrivão-Diretor, que faça constar intimações pela imprensa, para sua validade, os nomes dos advogados, APARECIDO CORDEIRO (OAB/SP nº 102.134) e ODAIR SANNA (OAB/SP nº 151.328), nos termos do nº 83-D, da Subseção VI, da Seção II, do Cap. V, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, bem como seja satisfeito o disposto no nº 83-E, a fim de obviar a republicação por força do disposto no nº 83-E.1 (DOE - Poder Judiciário de 06.10.93, pág. 24).

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2006.

pp.  adv.

ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

ASP108-006

100-15-2006-0734-0307-05

101 R
São Paulo, 12 de janeiro de 2006.

CARTA-RENÚNCIA

À

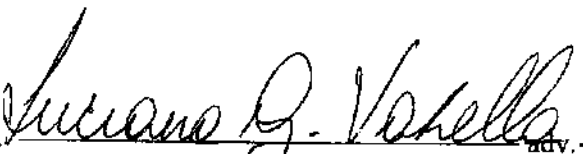
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Processo nº: 002.05.064918-5

Vara: 5ª Vara Cível

Foro: Santo Amaro

Eu, **Luciana Guerra Varella**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 100.707, RG nº 14.748.557 e CPF sob nº 082.191.968-74, venho pela presente comunicar-lhe que estou **renunciando**, como de fato renunciado tenho, aos poderes que me foram outorgados através de procuração para defendê-la(o)(s) nos autos do processo em epígrafe.

pp.  adv. -
LUCIANA GUERRA VARELLA
OAB/SP nº 100.707

102

São Paulo, 12 de janeiro de 2006.

CARTA-RENÚNCIA

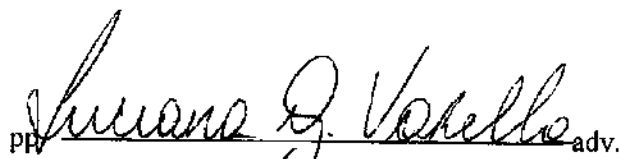
AO
INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

Processo nº: 002.05.064918-5

Vara: 5ª Vara Cível

Foro: Santo Amaro

Eu, **Luciana Guerra Varella**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 100.707, RG nº 14.748.557 e CPF sob nº 082.191.968-74, venho pela presente comunicar-lhe que estou **renunciando**, como de fato renunciado tenho, aos poderes que me foram outorgados através de procuração para defendê-la(o)(s) nos autos do processo em epígrafe.


PHV Luciana Guerra Varella adv.
LUCIANA GUERRA VARELLA
OAB/SP nº 100.707

103
1

CERTIDÃO

Certifico a juízo que APARECIDO CORDEIRO

04 05

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Rua Alexandre Dumas, 206 – 8º andar – São Paulo – cep 04717-000 – Fone 5548-3199-r.230

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS
PROC. Nº 05/064918-2 (CONTROLE 2745)
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.250,00

A Exma. Sra. Dra. **LIGIA DONATI CAJON**, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, na forma da lei, etc.

Deprecado - FAZ SABER ao Exmo. St. Dr. Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por SÃO MARCOS EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA em face de MARCIO SCAGLIONE FLORES; ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: : CITAÇÃO de MARCIO SCAGLIONE FLORES; ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES, residentes e domiciliados à RUA OSWALD DE ANDRADE, Nº 239 – BAIRRO JORDANÓPOLIS – SÃO BERNARDO DO CAMPO; para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante desta, e para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos e de acordo com o seguinte despacho: Fl. 59: " Citem-se os executados para que, no prazo de 24 horas, efetuem o pagamento ou nomeiem bens à penhora, suficientes para garantir o crédito exequendo. Para o caso de pagamento ou não interposição de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o total do débito (art. 20, par. 4º do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do CPC. Int." São Paulo, 18 de outubro de 2005. (a) **LIGIA DONATI CAJON - JUIZ(A) DE DIREITO**";

PROCURADORES: Aparecido Cordeiro – OAB/SP. 102134 - FONE: 3288.0422

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 10 de abril de 2006. Eu, _____ Rosa Maria Diani Kobata, Escrevente, digitei. Eu, _____ Maria Neomesa Melo, Escrevente-Chefe, conferi. Eu _____ Sueli Maria Igino Silva Franzin, Diretora de Divisão, subscrevo e assino.

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra. Ligia Donati Cajon, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. São Paulo, 10 de abril de 2006.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Diretora de Divisão

LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que está certido
 de nº 99 foi publicado no Diário Oficial
 da Justiça nº 21308 às pag 191.
 O conteúdo é verdadeiro.
 Em 19 de ABR de 2006
 Es. [assinatura] Esor. subst.

Cert. de haver
 ver na do a
 Carta peratória
 em 24/04/06

[assinatura]

OAB: 132.348-E

4

JUNTADA

Junidade a autos exto:

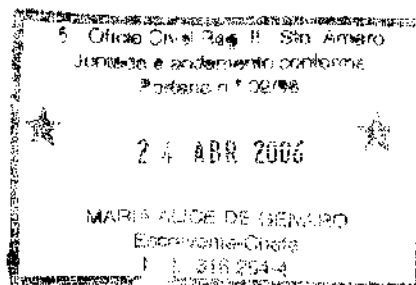
- Carta AR Revol.
- Mandado
- Carta A.º
- Carta Frec
- Cartão a doc
- Ofício

25 04 06
 Eu R

106
R

ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTA AMARO



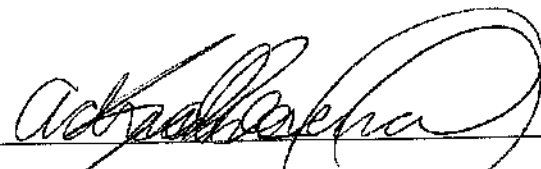
Processo nº 002.05.064918-2

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda. e OUTRA nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar a juntada aos autos do incluso substabelecimento, bem como o comprovante da inclusa guia atinente ao mesmo, devidamente quitada.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2006.

pp.  adv.
ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP Nº 180.899

ASP185-006

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

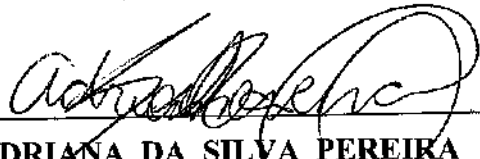
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

107R

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Com reserva de iguais poderes para mim, substabeleço na pessoa dos advogados MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO (OAB/SP 26.558), MARIA FERNANDA RAGAZZO MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (OAB/SP Nº 203.705), MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA (OAB/SP 115.425) e da estagiária TATIANA DOS SANTOS MORAES (OAB/SP 132.348-E), todos brasileiros com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 810, 12º andar, os poderes da Cláusula “ad judicium et extra” que recebi de SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., para os autos da Ação de Execução nº 002.05.064918-2, movida em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS, em curso perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

São Paulo, 20 de abril de 2006.


ADRIANA DA SILVA PEREIRA

OAB/SP nº 180.899

GARE
DR

GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA VENCIMENTO: 24/04/2006

03 CÓDIGO DA RECEITA: 304-9

04 Inscr. Est. ou Cód. Município: 33.453.739/0001-08

05 CNPJ ou CPF: 33.453.739/0001-08

06 Inscrição Dívida Ativa ou No. Etiqueta

07

08 No. AIIIM

09 VALOR DA RECEITA: 7,00

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA

12

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA

16 ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 500 BL. 14 L.J. 104

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ

17 TELEFONE (11) 3288-0422

19 CNAE

20 PLACA

21 OBSERVAÇÕES: AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTRA

RÉU: MÁRCIO SCAGLIONI FLORESE E OUTROS

PROCESSO: 002.05.064918-2

5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO AMARO

22

desp0236 REDE DE AGENCIAS BANESPA
PAGAMENTO DE SERVIÇOS

04/04/2006 13:10:31 DATA CONTÁBIL: 04/04/2006

LOCAL: 033.0236 - NOVA PTA

TRANSAÇÃO: 0001280 TERMINAL: 0000002

TRANSAÇÃO NÃO VINCULADA A CONTA CORRENTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GARE DR

VENCIMENTO: 04/04/2006

CODIGO DA RECEITA: 3049

CPF / CNPJ: 33.453.739/0001-08

VALOR: 7,00

DESPESAS DE POSTAGEM: 0,00

VALOR TOTAL: 7,00

AUTENTICAÇÃO DIGITAL:
RDHHR7L E3RAX2Z3 00000560 1800033J
PMLCV3B3 #608HF3L RMLA2F2 JWGARLFF

109 R

7,00

1A VIA

SANTANDER BINESPA. INOVANDO PARA VOCE CRESCER.

MOR

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta AR devol.
- Carta AR
- Petição
- Mandado
- Carta Prec
- Ofício

Em 26 de 06 de 06

Eu, R. [Assinatura] Subscr.

11/11/16
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei
CARNA PRECAT. de fls 111 a 116

Em 31 de 10 de 06
R Esc. sub

JUNTADA

Juntada a autos autos:

- Carta AR de vel. Mandado
- Carta AR Carta Prec
- Petição e docs Ofício
-

Em 29 de out de 16

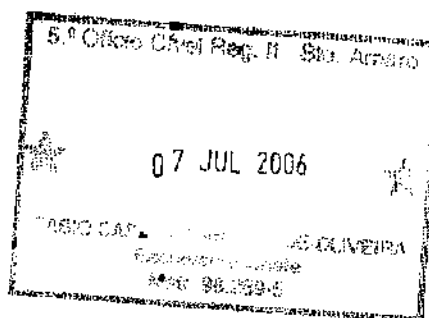
Eu, Esor., subscr

ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

Processo nº 002.05.064918-5

2745



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, tomando conhecimento do retorno da carta precatória, expedida para a comarca de São Bernardo do Campo, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar a **expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL de São Paulo**, para que forneçam cópia da **declaração de rendimentos e bens dos últimos 03 (três) exercícios** em nome dos executados **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF sob nº 176.052.988-54 e RG nº 24.315.338-7-SSP/SP)**, **ITAGIBA FLORES (CPF/MF sob nº 095.433.928-20 e RG nº 4.386.499-SSP/SP)** e **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64 e RG 7.747.176-SSP/SP)** a fim de possibilitar a localização do endereço e bens penhoráveis.

Requerem, outrossim, caso esse Douto Juízo já participe do convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco Central do Brasil (BACENJUD), que se proceda o **BLOQUEIO** de eventual saldo existente em nome dos executados.

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

DEPRI. E-030720041839 STA 000.0.10660374

119 R

ADVOCACIA SALOMONE

até o limite do crédito exequendo que alcança a importância de **R\$ 48.211,66** (quarenta e oito mil, duzentos e onze reais e sessenta e seis centavos) para **junho/2006** conforme incluso demonstrativo de débito.

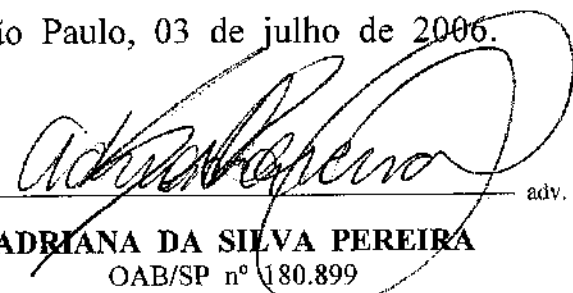
Alternativamente, para a hipótese desse Juízo não estar cadastrado junto ao **BACENJUD**, requer digno-se V. Exa. determinar a expedição de ofício ao **BACEN – Banco Central do Brasil**, para que este se comunique com todas as Instituições Bancárias a ele filiadas no Estado de São Paulo (Capital e Interior), no intuito de que seja informado a este MM. Juízo acerca da existência de contas-corrente e/ou aplicações financeiras em nome dos executados, retornando apenas as respostas positivas, para normal prosseguimento do feito.

Termos em que, j. esta aos autos com o incluso “Demonstrativo de Débito”.

P. Deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2006.

pp.


 _____ adv.

ADRIANA DA SILVA PEREIRA
 OAB/SP nº 180.899

ASP273-006

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 06/2006	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	339,7120	22,03	859,53	85,95	18,00%	154,72	1.100,20
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	339,7120	22,03	859,53	85,95	17,00%	146,12	1.091,60
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	339,7120	44,06	1.719,06	171,91	16,00%	275,05	2.166,02
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	339,7120	44,06	1.719,06	171,91	15,00%	257,86	2.148,83
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	339,7120	44,06	1.719,06	171,91	14,00%	240,67	2.131,63
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	339,7120	44,06	1.719,06	171,91	13,00%	223,48	2.114,44
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	339,7120	44,06	1.719,06	171,91	12,00%	206,29	2.097,25
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	339,7120	44,06	1.719,06	171,91	11,00%	189,10	2.080,06
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			308,42	12.033,42	1.203,34		1.693,27	14.930,04
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													308,42
TOTAL DA MULTA													1.203,34
TOTAL DOS JUROS DE MORA													1.693,27
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.07.2006													14.930,04

120
R

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone) DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Emissão	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 06/2006	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238.9430	339,7120	773,45	2.607,45	260,74	16,00%	417,19	3.285,39
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238.9430	339,7120	773,45	2.607,45	260,74	15,00%	391,12	3.259,31
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238.9430	339,7120	773,45	2.607,45	260,74	14,00%	365,04	3.233,24
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238.9430	339,7120	773,45	2.607,45	260,74	13,00%	338,97	3.207,16
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238.9430	339,7120	773,45	2.607,45	260,74	12,00%	312,89	3.181,09
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238.9430	339,7120	773,45	2.607,45	260,74	11,00%	286,82	3.155,01
SOMA	5.502,00	5.502,00	11.004,00			4.640,70	15.644,70	1.564,47		2.112,03	19.321,20

Data de Emissão	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 06/2006	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	338,0830	355,44	2.505,78	250,58	11,00%	275,64	3.031,99
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	338,0830	355,44	2.505,78	250,58	10,00%	250,58	3.006,93
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	338,0830	355,44	2.505,78	250,58	9,00%	225,52	2.981,87
SOMA	3.225,51	3.225,51	6.451,02			1.066,31	7.517,33	751,73		751,73	9.020,80

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA 01.07.2006 **28.342,00**

121
R

122
R

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03

(RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	14.930,04
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	28.342,00
SUBTOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS.....	43.272,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	4.327,20
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	612,42
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.07.2006.....	48.211,66

CONCLUSÃO

Em 25 de julho de 2006, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. **LIGIA DONATI CAJON. EU.** Maria Neomesa Melo, Escrevente-chefe, subscrevo e assino.

PROCESSO Nº 2745/05

Fls. 118/122.

Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central, posto que este juízo não está cadastrado no referido sistema.

Oficie-se à DRF na forma e para os fins pretendidos devendo a exequente providenciar sua retirada e remessa, comprovando-se nos autos.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 25 de julho de 2006.


 Juíza de Direito
DATA

Em 25 de julho de 2006, recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.


 A escr.

Certifico e dou fé haver expedido ofício sob o nº 1985/OC à DIRE com o prazo de 08 dias para resposta em 08 de 06

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebeu ofício expedido com nome de R.R.P.A.A.
 E 22 de 08 de 06

RETIRAR

5.º Ofício Cível do Foro Reg. II de

Santo Amaro

SUELI MARIA KOINO SILVA FRANZIN

Diretora de Divisão

Matr. 801.024-0

MARIA ALICE DE GENARO

Oficial Maior

Matr. 816.254-4

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

RUA ALEXANDRE DUMAS, 206, 8º ANDAR - SANTO AMARO - CEP 04717-000

SÃO PAULO/SP - FONE 5548.3199 RAMAL 230

SÃO PAULO, 09 de agosto de 2006.

OFÍCIO Nº 1985/2006 - RMK

PROCESSO Nº 05/063395-0 C: 2705 -- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

SOLICITAÇÃO DE:

ENDEREÇO

CÓPIA DE DECLARAÇÕES DE BENS (E NÃO DE TODA A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA):

DOS TRÊS (03) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRESENTADOS

DOS EXERCÍCIOS DE

MEDIANTE O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS PELA PARTE

INDEPENDENTE DE QUAISQUER DESPESAS

REFERENTE A:

NOME: MARCIO SCAGLIONI FLORES

CPF: 176.052.988-54

NOME: ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

NOME: VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES

CPF: 291.752.008-64


LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

Certifico e dou fê que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO. Em 09 de agosto de 2006.


SUELI MARIA KOINO SILVA FRANZIN
ESCRIVÃ DIRETORA

Ao

E.P.J. - GRUPO DE ATENDIMENTO AO PODER JUDICIÁRIO

Rua Luis Coelho, nº 197 - Sobreloja - Consolação - São Paulo - SP

CEP: 01309-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

Verifico e dou fé haver expedido ofício em 0
 2023/08 A. ... D.B.F.
 com o braço de
 para resposta
 22 de 08 de 08

Retirado em 07/05
24608106
[Signature]
DM: 132 348 E.

JUNTADA

Juntada e demais autos:

- Carta AFI Geral
- Carta AFI
- Petição de entrega
- Mandado
- Carta Proc
- Outros

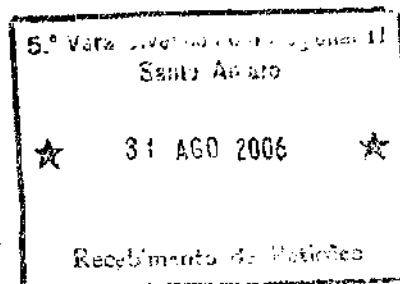
Em 18 de 09 de 06
Eu R Escri. subscr

ADVOCACIA SALOMONE

126 R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

Processo nº 002.064918-5 (2748)



RECEBIMENTO DE PETIÇÕES DIA 06/08/2006

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONE FLORES e OUTROS**, tomando conhecimento da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115vº, e após realizar várias diligências as exequentes puderam constatar que houve uma renumeração da rua indicada no preâmbulo, conforme informações da própria executada "Vera" através do telefone 4178-1262 (telefone da residência dos executados), assim, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar o desentranhamento e aditamento da competente carta precatória expedida para a comarca de **São Bernardo do Campo** para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie novamente na Rua Oswald de Andrade nº 386 e proceda a citação dos executados, para os termos da presente ação, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do Mandado, inclusive nos termos do artigo 172 e seus §§ do Código de Processo Civil, ficando o mesmo ciente que pelo telefone 3288-0422, com a signatária, terá à sua disposição condução, acompanhantes e o mais que houver necessidade.

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP


ADVOCACIA SALOMONE

127

Termos em que, j. esta aos autos com as
inclusas guias devidamente quitadas.

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2006.

pp.  adv.
ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

ASP339-006

 GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA				GARE		01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL				DR			
15	NOME OU RAZÃO SOCIAL SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA					02	DATA VENCIMENTO 25/08/2006
16	ENDEREÇO AV. DAS AMÉRICAS, 500 BL. 14 LI. 104					03	CÓDIGO DA RECEITA 233-1
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	17	TELEFONE (11) 3288-0422		04	Inscr. Est. ou Cód. Município
18	TRIBUTOS / RECEITAS CUSTAS PROCESSUAIS			19	CNAE	05	CNPJ ou CPF 33.453.739/0001-08
				20	PLACA	06	Inscrição Dívida Ativa ou No. Etiqueta
21	OBSERVAÇÕES AÇÃO: EXECUÇÃO					07	
AUTOR: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTRA					08	No. AIM	
RÉU: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS					09	VALOR DA RECEITA 139,30	
PROCESSO: 002.05.064918-5					10	JUROS DE MORA	
5ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO AMARO					11	MULTA DE MORA	
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					12	
					13	Honorários Advocatórios	
					14	VALOR TOTAL 139,30	

Unibanco SA - 409
 Demonstrativo de Passamento
 Guia de Arrecadação Estadual - Demais Receitas
 GARE - DR

Data de Vencimento.....: 00 00 0000
 Código da Receita.....: 233-1
 Insc. Estadual/Cod. Município...: 00000000
 CPF/CNPJ.....: 334537390001-08
 Insc. Dívida/Num. Etiqueta.....: 000000000000
 Num. AIM.....: 000000000
 Valor da Receita.....: *****139,30
 Juros de Mora.....: *****0,00
 Multa de Mora/Infracão.....: *****0,00
 Acréscimos Financeiros.....: *****0,00
 Honorários Advocatórios.....: *****0,00

 Valor Total.....: *****139,30

Agência Emitente: 0477 - NOVA PAULISTA

 Data : 25/08/06 Hora : 15:17:51
 Controle do Banco: 03837198945740004770468

Autenticacao Digital
 RE35887L E1RXD2C4 00003DUH 78000FMM
 9EDVY2BJ PM9XJ5YL 9APJLPA3 TEEMXE2J

Recolhimento conforme Portarias:
 CAT - 98 de 04/12/1997
 CAT - 60 de 08/08/2002
 Autorizado pelo Processo DAN 1816/98

1ª via / Ticket de Caixa Unibanco.
 Utilize o Caixa Eletrônico e realize suas Operações com Comodidade e Segurança.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SA/TgWoj.

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - oficiais de Justiça
Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6	
Conta Crédito Número do Depósito: 755785 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 25/08/2006 Hora: 10:24:59 Valor: 44,37	
Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 002050649185 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTR Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS	
O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/08/2006. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.	

Código de Referência da Operação: 2508200604456070613466

Imprimir

 Voltar

130 R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR7gWdj.

CONCLUSÃO

Em 21 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. **LIGIA DONATI CAJON**.
Eu, **Maria Neomesa Melo**, Escrevente-chefe, subscrevo e assino.

PROCESSO Nº 2745/05

Fls. 126/127.

Defiro; desentranhe-se e adite-se carta precatória devendo a autora providenciar a retirada no prazo de dez (10) dias e nos dez (10) dias subseqüentes comprovar a distribuição. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

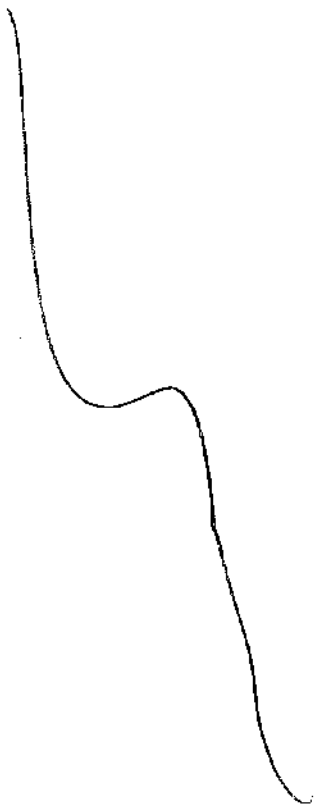
Int.

São Paulo, 21 de setembro de 2006.


Juíza de Direito
DATA

Em 21 de setembro de 2006, recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.

A escr.



JUNTADA

Juntada a autos sobre:

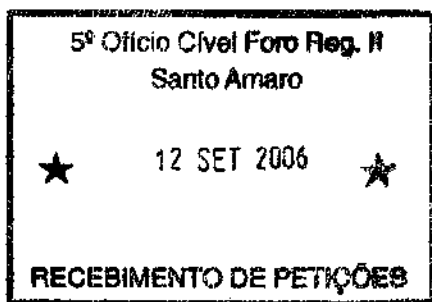
- Carta AP. deved.
- Carta AP
- Protocolo e docs
- Mandado
- Carta Prec
- Ofício

Em 27 de 09 de 09
 Eu R subscr

192
R

ADVOCACIA SALOMONE


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002.05.064918-2 (controle 2745) que move em face de VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES E OUTROS, vêm, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa determinar a juntada aos autos do incluso comprovante do ofício nº 2027/2006 - RMK, protocolado junto ao E.P.J. – Grupo de Atendimento ao Poder Judiciário com as custas referente ao seu protocolo, aguardando resposta para dar regular andamento ao feito.

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2006.

pp.  adv.

ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP Nº 180.899

DEPRIL.2-040920061833 STA 000.0.15031044

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

RETIRAR

5.º Ofício Cível do Foro Reg. 197 de
Santo Amaro
SUELI MARIA MAGNO SILVA FRANZIN
Diretora de Divisão
Matr. 301.924-0
MARIA ALICE DE GENARD
Oficial Maior
Matr. 316.254-4

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
RUA ALEXANDRE DUMAS, 206, 8º ANDAR - SANTO AMARO - CEP 04717-000
SÃO PAULO/SP - FONE 5548.3199 RAMAL 230

SÃO PAULO, 22 de agosto de 2006.

OFÍCIO Nº 2027/2006 - RMK -
PROCESSO Nº 05.064918-2 C: 2745 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
SOLICITAÇÃO DE:

- ENDEREÇO
- CÓPIA DE DECLARAÇÕES DE BENS (E NÃO DE TODA A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA):
 - DOS TRÊS (03) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRESENTADOS
 - DOS EXERCÍCIOS DE
- MEDIANTE O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS PELA PARTE
- INDEPENDENTE DE QUAISQUER DESPESAS

REFERENTE A:

NOME: MARCIO SCAGLIONI FLORES
 CPF: 176.052.988-54
 NOME: ITAGIBA FLORES
 CPF: 095.433.928-20
 NOME: VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES
 CPF: 291.752.008-64

[Assinatura]
LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO. Em 22 de agosto de 2006.

SUELI MARIA MAGNO SILVA
FRANZIN
ESCRIVÃ DIRETORA

08.180.00
01 SET. 2006
GPJ/DERAT/SPO

10

E.P.J. - GRUPO DE ATENDIMENTO AO PODER JUDICIÁRIO
Rua Luis Coelho, nº 197 - Sobreloja - Consolação - São Paulo - SP
CEP: 01309-001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 17:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdJ.

135
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Aditei para
precatória

Em 31 de 10 de PE
R

U 1 NOV 2006

136
R**RETIRAR**

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas nº 206, 8º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP
CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 ramal:230.

PROCESSO Nº 05/064.918-2 C: 2745**ADITAMENTO**

D. T. M. S. C. O. U. E.

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de **EXECUÇÃO** movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO**, contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que seja procedida a **CITAÇÃO** de **MARCIO SCAGLIONI FLORES; ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, com endereço na RUA OSWALDE DE ANDRADE, Nº 386 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos. **NADA MAIS**.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 31 de outubro de 2006. Eu, _____ **ROSA MARIA DIANI KOBATA**, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, _____ **SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN**, Escrivão(ã) Diretor(a).

LIGIA DONATI CAJON

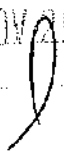
Juíza de Direito

Certifico e dou fê que é autêntica a assinatura da Dra. **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssima Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO. Em 31 de outubro de 2006.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
ESCRIVÃ DIRETORA

CERTIDÃO

Certifico que o(a) contido
 de fls. 135/136 foi publicado no Diário Oficial
 da Justiça de nº 184
 O referido processo nº
 Em 09 NOV 2006
 Em _____



Retirei precatória em 9-11-6

~~Apresentado~~
OAB 132348G

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta ARI domil.
- Carta AR
- Petição
- do JRF*
- Mandado
- Carta Prec.
- Ofício

Em de 29 NOV 2006 de
Eu Escr., substit.

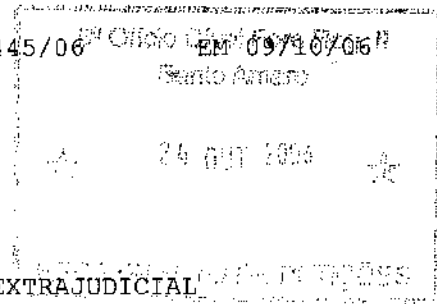
1386

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
 DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

OFÍCIO GPJ/DITEC/DERAT/SAO PAULO
 DO GRUPO DO PODER JUDICIÁRIO

No.: 81445/06



Ao MM(a). JUIZA LIGIA DONATI CAJON
 05A V C
 FORUM REG SANTO AMARO

Assunto: presta informação
 referente ação : EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 numero do ofício: 2027/06
 processo de N.o : 05/064918-2

2745

NOME....: MARCIO SCAGLIONI FLORES
 CPF/CNPJ: 176.052.988-54
 Encaminhando cópia(s) da(s) declaração(ões) de 05

Encaminhamos cópia(s) autenticada(s) da(s) declaração(ões) do(s)
 exercício(s) acima, de acordo com o art. 198 da Lei 5.172/66, de
 caráter confidencial.

NOME.: ITAGIBA FLORES
 CPF...: 095.433.928-20
 ARQUIVADA NA: DRF/SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
 R MARECHAL DEODORO,480
 CENTRO - CEP 09710-000

NOME.: VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES
 CPF...: 291.752.008-64
 ARQUIVADA NA: DRF/SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
 R MARECHAL DEODORO,480
 CENTRO - CEP 09710-000

Esta jurisdicionado à Delegacia citada acima, e somente ela
 poderá fornecer a cópia solicitada.

NOME.: MARCIO SCAGLIONI FLORES
 CPF...: 176.052.988-54
 DECLARACAO(OES) RELATIVA(S) AO(S) EXERCICIO(S) DE 03 04
 ARQUIVADA NA: DRF/SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
 R MARECHAL DEODORO,480
 CENTRO - CEP 09710-000

Esta jurisdicionado à Delegacia citada acima, e somente ela
 poderá fornecer a cópia solicitada.

CONTINUA ==>

1407

CERTIDAO

Certifico e dou fé haver arquivado
em pasta própria Cópia
de Declaração de
bens

Em 29 de NOV de 2006
Eu [assinatura] Esp. subsc.

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- carta AR ~~devol.~~
- carta AR
- petição
- mandado
- carta proc.
- ofício

Em 07 de 12/ de 2006.

..... Escr. Subscr

ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

05/64918
Processo nº 002.06.064918-5
2745

0.ª C.ª Cível Reg. II - São Amaro
Justiça do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral

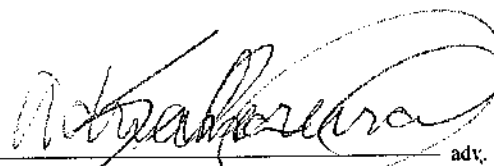
★ 23 NOV 2006 ★

FÁBIO CARVALHO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Geral
Adv. 1959361A

SR
**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da AÇÃO DA EXECUÇÃO
POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida em face de MÁRCIO
SCAGLIONE FLORES e OUTROS, vêm mui respeitosamente e por sua
advogada infra-assinada requerer digno-se V. Exa. determinar a juntada aos
autos do comprovante de protocolo da carta precatória expedida para a
comarca de São Bernardo do Campo, para normal prosseguimento do feito.**

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2006.

pp.  adv.
ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

ASP422-006

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Rua Alexandre Dumas, 206 - 8º andar - São Paulo - cep 04717-000 - Fone 5548-3100-r. 230

142 113 168
or
d

CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS
PROC. Nº 05 064918-2 (CONTROLE 2745)
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.250,00

A Exma. Sra. Dra. **LIGIA DONATI CAJON**, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei, etc.

Deprecado - FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por SÃO MARCOS EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA E INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA em face de MARCIO SCAGLIONE FLORES; ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: : **CITAÇÃO** de **MARCIO SCAGLIONE FLORES; ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES, residentes e domiciliados à RUA OSWALD DE ANDRADE, Nº 239 – BAIRRO JORDANÓPOLIS – SÃO BERNARDO DO CAMPO;** para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante desta, e para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos e de acordo com o seguinte despacho: Fl. 59: " Citem-se os executados para que, no prazo de 24 horas, efetuem o pagamento ou nomeiem bens à penhora, suficientes para garantir o crédito exequendo. Para o caso de pagamento ou não interposição de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o total do débito (art. 20, par. 4º do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos do CPC. Int." São Paulo, 18 de outubro de 2005. (a) **LIGIA DONATI CAJON - JUIZ(A) DE DIREITO**";

PROCURADORES: Aparecido Cordeiro - OAB/SP. 102134 - FONE: 3288.0422

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 10 de abril de 2006. Eu, Rosa Maria Diani Kobata, Escrevente, digitei. Eu, Maria Neomesa Melo, Escrevente-Chefe, conferi. Eu Sueli Maria Igino Silva Franzin, Diretora de Divisão, subscrevo e assino.

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra. Ligia Donati Cajon, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. São Paulo, 10 de abril de 2006

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Diretora de Divisão

LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

716
20-164

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça
Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6	
Conta Crédito Número do Depósito: 737828 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 25/04/2006 Hora: 10:01:03 Valor: 59,16	
Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 000050649182 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTR Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS	
O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/04/2006. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.	

Código de Referência da Operação: 2504200604516380303348

Imprimir

 Voltar143/0111
03
24

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C


DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2006	IGPM-FGV Fech. 09/2005	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	331,6900	1,73	839,23	83,92	9,00%	75,53	998,69
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	331,6900	1,73	839,23	83,92	8,00%	67,14	980,30
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	7,00%	117,49	1.963,81
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	6,00%	100,71	1.947,02
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	5,00%	83,92	1.930,24
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	4,00%	67,14	1.913,45
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	3,00%	50,35	1.896,67
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	2,00%	33,57	1.879,88
30.09.2005	-	-	-	-	-	331,0050	331,6900	-	-	-	1,00%	-	-
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			24,26	11.749,26	1.174,93		685,86	13.520,05
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													24,26
TOTAL DA MULTA													1.174,93
TOTAL DOS JUROS DE MORA													595,86
SUBTOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2006													13.520,05
CUSTAS DA INICIAL													169,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARRETRADOS													-
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2006													13.689,21



144
204

115 R

145 

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que recebi o presente processo do Cartório do Distribuidor em data de 27 de abril de 2006, distribuído em data de 26 de abril de 2006, registrado sob nº 716/2006, a fl. 164 do livro 76, autuado nesta data.- São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2006.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento* (Escrivã Diretora), subscreví.

CONCLUSÃO

Em 3 de Maio de 2006, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **FABIANA FEHER RECASENS VARGAS**, MMª Juíza de Direito Titular da Primeira Vara Cível de São Bernardo do Campo.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento* (Escrivã Diretora), subscreví.

Proc. nº 716/2006

Cumpra-se, servindo esta de mandado, concedidos os benefícios contidos no art. 172 do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

SBCampo, 3 de Maio de 2006.

... **FABIANA FEHER RECASENS VARGAS**
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 3 de Maio de 2006, me foram entregues estes autos em cartório pela MMª Juíza, com o r. despacho supra.

Eu, _____, subscreví.

Mª Madalena Araujo Nascimento
Escrivã-Diretora

TERMO DE ENTREGA

Em _____ de 04 MAI 2006 de 19____

FAÇO ENTREGA destes autos, mediante carga no livro próprio, ao Oficial de Justiça Marcos

para cumprimento.

O Escrevente: _____

Vanilde de Oliveira Reis
ESCREVENTE
Matr. 902.283 - A

29 JUN 2006

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, malgrado o empenho desenvolvido nas diligências efetuadas, nunca indagando junto a comerciantes e moradores da via pública indicada, **NÃO** localizei a numeração declinada na r. precata (239); assim sendo, inclusive, notei uma ocorrência de imóveis (numeração) colhida no local, sendo também irregular, a saber: "... 205 ; 213; 227 ; 237; --- 214 ; 228; 230/236 ; 244 ; 256; 268 ; 272; 275...". Distante, envolve para os fins de direito, o teor da r. disposição. NADA MAIS. REGISTRO, em 29 maio de 2006.

Marcos Antonio de Oliveira
M. 902.218 - 2

01 ... 3 1 22 17,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

Handwritten initials and numbers: 146, 116, R

RECEBIMENTO

Em _____ de 31 MAI 2006 _____, recebi
o Escrivão, _____
Escritório Técnico Judiciário
Matrícula 365.049-0

DEVOLUÇÃO

de 31 MAI 2006
para devolução da carta preparatória ao Juiz
Representante.
S. B. Campos, 31 MAI 2006
Escr. subscr.
S. B. Campos Campos
Escrivão Técnico Judiciário
Matrícula 365.049-0

147/

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça
<p align="center">Conta Débito</p> <p align="center">Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6</p> <p align="center">Conta Crédito</p> <p align="center">Número do Depósito: 755785 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 25/08/2006 Hora: 10:24:59 Valor: 44,37</p>	
<p align="center">Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 002050649185 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTR Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS</p> <p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/08/2006. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>	

Código de Referência da Operação: 2508200604456070613466

Imprimir

 Voltar

GARE
DR

GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

13 NOME OU RAZÃO SOCIAL SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA

16 ENDEREÇO AV. DAS AMÉRICAS, 500 BL. 14 LJ. 104

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ

17 TELEFONE (11) 3288-0422

18 TRIBUTO / RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS

19 CNAE

20 PLACA

21 OBSERVAÇÕES AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTRA

RÉU: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS

PROCESSO: 002.06.0649185

5ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE SNATO AMARO

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02 DATA VENCIMENTO 10/11/2006

03 CÓDIGO DA RECEITA 233-1

04 Inscr. Est. ou Cód. Município 33.453.739/0001-08

05 CNPJ ou CPF

06 Inscrição Dívida Ativa ou No. Etiqueta

07

08 No. AIM

09 VALOR DA RECEITA 139,30

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA

12

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0969-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 233-1

CNPJ 33453739/0001/08

VALOR DA RECEITA 139,30

JUROS DE MORA 0,00

MULTA MORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 139,30

DATA: 10/11/2006 HORA: 11:01:12

TERMINAL: 017 AUT.: 076

CONTROLE: 002094 NSU.: 000974

Autenticacao Digital
REE9887L E1RXD2CS 00003DUL AR001056
ZHGH9X17 A69YMU71 D6195PBZ CYNAD8M5

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D. A. 780/97.

Via Contribuinte

22 AUTENTICAÇÃO ###

1490

139,30

150
8

JUNTADA

Juntada a autos em:

- Carta Afiliat.
- 2ª Afili.
- Próprio
- Mandante
- 1ª Inst. Proc.
- Ofício

Em 12 de 03 de 07
 El. [Signature] [Signature] [Signature]
 El. [Signature] [Signature] [Signature]

23

151
/

ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

2745

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-5** que promovem contra **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, tendo em vista o retorno do ofício expedido para Delegacia da Receita Federal, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer a V. Exa. o seguinte:

1. Primeiramente requerem, sem prejuízo da carta precatória, expedida para citação dos executados, dignem-se V. Exa. determinar o **desentranhamento e aditamento** do Mandado de fls. , para que o Sr. Meirinho diligencie nesta Capital na Avenida Nações Unidas nº 22.540, loja A-4, nº 43, Vila Almeida e proceda a **penhora de 20%** (vinte por cento) do **faturamento bruto mensal da empresa "A Body Zone Comercial Ltda."** unicamente de propriedade dos executados "Marcio Scaglione Flores e Vera Lucia Scaglione Flores" (certidão anexa). Esclarecemos, outrossim, que os lucros obtidos pela referida empresa são revertidos para os próprios executados que são os seus únicos sócios, razão pela qual, a penhora do faturamento não atingirá nenhum terceiro a não ser os próprios executados.

ADVOCACIA SALOMONE152
K

2. Para a efetivação da penhora, requerem, ainda que o Sr. Oficial de Justiça intime o gerente/representante legal a efetuar os depósitos à disposição deste MM. Juízo, no Posto Bancário da Nossa Caixa Nosso Banco existente no prédio deste Fórum Regional, autorizando ainda o Sr. Meirinho a **fazer-se acompanhar dos patronos e prepostos das exeqüentes**, adentrando no imóvel em todas as suas dependências, dirigindo-se a locais e endereços onde o gerente/representantes possa ser encontrado, colhendo informações e **requisitando força policial, se necessário**, enfim proceder todas as diligências que se fizerem necessárias ao integral e fiel cumprimento do mandado, **de tudo lavrando certidão minuciosa**, inclusive nos termos dos artigos 230 e do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, ficando o mesmo ciente que pelo telefone 3284-9889, com Adriana ou Maria Fernanda, terá à sua disposição condução, acompanhantes e o mais que houver necessidade.

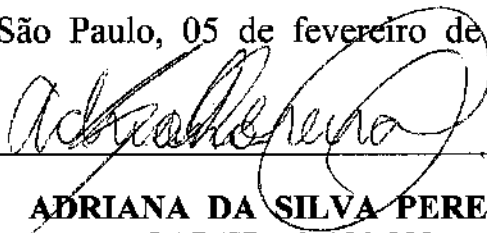
3. Caso V. Exa. assim não entenda indicam também para penhora as quotas sociais da empresa "A Body Zone Comercial Ltda." inscrita no CNPJ/MF sob nº 600.221.197/0001-99, conforme cópia da certidão da Junta Comercial da Estado de São Paulo extraída na data de 16.08.2006.

Termos em que, j. esta aos autos com o incluso comprovante de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça devidamente quitada,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2005.

pp.



adv.

ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

153
8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00009738797

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:
A BODY ZONE COMERCIAL LTDA

DENOMINACOES ANTERIORES:
A BODY SHOPPING COMERCIAL LTDA.

TIPO : LIMITADA

(M.E.)

-----NIRE MATRIZ-----

35212503463

-----DATA DA CONSTITUICAO-----

16/09/1994

-----EMISSAO-----

16/08/2006 11:24

-----INICIO DE ATIV.-----

31/08/1994

-----C.N.P.J.-----

00.221.197/0001-99

-----INSCRICAO ESTADUAL-----

114.178.067.119

-----CAPITAL-----

10.000,00 (DEZ MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----

LOGR.: AV NACOES UNIDAS
COMPLEMENTO: LJ A-4 N 43
MUNICIPIO: SAO PAULO

NUMERO: 22540
BAIRRO: VILA ALMEIDA
CEP: 04795-000 UF: SP

-----OBJETO-----

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E DE HIGIENE
PESSOAL
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICIOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE
COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

MARCIO SCAGLIONE FLORES, NAC. BRASILEIRA, CPF 176.052.988-54, RG/RNE
243153387, SP, RESIDENTE A RUA OSWALD DE ANDRADE, 239, CHACARA SERGIPE,
SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09894-070, NA SITUACAO DE SOCIO E
ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA
SOCIEDADE DE \$ 9.000,00.

154

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)

VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES, NAC. BRASILEIRA, CPF 291.752.008-64, RG/RNE 7747176, SP, RESIDENTE A RUA OSWALD DE ANDRADE, 239, CHACARA SERGIPE, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09894-070, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
107.823/97-4	22/07/1997	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: RETIRA-SE MARCEL MEDEIROS RASSY, NAC. BRASILEIRA, CPF 951.358.478-04, RG/RNE 276026706, SP, RESIDENTE A RUA ARLINDO VEIGA DOS SANTOS, 25, APTO 172-A, PQ. RES. JULIA, SAO PAULO, SP, CEP 04671-300, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5,00. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE CARLOS RASSY, NAC. BRASILEIRA, CPF 951.358.478-04, RG/RNE 3288490, SP, RESIDENTE A RUA ARLINDO VEIGA DOS SANTOS, 25, APTO 172-A, PQ. RES. JULIA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 495,00. ADMITIDO MONICA CECILIO DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 100.428.618-02, RG/RNE 18018071, SP, RESIDENTE A RUA MANGUARI, 183, BC.A-2 AP.112, VILA MARIA BAIXA, SAO PAULO, SP, CEP 02167-080, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5,00.
206.175/98-0	22/12/1998	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: RETIRA-SE JOSE CARLOS RASSY, NAC. BRASILEIRA, CPF 951.358.478-04, RG/RNE 3288490, SP, RESIDENTE A RUA ARLINDO VEIGA DOS SANTOS, 25, APTO 172-A, PQ. RES. JULIA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 495,00. RETIRA-SE MONICA CECILIO DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 100.428.618-02, RG/RNE 18018071, SP, RESIDENTE A RUA MANGUARI, 183, BC.A-2 AP.112, VILA MARIA BAIXA, SAO PAULO, SP, CEP 02167-080, NA SITUACAO DE SOCIO,

NIRE: 35212503463

PAG.02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAJTgWdj.

155

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
 FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM. DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5,00.</p> <p>ADMITIDO MARCIO SCAGLIONI FLORES, NAC. BRASILEIRA, CPF 176.052.988-54, RG/RNE 243153387, SP, RESIDENTE A RUA OSWALD DE ANDRADE, 239, JORDANOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09894-070, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 450,00.</p> <p>ADMITIDO VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, NAC. BRASILEIRA, CPF 291.752.008-64, RG/RNE 7747176, SP, RESIDENTE A RUA OSWALD DE ANDRADE, 239, JORDANOPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09894-070, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 50,00.</p>
191.886/02-6	02/09/2002	<p>DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA A BODY ZONE COMERCIAL LTDA.</p> <p>ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E DE HIGTENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.</p>
707.512/02-5	26/09/2002	<p>REGISTRO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).</p>
45.725/03-2	11/03/2003	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS.).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCIO SCAGLIONE FLORES, NAC. BRASILEIRA, CPF 176.052.988-54, RG/RNE 243153387, SP, RESIDENTE A RUA OSWALD DE ANDRADE, 239, CHACARA SERGIPE, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09894-070, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.000,00.</p>

NIRE: 35212503463

PAG.03


136
8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS ASSUNTO
		<p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE VERA LUCIA SCAGLIONE FLORES, NAC. BRASILEIRA, CPF 291.752.008-64, RG/RNE 7747176, SP, RESIDENTE A RUA OSWALD DE ANDRADE, 239, CHACARA SERGIPE, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09894-070, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.</p> <p>ABERTURA DE FILIAL: NIRE 35902663967, SITUADA A AV. INTERLAGOS, 2255, S. INTERLAGOS, JARDIM UMUARAMA, SAO PAULO, SP, CEP 04661 - 200, COM OBJETO DESTACADO DE: COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMETICOS E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COM CAPITAL DESTACADO DE: \$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS.). INICIO DAS ATIVIDADES: 17/02/2003.</p>

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35212503463

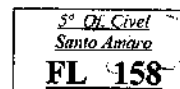
PAG.04

 Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - oficiais de Justiça
<p align="center">Conta Débito</p> <p align="center">Nome: ADVOCACIA SALOMONE</p> <p align="center">Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA)</p> <p align="center">Conta Débito: 04-001096-6</p> <p align="center">Conta Crédito</p> <p align="center">Número do Depósito: 783904</p> <p align="center">Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL)</p> <p align="center">Conta Crédito: 13-950000-9</p> <p align="center">Data: 07/02/2007</p> <p align="center">Hora: 16:10:25</p> <p align="center">Valor: 59,16</p>	
<p align="center">Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO</p> <p align="center">Vara Judicial: 05 VARA CIVEL</p> <p align="center">Número Processo: 002050549185</p> <p align="center">Ano Processo: 2005</p> <p align="center">Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA</p> <p align="center">Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA</p> <p align="center">Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS</p> <p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 07/02/2007. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>	

Código de Referência da Operação: 0702200729252280323148

Imprimir

 Voltar



CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2007, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Drª. LIGIA DONATI CAJON.

Eu, Celso Oliveira Martins, Escrevente - Chefe, subscrevi.

Processo nº 2745-05

28 MAR 2007

FIS 151/152:

Indefiro o pedido de penhora, uma vez que os executados não foram citados.

Cobre-se a devolução da carta precatória, devidamente cumprida.

Int.

São Paulo, 13 de março de 2007.


JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Recebi estes autos em cartório.
Eu, Celso O. Martins, esc.
São Paulo, 13 de março de 2007..

JUNTADA

Relatório de Estado de Contas

() Tribunal de Justiça

() Corte de Apelação

() Juízo de Direito

() Juízo de Fato

() Mandado

() Carta Previa

() Ofício

Em 16 de 03 de 07
Su. [illegible]

159/174
R

TERMO DE DESERTAMAMENTO

Em 04 de 07 de 07
procedi ao desertamento de
carta precatória p/ aditamento
conforme certidão lançada a fls. 159/174 dos autos.
Eu. R Esc. subsc

175 R

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta AR devol. Mandado
- Carta AR Carta Prec
- Petição Ofício

..... *CÓPIAS*

Em 20 de 03 de 07

Eu, R Escr. subst

PROC.2064/06

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme anotações em Cartório a precatória mencionada na petição, foi devolvida ao Juízo Deprecante em 12 de fevereiro de 2007.
SBCampo, 16 de fevereiro de 2007-02-16
O esc.

176 R

REMESSA

Em 16 de fevereiro de 2007, remeto o presente expediente ao Juízo Deprecante.
O Esc.

OS / 064.914-S

2745

2

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Contrato
 de fls. _____ for publicado no Diário Oficial
 da União em 07/12/2016 às 11:04.
 O presente documento
 foi emitido em _____ de 2016
 Eu, _____, Escrivão Subscr.

[Handwritten mark resembling a stylized '4' or 'L']

JUNTADA

Juntado a estes autos:

- Carta AR Geral
- Carta AR
- Relatório e cópias*
-
- Mandado
- Carta Prec
- Outros

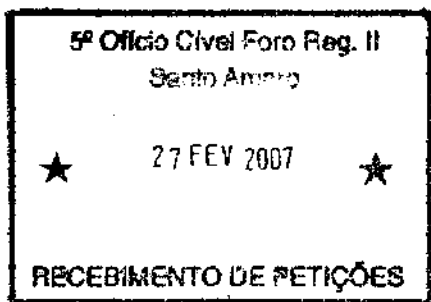
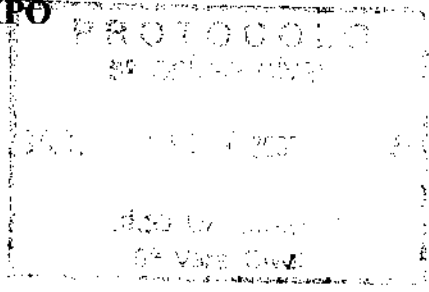
Em 12 de 05 de 07

Eu..... Escr., subscr

ADVOCACIA SALOMONE

178
R

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

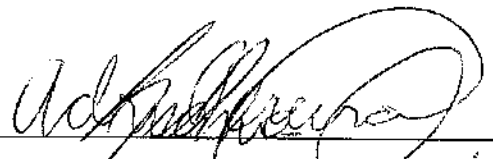


5 (4) 3 3333333333 (-) 177 02/02/2007

AÇÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA Nº 564.01.2006.047226-8** (nº de ordem 2064/2006), extraída dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002.05.064918-2**, movida em face de **MARCIO SACAGLIONI FLORES e OUTROS**, atendendo ao r. despacho de fls., vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar a juntada aos autos das inclusas cópias necessárias para contra-fé, para normal prosseguimento do feito.

P. Deferimento.

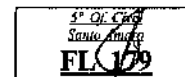
São Paulo, 07 de fevereiro de 2007.

PP.  adv.
ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

MF 022-07

PRTI. P-070220071809 SMO 000 0 0210230A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR1gWdJ.



CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2007, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. GUSTAVO COUBE DE CARVALHO.

Eu, 0 Celso Oliveira Martins, Escrevente - Chefe, subscrevi.

24 MAI 2007

Processo nº 2745-05

1. Ante as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, reconsidero a decisão de fl 59.
2. Estando em termos a petição inicial, apresente a exequente, em cinco dias, planilha atualizada do débito, discriminados os índices utilizados na sua elaboração.
3. Após, cite-se os devedores para dentro de 3 dias pagar a dívida ou nomear bens à penhora, advertindo os executados que o prazo para apresentação dos embargos é de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação.
4. Intimem-se os devedores para que indiquem quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens.
5. Ofertado bem imóvel deverá ser intimado o cônjuge da constrição, bem como levada a registro para evitar gravames futuros.
6. Não havendo pagamento nem oferta de bem à penhora, vista ao credor para indicar bens e sua localização, independente de novo despacho.
7. O oficial deverá efetuar a penhora e avaliação, intimando-se os executados.
8. Fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 dias.
9. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC.
10. Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para o seu integral cumprimento.

Int.

São Paulo, 21 de maio de 2007.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA Recebi estes autos em cartório. Eu, <u>0</u> Celso O. Martins, esc. São Paulo, 21 de maio de 2007..

CERTIDÃO

Certifico, que o(a) Cartão
 de fls. 179 foi publicado no Diário Oficial
 da Justiça de 29 MAI 2007, às pag 199
 O referido é verdade.
 Em 29 MAI 2007 de _____
 Eu, _____ Esor., subscr.

JUNTADA

Juntada a estes autos:

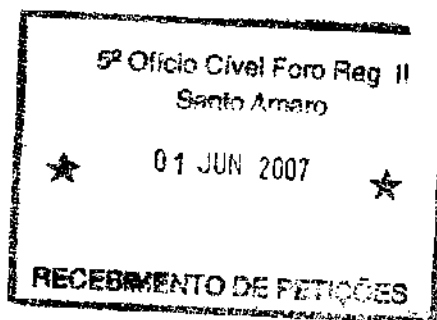
- cart. não devol.
- carta AR
- petição/docs
- mandado
- carta proc.
- ofício

Em 22 de _____ de 04 de 07
 _____ Esor., subscr.

ADVOCACIA SALOMONE

180R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO




TJSP DEPAI 7.1 STA 31/MAI/2007 17430 041544 2/3

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-5** (nº de ordem 2745/2005), que promovem contra **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, atendendo ao r. despacho de fls.179, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digno-se V. Exa. determinar a juntada aos autos dos inclusos demonstrativos de débito, para normal andamento do feito.

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2007.

pp.  adv.

MARIA FERNANDA R.M.B.DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

MP 157-07

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

**Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C**

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 04/2007	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	351,8690	52,79	890,29	89,03	28,00%	249,28	1.228,60
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	351,8690	52,79	890,29	89,03	27,00%	240,38	1.219,70
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	351,8690	105,58	1.780,58	178,06	26,00%	462,95	2.421,59
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	351,8690	105,58	1.780,58	178,06	25,00%	445,14	2.403,78
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	351,8690	105,58	1.780,58	178,06	24,00%	427,34	2.385,98
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	351,8690	105,58	1.780,58	178,06	23,00%	409,53	2.368,17
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	351,8690	105,58	1.780,58	178,06	22,00%	391,73	2.350,36
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	351,8690	105,58	1.780,58	178,06	21,00%	373,92	2.332,56
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			739,05	12.464,05	1.246,41		3.000,28	16.710,73
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													739,05
TOTAL DA MULTA													1.246,41
TOTAL DOS JUROS DE MORA													3.000,28
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.05.2007													16.710,73

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone) DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02 Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Emissão	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 04/2007	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	351,8690	866,76	2.700,76	270,08	55,00%	1.485,42	4.456,25
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	351,8690	866,76	2.700,76	270,08	54,00%	1.458,41	4.429,25
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	351,8690	866,76	2.700,76	270,08	53,00%	1.431,40	4.402,24
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	351,8690	866,76	2.700,76	270,08	52,00%	1.404,40	4.375,23
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	351,8690	866,76	2.700,76	270,08	51,00%	1.377,39	4.348,22
18.10.2002	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	351,8690	866,76	2.700,76	270,08	50,00%	1.350,38	4.321,22
SOMA	5.502,00	5.502,00	11.004,00			5.200,56	16.204,56	1.620,46		6.507,39	26.332,41

Data de Emissão	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 04/2007	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	351,8690	457,61	2.607,95	260,80	42,00%	1.095,34	3.964,09
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	351,8690	457,61	2.607,95	260,80	41,00%	1.069,26	3.938,01
04.11.2003	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	351,8690	457,61	2.607,95	260,80	40,00%	1.043,18	3.911,93
SOMA	3.225,51	3.225,51	6.451,02			1.372,84	7.823,86	782,39		3.207,78	11.814,03

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA 01.05.2007 **38.146,45**

TR
P

183 R

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	16.710,73
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	38.146,45
SUBTOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS.....	54.857,18
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	5.485,72
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	632,67
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.05.2007.....	60.975,57

184
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetiva
Aditamento de Carta
Precatória

Em 04 de _____ de 07
de _____ de 07

Retirei procuradoria
em 13-7-7

[Handwritten signature]

OAB: 132.348E.

RETIRAR

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas 206, 8º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-000
Fone: 5548-3199, R:230, São Paulo – SP

PROCESSO Nº 05/064.918-2 C: 2745

ADITAMENTO

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de **EXECUÇÃO** movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO**, contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que seja procedida a **CITAÇÃO** de **MARCIO SCAGLIONI FLORES; ITAGIBA FLORES E VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, com endereço na **RUA OSWALDE DE ANDRADE, Nº 386 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**, para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos. **NADA MAIS.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **SÃO PAULO**, em 02 de julho de 2007. Eu, _____ **ROSA MARIA DIANI KOBATA**, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, _____ **SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN**, Escrivão(ã) Diretor(a).

LIGIA DONATI CAJON

Juíza de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra. **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssima Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO. Em 02 de julho de 2007.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
ESCRIVÃ DIRETORA

186 R

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta Aft. deval.
 - Carta Aft.
 - Petição
 - _____
- Mandado
 - Carta Pro.
 - Ofício

AUTORIZAÇÃO

Em 16 de 07 de 07

Fu. _____ Escr. subscr.

ADVOCACIA SALOMONE

18x
2


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

22000000 8197 0007/11/200744 000000 000000 000000 000000 000000

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-2,** movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS,** vêm, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digno-se V. Exa. determinar a juntada aos autos da inclusa autorização.

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2007

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLLEDO PIZZA
OAB/SP nº 203.705

TM (P. 15,65,1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

178
R**AUTORIZAÇÃO**

Pela presente, autorizo TATIANA DOS SANTOS MORAES portadora do RG N° 30.229.626-8, a retirar a carta precatória, que está à disposição em Cartório, conforme publicação de 10.07.2007.


5ª V.C DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO: N° 002.05.064918-2 - EXECUÇÃO

**AUTOR: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. E OUTROS**

RÉU: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS

São Paulo, 11 de julho de 2007



MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLLEDO PIZZA
OAB/SP nº 203.705

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Antonio Lido
 de fls. 185, foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 10/07/07, às pág. 166
 referindo a verdade.
 Em 16 JUL 2007 de _____
 Eu. _____ User. subscr.

1

JUNTADA

Juntada a processo nº

13.100.2507

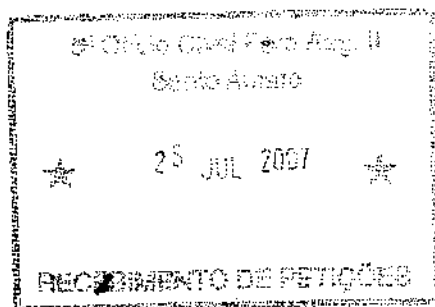
Em 13 de maio de 2007

Escr

1

ADVOCACIA SALOMONE


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-5** (nº de ordem 2745/2005), que promovem em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar a juntada aos autos do incluso comprovante de distribuição da carta precatória para a Comarca de São Bernardo do Campo, para normal andamento do feito.

P. Deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2007.

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
 OAB/SP nº 203.705

MF 232-07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código SAR.TgWdj.

DEPR. 2-190/20071809 31A 000. 0. 1271389A

190
2

26

192

JUNTADA

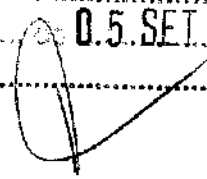
Juntada a seguir a estes:

- Carta AR devol.
- Carta AR
- Petição
- Mandado
- Carta Prec
- Ofício

.....

Em de **05 SET 2007** de

Eu Escr subsr.....



LURDES KEIKO OYAMA
Advogada

193

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª CÍVEL DO FORO REGIONAL II –
 SANTO AMARO – SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº. 583.02.2005.064.918-2 (C: 2745)

ITAGIBA FLORES,

qualificado no documento de procuração em anexo, vem
 em presença de V.Exa. e nos autos da Ação de Execução movida por

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 1

para o fim de requerer seja procedida a juntada da procuração e que, no ato, para
 formalização de sua defesa, seja concedida vista dos autos fora de Cartório pelo
 prazo de 48 horas.

Termos em que,
 Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 05 de setembro de 2007.

pp. LURDES KEIKO OYAMA
 OAB/SP-170.451

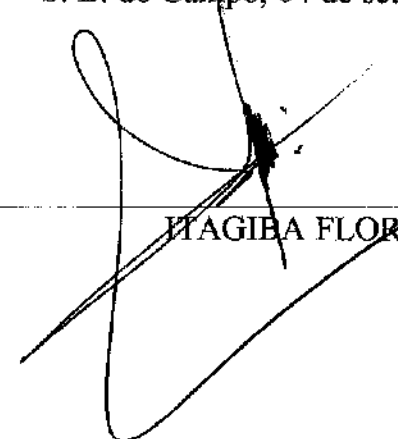
194
Q

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ITAGIBA FLORES

brasileiro, casado, advogado, nascido aos 05/04/44, portador da Cédula de Identidade de RG nº 4.386.499-SSP-SP e do CIC de nº 095433928-20, residente na Rua Oswald de Andrade, 386 - Bairro Jordanópolis - São Bernardo do Campo - São Paulo, pelo presente instrumento constitui como sua PROCURADORA a advogada **LURDES KEIKO OYAMA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob os nº 170.451, CIC nº 614.828.548/72, com escritório na Rua Copacabana, 43 - Jardim Copacabana - S. B. do Campo - São Paulo, com CEP nº 09607-000, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" para em primeira instância ou Tribunais poder propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação em conjunto ou separadamente, sempre, porém, com expressa anuência do outorgante, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

S. B. do Campo, 04 de setembro de 2007



ITAGIBA FLORES

E. Mail = lkoyama@ig.com.br

LURDES KEIKO OYAMA
Advogada

211

#

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0645-9

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA	304-9
CPF	614828548/72
VALOR DA RECEITA	7,60
JURDS DE HORA	0,00
MULTA HORA/INFRACAO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	7,60

DATA: 05/09/2007	HORA: 11:07:03
TERMINAL: 017	AUT.: 012
CONTROLE: 003013	NSU.: 000323

Autenticacao Digital
R04HUR00 FA2MYLP2 000005Y0 NH00103J
11LUWY38 GZYWAV8R K1DDHQ9H X4EVBK4W

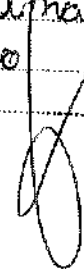
GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
D.A. 780/97.

i. Via

196

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do
 Cartório desde 05/09/07, com 0913
Luiz Carlos Kalko Orsina
 em 19 de setembro de 2007
 Eu, _____ Escr. subscr.



JUNTADA

Juntado a partes p/fora:

- Carta Al. Revol.
- Carta AR
- Pedido
-
- Mandado
- Carta Proc
- Ofício

Em 01 OUT 2007

Eu Escr. subst.

Superior
R

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO e dou fé haver procedido o encerramento do 1º volume dos autos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 05/064918-2 controle 2745 movida por São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro em face de Marcio Scaglione Flores e Outros às fls 197 e ainda, procedido a abertura do 2º volume, às folhas 198 , nos termos das NORMAS DE SERVIÇO DA E.CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - (Cap.III, Seção III, item 39.1 e 2). O referido é verdade e dou fé. SÃO PAULO, 01 de outubro de 2007.

Eu, _____ ROSA MARIA DIANI KOBATA, Escrevente, digitei.

2º Vol.

2745/05

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 5.ª Vara Cível - Santo Amaro

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO Cível - Santo Amaro

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) MARIA REGINA SILVA FRANZINI

05 Vara Cível
Fórum Regional II - Santo Amaro

Processo: 583.02.2005.064918-2/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: R\$13.520,05

Data Distribuição : 06/10/2005 Hora: 14:07

Data Alteração : 05/09/2007 Hora: 11:20

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro(s)**

ADV: APARECIDO CORDEIRO

OAB: 102134/SP

RDO: **MARCIO SCAGLIONI FLORES e outro(s)**

170.451

Nº DE ORDEM: 01.05.2005/002745



Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012012-09-2016-8-26-0002 e código e44zXcgl.

198 R

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico e dou fé que nesta data, dei início ao 2º volume da ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 05/064918-2 controle 2745 movida por São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro em face de Marcio Scaglione Flores e Outros às fls 197 e ainda, procedido a abertura do 2º volume, às folhas 198 . Em 01 de outubro de 2007. Eu, _____ SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN, **Diretora de Divisão, digitei, subscrevi.**

199/216
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentrou
Carta PRECATÓRIA PARA
ADITAMENTO

: 06

12
R

07

JH

217
R

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) cont de fls. 217 foi disponibilizado (a) no Diário da Justiça Eletrônico em _____.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

São Paulo, _____.

Eu, _____ Escr. Subscr.

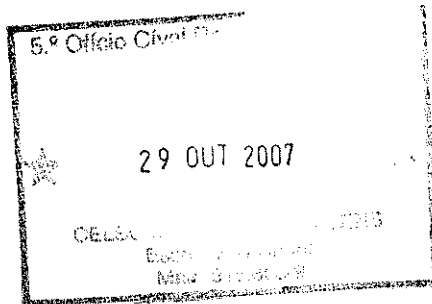
218
R

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta RP/Avoc.
- Carta RP
- Precat.
- Mandado
- Carta Prec
- Ofício

Em 06 de 11 de 07
 Eu _____ R _____ Esor., subscr

219
R**ADVOCACIA SALOMONE**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e **OUTRA**, nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-2** (nº ordem 2745/05), movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONE FLORES** e **OUTROS**, tomando conhecimento do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada à fl. 214vº, e tendo em vista o decurso do prazo informado, ou seja, 30 (trinta) dias, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar o desentranhamento e aditamento da **competente carta precatória expedida para a comarca de São Bernardo do Campo** para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie novamente na Rua Oswald de Andrade nº 386 e proceda a citação do executado **Marcio Scaglione Flores**, para os termos da presente ação, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do Mandado, inclusive nos termos do artigo 172 e seus §§ do Código de Processo Civil.

Reiteram outrossim, tendo em vista a citação dos executados “Itagiba” e “Vera”, o pedido de fls. 151/152 para que se proceda a **penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal da empresa “A Body Zone Comercial Ltda.”** unicamente de propriedade dos executados Marcio Scaglione Flores e Vera Lucia Scaglione Flores (fls. 153/156). Esclarecem ainda, que os lucros obtidos pela referida empresa são revertidos para os próprios executados que são os seus únicos sócios, razão pela qual, a penhora do faturamento não atingirá nenhum terceiro a não ser os próprios executados.

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

SP13.15.2-191020071811 STA 000.0.1949315A

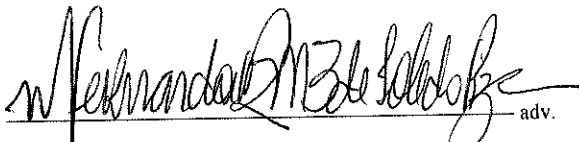
ADVOCACIA SALOMONE

Para a efetivação da penhora, requerem que o Sr. Oficial de Justiça intime o gerente/representante legal a efetuar os depósitos à disposição deste MM. Juízo, no Posto Bancário da Nossa Caixa Nosso Banco existente no prédio deste Fórum Regional.

Termos em que, j. esta aos autos com as inclusas guias devidamente quitadas.

P. Deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2007

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

MF 357-07

Av. Paulista, 810 - 12º/13º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Norma Caixa

Banco Nossa Caixa S.A.

Comarca de **SÃO PAULO**

Vara

Ofício

Fórum: **SANTO AMARO**

Unidade

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Guia	966306	Valor	R\$ 29.580,00
------	---------------	-------	----------------------

Processo Nº	2005.064918-2	Ano	2005
-------------	----------------------	-----	-------------

EXECUÇÃO

Depositante/Remetente

SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LIDA E OUTRA

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nome das Partes

A.: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIDA E OUTRA

R.: MÁRCIO SOUZA LOPES E OUTROS

Autenticação Mecânica

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

12/03 - 709003-1

Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - à guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

22

5º Of. Cível
Santo Amaro
FL 222

CONCLUSÃO

Em 9 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, Drª. LIGIA DONATI CAJON.

Eu, Celso Oliveira Martins, Escrevente - Chefe, subscrevi.

Processo nº 2745-05

06 DEZ 2007

Fls 219/220:

1- Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para o seu integral cumprimento, devendo a exeqüente promover a sua instrução em dez dia se comprovar a respectiva distribuição nos dez dias subseqüentes .

2- A penhora de renda de empresa exige a nomeação de administrador (CPC, art. 719), com as atribuições do artigo 728 do Código de Processo Civil e 678, § único, ambos do Código de Processo Civil, com apresentação de forma de administração e esquema de pagamento, obedecendo, quanto ao mais, os artigos 716 e 720 e seu § único, do Código de Processo Civil.

3- Assim, antes de se deferir a penhora sobre o faturamento da empresa executada, deverá a exeqüente diligenciar sobre a existência de outros bens passíveis à penhora, face às exigências previstas no caso de penhora sobre o faturamento da executada.

Int.

São Paulo, 9 de novembro de 2007.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Recebi estes autos em cartório.
Eu, Celso O. Martins, esc.
São Paulo, 9 de novembro de 2007..

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que contido a fls. 222 foi disponibilizado (a) no Diário da Justiça Eletrônico em 13 DEZ 2007. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo,

13 DEZ 2007

Eu,

 Escr. Subscr.

RETIRAR

L23
R

PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas nº 206, 8º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP
CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 ramal:230.

PROCESSO Nº 05/064918-2 C: 2745

ADITAMENTO

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **SÃO MARCOS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO** contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTRO**, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que seja procedida a **CITAÇÃO** de **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, com endereço na RUA OSWALD DE ANDRADE, Nº 386 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos. **NADA MAIS.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 05 de dezembro de 2007. Eu, _____ **ROSA MARIA DIANI KOBATA**, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, _____ **SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN**, Escrivão(ã) Diretor(a).

LIGIA DONATI CAJON

Juíza de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra. **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssima Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO. Em 05 de dezembro de 2007.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
ESCRIVÁ DIRETORA

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta AR devol.
- Carta AR
- Petição
- Mandado
- Carta Proc
- Ofício

Em de 08 JUN 2008, de
 Eu, Escr. subscr

229


ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 002.05.064918-2 (controle 2745/2005)**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar a juntada aos autos do incluso substabelecimento, bem como do comprovante de recolhimento das custas referente a Carteira de Previdência dos Advogados.

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2008

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
 OAB/SP nº 203.705

TM(P. 13.65.1)

TM02-08

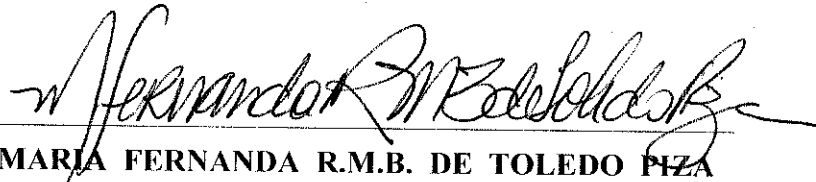
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

225

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Com reserva de iguais poderes para mim, substabeleço na pessoa das advogadas **FABIANA MELO DO NASCIMENTO (OAB/SP 249.025)** e **TATIANA DOS SANTOS MORAES (OAB/SP 267.789)** e dos estagiários **FÁBIO LUIZ BORDON GOMES (OAB/SP 156.239-E)** e **THIAGO FERREIRA JOTA (OAB/SP 157.817-E)**, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 1.000, 7º andar, os poderes da Cláusula “ad judicium et extra” que recebi de **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** e **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, para os autos da ação de **EXECUÇÃO Nº 002.05.064918-2**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES** e **OUTROS**, em curso perante a **5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro**.


São Paulo, 08 de janeiro de 2008



MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705

226

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda		GARE		02. Data de Vencimento
GARE DR Demais Receitas		DR		03. Código de Receita 304-9
15. Nome ou Razão Social SAO MARCOS EMPREND IMOB LTDA				04. Inscrição Estadual ou Código do Município
16. Endereço AV DAS AMERICAS 500				05. CNPJ ou CPF 33453739000108
Município RIO DE JANEIRO	U.F. RJ	17. Telefone 0001132880422		06. Inscrição na Dívida Ativa ou No. da Etiqueta
18. Tributo / Receita 304-9 - CONTRIBUICOES - CARTEIRA DE PREVI- DENCIA DOS ADVOGADOS DE S.P.		19. CAE		07.
		20. Placa do Veículo		08. No. AIIM
21. Observações SAO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA X MARCIO ECA GLIONI FLORES E OUTROS EXEC 002050649182 5 VC F ST O AMARO				09. Valor da Receita (Nominal ou Corrigida) 7,60
22. Autenticação Digital RH50UR7L E1RXD2C1 000005Y4 T8001004 9G7GHP03 QLOENQ11 T779Q2NK 9JL3T32Z				10. Juros de Mora
				11. Multa de Mora ou Multa por Infração
				12.
				13. Honorários Advocatícios
				14. Valor Total 7,60
Divergências entre os dados do documento e os dados informados, bem como os acréscimos legais por pagamento em atraso, são de responsabilidade exclusiva do cliente, que responderá legalmente pelas consequências.				

Data do Pagamento: 08/01/2008

Hora: 10:54:29

A GARE DR - Guia de Arrecadação Estadual acima foi paga dentro das condições especificadas, conforme portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, autorizado pelo processo no. D.A. 780/97. O lançamento do valor deste Pagamento consta no extrato da conta, junto à Agência 0384-1 do Banco 151.

Código de Referência da Operação: 0801200814546810472346

Imprimir

 Voltar

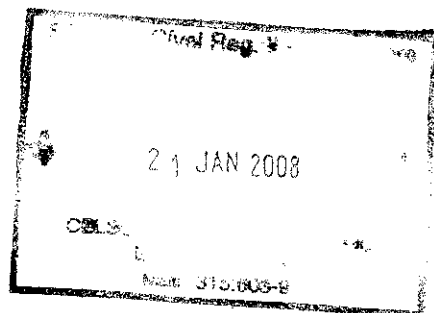
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

Retirado pucataia
em 10-01-08
Pucataia
267.789

ADVOCACIA SALOMONE

227
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 583.002.05.064918-2**, que movem em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, ora em fase de execução, em atendimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, dizer que interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão prolatada a fl. 222, que indeferiu o pedido de penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal da empresa "A BODY ZONE COMERCIAL LTDA.", formulado pelas exeqüentes às fls. 219/220, razão pela qual requer digne-se V. Exa. determinar a juntada aos autos do incluso comprovante de distribuição e respectivas razões.

Esclarecem, outrossim, que o agravo foi instruído com cópia de inteiro teor dos autos principais, um anexo correspondente a certidões negativas emitidas por cartórios de registro de imóveis e outro anexo correspondente à cópia de inteiro teor da carta precatória.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2008

pp.

adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705

TM-08-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

SP13.15.2-150120081812 STA 000.0 00843354

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

A.S.

27 45/05

ADVOCACIA SALOMONE

fls. 231

228
R

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(EXTINTO "SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL")

11072008-1078-2008-00271210

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA., nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 583.002.2005.064918-2, que movem
em face de MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e
VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, inconformadas, *permissa vênia*,
com a r. decisão prolatada a fl. 222, QUE INDEFERIU O PEDIDO
DE PENHORA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO
FATURAMENTO BRUTO MENSAL DA EMPRESA "A BODY
ZONE COMERCIAL LTDA", FORMULADO PELAS
EXEQÜENTES ÀS FLS. 151/152, vem, mui respeitosamente e por
seus advogados infra-assinados, com fundamento no artigo 522 e
seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais
vigentes, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO com
pedido de liminar para atribuição de Efeito Suspensivo Ativo (artigo
527, III do Código de Processo Civil), pelos motivos e para os fins
constantes da inclusa minuta e documentos que a instruem.

AC 0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

45.65.1
CÓPIA

ADVOCACIA SALOMONE

1. O recurso é tempestivo pois a r. decisão agravada foi publicada no dia 14 de dezembro de 2007, iniciando-se o prazo no dia 17 de dezembro de 2007, suspendendo-se no dia 20 de dezembro de 2007 e reiniciando-se em 07 de janeiro de 2008, vencendo-se o decênio legal no dia 13 de janeiro de 2008, prorrogando-se até o dia 14 de janeiro de 2008, conforme se infere da certidão exarada à fl. 222 do anexo 01.

2. Atendendo ao disposto nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, informam que vêm acompanhando o processo, pelas agravantes, os advogados APARECIDO CORDEIRO (OAB/SP nº 102.134) e MARIA FERNANDA RAGAZZO MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (OAB/SP nº 203.705), ambos com escritório nesta capital, na av. Paulista, 1000 – 7º/8º andares, CEP. 01310-100, (conforme fls. 09 e 10 do incluso anexo) e pelos agravados ITAGIBA FLORES e sua mulher VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, a advogada LURDES KEIKO OYAMA (OAB/SP Nº 170.451), com escritório na rua Copacabana, 43 - Jardim Copacabana – São Bernardo do Campo - SP - CEP 09607-000, conforme procuração reproduzida à fl. 194 do anexo 01 e fl. 09 dos anexo 02, sendo certo que o co-executado MARCIO SCAGLIONE FLORES ainda não foi citado e não tem advogado os autos.

3. Em face do disposto no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01), os **signatários declaram**, sob responsabilidade pessoal, que os anexos 01 e 02, que instruem este agravo, correspondem a cópia de inteiro teor do processo original e respectivos embargos à execução ofertados pelos co-executados ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, e são formados por cópias autênticas àquelas que compõem os autos principais, e que o anexo 03 é formado por cópias das certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis pesquisados, enquanto que o 4º anexo é uma cópia fiel e autêntica da carta precatória que encontra-se em fase de cumprimento para citação do co-executado Marcio Scaglioni Flores.

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

4. Em razão do disposto no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05), as agravantes informam que o agravo refere-se a decisão passível de ocasionar lesão grave e de difícil reparação, pois a r. decisão agravada, s.m.j, além de afrontar as normas insculpidas nos artigos 612, 652, § 3º e 655, inciso IX, todos do Código de Processo Civil, obsta que as agravantes recebam o seu crédito que é líquido certo e exigível, e permite que os executados dilapidem o patrimônio eventualmente existente e continuem a procrastinar o andamento do feito, o que é mais que suficiente para caracterizar ESTADO DE LESÃO E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, sem levar em conta que já foram realizadas todas as pesquisas para localização de bens sem que se tenha obtido êxito.

Termos em que, A. esta com a inclusa minuta, dois anexos correspondentes a cópia de inteiro teor dos autos principais, que contém todas as peças obrigatórias e facultativas previstas no artigo 525 do Código de Processo Civil, um anexo correspondentes a certidões negativas emitidas por cartórios de registro de imóveis, um anexo correspondente a cópia de inteiro teor da carta precatória e custas referente ao porte de retorno,

Pedem Deferimento

São Paulo, 11 de janeiro de 2008

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

pp.

adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

MINUTA DAS AGRAVANTES
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DOUTO DESEMBARGADOR RELATOR
COLENDIA CÂMARA

I. BREVE RELATO DOS FATOS

1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida em face dos executados, ora agravados, tendo como objeto o instrumento particular de confissão e reconhecimento de dívida reproduzido às fls. 54/57 do anexo 01, cujo crédito ali confessado está vinculado ao contrato de locação da área comercial denominada "ARCO 099/C", integrante do Shopping Interlagos, situado na avenida Interlagos, 2.255, conforme razões lançadas na inicial de fls. 02/09, documentos de fls. 22/58, aditamento de fls. 60/65 e documentos de fls. 66/87, todas do anexo 01.

2. Distribuída a ação em 06.10.2005, os autos foram conclusos à Douta Juíza Lígia Donati Cajon que, após analisar os requisitos de admissibilidade da ação, recebeu a petição inicial e respectivo aditamento (fls. 59/90) e determinou a citação dos executados para pagamento ou nomeação de bens à penhora, arbitrando os honorários advocatícios, para o caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo.

3. Expedido mandado de citação o Sr. Oficial de justiça não logrou êxito na localização dos executados, conforme consta da certidão de fl. 92 do anexo 01, fato que levou as exeqüentes requerer a expedição de Carta Precatória a ser cumprida na Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, vez que obtiveram informações de que os executados estavam, como de fato estão, residindo naquela cidade, conforme consta da petição de fls. 94/95 do anexo 01.

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE232
R

4. Com a expedição e distribuição da carta precatória o douto juízo deprecado determinou a citação dos executados, sendo certo que o Sr. Oficial daquele juízo não logrou êxito na citação, ensejando o retorno da referida Carta e, por consequência, as exeqüentes, ora agravantes, requereram expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, bem como bloqueio de eventual saldo existente em nome dos executados por meio do sistema (Bancenjud), conforme consta às fls. 118/119 do anexo 01, tendo a douta juíza indeferido a expedição de ofício ao Banco Central e deferido somente a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

5. De posse das informações prestadas pela DRF, as exeqüentes pesquisaram junto aos cartórios de Registro de imóveis mas não obtiveram êxito na localização de bens imóveis em nome dos executados, fato que ensejou o requerimento formulado às fls. 151/152 do anexo 01, cuja escopo era a **penhora de 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal da empresa "A Body Zone Comercial Ltda.", pertencente aos co-executados "Márcio Scaglioni Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores"**, conforme certidões de fls. 153/156 do anexo 01, sendo tal pedido indeferido porque os executados ainda não tinham sido citados.

6. Com as alterações introduzidas pela lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, o douto juiz Gustavo Coube de Carvalho exarou o r. despacho de fl. 179 do anexo 01, determinando que as exeqüentes, ora agravantes, apresentassem novo demonstrativo de débito devidamente atualizado e, cumprida essa determinação, fosse procedido a citação dos devedores para que, no prazo de 03 (três) dias efetuassem o pagamento, indicassem bens à penhora e/ou apresentassem a defesa que tivessem.

7. Em cumprimento a determinação contida no r. despacho de fl. 179 do anexo 01, as exeqüentes, ora agravantes, carrearam aos autos a petição de fl. 180 e demonstrativos de débito de fls. 181/183, fato que deu azo ao desentranhamento e aditamento da carta precatória para cumprimento das determinações lançadas no r. despacho de fl. 179 pelo juízo deprecado.

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE233
2

8. Desentranhada e aditada a carta precatória, o Sr. Oficial do juízo deprecado, diligenciando nos endereços declinados pelas exeqüentes, não logrou êxito citou na citação do co-executado Marcio Scaglioni Flores, citando, contudo, os co-executados Itagiba Flores e sua mulher Vera Lúcia Scaglioni Flores, conforme consta na certidão reproduzida à fl. 215 vº do anexo 04, sendo que os executados citados, tempestivamente, ingressaram nos autos e ofertaram os embargos à execução reproduzidos no anexo 02, quedando-se inertes quanto ao pagamento do valor exeqüendo, sendo a carta precatória devolvida sem o seu integral cumprimento.

9. Tomando conhecimento do cumprimento parcial da carta precatória, com a citação dos co-executados Itagiba e Vera, as exeqüentes, ora agravantes, requereram o desentranhamento e aditamento da mesma para mais uma tentativa de citação do co-executado Marcio Scaglioni Flores e, face a falta de pagamento do valor exeqüendo pelos co-executados ITAGIBA e VERA, já devidamente citados, requereram (fls. 220/221 do anexo 01) a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto mensal da empresa "A Body Zone Comercial Ltda.", empresa que pertence exclusivamente aos co-executados MARCIO e VERA, sendo esse pedido indeferido, mais uma vez, conforme r. decisão de fl. 222, sob o fundamento de que as exeqüentes devem diligenciar sobre a existência de outros bens, fato que deu azo ao inconformismo das exeqüentes, ora agravantes, e legitima a interposição deste agravo.

III. MATÉRIA OBJETO DESTE AGRAVO

10. Portanto, é objeto deste agravo a r. decisão proferida à fl. 222 do anexo 01 que, a despeito das exeqüentes, ora agravantes, em face das informações prestadas pela DRF, já ter procedido varias diligências em cartórios de registro de imóveis, cujo resultado foi negativo, conforme consta das certidões que integram o anexo 03, indeferiu o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa "A Body Zone Comercial Ltda.", pertencente aos co-executados MARCIO e VERA, conforme consta às fls. 153/156 do anexo 01, até o limite do crédito exeqüendo, afrontando, assim, as normas insculpidas nos artigos 612, 652, § 3º e 655, inciso IX, todos do Código de Processo Civil.

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

IV. INSUBSISTÊNCIA DA R. DECISÃO AGRAVADA

11. *Permissa venia*, a decisão agravada não merece prevalecer, vez que proferida em total dissonância as normas insculpidas nos artigos 612, 652, § 3º e 655, inciso IX, todos do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006, tendo em vista que a penhora sobre o faturamento da empresa pertencente aos devedores pode ser caracterizado como outros direitos, além de ser um meio eficaz e prático de satisfazer o crédito exequendo, pois a penhora incide em dinheiro que, dentre os bens penhoráveis, é o primeiro na ordem de nomeação.

12. Urge esclarecer que as agravantes realizaram pesquisas a fim de localizar bens dos agravados passíveis de penhora, mas, conforme comprovam as certidões que integram o anexo 03, não obtiveram êxito, motivo pelo qual não há fundamentação fática ou jurídica para o indeferimento do pedido, **especialmente quando a r. decisão agravada condiciona a apreciação futura do pedido mediando a realização de novas pesquisas.**

13. Impor às exequentes o ônus de realizar novas pesquisas para que possa ser reapreciado o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa pertencente aos executados, além de afrontar o disposto no artigo 655 e seus incisos, afronta, também, o disposto no artigo 652, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, que é taxativo ao afirmar compete ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora.

14. Não bastassem os argumentos acima, o indeferimento da penhora sobre o faturamento da empresa pertencente aos executados Marcio e Vera viola, também, o disposto no artigo 612 do Código de Processo Civil, que é taxativo ao determinar que a execução seja realizada no interesse do credor.

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

235
R

15. Dessa forma, seja qual for o ângulo que se examine a questão, conclui-se que, s.m.j., a r. decisão agravada é insubsistente, motivo pelo qual deverá ser reformada, seja porque afronta normas procedimentais inseridas nos artigos 612, 652, § 3º e 655, inciso IX, todos do Código de Processo Civil, além de violar os princípios da celeridade processual e efetividade jurisdicional postulada pelas agravantes, possibilitando que os executados procrastinem o feito e dilapidem seu patrimônio, obstando que as exeqüentes, ora agravantes, recebam o seu crédito que é líquido, certo e exigível.

IV. DO ESTADO DE LESÃO E DIFÍCIL REPARAÇÃO

16. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05, exige que para a admissibilidade do agravo de instrumento pelo Tribunal *ad quem*, **tenha-se o perigo de grave lesão e de difícil reparação.**

17. *In casu*, encontram-se presentes as duas situações que ensejam a apreciação do recurso na modalidade de instrumento, vez que, caso seja mantida a decisão agravada, ou convertido o recurso em agravo retido, a apreciação e possível deferimento futuro do requerido pelas agravantes tornar-se-á inócuo, pois possibilitará que os agravados ocultem ou dilapidem seus patrimônios e dificultem ou impeçam as agravantes de receberem o seu crédito, exeqüendo que é líquido, certo e exigível, fato mais que suficiente a caracterizar perigo de grave lesão e difícil reparação.

IV. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

18. Dessa guisa, restando comprovado a presença dos requisitos previstos no artigo 527, II do Código de Processo Civil, **bem como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora***, representados pelas razões acima citadas e presunção de demora na obtenção da tutela jurisdicional, fato que fundamenta o inconformismo das agravantes, **requerem digno-se V. Exa, Douto Desembargador Relator, conceder efeito suspensivo ativo ao presente agravo para, reconhecendo a**

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

insubsistência da decisão agravada, **determinar a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto mensal da empresa "A Body Zone Comercial Ltda.", pertencente aos executados Vera e Marcio, até o limite do crédito exequendo.**

V. DA CONCLUSÃO

19. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **pedem e esperam as agravantes dignem-se V. Exa., douto desembargador relator, após conferido ao presente agravo o pleiteado EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, dar-lhe provimento para, reconhecendo a insubsistência da decisão agravada, deferir a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto mensal da empresa "A Body Zone Comercial Ltda.", o que sendo feito estará de acordo com a lei e a comezinha**

J U S T I Ç A !

São Paulo, 11 de janeiro de 2008

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP n.º 102.134

pp.

adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP n.º 203.705

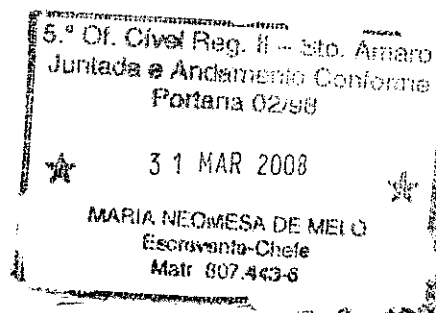
P 15.65.1

AC0021-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-2** (nº ordem 2745/05), movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONE FLORES e OUTROS**, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digno-se V. Exa. determinar a juntada aos autos do incluso comprovante de distribuição da carta precatória para Comarca de ao Bernardo do Campo, para normal prosseguimento do feito.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2008

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC 327-08
P.15.65.1

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

SP13.15.2-240320081937 STA 000.0.05585064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

5.65.1

CÓPIA

6.º Ofício Cível do Foro Reg. II de fls. 241
Santo Amaro
SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Diretora de Divisão
Matr. 301.024-0
MARIA ALICE DE GENARO
Oficial Maior
Matr. 316.254-4

238

RETIRAR

PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO

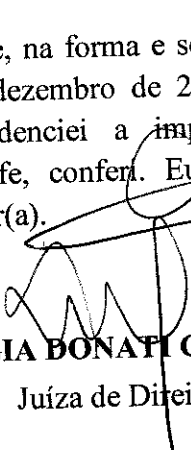
5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas nº 206, 8º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP
CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 ramal:230.

PROCESSO Nº 05/064918-2 C: 2745

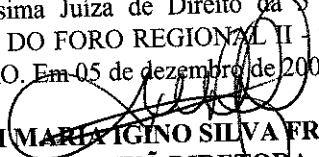
ADITAMENTO

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **SÃO MARCOS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO** contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTRO**, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que seja procedida a **CITAÇÃO de MARCIO SCAGLIONI FLORES**, com endereço na RUA OSWALD DE ANDRADE, Nº 386 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos. **NADA MAIS.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 05 de dezembro de 2007. Eu, R. ROSA MARIA DIANI KOBATA, digitei e providenciei a impressão. Eu, MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN, Escrivão(ã) Diretor(a).


LIGIA DONATI CAJON
Juíza de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra. **LIGIA DONATI CAJON**, Meritíssima Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO. Em 05 de dezembro de 2007.


SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
ESCRIVÃ DIRETORA

TJSP 2008010005 04.01.2008 010927-1c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

6.º Ofício Cível do Foro Reg. II
Santo Amaro
SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Diretora de Divisão
Matr. 301.024-6
MARIA ALICE DE GENARO
Oficial Maior
Matr. 316.254-4

RETIRAR

PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas nº 206, 8º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP
CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 ramal:230.

PROCESSO Nº 05/064918-2 C: 2745

ADITAMENTO

Em aditamento a presente carta precatória, expedida nos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **SÃO MARCOS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO** contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTRO**, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que seja procedida a **CITAÇÃO** de **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, com endereço na RUA OSWALD DE ANDRADE, Nº 386 – SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, para que efetue(m) o pagamento do débito ou nomeie(m) bem(ns) a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o débito, **ADVERTINDO-OS** de que querendo, terá(ão) o prazo de dez (10) dias para apresentar(em) embargos, contados da juntada da carta precatória aos autos. **NADA MAIS.**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de SÃO PAULO, em 05 de dezembro de 2007. Eu, ROSA MARIA DIANI KOBATA, digitei e providenciei a impressão. Eu, MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, conferi. Eu, SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN, Escrivão(ã) Diretor(a).

LIGIA DONATI CAJON

Juíza de Direito

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura da Dra. LIGIA DONATI CAJON, Meritíssima Juíza de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO. Em 05 de dezembro de 2007.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
ESCRIVÃ DIRETORA

Carta 03.29
30 JUL 2007
21 ABO 2007

2745/05



SÃO PAULO

199 R
24P

JUIZO DE DIREITO DA

1ª Vara Cível - S.B. do Campo

CARTÓRIO DO 1

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

01 Vara Cível

Fórum de São Bernardo do Campo

Processo: 564.01.2007.033328-8/000000-000



da Comarca de

Grupo: 1.Cível
Ação: 141-Precatória (em geral)

Data Distribuição : 24/07/2007 Hora: 13:43
Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Paulo - SP
Vara Deprecante: J D 5 V CV F REG SANTO AMARO SP
Número Processo Origem: 2745/2005
Finalidade: CITAÇÃO

RTE: SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV: APARECIDO CORDEIRO
OAB: 102134/SP

RDO: MARCIO SCAGLIONI FLORES

Nº DE ORDEM: 01.01.2007/001503



AUTUAÇÃO

Em 26 JUL 2007 de

de
autuo neste Cartório a Carta Precatória

5ª Ofls Cível Reg. II - Sto. Amaro
30 ABO 2007
CELSO DE OLIVEIRA MARTINS
Escrivão-Cível
Matr. 313.023-4

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Irene Moraes Carneiro da Silva Esc., subscrevi.

ESCREVENTE
Matr. 313.589

Registro sob nº 1503/07

Livro nº 79

Fls. 143

oficial: Regina

Escrivão(a) Diretor(a)

50.04.007

Vertical handwritten notes on the left margin, including 'Dowald de Andrade 356-41781268' and 'Cargos'.

Vertical text on the right edge: 'Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.'

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

5ª Vara Cível - S. B. do Campo

JUÍZO DE DIREITO DA

5º

Cível

CARTÓRIO DO

WILSON BARRADAS

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca

05

Vara Cível

Fórum de São Bernardo do Campo

Processo: 564.01.2006.047226-8/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 141-Precatória (em geral)

Data Distribuição : 14/11/2006 Hora:09:36

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Paulo - SP

Vara Deprecante: J D 5 V CV F REG SANTO AMARO SP

Número Processo Origem: 2745/2005

Finalidade: CITAÇÃO

RTE: SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

ADV: APARECIDO CORDEIRO

OAB: 102134/SP

RDO: MARCIO SCAGLIONI FLORES

de

autuo neste

Nº DE ORDEM: 01.05.2006/002064



que segue(r)

Registro sob

Livro nº

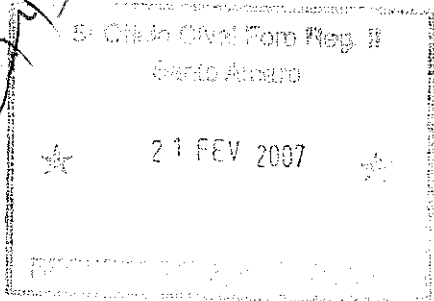
Fls.

2064/06

64

2064 06

2745/05



2012 03 242

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1ª Vara Cível - S. B. do Campo

Carga 154
 04 MAI 2006
 30/05/06

203 R
 # R
 244

JUÍZO DE DIREITO DA

1ª

CIVIL

MARIA MADALENA ARAÚJO NASCIMENTO

CARTÓRIO DO _____

01 Vara Cível

Fórum de São Bernardo do Campo

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Processo: 564.01.2006.016164-8/000000-000



da Comarca de _____

Grupo: 1.Cível

Ação: 141-Precatória (em geral)

Valor da Causa: R\$13.250,00

Data Distribuição : 26/04/2006 Hora:16:40

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Paulo - SP

Vara Deprecante: J D 5 V CV F REG SANTO AMARO SP

Número Processo Origem: 2745/2005

Finalidade: CITAÇÃO

RETE: SAO MARCOS EMP IMOBILIARIOS LTDA

REDO: MARCIO SCAGLIONE FLORES

5ª Ofício Cível Reg. II - Sto. Amaro
 06 JUN 2006
 FAREZ... OLIVEIRA
 Expediente Cível
 nº 00.000-5

Nº DE ORDEM: 01.01.2006/000716



AUTUAÇÃO

Em vinte e sete (27) de abril(04)

de dois mil e seis (2006)

autuo neste Cartório a Carta Precatória

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Esc., subscrevi

Irene Moraes Carneiro da Silva

Matr. 612.899

Registro sob nº 716/06

Livro nº 76

Fls 164

oficial: Marcos

Escrivão(ã) Diretor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos nº 07/12/2016 em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

0475/08

22/03

246

BX 10 ABR 2008

Jlv. un pido

(-) em 17 ABR 2008

0475/08

5.º Of. Cel Reg. II - Sto. Amaro
 Junta e Arquivo Conforme
 Portaria 02/08
 28 ABR 2008
 MARIA NEOMENA DE MELO
 Escrevente-Chefe
 Matr. 01/453-6

S-O

ROSA REGIA

0475/08

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.		GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA 11,84	
Comarca de SÃO PAULO	Guia 966306	Valor R\$ 29,58	247
Vara	Processo Nº 2005.064918-2	Ano 2005	
Ofício	EXECUÇÃO 475/08		
Fórum SANTO AMARO	Deposante/Remetente SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTRA		
Unidade	Finalidade CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
Conta Nº 13 - 950 000 -	Nome das Partes A.: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E OUTRA R.: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS		
ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.		Autenticação Mecânica 19Out2007 037	29,58RD 019
12/03 - 70/0003 - 1	Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - a guarda do escrivão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)		

Saldo \$ 17,72

ovante vante

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça
<p>Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6</p> <p>Conta Crédito Número do Depósito: 755785 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 25/08/2006 Hora: 10:24:59 Valor: 44,37</p>	
Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 002050649185 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA Nome do Autor: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTR Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS.	
O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/08/2006. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.	

Código de Referência da Operação: 2508200604456070613466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça
<p align="center">Conta Débito</p> <p align="center">Nome: ADVOCACIA SALOMONE</p> <p align="center">Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA)</p> <p align="center">Conta Débito: 04-001096-6</p> <p align="center">Conta Crédito</p> <p align="center">Número do Depósito: 737828</p> <p align="center">Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL)</p> <p align="center">Conta Crédito: 13-950000-9</p> <p align="center">Data: 25/04/2006</p> <p align="center">Hora: 10:01:03</p> <p align="center">Valor: 59,16</p>	
<p align="center">Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO</p> <p align="center">Vara Judicial: 05 VARA CIVEL</p> <p align="center">Número Processo: 000050649182</p> <p align="center">Ano Processo: 2005</p> <p align="center">Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA</p> <p align="center">Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTR</p> <p align="center">Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS</p> <p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/04/2006. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>	

Código de Referência da Operação: 2504200604516380303348

Imprimir

 Voltar

205 R
 203 R
 25 P
 10 P

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2005	IGPM-FGV Fech. 09/2005	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	331,6900	1,73	839,23	83,92	9,00%	75,53	998,69
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	331,6900	1,73	839,23	83,92	8,00%	67,14	990,30
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	7,00%	117,49	1.963,81
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	6,00%	100,71	1.947,02
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	5,00%	83,92	1.930,24
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	4,00%	67,14	1.913,45
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	3,00%	50,35	1.896,67
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	331,6900	3,47	1.678,47	167,85	2,00%	33,57	1.879,88
30.09.2005	-	-	-	-	-	331,0050	331,6900	-	-	-	1,00%	-	-
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			24,26	11.749,26	1.174,93		595,86	13.520,05
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													24,26
TOTAL DA MULTA													1.174,93
TOTAL DOS JUROS DE MORA													595,86
SUBTOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005													13.520,05
CUSTAS DA INICIAL													169,16
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM ARBITRADOS													-
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.10.2005													13.689,21

206
R
204
208
1.251
R
fls. 254

05/10/2005 - Arco 099C - Marcio Scaglioni Flores

Débito (nd) (2)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que recebi o presente processo do Cartório do Distribuidor em data de 27 de abril de 2006, distribuído em data de 26 de abril de 2006, registrado sob nº 716/2006, a fl. 164 do livro 76, autuado nesta data.- São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2006.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento* (Escrivã Diretora), subscreví.

CONCLUSÃO

Em 3 de Maio de 2006, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **FABIANA FEHER RECASENS VARGAS**, MMª Juíza de Direito Titular da Primeira Vara Cível de São Bernardo do Campo.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento* (Escrivã Diretora), subscreví.

Proc. nº 716/2006

Cumpra-se, servindo esta de mandado, concedidos os benefícios contidos no art. 172 do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

SBCampo, 3 de Maio de 2006.

FABIANA FEHER RECASENS VARGAS
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 3 de Maio de 2006, me foram entregues estes autos em cartório pela MMª Juíza, com o r. despacho supra.

Eu, _____, subscreví.

Mª Madalena Araujo Nascimento
Escrivã-Diretora

TERMO DE ENTREGA

Em _____ de 04 MAI 2006 de 19_____

FAÇO ENTREGA destes autos, mediante carga no livro próprio, ao Oficial de Justiça Marcelo

para cumprimento.

O Escrevente: _____

Vanilde de Oliveira Reis
 ESCREVENTE
 Matr. 802.283 - A

29 JUN 2006

== CERTIDÃO ==

CERTIFICO E DOU FE que, malgrado o empenho desenvolvido nas diligências efetuadas, máxime indagando junto a comerciantes e moradores da via pública indicada, **N Ã O** localizei a numeração declinada na r. precata (239); assim sendo, inclusive, anotei uma seqüência de imóveis (numeração) colhido no local, sendo também irregular, a saber: "... 205 ; 213; 227 ; 257; --- 214 ; 228; 389/236 ; 244 ; 256; 268 ; 258; 275...". Dest'arte, devolvo para os fins de direito, colocando-me disposição. NADA MAIS. SBCAMPO, aos 29 maio de 2006.-

Marcelo Ant^o de Oliveira
 n. 301 218 - 2

01 a + 3 1 R\$ 17,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

RECEBIMENTO

Em _____ de 31 MAI 2006 _____, recebi

estes autos em Cartório,

O Escrevente,

[Signature]
Sílvanil Gomes Carliana
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 365.049-0

208 R
R
R

DEVOLUÇÃO

de 31 MAI 2006 de 19 _____

faço devolução da carta precatória ao Juízo

Deprecante.

S. B. Campo, 31 MAI 2006 de 19 _____

Co. _____ Escre. subser.

[Signature]
Sílvanil Gomes Carliana
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 365.049-0

206
253

[Signature]

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça
Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6	
Conta Crédito Número do Depósito: 755785 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 25/08/2006 Hora: 10:24:59 Valor: 44,37	
Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 002050649185 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTR Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS	
O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/08/2006. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.	

Código de Referência da Operação: 2508200604456070613466

Imprimir

 Voltar

240
R
10/11/2006

GARE
DR

GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA

16 ENDEREÇO AV. DAS AMÉRICAS, 500 BL. 14 LJ. 104

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ 17 TELEFONE (11) 3288-0422

18 TRIBUTOS / RECEITAS CUSTAS PROCESSUAIS

19 CNAE

20 PLACA

21 OBSERVAÇÕES AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTRA

RÉU: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS

PROCESSO: 002.06.064918-5

22 5ª AU

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA VENCIMENTO	10/11/2006
03	CÓDIGO DA RECEITA	233-1
04	Inscr. Est. ou Cód. Município	
05	CNPJ ou CPF	33.453.739/0001-08
06	Inscrição Dívida Ativa ou No. Etiqueta	
07		
08	No. AÍM	
09	VALOR DA RECEITA	139,30
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA	

139,30

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
BANCO No.: 151 AG: 0969-5

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 233-1

CNPJ 33453739/0001/08

VALOR DA RECEITA 139,30

JUROS DE MORA 0,00

MULTA MORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 139,30

DATA: 10/11/2006 HORA: 11:01:12

TERMINAL: 017 AUT.: 076

CONTROLE: 002094 NSU.: 000974

Autenticacao Digital

REE9887L E1RXD2C5 00003DUL AR001056

ZHGH9X17 A69YWUY1 D6195P8Z CYNAD8M5

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D. A. 780/97.

i. Via

211 fls. 258
R 258
T 258

CONCLUSÃO

Em 20/11/06, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, Dr. ALEXANDRE BETINI. Eu, R, escrevente, subscrevi.

177/257
8

Processo nº 2064/06

Providencie o exequente as cópias necessárias para servirem de contra-fé, em cinco dias.

No silêncio devolva-se.

Atendido o acima, cumpra-se, servindo a presente de mandado e devolva-se.

Int.

SBC, d.s.

22 NOV 2006

Juiz de Direito



VISTA
de 21 NOV 2006 de _____
faço vista destes autos ao Dr. _____
_____ e _____

Ass. _____



212 R 258

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado para a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, lauda contendo a intimação conforme abaixo descrito:

564.01.2006.047226-8/000000-000 - nº ordem 2064/2006 - Precatória (em geral) - SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA X MARCIO SCAGLIONI FLORES - Providencie o exequente as cópias necessárias para servirem de contra-fé, em cinco dias.No silêncio devolva-se.Atendido o acima, cumpra-se, servindo a presente de mandado e devolva-se. ADV.APARECIDO CORDEIRO OAB. 102134 - ADV APARECIDO CORDEIRO OAB/SP 102134

258

São Bernardo do Campo, 229 de novembro de 2006-

WILSON BARRADAS-Escrivão Diretor.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o teor supra foi devidamente publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado de São Paulo na data de:

28 NOV 2006

WILSON BARRADAS
ESC. DIRETOR

DECURSO DE PRAZO

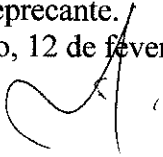
Certifico e dou fé haver decorrido neste Cartório o prazo legal para apelo

Em 12 de 02 de 07
Eu, S Escr. subscr.

PROC.2064/06

REMESSA

Em 12 de fevereiro de 2007, após as anotações no sistema, remeto os presentes autos ao Juízo Deprecante.
Sbcampo, 12 de fevereiro de 2007
Oesc.



213 R
17/2
259
1
Arts. 260

<p>Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.</p>	<p>Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça</p>
<p>Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6</p>	
<p>Conta Crédito Número do Depósito: 783904 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 07/02/2007 Hora: 16:10:25 Valor: 59,16</p>	
<p>Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 002050649185 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREENDEIMOB LTDA E OUTRA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREENDEIMOB LTDA E OUTRA Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS</p>	
<p>O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 07/02/2007. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.</p>	

Código de Referência da Operação: 0702200729252280323148

Imprimir

 Voltar

214
R
26P
26P

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que recebi o presente processo do Cartório do Distribuidor em data de 25 de julho de 2007, distribuído em data de 24 de julho de 2007, registrado sob nº 1503/2007, a fl. 143 do livro 79, autuado nesta data.-

São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2007.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento* (Escrivã Diretora), subscreví.

262
que
215
R
261
/

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2007, faço estes autos conclusos à Exm^a Sr^a Dr^a FABIANA FEHER RECASENS VARGAS, MM^a Juíza de Direito Titular da Primeira Vara Cível de São Bernardo do Campo.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento* (Escrivã Diretora), subscreví.

Proc. nº 1503/2007

Cumpra-se, servindo esta de mandado, concedidos os benefícios contidos no artigo 172 do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

SBCampo, 27 de julho de 2007.

FABIANA FEHER RECASENS VARGAS
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 27 de julho de 2007, me foram entregues estes autos em cartório pela MM^a Juíza, com o r. despacho supra.

Eu, *Maria Madalena Araujo Nascimento*, subscreví.

M^a Madalena Araujo Nascimento
Escrivã-Diretora

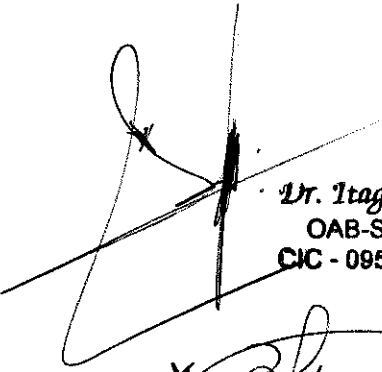
TERMO DE ENTREGA

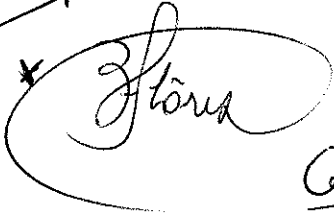
Em 30 JUL 2007 d 12

FACIEMOS VOS AUTOS, MESSAS O 132
no li... de Justiça Thyana

para c...
O Escrevente: 

Vanilde de Oliveira Reis
ESCREVENTE
Matr. 802.982


Dr. Itagiba Flores
OAB-SP 44865
CIC - 095433928-20


Itagiba

10 OUT 2007

Cartidã

Cartidã e dou fe', eu, Oficial de
justiça abaixo assinada que, dirigi-me ao
endereço indicado por tra vezes e, nerta data,
CITEI os executados Itagiba Flores e Vera Lucia
Scaglione Flores, os quais bem cientes ficaram,
aceitando as contrafes que lhes ofereci, exarando
suas assinaturas. Certifico que, deixei de citar o exe-
cutado Marcio Scaglione Flores, em virtude de que
o mesmo casou-se e está em viagem de lua de
mel, devendo retornar em 30 dias e, estando meu
prazo para cumprimento esgotado, devolvo a presen-
te Carta Precatoria.

Blampo, 20 de agosto de 2007
Cloriscuelquesu

01 ato = R\$ 11,84

216 R
262

RECEBIMENTO

Em _____ de **22 AGO 2007** de _____, recebi
estes autos em Cartório.

O Escrevente, _____

Sidnei Gomes Santana
Escrevente Teor. Judiciário
Matr. 355.049-0

DEVOLUÇÃO

Em _____ de **22 AGO 2007** às 19 _____

foi devolvida da carta precatória ao Juízo

Deprecante. **22 AGO 2007**

S. B. Cartório _____ de _____ de 19 _____

Eu: _____ Escr. subst

Sidnei Gomes Santana
Escrevente Teor. Judiciário
Matr. 355.049-0

716/06

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1ª Vara Cível

Carta 154
04 MAI 2006
30/05/06

JUÍZO DE DIREITO DA

1ª

MARIA MADALENA ARAÚJO NASCIMENTO

CARTÓRIO DO

01

Vara Cível

Fórum de São Bernardo do Campo

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Processo: 564.01.2006.016164-8/000000-000



da Comarca de

Grupo: 1.Cível

Ação: 141-Precatória (em geral)

Valor da Causa: R\$13.250,00

Data Distribuição : 26/04/2006 Hora: 16:40

5ª Vara Cível Reg. II - São Amaro
06 JUN 2006

tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Paulo - SP

Vara Deprecante: J D 5 V CV F REG SANTO AMARO SP

Número Processo Origem: 2745/2005

Finalidade: CITAÇÃO

RTE: SAO MARCOS EMP IMOBILIARIOS LTDA

RDO: MARCIO SCAGLIONE FLORES

Nº DE ORDEM: 01.01.2006/000716



AUTUAÇÃO

Em vinte e sete (27) de abril(04)

de dois mil e seis (2006)

autuo neste Cartório a Carta Precatória

que segue(m) e fiz este termo. Eu,

[Signature]
Marcos Scaglione Flores

Esc., subscrevi

Registro sob nº 716/06

Livro nº 76

Fls 164

oficial: Marcos

Escrivão(ã) Diretor(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

ADVOCACIA SALOMONE

AA
u

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

16/12/2016 264

Processo nº 002.06.064918-5

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. e OUTRA, nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONE FLORES e OUTROS**, tomando conhecimento da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115vº, e após realizar várias diligências as exequentes puderam constatar que houve uma renumeração da rua indicada no preâmbulo, conforme informações da própria executada "Vera" através do telefone 4178-1262 (telefone da residência dos executados), assim, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar o desentranhamento e aditamento da **competente carta precatória expedida para a comarca de São Bernardo do Campo** para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie novamente na Rua Oswald de Andrade nº 386 e proceda a citação dos executados, para os termos da presente ação, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a proceder a todas as diligências que se fizerem necessárias para o integral cumprimento do Mandado, inclusive nos termos do artigo 172 e seus §§ do Código de Processo Civil, ficando o mesmo ciente que pelo telefone 3288-0422, com a signatária, terá à sua disposição condução, acompanhantes e o mais que houver necessidade.


fls. 267
263
27

ADVOCACIA SALOMONE

Termos em que, j. esta aos autos com as
inclusas guias devidamente quitadas.

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2006.

pp.  adv.
ADRIANA DA SILVA PEREIRA
OAB/SP nº 180.899

ASP339-006



266

Carta Precatória nº 0457/08

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei ao endereço nele indicado onde fui atendida pela Sra Maisa a qual informou-me que o executado não mais reside no local, não sabendo precisar seu atual endereço. Diante do exposto, **deixo de citar Marcio Scaglioni Flores**. O referido é verdade e dou fé.

São Bernardo do Campo, 09 de abril de 2008.



Rosângela de O. B. Moreira
Oficial de Justiça

1 ato R\$ 11,84

267

RECEBIMENTO

Em _____ de _____ de _____
 10/04/08
 Recebidos autos com oficial de justiça

 _____ Ser. subst.

REMESSA

Em _____ de _____ de _____
 17 ABR 2008
 Remessa destes autos ao J. Alperante
comarca de Reg. de 5^{to} furo - Capital - SP
 _____ Ser. subst.

Processo n.º 05/064918-2 C-2745

268
/

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, trasladei para estes autos o V. Acórdão e demais peças desentranhadas dos autos do Agravo de Instrumento n.º 1154598-0 interposto contra a r. decisão que indeferiu o pedido de penhora de 20% do faturamento bruto mensal da empresa. O referido é verdade.

São Paulo, 02 de julho de 2008.

Eu,  Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão, Escrevente, subscrevi.

~~310~~
269

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
36ª Câmara

Nº ordem: 45 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo: 1154598- 0/7 SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

ATUAÇÃO

AGVTE SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO APARECIDO CORDEIRO OAB 102.134

AGVTE INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA

AGVDO ITAGIBA FLORES
E S/M

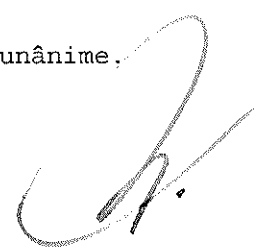
VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES
ADVOGADO LURDES KEIKO OYAMA OAB 170.451

AGVDO MARCIO SCAGLIONI FLORES
(NÃO CITADO)

COMPOSIÇÃO DA TURMA JULGADORA

RELATOR :DES. PALMA BISSON	voto: 8572
2º JUIZ :DES. ROMEU RICUPERO	voto: 0
3º JUIZ :DES. JAYME QUEIROZ LOPES	voto: 0

SÚMULA: negaram provimento ao recurso, por votação unânime.



Publicado em 07/04/08
Presidência do Exmo.
Jurisprudência ()

Julgado em 10/04/08
DES. DYRCEU CINTRA
Acórdão () Sentença ()

HS
05

fls. 272
270
1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
36ª Câmara

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 1154598- 0/7

Comarca de SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE SANTO AMARO 5.V.CÍVEL
Processo 64918/05

AGVTE SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA

AGVDO ITAGIBA FLORES
E S/M
VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES
MARCIO SCAGLIONI FLORES
(NÃO CITADO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

01682940

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os desembargadores desta turma julgadora da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, negaram provimento ao recurso, por votação unânime.

Turma Julgadora da 36ª Câmara
RELATOR : DES. PALMA BISSON
2º JUIZ : DES. ROMEU RICUPERO
3º JUIZ : DES. JAYME QUEIROZ LOPES
Juiz Presidente : DES. DYRCEU CINTRA

Data do julgamento : 10/04/08



DES. PALMA BISSON
Relator

45

[Handwritten signature and number 271]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.154.598-0/7

AGRAVANTES : SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.; INTERLAGOS
SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

AGRAVADOS : ITAGIBA FLORES E SUA MULHER VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES; MÁRCIO SCAGLIONI FLORES
(NÃO CITADOS)

COMARCA : SÃO PAULO

V O T O N° 8572

Ementa: Agravo de instrumento - locação de imóveis - execução de alugueres e encargos por locadoras movida em face do locatário e do casal de fiadores - decisão que indefere pedido daquelas, de penhora de 20% do faturamento bruto mensal de empresa unicamente de propriedade desses - inconformismo das exeqüentes - penhora-se o faturamento da empresa se for ela a devedora; se devedores forem seus sócios, penhoráveis

[Handwritten signature]

são apenas as quotas deles na sociedade empresária - recurso improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução, fundada em contrato de locação de imóvel, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. (locadoras) moveram em face de Márcio Scaglioni Flores (locatário) e Itagiba Flores e sua mulher Vera Lúcia Scaglioni Flores (fiadores), pela exequente interposto contra a respeitável decisão que indeferiu pedido seu, de penhora de 20% do faturamento bruto mensal da empresa unicamente de propriedade dos fiadores - A. Body Zone Comercial Ltda. -, por entender que "A penhora de renda da empresa exige a nomeação de administrador (CPC, art. 719), com as atribuições do artigo 728 do Código de Processo Civil e 678, § único, ambos do Código de Processo Civil, com apresentação de forma de administração e esquema de pagamento, obedecendo, quanto ao mais, os artigos 716 e 720 e seu § único, do Código de Processo Civil. Assim, antes de se deferir a penhora sobre o faturamento da empresa executada, deverá a exequente diligenciar sobre a existência de outros bens passíveis à penhora, face às exigências previstas no caso de penhora sobre o faturamento da executada" (fls. 191).

Sustentam as agravantes, para pleitear a reforma do decidido e ver acolhido o pedido que formularam, que foram violadas "as normas insculpidas nos artigos 612, 652, § 3º e 655, inciso IX, todos do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006, tendo em vista que a penhora sobre o faturamento da empresa pertencente aos devedores pode ser caracterizado como outros direitos, além de ser um meio eficaz e prático de satisfazer o crédito exequendo, pois a penhora incide em dinheiro que, dentre os bens penhoráveis, é o primeiro na ordem de nomeação" (grifei). Alegam, ademais, que teriam realizado "pesquisas a fim de localizar bens dos agravados passíveis de penhora, mas (...) não obtiveram êxito, motivo pelo qual não há fundamentação fática ou jurídica para o indeferimento do pedido". Por fim, aduzem que o decidido teria violado também o art. 612 do CPC, "que é taxativo ao determinar que a execução seja realizada no interesse do credor".

Neguei o efeito ativo pleiteado no recurso (fls. 299 e Vº), que é tempestivo, foi preparado (fls. 11/14) e foi respondido tão somente pelos fiadores (fls. 302/303), porquanto ainda não citado o locatário.

FUNDAMENTOS

O agravo não merece ser provido.

Ao despachá-lo para negar-lhe o efeito ativo pleiteado, eu destaquei que a empresa cujo faturamento as agravantes querem penhorar simplesmente nem é uma das executadas, sim seus sócios os executados são.

Daí descaber a constrição almejada, agora incisivamente concluo, porquanto possível somente se dita empresa fosse a devedora (CPC, art. 655, VII - "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...); VII - percentual do faturamento da empresa devedora").

Como não é e sim devem seus sócios, a penhora cabível é a das quotas deles na sociedade empresária (CPC, art. 655, VI).

Surpreendente a insistência dos recorrentes em atropelar expressa disposição da lei processual civil, para transformar a execução de interessante para si, em simplesmente arbitrária.

Diante do exposto, eu nego provimento ao recurso.

É como voto.


Des. PALMA BISSON

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

fls. 277

18

275

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 28/04/08.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

Margarete Suman
matr. 806.909-1
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

fls. 279
319
2x6

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 13/05/2008 e que, nesta data, faço remessa destes autos ao 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP. São Paulo, 27 de maio de 2008.



Patricia Minasaki Maeda, matr. 816.736-2

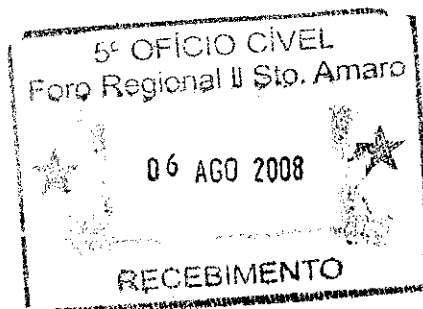
RECEBIMENTO

**Em 10 de junho de 2008 recebi estes
autos do E.Tribunal de Justiça
Eu esc.**

ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

CÓDIGO STA



2745/05

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 583.02.2005.064918-2/000000-000, que move em face de MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, tomando conhecimento da certidão lavrada pelo SR. Oficial de Justiça à fl. 266, noticiando que o co-executado MARCIO SCAGLIONI FLORES mudou do endereço declinado e não deixou seu atual endereço, vêm, mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, requerer digno-se V. Exa. determinar a expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe qual o endereço constante nos seus cadastros em nome de MARCIO SCAGLIONI FLORES, inscrito no CPF/MF sob nº 176.052.988-54, bem como forneça cópias das últimas declarações de bens e rendimentos apresentadas pelo mesmo nos últimos 05 (cinco anos) e, independentemente dessa providência, determine o arresto "on line" de eventuais valores financeiros que os executados possam ter junto as instituições financeiras que operam no País.

P. Deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2008

pp.

Assinado digitalmente
adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

15.65.1

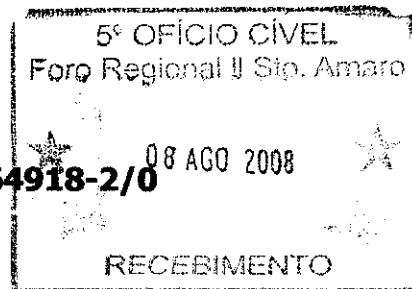
AC0961-08

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

sf13.15.2-810720081818 STA 000.0.1559278A

Exmo Senhor Juiz de Direito da **5ª Vara Cível** da Comarca de **São Paulo-SP-
FJMjr.** *Paulo Amaro*

Procs. 583.02.2007.155686-1/0 – 2005.064918-2/0
ns. de ordem **3490/07 – 2745/05**



O advogado **EMANOEL TAVARES COSTA**,
OAB.SP n. 36.571, vem, respeitosamente, nos autos da **EXECUÇÃO** e
respectivos **EMBARGOS** em que são partes **SÃO MARCOS
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRA** e **ITAGIBA
FLORES e OUTROS**, informar a Vossa Excelência que desde **30 de
novembro de 2007** foi rompido o seu contrato de trabalho e não mais
pertence ao quadro de advogados da sociedade advocatícia denominada
ADVOCACIA SALOMONE, que patrocina os interesses das exequentes e com
a qual deixou petição de renúncia em todos os feitos de interesse dos clientes
da referida sociedade advocatícia, motivo pelo qual vem requerer que o seu
nome seja excluído da anotação na contra-capa dos autos e das futuras
intimações dos atos processuais.

p. deferimento.

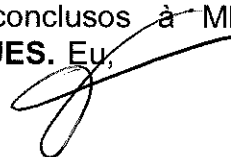
São Paulo, 23 de julho de 2008.

EMANOEL TAVARES COSTA
OAB.SP 36.571

SP13.15.2-280720081823 05CV 000.0.15289968

CONCLUSÃO



Em 02 de Setembro de 2008, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, Dr^a. **REGINA DE OLIVEIRA MARQUES**. Eu,  Maria Neomesa Melo, Escrevente-chefe, subscrevo e assino.

PROCESSO Nº 2745/05

15 SET 2008

Fls.277.

Requisitei nesta data, conforme segue, informações à Delegacia da Receita Federal para fins de localização de bens do executado.

Dê-se ciência à exeqüente, que deverá requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 02 de Setembro de 2008.

Juiza de Direito

DATA

Em 02 de setembro de 2008, recebi estes autos em Cartório, com o r. despacho supra.
A escr.

CERTIDÃO + PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o contido a fls. 279/280 foi enviado para publicação em 15 SET 2008. Disponibilizado (a) no Diário da Justiça Eletrônico em 17 SET 2008.
Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Eu,  Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que Arquivei
em pasta própria copia
da declaração (2005 e 2006).

Em 04 de 09 de 2008

Eu, [Assinatura] Escr., subscr

15 SET 2008

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração de IRPF2007 para o CPF: 176.052.988-54.

280


15 SET 2008

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO**

PROCESSO Nº 2745/05,

REQUERENTE: Lurdes Keiko Oyama
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP Nº 170451

ENDEREÇO: R. Domingos José Balotim, 46 - SBCampos

TELEFONE: 4125.6500

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG 04/2006, tomando ciência dos atos praticados nos autos até a presente data.

São Paulo, 17 de Setembro de 2008.



(assinatura do Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

Horário de Entrega dos Autos: 18:05
(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: 18:12 h
(visto do Diretor ou Escrevente)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO**

PROCESSO Nº 2745/05,

REQUERENTE: Lurdes Keiko Oyama
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP Nº 170451

ENDEREÇO: R. Domingos José Babin, 46 - SBCampos

TELEFONE: 4125.6500

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG 04/2006, tomando ciência dos atos praticados nos autos até a presente data.

São Paulo, 17 de Setembro de 2008.


(assinatura do Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

Horário de Entrega dos Autos: 18:05
(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: 18:12 h
(visto do Diretor ou Escrevente)

RECEBIMENTO

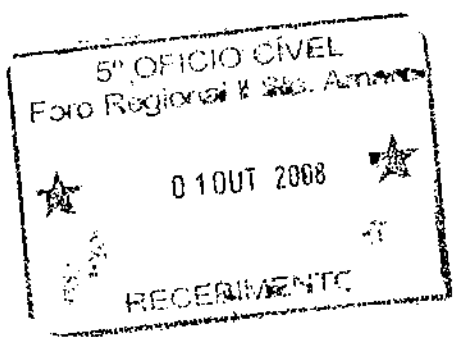
Recebi estes autos que se encontravam fora do Cartório desde 22/09/08, com

Luiz Felipe Monteiro
Eu, Luiz Felipe Monteiro de 20 de 08

Eu, _____ Escr. subscr.

ADVOCACIA SALOMONE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



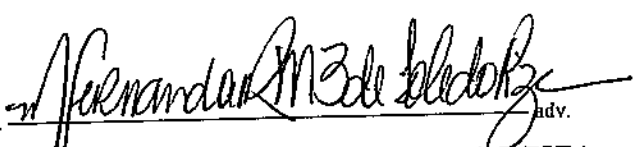
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-2** (nº ordem 2745/05), movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONE FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, atendendo ao r. despacho de fls., e tendo em vista o teor do ofício resposta da Delegacia da Receita Federal, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se V. Exa. determinar o desentranhamento e o aditamento do mandado de citação para que o Sr. Meirinho diligencie nesta Capital na rua Vieira de Moraes, 1.369 e proceda a mais uma tentativa de citação do co-executado **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, para normal prosseguimento do feito.

Sem prejuízo do pedido acima, requerem o bloqueio *on line* por meio do convenio firmado entre o Banco Central e o Poder Judiciário (BACENJUD) de eventual saldo existente em nome dos executados.

Termos em que, j. esta aos autos com o incluso comprovante de recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem como dos inclusos demonstrativos de débito.

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2008

pp. 
adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC 1260-08 P.15.65.1

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

SF13.15.2-250920081815 STA 000.0.2033669A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

2837

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	406,1270	190,07	1.027,57	102,76	44,00%	452,13	1.582,46
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	406,1270	190,07	1.027,57	102,76	43,00%	441,86	1.572,18
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	406,1270	380,14	2.055,14	205,51	42,00%	863,16	3.123,82
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	406,1270	380,14	2.055,14	205,51	41,00%	842,61	3.103,27
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	406,1270	380,14	2.055,14	205,51	40,00%	822,06	3.082,72
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	406,1270	380,14	2.055,14	205,51	39,00%	801,51	3.062,16
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	406,1270	380,14	2.055,14	205,51	38,00%	780,95	3.041,61
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	406,1270	380,14	2.055,14	205,51	37,00%	760,40	3.021,06
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			2.661,00	14.386,00	1.438,60		5.764,68	21.589,28
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													2.661,00
TOTAL DA MULTA													1.438,60
TOTAL DOS JUROS DE MORA													5.764,68
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.09.2008													21.589,28

284/1

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	406,1270	1.283,22	3.117,22	311,72	43,00%	1.340,40	4.769,34
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	406,1270	1.283,22	3.117,22	311,72	42,00%	1.309,23	4.738,17
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	406,1270	1.283,22	3.117,22	311,72	41,00%	1.278,06	4.707,00
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	406,1270	1.283,22	3.117,22	311,72	40,00%	1.246,89	4.675,82
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	406,1270	1.283,22	3.117,22	311,72	39,00%	1.215,71	4.644,65
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	406,1270	1.283,22	3.117,22	311,72	38,00%	1.184,54	4.613,48
				5.502,00	11.004,00	18.703,30	7.698,30	18.703,30	1.870,33	7574,83	26.148,46	

SOMA

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	351,8690	457,61	2.607,95	260,80	37,00%	984,94	3.833,69
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	351,8690	457,61	2.607,95	260,80	36,00%	938,86	3.807,61
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	351,8690	457,61	2.607,95	260,80	35,00%	912,78	3.781,53
				3.225,51	6.451,02	7.823,86	1.372,84	7.823,86	782,39	2.816,55	11.422,84	

SOMA

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA 01.09.2008

39.571,30

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$	21.589,28
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$	39.571,30
SUBTOTAL	R\$	61.160,58
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$	6.116,06
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$	687,99
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.09.2008.....	R\$	67.964,63

Nossa Caixa Banco Nossa Caixa S.A.	Transferência de Depósito - Oficiais de Justiça
Conta Débito Nome: ADVOCACIA SALOMONE Agência Débito: 0384-1(CLOVIS BEVILACQUA) Conta Débito: 04-001096-6	
Conta Crédito Número do Depósito: 806701 Agência Crédito: 0645-9(FORUM IBIRAPUERA - CIVEL) Conta Crédito: 13-950000-9 Data: 25/09/2008 Hora: 11:35:53 Valor: 29,58	
Comarca/Fórum: SP - REGIONAL DE SANTO AMARO Vara Judicial: 05 VARA CIVEL Número Processo: 002050649182 Ano Processo: 2005 Depositante/Remetente: SAO MARCOS EMPREEND IMOB. LTDA E OUTRA Nome do Autor: SAO MARCOS EMPREEND IMOB. LTDA E OUTRA Nome do Réu: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS	
O depósito foi efetuado através da Nossa Caixa NetBanking, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta do cliente na data de 25/09/2008. Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial) sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos.	

Código de Referência da Operação: 2509200809023100819046

Imprimir

 Voltar

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO SÃO PAULO - SP
QUINTO OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**

**R ALEXANDRE DUMAS, 206 - 8º ANDAR - CHACARA SANTO ANTONIO- São Paulo/SP - CEP: 04717-000
- Fone: 5548-3199 - R 230 - Fax: 5548-5580**

PROCESSO nº 583.02.2005.064918-2/00000-000 CONTROLE 2745/05

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora, ANA PAULA MARCONATO SIMÕES MATIAS, MM(ª). Juiz(a) de Direito da Quinta Vara da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS** contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, sendo devidamente assinado, proceda a CITAÇÃO do(a) requerido(a) **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, residente e domiciliado à RUA VIEIRA DE MORAIS, Nº 1369 – SÃO PAULO/SP, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste. Tudo de acordo com o seguinte despacho: "Ante as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, reconsidero a decisão de fl. 59. Estando em termos a petição inicial, assino o prazo impreterível de 5 dias, se o caso for, para juntada pelo credor de demonstrativo do débito pormenorizado, com atualização até a data da distribuição, discriminados os índices utilizados na sua elaboração, sob pena de extinção do processo por falta de interesse e pressuposto de seguimento regular. Após, recolhidas as taxas de diligência do oficial de justiça, cite-se o devedor para dentro de três dias pagar a dívida ou nomear bens à penhora, advertindo os executados que o prazo para a apresentação dos embargos é de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. Intime-se o devedor para que indique quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens. Ofertado bem imóvel deverá ser intimado o cônjuge da construção, bem como levada a registro para evitar gravames futuros. Não havendo pagamento nem oferta de bem à penhora, vista ao credor para indicar bens e sua localização, independente de novo despacho. O oficial deverá efetuar a penhora e avaliação, intimando-se os executados. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 dias. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Int." (a) GUSTAVO COUBE DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO

CUMPRASE, na forma e sob a pena da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Paulo, 04 de dezembro de 2008. Eu, ____ (ROSA MARIA DIANI KOBATA), Escrevente, digitei. Eu, ____ (MARIA NEOMESA MELO), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, ____ (SUELI MARIA IGINO S.FRANZIN), Diretora, subscrevi.

Oficial: RAIMUNDA Carga Baixa Retirado em:
Advogado: Maria Fernanda Toledo Piza – Fone: 3288.0422

Resistência - Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça à funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato: Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
ITENS 4 E 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TOMO I
4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1 - As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2 vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1) o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3 Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Observação: O(a)s réu(ré)s que comprovadamente não possuir(em) condições financeiras de constituir advogado poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria de Assistência Judiciária, situada à Rua Fernandes Moreira, nº 1.470, Chácara Santo Antonio - fone: 5182.2677, e solicitar que lhe seja nomeado advogado do Estado para representá-lo no processo.

JUNTADA

Juntada a este processo:

Carta AR deved.

Carta AR

Petição

Mandado

Carta Prec

Ofício

Em 18 de 12 de 2008

Eu. _____ Escriv. subscr

Santo Amaro
SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Diretora da Divisão
Matr. 301.024-0
MARIA ALICE DE GENARO
Oficial Maior
Matr. 316.254-4

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO SÃO PAULO - SP
QUINTO OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

R ALEXANDRE DUMAS, 206 - 8º ANDAR - CHACARA SANTO ANTONIO- São Paulo/SP - CEP: 04717-000
- Fone: 5548-3199 - R 230 - Fax: 5548-5580

PROCESSO nº 583.02.2005.064918-2/00000-000 CONTROLE 2745/05

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora, ANA PAULA MARCONATO SIMÕES MATIAS, MM(ª). Juiz(a) de Direito da Quinta Vara da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da lei,

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS contra MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, sendo devidamente assinado, proceda a CITAÇÃO do(a) requerido(a) MARCIO SCAGLIONI FLORES, residente e domiciliado à RUA VIEIRA DE MORAIS, N.º 1369 - SÃO PAULO/SP, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, e que fica fazendo parte integrante deste. Tudo de acordo com o seguinte despacho: "Ante as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, reconsidero a decisão de fl. 59. Estando em termos a petição inicial, assino o prazo impreritível de 5 dias, se o caso for, para juntada pelo credor de demonstrativo do débito pormenorizado, com atualização até a data da distribuição, discriminados os índices utilizados na sua elaboração, sob pena de extinção do processo por falta de interesse e pressuposto de seguimento regular. Após, recolhidas as taxas de diligência do oficial de justiça, cite-se o devedor para dentro de três dias pagar a dívida ou nomear bens à penhora, advertindo os executados que o prazo para a apresentação dos embargos é de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. Intime-se o devedor para que indique quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens. Ofertado bem imóvel deverá ser intimado o cônjuge da constrição, bem como levada a registro para evitar gravames futuros. Não havendo pagamento nem oferta de bem à penhora, vista ao credor para indicar bens e sua localização, independente de novo despacho. O oficial deverá efetuar a penhora e avaliação, intimando-se os executados. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 dias. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC. Int." (a) GUSTAVO COUBE DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO

CUMPRASE, na forma e sob a pena da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Paulo, 04 de dezembro de 2008. Eu, (ROSA MARIA DIANI KOBATA), Escrevente, digitei. Eu, (MARIA NEOMESA MELO), Escrevente-Chefe, conf. Eu, (SUELI MARIA IGINO S.FRANZIN), Diretora, subscrevi.

Oficial: RAIMUNDA

Carga 314

Baixa

Retirado em:

Advogado: Maria Fernanda Toledo Piza - Fone: 3288.0422

16 DEZ 2008

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Diretora da Divisão
Matr. 301.024-0
Assina por determinação do MM. Juiz de Direito

Resistência - Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça à funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. Desacato: Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
ITENS 4 E 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TOMO I
4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1 - As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2 vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1) o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3 Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão a disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

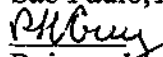
Observação: O(a)s réu(ré)s que comprovadamente não possuir(em) condições financeiras de constituir advogado poderá(ão) dirigir-se à Procuradoria de Assistência Judiciária, situada à Rua Fernandes Moreira, nº 1.470, Chácara Santo Antonio - fone: 5182.2677, e solicitar que lhe seja nomeado advogado do Estado para representá-lo no processo.

289

Certidão

Certifico e dou fé, eu, oficiala de justiça infra-assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me à **R. Vieira de Moraes, 1369**, onde se encontra o imóvel com características de desocupado e em reforma. Informando-me com a vizinha do n. 1377 afirma esta que a loja em que Márcio trabalhava e que funcionava no n. 1369, não funciona mais no local. Afirma ainda a vizinha que o imóvel já foi alugado para outra pessoa e que desconhece o atual paradeiro de Márcio Scaglione Flores. Assim sendo, **deixo de proceder à citação de Márcio Scaglione Flores** e devolvo para devidos fins.

São Paulo, 15-12-08.


Raimunda

19 MAR 2009

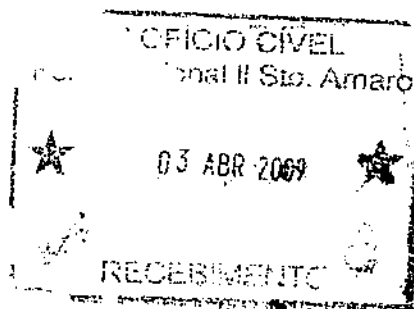
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o(a)
de nº foi disponibilizado(a)
no Diário da Justiça Eletrônico
em
na publicação o primeiro dia útil subsequente
à data acima mencionada.
Em de de

Nome e Cargo

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-2** (nº ordem 2745/05), movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, tomando conhecimento do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça acostada as fls. 289, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digno-se V. Exa. determinar o bloqueio *on line* por meio do convenio firmado entre o Banco Central e o Poder Judiciário (BACENJUD) de eventual saldo existente em nome dos executados para normal prosseguimento do feito.

Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2009

pp.  adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC0311-09P.1565.1

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
 Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **002.05.064918-5 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 11 de agosto de 2009, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

Fls. 291.

Primeiramente, apresentem as exeqüentes, no prazo de cinco dias, cálculo discriminado e atualizado do débito.

Int.

São Paulo, 11 de agosto de 2009.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES.
 Juíza da Direito

DATA

Aos 11 de agosto de 2009, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, M807446.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
 Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: 002.05.064918-5 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 11 de agosto de 2009, faço estes autos conclusos
 ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA**
NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

Fls. 291.

Primeiramente, apresentem as exeqüentes, no prazo
 de cinco dias, cálculo discriminado e atualizado do débito.

Int.

São Paulo, 11 de agosto de 2009.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES.
Juíza da Direito

DATA

Aos 11 de agosto de 2009, recebi estes autos em
 Cartório, com o r. Despacho supra. **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-
 Chefe, M807446.

002.05.064918-5

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2009, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 24/08/2009.

Teor do ato: "Vistos. Fls. 291. Primeiramente, apresentem as exeqüentes, no prazo de cinco dias, cálculo discriminado e atualizado do débito. Int. "

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

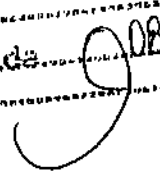
Maria Aparecida Costa Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Juntada a estes autos:

- Carta AR de redução
- Carta AR
- Petição
- Mandado
- Carta precatória
- Ofício

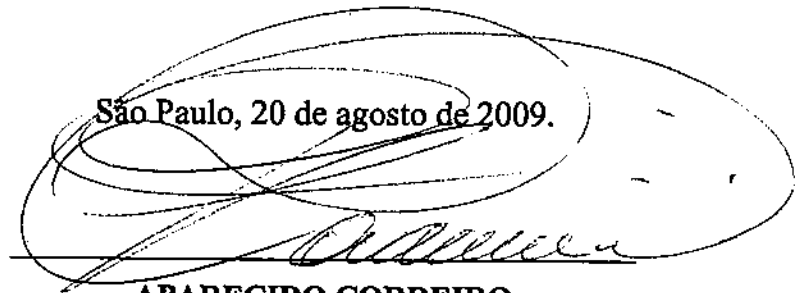
Em 20 de 08 de 09
 Eu, _____ Escr., subscr.



SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais poderes para mim, substabeleço na pessoa dos advogados LUIZ FELIPE MONTEIRO (OAB/SP nº 288.549) e THIAGO FERREIRA JOTA (OAB/SP nº 287.710), e dos estagiários RAFAEL MILAN FERNANDES (OAB/SP 172.144 - E) e RENATA TANDLER PAES CORDEIRO (OAB/SP 173.555 - E), brasileiros, com escritório nesta Capital, à Av. Paulista nº 1.000, 7º andar, os poderes da Cláusula “ad judicium et extra” que recebi de SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-5, que move em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, em curso perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.



APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP 102.134

297

BBB - Unibanco SA - 409
Demonstrativo de Pagamento
Guia de Arrecadacao Estadual - Demais Receitas
USARE - DR

Data de Vencimento.....: 00 00 0000
 Código da Receita.....: 304-9
 Desc. Estadual/Cod. Municipio...: 000000000
 NºF/CNPJ.....: 000373472708-12
 Desc. Divida/Num. Etiqueta.....: 0000000000000
 Num. AILM.....: 0000000000
 Valor da Receita.....: *****9,30
 Juros de Mora.....: *****0,00
 Multa de Mora/Infracao.....: *****0,00
 Crescimos Financeiros.....: *****0,00
 Honorarios Advocaticios.....: *****0,00

 Valor Total.....: *****9,30

Agencia Emitente: 0727 - PAULISTA 1000
 Data : 20/08/09 Hora : 14:17:17
 Controle do Banco: C426736#79517600727036#

Autenticacao Digital
 RL2HUR00 8P89217E 0000078# 9R0017R4
 282RD2GT 3HVXPD5S U9F42PGL FR1ZUMKD

Recolhimento conforme Portarias:
 CAT - 98 de 04/12/1997
 CAT - 60 de 08/08/2002
 Autorizado pelo Processo DAN 1816/98

à via

Ticket de Caixa Unibanco.
 Utilize o Caixa Eletronico e realize suas
 Operacoes com Comodidade e Seguranca.

JUNTADA

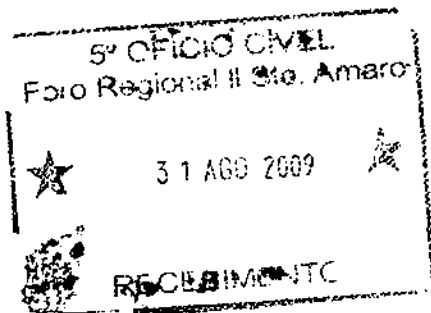
Juntada a estes autos:

- Carta AR devol.
- Carta AR
- Pedido de devol.
- Mandado
- Carta Prec
- Officio

Em 17 de 11 de 09
Eu, _____ Escr., subscr

ADVOCACIA SALOMONE

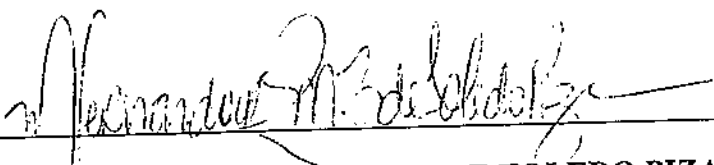
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-2** (nº ordem 2745/05), movida em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, atendendo ao respeitável despacho de fls., vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada requerer digno-se Vossa Excelência determinar a juntada aos autos dos inclusos Demonstrativos de Débitos atualizados.

Pedem deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2009

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC 1022-09 P 15.65.1

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

SP13 15.2-250920091800 STA 000.0.1732744A

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 07/2009	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	404,7180	186,51	1.024,01	102,40	55,00%	563,20	1.689,61
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	404,7180	186,51	1.024,01	102,40	54,00%	552,96	1.679,37
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	404,7180	373,01	2.048,01	204,80	53,00%	1.085,45	3.338,26
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	404,7180	373,01	2.048,01	204,80	52,00%	1.064,97	3.317,78
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	404,7180	373,01	2.048,01	204,80	51,00%	1.044,49	3.297,30
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	404,7180	373,01	2.048,01	204,80	50,00%	1.024,01	3.276,82
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	404,7180	373,01	2.048,01	204,80	49,00%	1.003,53	3.256,34
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	404,7180	373,01	2.048,01	204,80	48,00%	983,05	3.235,86
SOMA	13.405,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			2.611,09	14.336,09	1.433,61		7.321,65	23.091,35
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													2.611,09
TOTAL DA MULTA													1.433,61
TOTAL DOS JUROS DE MORA													7.321,65
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.08.2009													23.091,35

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	404,7180	1.272,40	3.106,40	310,64	53,00%	1.646,39	5.063,43
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	404,7180	1.272,40	3.106,40	310,64	52,00%	1.615,33	5.032,37
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	404,7180	1.272,40	3.106,40	310,64	51,00%	1.584,26	5.001,31
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	404,7180	1.272,40	3.106,40	310,64	50,00%	1.553,20	4.970,24
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	404,7180	1.272,40	3.106,40	310,64	49,00%	1.522,14	4.939,18
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	404,7180	1.272,40	3.106,40	310,64	48,00%	1.491,07	4.908,11
				5.502,00			7.634,41	18.636,41	1.863,84		9.472,40	29.914,64
SOMA				11.004,00								

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	404,7180	849,32	2.999,66	299,97	48,00%	1.439,84	4.739,46
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	404,7180	849,32	2.999,66	299,97	47,00%	1.409,84	4.709,46
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	404,7180	849,32	2.999,66	299,97	46,00%	1.379,84	4.679,46
				3.225,51			2.547,95	8.996,97	899,90		4.229,52	14.128,38
SOMA				6.451,02								

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA 01.08.2009 **44.043,02**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$	23.091,35
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$	44.043,02
SUBTOTAL	R\$	67.134,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$	6.713,44
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$	717,94
TOTAL ATUALIZADO PARA 01.08.2009.....	R\$	74.565,75



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

303
fls. 311

DESPACHO

Processo nº: **002.05.064918-5 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 19 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marian Najjar Abdo. MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

1. Fls. 291: Defiro o bloqueio on line.
2. Determino o bloqueio de contas e ativos financeiros do executado Marcio Scaglioni Flores, CPF 176052988-54, Itagiba Flores, CPF 095433928-20, Vera Lúcia Scaglioni Flores, CPF 291752008-64, até o limite do débito apontado a fls. 302 (R\$ 74.565,75).

3. Atualmente, certos devedores, para escaparem da constrição eletrônica, retiram os valores das contas assim que têm conhecimento do processo de execução. Como os devedores (e seus advogados) já têm conhecimento do potencial de utilização do sistema Bacen-Jud pelos juízes, sacam os valores de suas contas para escapar da "penhora on line". Para evitar que seja frustrada a execução e fraudado o credor deve ser deferido o pedido independente da oitiva do devedor. Ademais, o devedor está ciente que deve pagar o valor executado, mas não ofereceu bens à penhora.

4. Assim, com base nos princípios da efetividade do processo e do poder geral de cautela defiro, sem oitiva da parte contrária, a ordem via sistema Bacen-Jud.

5. Com o bloqueio total ou parcial, dou por penhorado o valor encontrado.

6. Caso negativa a ordem de bloqueio, requeira o exequente o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Int.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

Marian Najjar Abdo
Juíza de Direito

DATA

Aos 19 de novembro de 2009, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

08 JAN 2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000.
 Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

304

DESPACHO

Processo nº: **002.05.064918-5 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 19 de novembro de 2009, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marian Najjar Abdo**. MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

1. Fls. 291: Defiro o bloqueio on line.
2. Determino o bloqueio de contas e ativos financeiros do executado Marcio Scaglioni Flores, CPF 176052988-54, Itagiba Flores, CPF 095433928-20, Vera Lúcia Scaglioni Flores, CPF 291752008-64, até o limite do débito apontado a fls. 302 (R\$ 74.565,75).
3. Atualmente, certos devedores, para escaparem da constrição eletrônica, retiram os valores das contas assim que têm conhecimento do processo de execução. Como os devedores (e seus advogados) já têm conhecimento do potencial de utilização do sistema Bacen-Jud pelos juízes, sacam os valores de suas contas para escapar da "penhora on line". Para evitar que seja frustrada a execução e fraudado o credor deve ser deferido o pedido independente da oitiva do devedor. Ademais, o devedor está ciente que deve pagar o valor executado, mas não ofereceu bens à penhora.
4. Assim, com base nos princípios da efetividade do processo e do poder geral de cautela defiro, sem oitiva da parte contrária, a ordem via sistema Bacen-Jud.
5. Com o bloqueio total ou parcial, dou por penhorado o valor encontrado.
6. Caso negativa a ordem de bloqueio, requeira o exeqüente o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.


Int.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

Marian Najjar Abdo
Juíza de Direito


DATA

Aos 19 de novembro de 2009, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe.M807446.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMARQUES quarta, 16/12/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

305


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090002722928
Data/Horário de protocolamento:	16/12/2009 17h00
Número do Processo:	05/064.918-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2102 - 5ª VARA CÍVEL DO F.R. II - SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
095.433.928-20 :ITAGIBA FLORES	74.565,75	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
176.052.988-54 :MARCIO SCAGLIONI FLORES	74.565,75	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
291.752.008-64 :VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES	74.565,75	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RMARQUES segunda-feira, 21/12/2009
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Salr	

306

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090002722928
Número do Processo:	05/064.918-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2102 - 5ª VARA CÍVEL DO F.R. II - SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

08 JAN 2010

095.433.928-20 - ITAGIBA FLORES
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$203,31] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 165,70	165,70	17/12/2009 16:57
21/12/2009 13:55:28	Desb. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	165,70	Não enviada		

UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	37,61	17/12/2009 00:00

				37,61		
21/12/2009 13:55:28	Desb. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	37,61	Não enviada		
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/12/2009 22:30
BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/12/2009 07:01
BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/12/2009 20:32
BCO REAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/12/2009 07:01
BCO SANTANDER (EX BANESPA) / Todas as Agências/ Todas as Contas						

307

308

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/12/2009 07:01

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/12/2009 07:01

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/12/2009 07:01

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	17/12/2009 07:01

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

176.052.988-54 - MARCIO SCAGLIONI FLORES

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

309

16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/12/2009 22:30
---------------------	-------------	----------------------------	-----------	---	------	---------------------

UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/12/2009 00:00

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

291.752.008-64 - VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2009 17:00	Bloq. Valor	REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	74.565,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/12/2009 00:00

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/01/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 291: Defiro o bloqueio on line. 2. Determino o bloqueio de contas e ativos financeiros do executado Marcio Scaglioni Flores, CPF 176052988-54, Itagiba Flores, CPF 095433928-20, Vera Lúcia Scaglioni Flores, CPF 291752008-64, até o limite do débito apontado a fls. 302 (R\$ 74.565,75). 3. Atualmente, certos devedores, para escaparem da constrição eletrônica, retiram os valores das contas assim que têm conhecimento do processo de execução. Como os devedores (e seus advogados) já têm conhecimento do potencial de utilização do sistema Bacen-Jud pelos juízes, sacam os valores de suas contas para escapar da "penhora on line". Para evitar que seja frustrada a execução e fraudado o credor deve ser deferido o pedido independente da oitiva do devedor. Ademais, o devedor está ciente que deve pagar o valor executado, mas não ofereceu bens à penhora. 4. Assim, com base nos princípios da efetividade do processo e do poder geral de cautela defiro, sem oitiva da parte contrária, a ordem via sistema Bacen-Jud. 5. Com o bloqueio total ou parcial, dou por penhorado o valor encontrado. 6. Caso negativa a ordem de bloqueio, requeira o exeqüente o que de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.-FI 306 Ciência da ordem de bloqueio que restou NEGATIVA. "

São Paulo, 20 de janeiro de 2010.

Marilia Mercês Rodrigues da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN, Escrivã do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 002.05.064918-5 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 13.520,05

REQUERENTE(S):

São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Av Marques de São Vicente, 99, Gavea, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 334537390001-08, Interlagos Shopping Center Comercial Ltda, Av Paulista, 810, 14º andar conj. 1401, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ 565631580001-24

REQUERIDO(S):

Marcio Scaglioni Flores, Av. Dr. Silva Melo, 106, ap.81 bloco Xingu, Jd Anhanguera, CPF 176052988-54, RG 24315338-7, Itagiba Flores, Av. Dr. Silva Melo, 106, ap. 81, São Paulo-SP, CPF 095433928-20, RG 4386499, Vera Lúcia Scaglioni Flores, Av. Dr. Silva Melo, 106, ap. 81, São Paulo-SP, CPF 291752008-64, RG 7747176

OBJETO DA AÇÃO: Compelir os executados ao pagamento, sob pena de penhora, do débito que monta em R\$ 13.520,05 (na data da interposição da ação), decorrente do contrato de locação referentes ao imóvel situado nesta Capital à Av. Interlagos nº 2255, Arco nº 099/C, Shopping Interlagos, locado pelos autores à Marcio Scaglioni Flores, o qual posteriormente ajustou o parcelamento do débito em aberto por meio de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, figurando os demais executados como fiadores/devedores solidários .

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA MAIS QUE em 20/08/07 foram citados Itagiba Flores e Vera Lucia S. Flores, sendo que na ocasião Marcio S. Flores não foi localizado. **CERTIFICA AINDA QUE** em 20/09/07 foram interpostos embargos a execução autuados sob nº 583.02.20071556861, apensos aos autos principais. **CERTIFICA MAIS QUE** em 03/12/09 foram julgados improcedentes os embargos a execução tendo sido determinado o prosseguimento do processo de execução. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que os autos encontram-se em Cartório aguardando manifestação do autor uma vez que o bloqueio on line restou negativo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.

Ao Estado: R\$14,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
 Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **002.05.064918-5 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

Cópia

CERTIFICO E DOU FÉ que até a presente data nada foi manifestado nestes autos, encontrando o feito paralisado há mais de trinta dias. São Paulo, 10 de Março de 2010. Maria Neomesa Melo, Escrevente-Chefe, M807446.

CONCLUSÃO

Aos 10 de março de 2010, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

Diante do silêncio da exeqüente, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2010.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES.
Juíza de Direito

DATA

Aos 10 de março de 2010, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

fls. 321

3192

DESPACHO

Processo nº: **002.05.064918-5 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que até a presente data nada foi manifestado nestes autos, encontrando o feito paralisado há mais de trinta dias. São Paulo, 10 de Março de 2010. Maria Neomesa Melo, Escrevente-Chefe, M807446.

CONCLUSÃO

Aos 10 de março de 2010, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

Diante do silêncio da exeqüente, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2010.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES.
Juíza da Direito

DATA

Aos 10 de março de 2010, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, M807446.

10 MAR 2010

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/03/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do silêncio da exequente, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

São Paulo, 23 de março de 2010.

Maria Aparecida Costa Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Atada e selada

17

X

06

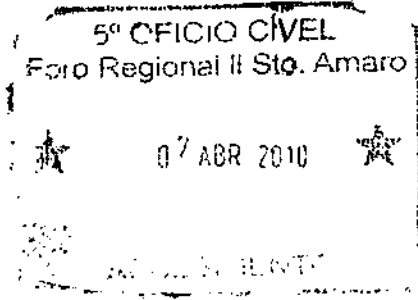
R

10

17

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



2745/105

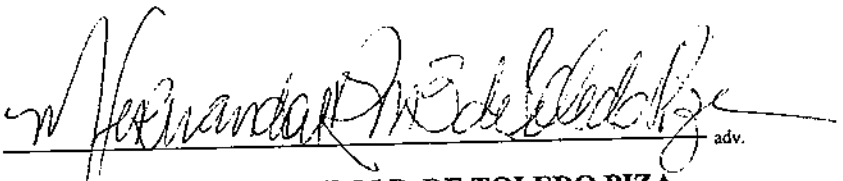
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO**
EXTRAJUDICIAL Nº 002.05.064918-5, movida em face de **MÁRCIO**
SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI
FLORES, vêm mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada requerer
digne-se Vossa Excelência determinar o desarquivamento dos autos para o
normal prosseguimento do feito.

SPIB.15.2 - 25-03-2010 18:12 STA 000.0.0554121A

Termos em que, j. esta aos autos com o incluso
comprovante de recolhimento da taxa ora devida.

Pedem deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2010

pp.  adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC0342-10

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requeiram os exequêntes, no prazo de cinco dias, o que entenderem cabível ao andamento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

São Paulo, 25 de junho de 2010.

Maria Aparecida Costa Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

08
 07
 10
 10

JUNTADA

Juntada a estes autos

10/12/2016

X
 02

08
 10
 R Escr public

ADVOCACIA SALOMONE


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 002.05.064918-5**, que movem em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, vem mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, diante do despacho de fls. 316, bem como das sucessivas certidões negativas de citação do executado **MARCIO SCAGLIONI FLORES** pelo Sr. Oficial de Justiça, requerer a citação e intimação de **MARCIO SCAGLIONI FLORES** por meio de **EDITAL** haja vista este se encontrar em local incerto e não sabido, mesmo após diversas tentativas de localização em diferentes oportunidades e endereços, ficando autorizados, desde já, a Dra. Priscilla Guidi, inscrita na OAB/SP sob nº 124.592-E, José Miudo do Amaral, portador da CIRG nº 3.916.077, Daniel Bizerra da Costa, portador da CIRG nº 30.664.576-2 e Robson de Jesus Eugênio, portador da CIRG nº 23.625.194-6, a providenciar, retirar e publicar o edital.

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2010.

pp.  adv.
LUÍZ FELIPE MONTEIRO
OAB/SP nº 288.549

SP15 10.2 - 45-97-0008 7.06.11.199 1.12.3546
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj.sp.gov.br

fls. 329

CERTIDÃO

Processo nº: **002.05.064918-5**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto a estes autos cópia da sentença dos embargos à execução autuados sob nº 07.155686-1 C:3490. Nada Mais. São Paulo, 22 de setembro de 2010, Rosa Maria Diani Kobata, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

SENTENÇA

Processo nº: 002.07.155686-1 - Embargos À Execução
 Requerente: Itagiba Flores e outro
 Requerido: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques

Vistos.

ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, qualificados nos autos, opuseram nos autos da execução principal que lhes move **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda E INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL Ltda, EMBARGOS À EXECUÇÃO** alegando que o título não seria exequível, pois o pagamento de luvas com título de res sperata daria ao locatário o ponto de comércio, pretendendo que lhe fosse devolvido, já que a cobrança das promissórias anexadas refere-se a luvas e não à *res sperata*; ademais, o imóvel foi devolvido. Requereram o acolhimento dos embargos e declaração de extinção da execução.

Em impugnação, os embargados (fls.63/73) e asseveraram a falta de representação do embargante, afirmando que os títulos são hábeis à execução proposta, já que se trata de NP e confissão de dívida; ademais, trata-se de débito por res sperata, restando o montante líquido e certo. Requereram, com isso, o não acolhimento dos embargos, bem como o prosseguimento da execução.

Manifestação dos embargantes a folhas 75/80.

Requereram os embargados o julgamento antecipado da lide (fls. 88), com ausência de manifestação dos embargantes (Certidão a folhas 89).

**É O RELATÓRIO.
 DECIDO.**

O feito deve ser julgado no estado em que se encontra, a matéria é primordialmente de direito, aplicando-se à espécie o art.740, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

002.07.155686-1 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

É conveniente e oportuno o julgamento da lide no estado, dentro do livre arbítrio conferido pelo art. 130 do Código de Processo Civil, tratando-se de matéria unicamente de direito, com exaustiva prova literal de ciência comum e desnecessárias as provas pericial e oral, em virtude da prova documental existente nos autos.

Embargos à execução - Cerceamento de defesa - Inocorrência Cumprimento parcial do contrato - Multa compensatória proporcional Aluguéis devidos até a entrega das chaves - Recurso provido em parte. A hipótese permitia o julgamento no estado do processo, tendo em vista a prova documental existente. (Apelação com Revisão n. 693.753-0/6 - Jundiaí - 27ª Câmara de Direito Privado Relator: Jesus Lofrano - 22.03.05 - V.U.)

"É irrelevante a concordância de ambas as partes, quanto ao julgamento antecipado da lide, que constitui faculdade atribuída ao juiz." (JTA 39/54):

"O propósito de produção de provas não obsta ao julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado" (Supremo Tribunal Federal- RE96725 - RS - RELATOR : MINISTRO RAFAEL MAYER)

"O Juiz somente está obrigado a abrir a fase instrutória se, para o seu convencimento, permanecerem os fatos controvertidos, pertinentes e relevantes, passíveis de prova testemunha ou pericial" (JUTACSP - LEX 140/285 - REL. Juiz Boris Kauffman).

DA EMENDA.

Os exequentes pleitearam a emenda á inicial a fim de incluir promissórias no débito exequendo.

Nota-se que á época da emenda, os executados não haviam sido citados; portanto, cabível a inclusão de novos cálculos, alterando o crédito da executada.

Desta feita, os exequentes não infringiram o princípio da estabilização da lide ou da inalterabilidade do libelo, ficando patente seu direito de modificar seu pedido a fim de incluir novos montantes não pagos, conforme o artigo 264 do CPC.

DOS TÍTULOS.

Como se sabe, orienta a disciplina do título executivo o princípio da tipicidade. A esse respeito, ensina Cândido Rangel Dinamarco que "o elenco dos títulos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

executivos em dada ordem jurídica e os contornos da configuração de cada um deles vêm traçados na lei e só se considera título o ato ou fato que se enquadrar no modelo traçado abstratamente, sem resíduos ou ampliações. Parodiando prestigiosa máxima em vigor entre os penalistas, é lícito dizer que não há título sem lei anterior que o define. É preciso dar à tipicidade do título executivo rigidez análoga à que vigora em matéria criminal, respeitando o princípio da reserva legal também a esse respeito e vedada, portanto, a analogia”.

É título executivo aquele que a lei descreve como tal e a embargada efetivamente dispõe de um título executivo, pois se encontra amparada na disposição do artigo 585, II, do CPC, que atribui executibilidade ao crédito decorrente de instrumento particular de confissão de dívida.

"in verbis":

"Art. 585. São títulos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial, consistente tanto em NP, quanto em instrumento particular de confissão de dívida cuja liquidez, certeza e exigibilidade são certas, consoante disposto no inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil, não se vislumbrando aprioristicamente qualquer vício no título executivo que o torne inexigível, já que assinado por duas testemunhas.

DA LIQUIDEZ.

Deve-se ressaltar que a liquidez, certeza e exigibilidade impostas pela Lei como condições para executar referem-se à representação do direito no título e o requisito certeza, já que o processo executivo afasta qualquer discussão quanto à existência do direito, que deve ser discutido em Embargos, se vincula a uma obrigação certa, como há no caso em tela. A confissão da dívida deles oriunda inegavelmente atribui certeza e liquidez ao débito, podendo ela lastrear o processo de execução quando, como no caso, consubstanciada em documento particular assinado por duas testemunhas (art. 585, II, do CPC).

Está sendo executado o valor objeto da confissão de dívida permitida pelo ordenamento jurídico, em razão do inadimplemento da parte que assumiu a obrigação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL
RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

assim, na espécie, a exigibilidade do título executivo extrajudicial decorre, especificamente, do não cumprimento das diversas obrigações assumidas contratualmente pelos devedores, ora embargante.

Enfim, do título executivo que o credor juntou com sua inicial, deflui presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, presunção "jûris tantum", que pode ser destruída por sólida e convincente prova em contrário. O embargante, mais que deixar de produzir tais provas, nem criou oportunidade processual para tanto, ante os vagos, distantes e retóricos argumentos que apresentou em seus embargos. Não destruída a presunção imanente do título e não havendo enganos a corrigir na planilha que acompanhou a inicial, descabe a assertiva de iliquidez.

Observe-se que, ao assinar o termo de confissão de dívida os embargantes assumiram como sua a dívida, no valor de R\$ 13.400,00, perante a locadora, na condição de devedores solidários.

Inexistindo dúvidas quanto à responsabilidade dos embargantes pela dívida, além do respectivo valor pecuniário, de rigor a rejeição dos embargos.

TJSP - APELAÇÃO Nº 813.994-0/7- 31ª CÂMARA - Rel. DES. CARLOS NUNES

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Embargos à execução - Execução fundada em contrato de locação e Instrumento Particular de Confissão de Dívida regularmente avençado - Admissibilidade - Eficácia do título executivo - Excesso de execução - Inocorrência - Multa contratual - Incidência de 10% - Previsão contratual - Regularidade - Cobrança proporcional aos valores devidos - Inconsistência dos demais argumentos deduzidos na inconformidade/-J, Recurso improvido.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Contrato particular de confissão de dívida - Título executivo hábil - Decisão confirmada - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 116.994-4 - São Paulo - 1ª Câmara de Direito Privado - Relator: Alexandre Germano - 26.10.99 - V.U.).

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Caracterização - Contrato - Confissão de dívida - Avença devidamente formalizada - Inteligência do art. 585, II, do CPC (TJGO) - RT 842/263

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução - Confissão de dívida - Documento particular, firmado pelos contratantes e por duas testemunhas - Título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil - Título líquido, certo e exigível (art. 586, Código de Processo Civil) - Exceção de pré-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para visualizar o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br. Informe o processo 002.07.155686-1 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

executividade, visando a extinção do feito - Inadmissibilidade - Matérias de defesa, que devem ser objeto de alegação, de discussão e de apreciação, em sede de embargos do devedor - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento n. 109.155-4 - São Paulo - 8ª Câmara de Direito Privado - Relator: Zélia Maria Antunes Alves - 02.06.99 - V.U.).

A respeito do outro débito, ou seja, os R\$ 55.000,00, também líquida e certa a dívida; senão vejamos.

A res sperata, também chamada "sobrefundo de comércio" no contrato realizado com o empreendedor do shopping center constitui-se na contraprestação e remuneração do empreendedor pelo custo do trabalho desenvolvido na estrutura física e organizacional, objetivando lucros. O estabelecimento de res sperata é próprio de contrato de shopping center, não havendo nisso qualquer ilegalidade.

Não havendo legislação específica a respeito desta espécie de contrato, as questões levantadas devem ser avaliadas de acordo com as disposições contratuais estabelecidas, aplicando-se a conhecida regra do pacta sunt servanda, conforme previsão expressa do art. 54 da Lei do Inquilinato. Descabe a alegação de pagamento de valores a título de "luvas". Comum nas locações de shoppings centers a contratação de pacto acessório a fim de assegurar a reserva do espaço comercial, denominado pela doutrina de res sperata, o que não encontra óbice na Lei do Inquilinato.

A exigência da chamada 'res sperata', nos contratos de reserva de espaço em 'shopping centers', não é nula nem ofende o artigo 29 do Decreto nº 24150/34 (que foi revogado pela Lei 8245/91), posto tratar-se da remuneração pela cessão ao lojista da parcela do fundo de comércio pertencente ao empreendedor.

No caso, além de os requeridos embargantes não terem comprovado que o shopping center descumpriu os termos contratuais, deixaram de demonstrar que a frustração do seu negócio se dera por culpa dos exequentes, não de forma isolada, mas como consequência do insucesso do empreendimento bem como a responsabilidade dos exequentes por tal fato.

Improcede a alegação que visa obter a devolução dos valores pagos a título de res sperata, já que dificuldades supervenientes à celebração do contrato não caracterizam a lesão cujo dolo de aproveitamento deve estar presente no momento da contratação.

A cláusula contratual previu que as lojas ou espaços seriam entregues ao locatário para que este realizasse as obras necessárias à exploração de sua atividade comercial, conforme projetos a serem aprovados pelo locador, completa ciência, tanto do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

locatário, quanto dos fiadores, ora embargantes. O contrato restou claro quanto a valores, datas, prazos e sanções cabíveis. Assim, não pode o locatário ou fiadores alegarem ilicitude das cláusulas ajustadas, mormente, porque firmaram o contrato, emitiram promissórias e confissão de dívida com autonomia de vontade e com o conhecimento prévio das cláusulas previstas.

Cumpra esclarecer, a aquisição do ponto, ou mais precisamente, por se cuidar de empreendimento assemelhado a Shopping Center, a "*res sperata*", jamais poderia se confundir com aquisição da propriedade dos espaços ocupados pelos quiosques dos apelantes, como alegam, restando claro que a relação jurídica em que envolvidas as partes não deixou dúvida de que não estavam adquirindo um imóvel, mas sim, alugando.

A anuência dos fiadores na emissão das notas promissórias (fls. 29), bem como no instrumento particular de confissão de dívida (fls. 54/57), os colocou na condição de devedores solidários quanto às obrigações pactuadas.

A fiança CIVIL é uma promessa feita por alguém de satisfazer determinada obrigação, na hipótese de o devedor principal não a cumprir quando de seu vencimento, assegurando-se ao fiador o benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, se ausentes estiverem as hipóteses do artigo 828 do mesmo Diploma Legal, sendo indubitoso que o fiador não poderá exigir que seja acionado, em primeiro lugar, o devedor principal, se renunciou de modo expresso a esse direito, se pactuou a fiança como pagador principal ou solidário, ou se o devedor for insolvente ou falido. Ademais, A fiança prestada com determinação de tempo exonera o fiador com o término do contrato principal ou tempo da fiança. Sem tempo determinado, a exoneração se dá por denúncia escrita ou por decisão judicial, mas em todos os casos, **os fiadores respondem por todas as obrigações até a efetiva exoneração.**

Art. 828. Não aproveita este benefício ao fiador:

- I - se ele renunciou expressamente;
- II - se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário;
- III - se o devedor for insolvente ou falido".

Caio Mário da Silva Pereira, ao comentar os transcritos dispositivos legais, enfatiza que: "O benefício de ordem é recusado: 1) se não forem observados os requisitos de sua concessão, relativos à oportunidade da indicação, à situação dos bens e à sua liberação; 2) se a ele houver o fiador renunciado expressamente, seja no instrumento mesmo da fiança, seja em documento apartado; 3) se se houver declarado solidário ou principal pagador: as duas expressões costumam figurar geminadas, porém desnecessariamente, porque a lei as equipara na acepção de traduzirem uma renúncia ao benefício; é da essência da solidariedade que o devedor possa ser demandado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

totalidade da dívida (totum et totaliter) e sem benefício de ordem (v. nº 142, supra, vol. II). e se for estipulado que o fiador é principal pagador, assumirá a posição de devedor em primeiro plano; 4) se aberta a falência do devedor ou contra ele instaurado concurso de credores, porque em ambos os casos fica afastada a possibilidade de ser feita indicação de bens livres e desembargados, como requisito do favor; 5) se for comercial, será a fiança 'ex vi' solidária (Código Comercial, art. 258)" ("Instituições de Direito Civil", III/361, nº 272).

Destarte, conclui-se que há renúncia ao benefício de ordem sempre que o fiador se obrigar no instrumento contratual como devedor principal ou solidário, incidindo, nesse caso, os princípios da solidariedade passiva, podendo o credor exigir a dívida, por inteiro, de qualquer dos co-devedores, uma vez que a fiança conjuntamente prestada a um só débito, por mais de uma pessoa, importa em solidariedade, quando os interessados não se reservarem, declaradamente, o benefício da divisão, nos termos do artigo 829 do Código Civil.

A fiança prestada com determinação de tempo exonera o fiador com o término do contrato principal ou tempo da fiança. Sem tempo determinado, a exoneração se dá por denúncia escrita ou por decisão judicial, mas em todos os casos, **os fiadores respondem por todas as obrigações até a efetiva exoneração.** A simples notificação não exonera o fiador em fiança com limitação temporal e sem esta característica, o remédio adequado é a ação declaratória.

Neste sentido:

Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo

"A simples notificação não exonera o fiador em garantia prestada por prazo determinado".

Os fiadores respondem solidariamente com o afiançado pelo cumprimento das obrigações assumidas. No caso, o fiador comprometeu-se, contratualmente, no limite fixado no contrato, pelas obrigações assumidas pelo afiançado perante credor -excepto.

Segundo o art. 835 do Código Civil, os fiadores poderão desonerar-se da fiança, contratada por tempo indeterminado, sempre que lhes convier. Porém, ficarão obrigados por todos os efeitos da fiança anteriores ao ato amigável ou da sentença de desoneração.

Diante disso, a desoneração pode se dar a qualquer tempo, desde que por mútuo consenso ou por sentença judicial declaratória da desoneração.

Nesse sentido as lições de Orlando Gomes, in Contratos, 12ª edição, pag. 496/497: **"A fiança pode ter duração limitada ou ilimitada. Se for dada sem limitação de tempo, o fiador pode exonerar-se a todo tempo. A exoneração da responsabilidade não se dá por força de vontade unilateral de vontade, mas por efeito de mútuo consenso, ou de sentença judicial".**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

Assim, em face da ausência da comunicação de exoneração da fiança, não poderá, dessa forma, eximir-se das responsabilidades assumidas pelo afiançado quanto aos débitos reclamados na execução, pelos simples fato de que dela, o excipiente fiador, não se desonerou nos termos da lei.

No caso sub iudice, os fiadores não comprovaram a exoneração das fianças, mantendo o direito dos autores cobrar-lhes o débito. A solidariedade entre fiadora e locatária afiançada e a renúncia da primeira ao benefício de ordem determina a legitimidade dos embargantes na execução de dívida proveniente da locação.

O locatário, bem como os fiadores obrigaram-se ao pagamento de determinada quantia, conhecida como *res sperata*, em troca do direito de instalar seu estabelecimento empresarial no espaço objeto da locação.

Tal direito foi exercido, eis que efetivamente instalou seu estabelecimento empresarial no local reservado, lá permanecendo até a data em que procedeu à entrega das chaves. De outra banda, imperioso registrar que o contrato de cessão previa o preço pelo direito de uso, de modo que a questionada cláusula não contém abusividade alguma pois, em virtude da forma parcelada de pagamento, permite que o lojista pague uma fração de tal preço, mesmo que culpado pela rescisão.

Os embargantes não conseguiram fazer prova de que o imóvel locado não foi entregue em condições de utilização; ademais, as justificativas apresentadas não são suficientes para ilidir a responsabilidade do locatário e dos fiadores de arcarem com o pagamento das parcelas relativas à *res sperata* na forma como disposto no contrato firmado entre as partes, bem como no documento acostado a folhas 29 dos autos principais.

Por fim, quanto às benfeitorias asseveradas pelos embargantes, descabem os argumentos, vez que inadimplemento contratual do empreendedor-locador do shopping center, posto que não demonstrada a culpabilidade pelo insucesso do lojista-locatário que desse causa à rescisão das avenças, afasta-se o direito de indenização às perdas e danos e pelas benfeitorias edificadas na loja locada diante da cláusula exclusiva do direito de retenção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 35ª Câmara - APELAÇÃO C/ REVISÃO - Nº 1042960- 0/8 - Relator DES. MELO BUENO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Consignatória de chaves - Espaço em Shopping Center - "*res sperata*" - Perda em favor da ré que não concorreu com culpa pelo insucesso das vendas - Despesas com instalação de funcionamento da loja pela locatária e indenização por benfeitorias incabíveis - Sucumbência pela vencida - Recurso das rés provido e improvido o apelo da autora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

Restando perfeitamente admissível a estipulação da "res sperata" em contrato de locação de espaço em "shopping center", que não se confunde com fundo de comercio, bem como a constatação do descumprimento do contrato por parte do locatário e fiadores, que não comprovaram o pagamento dos montantes avençados e vencidos antes e durante o curso do processo, ausentes elementos para afastar as obrigações decorrentes dos contratos e confissão, legitimando a cobrança aqui perpetrada pelos embargados a fim de que o locatário e seus fiadores, ora embargantes, cumpram o pagamento dos valores acordados e devidamente demonstrados, ou seja, R\$ 13.400,00 – parcelas por cessão de uso, mais os valores das notas promissórias referentes à res sperata.

A atitude dos embargantes ao proporem incidente manifestamente infundado, já que as provas dos autos comprovaram claramente haver inadimplência, demonstra deslealdade processual peculiar de litigância de má-fé, tal como prevista no art. 17, I, II e III do CPC, isso porque deduziram pretensão contra fato incontroverso, alterando a verdade dos fatos e usando do processo para conseguir objetivo ilegal.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos para fixar o valor da execução em R\$ 67.134,37 datado de 01/08/2009, conforme planilha a folhas 302, a ser corrigido a partir daí pela Tabela prática do TJSP, com juros de mora de 1% a partir da citação ou propositura dos embargos e determinar o prosseguimento do processo de execução em todos os seus termos.

Pela sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento de custas e despesas do incidente. Honorários advocatícios fixados previamente no patamar de 10% do valor da execução.

Por conseguinte, segundo os termos do art. 18 do CPC, ficam os embargantes condenados ao pagamento de multa por litigância de má-fé no montante de 1% sobre o valor atualizado da causa principal.

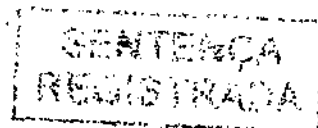
Para fins de preparo para eventual recurso de apelação, fixo, conforme artigo 4º, inciso II, da lei 11.608/03, o valor dado à execução.

P.R.I.

São Paulo, 03 de dezembro de 2009.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

Juiza de Direito



09 DEZ 2009

Processo nº 07/155686-1

RECEBIMENTO

Em _____ recebi estes autos em Cartório com a r. sentença retro, tomando-a pública. Eu, _____ Maria Aparecida Costa Silva, Esc.Subscrevo.

Cálculo do preparo

Data da distribuição	Valor causa	2% valor da causa	Índice da distribuição	Ind. atual nov/09	Preparo atualizado
out 07	13.520,05	270,40	36.801207	41,243534	RS303,01

RS303,01

Valor das despesas com o porte de remessa e retorno, por volume:	RS20,00
Quantidade	RS20,00

São Paulo, 09 de dezembro de _____ Eu _____, Esc. Subscrevo.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o contido de fls. ___ e o preparo supra foram enviados para publicação em _____. Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em _____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Eu, _____ Maria Aparecida Costa Silva, escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000.
Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

fls. 340

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 08 de novembro de 2010, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Juliana Koga Guimarães**: MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

Fls.318.

Indefiro por ora, a citação por edital.

Requeira, pois, a exeqüente o que entender cabível

Int.

ao andamento do feito.

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

Juliana Koga Guimarães
Juíza de Direito

DATA

Aos 08 de novembro de 2010, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. MARIA NEOMESA MELO, Escrevente-Chefe, M807446.

11 NOV 2010

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1021/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/11/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.318. Indefiro por ora, a citação por edital. Requeira, pois, a exequente o que entender cabível ao andamento do feito. Int."

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

Maria Aparecida Costa Silva
Escrevente Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontram fora
do Cartório desta 19/11/170 com
1. Pareceres (originais)
Em 24 de 11 de 17
Eu ESCR. SUBSCR.

JUNTADA

Juntada a estes autos:

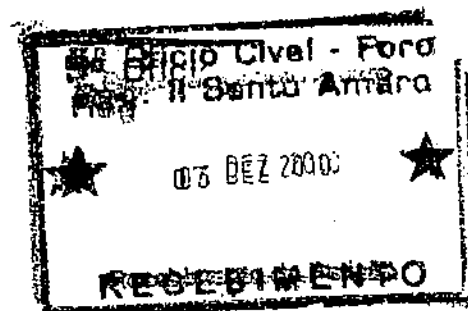
<input type="checkbox"/> Carta AR	<input type="checkbox"/> Mandado
<input type="checkbox"/> Carta AP	<input type="checkbox"/> Carta Proc
<input checked="" type="checkbox"/> Pareceres a doc	<input type="checkbox"/> Ofício

Em 22 de 12 de 10
Eu ESCR. SUBSCR.

fls. 328
332
R

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos
autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº 0064918-37.2005.8.26..0002, que contendem com MARCIO SCAGLIONI
FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES,
vêm, mui respeitosamente, e por sua advogada infra-assinada, em conformidade
com o artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer digno-se Vossa
Excelência determinar a juntada aos autos da inclusa cópia da petição de
AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolada no EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a respeitável decisão
prolatada à fl. 330, confiando que Vossa Excelência na oportunidade própria,
haja por bem exercer seu poder de retratação, por medida de justiça e
economia processual.

Esclarecem outrossim, que o recurso acima mencionado foi
instruído com cópia de inteiro teor do processo principal.

Termos em que, j. esta aos autos com o inteiro teor da petição
e minuta do agravo,

Pedem deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2010

pp.  adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC1289-10 C3UC1X1

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.** nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002**, que move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, inconformada, *permissa venia*, com o respeitável despacho de fl. 330, **QUE INDEFERIU A CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL DO EXECUTADO MARCIO SCAGLIONI**, determinando a manifestação das exequentes quanto ao andamento do feito, **vêm**, mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, **com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais vigentes, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO (artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil)**, pelos motivos e para os fins constantes da inclusa minuta e documentos que a instruem, correspondente a uma cópia de inteiro teor dos autos originais.

1. O agravo é tempestivo, pois a respeitável decisão agravada foi disponibilizada no dia 16 de novembro de 2010, publicada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 17 de novembro de 2010, vencendo-se o decênio legal no dia 27 de novembro próximo futuro (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.

ACI243-10

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

ADVOCACIA SALOMONE

2. Atendendo ao disposto nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, informam que vêm acompanhando o processo, pelas agravantes, os advogados **APARECIDO CORDEIRO (OAB/SP nº 102.134)** e **MARIA FERNANDA RAGAZZO MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (OAB/SP nº 203.705)**, ambos com escritório nesta capital, na avenida Paulista nº 1000, 7º e 8º andares, CEP 01310-100 (fls. 21 e 107 do anexo I), e pelos executados Itagiba Flores e Vera Lucia Scaglioni Flores, ora agravados, a advogada **LURDES KEIKO OYAMA** (fl: 194 do anexo I), **deixando de mencionar o nome do(s) advogado(s) do executado Marcio Scaglioni Flores, ora agravado**, porque não foi citado e intimado e, por consequência, não constituiu advogado nos autos.

3. Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, os signatários declaram, sob as penas da lei, que as peças que instruem o agravo são autênticas aquelas que formam os autos da ação de execução, cujos anexos correspondem a uma cópia de inteiro teor dos autos originários.

4. Em razão do disposto no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05, a **agravantes informam que o presente agravo refere-se a decisão passível de ocasionar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, caso não seja aplicada a norma insculpida no inciso III do artigo 221 e nos inciso II do artigo 231 do Código de Processo Civil, ter-se-á configurado violação ao procedimento estabelecido no artigo acima citado, além de impossibilitar que seja concluída a triangulação processual e acarretar morosidade com retardamento no andamento do feito.**

5. Portanto, impedir que a citação do executado ocorra por meio de edital, mesmo com o preenchimento dos requisitos previstos no inciso III do artigo 221 e inciso II do artigo 231 e 232 todos do Código de Processo Civil, é violar a norma procedimental ali insculpida, motivo pelo qual resta legitimada a interposição do agravo na forma de instrumento.



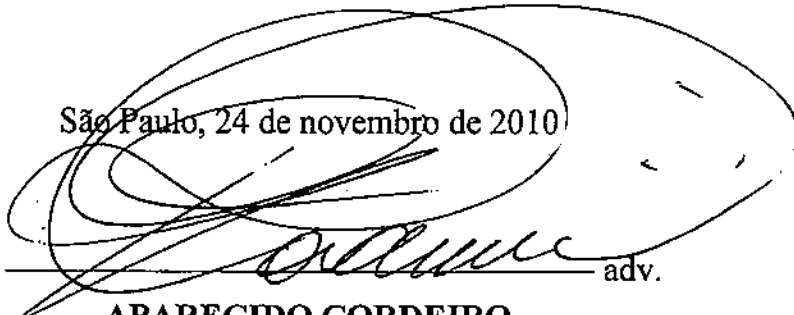
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

ADVOCACIA SALOMONE

Termos em que, distribua-se, registre-se e autue-se esta com a inclusa minuta de agravo, cópia de inteiro teor dos autos da ação executiva, que contém todas as peças necessárias e facultativas à formação e instrução do agravo, bem como o recolhimento dos valores devidos a título de porte de retorno para os 2 (dois) volumes

Pedem deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

pp.  adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

pp.  adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

ADVOCACIA SALOMONE

MINUTA DAS AGRAVANTES
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e
INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DOUTO DESEMBARGADOR RELATOR
COLENDIA CÂMARA

I. RELATO DOS FATOS

1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial fundamentada em contrato de locação, no qual os agravados figuraram como locatário e fiadores e principais pagadores, conforme razões lançadas na inicial reproduzida às fls. 02/08 do anexo I.

2. Distribuída e autuada, os autos foram conclusos à douta juíza Ligia Donati Cajon que, após analisar os requisitos de admissibilidade, recebeu a petição inicial e determinou a citação dos executados, ora agravados (fl. 59 do anexo I), fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

3. Antes de ser expedido o mandado de citação, as exequentes, ora agravantes, aditaram a inicial (fls. 60/65 do anexo I), dando ensejo ao respeitável despacho que recebeu a petição acostada as fls. 60/65 do anexo I, corroborada pelos documentos de fls. 66/87 do anexo I, como emenda a petição inicial (fl. 90 do anexo).

4. De posse do mandado de citação, a senhora oficiala de justiça, após diligenciar no endereço constante na exordial, não obteve êxito na citação dos executados, conforme certidão acostada à fl. 92 do anexo I.

ADVOCACIA SALOMONE

5. Tendo em vista a tentativa frustrada de citação dos executados, as exeqüentes, ora agravantes, após realizarem algumas pesquisas, requereram a expedição de carta precatória para a Comarca de São Bernardo do Campo para nova tentativa de citação dos executados, ora agravados (fls. 94/95 do anexo I), sendo deferido (fls. 99 do anexo I).

6. Distribuída e cumprida a carta precatória, citou-se apenas os executados, ora agravados, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (fls. 261vº e 266 do anexo II), os quais ofertaram embargos à execução, sendo estes julgados improcedentes.

7. Para localização de novos endereços do executado/agravado "Marcio", as exeqüentes, ora agravantes, requereram a expedição de ofício à delegacia da Receita Federal (fls. 277 do anexo II).

8. Com a resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal (fl. 280 do anexo II), as exeqüentes, ora agravantes, requereram o desentranhamento e aditamento do mandado para que o senhor Meirinho procedesse a mais uma tentativa de citação do executado "Marcio", ora agravado, bem como requereram o bloqueio *on line* (BACENJUD) de eventual saldo existente em nove dos executados (fl. 282/285 e 291 do anexo II).

9. Em aditamento ao mandado, novas diligências foram realizadas, sem, contudo, obter êxito na citação do executado, ora agravado, "Marcio", conforme certidão acostada à fl. 289 do anexo II.

10. Ressalta-se que, face as informações prestadas pelo Sr. Meirinho, as exeqüentes realizaram pesquisas, porém não localizaram nenhum bem passível de arresto/penhora dos executados, bem como o paradeiro do executado "Marcio", além de restar infrutífera a penhora ou arresto "on line", conforme consta às fls. 306/309 do anexo II.

ADVOCACIA SALOMONE

11. Assim, tendo em vista a inúmeras diligencias realizadas sem lograr êxito na citação do executado, ora agravado, "Marcio", e estando preenchidos os requisitos dos artigos 231, inciso II, e 232 do Código de Processo Civil, foi requerido a citação do executado por meio de Edital (fl. 318 do anexo II), sobrevindo o respeitável despacho fls. 330 do anexo II que indeferiu por ora, tal postulação.

II. MATÉRIA OBJETO DESTA AGRAVO

12. Portanto, é objeto deste agravo a respeitável decisão proferida a fl. 330 do incluso anexo II que, em total afronta a norma procedimental insculpida no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, **indeferiu a citação do executado Marcio Scaglioni Flores por meio de edital, in verbis:**

"Vistos.

Fls.318.

Indefiro por ora, a citação por edital

Requeira, pois, a exequente o que entender cabível ao andamento do feito.

Int.

São Paulo, 08 de novembro de 2010."

III. INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA

13. Em que pese o entendimento da doutra juíza *a quo*, s.m.j., a mesma não agiu com o costumeiro acerto ao prolatar o respeitável despacho de fl.330 do anexo II, já que no caso em apreço, aplica-se o disposto no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, de modo que a indignação das agravantes deve prosperar.

14. No caso em comento, por tratar-se de execução de título extrajudicial, incide na espécie a norma insculpida nos artigos 221, inciso III, 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil.

ADVOCACIA SALOMONE

15. Conforme consta nas certidões de fls. 261vº, 266 e 289 do anexo II, o Sr. Meirinho diligenciou em diversos endereços, diversos dias e em horários alternados, sem obter êxito na localização do executado, motivo pelo qual, restando esgotadas todas as possibilidades de citação do executado, com fundamento no disposto no artigo 221, inciso III, do Código de Processo Civil, preenchidos os requisitos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, não restou outra alternativa as exequentes, ora agravantes, senão requerer a citação do executado por meio de edital, **o que foi feito e indeferido pelo douto juízo.**

16. Urge salientar que todas as certidões exaradas pelo Sr. oficial de justiça demonstram que o executado encontra-se em lugar incerto, desconhecido, ignorado e não sabido, fato que preenche os requisitos do inciso II do artigo 231, bem como do inciso I do artigo 232 do Código de Processo Civil que dispõem:

“Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

...

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

...”

“Art. 232. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor, ou certidão do oficial de justiça quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente;

...”

17. Desta feita, conforme já demonstrado nas certidões do Sr. Meirinho acostada às fls. 261vº, 266 e 289 do anexo II, **o executado encontram-se em lugar incerto e não sabido**, incidindo a norma prevista no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, conforme julgados cuja ementas pede-se vênia para transcrever:

“Execução – Citação por edital – Cabimento – Recurso Provido. (Agravo de Instrumento nº 7.117.297-3 - doc. 01)”

AC1243-10

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l

ADVOCACIA SALOMONE

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Despacho que tornou nulo o trâmite do processo a partir da decisão que deferiu a citação dos executados por edital. Ato consolidado. Validade. Inteligência do art. 231 c.c. o art. 598 do CPC. Inexistência de vedação, mormente para impedir a prescrição (art. 219 do CPC). Decisão reformada para afastar a nulidade e reconhecer a validade da citação editalícia. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 7.163.063-6 - doc. 02)”

“A citação por edital também cabe mesmo que não tenha havido arresto de bens, porque através dela se obtêm todos os efeitos previstos no art. 219, especialmente o de interrupção (STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184, RT 542/245, Bol. AASP 2.299/2.523). Se o executado não comparecer, o processo ficará suspenso (art. 791, III; neste sentido: RTJ 94/465, 101/737, STF: RE 91.021-2-RJ, 92.270-9-RJ; RTFR 121/30)”

18. Assim, esgotados todos os meios para a citação pessoal do executado, para evitar perecimento do objeto da ação, bem como o retardamento do feito, o deferimento da citação por edital é medida que se impõe e encontra-se amparada pela norma insculpida no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil.

19. Dessa forma, estando plenamente comprovado o preenchimento dos requisitos e pressupostos das normas insculpidas no artigo 231 inciso II Código de Processo Civil pelo requerimento formulado pelas agravantes para que a citação do agravado seja procedida por meio de edital, tem-se como insubsistente a decisão agravada, vez que, tendo o senhor oficial de justiça diligenciado em diversos endereços, não conseguiu localizar o executado “Marcio”, não restando outra alternativa às agravantes, por força do disposto no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, senão requerer a citação do executado Marcio Scaglioni Flores por meio de edital.

ADVOCACIA SALOMONE

IV. DO ESTADO DE LESÃO E DIFÍCIL REPARAÇÃO

20. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05, exige que para a admissibilidade do agravo de instrumento pelo Tribunal *ad quem*, **tenha-se o perigo de grave lesão e de difícil reparação.**

21. No caso encontram-se presentes as duas situações que ensejam a apreciação do recurso como agravo de instrumento, vez que, caso seja mantida a decisão agravada ou convertido o recurso em agravo retido, ter-se-á caracterizada a violação aos artigos 221, inciso III, 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil, além de obstar que as exeqüentes concluam a triangulação processual, interrompam a prescrição e logre êxito na satisfação de seu crédito que é líquido, certo e exigível, fato que, por si só, configura lesão grave e difícil reparação.

22. Mas não é só. Impedindo-se a citação do executado por meio de edital, impossibilitará as exeqüentes, ora agravantes, de dar regular andamento ao processo e, por consequência, não tendo sido concluído a triangulação processual, possibilitará a extinção do processo por inércia das próprias exeqüentes, fato que lhes acarretará lesão de difícil reparação.

V. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

23. Demonstrada a urgência e pertinência do pedido, as agravantes requerem digno-se Vossa Excelência, douto desembargador relator, receber o agravo na modalidade de instrumento e determinar o seu processamento e, concomitantemente, **deferir-lhe EFEITO SUSPENSIVO ATIVO para que a nobre juíza monocrática determine a citação do executado por meio de edital, respeitando-se, assim, a norma insculpida nos artigos 221, inciso III, 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil.**

ADVOCACIA SALOMONE

VI. DA CONCLUSÃO

24. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, pedem e esperam as agravantes digne-se Vossa Excelência douto desembargador relator, após conferir ao presente agravo o pleiteado EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, dar-lhe provimento para reformar a respeitável decisão agravada e determinar que a citação do executado seja efetuada por meio de edital, conforme previsão legal inserida nos artigos 221, inciso III, 231, inciso I e 232 do Código de Processo Civil, o que sendo feito estará de acordo com a lei, o direito, o pacífico entendimento jurisprudencial e a comezinha

JUSTIÇA!

Pedem deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

pp.

adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
 Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

343
A

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 22 de dezembro de 2010, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

Vistos.

Fls.332/342.

Anote-se a interposição do agravo de instrumento.
 Aguarde-se eventual pedido de informações.

Int.

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

DATA

Aos 22 de dezembro de 2010, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. **MARIA NEOMESA MELO**, Escrevente-Chefe, M807446.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 020000001VMB0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

31/1/11
355

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1150/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.332/342. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se eventual pedido de informações. Int."

São Paulo, 7 de janeiro de 2011.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Coordenador

344 fls. 356

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1150/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.332/342. Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Aguarde-se eventual pedido de informações. Int."

São Paulo, 7 de janeiro de 2011.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Coordenador

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

PROCESSO Nº 002.05.06491815

REQUERENTE: Rafael Milan Ferrandes
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

OAB/SP Nº 172.144-E

ENDEREÇO: Av. Paulista, 1000 - 7º andar

TELEFONE: (11) 3288-0422

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 1 (uma) hora, nos termos do Provimento CG 20/2009, tomando ciência dos atos praticados nos autos até a presente data.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2011

Rafael Milan Ferrandes
(assinatura do Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

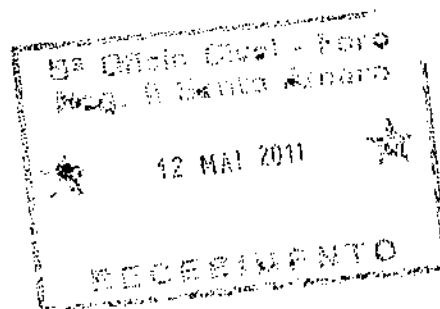
Horário de Entrega dos Autos: 16:55
(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: 17:22
(visto do Diretor ou Escrevente)

317 359
M

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



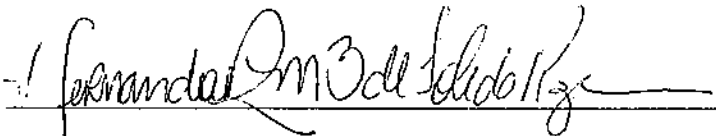
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002**, que contendem com **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, vêm, mui respeitosamente, e por sua advogada infra-assinada, informar que foi negado provimento ao agravo de instrumento, conforme inclusa cópia do venerando acórdão, razão pela qual, requerem digne-se Vossa Excelência determinar, por meio da parceria existente entre o Conselho Nacional de Justiça e a Receita Federal (INFOJUD), a realização de pesquisas a fim de localizar o paradeiro do co-executado **MARCIO SCAGLIONI FLORES**.

SF13.15.3 - 04-05-2011 10:20:50 1.07.346304

Termos em que, j. esta aos autos com o incluso comprovante de recolhimento das custas ora devidas.

Pedem deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2011

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

AC015111030003

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

M

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



03458396

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n° 0541623-41.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA sendo agravados MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES.

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PALMA BISSON (Presidente), JAYME QUEIROZ LOPES E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 17 de março de 2011.

PALMA BISSON
PRESIDENTE E RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0541623-41.2010.8.26.0000

AGRAVANTES: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA.; INTERLAGOS
 SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.
AGRAVADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS
COMARCA : SÃO PAULO

V O T O N° 12.326

Ementa: Agravo de instrumento - locação de imóveis - ação de execução movida pelas locadoras em face do locatário e do casal de fiadores - decisão que indefere pedido das exequêntes para ser citado por edital o executado locatário - inconformismo daquelas - decidido que se sustenta por não terem sido esgotadas as tentativas para ser pessoalmente citado o inquilino demandado - recurso improvido.

Agravo de Instrumento n° 0541623-41.2010.8.26.0000
 Voto n° 12.326

2

M

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução, fundada em contrato de locação de imóvel, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. (locadoras) moveram em face de Márcio Scaglioni Flores (locatário) e Itagiba Flores e sua mulher Vera Lúcia Scaglioni Flores (fiadores) e interposto pelas exequentes contra a respeitável decisão, de lavra da Mm. Juíza de Direito Juliana Koga Guimarães, que indeferiu, por ora, pedido seu, de citação por edital do locatário executado (fls. 307).

Sustentam as agravantes, para pleitear a reforma do decidido e ver acolhido o pedido que formularam, que "todas as certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça demonstram que o executado encontra-se em lugar incerto, desconhecido, ignorado e não sabido, fato que preenche os requisitos do inciso II do artigo 231, bem como do inciso I do artigo 232 do Código de Processo Civil".

Indeferi o efeito suspensivo ativo pleiteado no agravo, que é tempestivo, foi preparado (fls. 12/14) e respondido pelos agravados fiadores (fls. 317/318).

FUNDAMENTOS

Agravo de Instrumento n° 0541623-41.2010.8.26.0000
Voto n° 12.326

M

Inconformam-se sem razão as agravantes.

É que deveras não foram esgotadas as tentativas para ser pessoalmente citado o agravado locatário (Márcio Scaglioni Flores).



Tanto é assim que não consta ter sido diligenciada a sua citação na loja da qual é sócio administrador (fls. 159 e 161), sem contar que, no endereço em que foram citados os agravados fiadores, o inquilino demandado somente não foi encontrado porque se casara e estava em viagem de lua de mel, devendo retornar em trinta dias (fls. 238v° - certidão), destacando-se que ali pode ter retornado, o que não foi averiguado por falta do retorno do meirinho.

Sustenta-se, por isso, a decisão agravada.

Pelo exposto, eu nego provimento ao recurso.

É como voto.

Des. PALMA BISSON
Relator

			
GUIA DE RECOLHIMENTO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. I. J.			
Nome SÃO MARCOS EMPREEND. COM. LTDA		Código 434-1	Valor 10,00
RG	CNPJ 33.453.739/0001-08		
Nº do Processo **	Unidade 5ª VARA CÍVEL F. SANTO AMARO		
Endereço AV. DAS AMÉRICAS Nº 500, BL. 14, LJ. 104	Comarca RIO DE JANEIRO		
CEP 22640-100			
Histórico SÃO MARCOS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO X MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS **0064918-37.2005.8.26.0002 EXECUÇÃO			
Total			10,00

1ª Via - Unidade Gerenciadora de Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 O Provedor de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia enviada de seus bancos legíveis.

03710 - 10/04/2011

Autenticação Mecânica
 DE SPANCOE MANOEL

BGA - 0786 - 2

352



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO-AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 55483199 R230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

353
fls. 365

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 18 de maio de 2011, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. CELSO DE OLIVEIRA MARTINS, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

29 JUN 2011

Fls. 347:

1- Requisitei nesta data, conforme segue, informações à Delegacia da Receita Federal para fins de localização de endereço do requerido Marcio Scaglioni Flores, CPF 176.052.988-54.

Dê-se ciência ao (à) autor (a), que deverá requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Int.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

DATA

Aos 18 de maio de 2011, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. CELSO DE OLIVEIRA MARTINS, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 0200000025GM1.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 176.052.988-54
Nome do contribuinte: MARCIO SCAGLIONI FLORES
Tipo logradouro
Endereço: R DR. SILVA MELO
Número: 106
Complemento: APTO 81 BLOCO 4
Bairro: JD. MARA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 4675-010
Telefone:
Fax:

354


2011.06.22

355

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2011, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 347: 1- Requisitei nesta data, conforme segue, informações à Delegacia da Receita Federal para fins de localização de endereço do requerido Marcio Scaglioni Flores, CPF 176.052.988-54 . Dê-se ciência ao (à) autor (a), que deverá requerer o que de direito no prazo de 05 dias. Int.-FI 354 Ciência da informação da Receita (R Dr Silva Melo, 106, ap 81, bloco 4)"

São Paulo, 1 de julho de 2011.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário

357 R.

JUNTADA

Em 26 de setembro de 2011, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue. Eu, R Rosa Maria Diani Kobata, Matrícula 815.862,
escrevente, subscrevi

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.** nos
autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, que move em face de **MARCIO SCAGLIONI
FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**,
inconformada, *permissa venia*, com o respeitável despacho de fl. 330, **QUE
INDEFERIU A CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL DO EXECUTADO
MARCIO SCAGLIONI**, determinando a manifestação das exeqüentes quanto ao
andamento do feito, vêm, mui respeitosamente e por seus advogados
infra-assinados, com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de
Processo Civil e demais disposições legais vigentes, interpor **AGRAVO DE
INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ATRIBUIÇÃO DE
EFEITO SUSPENSIVO ATIVO** (artigo 527, inciso III do Código de Processo
Civil), pelos motivos e para os fins constantes da inclusa minuta e documentos que
a instruem, correspondente a uma cópia de inteiro teor dos autos originais.

1. O agravo é tempestivo, pois a respeitável decisão agravada foi disponibilizada no dia 16 de novembro de 2010, publicada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 17 de novembro de 2010, vencendo-se o decênio legal no dia 27 de novembro próximo futuro (sábado), prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.

AC1243-10

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Protocolo de 2ª instância
Nome do Funcionário
C. L. Flores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.

358 R

106

ADVOCACIA SALOMONE

- 359/03
2. Atendendo ao disposto nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, informam que vêm acompanhando o processo, pelas agravantes, os advogados **APARECIDO CORDEIRO (OAB/SP nº 102.134)** e **MARIA FERNANDA RAGAZZO MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (OAB/SP nº 203.705)**, ambos com escritório nesta capital, na avenida Paulista nº 1000, 7º e 8º andares, CEP 01310-100 (fls. 21 e 107 do anexo I), e pelos executados Itagiba Flores e Vera Lucia Scaglioni Flores, ora agravados, a advogada **LURDES KEIKO OYAMA** (fl: 194 do anexo I), **deixando de mencionar o nome do(s) advogado(s) do executado Marcio Scaglioni Flores, ora agravado, porque não foi citado e intimado e, por conseqüência, não constituiu advogado nos autos.**
3. Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, os signatários declaram, sob as penas da lei, que as peças que instruem o agravo são autênticas aquelas que formam os autos da ação de execução, cujos anexos correspondem a uma cópia de inteiro teor dos autos originários.
4. Em razão do disposto no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05, a **agravantes informam que o presente agravo refere-se a decisão passível de ocasionar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, caso não seja aplicada a norma insculpida no inciso III do artigo 221 e nos inciso II do artigo 231 do Código de Processo Civil, ter-se-á configurado violação ao procedimento estabelecido no artigo acima citado, além de impossibilitar que seja concluída a triangulação processual e acarretar morosidade com retardamento no andamento do feito.**
5. Portanto, impedir que a citação do executado ocorra por meio de edital, mesmo com o preenchimento dos requisitos previstos no inciso III do artigo 221 e inciso II do artigo 231 e 232 todos do Código de Processo Civil, é violar a norma procedimental ali insculpida, motivo pelo qual resta legitimada a interposição do agravo na forma de instrumento.

ADVOCACIA SALOMONE

Termos em que, distribua-se, registre-se e autue-se esta com a inclusa minuta de agravo, cópia de inteiro teor dos autos da ação executiva, que contém todas as peças necessárias e facultativas à formação e instrução do agravo, bem como o recolhimento dos valores devidos a título de porte de retorno para os 2 (dois) volumes

Pedem deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

pp.

adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705

ADVOCACIA SALOMONE

MINUTA DAS AGRAVANTES SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DOUTO DESEMBARGADOR RELATOR
COLENDIA CÂMARA

I. RELATO DOS FATOS

1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial fundamentada em contrato de locação, no qual os agravados figuraram como locatário e fiadores e principais pagadores, conforme razões lançadas na inicial reproduzida às fls. 02/08 do anexo I.

2. Distribuída e autuada, os autos foram conclusos à douta juíza Ligia Donati Cajon que, após analisar os requisitos de admissibilidade, recebeu a petição inicial e determinou a citação dos executados, ora agravados (fl. 59 do anexo I), fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

3. Antes de ser expedido o mandado de citação, as exeqüentes, ora agravantes, aditaram a inicial (fls. 60/65 do anexo I), dando ensejo ao respeitável despacho que recebeu a petição acostada as fls. 60/65 do anexo I, corroborada pelos documentos de fls. 66/87 do anexo I, como emenda a petição inicial (fl. 90 do anexo).

4. De posse do mandado de citação, a senhora oficiala de justiça, após diligenciar no endereço constante na exordial, não obteve êxito na citação dos executados, conforme certidão acostada à fl. 92 do anexo I.

ADVOCACIA SALOMONE

362
R
of

5. Tendo em vista a tentativa frustrada de citação dos executados, as exeqüentes, ora agravantes, após realizarem algumas pesquisas, requereram a expedição de carta precatória para a Comarca de São Bernardo do Campo para nova tentativa de citação dos executados, ora agravados (fls. 94/95 do anexo I), sendo deferido (fls. 99 do anexo I).

6. Distribuída e cumprida a carta precatória, citou-se apenas os executados, ora agravados, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (fls. 261vº e 266 do anexo II), os quais ofertaram embargos à execução, sendo estes julgados improcedentes.

7. Para localização de novos endereços do executado/agravado "Marcio", as exeqüentes, ora agravantes, requereram a expedição de ofício à delegacia da Receita Federal (fls. 277 do anexo II).

8. Com a resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal (fl. 280 do anexo II), as exeqüentes, ora agravantes, requereram o desentranhamento e aditamento do mandado para que o senhor Meirinho procedesse a mais uma tentativa de citação do executado "Marcio", ora agravado, bem como requereram o bloqueio *on line* (BACENJUD) de eventual saldo existente em nove dos executados (fl. 282/285 e 291 do anexo II).

9. Em aditamento ao mandado, novas diligências foram realizadas, sem, contudo, obter êxito na citação do executado, ora agravado, "Marcio", conforme certidão acostada à fl. 289 do anexo II.

10. Ressalta-se que, face as informações prestadas pelo Sr. Meirinho, as exeqüentes realizaram pesquisas, porém não localizaram nenhum bem passível de arresto/penhora dos executados, bem como o paradeiro do executado "Marcio", além de restar infrutífera a penhora ou arresto "on line", conforme consta às fls. 306/309 do anexo II.

ADVOCACIA SALOMONE

3632
0x

11. Assim, tendo em vista a inúmeras diligências realizadas sem lograr êxito na citação do executado, ora agravado, "Marcio", e estando preenchidos os requisitos dos artigos 231, inciso II, e 232 do Código de Processo Civil, foi requerido a citação do executado por meio de Edital (fl. 318 do anexo II), sobrevindo o respeitável despacho fls. 330 do anexo II que indeferiu por ora, tal postulação.

II. MATÉRIA OBJETO DESTE AGRAVO

12. Portanto, é objeto deste agravo a respeitável decisão proferida a fl. 330 do incluso anexo II que, em total afronta a norma procedimental insculpida no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, **indeferiu a citação do executado Marcio Scaglioni Flores por meio de edital, in verbis:**

"Vistos.

Fls.318.

Indefiro por ora, a citação por edital

Requeira, pois, a exequente o que entender cabível ao andamento do feito.

Int.

São Paulo, 08 de novembro de 2010."

III. INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA

13. Em que pese o entendimento da doutra juíza *a quo*, s.m.j., a mesma não agiu com o costumeiro acerto ao prolatar o respeitável despacho de fl.330 do anexo II, já que no caso em apreço, aplica-se o disposto no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, de modo que a indignação das agravantes deve prosperar.

14. No caso em comento, por tratar-se de execução de título extrajudicial, incide na espécie a norma insculpida nos artigos 221, inciso III, 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil.

ADVOCACIA SALOMONE

15. Conforme consta nas certidões de fls. 261vº, 266 e 289 do anexo II, o Sr. Meirinho diligenciou em diversos endereços, diversos dias e em horários alternados, sem obter êxito na localização do executado, motivo pelo qual, restando esgotadas todas as possibilidades de citação do executado, com fundamento no disposto no artigo 221, inciso III, do Código de Processo Civil, preenchidos os requisitos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, não restou outra alternativa as exeqüentes, ora agravantes, senão requerer a citação do executado por meio de edital, **o que foi feito e indeferido pelo douto juízo.**

16. Urge salientar que todas as certidões exaradas pelo Sr. oficial de justiça demonstram que o executado encontra-se em lugar incerto, desconhecido, ignorado e não sabido, fato que preenche os requisitos do inciso II do artigo 231, bem como do inciso I do artigo 232 do Código de Processo Civil que dispõem:

“Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

...

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

...”

“Art. 232. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor, ou certidão do oficial de justiça quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente;

...”

17. Desta feita, conforme já demonstrado nas certidões do Sr. Meirinho acostada às fls. 261vº, 266 e 289 do anexo II, **o executado encontram-se em lugar incerto e não sabido**, incidindo a norma prevista no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, conforme julgados cuja ementas pede-se vênua para transcrever:

“Execução – Citação por edital – Cabimento – Recurso Provido. (Agravo de Instrumento nº 7.117.297-3 - doc. 01)”

ADVOCACIA SALOMONE

368
09

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Despacho que tornou nulo o trâmite do processo a partir da decisão que deferiu a citação dos executados por edital. Ato consolidado. Validade. Inteligência do art. 231 c.c. o art. 598 do CPC. Inexistência de vedação, mormente para impedir a prescrição (art. 219 do CPC). Decisão reformada para afastar a nulidade e reconhecer a validade da citação editalícia. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 7.163.063-6 - doc. 02)”

“A citação por edital também cabe mesmo que não tenha havido arresto de bens, porque através dela se obtêm todos os efeitos previstos no art. 219, especialmente o de interrupção (STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184, RT 542/245, Bol. AASP 2.299/2.523). Se o executado não comparecer, o processo ficará suspenso (art. 791, III; neste sentido: RTJ 94/465, 101/737, STF: RE 91.021-2-RJ, 92.270-9-RJ; RTFR 121/30)”

18. Assim, esgotados todos os meios para a citação pessoal do executado, para evitar perecimento do objeto da ação, bem como o retardamento do feito, o deferimento da citação por edital é medida que se impõe e encontra-se amparada pela norma insculpida no artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil.

19. Dessa forma, estando plenamente comprovado o preenchimento dos requisitos e pressupostos das normas insculpidas no artigo 231 inciso II Código de Processo Civil pelo requerimento formulado pelas agravantes para que a citação do agravado seja procedida por meio de edital, tem-se como insubsistente a decisão agravada, vez que, tendo o senhor oficial de justiça diligenciado em diversos endereços, não conseguiu localizar o executado “Marcio”, não restando outra alternativa às agravantes, por força do disposto no artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, senão requerer a citação do executado Marcio Scaglioni Flores por meio de edital.

ADVOCACIA SALOMONE

IV. DO ESTADO DE LESÃO E DIFÍCIL REPARAÇÃO

20. O artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 11.187/05, exige que para a admissibilidade do agravo de instrumento pelo Tribunal *ad quem*, **tenha-se o perigo de grave lesão e de difícil reparação.**

21. No caso encontram-se presentes as duas situações que ensejam a apreciação do recurso como agravo de instrumento, vez que, caso seja mantida a decisão agravada ou convertido o recurso em agravo retido, ter-se-á caracterizada a violação aos artigos 221, inciso III, 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil, além de obstar que as exeqüentes concluam a triangulação processual, interrompam a prescrição e logre êxito na satisfação de seu crédito que é líquido, certo e exigível, fato que, por si só, configura lesão grave e difícil reparação.

22. Mas não é só. Impedindo-se a citação do executado por meio de edital, impossibilitará as exeqüentes, ora agravantes, de dar regular andamento ao processo e, por conseqüência, não tendo sido concluído a triangulação processual, possibilitará a extinção do processo por inércia das próprias exeqüentes, fato que lhes acarretará lesão de difícil reparação.

V. DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

23. Demonstrada a urgência e pertinência do pedido, as agravantes requerem digne-se Vossa Excelência, douto desembargador relator, receber o agravo na modalidade de instrumento e determinar o seu processamento e, concomitantemente, **deferir-lhe EFEITO SUSPENSIVO ATIVO para que a nobre juíza monocrática determine a citação do executado por meio de edital, respeitando-se, assim, a norma insculpida nos artigos 221, inciso III, 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil.**

ADVOCACIA SALOMONE

VI. DA CONCLUSÃO

24. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, pedem e esperam as agravantes digne-se Vossa Excelência douto desembargador relator, após conferir ao presente agravo o pleiteado EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, dar-lhe provimento para reformar a respeitável decisão agravada e determinar que a citação do executado seja efetuada por meio de edital, conforme previsão legal inserida nos artigos 221, inciso III, 231, inciso I e 232 do Código de Processo Civil, o que sendo feito estará de acordo com a lei, o direito, o pacífico entendimento jurisprudencial e a comezinha

JUSTIÇA!

Pedem deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

pp.  adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

pp.  adv.

MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA

OAB/SP nº 203.705

368 / 13 / 12

SIP GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL SÃO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA

16 ENDEREÇO AV. DAS AMÉRICAS, 500 BL 14

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ

17 TELEFONE (11) 3288-0422

18 TRIBUTO / RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS

19 CNAE

20 PLACA

21 OBSERVAÇÕES AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AUTOR: SÃO MARCOS EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO

RÉU: MARCIO SCAG

PROCESSO: INICIAL

TRIBUNAL DE JUST

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02	DATA VENCIMENTO	22/11/2010
03	CODIGO DA RECEITA	234-3
04	Inscr. Est. ou Cód. Município	
05	CNPJ ou CPF	33.453.739/0001-08
06	Inscrição Dívida Ativa ou No. Etiqueta	
07		
08	No. AUM	
09	VALOR DA RECEITA	164,20

22/11/2010
181241138

BANCO DO BRASIL
QUADRA 88 - BRUNO 720 5078

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ABRECAD SÃO PAULO GARE DE
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 22/11/2010
DATA DO VENCIMENTO 22/11/2010
CDD RECEITA 234-3
CNPJ/CNPJ 33453739000108
VALOR RECEITA 164,20
VALOR TOTAL 164,20

AUTENTICAÇÃO DIGITAL
REPRODUÇÃO DE TODAS AS FORTARIAS
KOEIILME EI 9VQLOW EI R35Y10 A4FKYJUN

COMPROVANTE APROVADO COM FORTM PRODUÇÃO
SF 38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS FORTARIAS LATER DE 04/12/2001 E
04/09/2002 SELLAZ SP.

Nr. AUTENTICAÇÃO 2.181.284.110.015.041
DATA DA VIA 11/11/2010

12

13

369
14



GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D. T.J.

Nome		Código		Valor
SÃO MARCOS EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA		110-4		25,00
RG	GNPJ			
	33.453.739/0001-08			
Nº do Processo	Unidade			
INICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
Endereço				
AV. DAS AMERICAS N° 500, BL. 14				
CEP	Comarca			
22640-100	RIO DE JANEIRO			
Histórico				
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO X MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS INICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO				
Total		Total		25,00

Autenticação Mecânica
BR 100668 2212018
25,00001438

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Biscoito
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de papel pouco legível

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

14

36ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0541623-41.2010.8.26.0000 (990.10.541623-3) - Pauta		65
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	17/03/2011	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Palma Bisson		
Resultado da Sessão Anterior		

Agravo de Instrumento

Comarca

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Palma Bisson
2º juiz(a): Des. Jayme Queiroz Lopes
3º juiz(a): Des. Arantes Theodoro

Voto: 12326

Juiz de 1ª Instância

Juliana Koga Guimarães

Partes e advogados

Agravante: São Marcos Empreendimentos Imobiliários
Ltda
Agravado: Márcio Scaglioni Flores

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o Bel.:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

SAJ/SG5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



03458396

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0541623-41.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA sendo agravados MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES.

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PALMA BISSON (Presidente), JAYME QUEIROZ LOPES E ARANTES THEODORO.

São Paulo, 17 de março de 2011.

PALMA BISSON
PRESIDENTE E RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0541623-41.2010.8.26.0000

AGRAVANTES: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIÁRIOS LTDA.; INTERLAGOS
 SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.
 AGRAVADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS
 COMARCA : SÃO PAULO

V O T O N° 12.326

Ementa: Agravo de instrumento - locação de imóveis - ação de execução movida pelas locadoras em face do locatário e do casal de fiadores - decisão que indefere pedido das exequentes para ser citado por edital o executado locatário - inconformismo daquelas - decidido que se sustenta por não terem sido esgotadas as tentativas para ser pessoalmente citado o inquilino demandado - recurso improvido.

Agravo de Instrumento n° 0541623-41.2010.8.26.0000
 Voto n° 12.326

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento tirado de ação de execução, fundada em contrato de locação de imóvel, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. (locadoras) moveram em face de Márcio Scaglioni Flores (locatário) e Itagiba Flores e sua mulher Vera Lúcia Scaglioni Flores (fiadores) e interposto pelas exeqüentes contra a respeitável decisão, de lavra da Mm. Juíza de Direito Juliana Koga Guimarães, que indeferiu, por ora, pedido seu, de citação por edital do locatário executado (fls. 307).

Sustentam as agravantes, para pleitear a reforma do decidido e ver acolhido o pedido que formularam, que *"todas as certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça demonstram que o executado encontra-se em lugar incerto, desconhecido, ignorado e não sabido, fato que preenche os requisitos do inciso II do artigo 231, bem como do inciso I do artigo 232 do Código de Processo Civil"*.

Indeferi o efeito suspensivo ativo pleiteado no agravo, que é tempestivo, foi preparado (fls. 12/14) e respondido pelos agravados fiadores (fls. 317/318).

FUNDAMENTOS

Agravo de Instrumento n° 0541623-41.2010.8.26.0000
Voto n° 12.326



Inconformam-se sem razão as agravantes.

É que deveras não foram esgotadas as tentativas para ser pessoalmente citado o agravado locatário (Márcio Scaglioni Flores).

Tanto é assim que não consta ter sido diligenciada a sua citação na loja da qual é sócio administrador (fls. 159 e 161), sem contar que, no endereço em que foram citados os agravados fiadores, o inquilino demandado somente não foi encontrado porque se casara e estava em viagem de lua de mel, devendo retornar em trinta dias (fls. 238V° - certidão), destacando-se que ali pode ter retornado, o que não foi averiguado por falta do retorno do meirinho.

Sustenta-se, por isso, a decisão agravada.

Pelo exposto, eu nego provimento ao recurso.

É como voto.


Des. PALMA BISSON

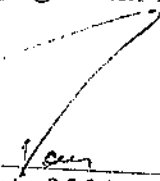
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado


CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 13/04/2011.
São Paulo, 24 de maio de 2011.


Tales Cassiano Horta Zonaro – Matr. 356.872-0
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Remeto os presentes autos a (ao) 5º Ofício Cível da Comarca
de São Paulo / F. R. de Santo Amaro
São Paulo, 24 de maio de 2011.


Tales Cassiano Horta Zonaro – Matr. 356.872-0
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 26 de setembro de 2011, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue. Eu, l Rosa Maria Diani Kobata, Matrícula 815.862,
escrevente, subscrevi

ADVOCACIA SALOMONE

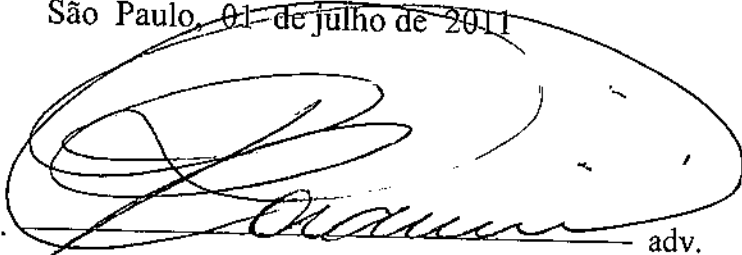
378
L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA., nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL nº 0064918-37.2005.8.26.0002, proposta em face de
MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES, vem, mui respeitosamente e por seu advogado infra-
assinado, requerer a juntada aos autos do incluso substabelecimento, bem como o
comprovante da taxa judiciária, referente ao valor devido a título de mandato, para
os fins e feitos de direito.

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2011

pp.  adv.

APARECIDO CORDEIRO

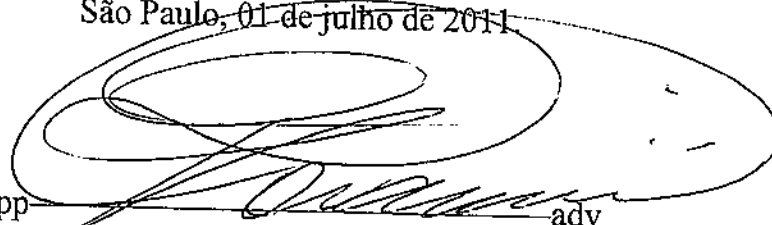
OAB/SP nº 102.134

Vz. 28 - F. 5

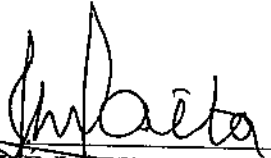
379
P**SUBSTABELECIMENTO**

Com reserva de iguais poderes para nós, substabelecemos nas pessoas dos estagiários **SARA DA CRUZ FERNANDES (OAB/SP 185.967-E)** e **ALESSANDRO FERNANDES DE JESUS (OAB/SP 185.803-E)**, ambos com escritório nesta Capital, sito na Avenida Paulista nº 1.000, 7º/8º andares, os poderes da Cláusula “ad judícia” que recebemos de **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0064918-37.2005.8.26.0002**, proposta em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

São Paulo, 01 de julho de 2011



pp _____ adv

APARECIDO CORDEIRO**OAB/SP nº 102.134**


pp _____ adv

JOSUÉ LUIZ GAETA**OAB/SP nº 12.416**

380
2

BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 04/07/2016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 6584 TERMINAL: 44285 AUTENT.: 00111

COD. DE RECEITA: 304-9 COMPET(NES/ANO): 0000

CNPJ/CPF:	00042121160317
VALOR DA RECEITA:	10,90
JUROS DE HORA:	0,00
MULTA HORA/INFRACAO:	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS:	0,00
VALOR TOTAL:	10,90

~~00111~~ 658444285 040711 10,90C GARDIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RFBHUR00 9TUFYHW3 H00008H0 Q0001RWL
VR094JAL BH04RL30 HLURN0JU QAND00NV

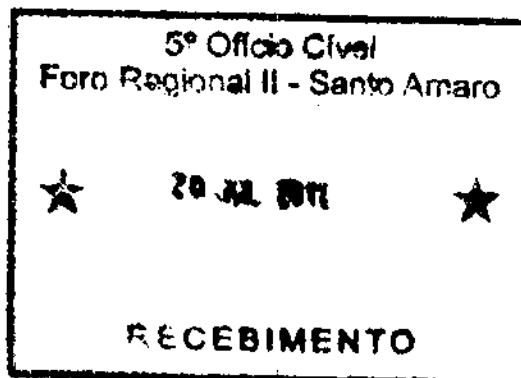
GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/77
DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

ESTE COMPROVANTE DEVE SER ANEXADO A GARE-DR

1a. Via

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SÃO PAULO

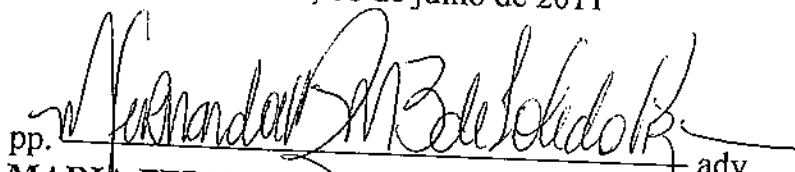


SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos
da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, proposta em face de MARCIO SCAGLIONI
FLORES, ITAGIBA FLORES, e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, vem,
muito respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, requerer digno-se Vossa
Excelência determinar o desentranhamento e aditamento do mandado para que o Sr.
Meirinho diligencie no endereço obtido pelo sistema INFOJUD, qual seja,
Rua Dr. Silva Melo, nº 106, apto. 81, bloco 4, Jardim Mara - São Paulo/SP, e proceda
mais uma tentativa de citação do co-executado Marcio Scaglioni Flores, para normal
prosseguimento do feito

Termos em que, junta esta aos autos com o incluso comprovante
de recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2011

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705

Cl. 30 C. 383

AC 0931-11 RMF
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de SÃO PAULO
5ª Vara Cível

Ofício

Foro: SANTO AMARO
Unidade: ID 33.453.739/0001-08

Class	Valor
R\$ 30,26	
PROVAÇÃO Nº 0064918-37.2005.8.26.0002	Ano 2005
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	
Deposante/Remetente:	
SAO MARCOS EMPREEND IMOB. LTDA	
Fins: 30,26	
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	

Nome do Pagar: SAO MARCOS EMPREEND. IMOB. LTDA E OUTRO
R.: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS

ASSINADO DIGITAL

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 008.

MoA 007815 2 Jun/2010

MoA 007815 2 Jun/2010 - Vias: 1 - Banco do Brasil; 2 - 1ª Vara Cível; 3 - 5ª Vara Cível; 4 - 5ª Vara Cível; 5 - Empenhamento nos autos (008).

3832

11/07/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:00:49 393
698610717 0548

OUVIDORIA 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: 0645 C DE O DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 5944-7 CONTA: 950.499-0

DATA: 11/07/2011
NR. DOCUMENTO: 69.861.071.700.548
VALOR DINHEIRO: 30,26
VALOR TOTAL: 30,26

NOME DO DEPOSITANTE: 649103720058260002
NR. AUTENTICACAO: 3.7E9.5C4.451.5B1.42A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 002.2011/064183-0
 Guia nº 69.861.071.700.548 – Fls. 384 – R\$30,26

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, Dr(a). Regina de Oliveira Marques, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) Marcio Scaglioni Flores, Av. Dr. Silva Melo, 106, ap.81 bloco 4, Jd Anhanguera - CEP 04675-010, São Paulo-SP, CPF 176.052.988-54, RG 24315338-7, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 13.520,05, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Ante as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, reconsidero a decisão de fl. 59. Estando em termos a petição inicial, assino o prazo impreritível de 5 dias, se o caso for, para juntada pelo credor de demonstrativo do débito pormenorizado, com atualização até a data da distribuição, discriminados os índices utilizados na sua elaboração, sob pena de extinção do processo por falta de interesse e pressuposto de seguimento regular. Após, recolhidas as taxas de diligência do oficial de justiça, cite-se o devedor para dentro de três dias pagar a dívida ou nomear bens à penhora, advertindo os executados que o prazo para a apresentação dos embargos é de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. Intime-se o devedor para que indique quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens. Ofertado bem imóvel deverá ser intimado o cônjuge da constrição, bem como levada a registro para evitar gravames futuros. Não havendo pagamento nem oferta de bem à penhora, vista ao credor para indicar bens e sua localização, independente de novo despacho. O oficial deverá efetuar a penhora e avaliação, intimando-se os executados. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 dias. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC.Int." "



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Em São Paulo, 27 de setembro de 2011.

Advogado: APARECIDO CORDEIRO

Endereço: Av. Paulista, 1000- 7º/8º andares – Fone: 3288.0422

Nos termos do Prov. 3/2001, da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



384
R

JUNTADA

Em 18 de outubro de 2011, junto a estes autos:

- () A PETIÇÃO
- () O OFÍCIO
- () A CARTA PRECATÓRIA
- () O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- () O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- () O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- (X) O MANDADO
- () O LAUDO PERICIAL
- () A CARTA DEVOLVIDA
- () O EDITAL
- () AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, R (Rosa Maria Diani Kobata), escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL
RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 002.2011/064183-0
Guia nº 69.861.071.700.548 – Fls. 384 – R\$30,26

Magda Flores - Vera Lucia
Scaglioni Flores

1 ato
Saldo ao autor: R\$ 15,13

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, Dr(a). Regina de Oliveira Marques, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) Marcio Scaglioni Flores, Av. Dr. Silva Melo, 106, ap.81 bloco 4, Jd Anhanguera - CEP 04675-010, São Paulo-SP, CPF 176.052.988-54, RG 24315338-7, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 13.520,05, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. **PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Ante as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006, reconsidero a decisão de fl. 59. Estando em termos a petição inicial, assino o prazo impreterível de 5 dias, se o caso for, para juntada pelo credor de demonstrativo do débito pormenorizado, com atualização até a data da distribuição, discriminados os índices utilizados na sua elaboração, sob pena de extinção do processo por falta de interesse e pressuposto de seguimento regular. Após, recolhidas as taxas de diligência do oficial de justiça, cite-se o devedor para dentro de três dias pagar a dívida ou nomear bens à penhora, advertindo os executados que o prazo para a apresentação dos embargos é de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. Intime-se o devedor para que indique quais são, quanto valem e onde se encontram seus bens. Ofertado bem imóvel deverá ser intimado o cônjuge da construção, bem como levada a registro para evitar gravames futuros. Não havendo pagamento nem oferta de bem à penhora, vista ao credor para indicar bens e sua localização, independente de novo despacho. O oficial deverá efetuar a penhora e avaliação, intimando-se os executados. Fixo honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito atualizado, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral em 3 dias. Concedo os benefícios do artigo 172 do CPC.Int." "

17 OUT 2011

colunado + 2 anos
10/01/2011

HELENA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Em São Paulo, 27 de setembro de 2011.

Advogado: APARECIDO CORDEIRO

Endereço: Av. Paulista, 1000- 7º/8º andares – Fone: 3288.0422

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329. "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 02000002EJYU.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código oYkzXe3l.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros
Situação do Mandado Cumprido - Ato negativo

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2011/064183-0 dirigi-me à Av. Dr. Silva Melo, 106, apto 81, Ed Xingu, fui informada pelo Sr. Edmundo, porteiro, de que o requerido não reside no local há mais de dois anos e desconhece seu atual paradeiro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de outubro de 2011.

Número de Atos: 1
Saldo ao autor: \$15,13.

20 OUT 2011

JUNTADA

Em 24 de outubro de 2011, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, R. (Rosa Maria Diani Kobata), escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA SALOMONE

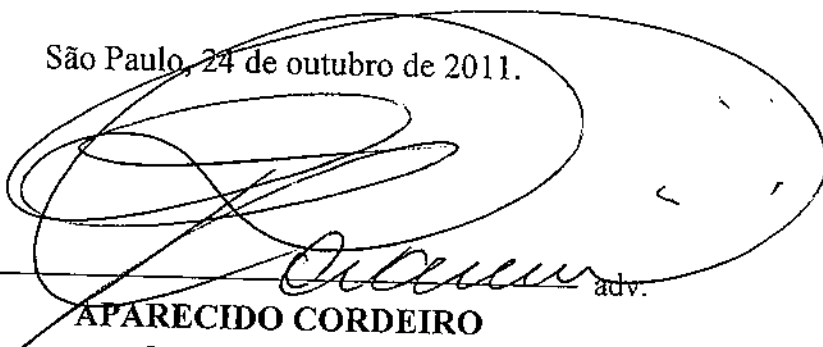
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, que move em face de
MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e ITAGIBA FLORES, vem, mui
respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada aos autos
do incluso substabelecimento e do comprovante de recolhimento das custas
referente a Carteira de Previdência dos Advogados.

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

pp.



adv.

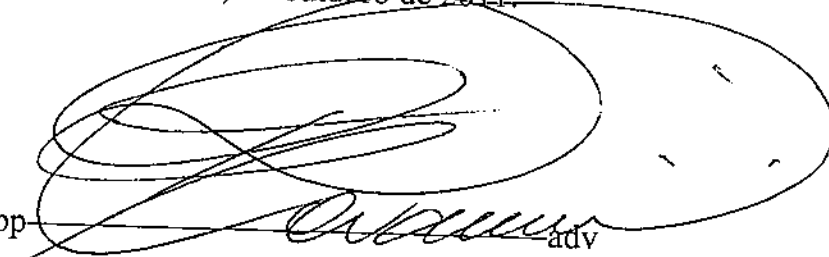
APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

SUBSTABELECIMENTO

Com reserva de iguais poderes para nós, substabelecemos nas pessoas dos estagiários PAULO RODRIGO COA (OAB/SP 189.084-E), SARA DA CRUZ FERNANDES (OAB/SP 185.967-E) e ALESSANDRO FERNANDES DE JESUS (OAB/SP 185.803-E) todos com escritório nesta Capital, sito na Avenida Paulista nº 1.000, 7º/8º andares, os poderes da Cláusula “ad judicium” que recebemos de SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, que move em face de MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e ITAGIBA FLORES., em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - SP.

São Paulo, 24 outubro de 2011.

pp



adv

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

BANCO ITAU S/A BCO: 341 DATA 24/10/2011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 6584 TERMINAL: 44285 AUTENT.: 00339

COD. DE RECEITA: 304-9 COMPET(MES/ANO): 0000

CNPJ/CPF:	33453739000108
VALOR DA RECEITA:	10,90
JUROS DE MORA:	0,00
MULTA MORA/INFRACAO:	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS:	0,00
VALOR TOTAL:	10,90

XXXX0339 658444285 241011 10,90C GARDIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RQC0UR7L E1RXDECE 000008HH V0001RKF

37J7HWTZ KZHAJ0NL HZYHJYA9 90P6QFV8

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 90/97
DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

ia. Via

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0945/2011, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Teor do ato: "Fls. 390 - Ciência ao autor de certidão do oficial de justiça: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2011/064183-0 dirigi-me à Av. Dr. Silva Melo, 106, apto 81, Ed Xingu, fui informada pelo Sr. Edmundo, porteiro, de que o requerido não reside no local há mais de dois anos e desconhece seu atual paradeiro. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 13 de outubro de 2011. "

São Paulo, 24 de outubro de 2011.

Rosa Maria Diani Kobata
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 9 de dezembro de 2011, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, R (Rosa Maria Diani Kobata), escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA SALOMONE


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP**

29 (5)

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.,** nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002**, que move em face de
**MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA
SCAGLIONI FLORES**, tomando conhecimento da certidão do Sr. Oficial de
Justiça de fl. 390, e tendo em vista todas as sucessivas certidões negativas de
citação do executado MARCIO SCAGLIONI FLORES (fls. 92, 261vº, 266, 289
e 390), bem como já haver sido realizado pesquisas por meio dos sistemas
INFOJUD e BACENJUD, restando todas infrutíferas, vêm, mui respeitosamente
e por sua advogada infra-assinada, requerer digne-se Vossa Excelência
determinar a citação e intimação do executado MARCIO SCAGLIONI
FLORES por meio de EDITAL, haja vista este se encontrar em local incerto e
não sabido, conforme diversas tentativas de localização em diferentes
oportunidades e endereços, tendo esgotado todos os meios possíveis.

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2011.

pp.  adv.
MARIA FERNANDA R.M.B. DE TOLEDO PIZA
OAB/SP nº 203.705



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 19 de dezembro de 2011, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA NEOMESA MELO**, Chefe de Seção Judiciário, M807446.

Vistos em correição.

Fls.397.

Por conta e risco da exequente, defiro a citação do executado Márcio Scaglioni Flores por edital, com o prazo de vinte dias.

Promova a exequente os meios necessários à publicação da minuta do edital, comprovando em dez dias.

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

DATA

Aos 19 de dezembro de 2011, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. **MARIA NEOMESA MELO**, Chefe de Seção Judiciário, M807446.

19 de dezembro de 2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

fls. 408

398

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 19 de dezembro de 2011, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a), Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques. MARIA NEOMESA MELO**, Chefe de Seção Judiciário, M807446.

Vistos em correição.

Fls.397.

Por conta e risco da exequente, defiro a citação do executado Márcio Scaglioni Flores por edital, com o prazo de vinte dias.

Promova a exequente os meios necessários à publicação da minuta do edital, comprovando em dez dias.

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

DATA

Aos 19 de dezembro de 2011, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. MARIA NEOMESA MELO, Chefe de Seção Judiciário, M807446.

19 de dezembro de 2011

399


ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 00 64918 - 37 - 2005
 REQUERENTE: Alexsandro A. de Jesus
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
 ENDEREÇO: Av. Paulista nº 1000
 TELEFONE: 3288 - 0422

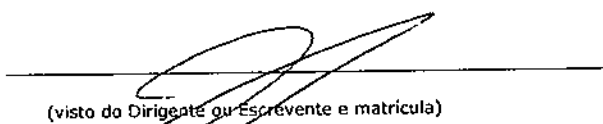
Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos dos Provimentos 04/2006, 15/2008, 20/2009, 09/2011 e 20/2011, todos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

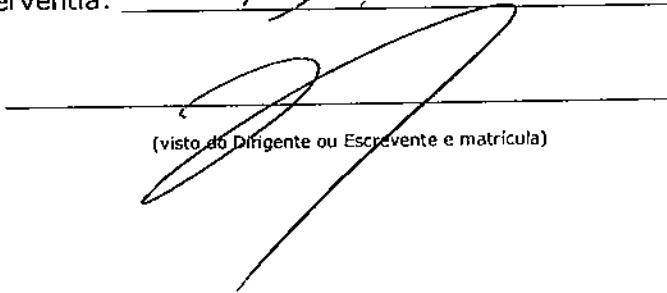


(assinatura do advogado/estagiário)
 OAB/SP nº 105-803-E

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 14:25


 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 15:00


 (visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1162/2011, foi disponibilizado na página 1487/1497 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/01/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Fls.397. Por conta e risco da exeqüente, defiro a citação do executado Márcio Scaglioni Flores por edital, com o prazo de vinte dias. Promova a exeqüente os meios necessários à publicação da minuta do edital, comprovando em dez dias. Int."

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls.401, em cumprimento ao item 47 e seus subitens do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, (Maria Aparecida Costa Silva, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

PODER JUDICIAL

3º VOLUME



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA _____

ARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

SCR

Foro Regional II - Santo Amaro
5ª Vara Cível



0064918-37.2005.8.26.0002

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 13.520,05
Volume	: 1/1
Reqte	: <u>São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro</u>
Advogado	: APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
Reqdos	: <u>Marcio Scaglioni Flores e outros</u>
Distribuição	: Livre - 06/10/2005 14:07:09 202362

2005/002745
Titular

5
Cível

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
autuo neste Oficio _____

que segue(m) e lavro este termo:

Eu, _____, Escr., sub

REG. SOB nº _____

0064918-37/05
2745/05

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PROIBIDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 (230), São Paulo-SP - E-mail: stoamrto5cv@tjsp.jus.br

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

Certifico e dou fê que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 402, em cumprimento ao item 47 e seus subitens do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, (Maria Aparecida Costa Silva, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

403
F

JUNTADA

Em 6 de fevereiro de 2012, junto a estes autos:

- () A PETIÇÃO
- () O OFÍCIO
- () A CARTA PRECATÓRIA
- () O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- () O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- () O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- () O MANDADO
- () O LAUDO PERICIAL
- () A CARTA DEVOLVIDA
- () O EDITAL
- () AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue,

Eu, _____ escrevente, subscrevi

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/SP

Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5)

Ação: EXECUÇÃO

Exequente:..... SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Executados:..... MARCIO SCAGLIONI FLORES

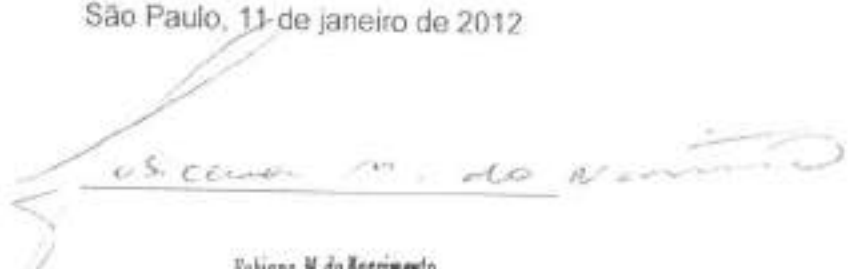
SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, cujo feito tramita perante esta DD. Vara e r. Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª., requerer a juntada do incluso comprovante de envio do **E-MAIL DO EDITAL** e da inclusa **MINUTA de edital**, em número suficiente de vias que poderão ser utilizadas pelo Cartório.

Outrossim, autoriza os advogados **ORESTE GUIDI**, O.A.B. nº 104.232, **PRISCILLA GUIDI**, O.A.B. nº 124.592-E, e os Srs. **JOSÉ MIÚDO DO AMARAL**, **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, **DANIEL BIZERRA DA COSTA**, **CRISTIANO PANDOLFI** e **RONALDO MEIRA**, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade RG. nºs 3.916.077, 14.379.890-X, 30.664.576-2, 24.409.104-3 e 22.909.122-2, a retirar edital para a sua devida publicação.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2012



Fabiana M. do Nascimento
OAB/SP 249.025

MINUTA

5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro
5º Ofício Cível

Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5).

A Drª. _____, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565.75 (agosto/2009 – fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada "Arco 099/C", integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo,

Ronaldo Meira

De: Ronaldo Meira [ronaldo@scorpiusonline.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2012 12:20
Para: 'SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL'
Cc: 'stoamaro5cv@tj.sp.gov.br'
Assunto: EDITAL PARA SER CONFERIDO - PROC. 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5)
Anexos: 64918.rtf

AO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/SP

SEGUE ANEXO O EDITAL PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, APÓS SERÁ RECOLHIDA AS CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO JUDICIAL ELTRÔNICO.

Atenciosamente,

Ronaldo Meira
Scorpius On Line Publicidade Ltda - 33 Anos
Fone: 11 3107.5121
e-mail: ronaldo@scorpiusonline.com.br
www.scorpiusonline.com.br

5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro
5º Ofício Cível

407
Q

Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5).

A Drª. Marian Najjar Abdo, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565,75 (agosto/2009 – fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada "Arco 099/C", integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exeqüente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de janeiro de 2012.

Eu _____, Escrevente, digitei.

Eu _____, Escrivão(ã)-Diretor(a), subscrevi.

Marian Najjar Abdo
Juíza de Direito

5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro
5º Ofício Cível

408
A

Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5).

A Drª. Marian Najjar Abdo, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565,75 (agosto/2009 – fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada "Arco 099/C", integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de janeiro de 2012.

Eu _____, Escrevente, digitei.

Eu _____, Escrivão(ã)-Diretor(a), subscrevi.

Marian Najjar Abdo
Juíza de Direito

5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro
5º Ofício Cível

409
9

Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5).

A Drª. Marian Najjar Abdo, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565,75 (agosto/2009 – fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada "Arco 099/C", integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de janeiro de 2012.

Eu _____, Escrevente, digitei.

Eu _____, Escrivão(ã)-Diretor(a), subscrevi.

Marian Najjar Abdo
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
 Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0064918-37.2005.8.26.0002

O(A) Doutor(a) Regina de Oliveira Marques, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565.75 (agosto/2009 - fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada "Arco 099/C", integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 206 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stxamara5ev@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 08 de fevereiro de 2012, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dra). **Regina de Oliveira Marques**, Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciária, M315603.

Vistos.

- 1- Aprovo a minuta apresentada a fl 410.
- 2- Nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009, providencie o autor o recolhimento das custas relativas à publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico (R\$ 162,84).
- 3- Recolhidas as custas, providencie a serventia a respectiva publicação, devendo o autor, ato contínuo, promovê-la junto aos jornais locais, observado o prazo estabelecido no inciso III do artigo 232 do CPC..

Int.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.

DATA

09 fev 2012

Aos 08 de fevereiro de 2012, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra, Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciária, M315603.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 0084918-37.2005.8.26.0002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro
5º Ofício Cível

Citação. Prazo de 20 dias. Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5).

A Drª. _____, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível Regional de Santo Amaro, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565.75 (agosto/2009 – fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada "Arco 099/C", integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do tríduo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exeqüente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16 de janeiro de 2012.

912

JUNTADA

Em 10 de fevereiro de 2012, junto a estes autos:

- (x) A PETIÇÃO
- () O OFÍCIO
- () A CARTA PRECATÓRIA
- () O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- () O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- () O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- () O MANDADO
- () O LAUDO PERICIAL
- () A CARTA DEVOLVIDA
- () O EDITAL
- () AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, R (Rosa Maria Diani Kobata), escrevente, subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/SP

Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5)

Ação:..... EXECUÇÃO

Exequente: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Executados: MARCIO SCAGLIONI FLORES

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO

LTDA, por seu(a) advogado(a) que esta subscreve, nos autos da ação em epigrafe, cujo feito tramita perante esta DD. Vara e r. Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer a juntada da GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS para publicação no Diário Judicial Eletrônico.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro 2012

Fabiana M. de Nascimento
OAB/SP 249.025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome
SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA

Razão Social
CNPJ 03.679.614/0001-30

Nº do Processo
0064918-37.05

Unidade
5ª V. CIVEL DO FORO REGIONAL SANTO AMARO

Endereço

CEP
Cidade **SÃO PAULO**

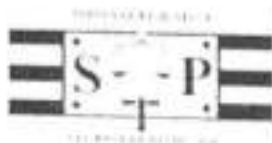
Histórico
REF. CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO.
 5ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - AÇÃO EXECUÇÃO -
 PROCESSO 0064918-37.2005.8.26.0002 - (002.05.064918-5) - SÃO MARCOS
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X MARCIO SCAGLIONI FLORES

Codigo	Valor
435-9	162,84
Total	
	162,84

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Balcão
 3ª Via - Arquivo
 4ª Via - Protocolo de entrega para o usuário do sistema de processamento de dados
 0316 - 180885-1

Autenticação Mecânica
 13 4866951 19 22012
 512,84020118

5224 - 0716 - 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Thomaz nº 200, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 (230), São Paulo-SP - E-mail: stcomar05cv005@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que afixei edital em local apropriado. Nada Mais. São Paulo, 13 de fevereiro de 2012, Rosa Maria Diani Kobata, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

EDITAIS
FÓRUM REGIONAIS
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.
5º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0073549-91.2010.8.26.0002

O(A) Doutor(a) Antonio Carlos Sartoro Filho, MM, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Friedrich Norbert Kiewer (CPF: 619.146.059-49), que Magriso Brasil Soluções Agrícolas - Com. Imp. e Exp. de Produtos Agrícolas Ltda. lhe ajuizou uma ação de Execução de Título Extrajudicial, da quantia de R\$ 883.314,72 (Sete/10), referente ao instrumento particular de confissão de dívida e um contrato particular de concessão de crédito para aquisição de produtos agrícolas com pacto adjecto de hipoteca e outras avenças, firmado em 19/11/2009, tendo o executado deixado de honrar com suas obrigações contratuais. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos dos artigos 652 e parágrafo único do 652-A, ou querendo ofereça embargos no prazo de 15 dias, ou ainda reconheça o débito e comprove o depósito de 30% do total devido, formule pedido de parcelamento do restante em até 06 vezes corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito exequendo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 285 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

EDITAIS
FÓRUM REGIONAIS
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.
5º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0064918-37.2005.8.26.0002

2745/05

O(A) Doutor(a) Régina de Oliveira Marques, MM, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Márcia Scaglieni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.088-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lucia Scagliori Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565,75 (agosto/2009 fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada Arco 009/C, integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontra-se o executado Márcia Scaglieni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 286 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.

Família e Sucessões

4ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO: 0145722-84.2008.8.26.0002. O Doutor Agumaldo de Freitas Filho, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER Vitor Ferreira, RG: 3.719.136-5, nascido em 1/5/1934, casado, brasileiro, filho de Sílvaro Ferreira e de Rita Maria de Jesus, que foi proposta uma ação de inventário por parte de Walter Pereira de Oliveira em face dos espólios de João Dias de Oliveira, Yvone de Oliveira Ferreira e Albertina Pereira de Oliveira, para fim de partilha do bem imóvel inventariado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os termos da ação em epígrafe (art. 999, CPC), sobre as primeiras declarações, podendo arguir omissões, reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 1.000, incisos I, II e III, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta

413

JUNTADA

Em 4 de abril de 2012, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, L (Rosa Maria Diani Kobata), escrevente, subscrevi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/SP

10101

Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5)

Ação:..... EXECUÇÃO

Exequente: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Executados: MARCIO SCAGLIONI FLORES

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, por seu(a) advogado(a) que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, cujo feito tramita perante esta DD. Vara e r. Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer a juntada dos inclusos comprovantes da publicação do edital.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2012


Fabiana M. do Nascimento
OAB/SP 249.025

EDITAIS
FOROS REGIONAIS
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.
5º Ofício.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0073549-81.2010.8.26.0002

O(A) Doutor(a) Antonio Carlos Santoro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Friedrich Norbert Kiewer (CPF: 619.146.069-49), que Magnisa Brasil Soluções Agrícolas - Com, Imp, e Exp. de Produtos Agrícolas Ltda. lhe ajuizou uma ação de Execução de Título Extrajudicial, da quantia de R\$ 883.314,72 (Set./10), referente ao instrumento particular de confissão de dívida e um contrato particular de concessão de crédito para aquisição de produtos agrícolas com pacto adjecto de hipoteca e outras avenças, firmado em 19/11/2009, tendo o executado deixado de honrar com suas obrigações contratuais. Estando o executado em lugar ignorado, expedie-se edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos dos artigos 852 e parágrafo único do 852-A, ou quando ofereça embargos no prazo de 15 dias, ou ainda reconheça o débito e comprove o depósito de 30% do total devido, formule pedido de parcelamento do restante em até 06 vezes corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da crédito executando Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 206 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

EDITAIS
FOROS REGIONAIS
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.
5º Ofício.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0064918-37.2005.8.26.0002

O(A) Doutor(a) Regina de Oliveira Marques, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565,75 (agosto/2009 fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada Arco 099/C, integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 206 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.

Família e Sucessões

4ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO: 0145722-84.2008.8.26.0002. O Doutor Aginaldo de Freitas Filho, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER Vitor Ferreira, RG: 3.710.136-5, nascido em 1/5/1934, casado, brasileiro, filho de Silvino Ferreira e de Rita Maria de Jesus, que foi proposta uma ação de Inventário por parte de Walter Pereira de Oliveira em face dos espólios de João Dias de Oliveira, Yvone de Oliveira Ferreira e Albertina Pereira de Oliveira, para fim de partilha do bem imóvel inventariado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os termos da ação em epígrafe (art. 959, CPC), sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros e omissões; reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 1.000, incisos I, II e III, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente respectiva.

JUNTADA

Em 4 de abril de 2012, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, *R* (Rosa Maria Diani Kobata), escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA SALOMONE

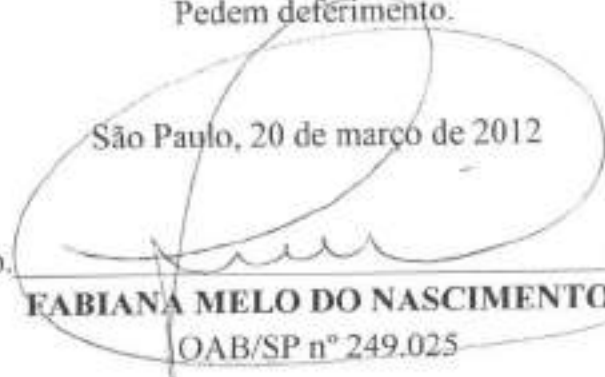
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SÃO PAULO



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5), proposta em face de MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS, vem, mui respeitosamente e por sua advogada infra-assinada, juntar aos autos a reprodução da nota fiscal nº 00003745, emitida pela agência de publicidade SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA., no importe de R\$ 2.730,84 (dois mil, setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), referente à publicação de edital (citação dos devedores).

Pedem deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2012

pp.  adv.
FABIANA MELO DO NASCIMENTO
 OAB/SP nº 249.025

AC0328-12 FM (Cl. 30; Caso 383)
 Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

SP13.20 - 20-03-2012 15:37:51A 000.8.04-01-604R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: **00003745**
Data e Hora de Emissão: **16/02/2012 11:55:03**
Código de Verificação: **V2IH-U7QA**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 03.679.614/0001-30 Inscrição Municipal: 3.295.851-0
Nome/Razão Social: SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA
Endereço: R SENADOR FEIJÓ 00940, 6 ANDAR CJ 61 - CENTRO - CEP: 01008-000
Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SÃO MARCOS EMPR. IMOBILIARIO LTDA
CNPJ: 33.453.739/0001-08 Inscrição Municipal: ---
Endereço: AV das Américas, 500BL 14 LOJA 104 RJ - Barra da Tijuca - CEP: 22640-100
Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP - Proc. 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.85.064918-5) - Execução - SÃO MARCOS EMPR. IMOBILIARIO LTDA x Marcio Scaglioni Fiore e outros.

DESCRIÇÃO DA PUBLICAÇÃO:
DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - EDIÇÃO: 14/02/2012 - VALOR R\$ 162,84
JORNAL DIÁRIO DE SÃO PAULO - EDIÇÕES: 15 e 16/02/2012 - VALOR R\$ 2.568,00
VALOR A SER PAGO R\$ 2.730,84

A/C SRA. FABIANA MELO DO NASCIMENTO
Av. Paulista, 1.000 - 7º andar - São Paulo/SP

Handwritten numbers: 2.320, 2.320

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.730,84

Código do Serviço				
02496 - Propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e materiais publicitários.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)
2.217,24	513,60	5,00%	25,68	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.037/2005
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/2/2012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

 Scorpius On RUA SENADOR FE MUNICÍPIO SÃO PAULO Fone/F	
SCORPIUS ON-LINE PUBLICIDADE LTDA.  ASSINATURA DO EMITENTE	FATUR
	3.74
	DESCONT CONDIÇÃO
	NOME DO A/C DE ENDEREÇ MUNICÍPI PÇA. DE F CNPJ/CPF
VALC POI EXTER	
Reconh- SCORP ou a SU	
EM	



 Nome SCORPIUS ON RG
Nº do Processo 0064918-37.05
Endereço
CEP
História REF. CUSTAS 5ª VARA CÍVEL PROCESSO 00 EMPREENDIME
1ª Via - Unidade Gerencial 2ª Via - Cartório 3ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se 03/10 - 162483-1

 <p>Scorpius On Line Publicidade Ltda. RUA SENADOR FEIJÓ, 40 - 6º ANDAR - C.J. 61 - CENTRO MUNICÍPIO SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 01006-000 Fone/Fax: (0xx11)3107-5121</p>	NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DUPLICATA		Nº 3.745
	Rua Senador Feijó, 40 - 6º andar - cj. 61 - Centro - CEP 01006-000 Município de São Paulo Estado de São Paulo Inscrição no CNPJ(MF): 03.679.614/0001-30 Inscrição no CCM nº: 3.295.851-0 Natureza da operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Prestação de serviço de: PUBLICIDADE Data de Emissão: 16-fev-12		

SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA.	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FATURA Nº</th> <th>FATURA/DUPLICATA VALOR</th> <th>DUPLICATA Nº DE ORDEM</th> <th>VENCIMENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">3.745</td> <td style="text-align: center;">R\$2.730,84</td> <td style="text-align: center;">3.745</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	3.745	R\$2.730,84	3.745
FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO					
3.745	R\$2.730,84	3.745						
DESCONTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS								
NOME DO SACADO SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A/C DE _____ ENDEREÇO Av. das Américas, 500 - Bl.14-Sl.201/204 - Tijuca MUNICÍPIO Rio de Janeiro UF RJ PÇA. DE PAGTO. São Paulo INSCR. CCM Nº _____ CNPJ/CPF (MF) Nº 33.453.739/0001-08 INSCR. EST. Nº 81.286.590								
VALOR POR EXTENSO	(dois mil setecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)							
Reconhecemos a exatidão desta DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na importância acima que pagaremos a SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA., estabelecida à Rua Senador Feijó, 40 - 6º andar - cj. 61 - Centro - SP, ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.								
EM _____ / _____ / _____ DATA DO ACEITE	_____ ASSINATURA DO SACADO							

GUIA DE RECOLHIMENTO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.			
Nome SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA			
Rg	CNPJ	Código	Valor
	03.679.614/0001-30	435-9	162,84
Nº do Processo	Unidade		
0064918-37.05	5ª V. CÍVEL DO FORO REGIONAL SANTO AMARO		
Endereço			
CEP	Cidade		
	SÃO PAULO		
Histórico: REF. CUSTAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO. 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - AÇÃO EXECUÇÃO - PROCESSO 0064918-37.2005.8.26.0002 - (002.05.064918-5) - SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X MARCIO SCAGLIONI FLORES			
1ª Via - Unidade Operadora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Balcão O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade do cópia enviada de preço médio legal.		Autenticação Mecânica 162,840019113	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

428
R

Dispensoas: Jucelino, H

EDITAIS
FOROS REGION
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do F
5º Ofício.

EDITAL DE CITAÇ
PROCESSO Nº 0

O(A) Doutor(a) A
Amaro, da Comarca c

Faz saber a Frier
de Produtos Agrícolas
referente ao instrume
de produtos agrícolas
honrar com suas obri
fluir após os 20 dias i
reduzida pela metade
dias, ou ainda reconh
em até 05 vezes corri
bens quantos bastem
lei, sendo este Fórum

São Paulo, 08 de f

EDITAIS
FOROS REGIONA
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do F
5º Ofício.

EDITAL DE CITAÇ
PROCESSO Nº 00

O(A) Doutor(a) Rer
da Comarca de de SÃO

FAZ SABER a Márc
Imobiliária Ltda, e Inri
Flores, ação do Execu
de Locação, objeto de
2.255, nesta Capital. I
edital para que no pra
tantos de seus bens q
será reduzida pela me
valor em execução incl
05 parcelas mensais, e
extrato, afixado e publi
Paulo-SP.

São Paulo, 08 de fe

Família e Sucessão

4ª Vara da Família e

EDITAL DE CITAÇ
Filho, Juiz de Direito d
do Estado de São Pau
brasileiro, filho de Silvir
de Oliveira em face dos
partilha do bem imóvel
EDITAL, para os termos
reclamar contra a nomi
incisos I, II e III, CPC).

Publ

EDITAIS
FOROS REGIONAIS
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro,
5º Ofício.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0073548-91.2010.8.26.0002

O(A) Doutor(a) Antonio Carlos Santoro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Friedrich Norbert Kiewer (CPF, 619.146.069-49), que Magrisa Brasil Soluções Agrícolas Com. Imp. e Exp. de Produtos Agrícolas Ltda. lhe ajuizou uma ação de Execução de Título Extrajudicial, da quantia de R\$ 883.314,72 (Set./10), referente ao instrumento particular de confissão de dívida e um contrato particular de concessão de crédito para aquisição de produtos agrícolas com pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, firmado em 18/11/2009, tendo o executado deixado de honrar com suas obrigações contratuais. Estando o executado em lugar ignorado, expedir-se edital, para que em 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos dos artigos 652 e parágrafo único do 652-A, ou querendo ofereça embargos no prazo de 15 dias, ou ainda reconheça o débito e comprove o depósito de 30% do total devido, formule pedido de parcelamento do restante em até 06 vezes corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da crédito executando. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 206 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

EDITAIS
FOROS REGIONAIS
SANTO AMARO
VARAS CÍVEIS

5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro,
5º Ofício.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0064918-37.2005.8.26.0002

O(A) Doutor(a) Regina de Oliveira Marques, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Márcio Scaglioni Flores, RG 24.315.338-7 SSP/SP, CPF/MF 176.052.988-54, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. lhe ajuizaram, bem como a Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, ação de Execução para cobrança da quantia de R\$ 74.565,75 (agosto/2009 fls. 302), dívida esta oriunda do Contrato de Locação, objeto da área comercial denominada Arco 099/C, integrante do Shopping Interlagos, à Avenida Interlagos nº 2.255, nesta Capital. Encontrando-se o executado Márcio Scaglioni Flores em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 03 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, pague o débito atualizado, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pagamento dentro do prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo para Embargos (15 dias), reconhecendo o crédito da exequente e depositando 30% do valor em execução incluindo custos e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Lei nº 11.382/2006). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Alexandre Dumas, 206 - CEP 04717-000, São Paulo-SP.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.

Família e Sucessões

4ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO: 0145722-84.2008.8.26.0002. O Doutor Aguinaldo de Freitas Filho, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER Vitor Ferreira, RG: 3.710.136-5, nascido em 1/5/1934, casado, brasileiro, filho de Sívino Ferreira e de Rita Maria de Jesus, que foi proposta uma ação de Inventário por parte de Walter Pereira de Oliveira em face dos espólios de João Dias de Oliveira, Yvone de Oliveira Ferreira e Albetina Pereira de Oliveira, para fim de partilha do bem imóvel inventariado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os termos da ação em epígrafe (art. 999, CPC), sobre as primeiras declarações, podendo arguir erros e omissões; reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (art. 1.000, incisos I, II e III, CPC), no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta.

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para o co-executado Márcio Scaglioni, citado por edital, apresentar embargos.

O referido é verdade.

São Paulo, 09 de abril de 2012.

Eu, _____ (Celso O. Martins), Escrevente-Chefe, subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 09 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**, Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Oficie-se à Defensoria Pública, com o fito de ser indicado curador especial ao co-executado, citado por edital.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2012.

DATA

Aos 09 de abril de 2012, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Regina de Oliveira Marques, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser indicado(a) profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) Marcio Scaglioni Flores.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de abril de 2012.

*Retirei ofício
 em 20/04/12
 Wellington*

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

133
2

JUNTADA

Em 1 de junho de 2012, junto a estes autos:

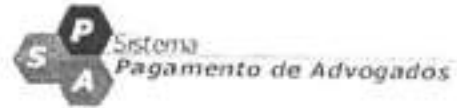
- () A PETIÇÃO
- () O OFÍCIO
- () A CARTA PRECATÓRIA
- () O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- () O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- () O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- () O MANDADO
- () O LAUDO PERICIAL
- () A CARTA DEVOLVIDA
- () O EDITAL
- () AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, *R* escrevente, subscrevi



Defensoria Pública do Estado



SAO PAULO, 27 de Abril de 2012.

Ofício Número 13660/2012

EXMO(A). SR(A). DR(A).

Nos termos do Convênio DPE/OAB, indico o(a) advogado(a) credenciado(a) junto a DPE/SP:

OAB / Nome: 202362 / MONICA XAVIER EVANGELISTA
 Endereço: RUA CRISTIANA, 362
 Fone: 11-58918591
 Complemento:
 Bairro: JARDIM CRIS
 Cidade: SAO PAULO
 CEP: 05834090 UF: SP



Para atuar como CURADOR ESPECIAL no processo número 0064918-37/2005, CURADOR ESPECIAL (I), no interesse de MARCIO SCAGLIONI FLORES.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. meus votos de estima e consideração.

[Assinatura]
 ANA PAULA DE OLIVEIRA CASTRO MEIRELLES
 DEFENSORA COORDENADORA-REGIONAL DE SANTO AMARO

A(O) ILMO(A) SR(A) DR(A)

JUIZ(A) DE DIREITO 05A V CIVEL STO AMARO

Registro Geral de Indicação: 2301347030557000012012039

<http://10.200.40.79/spa-homolog/relatorioOficio.do>

27/4/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
 Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Regina de Oliveira Marques, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser indicado(a) profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) Marcio Scaglioni Flores.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de abril de 2012.

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL
 Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 05 de junho de 2012, faço estes autos conclusos ao(á) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Ao co-executado Marcio Scaglioni Flores, citado por edital, nomeio Curadora Especial a Drª Monica Xavier Evangelista - OAB/SP 202.362.

Intime-se-a, pela imprensa, advertindo-a de que o prazo para distribuição dos embargos à execução fluirá a partir da publicação deste despacho.

Int.

São Paulo, 05 de junho de 2012.

DATA

Aos 05 de junho de 2012, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

05 JUN 2012
19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2012, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao co-executado Marcio Scaglioni Flores, citado por edital, nomeio Curadora Especial a Drª Monica Xavier Evangelista - OAB/SP 202.362. Intime-se-a, pela imprensa, advertindo-a de que o prazo para distribuição dos embargos à execução fluirá a partir da publicação deste despacho. Int."

São Paulo, 12 de junho de 2012.

Maria Aparecida Costa Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2012, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao co-executado Marcio Scaglioni Flores, citado por edital, nomeio Curadora Especial a Drª Monica Xavier Evangelista - OAB/SP 202.362. Intime-se-a, pela imprensa, advertindo-a de que o prazo para distribuição dos embargos à execução fluirá a partir da publicação deste despacho. Int."

São Paulo, 21 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Costa Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stammaro5cv@tjsp.jus.br

439 fls. 450

CERTIDÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que até a presente data a curadora nomeada não apresentou embargos. Nada Mais. São Paulo, 16 de julho de 2013. Eu, Maria Neomesa Melo, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP
04717-000, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 16 de julho de 2013, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Maria Neomesa Melo, Chefe de Seção Judiciário, M807446.

Vistos.

Intime-se a curadora nomeada, pelo correio.

Int.

São Paulo, 16 de julho de 2013.

DATA

Aos 16 de julho de 2013, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. Maria Neomesa Melo, Chefe de Seção Judiciário, M807446.

22 JUL 2013

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 02000003UE2K.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2013, foi disponibilizado na página 1483 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2013. Considera-se data da publicação, primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a curadora nomeada, pelo correio. - DRA. MONICA XAVIER EVANGELISTA - Int."

São Paulo, 24 de julho de 2013.

Rosa Maria Diani Kobata
Escrevente Técnico Judiciário

443



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 Rua Alexandre Dumas nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de SÃO PAULO
 Código de Vara: 804
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Código de Ação: 115
 Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
 Advogado(a) nomeado(a): Monica Xavier Evangelista,
 Número da OAB: 202362/SP Data da nomeação: 05/06/2012
 Beneficiário(a): Márcio Scaglioni Flores
 Autor () Réu (X)
 Registro Geral de Indicação: 2301347030557000012012039

Data da sentença: 23/04/2014
 1- Procedente
 2- Parcialmente Procedente
 3- Improcedente
 4- Acordo
 5- Outros: * (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão.)

Data do trânsito em julgado: 14/05/2014

Atos praticados:
 1- Todos os atos do processo 10- 2º Juri
 2- Atuação parcial 16- Produção Antecipada de Provas - Art. 366, CPP.
 3- Jecrim
 4- Recurso

Sueli Maria Igino Silva Franzin, Escrivã do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de SÃO PAULO, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de outubro de 2014.
 Eu, Rosa Maria Diani Kobata, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Sueli Maria Igino Silva Franzin, subscrevo e assino.

Assinatura do(a) Escrivã

Eu, Monica Xavier Evangelista, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) nomeado(a)

Retirei
[Assinatura]
 07/11/14
 OAB/SP 202362

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0895/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Fl 443 Providencie a Dra MONICA XAVIER EVANGELISTA a retirada da certidão de honorários em 5 dias. Int."

SÃO PAULO, 6 de novembro de 2014.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

445
 J

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0070743-78.2013.8.26.0002
 Classe - Assunto: Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
 Embargante: Marcio Scaglioni Flores
 Embargado: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

CONCLUSÃO

Em 23 de Abril de 2014, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, Drª. Regina de Oliveira Marques, Maria Neomesa Melo, Escrevente-chefe, M807446.

Vistos.

MARCIO SCAGLIONI FLORES opôs embargos à execução que lhe move **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRO** por meio de curador especial a ele nomeado por ter sido citado por edital arguindo excesso de penhora em razão de estarem os exequentes a cobrar o dobro da dívida, ensejando violação de justo equilíbrio, solicitando envio do processo a contadoria. Asseverou cobrança ilegal de juros, anatocismo, restando aplicável o CDC. Requereu o acolhimento dos embargos e declaração de extinção da execução e a condenação dos embargados nos ônus da sucumbência.

É o Relatório.

DECIDO.

A questão a ser enfrentada nestes autos restringe-se a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, diante da documentação apresentada pelas partes. Assim, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 740, c.c. o artigo 330, ambos do Código de Processo Civil.

Quanto aos embargos, o artigo 739 do CPC dispõe que o Juiz rejeitará liminarmente os embargos quando manifestamente protelatórios, caso no qual se enquadra os presente embargos; senão vejamos.

Devedor que se batem pelo excesso de execução e que não apresentaram a memória do cálculo do que entendem devido - Incidência do art. 739-A, § 5º, do CPC.

Assim, a teor do disposto no art. 739 que foi revogado em 2006 tendo sido suas disposições deslocadas para o artigo 739, III e 739-A, § 5º, do CPC, já vigente quando do recebimento destes embargos, deveria o embargante declarar na petição inicial o valor que entendia correto, com a respectiva memória de cálculo.

A doutrina de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado", Editora RT, 2008, pág. 1082) não discrepa. Veja-se:

"Quando o fundamento dos embargos for excesso de execução, cabe ao

0070743-78.2013.8.26.0002 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo - SP - CEP 04717-000

446
9

embargante, na petição inicial dos embargos, declinar o montante do excesso, demonstrando-o por intermédio de tabela de memória de cálculo, discriminando a fórmula que determinou o resultado que chegou.

EMBARGOS DO DEVEDOR – Rejeição liminar - Oposição sob a alegação de excesso de execução – Inocorrência de apresentação de memória de cálculo do que entendem devido – Improcedência dos embargos - Aplicação do artigo 739-A, § 5º, do CPC – Recurso não provido, alterando-se o dispositivo da sentença para o de rejeição liminar dos embargos, ficando prejudicado o exame dos demais temas trazidos. (Apelação Cível com Revisão n. 7.229.654-1 – São João da Boa Vista – 11ª Câmara de Direito Privado - Relator: Moura Ribeiro – 15.05.08 – V.U. – Voto n. 11719)

Nos presentes embargos, o embargante em momento algum contesta de forma específica qualquer dos lançamentos, mostrando seu inconformismo, em verdade, contra os índices que corrigem a dívida com o desígnio de protelar a prestação jurisdicional em execução fundada em contrato de confissão de dívida, contrária à boa-fé e aos princípios de economia e a celeridade processual.

Desta feita, os presentes embargos ficam liminarmente rejeitados, prejudicado o conhecimento deles, porque a inicial não obedeceu ao estabelecido no art. 739-A, § 5º, do CPC. DETERMINO o prosseguimento da execução em todos os seus termos.

CONDENO o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais. Honorários incabíveis a caso.

JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, conforme artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Para fins de preparo para eventual recurso de apelação fixo, conforme artigo 4º, da Lei 11.608/03, o valor dado da execução.

Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução.

Após, desapensem-se e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 23 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0070743-78.2013.8.26.0002 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 801, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 5548-3199 (230), São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

447
9

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0070743-78.2013.8.26.0002
Classe – Assunto: Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargante: Marcelo Scaglioni Flores
Embargado: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.09/10 transitou em julgado em 14 de Maio de 2014. Nada Mais. São Paulo, 21 de maio de 2015.
Eu, ____, Maria Neomesa Melo, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARÓ
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

448
2

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Seaglioni Flores e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que despensei destes autos os Embargos a Execução 0070743-78.2013.8.26.0002, encaminhando-o ao arquivo. Nada Mais, São Paulo, 16 de novembro de 2015. Eu, , Luciana Pestana Barbosa Garcia, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 16 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Luciana Pestana Barbosa Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, M819134.

Vistos.

Requeira o exequente o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 16 de novembro de 2015.

DATA

Aos 16 de novembro de 2015, recebi estes autos em Cartório, com o r. Despacho supra. Luciana Pestana Barbosa Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, M819134.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

450

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2015, foi disponibilizado na página 1778 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requeira o exequente o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. "

SÃO PAULO, 19 de novembro de 2015.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário

451
2

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 00649/8-37.2005

REQUERENTE: Gilberto Renato da Silva Junior
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. Paulista, nº 1000, 7º andar

TELEFONE: 3288-0422

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 24 de Novembro de 2015.

Gilberto Renato da Silva Junior
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 213.783-E

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16:00

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16:40

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

[Home](#) > [Serviços](#) > [Consulta de Inscritos](#)

SERVIÇOS

FINANCIAMENTO
CONSULTA DE INSCRITOS
CONSULTAR INSCRIÇÕES
TABELAS
ENVIO DE
CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONTABILIDADE CURRICULOS
BALÃO DE ANUNCIOS
RESGATE DE ALVARÁS
ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO
EXERCÍCIOS
PAGAMENTOS IET
PARCERIA SEDIAC/SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Consulta de Inscritos

 No OABSP
 Nome
 CPF
Número de inscrição: Tipo de inscrição: advogado estagiárioCidade:

IMPORTANTE

O teor desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão.

Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com nosso Departamento de Cadastro (cadastro@oabsp.org.br), ou através do telefone (11) 2155-3237.

OUTROS SERVIÇOS

[Descontos](#)
[Temporário Exoneração](#)
[Balanço OABSP](#)

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

Estatutos
 Conselho Deliberativo
 Conselho
 Conselho Excecional
 Estatuto
 Informações Gerais

Acesso ao OAB SP
 Mapa Interativo
 Notícias
 Transmissões OAB SP
 Notícias
 Portal da Transparência

Processo de Recurso
 Recurso Administrativo
 Títulos
 Solicitação OAB SP
 Transmissão de Atos
 Transmissões de Atos de Ofício e de Ofício

©2014 - Todos os direitos reservados

Sede Sedonal OAB SP: Rua Maria Paula, 35 - Centro - São Paulo / SP
Atendimento: Praça da Sé, 385 - Centro - São Paulo / SP - **Call Center:** (11) 2155-3737 - **tel:** (11) 3291-8100
Sede Administrativa / Correspondências: Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01016-900



ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 0064918-37-2005

REQUERENTE: Glaucione da Silva Junior
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. Paulista, nº 1000, 7º andar

TELEFONE: 3488-0422

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 25 de Novembro de 2015.

Glaucione da Silva Junior
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 213.783-E

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16:30

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 14:20

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

ADVOCACIA SALOMONE

4-20
7
fls. 466

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO



002.3.2776.15.0054574-0 10/2015 3333 08

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA E INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, nos autos
da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 0064918-37.2005.8.26.0002**,
ajuizada em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES E
VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, ciente da sentença que rejeitou e julgou
extinto os embargos a execução opostos por Marcio Scaglioni Flores, por meio de
curador especial a ele nomeado por ter sido citado por edital, vêm, mui
respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, requerer digne-se Vossa
Excelência determinar o prosseguimento do feito, com a **imediate PENHORA dos
direitos decorrentes do compromisso de compra e venda do imóvel descrito na
matrícula n° 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo (doc. 01)**, a fim de
garantir o recebimento do seu justo crédito.

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP n° 102.134

AC1489-15 ANK (Cl. 30. Caso 383)
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares — e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

matrícula	folha
115.412	1

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olive para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 00.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhandava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.926-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1461 2009/01825, expedido em 01 de junho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezza, extralido dos autos da Ação de Carta Precatória:

Continua no Verso

458

JJ

matrícula	folha
115.412	1
	verso

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-59, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cédula autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 1.137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2, nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


ALINNE LEAL NUNES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

fls. 469

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scagliani Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Maria Aparecida Costa Silva, Assistente Judiciário, M803233.

Vistos.

atualizada do débito. Primeiramente, apresente a exequente a planilha

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 08 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pjeaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 000000081M2JE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2095, do dia 14/04/2016.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, apresente a exequente a planilha atualizada do débito. Após, tomem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 14 de abril de 2016.

Maria Aparecida Costa Silva
Assistente Judiciário



ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/ SP



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos
da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5), que move em face de MARCIO
SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI
FLORES, vêm, mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, requerer
digne-se Vossa Excelência determinar a juntada aos autos do incluso Demonstrativo
de Débito devidamente atualizado para o mês de ABRIL de 2016, com os encargos
contratuais e legais, importando na quantia total de **R\$ 179.094,06 (cento e setenta e
nove mil noventa e quatro reais e seis centavos)**,

Pedem deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2016


pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

AC0464-16 - RV - demonstrativo de débito (Cl. 30 Caso 383)
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 04/2016	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	635,3490	770,04	1.607,54	160,75	135,00%	2.170,18	3.938,48
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	635,3490	770,04	1.607,54	160,75	134,00%	2.154,11	3.922,41
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	635,3490	1.540,09	3.215,09	321,51	133,00%	4.276,06	7.812,66
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	635,3490	1.540,09	3.215,09	321,51	132,00%	4.243,91	7.780,51
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	635,3490	1.540,09	3.215,09	321,51	131,00%	4.211,75	7.748,36
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	635,3490	1.540,09	3.215,09	321,51	130,00%	4.179,61	7.716,21
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	635,3490	1.540,09	3.215,09	321,51	129,00%	4.147,45	7.684,06
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	635,3490	1.540,09	3.215,09	321,51	128,00%	4.115,31	7.651,90
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.475,00)	11.925,00			10.780,60	32.525,84	3.260,95		39.888,11	54.354,18
TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO													11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA													10.780,60
TOTAL DA MULTA													2.250,56
TOTAL DOS JUROS DE MORA													29.498,41
TOTAL ATUALIZADO PARA ABRIL DE 2016													51.254,58

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	635,3490	3.042,60	4.876,60	487,66	133,00%	6.485,88	11.850,14
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	635,3490	3.042,60	4.876,60	487,66	132,00%	6.437,12	11.801,38
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	635,3490	3.042,60	4.876,60	487,66	131,00%	6.388,35	11.752,61
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	635,3490	3.042,60	4.876,60	487,66	130,00%	6.339,58	11.703,85
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	635,3490	3.042,60	4.876,60	487,66	129,00%	6.290,82	11.655,08
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	635,3490	3.042,60	4.876,60	487,66	128,00%	6.242,05	11.606,31
SOMA				5.502,00	5.502,00	17.000,00	18.255,82	25.159,82	3.935,96	38.183,80	70.389,38	

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	635,3490	2.558,69	4.705,03	470,90	128,00%	6.027,56	11.207,49
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	635,3490	2.558,69	4.705,03	470,90	127,00%	5.980,47	11.160,40
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	635,3490	2.558,69	4.705,03	470,90	126,00%	5.933,38	11.113,31
SOMA				3.375,51	3.375,51	8.451,82	7.676,07	14.117,09	1.412,71	17.941,80	33.481,29	

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA ABRIL DE 2015

103.850,57

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$	54.254,58
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$	103.850,57
SUBTOTAL	R\$	158.105,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$	15.810,51
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$	5.178,40
TOTAL ATUALIZADO PARA ABRIL DE 2016.....	R\$	179.094,06

CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

Fls.	Data	Valor das Custas	Índice Inicial	Índice Atual	Valor Atual
	10-2005	135,20	34,099819	63,919182	253,43
	10-2005	259,67	34,099819	63,919182	486,74
	02-2006	139,30	34,752293	63,919182	256,21
	02-2006	59,16	34,752293	63,919182	108,81
	04-2006	7,00	34,926270	63,919182	12,81
	08-2009	9,30	41,046225	63,919182	14,48
	03-2010	8,00	42,153669	63,919182	12,13
	11-2010	164,20	43,467049	63,919182	241,46
	05-2011	10,00	45,455170	63,919182	14,06
	07-2011	10,90	45,814835	63,919182	15,21
	07-2011	30,26	45,814835	63,919182	42,22
	10-2011	10,90	46,214289	63,919182	15,08
	02-2012	2.730,84	47,103239	63,919182	3.705,75
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS					5.178,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMAROSCIV@TJSP.JUS.BR

processuais, se necessário, cujos documentos deverão ser impressos via internet (www.tjsp.jus.br), sendo que caberá ao exequente o recolhimento dos emolumentos exigidos.

O registro da penhora deverá ser comprovado no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, sem a devida comprovação, deverá a serventia providenciar o registro da penhora, por intermédio do sistema Arisp, cabendo ao exequente o recolhimento dos emolumentos necessários, encaminhado-se o boleto por meio do endereço eletrônico advocacia@salomone.adv.br.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cientifique-se a promitente vendedora.

P. e Int.

São Paulo, 03 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

03 MAI 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br> e o código 00064918-37.2005.8.26.0002-2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0437/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls 456: Pelo presente, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, tomo por termo a penhora dos direitos decorrentes do compromisso de compra e venda do imóvel descrito na matrícula nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, no percentual acima mencionado, abaixo descrito, de titularidade dos executados Itagiba Flores, Vera Lúcia Scaglioni Flores, inscritos respectivamente no CPF/MF sob nºs. 095.433.928-20, 291.752.008-64. Descrição do Bem :Direitos titulados pelos executados Itagiba Flores, Vera Lúcia Scaglioni Flores, inscritos respectivamente no CPF/MF sob nºs. 095.433.928-20, 291.752.008-64, decorrentes do compromisso de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, de propriedade de Haspa - Corretora de Câmbio e Valores S.A., CNPJ 60.803.343/0001-16, o qual foi comprometido aos executados, conforme AV. 1, em 27 de julho de 2009; assim descrito: IMÓVEL - Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados e seu respectivo terreno constituído do lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba. Diante do disposto no artigo 844 do CPC, a presente decisão digitada servirá como certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel, devendo o exequente providenciar o encaminhamento da presente certidão, a qual deverá ser instruída com as peças processuais, se necessário, cujos documentos deverão ser impressos via internet (www.tjsp.jus.br), sendo que caberá ao exequente o recolhimento dos emolumentos exigidos. O registro da penhora deverá ser comprovado no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, sem a devida comprovação, deverá a serventia providenciar o registro da penhora, por intermédio do sistema Arisp, cabendo ao exequente o recolhimento dos emolumentos necessários, encaminhado-se o boleto por meio do endereço eletrônico advocacia@salomono.adv.br. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se a promitente vendedora. P. e Int."

SÃO PAULO, 6 de maio de 2016.

Maria Cenise Trigo Gonçalves de Alencar
Escrevente Técnico Judiciário

17/5
14

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 0064918-37.2005

REQUERENTE: Patricia Neves da Silva Junior
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito no OAB)

ENDEREÇO: R. Paulista, 1000 1ª andar

TELEFONE: 3288-0422

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 09 de maio de 2016

Patricia Neves da Silva Junior
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 43433-E

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16:36

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 17:17

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.


121
R

JUNTADA

Em 18 de maio de 2016, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu,  , escrevente, subscrevi

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos
da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, que move em face de MARCIO SCAGLIONI
FLORES, ITAGIBA FLORES E VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, tendo
em vista a divergência referente a acatização da certidão e averbação de penhora entre
os Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo, por conta da existência de convênio
entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Associação dos Registradores
de Imóveis, vêm, mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado requerer
digne-se Vossa Excelência determinar que a averbação da penhora do imóvel objeto da
matrícula nº 115.412, emitida pelo 1º CRI de São Bernardo do Campo, seja realizada
pelo sistema ARISP, devendo o boleto bancário referente aos emolumentos e demais
custas ser enviado aos e-mails aparecidoecordeiro@salomone.adv.br e
advocacia@salomone.adv.br.

Pedem deferimento,

São Paulo, 11 de maio de 2016

pp.

adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

AC0592-16 - CRRG requerer penhora pelo sistema arisp CL 30/CS 383
Av. Paulista, 1000- 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

173
12

JUNTADA

Em 23 de maio de 2016, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu Rita Melo  , escrevente, subscrevi

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogadas Associadas



EXMO. SRJ. DR. JUIZ DE DIREITO NA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SÃO PAULO

Distribuição por dependência ao processo
Nº 0064918-37.2005.8.26.0002

ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES,
ambos devidamente identificados no documento de procuração que se faz anexo à presente, vêm em presença de V. Exa. para o fim de apresentar, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL intentada por

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
para o fim de interponem a presente ação de EMBARGOS à penhora levada a efeito nos autos, procedimento este que adotam com fulcro nas regras constitucionais e demais pertinentes, embasando-se, para tanto, nos seguintes pilares:

- a) Por r. decisão publicada aos 09/05/2016, no DJE, decidiu V. Exa. que:

"Pelo presente, nos termos do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, tomo por termo a penhora dos direitos decorrentes do compromisso de compra e venda do imóvel descrito na matrícula nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, no percentual acima mencionado, abaixo descrito, de titularidade dos executados Itagiba Flores, Vera Lúcia Scaglioni Flores, inscritos respectivamente no CPF/MF sob nºs. 095.433.928-21, 291.752.008-64. Descrição do Bem: Direitos titulados pelos executados Itagiba Flores, Vera Lúcia Scaglioni Flores, inscritos respectivamente no CPF/MF sob nºs. 095.433.928-20, 291.752.008-64, decorrentes do compromisso de compra e venda do imóvel matriculado sob nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de São Bernardo do Campo - SP, de propriedade de Haspa - Corretora de Câmbio e Valores S.A., CNPJ 60.803.343/0001-16, o qual foi comprometido aos executados, conforme Art. 1, em 27 de julho de 2009; assim descrito: IMÓVEL - Casa nº 386 da Rua Oswaldo de Andrade, do tipo 1-D, com a área

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogadas Associadas



115
12

construída de 56,00 metros quadrados e seu respectivo terreno constituído do lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba. Diante do disposto no artigo 844 do CPC, a presente decisão digitada servirá como certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel, devendo o exequente providenciar o encaminhamento da presente certidão, a qual deverá ser instruída com as peças processuais, se necessário, cujos documentos deverão ser impressos via internet (www.tjsp.jus.br), sendo que caberá ao exequente o recolhimento dos emolumentos exigidos. O registro da penhora deverá ser comprovado no prazo de dez dias. ... Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Cientifique-se a promitente vendedora. P. e Int."

De forma que, pelo acima decidido, imputa essa MM Vara ônus a um bem de família, como descrito, o qual da mesma forma fora objeto de contração perante a 2ª Vara Cível do Fórum Federal em Santo André - Estado de São Paulo, processo nº 0000059-50.2002.403.6126, o qual recebeu o necessário embargo à penhora e recebeu a seguinte decisão:

Cuida-se de reiteração de requerimento formulado pelo coexecutado ITAGIBA FLORES, no sentido de que seja levantada a construção que recaiu sobre imóvel de sua propriedade, posto se tratar de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90. É o breve relato. O artigo 1º da Lei 8.009/90 dispõe, in verbis: "Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial ou fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei". Parágrafo único: A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. ". Na hipótese dos autos, verifica-se que o executado reside efetivamente no imóvel penhorado, uma vez que trouxe documentos a corroborar suas afirmações. Assim, juntou inúmeras correspondências, que indicam ter residência fixada no imóvel sobre o qual incidiu a penhora. Instado a manifestar-se, o exequente posicionou-se contrariamente ao levantamento da construção, pelo fato do coexecutado ter sido citado em endereço diverso (Rua Domingos Ballotin, 46 - 5.ª andar) ... Verifico, diante dos documentos trazidos pelo coexecutado, que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é, de fato, sua residência. O fato de ter sido citado em endereço diverso foi esclarecido por sua manifestação de fls. 372/387, onde informa que no referido endereço funcionava seu escritório de advocacia. De outro lado, o fato do coexecutado ser proprietário de outro imóvel não afasta a proteção da lei 8009/90, cujo escopo é a proteção da unidade familiar e não do próprio devedor, ... Destarte, forçoso reconhecer que o imóvel penhorado está ao abrigo da impenhorabilidade da lei 8.009/90. Diante do exposto, dou por levantada a penhora incidente

Rua Domingos João Ballotin, 46 - 2ª Andar - Cjto. 21 - Centro - J. Bernardo do Campo - São Paulo
Telefones/Fax - 4125-6560 / 4125-3626 - CEP: 09720-035 - E-Mail: itaj.flores@advogadas.com.br

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogados Associados



4/24/16

sobre o imóvel de matrícula 63.592, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo (fl. 315). Desnecessário a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que a penhora nunca foi levada a registro. Após, dê vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

O que torna inconteste o fato de que o imóvel penhorado encontra-se inteiramente resguardado, não podendo sobre o mesmo pesar qualquer contrição, não respondendo por qualquer tipo de dívida civil, comercial ou fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvos nas hipóteses previstas em lei, exceções estas que não se observa nos presentes autos.

b) Haveremos de frisar que o direito à moradia foi alçado ao status de garantia constitucional pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000, tendo expresso no artigo 6º, caput, da Constituição Federal, com suas alterações posteriores, a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

e, como tal, deve ser resguardado pelo Estado, de forma positiva, através de políticas públicas que visem assegurar que todos tenham um teto sob o qual se abrigar.

c) A Lei 8009/90, como bem disposta pelo juízo federal na decisão transcrita alhures, conta com plena e total vigência em nosso ordenamento jurídico, impossibilitando recaia qualquer ônus sobre o imóvel de moradia, qualquer que seja o fundamento, salvo se houver sido expressamente oferecido em fiança, em contrato de locação, o que não se aplica ao caso, eis que não se vislumbra, a qualquer momento do processo, hajam os embargantes disposto o bem como garantia.

d) Diante de todo o quanto exposto e da documentação que se junta aos presentes autos, requerem os embargantes seja o presente recebido, determinando-se a inteira nulidade da penhora levada a efeito e resguardando-se o direito à moradia, constitucionalmente garantido, jul-

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogados Associados

HAP
P

gando-se pela inteira PROCEDÊNCIA da presente ação, com imposição dos ônus sucumbenciais aos autores.

e) Uma vez d. r. e a. esta com os inclusos documentos e dando-se à causa o valor de R\$-10.000,00 para efeito de custas, os embargantes pedem e esperam receber

Deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2016

pp. MAYSA SCAGLIONI FLORES
OAB-SP-244839

IFAJ

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica

Itagiba Flores, Mayssa S. Flores e advogados associados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores, brasileiros, casados, ele aposentado, ela do lar, inscritos respectivamente no CPF/MF sob nºs. 095.433.928-20, 291.752.008-64, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, 386 – Chacara Sergipe – Bairro Jordanópolis – Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP de nº 09894/070, pelo presente instrumento renomeia como seus PROCURADORES, o primeiro, **ITAGIBA FLORES**, em causa própria e **MAYSA SCAGLIONI FLORES**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção São Paulo, sob os nºs 44.865 e 244.839, portadores das Cédulas de Identidade de RG's nºs 4.386.439-5 e 33.092.371-7 e dos CPF's de nºs 095.433.928/20 e 307.255.438/25, respectivamente, ambos com escritório na Rua Domingos João Ballotín nº 46, 2º andar, Cjto. 21 - Centro - São Bernardo do Campo, São Paulo, com CEP nº 09720-035, aos quais confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" para, em primeira instância ou Tribunais poder propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação em conjunto ou separadamente, sempre, porém, com expressa anuência da outorgante(s), podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

S.B. Campo, 11 de maio de 2016



 Itagiba Flores



 Vera Lúcia Scaglioni Flores

 160190170520523-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Finanças	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição de Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1.02001.21.7444.00 Mandato de Execução de Serviço 0000-02-02-20 SUBPROBENCOMUNFIS
				04 - Inscrição Estadual 00	05 - Valor da Receita 18,10
15 - Nome / Razão Social Tagiba Flores	16 - Endereço - Rua, número, complemento, cidade, estado e CEP Rua: ...	08 - CPF do contribuinte 045.433.928-20	09 - Inscrição Estadual - Município ...	10 - Valor Total 18,10	11 - Município ...
18 - Nº do Documento Digital 180180170520523-0001 Emitido: 18/05/2016					

Handwritten marks:
 4/24
 R

85500000000-3 18100185111-2 60190170620-1 51320160611-0

13/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:23:15
 782911851

tagibaflores@terra.com.br

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO S/A UNIV. BRASILEIRA

CONVERSO SEFAZ/SP-AMBIENTE/FISCAL
 Código de Barras 6580000000-3 38100185111-2
 68150170620-1 51320160611-0
 Banco
 Data do pagamento 13/05/2016
 Nº de controle - Data-SP 160190170520523
 Valor Total 18,10

COMPONENTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 18/05/2011 E AUTORIZAÇÃO DE
 PROCESSO SF 38-9078643/2001.
 MR_AUTENTICACAO 5,98E+09.283,621,410

180180170520523-0001
 VIA VIA

Handwritten marks:
 4/24/16
 R

 160190170623030-0001		 Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Justiça		DOCUMENTO DETALHE		01 - Código do Serviço Descrição do Serviço Responsável do Serviço Valor do Serviço 304-9		02 - Código do Serviço Descrição do Serviço Responsável do Serviço Valor do Serviço 18,10	
14 - Nome: Vera Lucia S Flores		03 - Data de Emissão: 11/06/2016		04 - Descrição do Serviço 05 - Nº do Documento		06 - Valor do Serviço 18,10		07 - Assinatura 08 - Assinatura 09 - Assinatura	
15 - Endereço: Rua... 16 - Empresa: Vera Lucia S Flores		09 - CPF do Emitente: 091.752.008-64		10 - Data de Vencimento		11 - Valor do Serviço 18,10		12 - Assinatura 13 - Assinatura	
17 - Observações:		18 - Nº do Documento: 160190170623030-0001 Emissão: 11/06/2016		19 - CPF do Emitente: 091.752.008-64		20 - Valor do Serviço 18,10		21 - Assinatura 22 - Assinatura	

HPI
R

13/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:27:16
762911651

COMPANHIA DE PAGAMENTOS CUM CDP.8688A

8587000000-6 18100185111-2 60190170623-6 03020160611-0

Convenio 45742/SP-AMBIENTEPAU
 Código de barras 8587000000-6 18100185111-2
 60190170623-6 03020160611-0

Banco 13.05/2016
 Data do pagamento 1681501/0023830
 Nº de controle Data-SP 16,30
 Valor Total 16,30

COMPANHIA DE PAGAMENTOS EMITIDO DE ACORDO COM O
 PORTARIA DA 126 DE 16/06/2011 E AUTORIZADO PELA
 PROCESSO SF 38 8078443/2001.

Nº AUTENTICAÇÃO E.620, EBF, 507, 882, 8114
 8888 1A VIA 8888

HPI
R

tagibaflores@terra.com.br

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maya S. Flores e Advogados Associados

483
434
72

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016051015201507 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ



Nome: Zilda Ferreira Ribeiro
 Nº do processo: 00168915620118260006
 Endereço: Domingos João Ballotin, 46 nº 21
 História:
 Zilda Ferreira Ribeiro X Maria da Conceição Ferreira 2ª e sucessões da Penta Fis
 23.4.5.16.22.23.24.25.26.27.28.35.37.38.45.49.50.51
 52.54.55.56.57.58.63.99.101.102.109.110.111.116.117.118.119.120.121.122.123.124.125.126.127.128.129.130.131.132.147.148.149.152

CPF: 213.087.100-67
 CEP: 09720-035
 Cód. do: 201-0

Valor: 29,15

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peças produzidas em papel. Caso necessário, deverá ser apresentada a originalidade.

1ª Via - Unidade Geradora do Arquivo 2ª Via - Constituinte e 3ª Via - Banco

868200000004 291551174001 120100002138 867768079073



15/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:27:13
782910851 - MZBR

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUP. BARRAS

Comprovante - T.J.SP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras: 868200000004 291551174001
 120100002138-6 867768079073
 Data do pagamento: 15/07/2016
 Valor Total: 29,15

M. ALFENTENGA
 H. PROJ. 105.001.443.309

Rua Domingos João Ballotin, 46 - 2ª Andar - C.º. 21 - Centro - S. Bernardo do Campo - São Paulo
 Telefones/Fax - 4125-6560 / 4125-3626 - CEP: 09720-035 - E-Mail: itagibaflores@terra.com.br

S 5DOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Elet.
 Documento assinado pelo CAB ASSOCIED. ITAGIBA FLORES

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica

Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogados Associados

 160190170628915-0001		 Itagiba Flores	Prefeitura Municipal de Itagiba Flores Avenida Brasil, 100 - Centro - Itagiba Flores - RJ	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE 03 - Data de vencimento: 11/05/2016 04 - CNPJ do CPF do emitente: 095.433.928/20	21 - Código de Recurso - Descrição de Recurso 230-6 Cód. Recurso: 230-6 Descrição: Recurso de Ofício	02 - Descrição do Recurso 02 - Recurso de Ofício 03 - Valor do Recurso 117,75	04 - Descrição do Recurso 07 - Referência 08 - Data de emissão do Documento 09 - Valor do Documento 10 - Valor do Documento 11 - Valor do Documento 12 - Valor do Documento 13 - Valor do Documento 14 - Valor do Documento 15 - Valor do Documento 16 - Valor do Documento 17 - Valor do Documento 18 - Valor do Documento 19 - Valor do Documento 20 - Valor do Documento 21 - Valor do Documento 22 - Valor do Documento 23 - Valor do Documento 24 - Valor do Documento 25 - Valor do Documento 26 - Valor do Documento 27 - Valor do Documento 28 - Valor do Documento 29 - Valor do Documento 30 - Valor do Documento 31 - Valor do Documento 32 - Valor do Documento 33 - Valor do Documento 34 - Valor do Documento 35 - Valor do Documento 36 - Valor do Documento 37 - Valor do Documento 38 - Valor do Documento 39 - Valor do Documento 40 - Valor do Documento 41 - Valor do Documento 42 - Valor do Documento 43 - Valor do Documento 44 - Valor do Documento 45 - Valor do Documento 46 - Valor do Documento 47 - Valor do Documento 48 - Valor do Documento 49 - Valor do Documento 50 - Valor do Documento 51 - Valor do Documento 52 - Valor do Documento 53 - Valor do Documento 54 - Valor do Documento 55 - Valor do Documento 56 - Valor do Documento 57 - Valor do Documento 58 - Valor do Documento 59 - Valor do Documento 60 - Valor do Documento 61 - Valor do Documento 62 - Valor do Documento 63 - Valor do Documento 64 - Valor do Documento 65 - Valor do Documento 66 - Valor do Documento 67 - Valor do Documento 68 - Valor do Documento 69 - Valor do Documento 70 - Valor do Documento 71 - Valor do Documento 72 - Valor do Documento 73 - Valor do Documento 74 - Valor do Documento 75 - Valor do Documento 76 - Valor do Documento 77 - Valor do Documento 78 - Valor do Documento 79 - Valor do Documento 80 - Valor do Documento 81 - Valor do Documento 82 - Valor do Documento 83 - Valor do Documento 84 - Valor do Documento 85 - Valor do Documento 86 - Valor do Documento 87 - Valor do Documento 88 - Valor do Documento 89 - Valor do Documento 90 - Valor do Documento 91 - Valor do Documento 92 - Valor do Documento 93 - Valor do Documento 94 - Valor do Documento 95 - Valor do Documento 96 - Valor do Documento 97 - Valor do Documento 98 - Valor do Documento 99 - Valor do Documento 100 - Valor do Documento	117,75
---	--	---	--	---------	---	---	--	--	--------

483/2

11/05/2016 - 16h00 - 117,75

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD, DANFSA

85880000001-6 17750185111-3 60190170628-7 94520160611-4

CONVENIO DEFAP/SP-AMBIENTEPAQ
 000190 de Barras 85880000001-6 17750185111-3
 60190170628-7 94520160611-4

Banco
 Data do pagamento 13/05/2016
 Nr de controle - Banc-SP 160190170628-7
 VALOR TOTAL 117,75

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMILHIO DE ARAUJO
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZAÇÃO
 PROCESSO SF 35-987584/2001.

PN, AUTENTICADO 2.605,956,071,DEF,1963



ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogados Associados



[Handwritten initials]

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016051015280108 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ



Nome	Mayssa Scaglioni Flores	RG	5557982	CPF	213.667.768-07	CNPJ	
Nº do processo	00158919820118260008	Unidade					
Endereço	domingos João Balletin, 46 sl 21						
Bairro	Zilda Ferreira Ribeiro X Maria da Conceição Ferreira 2 sala de família e sucessões da Penha						
Valor							116,60
Total							116,60

[Handwritten initials]

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 070731-4 - Mar/15 - SIBBB 15147 - pvc
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco



13/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 15-27-14
782911851

IMPORTE DE PAGAMENTOS COM CUB. SIMPL.

Convenio T.J.P. - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8683300000014
Data do pagamento 13/05/2016
Valor Total 116,60

ME, AUMENTO CACAO C. 347.365.889.119, DJF

Rua Domingos João Balletin, 46 - 2º Andar - Cjta. 21 - Centro - S. Bernardo do Campo - São Paulo
Telefones/Fax - 4125-6560 / 4125-3626 - CEP: 09720-035 - E-M ail: itagibaflores@terra.com.br

vivo

PATROCINADORA
OFICIAL DA
SELEÇÃO  



CTC SANTO ANDRÉ SPM PL4
ITAGIBA FLORES
R OSWALD DE ANDRADE 386 - CHAC SERGIPE
09894-070 SÃO BERNARDO DO CAM - SP

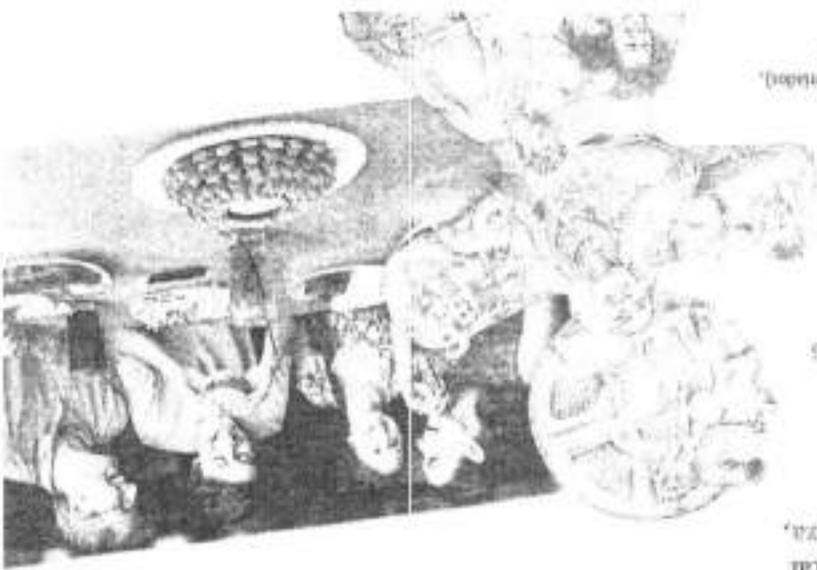


7213148857960100000003410020915
Data de Postagem: 02/09/2015

Vencimento: 12/02/2015

 Sua conta chegou.

Telefônica



OUTBACK
STEAKHOUSE

Saborear bons momentos #pega

Venha curtir um almoço, happy hour ou jantar
no Outback, o novo parceiro do Vivo Valoriza,
e ganhe uma deliciosa Bismittli Onfire!

Aproveite! Acesse

vivo.com.br/vivovaleorizavantagens

O Programa de Relacionamento da Vivo

Vida na compra de 1 (um) prato principal, de 2ª a 4ª hora (exceto feriados),
mediante apresentação do voucher impresso no site de Vivo Valoriza.

500
K

vivo

PATROCINADORA
OFICIAL DA
SELEÇÃO



CTC SANTO ANDRÉ SPM PL 4
ITAGIBA FLORES
R. OSWALD DE ANDRADE 386 - CHAC. SERGIPE
09894-070 SÃO BERNARDO DO CAM - SP



721314855502640000000910001013
Data de Postagem: 05/10/2015 Vencimento: 12/10/2015



Sua conta chegou.

Telefônica



Oferta destinada exclusivamente aos clientes residenciais. Para mais informações sobre os preços de nossos serviços, entre em contato com nossa Central de Atendimento (SAC) 101 15. Para mais detalhes consulte www.vivo.com.br. Para saber qual a taxa Viva e até por quanto de mais, ligue 103 15 ou acesse www.vivo.com.br.

Para mais informações, ligue 103 15.

00 + 15 + Código do País + Código da Cidade + Número do telefone

0 + 15 + Código da Cidade + Número do telefone

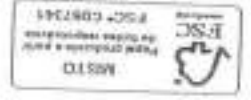
Economize em suas ligações DDD. Veja como é fácil ligar usando o código 15:

Fale mais, pague menos: use o 15.

320/2

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Desenvolva a sua coleção - EDD



Carrega todos os novos projetos em www.vivobransforma.com.br

O VIVO é uma empresa que acredita em transformar ideias em realidade. É por isso que buscamos sempre inovar e oferecer soluções que fazem a diferença.

0,175x0,2

vivo

PATROCINADORA
 OFICIAL DA
SELEÇÃO



CTC MODCA SPM IONE PL 17
 ITAGIBA FLORES
 R OSWALD DE ANDRADE 386 - CHAC SERGIPE
 09894-070 SAO BERNARDO DO CAM - SP



7213158850742010000900066210062418
 Data de Postagem: 05/04/2016 Vencimento: 12/04/2016



Sua conta chegou.

Telefones

22/4
12

VIGILÂNCIA NOTURNA PARTICULAR DE SÃO PAULO

De acordo com o decreto nº 50301 - Artigo 4 de 2 de Setembro de 1968 do Exmo Sr. Governador do Estado. Esta vigilância está fiscalizada pela Delegacia de Polícia.

Mês de _____ Recebi R\$ 4,900

Rua Doutor João de Lencastre Nº 386

Nome _____

São Paulo, 151 04 1/15

Com a finalidade de proteger contra ladrões de residências, casas comerciais, indústrias e outras existentes nos locais.

Pedimos efetuar os pagamentos no prazo legal afim de preservar o bom andamento do serviço. Não terá direito a reclamação quem estiver com pagamento em atraso.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

VIGILÂNCIA NOTURNA PARTICULAR DE SÃO PAULO

De acordo com o decreto nº 50301 - Artigo 4 de 2 de Setembro de 1968 do Exmo Sr. Governador do Estado. Esta vigilância está fiscalizada pela Delegacia de Polícia.

Mês de _____ Recebi R\$ 4,900

Rua Doutor João de Lencastre Nº 386

Nome _____

São Paulo, 151 05 1/15

Com a finalidade de proteger contra ladrões de residências, casas comerciais, indústrias e outras existentes nos locais.

Pedimos efetuar os pagamentos no prazo legal afim de preservar o bom andamento do serviço. Não terá direito a reclamação quem estiver com pagamento em atraso.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

VIGILÂNCIA NOTURNA PARTICULAR DE SÃO PAULO

De acordo com o decreto nº 50301 - Artigo 4 de 2 de Setembro de 1968 do Exmo Sr. Governador do Estado. Esta vigilância está fiscalizada pela Delegacia de Polícia.

Mês de _____ Recebi R\$ 4,900

Rua Doutor João de Lencastre Nº 386

Nome _____

São Paulo, 151 06 1/15

Com a finalidade de proteger contra ladrões de residências, casas comerciais, indústrias e outras existentes nos locais.

Pedimos efetuar os pagamentos no prazo legal afim de preservar o bom andamento do serviço. Não terá direito a reclamação quem estiver com pagamento em atraso.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

325
72

Conta Recorrente de Cobrança de Água e Esgoto

RGI 06426773/36 **No da Conta** 1433064267731 **GR** 03 **CR** 03 **Mes de Referência** JANEIRO/16
End. R Oswald De Andrade, 00386 **Índice** 1 de 1
Chacara Sergio - S Bernardo Do Campo/SP CEP 09864070 **Código do Cliente** 000043384
Cliente Raíssa Flores **Def. Saltesp** 03.385 006 0069.0020 0000 0000
Comissão 1 Res + 0 Com + 0 Inf + 0 Pub **Tipo de Ligação** Água e Esgoto
Tipo de Faturamento Consum **Índice** Y09T; 00579

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3
Leitura Atual	13/01/16	1479	
Leitura Anterior	14/12/15	1461	
Próxima Leitura	12/02/16		18

Período de Consumo: 30 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL



Calculo do Valor da Conta Residencial Por Consumo

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Consumo	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Mínimo	20,64	20,64	20,64	21,64
11 A 20	B	3,23	25,84	3,23	21,84
21 A 30		8,07		8,07	
31 A 50		8,07		8,07	
Acima de 50		8,89		8,89	
			46,48		41,48
VI Água (Água * Ft. de Ajúst. Econ)		46,48 x 1,00000000 + 1 =		46,48	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajúst. Econ)		46,48 x 1,00000000 + 1 =		46,48	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				92,96	

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****92,96
Água	46,48	Vencimento	28/01/16
Esgoto	46,48	Debito Automatico: Banco Agência	341 8256

Considerar esta fatura quitada quando efetivado o débito automático. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer agência autorizada.
 No caso de pagamento em atraso será acrescido de multa de 2%, mais juros e correção monetária com base na variação do IPCA/IBRE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o morador ao corte de fornecimento de água.

Comitê Municipal de Serviços de Água e Esgoto

RGI
06426773/36
 End. R Oswald De Andrade, 00398
 Chacara Sergipe - S Bernardo Do Campo/SP CEP 08994070
 Cliente: Itapiba Flores
 Cod. Subseq: 03 385 005 0069 0020 0000 0000
 Encargos: 1 Rec + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento: Comum

No da Conta
1435064267731
 GR CR
 03

Mes e Referência
MA 100/16
 Folha 1 de 1

Código do Client: 0000043394
 Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Bidomet: Y091200678

Apresentação	Data	Leitura	Consumo
Leitura Atual	14/03/16	1616	m3 17
Leitura Anterior	12/02/16	1490	
Proxima Leitura	14/04/16		



Período de Consumo: 31 dias
 Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Até 10	Mínimo	20,64	20,64	20,64	20,64
11 A 20	7	3,23	23,87	3,23	23,87
21 A 30		8,07	31,94	8,07	31,94
31 A 60		8,07	40,01	8,07	40,01
Acima de 60		8,89	48,89	8,89	48,89
VI Água (Água * Ft. de Ajust * Econ)		43,26 x 1,0000000 x 1 =		43,26	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		43,26 x 1,0000000 x 1 =		43,26	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				86,50	

Discriminação do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:
Água	43,26	R\$ 86,50
Esgoto	43,26	Vencimento: 28/03/16

Debito Automático à: Banco Agrícola
 341 102 16

Considerar esta fatura quitada que este afilhado de débito automático. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esse conta em qualquer agência autorizada.

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, IVA atualizada monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,03% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o Inval ao corte do fornecimento de água.

5214
PC

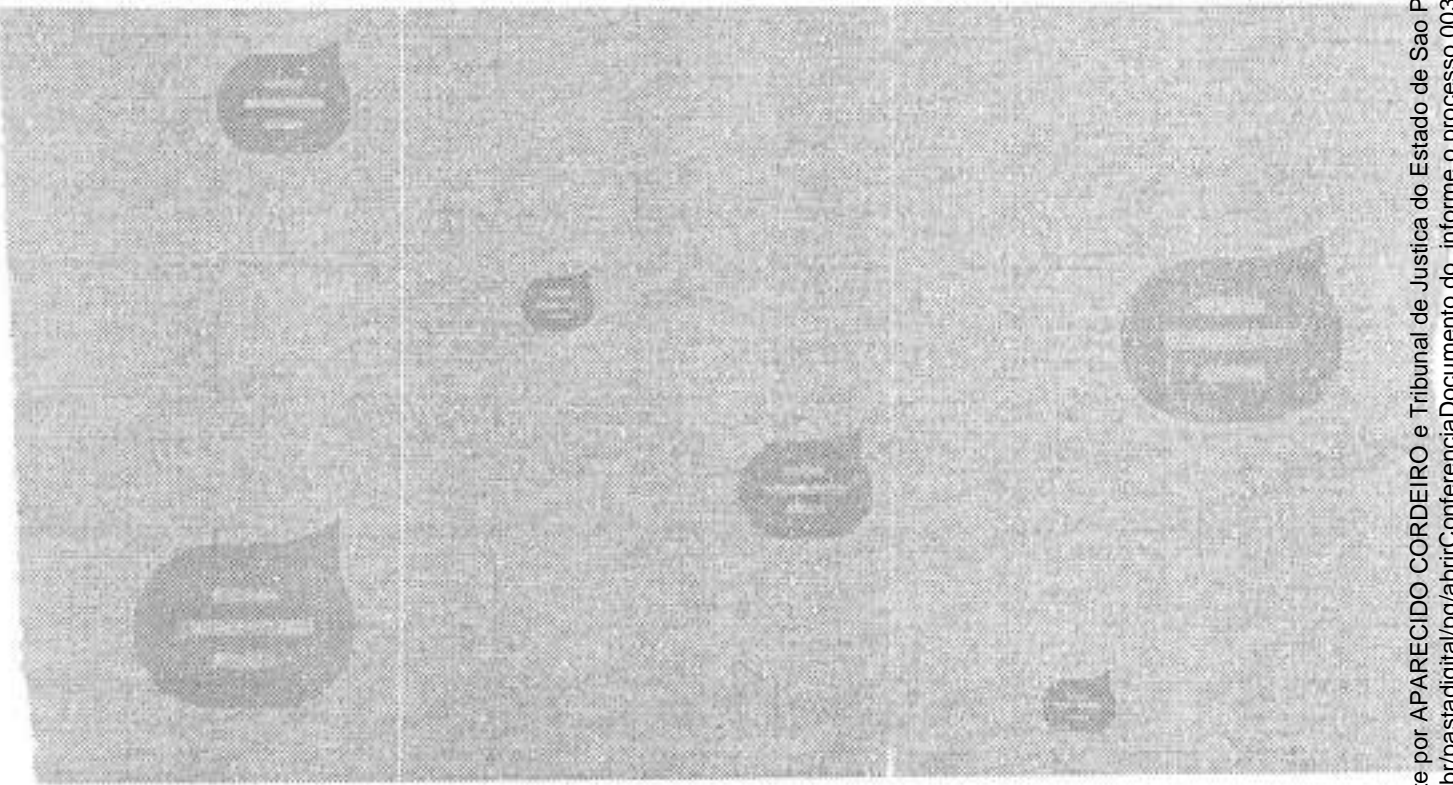


CTC SANTO ANDRÉ SPM PL4
ITAGIBA FLORES
R OSWALD DE ANDRADE, 386
JORDANÓPOLIS
09894-070 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP



7211094230276880000300578610020415

- Para uso dos Correios
- 1. Melhorar
 - 2. Evitar danos
 - 3. Melhorar embalagem
 - 4. Evitar danos
 - 5. Melhorar
 - 6. Melhorar
 - 7. Melhorar
 - 8. Melhorar
 - 9. Melhorar
- Retorno para o remetente
- 1. Melhorar
 - 2. Evitar danos
 - 3. Melhorar
 - 4. Evitar danos
 - 5. Melhorar
 - 6. Melhorar
 - 7. Melhorar
 - 8. Melhorar
 - 9. Melhorar
- Atenção: Retorno para o remetente
- Atenção: Retorno para o remetente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

503
12

Conta Mensal de Serviço de Água e Esgoto

RGI: 1436064267731 GR: 03 CR: 03
 No da Conta: 1436064267731
 Mes de Referência: ABRIL/16
 End.: R. Oswaldo De Andrade, 00386
 Chacara Sergipe - 3 Barro do Campo/SP - CEP: 09894-070
 Direte: Itagiba Flores
 Dat. Saída: 03 385 006 0069 0020 0000 0000
 Formas de Pag: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Tratamento: Comum
 Folha 1 de 1
 Codigo do Cliente: 0000043114
 Tipo e Fiquas: Agua e Esgoto
 Instrumento: Y09T2005 '9

Representação	Data	Leitura	Consumo
Leitura Atual	14/04/16	1634	m3 19
Leitura Anterior	14/03/16	1615	
Próxima Leitura	14/05/16		

Período de Consumo: 31 dias

Índice de Leitura: LITURA NORMAL



Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Limite Consumo (m3)	Consumo (m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa (R\$)	Valor (R\$)	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Até 10	Mínimo	20,04	20,04	20,04	20,04
11 A 20	9	3,23	29,07	3,23	29,07
21 A 30		8,07		8,07	
31 A 50		8,07		8,07	
Acima de 50		8,89		8,89	
			49,71		49,71
+ Água (Água * Ft. de Ajust. Econ)		49,71 x 1,00000000 x 1 =		49,71	
+ Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust. Econ)		49,71 x 1,00000000 x 1 =		49,71	
Total Residencial (VI Água + VI Esgoto) =				99,42	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****99,42
Água	49,71	Vencimento:	28/04/16
Esgoto	49,71	Debito Automatico: Escsa Agencia	341 9286

Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico, pagar esta conta em qualquer agente autorizada.
 No caso de pagamento em atraso sera acrescimo de multa de 2%, mais atualizacao monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta nao paga afeta a data de vencimento sujeita a inovel ao corte do fornecimento de agua.

504
12

AES Eletropaulo Nota fiscal / Conta de energia elétrica
 parcerias e serviços

Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A.
 Av. Dr. Placido Ferraz de Azevedo, nº 100, Loja 1a J,
 Trem, Plan Plender - Torr 1 - Bairro São Tarbô - São Paulo/SP - CEP: 06485-040
 CNPJ nº 0.695.207/0001-03 - Inscrição Estadual: 065195.040110
 Registro Especial Proc. Nº 0730035-88004/0285

Nº da instalação 0028228803 **Conta referente a** JAN 2010 **Data de emissão** 14 JAN 2010 **Vencimento** 21 JAN 2010

CLIENTE
 RAQUELA FLORES
 R OSWALDO DE ANDRADE 396
 CEP: 08884-070 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP EMail: ffa@terra.com.br

Reservado ao fisco: Nº 21.0812.7077-0573-8889-2030-8495-9051

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº de cliente
0028228803	0	216,99	25,50%	R\$ 55,24	0007180810

CFOP: 0388 (Venda de energia elétrica e gás, com tributos)
 CFC/Nº 1298 432 928-20 - JINISC EST. ISCENTO

Discriminação de operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia	402,00	0,08965572	360,54
Dedução	0,00	0,00000000	0,00
Outros não tributáveis	0,00	0,00000000	0,00

Medidor	Tipo	Classe/Subclasse	Tarifa	Esq. de Tarifa
12217803	4	Resid/Resid	Normal Fixa	B1, RE 000

Tensão Nominal(V)	Tensão Média(V)	Tensão Máxima(V)
120/040 (BT) V	110/221 V	120/252 V

Anterior	Letra	Ant. d	Letra	Posterior	Letra
15 DEZ	21596	14 JAN	21997	15 FEV	14 JAN

Consumo	Valor
Energia	110,91
Otras tarifas	26,34
Descontos	6,78
Encargos	24,33
Tributos	83,59

Descrição de faturamento

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh)	79,99
402,0 kWh x R\$ 0,1985000	
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)	80,33
402,0 kWh x R\$ 0,2000000	
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	10,09
TRIBUTOS	
RSIPASEP (8,43%)	2,58
COFINS (4,36%)	11,73
ICMS	R\$ 55,24
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
CIP-SBDO CAMPO	7,90
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	
PENAL. CAC, DMAC, FIC E DICM	-0,20
PENAL.DIOM/MP/IGICM/ADIC	-0,20

Histórico de Consumo

Mês/Ano	kWh
01/10	402
12/10	396
11/10	337
10/10	348
09/10	348
08/10	326
07/10	316
06/10	323
05/10	341
04/10	364
03/10	355
02/10	365
01/10	447

Nº Cópia Autenticada
100004494250

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

312
12



AES Eletropaulo
por onde a vida acontece

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Percego de Uzeda Bariguan, 330, Loja 1 e 2,
Tórto, 7º ao 7º andar - Torre 3 - Bairro São Tarbent - Juruá/SP - CEP: 06480-040
CNPJ nº 0.025.327/0001-03 - Inscricão Estadual: 204.951.235/70
Regime Especial Pos. SP 100/001-67 024/0001

Nota fiscal / Conta de energia elétrica

Nº da instalação: **0028226003**

Conta no boleto: **FEV 2016**

Data de emissão: **15 FEV 2016**

Vencimento: **22 FEV 2016**

ITAGIBA FLORES
R. OSWALDO DE ANDRADE, 386
CEP: 09354-070 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP EMail: Faj@terra.com.br

Reservatório ao fãco: 7888.856L - 856.2E35.277A 95C4 CEC5 848F

SP Nota fiscal	Série	Exercício/Ano	Aliquota	ICMS	SP de frete
86037405	B	27-14	25,00%	88,30	001208833

CFOP: 5208 (Conta de en. elétrica e não contribuinte)
CNP/ICNP: 066.422.828/25 - INSC EST/ESTADO

Discriminação da operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia	409,00	0,00747540	304,67
Debitação	0,00	0,00000000	0,00
Outros não tributáveis	0,00	0,00000000	0,00

Unidade de leitura do medidor	Consumo	Consumo anterior
12317583	123,00	123,00

Características técnicas	Valor
Tensão Nominal(V)	120/240 (BT) V
Série	1104223 V
Série Máxima(V)	120/240 V

Últimos lançamentos de faturamento	Assessor	Letras	Atual	Letras	Próxima	Letras
14 JAN	21997	15 FEV	21405	14 MAR	16 FEV	

Descrição de faturamento	Valor	Histórico de Consumo
FURNECIMENTO		
CONSUMO X TARD (VALOR DO kWh)	81,17	02/15 403
85,0 kWh x R\$ 0,1896000		01/15 403
CONSUMO X TR (VALOR DO kWh)	36,78	12/15 398
85,0 kWh x R\$ 0,2015000		11/15 397
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	18,49	10/15 348
TRIBUTOS		09/15 346
PSR/SEF (0,52%)	2,53	08/15 328
COFINS (4,23%)	11,57	07/15 318
ICMS	69,29	06/15 323
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS		05/15 341
CP-S B DO CAMPO	7,80	04/15 364
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES		03/15 358
PENAL. DC, DMC, FIC E DICR	-4,14	02/15 385

Nº Débito automático: **100004494250**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

211
12

AES Eletropaulo Nota fiscal / Conta de energia elétrica
 por unidade de consumo

Eletropaulo Heteropol (uma filialidade da São Paulo S.A.)
 Av. Dr. Manoel Portocarrero de (São) Rodrigues, 915, Torre 1 e 2,
 Terço, 1º ao 17º andar - Torre II - Bairro São Tarbúze - Ribeirão/SP - CEP: 05460-040
 CNPJ nº 01.695.227/0-01-01 - Inscrição Estadual: 206.915.270/118
 Regime Especial Fiscal nº 1000035-08002470888

Nº da instalação: **0028724003** Cópia do boleto nº: **ABR 2016** Data de emissão: **14 ABR 2016** Vencimento: **22 ABR 2016**

ITAGIBA FLORES
 R OSWALDO DE ANDRADE 308
 CEP: 09594-070 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP EMail: Fe@ferris.com.br

Reservado ao fisco: **FDIO D044 7501 C304 FFP3 FTDC 503F.0041**

Nº Nota Fiscal	Id. de	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº de cliente
00245646	3	256,96	25,00%	64,24	0012160819

CFOP: 5365 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
 CPF/CNPJ 096 453 806 00 = INSC. EST. RENTO

Discriminação de operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia	409,00	0,56426053	231,95
Dedução	0,00	0,00000001	0,00
Outros não tributáveis	0,00	0,00000001	0,00

Descrição	Quantidade	Valor
Energia	409,00	231,95
Dedução	0,00	0,00
Outros não tributáveis	0,00	0,00

Medidor	Torre	Plano	Classe/Tabela	Intensidade	Tipo de tarifa
12217682	1		Risco/Resata	Manufatura	BT, RES-D

Tensão Nominal (V)	Tensão Máxima (V)	Tensão Mínima (V)
120/240 (BT) V	110/221 V	120/252 V

Atividade	Letra	Final	Letra	Atividade	Grupo
14 - MAN	22749	14 - ABR	23157	13 - MAI	14 - ABR

Descrição de faturamento	Valor
FORNECIMENTO	
CONSUMO X TUDO DUAL-RE DO 1970	
409,0 KWH x R\$ 0,5696030	231,98
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)	
409,0 KWH x R\$ 0,23715010	96,79
ADICIONAL BANCHEIRA AMARELA	3,24
TRIBUTOS	
IRPJ/CSRP (0,90%)	2,22
COFINS (0,2%)	0,65
ICMS	64,74
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
CIP-SBDO CAMPO	7,80

Histórico de Consumo	Mês	Consumo
04/16	408	
03/16	344	
02/16	409	
01/16	402	
12/15	386	
11/15	321	
10/15	348	
09/15	348	
08/15	326	
07/15	316	
06/15	320	
05/15	341	
04/15	364	

Nº Nota Fiscal: **100004484560**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

212
12



Companhia de Gás de São Paulo
 Rua Capitão Paolino de Almeida, 134 - CEP 03040-020 - São Paulo - SP
 CNPJ 01.856.670/0005-71 - Insc. Estadual 703.791.614.110
 Inscr. Municipal 514.108.914.110
 Instituto Unico Regime Especial - Processo UA 51029-017682022

Nota Fiscal / Conta de Gás

VERA LUCIA FLORES

R OSWALD DE ANDRADE 386
 SAO BERNARDO DO CAMPO

MÊS DE REFERÊNCIA	JANEIRO/2016	CÓDIGO DO USUÁRIO	25843125
VENCIMENTO	24.01.2016	TOTAL A PAGAR (R\$)	52,26

Nota Fiscal / Conta de Gás N°	800.433.843	Data da Emissão	1-01-2016	Código do Cliente	9241528
Tipos de Conta	NORMAL	CNPJ / C/P	391.712.018-04	Data de Apresentação	01.01.2016
Segmento	Residencial	Ancoragem Estadual		Unidade de Leitura	2689561

DADOS DO FATURAMENTO

Fornecimento de Gás Natural	Valor
	R\$ 52,26

Valor Total a Pagar	R\$ 52,26
----------------------------	------------------

AVISOS AO USUÁRIO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Débito automático conta de gás 12/2015 liquidada

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMMS RECEITA - CONV. 100%		
Base de Cálculo	% ICMMS	Valor ICMMS
R\$ 54,94	10,00	R\$ 5,49
BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (SOMEN-PT) EMPRESAS USUÁRIAS DE GÁS		
Base de Cálculo	% ICMMS	Valor ICMMS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Valor PIS	Valor COFINS	
R\$ 0,00	R\$ 2,97	
Impostos Federais	Impostos Federais	Total de Impostos
R\$ 6,77	R\$ 4,03	R\$ 11,10

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo	Taxa Aplicada	Fornecimento de gás natural
Condição/Faturado*	com ICMMS	R\$ 52,26
12,37	4,225601	

Dados Tarifários (m³/m³)	Taxa (R\$)	Valor (R\$)
130	7,33	
131		460,95
132		12,22
133		1,84

Histórico de Consumo (2 (R, meses m³/Ano)

Mês	Média	Consumo (Faturado)
02/2015	11,00	14,10
03/2015	8,00	10,00
04/2015	8,00	10,00
05/2015	21,00	26,00
06/2015	26,00	32,00
07/2015	10,00	12,00
08/2015	10,00	12,00
09/2015	10,00	12,00
10/2015	10,00	12,00
11/2015	10,00	12,00
12/2015	10,00	12,00

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data Leitura Anterior	00.12.2015	Leitura Anterior	582,00	Fator de Poder Calorífico	11.000	Tipos de Medição	1172
Data Leitura Atual	12.01.2016	Leitura Atual	594,96	Fator de Correção	0,9426	Nº de Medição	C12100101347
Dias de Consumo	304	Consumo (m³/mês) Média	13,00	Consumo Condição/Faturado*	12,37	Período de Potência Leitura	11.02.2015

*O cálculo do consumo condicionado à taxa através de Consumo m³/mês Média x fator calorífico x período - Consumo Condição/Faturado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

512
P2

Companhia de Gás de São Paulo
Rua Capão da Imbuizinha, 135 - CEP 09840-800 - Itaquera - São Paulo - SP
CNPJ 61.256.521/0006-21 - Atividade: 4930-13/01-110
Inscr. Municipal 214.108.514.110
Inscrição Única Regime Especial - Processo UA 51069-697925/2002



REGIÃO DE FORTALEZA

VERA LUCIA FLORES

R OSWALD DE ANDRADE 385

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Nota Fiscal/Corta de Gás Nº 000.521.100
Tipo de Conta NORMAL
Segmento Residencial

MÊS DE REFERÊNCIA **FEVEREIRO/2016**
VENCIMENTO **24.02.2016**

Data de Emissão 18.02.2016
CNPJ/CPF 291.752.008-34
Inscrição Estadual

CÓDIGO DO USUÁRIO **25843125**
TOTAL A PAGAR (R\$) **52,13**

Código do Cliente 9241569
Data da Apresentação 18.02.2016
Unidade de Leitura 26058AAL

DADOS DO FATURAMENTO

Fornecimento de Gás Natural

Valor
R\$ 52,13

Valor Total a Pagar

R\$ 52,13

AVISOS AO USUÁRIO

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMS PRODUÇÃO - COMU. 48/SE		
Base de Cálculo	%/ICMS	Valor ICMS
R\$ 34,76	16,00	R\$ 5,56
BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ISOMENTE P/ UNIDADES USUÁRIAS DE 04V)		
Base de Cálculo	%/ICMS	Valor ICMS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Valor PD - Valor - CONTRIB		
R\$ 0,00	R\$ 3,96	
Impostos Estaduais - Impostos Federais - Total de Impostos		
R\$ 6,36	R\$ 4,82	R\$ 11,18

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo Corrigido/Faturado*	Tarifa Aplicada com ICMS	Fornecimento de gás natural
12,34	4,225099	R\$ 52,13
Banda Tarifária (m³/mês) - Tipo (R\$) - Valor (R\$)		
1-05	7,39	4.6034570
4-09		2.2378840
5-34		3.1408830

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Débito automático cerca de gás 01/2016 liquidado

Histórico de Consumo 12 últimos meses (m³/mês)

Mês	Consumo	Consumo Corrigido
JAN/2016	13,00	12,37
DEZ/2015	11,00	10,63
NOV/2015	16,00	14,38
OUT/2015	16,00	15,28
SET/2015	21,00	20,04
AUG/2015	20,00	19,11
JUL/2015	16,00	17,22
JUN/2015	11,00	10,53
MAY/2015	12,00	11,88
ABR/2015	15,00	14,33
MAR/2015	11,00	10,63
FEV/2015	10,00	9,58

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data Leitura Anterior 12.01.2016	Leitura Anterior	695,00	Fator de Poder Calorífico	1,0068	Tipo do Medidor	LD2 5
Data Leitura Atual 11.02.2016	Leitura Atual	708,00	Fator de Pressão	0,9429	Nº de Medidor	C12L00202340
Diário de Consumo 030	Consumo (m³/mês) Médio	13,00	Consumo Corrigido/Faturado*	12,34	Previsão da Próxima Leitura	10.03.2016

*O cálculo do consumo corrigido/faturado é feito através do Consumo real dividido o poder calorífico e pressão = Consumo Corrigido/ Faturado.

Reservado ao Fisco 6876.c171.470d.800f.335d.esa9.c1c8.0999

Via do usuário
Assinatura mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

513
72

Companhia de Gás de São Paulo
Rua Capão Falcão de Lima, 134 - CEP 03040-030 - Brás - São Paulo - SP
CNPJ 01.856.571/0006-21 - Insc. Estadual 101.701.514/110
Inscr. Municipal 514.108.514/110
Inscrição Unica Regime Especial - Processo LVA 51089-607528/2002



NOTA FISCAL / CEDITA DE GÁS

VERA LUCIA FLORES

R OSWALDO DE ANDRADE 388

SAO BERNARDO DO CAMPO

Nota Fisco/Conta de Gás Nº 000.578.041
Tipo de Conta NORMAL
Segmento Residencial

MÊS DE REFERÊNCIA **ABRIL/2016**
VENCIMENTO **24.01.2016**

Data de Emissão 14.04.2016
CNPJ/CPF 291.752.000-64
Inscrição Estadual

CÓDIGO DO USUÁRIO **25843121**
TOTAL A PAGAR (R\$) **52,31**
Código do Cliente 02415601
Data de Apresentação 18.04.2016
Unidade de Leitura 20038470

DADOS DO FATURAMENTO

	Valor
Fornecimento de Gás Natural	R\$ 52,31
Valor Total a Pagar	R\$ 52,31

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO - CONV. 10/03		
Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 14,50	18,00%	R\$ 2,61
BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS) - UNIDADES USUÁRIAS DE GÁS		
Base de Cálculo	%ICMS	Valor ICMS
R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Valor ICMS	Valor Outros	
R\$ 0,00	R\$ 3,00	
Imposto Estadual	Impostos Federais	Total de Impostos
R\$ 2,61	R\$ 4,54	R\$ 7,15

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo	Tarifa Aplicada	Parâmetro
Consumo Faturado* 12,39	4,275365	do gás natural
Valor (R\$)		Valor (R\$)
1,00	7,38	4,303420
0,00		2,278884
9,39		2,700893

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Débito automático com data de gô 03/2016 fechada

Mês	Medida	Consumo (m³)
MAI/2015	9,00	
FEV/2015	10,00	
JUN/2015	13,00	
DEZ/2015	11,00	
NOV/2015	10,00	
OUT/2015	10,00	
SET/2015	21,00	
AGO/2015	20,00	
JUL/2015	18,00	
ABR/2015	11,00	
MAI/2015	12,00	
ABR/2015	15,00	

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data Leitura Anterior 10.03.2016	Leitura Anterior	717,00	Fator de PCS	1,0111	Tipo de Medidor	107
Data Leitura Atual 11.04.2016	Leitura Atual	730,00	Fator de Pressão	0,9426	Nº de Medidor	0121002023
Dias de Consumo 032	Consumo (m³/mês) Medido	13,00	Consumo Corrigido/Atualizado*	12,39	Pressão de Próxima Leitura	11,00

*O cálculo do consumo corrigido/atualizado é feito através do Consumo m³ medido x Fator de PCS (Pot. Calorífico Superior x Fator de Pressão) = Consumo Corrigido/Atualizado

Reservado ao Fisco Qe91_M41_e0dd.6344.ec13.a8c7.333f.5789

Via de autenticação necessária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.



MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DO TESOIRO - SEÇÃO DE TESOOURARIA
SERVIÇO DE ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO, PROCESSAMENTO E CONTROLE DE BAIXA

fls. 510

314
2

São Bernardo do Campo, em 3 de maio de 2016.

Ofício n.º 134/2016

Prezado(a) Senhor(a),

Constatamos **PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DAS PARCELAS 03 E 04** para o lançamento abaixo descrito.

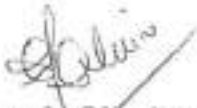
Assim, solicitamos que V.S.* entre em contato com o Serviço de Análise da Arrecadação, Processamento e Controle de Baixa, munido do carnê de lançamento nº **101/16-0159078 - IPTU/2016**.

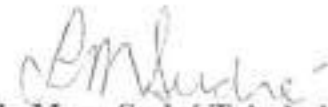
Obs.: O IPTU encontra-se em débito automático.

Telefones para contato: (11) 4336-9076

ou (11) 4336-9000 Ramal 2078

e-mail: analise.receita@saobernardo.sp.gov.br


Elizabeth Torres de Oliveira Cobello
Serviço de Análise da Arrecadação,
Processamento e Controle de Baixa
Encarregada


Lêda Mara Sudré Trindade
Serviço de Análise da Arrecadação,
Processamento e Controle de Baixa
Agente de Tesouraria

Ilmo.(a) Sr.(a)
ITAGIBA FLORES
Rua Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe
São Bernardo do Campo - SP
09894-070



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5ev@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
 Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 24 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Maria Aparecida Costa Silva, Assistente Judiciário, M803233.

Vistos.

Fls 474/477.

Recebo a Impugnação à per hora oposta.

Dê-se vista ao exequente, para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Int.

São Paulo, 24 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

30 MAI 2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0533/2016, foi disponibilizado na página 1710 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 474/477.Recebo a Impugnação à penhora oposta. Dê-se vista ao exequente, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Int."

SÃO PAULO, 1 de junho de 2016.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 0064918-37-2005.8.26.0002

REQUERENTE: Fabiana Vital
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Cso. Paulista, 1.000, 8ª andar, Bela Vista

TELEFONE: (11) 97658-0314

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 02 de ^{maio} maio de 2016.

Fabiana Vital

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 350.549

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____


(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

JUNTADA

Em 10 de junho de 2016, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu, , (Amanda Amaro da Silva, Estagiário Nível Superior), subscrevi

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL



SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO**
EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002, que movem em face de
MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES, tomando conhecimento da impugnação à penhora lançada
às fls. 474/477 e em atendimento ao respeitável despacho de fls. 515, **vêm,** mui
respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, apresentar sua manifestação,
expondo e ao final requerendo a Vossa Excelência o quanto segue:

002.5.FFPA.16.00111571-4 JUNHO 1004 14

I. DOS FATOS E ATOS PROCESSUAIS

I. Trata-se de Ação de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,** onde as exequentes postulam o recebimento de valores originários de cessão de direitos apontados no Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida (fls. 54/57), vinculado ao contrato de locação acostado às fls. 22/28 e contrato de reserva de direito copiado a fl. 29, **nos quais os impugnantes figuram como fiadores e principais pagadores, conforme razões lançadas na inicial de fls. 02/09**

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

2. Apesar da ação ter sido distribuída em 2005, somente agora (maio de 2016), é que as exequentes conseguiram lograr êxito em penhorar bens em nome dos executados para a garantia do juízo e viabilizar o recebimento do crédito exequendo, **fato que levou os executados fiadores a ingressar nos autos e apresentar impugnação à penhora sob o palio de que o imóvel contrito é bem de família** e, por conseqüência, não pode ser penhorado, motivo pelo qual concluíram por postular o acolhimento da impugnação para anular a penhora e, por força dessa procedência, impor às exequentes os ônus da sucumbência, dando à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Para fundamentar seus devaneios jurídicos os impugnantes argumentam que o direito a moradia foi alçado ao status de garantia constitucional pela Emenda nº 26, enquanto que a lei 8.009/90 se encontra em plena e total vigência, argumentos que, por si só, já são suficientes para rejeitar liminarmente a absurdo e desprovida pretensão formulada na impugnação, senão vejamos:

II. PRELIMINARMENTE

4. Em que pese o direito de defesa que a lei assegura aos executados, temos que o procedimento adotado para impugnar à penhora está equivocado, uma vez que o remédio cabível seria os Embargos à Execução mas, como os embargos ofertados anteriormente já foram rejeitados liminarmente por deficiência técnica (fls. 445/446), só restou aos executados protelar o andamento do feito com a apresentação dessa pérola de defesa denominada impugnação à penhora.

5. Porém, ainda que se possa aventar de superação dessa questão sob o palio de preciosismo e excesso de zelo, temos que o valor atribuído à causa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não corresponde aos objetivos econômicos postulados, razão pela qual, tratando-se de ação de execução o valor a ser atribuído aos embargos, ofertados na forma de impugnação, deverá corresponder ao valor da execução, o qual devidamente atualizado para abril de 2016 totaliza a quantia de R\$ 158.105,15, conforme Demonstrativo de fl. 465.

AC0705-16 - manifestação sobre bens de família

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br

Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

6. Assim, demonstrado que o valor atribuído a impugnação ou embargos à penhora, seja qual for o nome jûris que se dê a malsinada defesa, o valor atribuído à causa deverá corresponder ao valor da execução, motivo pelo qual requer digno-se vossa excelência determinar, de ofício, § 3º do artigo 292 do NCPC, a correção do valor atribuído à causa, fixando-o no valor da execução devidamente atualizada e acrescida de juros, que é o valor patrimonial perseguido pelos executados.

III. DA PENHORA DO IMÓVEL DO FIADOR

7. Feitos os esclarecimentos e requerimentos acima apontados na forma de preliminar, passamos a discutir o mérito da impugnação, o qual se limita na imputação de impenhorabilidade do bem construído, sob o ultrapassado argumento de que se trata de bem de família e, por consequência, seja pela Lei ordinária ou pelos princípios constitucionais, não pode ser penhorado.

8. Contudo, ressalvado o *jus spernandi* que o direito processual confere aos executados, seus argumentos são frágeis à obtenção da tutela jurisdicional que buscam obter, senão vejamos:

a) inicialmente não se pode confundir direito a moradia com direito de propriedade, como estrabicamente entendem os executados ao invocar preceito constitucional que assegura a todos o direito a moradia, uma vez que, apesar de todos ter direito a uma moradia, nem todos que tem direito a moradia tem propriedade, como é comezinho;

b) na mesma linha de raciocínio, temos que a Lei 8.009/90, que como muito bem alertado pelos próprios executados, ora impugnantes, está em plena vigência, ampara a penhora sobre o bem de família, ou o único bem do fiador, conforme disposição expressa constante no artigo 3º, inciso VIII, da referida lei, o qual estabelece que: "**A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação**", como é o caso em comento, razão pela qual esboroa-se os argumentos de impenhorabilidade formulados pelos impugnantes.

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br

Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

9. Dessa guisa, sendo os executados/impugnantes fiadores e principais pagadores do contrato de locação, do instrumento de confissão de dívida e do contrato de reserva de direitos, todos relacionados à locação do imóvel denominado ARCO 099C, integrante do Shopping Interlagos, temos que a alegação de que o imóvel objeto da matrícula nº 115.412, emitida pelo do 1º CRI/SBC é impenhorável por ser seu bem de família não se sustenta por força da Lei e do pacífico entendimento jurisprudencial.

10. Repita-se! **A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação** (artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90).

11. Apenas para que não paire dúvidas quanto a possibilidade de penhorabilidade do único imóvel do fiador, as exeqüentes pedem vênua para transcrever abaixo o entendimento jurisprudencial dos nossos Tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o qual não deixa dúvida quanto a possibilidade e legalidade da penhora do único imóvel do fiador:

EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FIADOR - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI 8.245/91. Arreda-se a impenhorabilidade do bem de família quando a constrição foi formalizada na vigência do artigo 82, da Lei 8.245/91, **que acresceu exceção ao artigo 3º, da Lei 8.009/90** (2º TAC; Ap. c/ Rev. 476.227 - 1ª Cãm. - Rel. Juiz Clóvis Castelo; j. 7.4.97).

EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FIADOR - FIANÇA PRESTADA SOB A REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI 8.009/90 - IRRELEVÂNCIA - EFETIVAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.245/91 - ADMISSIBILIDADE. **Devido ao acréscimo do inciso VII, ao artigo 3º, da Lei 8.009/90, o fiador não pode se beneficiar da impenhorabilidade do bem onde reside com sua família, devendo assegurar o cumprimento das obrigações "ex locato" do afiançado** (2º TAC; Ap. c/ Rev. 488.396, 3ª Cãm. - Rel. Juiz Milton Sanseverino - j. 9.9.97).

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família
 Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
 Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - FIADOR - IMPENHORABILIDADE DA LEI 8.009/90 AFASTADA PELA LEI 8.245/91, OFENSA CONSTITUCIONAL INEXISTENTE. Não é inconstitucional a regra do inciso VII, da Lei 8.009/90, introduzido pelo artigo 82, da Lei 8.245/91 (2º TAC - AI 496.625 - 3º Câm. - Rel. Juiz João Saletti - j. 23.9.97).

08/02/2006 TRIBUNAL PLENO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 407.688-8 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

RECORRENTE(S) : MICHEL JACQUES PERON

ADVOGADO(A/S) : EDUARDO PAIVA BRANDÃO

RECORRIDO(A/S) : ANTONIO PECCI

ADVOGADO(A/S) : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO E OUTRO(A/S)

EMENTA: FIADOR. Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Execução. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art.3º, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Recurso extraordinário desprovido. Votos vencidos. A penhorabilidade do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6º da Constituição da República. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro NELSON JOBIM, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencidos os Senhores Ministros EROS GRAU, CARLOS BRITO e CELSO DE MELLO, que lhe davam provimento. Votou o Presidente, Ministro NELSON JOBIM. O Ministro MARCO AURÉLIO fez consignar que entendia necessária a audiência da Procuradoria, tendo em vista a questão constitucional. Brasília, 08 de fevereiro de 2006. CEZAR PELUSO - RELATOR

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br

Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

28/11/2006 SEGUNDA TURMA AG. REG. NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 477.953-6 SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
AGRAVANTE(S): JOSE HENRIQUE MENEGARE E
OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
SANTOS
AGRAVADO(A/S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCEL
ADVOGADO(A/S) : RAFAEL VICARI REBOUÇAS

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. PENHORA. FIADOR. BEM DE
FAMÍLIA. LEGITIMIDADE.**

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE
n. 407.688, decidiu pela possibilidade de penhora do bem de
família de fiador, sem violação do art. 6º da Constituição do Brasil.
Agravamento regimental a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam
os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob
a Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade
da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso de agravo nos termos do
voto do Relator.

Brasília, 28 de novembro de 2006. EROS GRAU - RELATOR

06/06/2006 PRIMEIRA TURMA AG.REG.NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 464.586-6 SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SAIS ALDI
MARTINS
ADVOGADO(A/S) : HELIO COELHO
AGRAVADO(A/S) : LUCIANA RODRIGUES
ADVOGADO(A/S) : ROSELY CIARAVOLO E OUTRO(A/S)

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI
Nº 8.009/90. DIREITO À MORADIA. ART. 6º DA MAGNA
CARTA (REDAÇÃO DA EC 26/2000). PRECEDENTE
PLENÁRIO.**

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

O Plenário deste excelso Tribunal, no julgamento do RE 407.688, Relator o Ministro Cezar Peluso, decidiu que "...a penhora do bem de família do recorrente não viola o disposto no art. 6º da CF, com a redação dada pela EC 26/2000 (...) mas com ele se coaduna, já que é modalidade de viabilização do direito à moradia (...) porquanto, atendendo à própria ratio legis da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, facilita e estimula o acesso à habitação arrendada, constituindo reforço das garantias contratuais dos locadores, e afastando, por conseguinte, a necessidade de garantias mais onerosas, tais como a fiança bancária..." (Informativo nº 415 do STF). Fiquei vencido, na companhia dos eminentes Ministros Eros Grau e Celso de Mello. Nesse mesmo sentido, foram proferidas as seguintes decisões singulares: RE 467.638, Relator o Ministro Gilmar Mendes; RE 477.366, Relator Ministro Ricardo Lewandowski; RE 397.725, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence; RE 475.855, Relatora a Ministra Ellen Gracie; e RE 432.253, Relator o Ministro Cezar Peluso. Agravo regimental a que se nega provimento, com a ressalva do entendimento divergente do Relator. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Brasília, 06 de junho de 2006.

CARLOS AYRES BRITTO - RELATOR

05/09/2006 PRIMEIRA TURMA AG.REG.NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO 415.626-1 SÃO PAULO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

AGRAVANTE(S): VEST M MÓVEIS SERVIÇOS DE
DECORAÇÕES LTDA E OUTRO(A/S)

ADVOGADO(A/S): RUBENS CARMO ELIAS FILHO E
OUTRO(A/S)

AGRAVADO(A/S): INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A/S): APARECIDO CORDEIRO E OUTRO(A/S)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO À MORADIA.
PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR.
LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO, ART. 6º (REDAÇÃO
DA PELA EC 26/2000). LEI 8.009/90, ART. 3º, VII.**

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br

Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

I – O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 407.688/SP, considerou ser legítima a penhora do bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ao entendimento de que o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 não viola o disposto no art. 6º da CF/88 (redação dada pela EC 26/2000). Precedentes.

II – Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Brito. Brasília, 05 de setembro de 2006.
RICARDO LEWANDOWSKI- RELATOR

12. Assim, por força da disposição legal inserida no artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90 e do pacífico entendimento jurisprudencial assentado nos julgados apontados acima como exemplo, temos que a pretensão dos impugnantes não comporta guarida.

IV. CONCLUSÃO

13. Portanto, seja qual for o ângulo que se examine a questão posta na impugnação, seja com fundamento no direito a moradia assegurado na constituição federal ou a impenhorabilidade do bem construído por ser o único imóvel dos fiadores, não há, seja por força da Lei ou do pacífico entendimento jurisprudencial, como se prover a pretensão formulada, razão pela qual a sua rejeição é medida decorrente da própria lei (artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90) a qual é taxativa ao estabelecer que: "**A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação**".

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

ADVOCACIA SALOMONE

V. PEDIDO

14. Ante o exposto e mais que dos autos consta, as exequente requerem digne-se Vossa Excelência rejeitar a malsinada defesa ofertada na forma de impugnação à penhora, mantendo-se a contrição, carregando aos executados os ônus dessa odisséia, e determinar o prosseguimento do feito com expedição de certidão para registro da penhora e indicação perito para a sua avaliação, até culminar com o leilão.

Pedem deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2016.

PP.

adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

30/383

AC0705-16 - manifestação sobre bem de família
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 55-48-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 14 de junho de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Escrevente Técnico Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 519/527.

Manifeste-se a parte executada.

Int.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 02000000750XJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2016, foi disponibilizado na página 1765 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 519/527. Manifeste-se a parte executada. Int."

SÃO PAULO, 20 de junho de 2016.


Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 5 de julho de 2016, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu,  (Amanda Amaro da Silva, Estagiário Nível Superior), subscrevi



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO NA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II –
SANTO AMARO – CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO



Processo n. 0064918-37.2005.8.26.0002

MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS,

Nos autos devidamente qualificados, vêm em presença de V. Exa. e nos autos dos EMBARGOS 8interpostos em face da PENHORA levada a efeito em processo movido por

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO,

Para o fim de manifestar-se, sucintamente, aos termos dispostos pela embargada/exequente, o que faz com suporte nas seguintes razões de direito:

- a) – Embasa-se a embargada em instrumento particular de confissão de dívida que vincula-se a contrato de locação onde, os embargantes, se dispuseram como fiadores e principais pagadores, apontando termos lançados em peça de início.
- b) – Embasaram-se os embargantes, ao impugnar a penhora tentada sobre o único imóvel do casal, aos termos da dispostos no artigo 3º da Lei 8009/90, tanto quanto no direito de moradia, artigo este que transcreve e sublinha em sua manifestação, suportando-se na exceção disposta de que deixa o imóvel único do casal e utilizado como residência fixa, dispondo que a impenhorabilidade deixa de existir quando o processo haja sido movido por obrigação decorrente de fi-ança concedida em contrato de locação.
- c) Ora, Exa., o texto é claro e preciso, não comportando maiores interpretações ou seja, o imóvel único do fiador deixa de ser alvo do be-



nefício legal da impenhorabilidade QUANDO CONCEDIDO, ESPECIFICAMENTE, em garantia da fiança, o que, como claro nos autos, a momento algum assim ocorreu.

- d) O Fato de haver sido afiançada a locação e figurarem os fiadores como principais **pagadores** não vai além disso ou seja, nada além da obrigação de PAGAR, desde que, pelo passar do tempo e elevada idade dos fiadores, hoje já não tão aptos a cumular riquezas, não haja ocorrido modificação em sua condição financeira, impossibilitando-os. Não houve assim, a intenção primeva, por parte dos fiadores, de ter o imóvel único concedido em garantia de locação, de forma a sujeitá-lo à penhora, como busca a embargada.
- e) De se verificar que os arestos trazidos à colação nada mais apontam que a penhorabilidade de imóvel DADO EM GARANTIA da fiança, o que, in caso, não ocorre, eis que a momento algum discriminou-se o bem em contrato de locação e tampouco ventilou-se a possibilidade de, no caso de inadimplência do locador, arcar o fiado com os ônus sob pena de ver penhorado o seu único bem, utilizado como moradia, como pretendem os manifestantes embargados fazer crer.
- f) Inócuos, portanto, os arestos trazidos aos autos, tanto quanto a pretensão de fazer crer que haja sido o bem concedido em fiança, quando da locação do imóvel ao locatário.

Quanto aos embargos interpostos, há muita divergência na doutrina no que tange aos embargos à execução, alguns doutrinadores os entendem como gêneros dos quais existem outras espécies como os embargos do executado, embargos à penhora, embargos à adjudicação, embargos à alienação, embargos à arrematação, embargos de terceiros e etc.

Desse modo, de adotar-se os institutos dos embargos à execução e dos embargos à penhora como sendo apenas uma falha do legislador, como pensa o professor Renato Saraiva.



Nos dizeres do ilustre professor Carlos Henrique Bezerra Leite, os embargos à execução constituem um sistema híbrido, ora sendo entendido como uma espécie de recurso, ora como ação autônoma e ainda, como uma espécie de defesa.

Já para o festejado professor Manoel Antonio Teixeira Filho os Embargos à Execução conceituam-se “como a ação do devedor, ajuizada em face do credor, no prazo e formas legais, com o objetivo de extinguir, no todo ou em parte, a execução, desconstituindo, ou não, o título em que esta se funda”.

No que diz respeito à natureza jurídica dos embargos à execução, para a doutrina minoritária, e aí e se insere, dentre outros doutrinadores, o professor Carlos Henrique Bezerra Leite, trata-se de uma mera defesa facultada ao devedor. Todavia o entendimento majoritário assente na jurisprudência e na doutrina é que a natureza jurídica do instrumento analisado é de uma ação de conhecimento, incidental ao processo de execução, daí valorar-se a ação como tal e em valor inestimável, vez que não ataca o valor em si mas tão somente o ato fundamento do embargo interposto.

A crítica ao posicionamento minoritário tem fundamento na ausência do princípio do contraditório na fase executiva, desse modo não há que se falar em defesa. Assim, como ação incidental no procedimento executivo, os embargos não tem o condão, único e necessário, de invalidar o título executado, mas tão somente de trazer a matéria objeto das impugnações na fase de liquidação que não tenha sido considerada pelo juiz, forçando-o assim a prolatar nova sentença

- g) Entendendo V. Exa. assim como conexos os embargos à ação principal e ao valor do débito, o qual ainda não se encontra estabilizado como apontam os manifestantes embargados, se requer pela determinação de prazo para complementação das custas porventura devidas, por ser de direito.
- h) Diante de todo o exposto, da evidente não concessão do bem imóvel de família em garantia, primordialmente no que possa se referir ao

ITAGIBA FLORES

Assessoria Jurídica
Itagiba Flores, Maysa S. Flores e Advogadas Associadas



indicado Instrumento Particular de Confissão e Reconhecimento de Dívida, o que descaracteriza, também, a pretensa vinculação a Contrato de Locação e o afasta da Lei *009/90, em seu artigo 3º, se requer de V. Exa. pelo prosseguimento da lide e, ao final, que se julgue pela inteira PROCEDÊNCIA dos embargos interpostos, como de direito.

Termos em que,
P. Defetimento.
São Paulo, 27 de junho de 2016

pp ITAGIBA FLORES
OAB-SP-44865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5ev@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Escrevente Técnico Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 531/534.

1. Manifeste-se o exequente.

2. Após els.

Int.

São Paulo, 06 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

07 JUL 2016

536

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 1064918-37.2005

REQUERENTE: Wilson Gomes da Silva Junior
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. Paulista, 1000, 7º andar

TELEFONE: 3288-0422

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 12 de julho de 2016.

Wilson Gomes da Silva Junior
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 43783-E

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:30

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12:00

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0704/2016, foi disponibilizado na página 1840 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 531/534.1. Manifeste-se o exequente.2. Após cls. Int."

SÃO PAULO, 15 de julho de 2016.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 22 de julho de 2016, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue:

Eu, Valdeir Escrevente, subscrevi

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SÃO PAULO

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.,
nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nº 0064918-37.2005.8.26.0002 (002.05.064918-5), proposta em face de ITAGIBA
FLORES, MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI
FLORES, ciente do despacho de fl. 535, vêm, mui respeitosamente e por sua
advogada infra-assinada, dizer que os argumentos lançados na petição de fls. 531/534
não tem o condão de obstar a constrição que recaiu sobre o direito que os
coexecutados ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA possuem sobre o imóvel objeto da
matrícula nº 115.412 do 1º CRISP (fls. 457/458 e 467/468), uma vez que
atuaram como fiadores no contrato de locação do espaço comercial denominado
ARCO 99-C, situado no SHOPPING INTERLAGOS.

Em tais circunstâncias, não há dúvidas acerca da aplicação da
norma prevista no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8009/90, daí porque não há que se
falar em bem de família, cuja questão foi exaurida na petição de fls. 519/527.

XP0923-10 DW (CI - 0) Case (83)
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares - e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



ADVOCACIA SALOMONE

Paulista:

Espelhando esse entendimento, confira-se julgado da Corte

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À PENHORA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. ADMISSIBILIDADE. EXCEÇÃO À REGRA DA LEI N.º 8.009/90. Em processo movido por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, a impenhorabilidade do alegado bem de família é inoponível. Art. 3º, inc. VII, da Lei 8.009/90. Recurso desprovido, com observação quanto à dispensa de preparo recursal.” (TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2216907-13.2015.8.26.0000, rel. Gilberto Leme, j. 30.11.2015).

Grifou-se.

Mediante tais considerações, estas exequentes requerem a rejeição da impugnação de fls. 474/477, o que sendo feito estará de acordo com o que consta nos autos, a legislação pátria e a ordem jurídica justa.

Por fim, reiteram os termos da petição de fl. 472, a fim de que a constrição de fls. 467/468 seja comunicada ao 1º CRI/São Bernardo do Campo, por meio do sistema denominado penhora *on line* (Provimento CG nº 42/2012), para a devida averbação na matrícula nº 115.412 (fls. 457/458).

Pedem deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2016

pp.

adv.

FABIANA MELO DO NASCIMENTO

OAB/SP nº 249.025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 26 de julho de 2016, faço estes autos conclusos no(a) MM(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a), **Regina de Oliveira Marques**, Maria Aparecida Costa Silva, Assistente Judiciário, M803233.

Vistos,

Fls 539/540.

Primeiramente, aos executados.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

27 JUL 2016

542

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 0064918-37

REQUERENTE: Marcelo Henrique
(Advogado ou Estagiário da OAB) ou regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Luiz Carlos Pauletti, 1000 - 5º

TELEFONE: 3134.0212

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requieiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 04 de julho de 2016.

Marcelo H
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 217.075-6

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

CADASTRO NACIONAL DE ADVOGADOS

543

Nome do Advogado: MARCELO HENRIQUE ANTUNES DA FALMA

Nº da Inscrição: 217078

Seccional: SP

Endereço Profissional: RUA DOS AMERICANOS-BAETA NEVES

DDD: 11 - Telefone: 32880422

Situação: REGULAR

544

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0796/2016, foi disponibilizado na página 1781 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 539/540. Primeiramente, aos executados. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 2 de agosto de 2016.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário

545

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRIGENTE DO 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO S- SP

PROCESSO Nº 0060918-37.2015


REQUERENTE: ITAGIBA FIORES.

ENDEREÇO: R. DOMINGOS J. DE SAACLOTIN, 46 -

TELEFONE: 41253626

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.



(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 44105

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: _____

(visto da Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto da Dirigente ou Escrevente e matrícula)

546

JUNTADA

Em 12 de Agosto de 2016, junto a estes autos:

A PETIÇÃO

- O OFÍCIO E DOCS QUE SEGUEM
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue.

Eu,  Escrevente, subscrevi



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO NA 5ª VARA CÍVEL NO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO



0064918.37.2015.8.26.0002

REG. 5 F380-14.0002755-4 ROME 1788 14

MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS,

vêm aos autos de AMBARGOS interpostos em face de

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA + 1

para, atendendo ao r. despacho de fls., manifestar-se nos autos, o que faz com suporte no quanto segue:

1 - Os argumentos adotados pelas exequentes, embargadas na pretensão de ver penhorado o único bem dos embargantes, e destinado à moradia, não encontra respaldo, como já disposto alhures, eis que toma como base entendimento equivocado da exceção contida no artigo 3º da Lei 8009/90, afirmando que a impenhorabilidade não atinge o bem de família, quando fora este dado (concedido, firmado, oferecido, entregue, transferido ou cedido, trocado, permutado, doado e feito especificar em contrato – observação nossa) e, no caso em tela, patente nos autos que se fixou em contrato, como trazido aos autos, apenas e tão somente a condição de os fiadores locatícios comprometerem-se a honrar o compromisso do afiançado caso esse viesse a inadimplir em suas obrigações sem jamais, contudo, OFERECER em garantia o bem imóvel único e destinado à residência da família.

Assim, equivocam-se as embargadas na interpretação da lei e busca forçar uma situação inexistente pois, a exceção legal e contida no artigo 3º, Inciso VII, da Lei 8009/90, somente exclui a impenhorabilidade em situação onde presente aquela em que voluntariamente o devedor dispõe de seu bem de família e que, dessa forma, assume o risco de caso não cumprida a obrigação pelo terceiro, venha a ter o seu bem, DADO EM GARANTIA,



penhorado, pois resta claro que nessas situações o devedor que der como garantia seu bem como fiador em contrato de locação, o fez por livre e espontânea vontade, dispondo do bem o que, "in casu", a momento algum se vislumbrou nos autos ou nos documentos juntados pelos embargados, a dar suporte à insistente manutenção de uma penhora não condizente com as regras de direito

2 - De bom alvitre poderemos afirmar que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos valores fundamentais do ordenamento brasileiro, disposto no primeiro artigo da nossa Carta Magna, que abrange a tutela dos múltiplos aspectos da pessoa como o nome, imagem, privacidade, honra; além de garantir meios materiais razoavelmente necessários e não apenas mínimos para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao pleno exercício dessa dignidade.

E ao tratarmos especificamente do direito à moradia, pelo qual mereceu uma Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, para fazer inserir no art. 6º da CF/88 - rol dos direitos sociais - com aplicação direta e imediata para exaltar a importância da habitação, a qual é um dos requisitos inerentes à formação e ao desenvolvimento da personalidade humana.

Inserem-se a questões quanto à análise do inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009/90, pela qual se a prevalência deverá ser da liberdade individual e constitucional de alguém ser ou não fiador, e conseqüentemente arcar com essa respectiva responsabilidade, ou deve ter prevalência o direito social à moradia, previsto na Constituição.

Ora, Exa., se os aqui embargantes não deram o bem em garantia na fiança, exatamente por não pretenderem se ver repentinamente despojados do único bem imóvel, destinado à moradia da família e tampouco assim o exigiu o locador, não há razão para, repentinamente, pretender modificar as regras e penalizar os embargantes onerando um bem NÃO DADO EM GARANTIA!

A noção de mínimo existencial é tema relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição como um dos fun-



damentos da ordem constitucional, na visão de Paula de Barcellos (2008) o mínimo existencial corresponderia a um elemento constitucional essencial, pelo qual se deve garantir um conjunto de necessidades básicas do indivíduo.

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA NULA. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. DEMONSTRAÇÃO. ART. 1º, LEI 8.009/90. MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. O tema em debate, no âmbito do recurso interposto pelos embargante, diz respeito à suposta nulidade da penhora realizada sobre imóvel residencial, em clara violação ao disposto no art. 1º, da Lei nº 8.009/90, ou seja, a impenhorabilidade do bem de família. 2. (...) 3. Não há dúvida quanto à incidência do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.009/90, relativamente à impenhorabilidade do bem de família, eis que, em última análise, vem a tutelar o mínimo existencial da pessoa humana na dimensão relacionada à sua moradia. Não poderia ter sido penhorado o bem imóvel residencial, o que demonstra a nulidade do ato de penhora, razão pela qual efetivamente deveriam ter sido acolhidos os embargos à execução, com a declaração de nulidade da penhora. 4. Apelação provida. (AC 139684, Proc. nº 9702168341, Rel. Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, TRF 2, 6ª T. Esp., DJU 25/03/2009, p. 261)

Diante do prisma da dignidade da pessoa humana aplicado simultaneamente com a função social, teremos a funcionalização patrimonial, evidenciando dessa forma, o alcance da dignidade da pessoa humana; constataremos, portanto que os bens patrimoniais já não são mais tratados isoladamente como ocorreu no período iluminista ou na revolução industrial ou até mesmo em períodos anteriores, mas sim vinculados a preservar a dignidade das condições de vida do seu proprietário).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. ATO. GOVERNO LOCAL. AUSÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PRECEDENTES.

1. [...]

3. O bem de família, tal como estabelecido em nosso sistema pela Lei 8.009/90, surgiu em razão da necessidade de aumento da proteção legal aos devedores, em momento de grande atribulação econômica decorrente do malogro de sucessivos planos governamentais. A norma é de ordem pública, de cunho eminentemente social, e tem por escopo resguardar o direito à residência do devedor e a sua família, as-



segurando-lhes condições dignas de moradia, indispensáveis à manutenção e à sobrevivência da célula familiar.

4. [...]

5. Recurso conhecido em parte e, na extensão, provido. RECURSO ESPECIAL Nº 715.259 - SP (2005/0000624-9) Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado 5/8/2010. (*grifo nosso*).

No mais, ratifica-se o todo exposto em embargos e demais pronunciamentos nos autos, requerendo de V. Exa. seja destituída por completo a penhora tentada pelas embargadas, em primordial em razão de o bem único não haver sido objeto de garantia na locação havida, o que afasta a pretensão de ver penhorado o bem de família e enquadramento de suas razões ao artigo 3º, VII, da Lei 8009/90.

Os argumentos adotados pelas embargadas na pretensão de ver penhorado o único bem dos embargantes, e destinado à moradia, não encontra respaldo, como já disposto alhures, eis que toma como base a exceção contida no artigo 3º da Lei 8009/90, afirmando que a impenhorabilidade não atinge o bem de família, quando fora este dado em garantia e, no caso em tela, patente nos autos que se fixou em contrato, como trazido aos autos, apenas e tão somente na condição de os fiadores locatícios se comprometerem a honrar o compromisso do afiançado caso esse viesse a inadimplir em suas obrigações sem, jamais, contudo, OFERECER em garantia o bem imóvel único e destinado à residência da família, o que torna nula a pretensão disposta nestes autos.

Assim, equivocou-se a embargada na interpretação da lei e busca forçar uma situação inexistente pois, a exceção legal e contida no artigo 3º, Inciso VII, da Lei 8009/90, somente exclui a impenhorabilidade em situação onde presente aquela em que voluntariamente o devedor dispõe de seu bem de família e que, dessa forma, assume o risco de caso não cumprida a obrigação pelo terceiro, venha a ter o seu bem, DADO EM GARANTIA, penhorado, pois resta claro que nessas situações o devedor que der como garantia seu bem como fiador em contrato de locação, o fez por livre e espontânea vontade, dispondo do bem o que, "in casu", a momento algum se vislumbrou nos autos ou nos documentos juntados pelo embargado, a dar suporte à insistente manutenção de uma penhora não condizente com as regras de direito



De bom alvitre poderemos afirmar que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos valores fundamentais do ordenamento brasileiro, disposto no primeiro artigo da nossa Carta Magna, que abrange a tutela dos múltiplos aspectos da pessoa como o nome, imagem, privacidade, honra; além de garantir meios materiais razoavelmente necessários e não apenas mínimos para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao pleno exercício dessa dignidade.

E ao tratarmos especificamente do direito à moradia, pelo qual mereceu uma Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, para fazer inserir no art. 6º da CF/88 - rol dos direitos sociais - com aplicação direta e imediata para exaltar a importância da habitação, a qual é um dos requisitos inerentes à formação e ao desenvolvimento da personalidade humana.

Inserem-se as questões quanto à análise do inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009/90, pela qual se a prevalência deverá ser da liberdade individual e constitucional de alguém ser ou não fiador, e conseqüentemente arcar com essa respectiva responsabilidade, ou deve ter prevalência o direito social à moradia, previsto na Constituição.

Ora, Exa., se os aqui embargantes não foram o bem em garantia na fiança, exatamente por não pretenderem se ver repentinamente despojados do único imóvel, destinado à moradia da família e tampouco assim o exigiu o locador, não há razão para, repentinamente, pretender modificar as regras e penalizar os embargantes onerando um bem NÃO DADO EM GARANTIA!

A noção de mínimo existencial é tema relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição como um dos fundamentos da ordem constitucional, na visão de Paula de Barcellos (2008) o mínimo existencial corresponderia a um elemento constitucional essencial, pelo qual se deve garantir um conjunto de necessidades básicas do indivíduo.



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA NULA. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. DEMONSTRAÇÃO. ART. 1º, LEI 8.009/90. MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. O tema em debate, no âmbito do recurso interposto pelos embargantes, diz respeito à suposta nulidade da penhora realizada sobre imóvel residencial, em clara violação ao disposto no art. 1º, da Lei nº 8.009/90, ou seja, a impenhorabilidade do bem de família. 2. (...) 3. Não há dúvida quanto à incidência do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.009/90, relativamente à impenhorabilidade do bem de família, eis que, em última análise, vem a tutelar o mínimo existencial da pessoa humana na dimensão relacionada à sua moradia. Não poderia ter sido penhorado o bem imóvel residencial, o que demonstra a nulidade do ato de penhora, razão pela qual efetivamente deveriam ter sido acolhidos os embargos à execução, com a declaração de nulidade da penhora. 4. Apelação provida. (AC 139684, Proc. nº 9702168341, Rel. Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, TRF 2, 6ª T. Esp., DJU 25/03/2009, p. 261)

Diante do prisma da dignidade da pessoa humana aplicado simultaneamente com a função social, teremos a funcionalização patrimonial, evidenciando dessa forma, o alcance da dignidade da pessoa humana; constataremos, portanto que os bens patrimoniais já não são mais tratados isoladamente como ocorreu no período iluminista ou na revolução industrial ou até mesmo em períodos anteriores, mas sim vinculados a preservar a dignidade das condições de vida do seu proprietário.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA. ATO. GOVERNO LOCAL. AUSÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PRECEDENTES.

1. [...]

3. O bem de família, tal como estabelecido em nosso sistema pela Lei 8.009/90, surgiu em razão da necessidade de aumento da proteção legal aos devedores, em momento de grande atribulação econômica decorrente do malogro de sucessivos planos governamentais. A norma é de ordem pública, de cunho eminentemente social, e tem por escopo resguardar o direito à residência ao devedor e a sua família, assegurando-lhes condições dignas de moradia, indispensáveis à manutenção e à sobrevivência da célula familiar.

4. [...]

5. Recurso conhecido em parte e, na extensão, provido. RECURSO ESPECIAL Nº 715.259 - SP (2005/0000624-9) Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado 5/8/2010. *(grifo nosso)*.



3) - No mais, ratifica-se o todo exposto em embargos e demais pronunciamentos nos autos, requerendo de V. Exa. seja destituída por completo a penhora tentada pela autora, em primordial em razão de o bem único não haver sido objeto de garantia na locação havida, o que afasta a pretensão da embargada de ver penhorado o bem de família e enquadramento de suas razões no artigo 3º, VII, da Lei 8009/90, requerendo pela inteira PROCEDÊNCIA dos embargos interpostos, eis que assim procedendo estará essa MM. Vara e Juízo primando, como costumeiramente procede, pela manutenção da mais inteira

JUSTIÇA!

São Paulo, 05 de agosto de 2016

pp. ITAGIBA FLORES
OAB-SP-44865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avonida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Bragades, 7º andar - Jd. Anália - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199/230, São Paulo-SP - E-mail: summao@vcj.tjsp.sp.br

SENTENÇA

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 16 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**, Maria Aparecida Costa Silva, Assistente Judiciário, M803233.

Vistos.

MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e outros opôs **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** nos autos da Execução que lhe move **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** requerer a impenhorabilidade do bem, sob alegação de ser bem de família, asseverando que o imóvel não foi dado em garantia no contrato de locação ora executado. Ademais, que sob o princípio da dignidade humana, o direito a moradia deveria ser preservado. Requerer a procedência dos embargos com anulação e da penhora.

Manifestação do exequente às folhas 539/540, asseverando que a exclusão e ressalvas na Lei 8.009/90, com relação ao contrato de locação.

O impugnante novamente, reiterou seu pedido, manifestando-se as folhas 547/553.

É o Relatório.
 DECIDO.

A questão a ser enfrentada nestes autos restringe-se a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, diante da documentação apresentada pelas partes. Assim, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 525 c.c. artigo 355, I, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 373, II do CPC, ao autor incumbe provar os fatos constitutivos do seu direito.

No caso em testilha os impugnantes, arguíram ser o imóvel bem de família, entretanto, tal argumento não afasta a penhorabilidade do bem, sendo ele ou não dado em garantia do adimplemento oriundo do contrato de locação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 0200000070447.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Av. João Nogueira Urdades nº 22.939, 10º andar - Torre Bragança, Jatoá Anápolis - CEP 04795-100, Fone: 5548-3194 r230, São Paulo-SP - E-mail: stcomandocv5@tjsp.jus.br

Em uma primeira análise, chega-se à conclusão de que o imóvel do fiador, utilizado para sua moradia (ou de sua família) não pode ser objeto de penhora por dívidas oriundas de contrato de locação, transparecendo uma ideia de impenhorabilidade absoluta.

Porém, essa impenhorabilidade é relativa, e conforme leciona o artigo 3º, inciso VII da Lei nº 8.009/90, assim, transcrito "*Art. 3º A impenhorabilidade é opoável em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.*" ainda que o único imóvel do fiador esteja gravado na matrícula com cláusula de impenhorabilidade, caso seja acionado pelo locador, objetivando a cobrança dos aluguéis não pagos pelo devedor principal (inquilino), poderá o seu único imóvel residencial ser penhorado para a satisfação do débito do inquilino, esteja esse imóvel indicado ou não no Contrato de Locação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Neste sentido:

STF - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE-AgR 595943 SP (STF)

Data de publicação: 26/03/2009

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENHORA.FIADOR BEM DE FAMÍLIA.

LEGITIMIDADE. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n. 407.688, decidiu pela possibilidade de penhora do bem defamília de fiador, sem violação do disposto no artigo 6º da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento

Assim, o é, pois por outro lado, o locador credor poderia ter recusado a prestação da fiança por aquele que não tem bens suficientes para cumprir a obrigação, assim como por aquele que possui um único imóvel protegido pela cláusula de impenhorabilidade. Código Civil: "*Art. 825. Quando alguém houver de oferecer fiador, o credor não pode ser obrigado a aceitá-lo se não for pessoa idônea, domiciliada no município onde tenha de prestar a fiança. não possua bens suficientes para cumprir a obrigação.*"

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação.

DETERMINO o prosseguimento do processo de execução em todos os seus termos.

CONDENO a impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais, corrigidas, e honorários advocatícios que se fixou em 10% do valor da causa, em sede de execução.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0885/2016, foi disponibilizado na página 1768/1784 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e outros opôs IMPUGNAÇÃO À PENHORA nos autos da Execução que lhe move SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA requereu a impenhorabilidade do bem, sob alegação de ser bem de família, asseverando que o imóvel não foi dado em garantia no contrato de locação ora executado. Ademais, que sob o princípio da dignidade humana, o direito a moradia deveria ser preservado. Requereu a procedência dos embargos com anulação e da penhora. Manifestação do exequente às folhas 539/540, asseverando que a exclusão e ressalvas na Lei 8.009/90, com relação ao contrato de locação. O impugnante novamente, reiterou seu pedido, manifestando-se às folhas 547/553. E o Relatório DECIDO. A questão a ser enfrentada nestes autos restringe-se a matéria do direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, diante da documentação apresentada pelas partes. Assim, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 525 c.c. artigo 355, I, ambos do Novo Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 373, II do CPC, ao autor incumbe provar os fatos constitutivos do seu direito. No caso em testilha os impugnantes, arguíram ser o imóvel bem de família, entretanto, tal argumento não afasta a penhorabilidade do bem, sendo ele ou não dado em garantia do adimplemento oriundo do contrato de locação. Em uma primeira análise, chega-se à conclusão de que o imóvel do fiador, utilizado para sua moradia (ou de sua família) não pode ser objeto de penhora por dívidas oriundas do contrato de locação, transparecendo uma ideia de impenhorabilidade absoluta. Porém, essa impenhorabilidade é relativa, conforme leciona o artigo 3º, inciso VII da Lei nº 8.009/90, assim, transcrito "Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação." ainda que o único imóvel do fiador esteja gravado na matrícula com cláusula de impenhorabilidade, caso seja acionado pelo locador, objetivando a cobrança dos aluguéis não pagos pelo devedor principal (inquilino), poderá o seu único imóvel residencial ser penhorado para a satisfação do débito do inquilino, esteja esse imóvel indicado ou não no Contrato de Locação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Neste sentido: STF - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE-AgR 595943 SP (STF) Data de publicação: 26/03/2009 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PENHORA, FIADOR, BEM DE FAMÍLIA, LEGITIMIDADE. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n. 407.688, decidiu pela possibilidade de penhora do bem de família de fiador, sem violação do disposto no artigo 6º da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento. Assim, o é, pois por outro lado, o locador/credor poderia ter recusado a prestação da fiança por aquele que não tem bens suficientes para cumprir a obrigação, assim como por aquele que possui um único imóvel protegido pela cláusula de impenhorabilidade. Código Civil: "Art. 825. Quando alguém houver de oferecer fiança, o credor não pode ser obrigado a aceitá-la se não for pessoa idônea, domiciliada no município onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens suficientes para cumprir a obrigação." Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. DETERMINO o prosseguimento do processo de execução em todos os seus termos. CONDENO a impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais, corrigidas, e honorários advocatícios que se fixou em 10% do valor da causa, em sede de execução. Para fins de preparo para eventual recurso de apelação fixo, conforme artigo 4º, inciso II, da lei 11.608/03, o valor dado à causa. P.R.I.C."

SÃO PAULO, 19 de agosto de 2016.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 16 de setembro de 2016, junto a estes autos:

- A PETIÇÃO
- O OFÍCIO
- A CARTA PRECATÓRIA
- O AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
- O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUDICIAL
- O MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL
- O MANDADO
- O LAUDO PERICIAL
- A CARTA DEVOLVIDA
- O EDITAL
- AS PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

que segue:

Eu,  (Amanda Amaro da Silva, Estagiário Nível Superior), subscrevi.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) NA 5ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL II
SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO



Processo n. 0064918-37.2005.8.26.0002

012.5.FBEO.14.00025.195-4 00016 1503 95

ITAGIBA FLORES e OUTROS,

partes identificadas nos autos da IMPUGNAÇÃO À PENHORA movida em face de

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

vêm em presença de V. Exa., uma vez não conformados com o quanto disposto em sentença publicada aos 22/08/2016, que julga pela IMPROCEDÊNCIA das razões aduzidas em defesa, como nos autos, para o fim de interpor pe a presente, na forma e no prazo disposto pelo Código de Processo Civil vigente, RECURSO DE APELAÇÃO ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requerendo de V. Exa. seja determinada a remessa do processo à segunda instância, com as anexas razões recursais, para que se proceda os devidos e necessários reparos.

Requerem seja o presente apelo recebido em ambos os efeitos e, diante da idade avançada de ambos os apelantes (docs. anexos), bem como a atual situação financeira e de saúde, lhes seja deferida gratuidade de Justiça, isentando-os de custas de preparo e demais ônus processuais.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2016

pp. MAYSÁ SCAGLIONI FLORES
OAB-SP-244839



EXMOS. SRS. DRS. DESEMBARGADORES NO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002

Recorrentes - **ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES e outro**
Recorrido - **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Eméritos Julgadores:

Inconformados os recorrentes com o quanto disposto em r. sentença "a quo", que julgou pela **IMPROCEDÊNCIA** da **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** disposta nos autos de EXECUÇÃO, inobstante as provas carreadas, argumentos e demonstração da constitucionalidade das razões dispostas, vem diante de V. Exas. para, apresentando suas razões recursais, requerer sejam estas analisadas, julgadas e procedido o devido reparo sentencial, como segue:

1) - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Como se dispõe pelos documentos que se junta, os apelantes não têm condições de arcar com despesas suplementares em seus orçamentos, eis que ITAGIBA é aposentado e VERA LÚCIA do lar, com vencimentos restritos e despesas converciais de elevada monta (docs. anexos), o que os impossibilita arcar com custas processuais assim, se declaram pobres na exata acepção do termo e na forma da lei e Estatuto do Idoso, requerendo de V. Exas. lhes seja deferida JUSTIÇA GRATUITA, eis que se de outra forma se definir, estarão pondo em risco suas próprias manutenção assistencial e de sobrevivência.

**2) - DA BASE CONSTITUCIONAL DO APELO - PREQUESTIONAMENTO**

Inquestionável, que devemos analisar e interpretar o artigo 3º, VII, da Lei 8009/90 sob a ótica do direito civil constitucional, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no que refere e determina o disposto em seu artigo 230 - Estatuto do Idoso, em seus artigos 2º, 9º e 10, §§ 2º e 3º.

O direito contemporâneo, surgido no pós guerra, é marcado pela preocupação com a Justiça Social, pela ética, pela sociabilidade, tendo o ser humano como o centro do ordenamento e, a expressão máxima dessa ideia, veio com a Constituição da República Federativa do Brasil, que pôs a dignidade humana, sua personalidade e seu livre desenvolvimento como focos principais, fazendo com que a Constituição irradiar seus valores por todo o "tecido normativo", chegando ao direito civil, que passa por um processo de "despatrimonialização" (MORAES, 1991). A partir daí, surge um direito civil constitucional, interpretado sob a ótica de princípios e valores trazidos pelo texto constitucional. Dessa forma, como bem explica a professora Giselda Hiroaka (2014):

"Todas as normas infraconstitucionais devem espelhar os princípios precisados pela Constituição Federal de 1988, sob pena de, em desarmonia com o sistema, serem consideradas inconstitucionais e terem sua validade questionada."

O texto constitucional é claro e pacífico ao albergar o direito social e está recepcionado também, pela emenda 26/2000, que o acolhe como direito social dos brasileiros a moradia.

É inquestionável que a aplicação do artigo 3º, VII, da Lei 8009/90, não condiz com uma hermenêutica constitucional do direito privado. Retirar de um fiador, que figurou como acessório no contrato de locação, a sua casa própria, não configura uma simples afronta ao direito à moradia, mas sob uma análise sistemática, a tudo o que há



por trás desse direito: dignidade da pessoa humana; a construção de uma sociedade solidária e a ideia de justiça social.

O professor Anderson Schreiber (2002), sintetizou essa colocação da seguinte forma:

"Consistindo a habitação em um elemento indispensável ao desenvolvimento e conservação da dignidade humana, torna-se inconstitucional qualquer medida, norma ou interpretação que venha a pretender afastá-la ou restringi-la às pessoas integradas em uma entidade familiar ou qualquer outro corpo social (...). O núcleo existencial formado pela dignidade humana e pelos meios necessários ao alcance e manutenção desta dignidade, permanece a salvo de qualquer obrigação patrimonial assumida pelo devedor".

Assim, o tema debatido em sítio de defesa das partes ora recorrentes, **consubstanciando-se na assertiva de que não houvera apresentado o bem como garantia locatícia**, eis que à época gozava de certa folga econômica e não mantida esta pelos fiadores ao longo do tempo em razão da idade já avançada e pela própria política do País, demonstra-se clara a inaplicabilidade do buscado artigo 3º, VII, da Lei 8009/90 e total afronta ao texto constitucional, mantenedor da dignidade humana e do direito à moradia.

Devemos considerar ainda, em contrapartida, que a Lei 8.245/91, em seu artigo 82, alterou o referido artigo 3º da Lei 8.009/90, elencando a exceção ora em comento, para recair o ônus sobre Bem de Família quando especificada no contrato a obrigação sobre o imóvel único ofertado como garantia e fiança em contratos de locação, o que não ocorreu a momento algum, devendo haver, sempre, inteiro respeito à vontade inicial que desvincula os recorrentes do quanto pretendido pelos recorridos e mantido pelo r. sentença de primeiro grau.

Em meados de 2000 foi aprovada a Emenda Constitucional de número 26, que alterou o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e trouxe para o rol de Direitos Sociais o direito à moradia,



restando clara a inaplicabilidade acerca da recepção do inciso VII, do artigo 3º da Lei 8.009/90, alterado pela lei 8.245/91, uma vez que conforme suscitando pela doutrina e pelos Tribunais, à época, a penhorabilidade dos Bens de Família do fiador no contrato de locação mitiga o direito social à moradia, do artigo 6º da Constituição Federal da República de 1988 e o princípio da isonomia.

Desta feita, pelo quanto disposto em nossa Carta Magna, a garantir o direito de moradia, não permitindo que recaia penhora sobre o bem utilizado como único imóvel destinado ao domicílio e residência da família, se requer dessa Corte a total reforma da r. sentença de fls., eis que flagrantemente disposta em afronta à Lei Maior, proferindo, "ab initio", sentença de inteira reforma do quanto decidido em fls. e fls., para tornar o bem de família, moradia dos apelantes, totalmente impenhorável, destituindo a aplicação do artigo 3º, VII, da Lei 8009/90 não só pela total inconstitucionalidade que se apresenta como, também, em razão de a momento algum ter sido o imóvel, bem de família, ofertado em fiança e/ou garantia locatícia, como pretende fazer caracterizar o recorrido e sentença de fls.

3) - DA SENTENÇA

Busca o juízo "a quo" descaracterizar a impenhorabilidade e enquadrar o pleito formulado pelo recorrido às regras do artigo 3º, VII, da Lei 8009/90, desprezando uma impenhorabilidade absoluta para enquadrá-la como relativa, desprezando as regras constitucionais tanto quanto a doutrina, os atos e fatos processuais dispostos nos autos, utilizando-se de uma mera suposição e de ponto contraditório à própria sentença de mérito, ao dispor que:

"o locador/credor "poderia" ter recusado a prestação da fiança por aquele que não tem bens suficientes para cumprir a obrigação, assim como aquele que possui um único imóvel protegido pela cláusula de impenhorabilidade".



citando inclusive o artigo 825 do C.C. como parâmetro ao seu julgamento assim, se aceitou o recorrido a fiança sem garantia real e específica, sabendo da inexistência de bens suficientes para efetivação da locação, assumiu por inteiro o risco não podendo, após longos anos, arrepende-se de seu ato e tentar buscar penhorar o bem imóvel residencial dos recorrentes, não ofertado como garantia, o que visivelmente se verifica pelo contrato firmado entre partes, onde jamais se dispôs haver os recorridos apresentado o bem ou seja, firmou um contrato SEM GARANTIAS, apostando tão somente na então capacidade econômica do locatário e arrematados, não sendo lícito pretender buscar afrontar a Constituição Federal em sítio de execução, com penhora do bem de família, imóvel este utilizado e inteiramente caracterizado pela entidade como domicílio de residência.

Heveremos de considerar mais, que à época da assinatura da fiança, sem especificar concessão do imóvel como garantia, aceitando o apelado apenas a condição econômica dos fiadores, eis que sabedores, na ocasião, que o bem de família não poderia ser penhorado salvo, apenas, se manifestada a vontade de assim fazê-lo, o que efetivamente, não ocorreu.

Desta feita, e mais uma vez, de se registrar que a vontade inicial das partes é imutável, não havendo razão para que um novo entendimento venha a se sobrepor, retroagindo em prejuízo do fiador e aviltando o princípio da isonomia.

À mais simples vista d'olhos nos documentos juntos aos autos verifica-se, com clareza meridiana, que jamais, a momento algum, se dispuseram os recorrentes a indicar este ou aquele bem como garantia locatícia, o que desnatura, por inteiro, a r. sentença de fls. e fls. além de, ainda, embasar-se o apelado em termo de confissão de dívida (Alugueres, ponto comercial, acréscimos diversos, etc.) e não simplesmente advindo do contrato de locação, o que mais desnatura a pretensão disposta nos autos.

De se registrar mais e para efetivamente ser patenteado que o bem imóvel não foi dado em garantia à locação então levada a efeito, que



o recorrente em todo o decorrer da ação (vide manifestações nos autos de execução) buscou localizar os acionados em endereços inteiramente divergentes a residência dos ora recorrentes, o que gera imediata caracterização da inexistência de fiança com base no bem ora pretendido ser objeto de penhora.

Também de ser registrado, que o mercado de imóveis (que motivou a mudança de entendimento do STF para autorizar a penhora de bem de família, quando disposto a garantir a fiança outorgada), não pode ser sobrepor às duas garantias constitucionais contidas nos artigos 6º e 230, estando ambos ainda em pé de igualdade com o Código de Defesa do Idoso.

4) - ESTATUTO DO IDOSO – BEM DE FAMÍLIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ambos os executados, a que pretende o recorrido ver penhorado o bem residencial, são amparados pelo Estatuto do Idoso, sendo ITAGIBA FLORES, aposentado e com atuais 72 anos (nascido aos 05/04/1944) e VERA LÚCIA, do lar, com 67 para 68 anos (nascida aos 15/11/1948 – Docs. inclusos), o que da mesma forma impossibilita a pretensão do recorrido e torna sem efeito a r. sentença ora atacada, eis que amparados pela Lei 10741 de 2003.

Assim temos:

α) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90. ESTATUTO DO IDOSO. LEI Nº 10.741/2003. EXEGESE. DIGNIDADE HUMANA DO IDOSO.

A impenhorabilidade do bem de família, prevista na Lei 8.009/80, visa a preservar o devedor do constrangimento do despejo que o relegue ao desabrigo.

Deveras, a lei deve ser aplicada tendo em vista os fins sociais a que ela se destina, por isso que é impenhorável o imóvel residencial caracterizado como bem de família, bem



como os móveis que guarnecem a casa, nos termos do artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 8.009, de 25 de março de 1990. Precedentes: AgRg no AG nº 822.465/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 10.05.2007; REsp nº 277.976/RJ, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU de 08.03.2005; REsp nº 691.729/SC, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 25.04.2005; e REsp nº 300.411/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJU de 06.10.2003.

b) As exceções à impenhorabilidade do bem de família, previstos no art. 3º da Lei nº 8.009/1990, devem ser interpretadas restritivamente, considerando a sistemática estabelecida pela lei, sendo certo que a ressalva da lei decorre de dívida do imóvel por contribuição de cota condominial e não contribuição de melhoria.

É que "o vocábulo contribuições a que alude o inciso IV, art. 3º, da Lei n. 8.009/90 não se reveste de qualquer conotação fiscal, mas representa, in casu, a cota-parte de cada condômino no rateio das despesas condominiais. Nesta circunstância, a obrigação devida em decorrência da má conservação do imóvel da recorrente há de ser incluída na ressalva do mencionado dispositivo." (RSTJ 140/344).

A penhorabilidade por despesas condominiais tem assento exatamente no referido dispositivo, como se colhe nos seguintes precedentes: no STF, RE 439.003/SP, Rel. Min. EROS GRAU, 06.02.2007; no STJ, REsp. 160.928/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJU 25.06.01 e REsp. 203.629/SP, Rel. Min. CESAR ROCHA, DJU 21.06.1999.

A exegese proposta coaduna-se com a dignidade humana que tutela o idoso, nos termos do art. 37 da lei 10.741/03. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 873.224/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 03/11/2008)

5) DECISÕES CONGENERES – JURISPRUÊNCIA FIRMADA

Anexa-se ao presente apelo decisões de nossos Tribunais, discorrendo sobre a matéria ora em comento e que passa a fazer parte



integrante desta peça, demonstrando com clareza indubitável o necessário reparo sentencial de fls., a nos guiar pela inteira PROCEDÊNCIA da impugnação à penhora interposta em primeiro grau.

6) REQUERIMENTOS FINAIS

Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, pedem os requerentes seja o presente APELO recebido nesta Corte, com suspensão integral da sentença "a quo" até decisão final e que, no mérito, lhe seja dado provimento, para que se proceda inteiro reparo na r. sentença primeva, como nos autos, proferindo decisão de mérito para o fim de decretar a plena PROCEDÊNCIA da impugnação à penhora e do presente apelo intentado pelos ora recorrentes, desconstituindo o ônus imposto sobre o bem ora em comento, utilizado como residência e domicílio da entidade familiar e não ofertado em garantia locatícia, como pretende o recorrido fazer crer, eis que em assim ocorrendo estará essa Corte primando, como ato de aplicação de Justiça e inteira preservação do

DIREITO!

São Paulo, 09 de setembro de 2016

pp. MAYSA SGACIONI FLORES
OAB-SP-244839



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

65

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.10.225811-4, da Comarca de Santos, em que é agravante ANA LUCIA VALENÇA SANT'ANNA sendo agravado ANTONIO RODRIGUES DOS REIS.

ACORDAM, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente sem voto), CRISTINA ZUCCHI E ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 06 de dezembro de 2010.

Rosa Maria de Andrade Nery

ROSA MARIA DE ANDRADE NERY
RELATORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto 13489

Agravo de Instrumento nº 990.10.225811-4 - 1ª Vara Cível – Santos

Agte: Ana Lúcia Valença Sant'Anna
 Agdo(a): Antonio Rodrigues dos Reis

Ementa: Contrato. Locação de imóveis. Execução. Bem de família de fiadores é impenhorável. Precedentes do STF.
 Recurso provido.

Trata-se de recurso de agravo com pedido liminar tirado contra r. decisão de fls. 29/31, destes, que rejeitou o incidente de impugnação do agravante, pois a penhora recaiu sobre os 50% do imóvel, de propriedade da executada, pela dívida assumida por fiança, em contrato de locação, sem pagamento e que não há nulidade da penhora, não sendo necessário o comparecimento nos autos dos demais co-proprietários do bem penhorado.

Insurge-se a agravante, aduzindo que: a) na ação de execução, teve a agravante sua parte ideal do imóvel penhorado; b) a ação foi ajuizada contra a agravante em razão de ter sido fiadora em locação de imóvel que o locatário, ao rescindir o contrato, entregou sem saldar as dívidas referentes aos aluguéis não pagos; c) impugnou-se a penhora por se tratar de bem de família, que fere o direito fundamental à moradia, garantida pela Constituição Federal; d) o bem imóvel foi adquirido juntamente com seus pais, cujo espólio não tem ciência da penhora que recai sobre a parte do imóvel; e) adveio a r. decisão atacada; f) que a r. decisão fere os princípios da isonomia e da dignidade humana e em reforço, haveria o desrespeito à proteção constitucional da moradia, exteriorização do princípio de proteção da dignidade da pessoa humana. Requer o efeito suspensivo e a reforma *in totum* da r. decisão.

Não foi concedida liminar.

Decorreu *in albis* o prazo para apresentação da contraminuta pelo agravado.

É o relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02 e 32) e está preparado (fls. 33/34).

O recurso deve ser provido, para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel que serve de morada para a agravante, devendo a execução seguir seu curso, recaindo a penhora sobre outros bens, penhoráveis, da devedora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

À luz de entendimento que vimos esposando de há muito, não é penhorável a casa de morada dos fiadores. Sendo o imóvel penhorado o único de propriedade dos devedores, servindo-lhes de moradia, o reconhecimento da impenhorabilidade deve se dar *ex officio*.

Isto porque há inobservância do princípio da isonomia na excussão do único bem imóvel que têm os fiadores e que lhes serve de moradia e domicílio. Se admitida a penhora do bem de família dos fiadores, neste caso, a situação jurídica deles ficaria pior do que a do devedor principal. Ou seja: a norma que permite a penhora do bem de Família dos fiadores impõe ao obrigado - de contrato benéfico -, situação mais gravosa do que a que se impõe ao inadimplente do contrato principal.

Evidentemente, poder-se-ia argumentar no sentido de que os contratos - cada um - possuem sua tipicidade e nada impede que a tratativa - e portanto os efeitos - de um, difira, de forma substancial, da que se delinea para outro.

Esse entendimento, apesar de verdadeiro, não serve, contudo, para afastar a realidade de que o contrato de fiança é benéfico e acessório e impõe ao fiador a responsabilidade pelo incumprimento do primeiro. Como se pode exigir juridicamente do fiador mais do que se poderia exigir do locatário, no caso específico da fiança prestada em contrato de locação e no caso específico da análise do art. 3º, inciso VII da lei nº 8099/90?

Evidentemente, o legislador ordinário, quando alterou a L. 8099/90, para acrescentar o inciso VII, ao artigo 3º, teve como intuito dar guarida à proteção das relações jurídicas da locação, facilitando a contratação, pois se sabe que os locatários (em sua grande maioria pessoas simples), tinham dificuldade de conseguir a garantia pessoal de fiança, dificuldade que ficaria ainda maior, na medida em que as entidades responsáveis pela administração de imóveis para locação, no mercado, começaram a exigir (para a fiança) que o fiador fosse proprietário de mais de um imóvel.

Se o acréscimo do inciso VII, ao art. 3º, da Lei 8009/90 veio, supostamente, retirar o entrave que a L. 8009/90 trouxera às contratações de locação de imóveis, de outro lado o famigerado art. 82, da Lei 8.245/91 (em virtude do qual se acresceu o referido parágrafo, ao art. 3º da L. 8009/90, como já se disse) veio na contramão da teleologia da Lei 8009/90 (de preservar o domicílio e a morada da Família), ferindo ditames constitucionais de igualdade de todos perante a Lei e de quebra, por isso, do princípio constitucional da isonomia, insculpido no art.5º, caput, da Constituição Federal, com todos os seus consecutivos: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos": (...) XI - a casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

5

990.10.225811-4

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sob outra ótica, como adiante se verá, a norma do art. 3º, inciso VII, da L. 8009/90, fere o preceito constitucional incluído em nossa Constituição Federal, que prevê entre os direitos sociais, o direito à moradia, no texto do art. 6º, da Constituição Federal.

O sistema de direito civil reconhece ser o domicílio instituto jurídico que compõe o que se entende como atributo da pessoa. Pode-se dizer, inclusive, que o domicílio tem um sentido metafísico, isto é, o local onde a pessoa vive passa a integrar o próprio sentido de sua personalidade. Geralmente as pessoas se apegam ao local onde vivem e onde possuem seu centro de interesses, quer por motivos de ordem moral e afetiva, quer por motivo de ordem econômica (Silvio de Salvo Venosa, Direito Civil - Teoria Geral, Atlas, 1996, p. 155). Domicílio é, em suma, a sede jurídica da pessoa. Por isso é considerado um dos atributos da personalidade jurídica. (Rubens Limongi França, Instituições de Direito Civil, Saraiva, 1999, p. 78) (grifei). Basta, para se aquilatar a importância do instituto o fato de que o domicílio é um dos critérios para determinar a lei pessoal a que o sujeito de direito está submetido (San Tiago Dantas, Programa de Direito Civil, Editora Rio, 1942 - 1945, p. 200).

Não ter o sujeito de direito o seu próprio domicílio, o seu endereço, implica não poder, de certa forma, desfrutar de um dos aspectos mais importantes de sua humanidade e, bem por isso, implica lhe impor apequenamento quanto aos aspectos jurídicos de defesa de sua personalidade e intimidade.

Coelho da Rocha, ao tratar sobre o tema, chegou a fazer a seguinte consideração: "Domicílio diz-se o lugar onde qualquer tem estabelecido a sua residência fixa. Pode ser voluntário, ou necessário. Aqueles que não tem domicílio chamam-se vagabundos" (grifei) (Instituições de Direito Civil, Tomo I, Saraiva, 1984, 1ª tiragem, § 66, p. 35).

O conceito de domicílio (que pela concepção do Direito Romano incluía o conceito de morada - *domus* - casa morada), passou a ser concebido sob outra nomenclatura pelas normas contemporâneas e, em nosso caso, pela Constituição Federal de 1988.

Mas o conceito sempre esteve voltado para os aspectos da vida do homem em sociedade e para as conseqüências jurídicas que desse alargamento de conceitos se pôde, ao longo da história, tirar. Veja-se que o termo: "morada" compõe de forma inequívoca e com precipua finalidade de proteção da Família, o texto de alguns artigos de nossa Carta, a saber: arts. 183, *caput*, 191, *caput*, e mais recentemente, o art. 6º, todos da Constituição Federal. Veja-se, de igual maneira, a preocupação do legislador infraconstitucional de preservar a morada, no conteúdo do art. 1831 do CC.

A respeito do direito à morada como componente decisivo para o encurtamento do tempo para a usucapião, denominada especial, há que se lembrar que o Constituinte se curvou aos interesses da Família em primeiro lugar, para conservação do núcleo fundamental de segurança das

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

peçoas, determinando pontos de equilíbrio de interesses conflitantes, bem delineados.

Da mesma forma, como lembra Rui Geraldo de Camargo Viana, quando o Constituinte fez acrescentar o termo moradia dentro dos direitos sociais, não quis lhe dar natureza meramente programática, como a primeira vista possa ter parecido "se foi com esse pensamento que se promulgou a Emenda, se foi com propósitos meramente retóricos, de proposta de intenções programáticas e ideológicas, o Congresso enredou-se em copila intransponível, Direito humano rotulado de direito social, como se quis qualificar o instituto, inserindo-o no art. 6º da Constituição, como se de menor extensão fosse do que os elencados no art. 5º, sua relevância, entretanto, o qualifica como imprescritível, irrenunciável, inviolável, universal e, sobretudo, dotado de efetividade.(...) Incontroverso que as normas definidoras dos direitos e garantias individuais têm aplicação imediata, a teor da regra do § 1º do art. 5º da Magna Carta, não se pode olvidar que o "direito à moradia", por antes já inscrito em Tratados internacionais subscritos pelo Brasil e, agora, alçado à dignidade de direito social constitucional, beneficia-se dessa regra de aplicação imediata" .(Revista de Direito Privado, 2 pág. 10/11).

Ora, direito revestido de tal grau de qualidade, com aspectos próprios de direito fundamental, não pode ser tratado como direito disponível capaz de se perder por ato de mera liberalidade.

Diante dessas considerações, não se pode negar o direito invocado pela fiadora. Primeiro, porque firmou contrato benéfico e acessório, que não lhe pode impor situação jurídica mais gravosa do que a daquele que se beneficiou do negócio; segundo, porque a penhorabilidade do bem de Família da fiadora de locação, fere o princípio da isonomia; terceiro, porque o direito à moradia não pode ser subtraído - nessas condições - da pessoa, sob pena de lhe ser retirado um dos aspectos fundamentais de sua cidadania e de sua dignidade como pessoa e como membro da Família a que pertence, mesmo porque, à luz de entendimento recente do STJ, a impenhorabilidade do bem de família é irrenunciável.

E, de fato, é assim. Apesar de a Lei de Locação prever, excepcionalmente, a exceção de impenhorabilidade, no caso de fiança prestada em negócio locatício, recente entendimento do E. STJ reforça a tese que vínhamos perfilhando, no sentido de que, mesmo que queira, o proprietário não pode abrir mão do benefício legal, porque o benefício é instituído em favor da família, não podendo o proprietário, mesmo que queira, dele dispor. Ora, tal posicionamento, exarado em sede de recurso especial, reforça o entendimento de que não se pode levar à penhora o bem de família do fiador: *Se a proteção do bem visa atender à Família e não apenas ao devedor, deve-se concluir que este não poderá, por ato processual individual e isolado, renunciar à proteção, outorgada por lei em norma de ordem pública, a toda a entidade familiar (STJ, 2.º T., Resp 526460-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 8.10.2003, m.v.).*

O caso julgado pelo E. STJ não tratava, exatamente, da mesma questão posta neste caso, *sub examem*. Mas um fator ficou ali bem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

delineado: a redoma em que se coloca o último bem do devedor (o bem de família) é de caráter institucional, de ordem pública e irrenunciável. Não custa acrescentar, nessa ordem de considerações e na cadência do sistema de direito privado, que tal bem é insusceptível de doação e de atos capazes de ensejar-lhe a alienação gratuita, como é o caso da contratação de fiança, típico contrato de favor, que não pode ser manejado por quem não tem estofa econômico para suportar, por liberalidade, a responsabilidade patrimonial de outrem.

Recentemente o E. STF também entendeu pela impenhorabilidade do bem de família do fiador, como se vê da transcrição abaixo.

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CIVIL. FIADOR: BEM DE FAMÍLIA: IMÓVEL RESIDENCIAL DO CASAL OU DE ENTIDADE FAMILIAR: IMPENHORABILIDADE. Lei nº 8.009/90, arts. 1º e 3º. Lei 8.245, de 1991, que acrescentou o inciso VII, ao art. 3º, ressaltando a penhora "por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação": sua não-recepção pelo art. 6º, C.F., com a redação da EC 26/2000. Aplicabilidade do princípio isonômico e do princípio de hermenêutica: *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*: onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. Recurso extraordinário conhecido e provido"(Recurso Extraordinário nº 352.940-4, Ministro Carlos Velloso, j. 25.04.2005).

Diante disso, dá-se provimento ao recurso, para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel que serve de morada para a fiadora, devendo a execução seguir seu curso para que sejam penhorados outros bens da fiadora.

É o meu voto.

Rosa Maria de Andrade Nery
Rosa Maria de Andrade Nery
Relatora



10.4.2012

Segunda Câmara Cível

Agravo - N. 2012.003103-3/0000-00 - Campo Grande.
 Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
 Agravante - Hortensio Luiz Dias Miranda.
 Advogadas - Paula Coelho Barbosa Tenuta e Outro.
 Agravados - Francisco Pereira de Souza e Outro.
 Def.Púb.1ª Inst - Eliana Etsumi Tsunoda.

E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO – ÚNICO IMÓVEL DOS FIADORES – IDOSOS – PREVALÊNCIA DO DIREITO DE MORADIA DIGNA E DEVER DO ESTADO DE PRESERVAÇÃO DE TRATAMENTO VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR – ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DO IDOSO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 230 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IMPENHORABILIDADE DO BEM – DECISÃO SINGULAR MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Apesar das recentes decisões dos STF e STJ acerca da penhorabilidade do único imóvel do fiador no contrato de locação, ante as peculiaridades do caso, não deve prevalecer a interpretação da letra fria da Lei nº 8.009/90, isto com vistas a reconhecer a impenhorabilidade de bem em que residem os fiadores, pessoas idosas, aos quais o Estatuto do Idoso assegura o direito de moradia digna e o dever do Estado de colocá-los a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor, fazendo, sobretudo, cumprir-se o disposto no artigo 230, da Constituição Federal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Campo Grande, 10 de abril de 2012.

Des. Paulo Alfeu Puccinelli – Relator

R E L A T Ó R I O

O Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Hortensio Luiz Dias Miranda interpõe recurso de agravo de instrumento inconformado com a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande que, nos autos do cumprimento de sentença que promove em face de Francisco Pereira de Souza, Francisco Bento e Clotilde Cabanha Bento, em razão da impenhorabilidade, determinou o levantamento da penhora do bem em nome dos executados fiadores, constante do termo de fls. 258/259.

Afirma a legalidade da penhora do bem de família do fiador no contrato de locação, sendo certo que a decisão recorrida contrariou disposição legal do artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, acrescentado pelo artigo 82, da Lei nº 8.245/91, sendo certo que o atual Código Civil privilegia a boa-fé nas relações contratuais.

Salienta que há convenção expressa das partes no contrato locatício acerca da penhorabilidade do bem de família do fiador, não havendo vedação legal no ordenamento jurídico pátrio que vede dita convenção contratual.

Consigna que é pacífico o entendimento das Cortes Superiores de que é legítima a penhora sobre o bem de família do fiador no contrato de locação.

Ao final, requer seja dado provimento ao recurso ora interposto para, reformando a decisão agravada, manter a penhora do imóvel de propriedade dos agravados/fiadores a fim de que estes respondam com seu bem para a satisfação do crédito junto ao agravante ante a ausência de outro importe patrimonial (móveis e imóveis), mormente saldo bancário, para satisfação do débito exequendo.

Foi concedido efeito suspensivo ao recurso, conforme decisão de f. 373 destes autos.

As informações foram prestadas pelo juiz *a quo* às f. 377/378 destes autos.

As contrarrazões foram ofertadas pelo agravado Francisco Pereira de Souza, por meio de curador, às fls. 393 destes autos.

Não foram apresentadas contrarrazões pelos recorridos Francisco Bento e Clotilde Cabanha Bento, inobstante intimados (f. 376).

V O T O

O Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli (Relator)

Trata-se do recurso de agravo de instrumento interposto por Hortensio Luiz Dias Miranda interpõe recurso de agravo de instrumento inconformado com a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande que, nos autos do cumprimento de sentença que promove em face de Francisco Pereira de Souza, Francisco Bento e Clotilde Cabanha Bento, em razão da impenhorabilidade, determinou o levantamento da penhora do bem em nome dos executados fiadores, constante do termo de fls. 258/259.

A questão a ser apreciada no presente recurso cinge-se à possibilidade ou não da penhora do bem residencial dos agravados Francisco Bento e Clotilde Cabanha Bento, os quais figuram como fiadores no contrato de locação de fls. 21/23 destes autos.

Passo à análise dessa matéria.

Com efeito, embora venha me posicionando no sentido de ser legítima a penhora do bem de família pertencente ao fiador de contrato de locação, com supedâneo

nas decisões recentes do Supremo Tribunal de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, há uma peculiaridade no caso *sub judice* que enseja que tal compreensão jurídica seja ponderada.

Refiro-me ao fato dos agravados/fiadores, Francisco Bento e Clotilde Cabanha Bento, serem pessoas idosas, contando o primeiro com 75 (Setenta e cinco) anos e a segunda, por sua vez, com 71 (Setenta e um) anos de idade (fls. 303/304), situação esta que, como tal, merece uma análise diferenciada e proteção integral do Estado, atualmente sob a ótica da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), destinada a assegurar direitos aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 (Sessenta) anos.

Estabelece esse diploma em seus artigos 8º, 10, §3º e 37, *verbis*:

"Art.8º - O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 10, §3º - É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 37 - O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada".

Entendo que, na aplicação dos princípios desse Estatuto, cumpre a julgador viabilizar todos os meios que permitam uma efetiva proteção ao idoso em razão das condições que são peculiares à idade e, para tanto, deve interpretá-lo em comunhão com as demais regras do ordenamento jurídico, uma vez que a sua aplicação isolada nem sempre se faz eficaz.

Aliás, conveniente ressaltar que o artigo 5º, da Lei de Introdução do Código Civil menciona claramente que o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

A propósito pondera Silvio Rodrigues¹ que:

"A lei disciplina relações que se estendem no tempo e que florescerão em condições necessariamente desconhecidas do legislador. Daí a ideia de se procurar interpretar a lei de acordo com o fim a que ela se destina, isto é, procurar dar-lhe uma interpretação teleológica. O intérprete, na procura do sentido da norma, deve inquirir qual o efeito que ela busca, qual o problema que ela almeja resolver. Com tal preocupação em vista é que se deve proceder à exegese de um texto. Só assim, a meu ver, pode-se compreender a regra do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil".

Assim, atento-me à leitura dos artigos supra mencionados e considerando o intuito maior do Estatuto em lume, qual seja, a proteção integral do idoso, espeso compreensão no sentido de que a penhora da penhora do bem dos fiadores/agravados com mais de 70 anos de idade, configura clara afronta aos direitos que a sociedade, através do Estado, busca resguardar.

Ora, autorizar a penhora do único imóvel que possuem os fiadores agravados, adquirido no ano de 1988 e sobre o qual está edificado o lar desses (fls. 20 e

¹ In *Direito Civil*, Vol. 1. Editora Saraiva, pág. 27;

341), seria consentir que o Estado, a quem compete a própria tutela dos interesses dos idosos, coloque-os, através de tal constrição, em situação vexatória e constrangedora, o que agrediria o disposto no artigo 10, §3º, da Lei nº 10.741/2003, já transcrito, além de violar o direito desses idosos de envelhecerem com dignidade, tendo, ao menos, um lugar que lhes preste à moradia.

Sobreleva dizer que, como demonstrado, ainda, nos autos (fls. 303 e 309), o agravado Francisco Bento, percebe, como rendimentos de aposentadoria, a quantia de R\$ 466,00 (Quatrocentos e sessenta e seis reais), o que demonstra que é pessoa de poucos recursos.

Sobre a questão em julgamento, oportuno é o parecer da Procuradora de Justiça Ana Marisa Ainhorn Ossok, citado no voto proferido pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Agravo de Instrumento nº 70014015010, *verbis*:

"O que vem, contudo, em favor do recorrente, "data venia", é justamente o seu alegado estado de idoso: diz ter 64 anos de idade - fl. 14. 2º §, o que não comprovou, é verdade, mas também não teve negada sua veracidade, seja pelo agravado, seja pela d. Julgadora "a quo". Como se lê na ementa transcrita à fl. 37: (...)

A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), torna indisponível a moradia que serve ao idoso, e enquanto lhe servir, fica à salvo de qualquer ato que lhe impeça o uso e a fruição; assegurando o direito que tem à liberdade, à saúde, à cidadania, ao envelhecimento com dignidade; à vida, ou ao que lhe resta de vida. APELO PROVIDO EM PARTE." (TJRS, AC 70010592574, Vigésima Primeira Câmara Cível, rel.Des. Genaro Baroni Borges, j. em 22/06/05)

No feito supracitado, tratava-se de uma senhora de 79 anos de idade; aqui, ao que tudo indica, o agravante tem bem menos, 64 anos; contudo, s.m.j., tal diferença se torna irrelevante considerando-se que, pelo Estatuto do Idoso, a partir de 60 anos, já incide sua proteção.

Outrossim, os ganhos do recorrente como locutor ("famoso locutor de uma empresa de radiocomunicação na cidade de São Marcos", como alega o recorrido à fl. 47), até prova em contrário, são realmente poucos (doc. de fl. 25).

Assim sendo, ainda que, por um lado, sob um ponto de vista estritamente legal, o recurso talvez não merecesse guarida, por outro, se se considerarem os demais aspectos enfocados, não há como manter-se a penhora sobre o imóvel em que reside o agravante. A situação, aliás, foi muito bem captada pelo em. Relator, Des. João Armando Bezerra Campos, ao conceder o efeito suspensivo (fl. 40):

"Concedo o efeito suspensivo, presente a plausibilidade do Direito, bem como o perigo de lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, sendo o imóvel no qual reside o agravante levado a hasta pública, o mesmo não terá onde morar, causando grave lesão a este, mormente em razão de alegação da impenhorabilidade do imóvel e ser pessoa idosa."

Porém, como no acórdão de fls. 30/38, mantêm-se hígida a cobrança, só que sem a constrição atacada.

ISSO POSTO, opina o Ministério Público pelo provimento do agravo."

Frisa-se que, ante as particularidades do caso posto, não há como fazer a fixação da indenização de danos de lei no âmbito do artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 9.090/1995.

que possibilita a penhora de bem quando da fiança decorrer de contrato de locação, como é a hipótese em julgamento.

Importa salientar que aqui não se pretende prestigiar o inadimplemento contratual ou o descumprimento das obrigações legalmente pactuadas; contudo, as particularidades dos fiadores impõem uma apreciação diferenciada e conjugada com as regras protetivas do Estatuto do Idoso, posto que a essa altura da vida retirar o único bem dos fiadores, ora agravados, é atitude, no mínimo, desuana.

A propósito, o posicionamento ora externado encontra amparo nos seguintes precedentes jurisprudenciais proferidos em situações semelhantes, *verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - PENHORA - SITUAÇÃO PECULIAR - IMÓVEL PERTENCENTE A IDOSO - OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS PROTETIVOS DO ESTATUTO DO IDOSO - EVIDENTE TRANSTORNO PELA PERDA DO BEM - AFASTAMENTO DA CONSTRICÇÃO - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ARTIGO 1º, III DA CARTA POPULAR - IMPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA POR FUNDAMENTO DIVERSO - DECISÃO UNÂNIME" (TJSE. Agravo de Instrumento nº 0339/2011. 15ª Vara Cível. Des. Roberto Eugênio da Fonseca. Julgado em 14.04.2011)

"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. BEM IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. ESTATUTO DO IDOSO. 1. O tributo exigido é contribuição de melhoria, decorrente da pavimentação da rua em que situado o imóvel. Trata-se, portanto, de contribuição devida em razão da valorização do imóvel pela obra pública que melhorou significativamente sua situação. A Lei nº 8.009/90 excepcionou a regra da impenhorabilidade aos casos em que o crédito se origina do próprio imóvel. Merece, entretanto, afastamento sua literal aplicação diante do princípio do princípio da dignidade humana, na exata exegese da Lei nº 10.741/03. 2. Tendo em vista que o bem penhorado é onde o reside o agravante e o seu único o imóvel, levá-lo à hasta pública causará grave lesão a este, mormente em razão de tratar-se de pessoa idosa. Agravo provido. (TJRS. Agravo de Instrumento nº 70014015010. Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Armando Bezerra Campos, Julgado em 05.04.2006)(Grifei)

Sobreleva dizer que raciocínio diverso que este que ora se externou redundaria na violação ao princípio inspirador da Constituição Federal, qual seja, o de dignidade da pessoa humana, assim como na desobediência ao disposto no artigo 230, dessa Carta Magna, que dispõe que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo a sua dignidade e bem-estar.

Desse modo, em respeito ao direito de viver uma velhice com dignidade, bem como amparado no princípio da razoabilidade, entendo incabível a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº189.262, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande (fl. 20).

Diante dessas razões, conheço desse recurso e nego-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão vergastada.

TJ-MS
FL. : 405
2012.003103-3/0000-00

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Julizar Barbosa Trindade.

Relator, o Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Paulo Alfeu Puccinelli, Tânia Garcia de Freitas Borges e Julizar Barbosa Trindade.

Campo Grande, 10 de abril de 2012.

mi

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACÓDIGO 4.386.499-5 DATA DE EMISSÃO 10/AGO/2010
 DEPARTAMENTO ITAGIBA FLÓRES

PLACAS: ARTEMISLO FLÓRES
 E ANTONINA FLÓRES

INSCRIÇÃO 05/ABR/1944
 CAMPO GRANDE -MS

SOCORRIM SÃO PAULO-SP
 SAÚDE

CC: LV, B113/FIS.290 /N.029174
 DT 095433928/01

LE Nº 118 DE 2010

PROIBIDO PLASTIFICAR

8500-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL - IAPOL
 MAIOR DE 66 ANOS




CONTIENE DE IDENTIDADE

581





IPESP - Instituto de Pagamentos Especiais
 Av. Brig. Luiz Antonio, 2701 - Jd. Paulista
 Cep: 01401-000 - São Paulo / SP
 CNPJ/MF 01.024.170/0001-09

Demonstrativo de Pagamento
 Carteira dos Advogados de São Paulo

Nome do Beneficiário Itagiba Flores		Nº Inscrição 009828	Mês/Ano 08 2016
Tipo de Benefício 51 - Aposentadoria		Banco 00001	Agência 6550
CPF 095.433.928-20		Conta 049119-5	
		Data de Pagamento 31/08/2016	

Cód	Descrição	Crédito	Desconto
01 1	Rda Mensal	3.259,89	0,00
20 1	Custeio Adm - mês	0,00	162,99
99 1	Pagamento Líquido	3.096,90	0,00



BASE TRIBUTAÇÃO

<nenhum>	162,99
Tributado - rendimentos	1.355,91
Tributado - Dependentes	189,59
Dedução por dependente	189,59
Nº Dependentes	1,00
Dedução Tabela IRRF > 64 anos	1.903,98

Vencimento Bruto 3.259,89	Total de Descontos 162,99	Líquido a Receber 3.096,90
Base IRRF 1.355,91	Dependentes 01	

Mensagem

Aniversariantes de Agosto caso ainda não tenha se cadastrado dirija-se com urgência as agências do BDI para cadastramento. Aniversariantes de Setembro cadastrar-se nas agências do BDI até 30/09/2016.

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número de Benefício: **139.339.131-9** Nome do Segurado: **ITAGIBA FLORES**
 Competência: **08/2016** Período a que se refere o crédito: **01/08/2016 a 31/08/2016** Pagamento em nome de: **CONTA CORRENTE**
 Digite: **42 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO**
 Banco: **ITAU** Agência Beneficiária: **SBC SHOP. METROPOLE** Código do Agência: **650044**
 Endereço do banco: **PRACA SAMUEL SABATINI, 209 LJ 25** Início do período para realização de: **01/09/2016 a 31/10/2016**

CRÉDITOS	
Descrição das Rubricas	Valor
Mém. reajustada	1.904,24
13 salario	934,12
DÉBITOS	

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
2.862,36	0,00	2.862,36

Este extrato vale para simples conferência



Recibo do Pagador

Beneficiário	Aplicação/Conta Beneficiária	Data de Despesa	Vencimento
QUALICORP ADM. E SERV. LTDA	03130/0056/00-6	15/08/2016	01/09/2016
Pagador	Número do Documento	Valor do Valor	Valor do Valor
ITAGIBA FLORES	0109240811	019.00109240811-3	

A QUANTIA EXPRESA NESTE DOLORE DE BEMER A (R) CORRADO (R) DA (R) MORGANTIN (R) DA (R) BENEFIÇÃO (R) COLETIVO (R) CONTRATADO (R) CONFORME DEMONSTRATIVO DE LANCAMENTO.

IMPORTANTE: A QUITACAO DE EVENTUAIS (R) RENOVACAO (R) VENCIDA (R) DEVERA SER FEITA ATÉ A DATA LIMITE ESTABELECIDO NO BOLETO, SOB PENAL DE CANCELAMENTO DO (R) BENEFIÇO (R) CONTRATADO (R). ESSE RECEITO NÃO QUER OBTOR BENEFIÇO VENCIDO, E O SEU PAGAMENTO NÃO INTERFERIRÁ EVENTUAL CANCELAMENTO DEVIDENTE DE DÍVIDAS ANTERIORES. NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, A QUALICORP ASSUMIRÁ RESPONSABILIDADE PARA COBRAR O (R) VALOR (R) DEVIDENTE (R), O QUE PODERÁ ACOMPANHAR O ENVIO DE EMPENHOS DO BENEFIÁRIO TITULAR OU DO RESPONSÁVEL FINANCIEROS PELO PLANO NOS DEGRÁUS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO.

Assist. Médica - UNIME - FESP

Bradesco | 237-2 | 23793.13014 90010.924083 11005.600009 2 69040000322643

Local de Pagamento		Pagável preferencialmente na rede Bradesco ou Bradesco Expresso		Data de Vencimento		01/09/2016	
Beneficiário		QUALICORP ADM. E SERV. LTDA		Número e Código Beneficiário		03130/0056000-6	
Data do Boleto	Número do Documento	Benefício Encargado	Moeda	Data de Emissão	Valor do Valor		
15/08/2016	0109240811	DIV	R\$	15/08/2016	019.00109240811-3		
Valor Bruto		Letra	Moeda	Quantidade	Valor Líquido		
019		R\$			3.226,43		
<p>Inclusão de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer alteração em nome, endereço e beneficiário NÃO RECEBER APÓS O DIA 30/09/2016. Após vencimento multa compensatória de 10% e juros de 1% am.</p>							
<p>Beneficiário: QUALICORP ADM. E SERV. LTDA (CNPJ: 33.885.855/0001-02) R. Dr. Névio Barreto, 362 - São Paulo - SP CEP: 01113-920</p>							
<p>Pagador: ITAGIBA FLORES R DOMINGOS JOAO BALLOTIN, 46 AND 2 09720-035 CENTRO - SAO BERNARDO DO - SP</p>							



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.

985

Instruções de impressão:
Imprima em impressora jato de tinta (jet) ou laser em qualidade normal. Não use modo econômico.
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Cordeira (recomendada).

Recibo do Pagador

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75009 43323.138834 90002.400001 1 69130000012570

Beneficiário		Agência - Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Conta - Nome titular
Associação dos Advogados de São Paulo		8839-0002A-0	DM		175-00433231-0
Endereço: Rua Álvaro Penteado, 151, Centro - São Paulo - SP - CEP: 01012-905					
Número do documento	CPF (CNPJ)	Vencimento		Valor documento	
0433231	62500555000139	10/09/2016		R\$ 125,70	
<input type="checkbox"/> Desconto - Abatimento	<input type="checkbox"/> Outros descontos	<input type="checkbox"/> Sobre - Sobre	<input type="checkbox"/> Outros abatimentos	<input type="checkbox"/> Valor cobrado	

Pagador
 ITAGIBA FLORES CPF: 095.433.928-20
 R DOMINGOS J BALLOTTI 46 2AND CJ 21
 CENTRO - S BERNARDO CAMPO - SP - CEP: 09720-035

Instruções:
 CAIXA: NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE: 14/2016

Código de segurança

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75009 43323.138834 90002.400001 1 69130000012570

Local de pagamento					Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú					10/09/2016
Beneficiário					Agência - Código Beneficiário
Associação dos Advogados de São Paulo					8839-0002A-0
Data do documento	Nº documento	Espécie	Abatido	Data processada	Conta - Nome titular
09/09/2016	0433231	DM	Sem	09/09/2016	175-00433231-0
Use de banco	Conta	Espécie	Quantidade	De Valor	R\$ Valor documento
	175	DM			R\$ 125,70

Instruções (Torne de responsabilidade do beneficiário):
 CAIXA: NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DE: 14/2016

Pagador
 ITAGIBA FLORES CPF: 095.433.928-20
 R DOMINGOS J BALLOTTI 46 2AND CJ 21
 CENTRO - S BERNARDO CAMPO - SP - CEP: 09720-035

Instruções:
 CAIXA: NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO



Código de segurança

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 07/12/2016 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zpR14qhC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMAROSCV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0064918-37.2005.8.26.0002
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo
<< Nenhuma informação disponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 27 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao(ã) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberto Luiz Corcioli Filho**, Rita De Cassia Correa Melo, Escrevente Técnico Judiciário, M362202.

Vistos.

1- Processe-se a apelação interposta pelos réus (fls. 560/585) nos seus regulares efeitos de direito (suspensivo e devolutivo).

2- Às contrarrazões.

3- Decorrido o prazo com o sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/sgaj>, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código 02002600710315

Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002 - p. 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1031/2016, foi disponibilizado na página 1520 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
APARECIDO CORDEIRO (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
LURDES KEIKO OYAMA (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos.1- Processe-se a apelação interposta pelos réus (fls. 560/585) nos seus regulares efeitos de direito (suspensivo e devolutivo). 2- Às contrarrazões.3- Decorrido o prazo com o sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int."

SÃO PAULO, 30 de setembro de 2016.

Inês de Cássia Figueiredo da Costa Romão
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 30 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Torres Dos Reis**. Maria Aparecida Costa Silva, Assistente Judiciário, M803233.

Vistos.

foi recebida a apelação.

Primeiramente, informe o exequente em qual efeito

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0062/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, informe o exequente em qual efeito foi recebida a apelação. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.

Maria Aparecida Costa Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2017, foi disponibilizado na página 1981/2011 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, informe o exequente em qual efeito foi recebida a apelação. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 2 de fevereiro de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/ SP

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES E VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 584, **vem**, mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, **informar que a apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo**, conforme informado e demonstrado nas fls. 01/03 dos presentes autos, bem como de acordo com o incluso Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2210279-71.2016.8.26.0000 (**doc.01**).

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2017

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

pp. _____ adv.

ROBERTA MIRTES NEVES VITAL
OAB/SP nº 350.549

AC0125-17 – RV - informa o efeito da apelação (Cl. 30; Cs. 383)

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000019430

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2210279-71.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, são agravados ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES e MARCIO SCAGLIONI FLORES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAYME QUEIROZ LOPES (Presidente) e ARANTES THEODORO.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

Walter Cesar Exner
Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2210279-71.2016.8.26.0000.

Agravantes: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro.

Agravados: Marcio Scaglioni Flores; Itagiba Flores e outro.

Ação: Embargos à penhora (nº 0064918-37.2005.8.26.0002).

Comarca: São Paulo – FR de Santo Amaro – 5ª Vara Cível.

Voto nº 21.065

Execução. Embargos à penhora julgados improcedentes. Apelação recebida no duplo efeito. Inadmissibilidade. Aplicação do artigo 1.012, §1º, III do Código de Processo Civil. Ausência de fundamento relevante para concessão de efeito suspensivo excepcional. Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos dos embargos à penhora julgados improcedentes, recebeu o recurso de apelação interposto pelos agravados no duplo efeito.

Sustenta o agravante, em suma, que a lei prevê, expressamente, o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo para o caso em tela.

Processado o recurso com efeito ativo, batendo-se os agravados pelo improvimento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No ordenamento jurídico pátrio, o recebimento do recurso no duplo efeito (devolutivo e suspensivo) é a regra, já que o trânsito em julgado da decisão é que torna executável o provimento judicial. Todavia, em face de determinadas circunstâncias, a lei adjetiva, por medida de política processual que visa assegurar maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, prevê situações em que o magistrado deve receber o recurso apenas no efeito devolutivo.

Nesse diapasão, o artigo 1.012, §1º, III, do Código de Processo Civil, prevê que o recurso de apelação interposto contra sentença de improcedência dos embargos do executado deve ser recebido no efeito meramente devolutivo, já assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, não se justificando a suspensão da execução, sob pena de se postergar, ainda mais, o provimento jurisdicional.

É certo que o dispositivo legal acima mencionado não impede a concessão de efeito suspensivo excepcional à apelação, desde que relevantes os fundamentos, e inegável o risco de dano grave e de difícil reparação, como dispõe o §4º do mesmo artigo.

Em outras palavras, para concessão de efeito suspensivo excepcional, exige-se não só o *periculum in mora* como o *fumus boni iuris*, requisito ausente no caso em tela, haja vista que a impenhorabilidade do bem de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

família não se aplica no caso de fiança.

Dessa forma, inexistindo motivo que autorize a concessão de efeito suspensivo excepcional à apelação dos agravados, necessária a reforma da decisão para que o recurso seja recebido no efeito devolutivo somente.

Isto posto, pelo meu voto, **dou provimento** ao agravo.

WALTER CÉSAR INCONTRI EXNER
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO – SEM ATO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 10 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Sousa Das Graças**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Fls. 587/ss:

Primeiramente, apresente o exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado a fls. 477/478.

Após, cls.
Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 587/ss:Primeiramente, apresente o exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado a fls. 477/478.Após, cls.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2017, foi disponibilizado na página 1970/SS do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 587/ss:Primeiramente, apresente o exequente certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado a fls. 477/478.Após, cls.Int."

SÃO PAULO, 15 de fevereiro de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/ SP**

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.,** nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE
SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES E VERA LÚCIA SCAGLIONI
FLORES**, em atendimento ao despacho de fl. 592, **vem**, mui respeitosamente e
por seu advogado infra-assinado, requerer digne-se Vossa Excelência determinar
a juntada desta aos autos com a inclusa matrícula de imóveis nº 115.412, emitida
pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo – SP,
expedida em 23/02/2017.

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 23/02/2017 às 14:20, sob o número WSTA17700716382. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código BWFfycvh.

matrícula
115.412

ficha
1
verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


ALINNE LEAL NUNES

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

Ao Oficial : R\$ 29,93
Ao Estado : R\$ 48,51
Ao IPESP : R\$ 4,39
Ao Reg. Civil R\$ 1,58
Ao Trib. Just R\$ 2,05
Ao ISS : R\$ 0,61
Total : R\$ 48,51
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:29:00 horas do dia 23/02/2017
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "C").

Código de controle de certidão :
Pedido Nº 689655



11541223022017 M 115412



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO – SEM ATO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 24 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Fls. 595:

Comprove o exequente, em trinta dias, o registro da penhora.

Int.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 595:Comprove o exequente, em trinta dias, o registro da penhora.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de março de 2017.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2017, foi disponibilizado na página 2472/2525 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 595:Comprove o exequente, em trinta dias, o registro da penhora.Int."

SÃO PAULO, 3 de março de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/ SP

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.,** nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE
SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES E VERA LÚCIA SCAGLIONI
FLORES**, em atendimento ao despacho de fl. 598, **vem**, mui respeitosamente e
por seu advogado infra-assinado, informar que conforme o provimento
CG nº 30/2011, o registro da penhora deve ser realizado exclusivamente pelo
sistema ARISP denominado “penhora online”, razão pela qual requer digno-se
Vossa Excelência determinar que o registro da penhora seja realizado pelo
sistema ARISP, devendo eventuais custas e emolumentos serem enviados ao
e-mail do signatário, qual seja:

- **Aparecido Cordeiro, OAB/SP nº 102.134**
 - **E-mail: aparecidocordeiro@salomone.adv.br;**
 - **E-mail: advocacia@salomone.adv.br;**
- Telefones: (11) 98140-7054 e (11) 3284-0099**

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de março de 2017

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 10 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Providencie a serventia o registro, por meio do sistema Arisp, da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de SBCampo, conforme termo digitalizado a fls. 477/478.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0183/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia o registro, por meio do sistema Arisp, da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de SBCampo, conforme termo digitalizado a fls. 477/478.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de março de 2017.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2017, foi disponibilizado na página 1917/1932 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia o registro, por meio do sistema Arisp, da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob nº 115.412 junto ao 1º CRI da Comarca de SBCampo, conforme termo digitalizado a fls. 477/478.Int."

SÃO PAULO, 14 de março de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: SANTO AMARO - Foro Regional

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00342612920168260002

Exequente(s)

SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 33.453.739/0001-08

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA

CNPJ: 56.563.158/0001-24

Executado(a, os, as)

MARCIO SCAGLIONI FLORES

CPF: 176.052.988-54

ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

CPF: 291.752.008-64

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 179.094,06

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000167625

Comarca: São Bernardo do Campo

Endereço do imóvel: RUA OSWALD DE ANDRADE, CASA 386

Bairro: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Município: São Bernardo do Campo

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 115412

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 03/05/2016

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ITAGIBA FLORES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: APARECIDO CORDEIRO

Telefone para contato: (11)98140-7054

E-mail: aparecidocordeiro@salomone.adv.br

Número OAB: 102134

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Emitido por: SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

Cargo: Diretora de Divisão

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Rua Alferes Bonilha, 593 - Centro - CEP: 09721-230

Tel./Fax: (011) 4338 - 9696

*Oficial Bel. André de Azevedo Palmeira***NOTA DE DEVOLUÇÃO**

Protocolo nº 476.777 Natureza: CERTIDÃO PENHORA ONLINE
 Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARA REGISTRO DO PRESENTE TÍTULO DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

Conforme Av.1 da Matrícula nº 115.412 desta Serventia, os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores adquiriram os DIREITOS de COMPROMISSÁRIOS COMPRADORES do imóvel objeto de penhora de HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A.

Sendo assim, é possível a penhora dos DIREITOS decorrente do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA do imóvel, pertencentes aos executados.

Neste caso, necessário constar o nome da compromissária vendedora no campo "Terceiro(s)" da Certidão, e, no campo "Endereço do imóvel", a expressão DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR.

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2017.

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA
 ESCREVENTE AUTORIZADA

THAIS-143

NOTAS IMPORTANTES:

- 1- O presente título foi prenotado em 09/06/2017 sob o n. 476777 para os efeitos do Art. 205 da Lei n. 6015/73, com validade até 08/07/2017.
- 2- Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6015/73.
- 3- Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, o que poderá resultar em novas exigências.
- 4- O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
- 5- Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento.

prenotado sob nº 476777

09/06/201730 Folha nº 1

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: SANTO AMARO - Foro Regional

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00342612920168260002.

Exequente(s)

SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 33.453.739/0001-08

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA

CNPJ: 56.563.158/0001-24

Executado(a, os, as)

ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

CPF: 291.752.008-64

MARCIO SCAGLIONI FLORES

CPF: 176.052.988-54

Terceiro(s)

HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VAL S/A EM LIQ ORDINARIA

CNPJ: 60.803.343/0001-16

Valor da dívida: R\$ 179.094,06

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000168273

Comarca: São Bernardo do Campo

Endereço do imóvel: DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

Bairro: São Bernardo do Campo

Município: São Bernardo do Campo

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 115412

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 05/05/2016

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ITAGIBA FLORES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ITAGIBA FLORES e VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: APARECIDO CORDEIRO

Telefone para contato: (11)98140-7054

E-mail: aparecidocordeiro@salomone.adv.br

Número OAB: 102134

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 14/06/2017 10:02:57

Emitido por: SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

Cargo: Diretora de Divisão

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

De: no-reply@arisp.com.br
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2017 11:42
Para: SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN; aparecidorcordeiro@salomone.adv.br
Assunto: ARISP - Penhora Online - Valor de Custas



Prezado(a) Senhor(a) SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000168273 é de **R\$ 409,71**.
Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **00342612920168260002**.
Exequente(s): **SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA**
Estado: **São Paulo**
Comarca: **São Paulo**
Foro: **SANTO AMARO - Foro Regional**
Vara: **5 OFICIO CÍVEL**
Nº OAB: **102134**
Protocolo de Penhora (PH): **PH000168273**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.



Antes de imprimir pense no uso racional de papel
e no seu compromisso com o meio ambiente.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 07/07/2017
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 16/06/17	No. do documento 10052671	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/06/17	Nosso Número 176/10052671-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 409,71
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOC PH000168273					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMO RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF - 33453739000108	

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 05267.110343 90189.370001 7 72130000040971**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 07/07/2017
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 16/06/17	No. do documento 10052671	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/06/17	Nosso Número 176/10052671-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 409,71
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOC PH000168273					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMO RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF - 33453739000108	

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o interessado, com urgência, o pagamento do boleto bancário, encaminhado para o email do Advogado do autor, podendo ser impresso pelo site da Arisp e, também, encontra-se disponível nos autos, para averbação da penhora pelo sistema ARISP. Caso não seja efetuado o pagamento da taxa, a penhora não será averbada.

Nada Mais. São Paulo, 19 de junho de 2017. Eu, Sueli Maria Igino Silva Franzin, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0481/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o interessado, com urgência, o pagamento do boleto bancário, encaminhado para o email do Advogado do autor, podendo ser impresso pelo site da Arisp e, também, encontra-se disponível nos autos, para averbação da penhora pelo sistema ARISP. Caso não seja efetuado o pagamento da taxa, a penhora não será averbada."

Do que dou fé.
São Paulo, 19 de junho de 2017.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0481/2017, foi disponibilizado na página 2091/2123 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Providencie o interessado, com urgência, o pagamento do boleto bancário, encaminhado para o email do Advogado do autor, podendo ser impresso pelo site da Arisp e, também, encontra-se disponível nos autos, para averbação da penhora pelo sistema ARISP. Caso não seja efetuado o pagamento da taxa, a penhora não será averbada."

SÃO PAULO, 21 de junho de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/ SP**

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos
autos do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
Nº 0034261-29.2016.8.26.0002, movido em face de MARCIO SCAGLIONI
FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES,
vêm, mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, requerer digne-
se Vossa Excelência determinar a juntada aos autos do incluso comprovante de
pagamento do boleto bancário no valor de R\$ 409,71, objetivando a averbação da
penhora do imóvel objeto da matrícula mobiliária nº 115.412, emitida pelo 1º
CRI de São Bernardo do Campo/ SP.**

Pedem deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2017

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO

OAB/SP nº 102.134

pp. _____ adv.

ROBERTA MIRTES NEVES VITAL

OAB/SP nº 350.549

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 07/07/2017
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001					
Data do documento: 16/06/17	No. do documento 10052671	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/06/17	Nosso Número 176/10052671-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 409,71
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOK PH000168273					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMO RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF - 33453739000108	

Autenticação mecânica

ITAU0037 658444285 230617 2.159,66D ADVOCA
BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS ITAU

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 6584 - SP PB SAVOY

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
34191.76106 05267.110343 90189.370001 7
72130000040971
VALOR PAGO: 409,71

PAGAMENTO EFETUADO EM 23.06.2017
VIA AGENCIA, CTRL 000946010551108

AUTENTICACAO
857486E6856C8651C5E89891DC0CB1B8
678F8D7C

ITAU0040 658444285 230617 409,71C TITDIN
CICLO: 23.06.2017004341658410000015

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

1

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP**

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
115.412

ficha
2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP
Código Nacional de Serventias nº 12231-7

Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Iginio Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,

Thais Batista
THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

Ao Oficial.: R\$ 29,93
Ao Estado.: R\$ 48,51
Ao IPESP.: R\$ 45,82
Ao Reg. Civil R\$ 1,58
Ao Trib. Just R\$ 2,05
Ao ISS.: R\$ 0,61
Total.: R\$ 49,94
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:50:08 horas do dia 27/06/2017
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "C").
Código de controle de certidão :
Prenotação Nº 477021



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI MARIA IGINIO SILVA FRANZIN, liberado nos autos em 27/06/2017 às 17:02 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código ZznqOEXz.



1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo / SP

Rua Alferes Bonilha, 593 - Centro CEP : 09721-230

Tel : (11) 4338-9696

Oficial - André de Azevedo Palmeira

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **14/06/2017** sob o número **477021** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

AVERBAÇÃO 4 - MATRÍCULA Nº 115412 - (PENHORA ONLINE)	R\$ 359,77
CERTIDÃO	R\$ 49,94

EMOLUMENTOS	R\$ 245,57
Ao ESTADO	R\$ 69,80
Ao IPESP	R\$ 47,77
Ao FCRCPN	R\$ 12,93
Ao FEDTJ	R\$ 16,85
Ao ISS	R\$ 0,00
Ao FEDMP	R\$ 11,79
<hr/>	
SUBTOTAL	R\$ 409,71
DESCONTO DA PRENOTAÇÃO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 409,71
DEPÓSITO EFETUADO	R\$ 409,71
SALDO A RECEBER	R\$ 0,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO
Oficial André de Azevedo Palmeira
Oficial
Rua de Aquino

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2017

Bel. André de Azevedo Palmeira - Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO – SEM ATO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 27 de junho de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Diante do registro da penhora, requeira o exequente o que de direito, em cinco dias, a fim de viabilizar a satisfação de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

nt.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0511/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Diante do registro da penhora, requeira o exequente o que de direito, em cinco dias, a fim de viabilizar a satisfação de seu crédito.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.nt."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de junho de 2017.

Maria Aparecida Costa Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2017, foi disponibilizado na página 1805/1837 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do registro da penhora, requeira o exequente o que de direito, em cinco dias, a fim de viabilizar a satisfação de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.nt."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL.

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, extraído dos autos da execução nº 0064918-37.2005.8.26.0002, que movem em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES E VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, tomando conhecimento da efetivação da penhora e em atendimento ao despacho de fl. 624, **vêm**, mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, requerer digne-se Vossa Excelência determinar o regular andamento do feito, com indicação de Perito para avaliação do bem construído

Pedem deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2017

pp. _____ adv.
APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

30/383



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 04 de julho de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Fls 627 :

1- Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se os exequentes, por meio de ato ordinatório, quando da sua confecção.

2- Os exequentes deverão providenciar a instrução da precatória, em dez dias após a intimação e comprovar a respectiva distribuição, nos dez dias subsequentes, a qual poderá ser impressa via internet (www.tjsp.jus.br).

3- Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

Int.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls 627 :1- Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se os exequentes, por meio de ato ordinatório, quando da sua confecção.2- Os exequentes deverão providenciar a instrução da precatória, em dez dias após a intimação e comprovar a respectiva distribuição, nos dez dias subsequentes, a qual poderá ser impressa via internet (www.tjsp.jus.br)..3- Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 5 de julho de 2017.

Maria Aparecida Costa Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2017, foi disponibilizado na página 1948/ 1954 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls 627 :1- Expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se os exequentes, por meio de ato ordinatório, quando da sua confecção.2- Os exequentes deverão providenciar a instrução da precatória, em dez dias após a intimação e comprovar a respectiva distribuição, nos dez dias subsequentes, a qual poderá ser impressa via internet (www.tjsp.jus.br)..3- Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.Int."

SÃO PAULO, 7 de julho de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença -**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 179.094,06**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Regina de Oliveira Marques, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe.

Bem penhorado: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade do tipo 1D com área construída de 56,00 m2 e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos no Morro Selado – Bairro Jurubatuba, com 7,90 ms de frente para referida rua; 20,00 ms da frente aos fundos, de forma retangular, confinando ao lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 m2, registrado sob a matrícula 115.412 no 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(ES): Dr(a). Aparecido Cordeiro, OAB nº 102134/SP.
 Dr(a). Monica Xavier Evangelista, OAB nº 202362/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 14 de julho de 2017. Sueli Maria Igino Silva Franzin, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie a parte interessada no prazo de 10 dias o encaminhamento da precatória, comprovando nos autos. Nada Mais. São Paulo, 17 de julho de 2017. Eu, ____, Alice Antunes Muscas Leandro Ferreira Jardim, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte interessada no prazo de 10 dias o encaminhamento da precatória, comprovando nos autos. Nada Mais. São Paulo, 17 de julho de 2017."

Do que dou fé.
São Paulo, 24 de julho de 2017.

Maria Aparecida Costa Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2017, foi disponibilizado na página 1825/1832 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada no prazo de 10 dias o encaminhamento da precatória, comprovando nos autos. Nada Mais. São Paulo, 17 de julho de 2017."

SÃO PAULO, 26 de julho de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/ SP

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, oriundo dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002**, movida em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 633, vêm, mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, juntar aos autos o incluso comprovante de distribuição da carta precatória de fls. 631/632, endereçada à comarca de São Bernardo do Campo/ SP, objetivando a avaliação do imóvel objeto da matrícula nº 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo de propriedade dos fiadores.

Pedem deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

pp. _____ adv.

ROBERTA MIRTES NEVES VITAL
OAB/SP nº 350.549



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de São Bernardo do Campo
 Processo: 10191649520178260564
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
 Data/Hora: 31/07/2017 17:20:30

Partes

Autor: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Autor: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda.
 Réu: Marcio Scaglioni Flores
 Réu: Itagiba Flores
 Réu: Vera Lúcia Scaglioni Flores

Documentos

Petição*: Carta Precatória.pdf
 Guia de Custas: Custas.pdf
 Documento 1: Documentos.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj-sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença -**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 179.094,06**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Regina de Oliveira Marques, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe.

Bem penhorado: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade do tipo 1D com área construída de 56,00 m2 e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos no Morro Selado – Bairro Jurubatuba, com 7,90 ms de frente para referida rua; 20,00 ms da frente aos fundos, de forma retangular, confinando ao lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 m2, registrado sob a matrícula 115.412 no 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tj-sp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(S): Dr(a). Aparecido Cordeiro, OAB nº 102134/SP.
 Dr(a). Monica Xavier Evangelista, OAB nº 202362/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 14 de julho de 2017. Sueli Maria Igino Silva Franzin, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO – SEM ATO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 01 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Aguarde-se por noventa dias o cumprimento da carta precatória distribuída junto à Comarca de SBCampo.

Int.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0630/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se por noventa dias o cumprimento da carta precatória distribuída junto à Comarca de SBCampo.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de agosto de 2017.

Maria Aparecida Costa Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0630/2017, foi disponibilizado na página 1829/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Vistos.Aguarde-se por noventa dias o cumprimento da carta precatória distribuída junto à Comarca de SBCampo.Int."

SÃO PAULO, 4 de agosto de 2017.

Alice Antunes Muscas Leandro Ferreira Jardim
Escrevente Técnico Judiciário

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: EMERSON DE MORAIS
Enviado em: quinta-feira, 16 de novembro de 2017 16:13
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL
Assunto: CP 0034261-29.2016.8.26.0002 nosso 1019164-95.2017.8.26.0564
Anexos: 1019164.pdf; Senha do Processo [1019164-95.2017.8.26.pdf]

Boa tarde.

Em cumprimento ao despacho de fls. 91, devolvo a Carta Precatória, em anexo, de vosso número **0034261-29.2016.8.26.0002**, e nosso número **1019164-95.2017.8.26.0564**, para avaliação, a qual restou positiva.

Segue em anexo a Senha da Carta Precatória.

Sem mais.

Emerson de Moraes - Escrevente Técnico Judiciário

Oitavo Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

Rua 23 de maio, nº 107, Vila Teresa

São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09606-000

 (11) 4330-1011 ramal 308



saobernardo8cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjisp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **01 de agosto de 2017**, submeto estes autos à conclusão do Dr. **GUSTAVO DALL'OLIO**,
MM. Juiz de Direito. Eu, (*Tamara Bulha Gonçalves*), *Escrevente Técnico Judiciário*.

DESPACHO

Processo nº: **1019164-95.2017.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Autor: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Réu: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Gustavo Dall'Olio**

Para a avaliação nomeio **ELOÍSA HELENA BUTOLO DUTRA** que
deverá estimar honorários no prazo de 10 (dez) dias, **intime-**
se.

Após, conclusos.

Int.

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2017.

GUSTAVO DALL'OLIO

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2017, foi disponibilizado na página 1409/1419 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)

Teor do ato: "Para a avaliação nomeio ELOÍSA HELENA BUTOLO DUTRA que deverá estimar honorários no prazo de 10 (dez)dias, intime-se.Após,conclusos.Int."

São Bernardo do Campo, 3 de agosto de 2017.

Susi Cristina Da Silva Chagas
Escrevente Técnico Judiciário

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-6671

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CIDADE E
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO.

Proc. nº **1019164-95.2017.8.26.0564**

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, avaliadora nomeada nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** requerida **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** contra **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, processo nº **1019164-95.2017.8.26.0564**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., estimar meus honorários periciais em R\$ 2.500,00 para a avaliação do imóvel penhorado a fls. 2.

Termos em que,

P. Deferimento.

S.Bernardo do Campo, 04 de agosto de 2017



Eloisa Helena Butolo Dutra

Avaliadora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **07 de agosto de 2017**, submeto estes autos à conclusão do Dr. **GUSTAVO DALL'OLIO**,
MM. Juiz de Direito. Eu, (*Gustavo Dall'Olio*), *Juiz de Direito*.

DESPACHO

Processo nº: **1019164-95.2017.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Autor: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Réu: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Gustavo Dall'Olio**

Considerando a dimensão dos trabalhos, arbitro os honorários em R\$ 2.000,00.

Concedo prazo de 10 dias para depósito.

Com o depósito, intime-se o avaliador, para que dê início aos trabalhos, os quais deverão findar em 30 dias.

Silente o interessado, devolva-se, com nossas homenagens.

Int.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2017.

GUSTAVO DALL'OLIO

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjssp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2017, foi disponibilizado na página 1262/1275 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)

Teor do ato: "Considerando a dimensão dos trabalhos, arbitro os honorários em R\$ 2.000,00. Concedo prazo de 10 dias para depósito. Com o depósito, intime-se o avaliador, para que dê início aos trabalhos, os quais deverão findar em 30 dias. Silente o interessado, devolva-se, com nossas homenagens. Int."

São Bernardo do Campo, 9 de agosto de 2017.

Susi Cristina Da Silva Chagas
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, nos autos
da **CARTA PRECATÓRIA Nº 1019164-95.2017.8.26.0564**, oriunda dos autos do
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002, movida em face
de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES**, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 61, vêm, mui
respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, requerer digno-se Vossa
Excelência determinar a juntada aos autos do incluso comprovante de recolhimento do
depósito judicial no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de que o Sr. Perito
dê início aos trabalhos para avaliar o imóvel penhorado (Matrícula nº 115.412 do 1º
CRI de São Bernardo do Campo/ SP).

Pedem deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2017

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

pp. _____ adv.

ROBERTA MIRTES NEVES VITAL
OAB/SP nº 350.549

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/08/2017 15:33:25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Sao Marcos Empreendimentos Imo

Réu: Marcio Scaglioni Flores e outr

São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 8ª. Vara Cível 8

Processo: 10191649520178260564 - ID 08102000061431202

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 64570.251179 2 730700002000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
ADVOCACIA SALOMONE - EPP		CNPJ: 06.111.931/0001-43				
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10191649520178260564, São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 8ª. Vara Cível 8ª Vara Cível						
Sacador/Avalista						
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(R\$) Valor Pago		
28365850064570251	81020000061431202	09/10/2017	2.000,00	2.000,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário				Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-X						

11/08/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:05:30
783110855 0173

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019000090283658500664570251179273070000200000

NOSSO NUMERO 28365850064570251

CONVENIO 02836585

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159

DATA DE VENCIMENTO 09/10/2017

DATA DO PAGAMENTO 11/08/2017

VALOR DO DOCUMENTO 2.000,00

VALOR COBRADO 2.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO 1.EDD.182.7BE.67D.013

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por APARECIDO CORDEIRO. Protocolado em 11/08/2017 às 17:12:22, sob o número WSBO17701933131. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 2CEDAAB. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

Processo 1019164-95.2017.8.26.0564

EMERSON DE MORAIS

Enviado:segunda-feira, 14 de agosto de 2017 14:16**Para:** eloisa-pericias@uol.com.br

Boa tarde.

Ciência de que nos autos 1019164-95.2017.8.26.0564, foi depositado os honorários periciais, às fls. 65, podendo dar início aos trabalhos, os quais deverão findar em 30 dias, nos termos do r. despacho de fls. 61.

Atenciosamente.

Emerson de Moraes - Escrevente Técnico Judiciário

Oitavo Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

Rua 23 de maio, nº 107, Vila Teresa

São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09606-000

 **(11) 4330-1011 ramal 308**saobernardo8cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON DE MORAIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 2CFE5D6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

Entrega de laudo

CLAUDIA NORDI

Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 17:36

Para: eloisa-pericias@uol.com.br

Boa tarde,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento do laudo pericial relativamente aos autos abaixo mencionados, tendo em vista haver decorrido o prazo para entrega dos mesmos.

nº 1019164-95.2017.8.26.0564 (autos digitais)

Att.

CLAUDIA NORDI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8º Ofício Cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 308

E-mail: claudianordi@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA NORDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 319F9C4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-periciais@uol.com.br - tel (011) 9103-66.71

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **1019164-95.2017.8.26.0564**

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, avaliadora judicial, nomeada nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, expedida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença requerido por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO** contra **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, processo número **1019164-95.2017.8.26.0564**, vem à presença de Vossa Excelência, tendo vista a apresentação do laudo de avaliação, requerer o levantamento dos honorários periciais depositados a fls. 65.

Para a facilitação no preenchimento do mandado de levantamento informo o número de meus documentos como sendo, RG **9.755.660** e CPF **011.513.688-65**.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santo André, 05 de novembro de 2017.

Eloisa Helena Butolo Dutra
Avaliadora

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **1019164-95.2017.8.26.0564**

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, avaliadora judicial, nomeada nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da 5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, expedida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença requerido por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO** contra **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, processo número **1019164-95.2017.8.26.0564**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o seu **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, nos seguintes termos:

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A finalidade de o presente laudo objetiva apurar o valor do mercado imobiliário do imóvel localizado na rua Oswald de Andrade, 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - São Paulo.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

II- VISTORIA DO IMÓVEL

1- DO LOCAL

Em diligências no endereço da rua Oswald de Andrade, 386, foi procedida a constatação do imóvel que assim se descreve:

“Um sobrado sob o número 386 da rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados”. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.

1.2- DO CADASTRAMENTO

De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº

027.122.003.000

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

1.3- MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

O local onde se situa o referido imóvel é servido dos principais melhoramentos urbanos, tais como:

- guias e sarjetas;
- pavimentação;
- rede de água;
- rede de esgoto;
- rede telefônica;
- rede de energia elétrica;
- iluminação a vapor de mercúrio;
- transportes coletivos,
- coleta de lixo;
- escola pública, etc.

1.5- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

O local apresenta características de uso predominante residencial.

A destinação residencial é caracterizada por residências térreas e assobradadas.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

2- DO IMÓVEL

2.1- DO TERRENO

O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados.

2.2- DA CONSTRUÇÃO

No terreno acima descrito foi erigido um sobrado que leva o número 386 da rua Oswald de Andrade, constituído de três dormitórios, sendo um com suíte com banheira, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo e varanda com churrasqueira.

Nos fundos foi erigida uma edícula com quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.

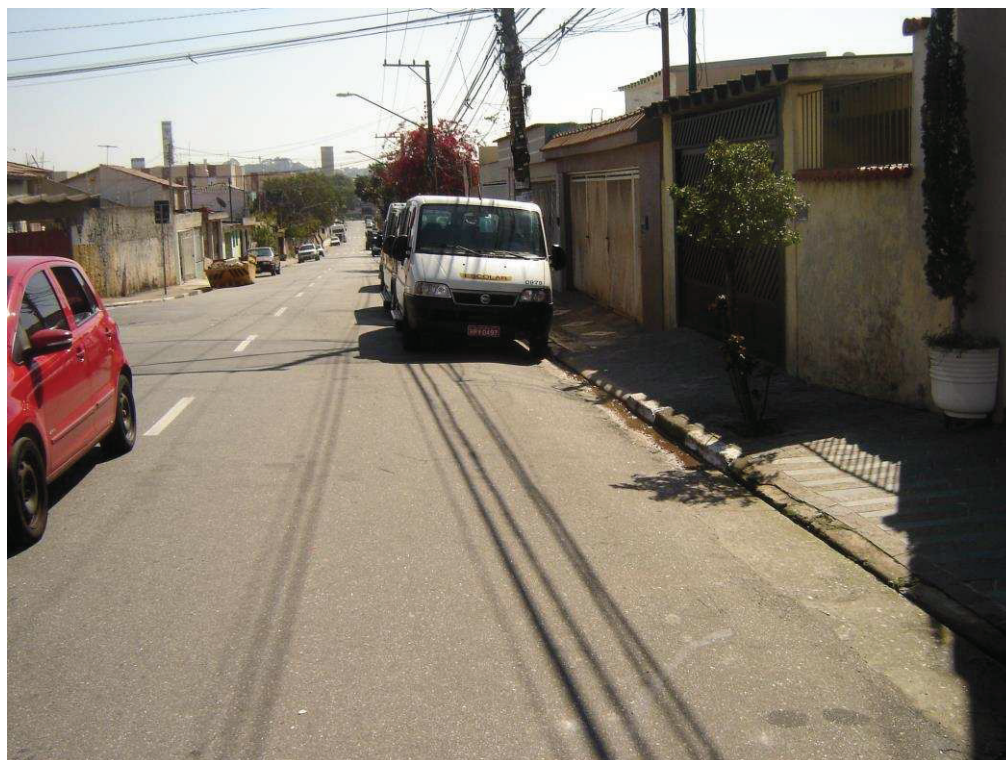
O imóvel é servido com garagem com capacidade para dois veículos.

As fotografias a seguir demonstram a localização do imóvel e o seu estado de conservação.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista frontal do imóvel



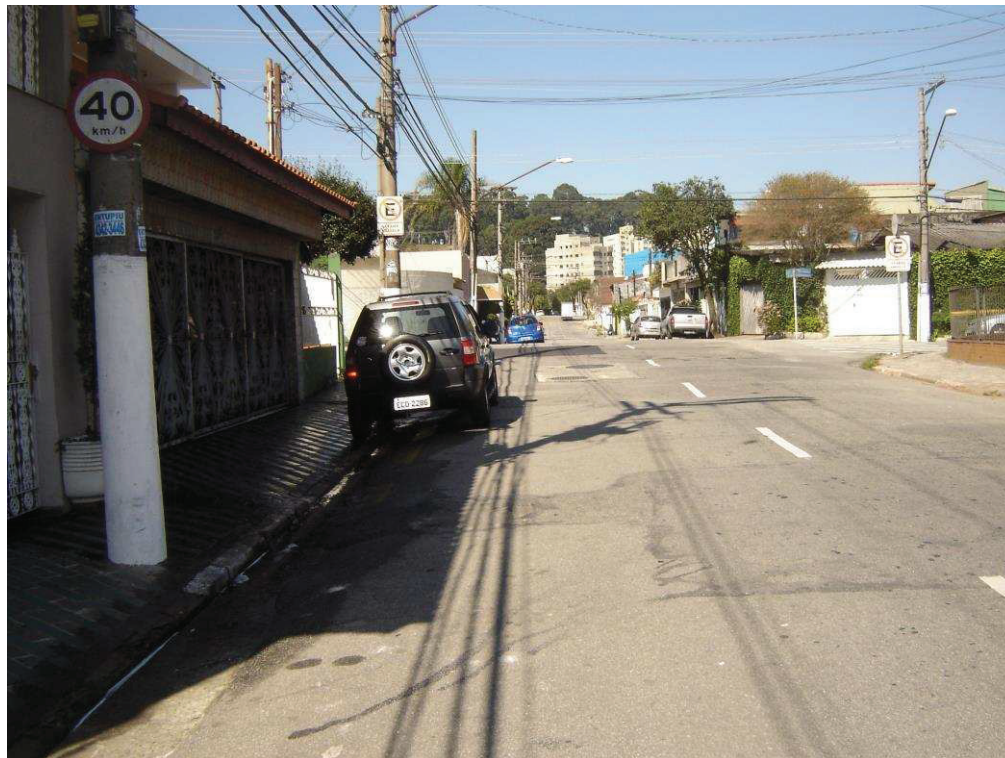
Vista da rua Oswald de Andrade sentido bairro-centro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 322966EC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da Rua Oswald de Andrade sentido centro-bairro



Vista do sobrado – parte externa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 322966EC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da garagem



Vista da churrasqueira

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 322966EC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da varanda

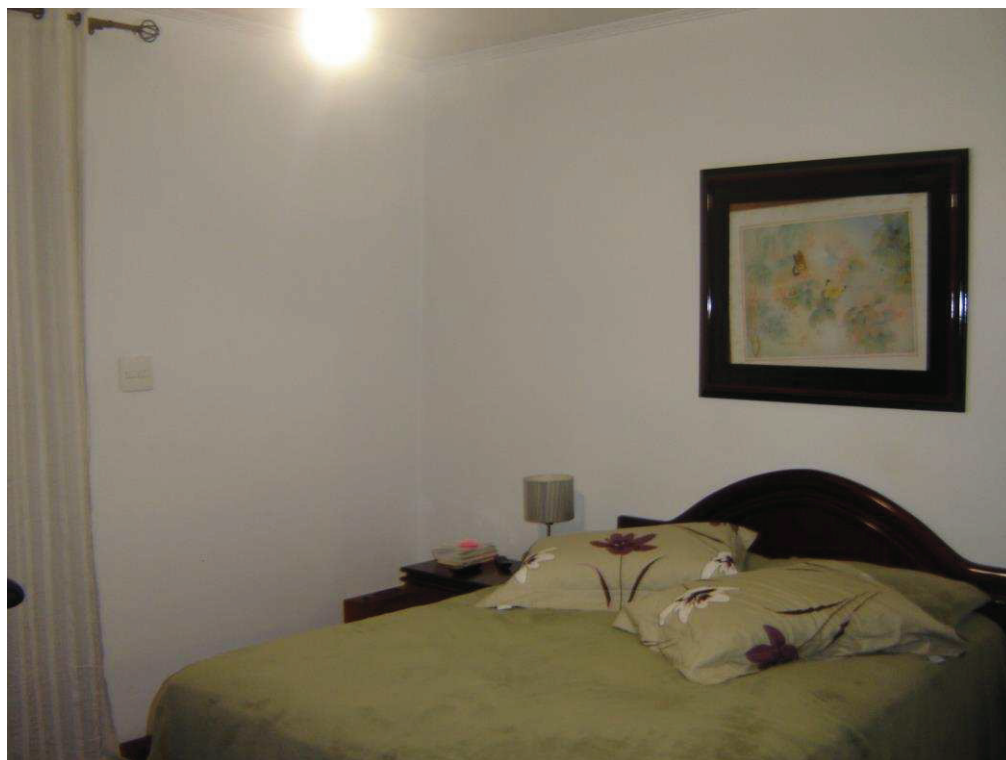


Vista do banheiro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 32296EC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL
e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da banheira da suíte



Vista de um os dormitórios

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 32296EC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vbista do segundo dormitório

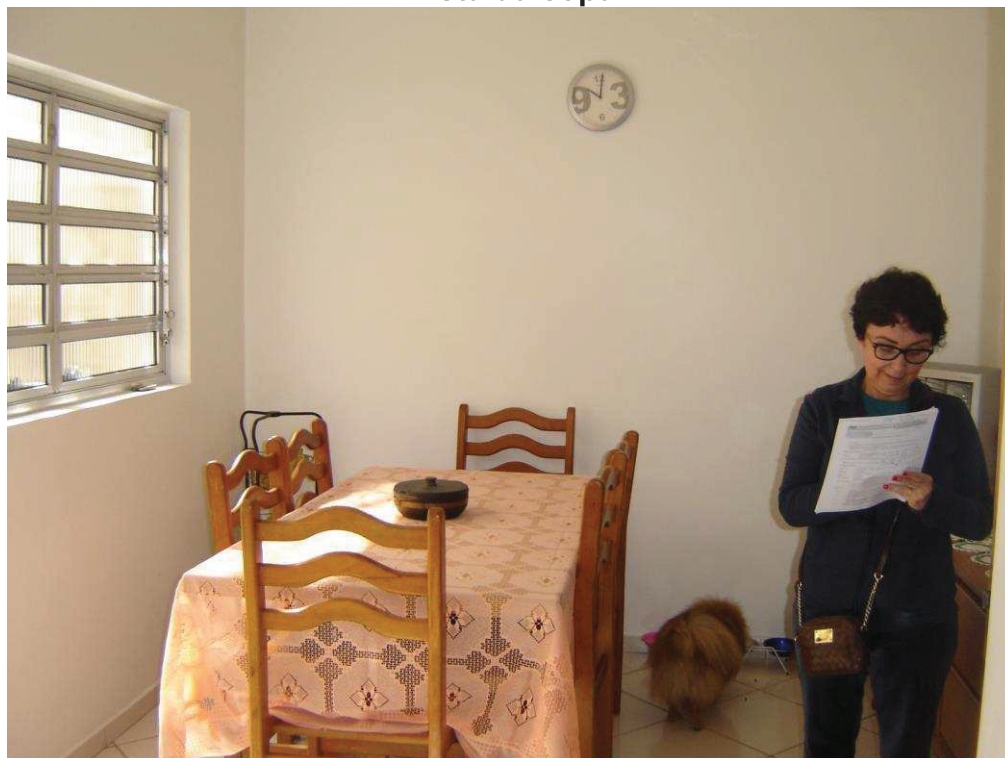


Vista do terceiro dormitório

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 32296EC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL
e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da copa



Vista da cozinha

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da sala

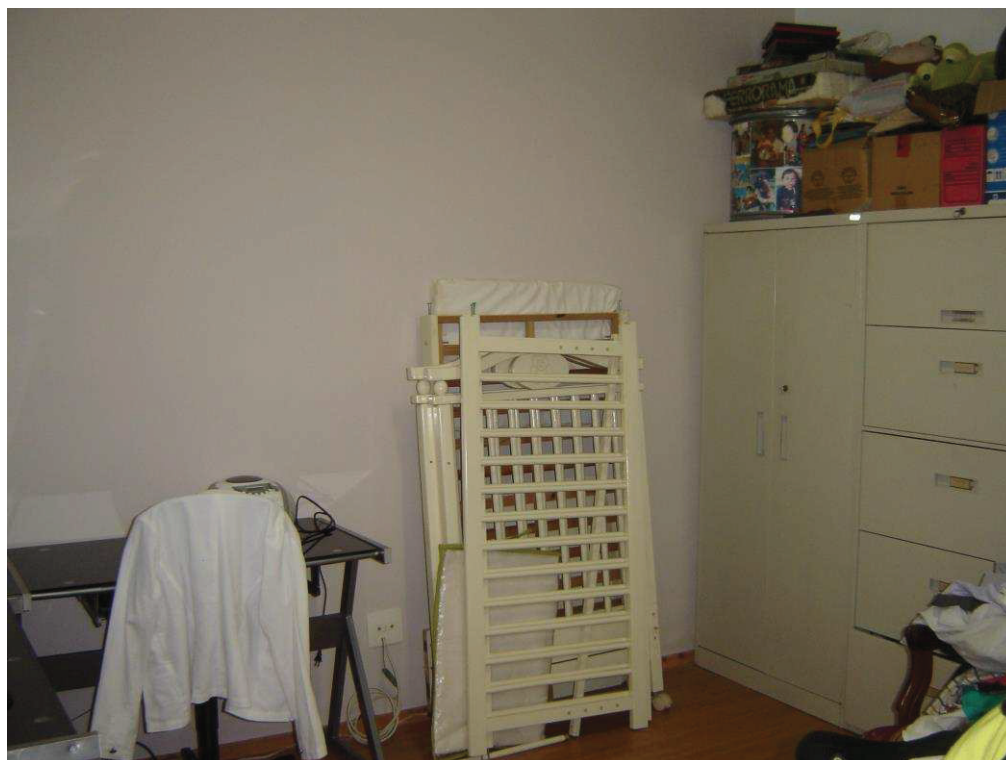


Vista da escada que dá acesso à parte superior da edícula

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA, Protocolado em 05/11/2017 às 22:01:20, sob o número WSBO17702754591. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1019164-95.2017.8.26.0564 e o código 32296EC.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 17/11/2017 às 10:21.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código zbWOWy7A.*

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL
e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

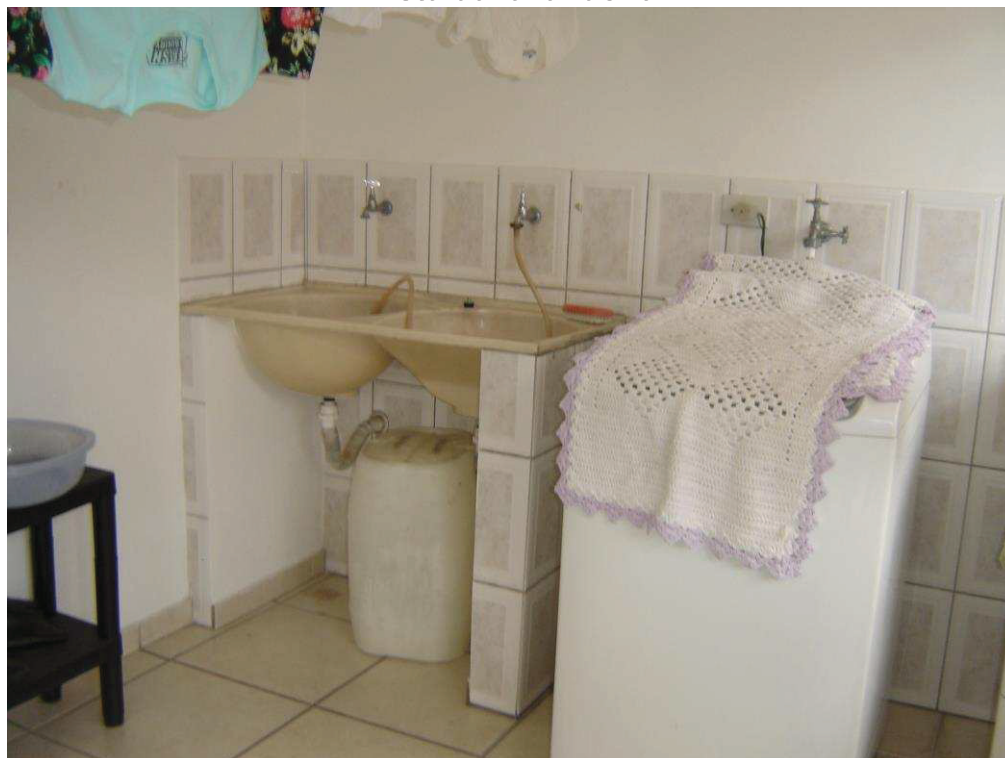
Vista da cozinha da edícula



Vista de um dos cômodos da edícula

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL
e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Vista da lavanderia



Vista da área destinada à edícula na parte superior

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

III- DA AVALIAÇÃO

1.1- DA PESQUISA DO METRO QUADRADO

O método utilizado no presente laudo é o comparativo.

Para se obter o valor do metro quadrado oferecido na região, procedeu-se a uma pesquisa de mercado abrangendo elementos localizados nas proximidades do imóvel avaliando, conforme segue:

- 1- ELEMENTO Nº 1: sobrado na rua Sergio Milliet, Cháraca Sergipe – SBC – área total 570,35 ms² (terreno 249,85 ms² + área construída 320,50 ms²) – valor R\$ 910.000,00 (fonte: Shangrilar – tel. 4075-2400 – cod. SO0311);
- 2- ELEMENTO Nº 2: sobrado na Cháraca Sergipe – SBC – área total 378,00 ms² (terreno 143,00 ms² + área construída 235,00 ms²) – valor R\$ 690.000,00 (fonte: Gonçalves Imóveis – tel. 4331-4040 – ref. 94938);
- 3- ELEMENTO Nº 3: sobrado na Cháraca Sergipe – SBC – área total 430,00 ms² (terreno 208,00 ms² + área construída 222,00 ms²) – valor R\$ 900.000,00 (fonte: Gonçalves Imóveis – tel. 4331-4040 – ref. 62450);
- 4- ELEMENTO Nº 4: sobrado na rua Oswald de Andrade, Cháraca Sergipe – SBC – área total 375,00 ms² (terreno 160,00 ms² + área construída 215,00 ms²) – valor R\$ 590.000,00 (fonte: HSM Imóveis – tel. 4330-0101 – ref. 11025);

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

5- ELEMENTO Nº 5: sobrado na Cháraca Sergipe – SBC – área total 384,00 ms² (terreno 144,00 ms² + área construída 240,00 ms²) – valor R\$ 550.000,00 (fonte: CTI – Central de Transações Imobiliárias – tel. 4332-6789 – ref. SO0064).

1.2- DA HOMOGENEIZAÇÃO DOS ELEMENTOS

Para a homogeneização dos elementos consideraremos:

a) a dedução de 10% no preço das ofertas para cobrir risco de eventual superestimativa por parte dos ofertantes;

b) das médias aritméticas encontradas desprezaremos os valores discrepantes, sendo estes considerados 30% inferiores e 30% superiores.

Assim, encontramos os seguintes valores individuais:

1- ELEMENTO Nº 1: R\$ 910.000,00: 570,35m² x 0,9 = R\$ 1.435,96/m²

2- ELEMENTO Nº 2: R\$ 690.000,00: 378,00m² x 0,9 = R\$ 1.642,85/m²

3- ELEMENTO Nº 3: R\$ 900.000,00: 430,00m² x 0,9 = R\$ 1.883,72/m²

4- ELEMENTO Nº 4: R\$ 590.000,00: 375,00m² x 0,9 = R\$ 1.416,00/m²

5- ELEMENTO Nº 5: R\$ 550.000,00: 384,00m² x 0,9 = R\$ 1.289,06/m²

Para a média aritmética teremos:

$R\$ 1.435,96 + R\$ 1.642,85 + R\$ 1.883,72 + R\$ 1.416,00 + R\$ 1.289,06 : 5 =$
 $R\$ 1.533,51$

Valores discrepantes (+/- 30%)

Limite inferior (-30%) = R\$ 1.533,51 x 0,70 = R\$ 1.73,45

Limite superior (+30%) = R\$ 1.533,51 x 1,30 = R\$ 1.993,56

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIALe-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

Não havendo elementos discrepantes, teremos como média final saneada igual a:

$$V_u = R\$ 1.533,51/m^2$$

(hum mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos por metro quadrado)

1.3- VALOR DO IMÓVEL AVALIANDO

Resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$V_t = A_{ut} \times V_u$, temos a seguinte expressão:

$$V_t = (A_c + T) \times V_u$$

onde:

V_t = valor total da unidade

A_c = área construída em m^2

T = terreno em m^2

V_u = valor unitário do metro quadrado

substituindo temos:

$$V_t = (277,23 + 158,00) \times 1.533,51 = R\$ 667.429,55$$

$$V_t = R\$ 667.000,00$$

ELOISA HELENA BUTOLO DUTRA
AVALIADORA JUDICIAL

e-mail: eloisa-pericias@uol.com.br - tel (011) 99103-66.71

IV- CONCLUSÃO

Pelo que ficou exposto na presente avaliação, o valor do mercado imobiliário para o imóvel localizado na rua Oswald de Andrade, 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - São Paulo, corresponde a:

VI = R\$ 667.000,00

(seiscentos e sessenta e sete mil reais)

válido para outubro de 2017

V- ENCERRAMENTO

Encerro o presente laudo devidamente assinado e rubricado em dezoito (18) laudas digitadas apenas no anverso vindo a última datada e assinada.

Santo André, 05 de novembro de 2017.

Eloísa Helena Butolo Dutra

Avaliadora Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjssp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **06 de novembro de 2017**, submeto estes autos à conclusão do Dr. **GUSTAVO DALL'OLIO**, MM. Juiz de Direito. Eu, *(Marcio Ribeiro Skliutas)*, *Escrivão Judicial I*.

DESPACHO

Processo nº: **1019164-95.2017.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Reconvencão**
Autor: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
Réu: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Dall'Olio**

Sobre o laudo apresentado (fls. 69/86), **digam** as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do(a) perito(a).

Após, conclusos.

Int.

São Bernardo do Campo, 06 de novembro de 2017.

GUSTAVO DALL'OLIO
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0439/2017, foi disponibilizado na página 1429/1439 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)

Teor do ato: "Sobre o laudo apresentado (fls. 69/86), digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do(a) perito(a).Após, conclusos.Int."

São Bernardo do Campo, 8 de novembro de 2017.

Susi Cristina Da Silva Chagas
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, nos da
CARTA PRECATÓRIA Nº 1019164-95.2017.8.26.0564, oriunda dos autos do
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002,
movido em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e
VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, cientes do laudo pericial de fls. 69/86, vêm,
mui respeitosamente e por seus advogados infra-assinados, dizer que nada tem a opor
sobre o trabalho do senhor Perito, razão pela qual, requer a devolução dos presentes
autos ao Juízo Deprecante, a fim de viabilizar a realização de praça e leilão nos autos
principais.

Pedem deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

pp. _____ adv.

ROBERTA MIRTES NEVES VITAL
OAB/SP nº 350.549



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
8ª VARA CÍVEL
Rua 23 de Maio, 107, Sala 108 - Vila Teresa
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo8cv@tjssp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **14 de novembro de 2017**, submeto estes autos à conclusão do Dr. **GUSTAVO DALL'OLIO**, MM. Juiz de Direito. Eu, (*Gustavo Dall'Olio*), Juiz de Direito.

DESPACHO

Processo nº: **1019164-95.2017.8.26.0564**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
Autor: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Réu: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Gustavo Dall'Olio**

Devolva-se.

Int.

São Bernardo do Campo, 14 de novembro de 2017.

GUSTAVO DALL'OLIO

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente da juntada da carta precatória, para eventual manifestação.

Nada Mais. São Paulo, 17 de novembro de 2017. Eu, ____,
 Fernando Rabelo Fontes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0973/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente da juntada da carta precatória, para eventual manifestação."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de novembro de 2017.

Giuliana Brunini Garcia de Alcaraz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0973/2017, foi disponibilizado na página 2186/2200 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente da juntada da carta precatória, para eventual manifestação."

SÃO PAULO, 22 de novembro de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/ SP

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 679, vem, mui respeitosamente e por seu advogado infra-assinado, tendo em vista a concordância sobre a avaliação do imóvel realizada nos autos da Carta Precatória (fls. 677), requer digne-se Vossa Excelência determinar a designação de leilão eletrônico (artigo 879, inciso II, do Diploma Processual Civil).

No mais, com fulcro no artigo 883 do referido diploma, aproveita o ensejo para indicar o leiloeiro GUSTAVO REIS, colaborador da gestora STILO LEILÕES, esta cadastrada pela JUCESP, bem como habilitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a realizar leilões, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, conforme se verifica dos inclusos documentos.

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2017

pp. _____ adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

AC1657-17 RV P. (Cl. 30; Caso 383)
Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DEGE 1.3, que pela decisão proferida às fls. 69 neste expediente, onde figura como requerente o Senhor Gustavo Reis, o sistema utilizado e hospedado em www.stiioleiloes.com.br, demonstrou atender os requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Gustavo Reis – JUCESP nº 790

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Proc. nº 2010/99367 - STI

Certidão

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DEGE 1.3, que pela decisão proferida às fls. 32 neste expediente, onde figura como requerente o Senhor José Roberto Marchioro, o sistema utilizado e hospedado em www.leiloesmarchioro.lei.br, demonstrou atender os requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

José Roberto Marchioro – JUCESP nº 341

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Gestão do Conhecimento Judiciário

GCJud – DIRETORIA DE GESTÃO
DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 12/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO LUIZ REIS KUNTZ, Presidente da Comissão de Jurisprudência, considerando a relevância da matéria, manda publicar a Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010, que transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e as Súmulas nº 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463 e 464 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

LEI Nº 12.322, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.

Transforma o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou especial em agravo nos próprios autos, alterando dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do § 2º e o § 3º do art. 475-O, os arts. 544 e 545 e o parágrafo único do art. 736 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 475-O.

§2º

II - nos casos de execução provisória em que pendam agravo perante o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou inócua reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO – SEM ATO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 03 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Celso de Oliveira Martins, Chefe de Seção Judiciário, M315603.

Vistos.

Fls 682/683:

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação dos executados em relação ao laudo pericial.

Int.

São Paulo, 03 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1059/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls 682/683:Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação dos executados em relação ao laudo pericial.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 4 de dezembro de 2017.

Maria Aparecida Costa Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1059/2017, foi disponibilizado na página 1684/ss do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2017 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls 682/683:Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação dos executados em relação ao laudo pericial.Int."

SÃO PAULO, 6 de dezembro de 2017.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para manifestação da parte interessada em cumprimento ao r. Despacho de fls 685.

Nada Mais. São Paulo, 13 de abril de 2018, Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 16 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Maria Aparecida Costa Silva, Assistente Judiciário, M803233.

Vistos.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando **leiloeiro credenciado**, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular, as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas habilitados junto ao ETJSP.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização.

Oportunamente, tornem conclusos

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular, as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas habilitados junto ao ETJSP. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de abril de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2018, foi disponibilizado na página 2448/2473 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Teor do ato: "Vistos.Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular, as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas habilitados junto ao ETJSP. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusosInt."

SÃO PAULO, 18 de abril de 2018.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

**APARECIDO CORDEIRO
ADVOGADO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002**

**PARTES: INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL
LTDA. e OUTRA X MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA
FLORES E OUTROS**

APARECIDO CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 102.124, portador da CIRG 8.038.142 e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.597.898-87, devidamente constituído nos presentes autos como advogados das empresas INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA. e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. por força de contrato de trabalho mantido com a Sociedade de Advogados identificada como ADVOCACIA SALOMONE, **vem**, com aparo nos artigos 133 da Constituição Federal, 21, Caput, 22, caput e § 4º, 23 e 24, § 1º, 2º e 4º, todos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), expor e ao final requerer o quanto segue:

1. Desde 02 de janeiro de 1992 o advogado que esta subscreve prestou serviços advocatícios para as empresas do GRUPO SAVOY, integrado pela empresa INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e mais dezenas de outras, no qual está incluído a Advocacia Salomone.

APARECIDO CORDEIRO ADVOGADO

2. Em 15 de março de 2018 o contrato de trabalho firmado inicialmente com a Empresa CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., e posteriormente com a Sociedade de ADVOGADOS denominada ADVOCACIA SALOMONE, que integra o GRUPO ECONÔMICO, foi rescindido por força de pedido de demissão formulado pelo advogado peticionante (**doc. 01**).

3. Durante todo o pacto de trabalho jamais houve acordo de participação nos honorários ou renúncia por parte do advogado peticionante sobre esse direito que a lei lhe assegura, conforme previsão legal inserida nos artigos abaixo transcritos *in verbis*:

Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados (**art. 21, caput., da Lei Federal nº 8.906/94**)

A prestação de serviços profissionais assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência (**artigo 22, da Lei Federal nº 8.906/94**)

Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor (**artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94**).

A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial (**artigo 24, Caput, da Lei Federal nº 8.906/94**).

A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (§ 1º do **artigo 24 da Lei Federal nº 8.906/94**).

APARECIDO CORDEIRO

4. Além dos dispositivos legais acima citados, os quais asseguram o direito do peticionante em receber os honorários sucumbências fixados por sentença ou arbitrados nos autos, temos o venerando acórdão proferido pelo PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.194-4-DF, cujo relator originário foi o eminente Ministro MAURICIO CORREA, e relatora do acórdão a douta Ministra CARMEN LÚCIA, em cuja ementa pede vênua para transcrever abaixo:

EMENTA: ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. ARTIGOS 1º, § 2º; 21, PARÁGRAFO ÚNICO; 22; 23; 24, § 3º E 78 DA LEI N. 8.906/94.

INTERVENÇÃO COMO LITISCONSÓCIO PASSIVO DE SUBSECÇÕES DA OAB: INADMISSIBILIDADE. PERTINENCIA TEMÁTICA. ARTIGOS 22, 23 E 78: NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO. ARTIGO 1º, § 2º: AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO: INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ART. 24, § 3º, OFENSA À LIBERDADE CONTRATUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1.
2.
3.

4. **O art. 21 e seu parágrafo único da lei n. 8.906/94 deve ser interpretado no sentido da preservação da liberdade contratual quanto à destinação dos honorários de sucumbência fixados judicialmente.**

5. Pela interpretação conforme conferida ao art. 21 e seu parágrafo único, declara-se inconstitucional o § 3º do art. 24 da Lei n. 8.906/94, segundo o qual “é nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência”.

6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa parte, julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme ao art. 21 e seu parágrafo único e declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 24, todos da Lei 8.906/94.

APARECIDO CORDEIRO ADVOGADO

5. Ora Excelência! Como não há e nunca houve renúncia por parte do advogado peticionante quanto aos honorários sucumbenciais ou arbitrados em juízo, e como inexistente acordo firmado com sua empregadora para a participação desses honorários, temos que o direito do peticionante aos honorários sucumbenciais e/ou aqueles fixados judicialmente é questão pacificada que não comporta qualquer discussão em sentido contrário.

6. Assim, com base nos dispositivos legais acima citados, e jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, tendo o peticionante laborado nos presentes autos até o dia 15 de março de 2018, nos quais houve condenação em honorários, seja na sentença proferida nos autos principais, ou naquela que rejeitou os embargos à execução, requer digno-se vossa excelência determinar que os honorários decorrentes das sucumbências e fixados nos autos sejam reservados ao advogado peticionante, inclusive com direito de preferência por se tratar de verbas de cunho alimentar, para, ao final, seja por força de pagamento voluntário dos executados e/ou alienação de bens penhorados nos autos ou acordo entre as partes, seja expedido Mandado de Levantamento dos honorários em seu nome.

7. Requer ainda, como passará a integrar os presentes autos a partir desta data na qualidade de parte interessada, que as publicações pertinentes ao caso (**questões referente aos honorários**) sejam feitas em seu nome, sob pena de nulidade.

Termos em que, j. esta aos autos com a inclusa cópia do pedido de demissão que colocou fim ao contrato de trabalho,

Pede deferimento

São Paulo, 18 de abril de 2018.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP nº 102.134

PEDIDO DE DEMISSÃO

São Paulo, 15 de Março de 2018

Advocacia Salomone

Nome / Razão Social do Empregador

Prezado(s) Senhor(es),
 Por razões particulares, venho apresentar-lhe(s) minha demissão do emprego que ocupo nesta empresa desde 01/10/2005. Tendo interesse em desligar-me imediatamente, solicito-lhe(s) a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio previsto nas disposições legais vigentes.

Aguardando um pronunciamento favorável, subscrevo-me.

Nome do empregado

APARECIDO CORDEIRO

C.T.P.S. n°/série
 0016953 série 00467

Depto./Seção
 Jurídico

Atenciosamente,

O empregado deverá:



Empregado

- () cumprir o Aviso Prévio
- (X) ser dispensado do Aviso Prévio
- () outros (especificar no verso)

Ciente em 15 03 2018

Responsável Legal (quando menor)
 CBF

Visto Chefia

ADVOCACIA SALOMONE
 Empregador

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DA
CAPITAL – SP.

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, movido em face de
**MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES**, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 689,
vêm, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve, reiterar
a petição de fls. 682, indicando o leiloeiro Gustavo Reis, colaborador da
gestora Stilo Leilões (docs. fls. 683/684 dos presentes autos).

Outrossim, requerem a juntada do incluso demonstrativo
de débito que atualizado para o presente mês perfaz a monta de
R\$ 211.192,05 (duzentos e onze mil cento e noventa e dois reais e cinco
centavos), bem como informar que o valor da avaliação do imóvel atualizado
para maio de 2018 é de R\$ 675.648,98 (seiscentos e setenta e cinco mil
seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme se
verifica no incluso demonstrativo (doc. 01).

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2018.

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549

GSC_291_2018_RMN_30_383

- 1 -

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 04/2018	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	671,3270	861,07	1.698,57	169,86	160,00%	2.717,72	4.586,15
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	671,3270	861,07	1.698,57	169,86	159,00%	2.700,73	4.569,16
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	671,3270	1.722,15	3.397,15	339,71	158,00%	5.367,49	9.104,35
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	671,3270	1.722,15	3.397,15	339,71	157,00%	5.333,52	9.070,38
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	671,3270	1.722,15	3.397,15	339,71	156,00%	5.299,55	9.036,41
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	671,3270	1.722,15	3.397,15	339,71	155,00%	5.265,58	9.002,44
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	671,3270	1.722,15	3.397,15	339,71	154,00%	5.231,61	8.968,47
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	671,3270	1.722,15	3.397,15	339,71	153,00%	5.197,64	8.934,50
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			12.055,03	23.780,03	2.378,00		37.113,83	63.271,87

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	12.055,03
TOTAL DA MULTA	2.378,00
TOTAL DOS JUROS DE MORA	37.113,83
TOTAL ATUALIZADO PARA MAIO DE 2018	63.271,87

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 04/2018	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	671,3270	3.318,75	5.152,75	515,28	158,00%	8.141,35	13.809,37
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	671,3270	3.318,75	5.152,75	515,28	157,00%	8.089,82	13.757,84
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	671,3270	3.318,75	5.152,75	515,28	156,00%	8.038,29	13.706,32
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	671,3270	3.318,75	5.152,75	515,28	155,00%	7.986,76	13.654,79
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	671,3270	3.318,75	5.152,75	515,28	154,00%	7.935,24	13.603,26
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	671,3270	3.318,75	5.152,75	515,28	153,00%	7.883,71	13.551,73
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			19.912,50	30.916,50	3.091,65		48.075,16	82.083,32

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 08/2008	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	671,3270	2.825,35	4.975,69	497,57	153,00%	7.612,80	13.086,06
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	671,3270	2.825,35	4.975,69	497,57	152,00%	7.563,05	13.036,30
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	671,3270	2.825,35	4.975,69	497,57	151,00%	7.513,29	12.986,54
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			8.476,04	14.927,06	1.492,71		22.689,14	39.108,90

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA MAIO DE 2018	121.192,22
--	-------------------

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$ 63.271,87
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$ 121.192,22
SUBTOTAL	R\$ 184.464,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$ 18.446,41
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$ 8.281,55
TOTAL ATUALIZADO PARA MAIO DE 2018.....	R\$ 211.192,05
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM OUT/2017 (R\$ 667.000,00) ATUALIZADOS	R\$ 675.648,98



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do
 Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 18 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao(à)
 MM(a). Juiz(a) de Direito. **Dr(a). Regina de Oliveira Marques.** Rita De Cassia Correa Melo,
 Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

DO PEDIDO DO ADVOGADO APARECIDO CORDEIRO – FLS. 693/696

Em que pese inegável o direito do advogado aos honorários de sucumbência, previsto nos arts. 85, § 14, do CPC, e 23, da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia, o instrumento de mandato judicial foi outorgado à Advocacia Salomone, em conjunto com outros Patronos, que também atuaram no feito e permanecerão no patrocínio do constituinte.

Observe-se que o peticionário - **Dr. Aparecido Cordeiro** - pediu demissão da sociedade de advogados da qual era empregado e não sócio, sendo - em tese - a hipótese do art. 21, parágrafo único, da lei especial, que assegura a partilha dos honorários de sucumbência, mas "na forma estabelecida em acordo", que este afirma inexistir.

O Patrono peticionário não atuou em nome próprio em defesa da parte, mas como Advogado pertencente a um quadro societário, pelo qual recebia salário.

Assim sendo, somente a Sociedade pode pleitear as verbas sucumbenciais nestes autos.

Reputo a sociedade outorgada como parte legítima para o prosseguimento do feito, quanto aos honorários de sucumbência.

Se houver verbas devidas pela Sociedade ao Patrono demissionário, em razão de ter patrocinado a parte, asseverando que foi em nome do escritório, este sim, contratado, deve o peticionário buscar seus direitos, em ação autônoma, visando a fixação por arbitramento de sua participação nos honorários.

Indefiro por total e absoluta falta de amparo legal a pretensão de reserva dos honorários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Portanto, após a publicação da presente, **exclua-se o peticionário, mantendo-se ou anotando-se o patrono remanescente: Dr. Lúcio Salomone - OAB/SP 11.322.**

DO LEILÃO – FLS. 698/701

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Sr(a) Gustavo Reis da Gestora Stilo Leilões (juridico@gustavoreisleiloes.com.br)** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, **devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br**.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL
AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Int.

São Paulo, 18 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0383/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.DO PEDIDO DO ADVOGADO APARECIDO CORDEIRO - FLS. 693/696Em que pese inegável o direito do advogado aos honorários de sucumbência, previsto nos arts. 85, § 14, do CPC, e 23, da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia, o instrumento de mandato judicial foi outorgado à Advocacia Salomone, em conjunto com outros Patronos, que também atuaram no feito e permanecerão no patrocínio do constituinte.ObsERVE-se que o peticionário - Dr. Aparecido Cordeiro - pediu demissão da sociedade de advogados da qual era empregado e não sócio, sendo - em tese - a hipótese do art. 21, parágrafo único, da lei especial, que assegura a partilha dos honorários de sucumbência, mas "na forma estabelecida em acordo", que este afirma inexistir.O Patrono peticionário não atuou em nome próprio em defesa da parte, mas como Advogado pertencente a um quadro societário, pelo qual recebia salário. Assim sendo, somente a Sociedade pode pleitear as verbas sucumbenciais nestes autos.Reputo a sociedade outorgada como parte legítima para o prosseguimento do feito, quanto aos honorários de sucumbência.Se houver verbas devidas pela Sociedade ao Patrono demissionário, em razão de ter patrocinado a parte, asseverando que foi em nome do escritório, este sim, contratado, deve o peticionário buscar seus direitos, em ação autônoma, visando a fixação por arbitramento de sua participação nos honorários.Indefiro por total e absoluta falta de amparo legal a pretensão de reserva dos honorários.Portanto, após a publicação da presente, exclua-se o peticionário, mantendo-se ou anotando-se o patrono remanescente: Dr. Lúcio Salomone - OAB/SP 11.322.DO LEILÃO - FLS. 698/701Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gustavo Reis da Gestora Stilo Leilões (juridico@gustavoreisleiloes.com.br) que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucsp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ."Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br.O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de

Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int. São Paulo, 18 de maio de 2018."

Do que dou fé.
São Paulo, 18 de maio de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2018, foi disponibilizado na página 2066/2091 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)

Teor do ato: "Vistos.DO PEDIDO DO ADVOGADO APARECIDO CORDEIRO - FLS. 693/696Em que pese inegável o direito do advogado aos honorários de sucumbência, previsto nos arts. 85, § 14, do CPC, e 23, da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia, o instrumento de mandato judicial foi outorgado à Advocacia Salomone, em conjunto com outros Patronos, que também atuaram no feito e permanecerão no patrocínio do constituinte.ObsERVE-se que o peticionário - Dr. Aparecido Cordeiro - pediu demissão da sociedade de advogados da qual era empregado e não sócio, sendo - em tese - a hipótese do art. 21, parágrafo único, da lei especial, que assegura a partilha dos honorários de sucumbência, mas "na forma estabelecida em acordo", que este afirma inexistir.O Patrono peticionário não atuou em nome próprio em defesa da parte, mas como Advogado pertencente a um quadro societário, pelo qual recebia salário. Assim sendo, somente a Sociedade pode pleitear as verbas sucumbenciais nestes autos.Reputo a sociedade outorgada como parte legítima para o prosseguimento do feito, quanto aos honorários de sucumbência.Se houver verbas devidas pela Sociedade ao Patrono demissionário, em razão de ter patrocinado a parte, asseverando que foi em nome do escritório, este sim, contratado, deve o peticionário buscar seus direitos, em ação autônoma, visando a fixação por arbitramento de sua participação nos honorários.Indefiro por total e absoluta falta de amparo legal a pretensão de reserva dos honorários.Portanto, após a publicação da presente, exclua-se o peticionário, mantendo-se ou anotando-se o patrono remanescente: Dr. Lúcio Salomone - OAB/SP 11.322.DO LEILÃO - FLS. 698/701Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gustavo Reis da Gestora Stilo Leilões (juridico@gustavoreisleiloes.com.br) que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ."Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas

administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int.São Paulo, 18 de maio de 2018."

SÃO PAULO, 22 de maio de 2018.

Giuliana Brunini Garcia de Alcaraz
Estagiário Nível Superior

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: DAVI YOSHINOBU KIKUCHI
Enviado em: quarta-feira, 23 de maio de 2018 12:31
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL
Assunto: Ofício referente ao processo físico nº 0043390-44.2005.8.26.0002 (nosso) / 0034261-29.2016.8.26.0002 (vosso)
Anexos: Oficio0043390-44.2005.8.26.0002.pdf
Prioridade: Alta

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a), boa tarde,

Por ordem/determinação do MM. Juiz de Direito, encaminho a Vossa Senhoria o ofício em arquivo anexo para devidas providências. Solicito também que eventuais respostas sejam encaminhadas ao email institucional do cartório.

Atenciosamente,



DAVI YOSHINOBU KIKUCHI

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula nº: 366534

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6º Ofício Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro - 10º andar - sala 17

Vila Almeida - São Paulo/SP - CEP: 04795-100

Tel: (11) 5541-8083

E-mail: dkikuchi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: 5541-8083,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 05/10/2017, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM^(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a).

Luiz Raphael Nardy Lencioni Valdez. Eu, ____ STM Escrevente.

DECISÃO

Processo nº: **0043390-44.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Interlagos Shopping Center Comercial Ltda e outro**
 Executado: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

Vistos.

Fls. 514/515: defiro a penhora no rosto dos autos do processo de nº 0034261-29.2016.8.26.0002, que tramita perante a 5ª Vara Cível deste Foro Regional, de eventuais créditos da executada **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, CPF 291.752.008-64**, até o limite do débito de R\$ 136.857,26. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício ao Juízo, a ser encaminhado eletronicamente pela Serventia,** instruído com cópia de fls. 516/519.

Com a resposta, dê-se vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento.

No silêncio, ao arquivo.

Int.

São Paulo, 05/10/2017 .

Luiz Raphael Nardy Lencioni Valdez
Juiz(a) de Direito

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

EXECUTADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA

IMÓVEL : SHOPPING INTERLAGOS - ARCO 099C (SCAGLIONI FLORES)

Mês de Vencimento	São Marcos*	Interlagos*	Valores dos Pagamentos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Mensal	IGPM-FGV Acumulado	Correção Monetária**	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
01-2005	6.500,00	6.500,00	(1.625,00)	11.375,00	0,39%	94,69%	10.771,22	22.146,22	10%	2.214,62	152,00%	33.662,25	58.023,09
02-2005			(1.625,00)	(1.625,00)	0,30%	93,94%	(1.526,45)	(3.151,45)	10%	-	151,00%	-	(3.151,45)

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA SETEMBRO DE 2017	54.871,64
--	------------------

* Valores expressos em moeda de Janeiro de 2005, conforme confissão de dívida, cláusula 2ª.

** Correção desde a emissão, conforme confissão de dívida, cláusula 2ª parágrafos 2º e 3º.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

EXECUTADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA

IMÓVEL : SHOPPING INTERLAGOS - ARCO 099C (SCAGLIONI FLORES)

Data de Vencimento	Valor do Aluguel	Encargos	Parcela do IPTU	Seguros	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Mensal	IGPM-FGV Acumulado	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
05-03-2005	2.292,36	-	-	-	2.292,36	0,85%	93,36%	2.140,05	4.432,41	443,24	150,00%	6.648,61	11.524,26
05-04-2005	4.584,72	1.433,04	93,79	5,48	6.117,03	0,86%	91,73%	5.610,90	11.727,93	1.172,79	149,00%	17.474,62	30.375,35
05-05-2005	2.292,36	642,24	93,21	5,48	3.033,29	-0,22%	90,09%	2.732,73	5.766,02	576,60	148,00%	8.533,70	14.876,32
05-06-2005	1.069,78	-	-	-	1.069,78	-0,44%	90,51%	968,26	2.038,04	203,80	147,00%	2.995,92	5.237,77
Subtotais	10.239,22	2.075,28	187,00	10,96	12.512,46			11.451,94	23.964,40	2.396,44		35.652,85	62.013,69

TOTAL ATUALIZADO PARA SETEMBRO DE 2017	R\$ 62.013,69
---	----------------------

- 1-) As verbas de Condomínio vencem e devem ser pagas antecipadamente no dia 05 de cada mês.
- 2-) Os contratos existentes e a Escritura Declaratória lavrada no livro nº 1.146, folhas 24, do 12º Cartório de da Capital, estabelecem que qualquer débito do locatário não pago na época própria está sujeito a correção no juros de 1% ao mês, multa de 10%, Honorários de 20% sobre o total do débito e todas as despesas e custas (Cláusula 2 do Instrumento Particular de Confissão e Rec. de Dívida e Cláusula 3ª §§ 3º e 6º, e cláusula 5ª §2º do Contrato).
- 3-) Esta Planilha Integra a petição inicial para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO RABELO FONTES, liberado nos autos em 24/05/2018 às 10:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29/2016.8.26.0002 e código VEPVh051.

119

RESUMO DOS DÉBITOS

EXECUTADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA

IMÓVEL : SHOPPING INTERLAGOS - ARCO 099C (SCAGLIONI FLORES)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01	R\$	54.871,64
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02	R\$	62.013,69
SUBTOTAL APURADO (Demonstrativo "1" + Demonstrativo "2")	R\$	116.885,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%	R\$	11.688,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA IMPUGNAÇÃO - FLS. 481	R\$	5.000,00
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS	R\$	3.283,40
TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO PARA SETEMBRO DE 2017	R\$	136.857,26

CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

Fls.	Data	Valor das Custas	Índice Inicial	Índice Atual	Valor Atual
	06-2005	257,74	34,076019	67,026129	506,96
	06-2005	12,00	34,076019	67,026129	23,60
	06-2005	41,94	34,076019	67,026129	82,49
	08-2007	7,60	36,494119	67,026129	13,96
	08-2007	20,00	36,494119	67,026129	36,73
	08-2007	15,65	36,494119	67,026129	28,74
	11-2007	7,60	36,911610	67,026129	13,80
	01-2008	44,37	37,429911	67,026129	79,45
	03-2008	148,80	37,869080	67,026129	263,37
	12-2008	44,37	39,740658	67,026129	74,83
	01-2009	8,30	39,855905	67,026129	13,96
	09-2009	9,30	41,079061	67,026129	15,17
	03-2011	10,90	44,834327	67,026129	16,30
	04-2011	15,13	45,130233	67,026129	22,47
	07-2011	10,90	45,814835	67,026129	15,95
	09-2011	30,00	46,007257	67,026129	43,71
	09-2011	10,90	46,007257	67,026129	15,88
	04-2012	12,44	47,372057	67,026129	17,60
	12-2012	184,40	49,403187	67,026129	250,18
	12-2012	25,00	49,403187	67,026129	33,92
	10-2013	1.273,56	51,566951	67,026129	1.655,36
	06-2015	36,60	59,150213	67,026129	41,47
	10-2015	15,76	60,407775	67,026129	17,49
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS					3.283,40

**CORDEIRO & TANDLER
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL**

APARECIDO CORDEIRO, como terceiro interessado e já devidamente qualificado nos autos **DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, que **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** e **OUTRA** movem em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES** e **OUTROS**, vem, atuando em causa própria, informar que interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO IMEDIATO** em face da respeitável decisão de fls.702/705, conforme inclusas razões e comprovante de distribuição e protocolo, razão pela qual requer sejam as mesmas juntadas aos autos para aos fins e efeitos de direito.

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2.018.

pp. ----- adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP. Nº 102.134

**CORDEIRO & TANDLER
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

APARECIDO CORDEIRO, como terceiro interessado e já devidamente qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, extraído dos autos **DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0064918-37.2005.8.26.0002**, que **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA e OUTRA** movem em face de **MARCIO SCAGLIONE FLORES e OUTROS**, não se conformando com as conclusões da respeitável decisão de fl. 702/705 que, **apesar de reconhecer o inegável direito do advogado aos honorários advocatícios de sucumbência**, indeferiu o pedido de reserva formulado nos autos e determinou que o peticionário busque os seus direitos por ação própria, **vem, atuando em causa própria**, mui respeitosamente, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO IMEDIATO**, fazendo-o com supedâneo nos argumentos jurídico-fáticos constantes da inclusa minuta e documentos que a integram correspondente a uma copia de inteiro teor dos autos principais, **não juntada aos autos por força do disposto no § 5º do artigo 1017 do .Código de Processo Civil.**

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

1. O presente agravo é tempestivo, uma vez que a r. decisão agravada foi disponibilizada no dia 22 de maio de 2018, considerando publicada no dia 23 do mesmo mês, iniciando o prazo recursal no dia 24 e vencendo-se o prazo legal no dia 14 de junho de 2018, conforme comprova a certidão lavrada às fls. 708/709 dos autos principais.

2. O agravante, atendendo ao disposto no artigo 1016, inciso IV, do Código de Processo Civil, informa que está militando em causa própria, com escritório nesta Capital, sito a Rua Evangelina, 1.220, enquanto que as empresas exequentes, quais sejam, INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA. e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, estão representadas pela Ilustre advogada Dra. MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 26.558, com Escritório sito na Avenida Paulista, 1.000, 7º andar, CEP.: 01310-100, São Paulo Capital, conforme procuração de fl. 21 e substabelecimento de fl. 134, ambas dos autos, sendo certo que os executados ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA FLORES, estão representados pela advogada MAYSA SCAGLIONI FLORES, inscrita na OAB/SP sob o nº 244.839, com escritório na Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, sito na Rua Domingos João Ballotini, 46, 2º andar, cjto. 21, Centro, CEP. 09720-035, enquanto que o executado MARCIO SCAGLIONI FLORES, citado por Edital (fls. 428, 431/432), foi representado pelo executado ITAGIBA FLORES, que é advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 44.865, conforme petição de fls. 543/549 mas, por razões que o agravante desconhece, não carrou aos autos o competente instrumento de mandato.

3. Urge esclarece que todos os advogados relacionados na procuração de fl. 21 não mais representam as exequentes, uma vez que os advogados LÚCIO SALOMONE e OTÁVIO REYS são falecidos, enquanto que os Drs. EMANOEL TAVARES COSTA, ODAIR SANA e ADRIANA DA SILVA PEREIRA de há muito tempo renunciaram ao mandato e não mais representavam as exequentes, fato que leva a conclusão de que somente o agravante vinha atuando de forma plena nos autos, sendo certo que jamais foi outorgada procuração em nome da Sociedade de Advogados denominada Advocacia Salomone para representar os interesses das exequentes no processo em comento, fato que torna insubsistente a decisão objurgada.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

4. Em razão do disposto no artigo 1019 do Código de Processo Civil, o agravante informa que o presente agravo se refere a decisão passível de ocasionar lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a decisão agravada e proferida às fls. 702/705 dos autos, além de contrariar texto expresso de lei (§ 1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA), o qual estabelece que a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier, como é o caso em comento, **dificulta a cobrança e recebimento dos mesmos, bem como afronta os princípios da celeridade e economia processual**, fato que, inexoravelmente, torna a decisão passível de ocasionar lesão grave e de difícil reparação e legitima a interposição do presente Agravo para reversão da decisão atacada.

5. Em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 1017 do Código de Processo Civil, **o agravante informa que deixa de juntar aos autos as cópias dos autos do processo, uma vez que o processo de origem é DIGITAL**, fato que dispensa a obrigatoriedade de juntada das peças arroladas no inciso I, e/ou declaração prevista no inciso II, ambos do mesmo artigo 1017 do Código de Processo Civil, **protestando**, caso assim deseje e determine o douto Desembargador Relator, **juntá-las oportunamente**.

6. Finalmente, por se tratar de questão atinente a honorários advocatícios, os quais tem caráter alimentar, **o agravante requer, em carácter excepcional, lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita ou, alternativamente, o diferimento do recolhimento dos valores devidos a título de preparo para o final da discussão**, evitando-se, assim, dispêndios desnecessários para a obtenção da tutela jurisdicional que ora se postula, **inclusive com prejuízo à sua subsistência e de sua família**.

Termos em que, D. R. A. esta com a inclusa minuta e comprovante de recolhimento da taxa judiciária, deixando de recolher o porte de retorno por se tratar de processo eletrônico,

**CORDEIRO & TANDLER
ADVOGADOS**

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2.018.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP. Nº 102.134

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

MINUTA DO AGRAVO

AGRAVANTE: APARECIDO CORDEIRO

**AGRAVADOS: INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL
LTDA., SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA., MARCIO SCAGLIONI
FLORES e OUTROS**

**DOUTO DESEMBARGADOR RELATOR
COLENDIA CÂMARA**

I. BREVE RESUMO DOS FATOS E ATOS PROCESSUAIS

1. Trata-se, originalmente, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** registrado sob o nº 0034261-29.20156.8.26.0002, extraído dos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** nº 0064918-37.2005.8.26.0002, onde o agravante atuou como advogado das empresas **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.** e **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, assinando peças dos autos desde a distribuição da ação ocorrida em 06/10/2005 até 15 de março de 2018.

2. Ocorre que, como noticiado nos autos, em 15 de março de 2018 o causídico que atuava nos autos pediu demissão da sua ex-empregadora, conforme consta a fl. 697 e, por incompatibilidade, deixou de representar os interesses das empresas exequentes, uma vez que a constituinte Interlagos Shopping Center pertence ao Grupo Econômico da **ADVOCACIA SALOMONE**, razão pela qual, com base no disposto nos artigos 133 da Constituição Federal, 21, Caput, 22, caput e § 4º, 23 e 24, § 1º, 2º e 4º, todos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), requereu ao juízo da causa a reserva dos seus honorários, conforme razões lançadas na petição de fls. 693/696 dos autos da ação de execução.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

3. Por força do pedido de reserva formulado às fls. 693/696, sua excelência, o nobre julgador prolator da decisão vergastada, não observando que inexistente procuração em nome da Sociedade de Advogados denominada Advocacia Salomone, proferiu o respeitável despacho de fls. 702/705, onde, além de outros temas, indeferiu o pedido sob o palio de que, **apesar de reconhecer o inegável direito do advogado aos honorários advocatícios de sucumbência**, tendo o advogado peticionário atuado como advogado pertencente a uma sociedade, somente a sociedade pode postular as verbas de sucumbência, devendo o peticionário, ora agravante, buscar os seus direitos por ação própria, fato que, s. m. j., além de não representar a verdade nos autos, pois inexistente procuração em nome da Sociedade, afronta o disposto no caput do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94, o entendimento jurisprudencial assentado pelo STJ, STF e TJ/SP, **além dos princípios da celeridade e economia processual**.

II. O AGRAVO

4. Portanto, é matéria deste agravo a respeitável decisão interlocutória proferida às fls. 702/705 dos autos, a qual, **apesar de reconhecer o inegável direito do advogado aos honorários advocatícios de sucumbência**, indeferiu o pedido de reserva de honorários advocatícios já fixados para fins de pagamento voluntário do crédito exequendo ou por força de leilão judicial de imóvel penhorado e avaliado, sob o palio de que, tendo o advogado peticionário atuado como advogado pertencente a uma sociedade, somente a sociedade pode postular as verbas de sucumbência, devendo o peticionário, ora agravante, buscar os seus direitos por ação própria, fato que, s. m. j., afronta o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 8.906/94 e pacífico entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, transcritos abaixo, os quais não deixam margens à dúvida de quem são os honorários de sucumbência, e onde os mesmos podem ser executados, segundo a conveniência do advogado, além de vilipendiar os princípios da celeridade e economia processual.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

III. INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA

5. Como dito alhures, a questão posta nestes autos é decidir se o advogado que deixa de representar a constituinte em determinada ação pode ou não executar os honorários advocatícios fixados por força de sucumbência ou arbitramento, como no caso em comento, onde existe honorários da execução e dos respectivos embargos à execução, nos próprios autos, ou deve buscar um arbitramento em ação própria, como entendeu o juiz prolator da decisão atacada, impondo ao peticionante a obrigação de buscar seus direitos, assegurados por lei federal e interpretação conforme dos Tribunais Superiores, em ação própria.

6. O agravante, respeitando o entendimento do nobre juízo prolator da decisão atacada, entende que, s. m. j., a decisão agravada não merece prevalecer, eis que proferida em contrariedade ao texto expresso de Lei (artigos 21, Caput, 22, caput, 23 e 24, § 1º, todos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), os quais estabelecem que:

Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados (**art. 21, caput., da Lei Federal nº 8.906/94**)

A prestação de serviços profissionais assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência (**artigo 22, da Lei Federal nº 8.906/94**)

Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor (**artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94**).

A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (**§ 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 8.906/94**).

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

7. Ora nobre desembargador relator! Como noticiado na petição de fls. 693/696 dos autos, por meio da qual o agravante requereu a reserva dos seus honorários, o causídico sempre laborou para um GRUPO ECONÔMICO no qual está incluído, desde 2005, a Sociedade de Advogados denominada Advocacia Salomone, sendo certo que durante todo o período de pacto laboral (janeiro de 1992 até março de 2018) jamais houve acordo de participação nos honorários ou renúncia por parte do advogado peticionante sobre esse direito que a lei lhe assegura, razão pela qual incide na espécie o disposto nos artigos acima citados e transcritos.

8. Mas não é só! No caso em comento, além de inexistir acordo sobre participação nos honorários advocatícios, inexistem, também, procuração em nome da Sociedade de Advogados denominada Advocacia Salomone, razão pela qual, em face do estado do processo e falta de outros advogados militantes nos autos, temos que os honorários devem ser exclusivamente do advogado, ora agravante.

9. Além dos dispositivos legais acima citados, os quais asseguram o direito do agravante em receber os honorários sucumbências fixados por sentença ou arbitrados nos autos, **os quais podem ser executados nos próprios autos**, a critério do advogado, temos o venerando acórdão proferido pelo PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.194-4-DF, cujo relator originário foi o eminente Ministro MAURICIO CORREA, e relatora do acórdão a doutra Ministra CARMEN LÚCIA, cuja ementa pede vênua para transcrever abaixo:

EMENTA: ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. ARTIGOS 1º, § 2º; 21, PARÁGRAFO ÚNICO; 22; 23; 24, § 3º E 78 DA LEI N. 8.906/94.

INTERVENÇÃO COMO LITISCONSÓCIO PASSIVO DE SUBSEÇÕES DA OAB: INADMISSIBILIDADE. PERTINENCIA TEMÁTICA. ARTIGOS 22, 23 E 78: NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO. ARTIGO 1º, § 2º: AUSÊNCIA DE OFENSA À

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA. ART. 21 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO: INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ART. 24, § 3º, OFENSA À LIBERDADE CONTRATUAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1.
2.
3.

4. O art. 21 e seu parágrafo único da lei n. 8.906/94 deve ser interpretado no sentido da preservação da liberdade contratual quanto à destinação dos honorários de sucumbência fixados judicialmente.

5. Pela interpretação conforme conferida ao art. 21 e seu parágrafo único, declara-se inconstitucional o § 3º do art. 24 da Lei n. 8.906/94, segundo o qual “é nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência”.

6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida em parte e, nessa parte, julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme ao art. 21 e seu parágrafo único e declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 24, todos da Lei 8.906/94.

10. Na mesma linha de entendimento temos o acórdão proferido nos autos do **RECURSO ESPECIAL Nº 595.242 – SP, (2003/0174449-5), da lavra do MINISTRO CASTRO MEIRA**, cuja ementa peço vênha para transcrever abaixo:

**EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA QUE FIXA OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL EXECUÇÃO AUTÔNOMA. ART. 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94. POSSIBILIDADE.**

1. Sendo a Lei nº 8.906/94 especial em face do CPC, deve reger a matéria relativa à competência para a execução de honorários advocatícios de sucumbência, em detrimento do art. 575, II do CPC.

2. A regra inserta no § 1º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94 instituiu para o advogado a faculdade jurídica de natureza instrumental de executar os honorários sucumbenciais na própria ação em que tenha atuado, se assim lhe convier.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

3. Se a execução nos próprios autos é faculdade conferida ao advogado, é de se entender possível a execução em ação autônoma.

4. Entendimento reforçado pela exegese do art. 23 da Lei nº 8.906/94, que dispõe pertencerem ao advogado os honorários incluídos na condenação, conferindo-lhe o direito autônomo para executar a sentença nesta parte.

5. Recurso especial improvido

11. Finalmente temos o entendimento do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** que, acompanhado o entendimento atual assentado pelo STJ e STF, assim vem decidindo as questões referente a reserva de honorários advocatícios:

Agravo de instrumento Ação de execução de título extrajudicial Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de reserva de honorários sucumbenciais efetuado pelo agravante, entendendo que o advogado que teve sua procuração revogada não pode reclamar da parte adversa honorário de sucumbência, devendo valer-se de via própria em face do seu ex-cliente Cabimento do inconformismo Possibilidade do pedido de reserva de honorários sucumbenciais em prol do advogado que anteriormente teria atuado no feito, não obstante ter havido a revogação do mandato e constituição de novos procuradores Necessidade de remuneração pelo trabalho então desenvolvido até a constituição de outra banca de advogados, mediante tal reserva, com continuidade da execução dos honorários sucumbenciais nos próprios autos, em proporção a ser arbitrada pelo Juízo 'a quo' (artigos 22 e §§, 23 e 24 da Lei nº 8.906/94) Manutenção do nome do advogado agravante no sistema informatizado para que possa receber intimações e acompanhar o feito, relativamente ao seu interesse - Recurso provido, com observação. (A.I. Nº 2065895-78.2017.8.26.0000 – 12ª Câmara de Direto Privado – Relator Desembargador JACOB VALENTE, j. em 07/07/2017).

12. Fazendo uma interpretação literal do texto da Lei e entendimento jurisprudencial acima citado, **temos que a execução dos honorários advocatícios fixados por força de sucumbência ou arbitrados**, como é o caso em comento, **nos próprios autos**, é faculdade do advogado exequente, não podendo, por esse prisma, o juízo obstar que o advogado militante nos autos receba o que a lei lhe assegura sob o palio de que o processo ainda não se aperfeiçoou.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

13. Se inexistente acordo entre o advogado agravante e a Sociedade de Advogados, sua ex-empregadora, e esta não possui procuração nos autos, deve-se aplicar o disposto no caput do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94, o qual determina que **nas causas em que for parte o empregador**, como é o caso em comento, uma vez que a ex-empregadora do agravante, a Sociedade de Advogados Advocacia Salomone é uma empresa integrante de um grupo econômico para o qual o agravante prestava serviços de forma exclusiva, **ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos ao advogado empregado.**

14. Assim, temos que não precisa de muito esforço para, por simples análise da procuração pública carreada aos autos principais, constatar que tanto a empresa constituinte (INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.), como a própria Sociedade de Advogados constituída, são representadas pela mesma pessoa, ou seja, representante e representados são as mesmas pessoas, fato que leva a aplicação do disposto no caput do artigo 21 da lei Federal nº 8.906/94.

15. Ainda que assim não fosse, e se pudesse aventar que o agravante trabalhou para uma Sociedade de Advogados e, mesmo não existindo acordo quanto aos honorários, deve-se aplicar a regra prevista no parágrafo único do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94, o que não é o caso em comento, restaria indubitável o direito do agravante em receber honorários, fato que não lhe obriga a buscar esse direito em ação própria como entendeu o juízo prolator da decisão vergastada, uma vez que os honorários já foram fixados e arbitrados nos autos, restando apenas a solução da discussão dos valores devidos para o seu levantamento, cujo valor devido a título de honorários, por absoluta falta de acordo entre o agravante e as constituintes, pertence, exclusivamente, ao agravante, conforme previsão legal inserida no caput do artigo 21 da Lei federal nº 8.906/94, sendo manifestamente desnecessário a propositura de uma nova ação para discussão recebimento desses valores, regra não observado pelo juízo prolator da decisão atacada.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

16. Se é pacífico o direito do agravante em receber os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, e cuja execução pode, a critério do advogado, ser feita nos próprios autos, não há que se falar em interposição de ação própria para obter um título executivo à respaldar a tutela jurisdicional que a lei lhe assegura de plano, razão pela qual, não tendo sido esse o entendimento do juízo prolator da decisão vergastada, temos como insubsistente a decisão atacada, seja por violação ao texto da Lei ou dissonância ao entendimento jurisprudencial emanado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Excelso Supremo Tribunal Federal.

17. Assim, se inexistente acordo entre o agravante e a Sociedade de Advogados, temos que a questão dos honorários sucumbenciais deve ser decidida pela aplicação da regra prevista do caput do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94, como bem decidido pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, sem necessidade de rediscutir a quem pertence os honorários sucumbenciais em nova ação, como, s. m. j., equivocadamente entendeu o nobre juiz prolator da decisão objurgada.

18. Dessa forma, forte nas razões acima transcritas, s. m. j., não há como deixar de reconhecer a insubsistência da decisão vergastada, a qual está assentada na falta de amparo legal para a reserva dos honorários postulados, enquanto que o entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores e o texto expresso da lei são taxativos em admitir essa possibilidade, **pois a execução dos honorários nos próprios autos é faculdade do advogado assegurada por lei, conforme artigo 24, § 1º da Lei 8.906/94.**

19. Reitere-se! No caso em comento, como inexistente procuração em nome da sociedade de advogados, temos que a integralidade dos honorários fixados por sentença e/ou arbitrados até a presente data são integralmente do advogado militante, ora agravante, razão pela qual não se justifica o indeferimento sob o palio de que, **apesar de reconhecer o inegável direito do advogado aos honorários advocatícios de sucumbência**, somente a sociedade pode postular as verbas de sucumbência, devendo o peticionário, ora agravante, buscar os seus direitos por ação própria

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

20. Na mesma linha de entendimento, não se discute o direito das constituintes contratar a sociedade de advogados para continuar representando os seus interesses nos autos e, por consequência, vir a ser detentora dos honorários advocatícios que possam ser fixados em decorrência de eventuais recursos ou majorações efetuadas pelo Tribunal. O que se discute é o direito do agravante em receber os honorários integrais já fixados, bem como a possibilidade de execução nos próprios autos, notadamente quando inexistente procuração em nome da Sociedade de Advogados denominada Advocacia Salomone nos autos, como entendeu o juiz prolator da decisão objurgada.

IV. CONCLUSÃO DA INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA

21. Dessa forma, seja qual for o ângulo que se examine as questões postas nas razões do agravo, s.m.j., há que se concluir pela insubsistência da decisão agravada, uma vez que a mesma foi proferida em manifesta contrariedade aos elementos constantes dos autos, em afronta aos dispositivos legais relacionado nesta minuta, os quais ficam aqui prequestionados para todos os fins e efeitos de direito, além de divergir do entendimento assentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vilipendiando os princípios da celeridade e economia processual ao impor ao agravante a necessidade de buscar um arbitramento dos honorários que lhe pertencem por meio de ação autônoma, fato que afronta a norma inserida no artigo 21 da lei federal nº 8.906/94.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

V. ESTADO DE LESÃO E DIFÍCIL REPARAÇÃO

22. O artigo 1019 do Código de Processo Civil confere ao Desembargador Relator a faculdade de atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, evitando-se, assim, o perecimento do direito do agravante com geração de lesão grave e de difícil reparação, além de possibilitar o direito de defesa da parte contrária, como no caso em comento onde a decisão agravada determina que se busque o direito ao recebimento dos honorários em ação apropriada, quando a lei é expressa em assegurar que os honorários de sucumbência ou os fixados em juízo são do advogado militante nos autos, além de lhe facultar a execução de tais honorários nos próprios autos.

23. Reitere-se! Trata-se de Ação de Execução de Título extrajudicial onde os honorários já foram arbitrados para fim de pagamento voluntário, fato que, caso os réus ingressem nos autos e façam a remissão da execução sem que seja reservado os honorários do agravante, acarretará, ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, pois o valor pago será levantado pelos advogados atuantes sem qualquer ressalva.

VI. DA CONCESSÃO DDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E/OU EFEITO SUSPENSIVO.

24. Assim, estando presentes os requisitos previstos no artigo 1019 do Código de processo Civil, fato que fundamenta o inconformismo do agravante, requer digno-se Vossa Excelência, Douto Desembargador Relator, conceder a antecipação da tutela e/ou efeito suspensivo, comunicando o juízo de origem para que reserve o honorários do advogado agravante, pois caso os executados paguem o valor devido e o mesmo seja levantado pela sua empregadora, causará ao agravante lesão grave e de difícil reparação.

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

VII. CONCLUSÃO

25. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, estando demonstrado o equívoco da decisão prolatada pelo MM. JUIZ "*a quo*", presentes os requisitos legais, pede e espera o agravante digne-se Vossa Excelência, Douto Desembargador Relator, após conceder a **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E/OU EFEITO SUSPENSIVO**, conhecer o agravo e dar-lhe provimento para, acatando os argumentos do agravante e fundamentado na lei e entendimento jurisprudencial das Cortes Superiores, **reformatar a decisão vergastada** para determinar a reserva dos honorários advocatícios sucumbências ao agravante, os quais deverão ser executados, se o caso, nos próprios autos, o que sendo feito estará restabelecendo os princípios basilares da

JUSTIÇA

São Paulo, 24 de maio de 2.018.

pp. ----- adv.

APARECIDO CORDEIRO
OAB/SP. Nº 102.134



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	21061313820188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Sucumbência
Data/Hora:	24/05/2018 18:43:18

Partes

Agravante:	Aparecido Cordeiro
------------	--------------------

Documentos

Petição*:	Agravo de Instrumento - MARCIO SCAGLIONI FLORES - 1-15.pdf
-----------	--

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data procedi a todas as anotações necessárias com referência à penhora nos autos da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro (processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002). Nada Mais. São Paulo, 28 de maio de 2018. Eu, ____, Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Ciência às partes da penhora no rosto destes autos, do **processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002**, por determinação do **MM Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro** até o limite de **R\$ 136.857,26**, sobre eventuais créditos de **Vera Lúcia Scaglioni Flores**.

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 716/731.

1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.
2. Aguarde-se eventual pedido de informações.
3. Informe a agravante se foi concedido efeito suspensivo ao AI.

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da penhora no rosto destes autos, do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, por determinação do MM Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro até o limite de R\$ 136.857,26, sobre eventuais créditos de Vera Lúcia Scaglioni Flores.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de maio de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 716/731.1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações.3. Informe a agravante se foi concedido efeito suspensivo ao AI.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de maio de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2018, foi disponibilizado na página 1679/1708 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)

Lucio Salomone (OAB 11322/SP)

Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da penhora no rosto destes autos, do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, por determinação do MM Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro até o limite de R\$ 136.857,26, sobre eventuais créditos de Vera Lúcia Scaglioni Flores.Int."

SÃO PAULO, 4 de junho de 2018.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2018, foi disponibilizado na página 1679/1708 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)

Lucio Salomone (OAB 11322/SP)

Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)

Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 716/731.1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. 2. Aguarde-se eventual pedido de informações.3. Informe a agravante se foi concedido efeito suspensivo ao AI.Int."

SÃO PAULO, 4 de junho de 2018.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento ao respeitável despacho de **fls. 734**, vêm, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve, dizer que nada têm a opor quanto a referida penhora.

Outrossim, juntam o incluso instrumento de substabelecimento (doc. 01), bem como requerem a Vossa Excelência que determine sejam as futuras intimações feitas, de forma conjunta, em nome da sociedade de advogados, ADVOCACIA SALOMONE, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 8.018, bem como em nome dos advogados JOSUÉ LUIZ GAÊTA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 12.416 e ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 166.213, todos com escritório à Avenida Paulista, 1000, 7º e 8º andares, Bela Vista.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549

GSC_686_2018_RMN_30_383

- 1 -

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

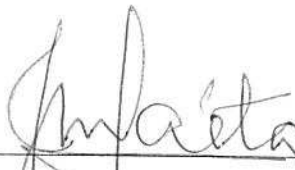
SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE
PROCURAÇÃO COM RESERVAS

Com reserva de iguais poderes, substabelecemos nas pessoas dos advogados **ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA**, **ALEXANDRA NAKASONE AVERSA**, **KEILA CRISTIÁ GOSHOMOTO**, **ROBERTA MIRTES VITAL DUARTE**, **WASHINGTON LOPES DO ESPIRITO SANTO**, **CAIO REDKOWIEZ RODRIGUES GOMES** e inscritos na OAB/SP sob n^{os} 166.213, 269.310, 276.940, 350.549, 369.648, 371.309 respectivamente, e dos estagiários de Direito **PAULA FAGUNDES BRAGA** e **POLIANA CORREIA DE SOUZA**, inscritos na OAB/SP sob n^{os} 223.558-E e 219.980-E respectivamente, todos com escritório nesta Capital, sito Avenida Paulista n^o 1.000, 7^o/8^o andares, telefone: 3288-0422, os poderes da cláusula *ad judicium* que nos foram outorgados pela empresa **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA**.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

pp. _____ adv.

JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS
OAB/SP n^o 145.138

pp. _____ adv.

JOSUÉ LUIZ GAETA
OAB/SP n^o 12.146



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 12 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 740.

Requeira a parte exequente o que de direito ao regular andamento do feito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0435/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 740. Requeira a parte exequente o que de direito ao regular andamento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de junho de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2018, foi disponibilizado na página 2128/2146 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 740. Requeira a parte exequente o que de direito ao regular andamento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2018.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL - SP

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

INTERLAGOS SHOPPING

CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, ajuizado em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES** e **OUTROS**, vem, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve, reiterar o pedido da petição de fl. 740, para que sejam as futuras intimações feitas, de forma conjunta, em nome da sociedade de advogados, ADVOCACIA SALOMONE, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 8.018, bem como em nome dos advogados JOSUÉ LUIZ GAËTA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 12.416 e ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 166.213, todos com escritório à Avenida Paulista, 1000, 7º e 8º andares, Bela Vista.

Ademais, reitera também as petições de fl. 682 e fl.698, para que seja realizado leilão eletrônico, nos termos do artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil, com indicação do leiloeiro Gustavo Reis, colaborador da gestora Stilo Leilões.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549

GSC_808_2018_PCS_30_383

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 02 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio Salvetti D'Angelo**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 745.

Quanto ao leilão, atenda o exequente as determinações constantes no comando de **fls. 702/705**.

Após, cls.

Int.

São Paulo, 02 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0468/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 745. Quanto ao leilão, atenda o exequente as determinações constantes no comando de fls. 702/705. Após, cls. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de julho de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0468/2018, foi disponibilizado na página 2077/2090 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 745. Quanto ao leilão, atenda o exequente as determinações constantes no comando de fls. 702/705. Após, cls. Int."

SÃO PAULO, 4 de julho de 2018.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, movido em face de **MÁRCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento ao respeitável despacho de **fls. 746**, vêm, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve, informar que o leiloeiro nomeado (Gustavo Reis) está providenciando o edital de leilão, estando apenas faltando as informações relacionadas aos débitos de IPTU do imóvel para finalização do referido edital.

Outrossim, diante da inclusa decisão proferida nos autos principais (doc. 01), **requerem a conversão do presente Cumprimento Provisório em Definitivo.**

Por fim, reiteram os pedidos de fls. 740 e 745, a fim de sejam as futuras intimações feitas, de forma conjunta, em nome da sociedade de advogados, ADVOCACIA SALOMONE, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 8.018, bem como em nome dos advogados JOSUÉ LUIS GAÊTA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 12.416 e ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 166.213.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2018.

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000144416

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Processo nº 0064918-37.2005.8.26.0002
Relator(a): Walter Cesar Exner
Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

Decisão nº 23.400

Vistos.

Trata-se de ação de execução de alugueis ajuizada pelo apelado em face dos apelantes, cuja impugnação à penhora foi julgada improcedente pela sentença, de relatório adotado, de fls. 554/556.

Inconformados apelam os executados-fiadores, pleiteando, primeiramente, pela gratuidade da justiça, alegando estar em situação de miserabilidade.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, porquanto deserto.

Segundo ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, "consiste o preparo no pagamento, na época certa, das despesas processuais correspondentes ao

668
11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processamento do recurso interposto, que compreenderão, além das custas (quando exigíveis), os gastos do porte de remessa e de retorno se se fizer necessário o deslocamento dos autos" (in "Curso de Direito Processual Civil", Volume I, Forense, 44ª ed. 2006, p. 622).

E, nos termos do artigo 1.007 do CPC/15 "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção".

Ocorre que negada a gratuidade pleiteada e concedido ao apelante o prazo para regularização do preparo dos autos, deixou transcorrer tal prazo *in albis*, como constou na certidão de fls. 666.

Verifica-se que o preparo não constitui mera formalidade secundária que poderia ser relevada, mas um verdadeiro ônus processual da parte que deseja recorrer, de modo que, face ao descumprimento ao disposto no art. 1.007 §4º do CPC/15, de rigor o não conhecimento do apelo.

Isso posto, não conheço do recurso.

São Paulo, 7 de março de 2018.

Walter Cesar Exner
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

669
f

2018
Pá

PAULO
reenderão, além
e de remessa e
dos autos" (in
rense, 44ª ed.,

07 do CPC/15,
e comprovará,
ectivo preparo,
de deserção".

de pleiteada e
ão do preparo
no constou na

não constitui
rada, mas um
recorrer, de
o art. 1.007,
lo.

curso.

Tribunal de Justiça do Est. de São Paulo
Processamento do 18º Grupo de
Câmaras de Direito Privado
★ 08 MAR 2018 ★
RECEBIDOS

unt
mpo
o ju
ão j
gr
ta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA MIRTES VITAL DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 19:17, sob o número WSTJA18703606287. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código nButukkBO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

670
f

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. decisão foi disponibilizada no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 09 de março de 2018.

Felipe Frigo
Matrícula 367.151
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 18º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação - 0064918-37.2005.8.26.0002

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a r. Decisão transitou em julgado em 04/04/2018
São Paulo, 4 de maio de 2018.

Nilza Maria Martelli Zangirolami
Escrevente Técnico Judiciário
M120798

671

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA MARIA MARTELLI ZANGIROLAMI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e o código RI000001DUXM4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA MIRTES VITAL DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 19:17, sob o número WSTA18703606287. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código nBtukkkBQ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.6.2 - Serv. de Procs. da 36ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 -
 3104-6310

612
f

REMESSA

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Apelação - Locação de Imóvel**
 Apelante/Interessado: **Itagiba Flores e outros, Marcio Scaglioni Flores**
 Apelado: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro**
 Relator(a): **WALTER CESAR EXNER**
 Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Foro Regional de Santo Amaro/5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 14 de Junho de 2018.

Nilza Maria Martelli Zangirolami
 Escrevente Téc. Judiciário
 Matrícula 120.798

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA MIRTES VITAL DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 19:17, sob o número WSTA18703606287. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código nBtukkkBQ.

Ministério Público Defensoria Pública
 Conselho Tribunal de Justiça
 Setor de Conciliação Xerox

19 JUN 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

673

2

DESPACHO

Processo nº: **0064918-37.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 20 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Deverá a parte credora observar que o **cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital**, cujo requerimento deverá ser realizado por **peticionamento eletrônico** e instruído com as seguintes peças: sentença e acórdão, se existente; cópia de todos os documentos mencionados no dispositivo da sentença, certidão de trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, se o caso; demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que a parte exequente considerar necessárias.

O **cumprimento de sentença deverá ser cadastrado como incidente processual apartado**, com numeração própria.

Os presentes autos permanecerão pelo prazo de 30 (trinta) dias disponíveis para consulta e extração de cópias, após o qual, serão arquivados provisoriamente.

Int.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

20 JUN 2018
 REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

- não
 X Inter
 - não
 - não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA DE OLIVEIRA MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 19:17, sob o número WSTJA18703606287. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0064918-37.2005.8.26.0002 e código n8tukkkBQ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 749/757.

Diante do trânsito em julgado nos autos principais, providencie a Serventia a alteração para que este Cumprimento de Sentença Provisório para Definitivo.

Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, a providências do Sr. Leiloeiro, conforme decisão de **fls. 702/705**.

Int.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 749/757. Diante do trânsito em julgado nos autos principais, providencie a Serventia a alteração para que este Cumprimento de Sentença Provisório para Definitivo. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, a providências do Sr. Leiloeiro, conforme decisão de fls. 702/705. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 6 de agosto de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2018, foi disponibilizado na página 2078/2094 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 749/757. Diante do trânsito em julgado nos autos principais, providencie a Serventia a alteração para que este Cumprimento de Sentença Provisório para Definitivo. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias, a providências do Sr. Leiloeiro, conforme decisão de fls. 702/705. Int."

SÃO PAULO, 8 de agosto de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL -
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO.

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA. e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio
do advogado que esta subscreve, informar o E. Tribunal de Justiça não
conheceu o recurso de Agravo de Instrumento (2106131-38.2018.8.26.0000)
interposto pelo I. Causídico demissionário, conforme acórdão ora acostado nos
autos. (Doc. 01)

Desta forma, o I. causídico demissionário não faz jus as
verbas honorárias fixadas nestes autos.

Além disso, o I. Causídico peticionário distribuiu
demanda trabalhista em face da sociedade de advogados que patrocina a causa
subjacente em **05.06.2018**, pleiteando, dentre outras, a condenação daquela ao
pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em todos os processos

ADVOCACIA SALOMONE

que atuou, demonstrando a eleição da via própria para tal discussão. (Doc. 02)

Posto isso, requer a exclusão do nome do ex-advogado, **APARECIDO CORDEIRO**, devendo as intimações serem feitas em nome da **ADVOCACIA SALOMONE**, sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 818, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.111.931/0001-43, **ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 166.213 e **JOSUE LUIZ GAETA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 12.416, todos com endereço na Av. Paulista, 1000, 7º andar, CEP 01310-100, nos termos do artigo 272, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade, conforme disposto no § 5º do mesmo diploma legal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2018.0000546133

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2106131-38.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante APARECIDO CORDEIRO, são agravados INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES.

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ARANTES THEODORO (Presidente sem voto), MILTON CARVALHO E JAYME QUEIROZ LOPES.

São Paulo, 26 de julho de 2018

WALTER CESAR EXNER

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de instrumento nº: 2106131-38.2018.8.26.0000.

Agravante: Aparecido Cordeiro.

Agravados: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. e outro; Marcio Scaglioni Flores; Itagiba Flores; Vera Lucia Scaglioni Flores.

Ação: Cumprimento provisório de sentença (nº 0034261-29.2016.8.26.0002).

Comarca: São Paulo – FR de Santo Amaro – 5ª Vara Cível.

Voto nº 23.890

Cumprimento provisório de sentença. Honorários de sucumbência. Pedido de reserva de honorários por advogado ex-empregado de escritório que patrocinou a causa. Ilegitimidade para demandar em nome próprio. Decisão mantida. Recurso improvido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 702/705 dos autos originais que, em ação de execução, em fase de cumprimento provisório de sentença (fls. 1 autos originais), negou pedido de reserva de honorários de advogado que atuou na causa, pois pediu demissão de sociedade de advogados que a patrocinou, essa sim parte legítima para o prosseguimento do feito quanto aos honorários.

Irresignado agrava o advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

alegando, em síntese, que a decisão afronta o disposto no art. 24, §1º do Estatuto da OAB, entendimento jurisprudencial de tribunais superiores, como também os princípios da celeridade e da economia processual. Afirma que nas causas em que for parte o empregador ou pessoa por este representado, o advogado empregado tem direito a honorários de sucumbência. Afirma que como os honorários já foram fixados e arbitrados nos autos, é dispensável a propositura de ação própria para pleitear tal direito, como determina a decisão recorrida. Pugna pela concessão de tutela antecipada recursal e/ou efeito suspensivo e pelo provimento do recurso.

Negada a gratuidade pretendida o agravante recolheu custas (fls. 21), sendo o recurso recebido no efeito meramente devolutivo e encaminhado a julgamento.

É o relatório.

Busca o agravante, ex-empregado de escritório que patrocinou a parte Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. e outro, em execução de título extrajudicial, atualmente em fase de cumprimento de sentença, a reserva de honorários por ter atuado na causa até seu pedido de demissão.

Em face de decisão que considerou como parte legítima para pleitear verbas sucumbenciais, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

caso, o escritório, cabendo ao peticionário buscar seus direitos em face de seu ex-empregador em ação autônoma, agravou o advogado.

Não assiste razão ao recorrente.

Não se trata, como diz o agravante em suas razões recursais, de se negar direito a honorários, inexistindo qualquer violação ao Estatuto da OAB, a princípios da economia processual e celeridade, ou mesmo a entendimento consolidado pela jurisprudência.

Assim é que, nos termos do art. 21 do referido Estatuto, nas causas em que pessoa representada pelo empregador for parte, os honorários são devidos aos advogados empregados, como um todo, incumbindo ao agravante a prova da existência de instrumento que lhe assegurava percentual específico sobre os honorários das causas em que atuava, mister do qual não se desimcumbiu.

Em caso semelhante este Tribunal já decidiu:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESERVA DE PARTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. Em se tratando de advogada que integrava o departamento jurídico de empresa privada, pode haver previsão no contrato de trabalho de rateio dos honorários sucumbenciais entre todos os empregados do setor, ou ainda a sua integral destinação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

à empregadora - natureza disponível dos honorários de advogados que trabalham como empregados - precedente do C. STJ - ausência de cópia do contrato demonstrando que a Agravante faz jus a 30% dos honorários sucumbenciais - impossibilidade de reserva - ônus comprobatório da parte que faz a alegação (art. 333, I, CPC) - exibição de documento impossibilidade. Agravante que é terceira e deverá se valer das vias próprias para a obtenção de cópia do contrato de trabalho. RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2009133-81.2013.8.26.0000; Relatora: Berenice Marcondes Cesar; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/10/2013; Data de Registro: 09/10/2013).

Sendo claro pelo pedido de demissão que o ora agravante era empregado do escritório que patrocinava a causa, deve contra este exercer sua pretensão, conforme o disposto na decisão recorrida, que merece ser mantida na sua integralidade.

Isso posto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

WALTER CÉSAR INCONTRI EXNER
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER CÉSAR INCONTRI EXNER, sob o número WSTA18704066731. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2009133-81-38.2018.8.26.0000 e código 93362380.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

RTOrd 1000648-19.2018.5.02.0044

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/06/2018

Partes:

RECLAMANTE: APARECIDO CORDEIRO - CPF: 817.597.898-87

ADVOGADO: RENATA TANDLER PAES CORDEIRO - OAB: SP323129

RECLAMADO: ADVOCACIA SALOMONE - EPP - CNPJ: 06.111.931/0001-43

RECLAMADO: CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA - CNPJ:
61.464.749/0001-84

RECLAMADO: SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA - CNPJ: 60.863.032/0001-42

**CORDEIRO & TANDLER
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA
DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.**

APARECIDO CORDEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, sob o nº 102.134 (**doc. 06**), portador da CTPS nº 016953, série 467ª (**docs. 02/05**), da CIRG nº 8.038.142-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.597.898-87 (**doc. 07**), **nascido em 20/12/1955**, filho de Terezinha Vicente da Silva, domiciliado e residente no Município de São Paulo, sito a Rua Do Corrego, 78, CEP: 03421-020, Bairro Jardim Textil, Estado de São Paulo, **vem**, por si e sua advogada constituída (**doc. 01**), mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar, pelo RITO ORDINÁRIO, **AÇÃO TRABALHISTA** em face de **ADVOCACIA SALOMONE (primeira ré)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.111.931/0001-43, **CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (segunda ré)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.464.749/0001-84, e **SAVOY IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA. (terceira ré)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.863.032/0001-42, todas estabelecidas na Avenida Paulista, 1.000, CEP: 01310-100, Bairro Bela Vista, São Paulo - Capital, fazendo com assento nos motivos jurídicos-fáticos que a seguir passa a expor e ao final requerer:

Rua Evangelina, 1.220, Telefone 4508.7070, CEP. 03421-000 Jardim Textil – São Paulo.
Email: cordeiroctandleradvogados@gmail.com e drcordeiro.cordeiro@gmail.com



CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

37. Como o valor da participação nos resultados deveria ter sido pago em periodicidade mínima de 06 (seis) meses ou no máximo em um ano, temos que esses valores não possuem natureza salarial, conforme artigo 3º da lei 10.101/2000, **motivo pelo qual deixa de deduzir pedido de reflexos nas demais verbas trabalhistas.**

G) HONORARIOS SUCUMBENCIAS ORIUNDOS DOS PROCESSOS EM QUE O AUTOR ATUOU

38. Mas não é só! Além da Advocacia Salomone não ter apurado os resultados, tomando como base os honorários contratuais que deveriam ser pagos pelas empresas integrantes do GRUPO ECONÔMICO SAVOY, também reteve os honorários sucumbências fixados nos processos onde o autor laborou de forma efetiva, os quais totalizam mais de processos, conforme inclusa certidão (**doc. 76**), cujos honorários advocatícios sucumbenciais, por força da Lei, **pertencem exclusivamente do autor**, conforme previsão legal inserida nos artigos abaixo transcritos *in verbis*:

Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados (**art. 21, caput., da Lei Federal nº 8.906/94**)

A prestação de serviços profissionais assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência (**artigo 22, da Lei Federal nº 8.906/94**)

Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor (**artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94**).

A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata.

Rua Evangelina, 1.220, Telefone 4508.7070, CEP. 03421-000 Jadim Textil – São Paulo.
Email: cordeiroctandleradvogados@gmail.com e drcordeiro.cordeiro@gmail.com



CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial (**artigo 24, Caput, da Lei Federal nº 8.906/94**). A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (**§ 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 8.906/94**).

39. Note-se que o caput do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94 é expresso ao estabelece que: **“nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representado, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados”**.

40. O artigo 22 da mesma Lei determina que: **“a prestação de serviços profissionais assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”**, razão pela qual, inexistindo convenção de partilha de honorários, uma vez que as tratativas para essa finalidade restaram infrutífera, deve incidir o disposto no Caput do artigo 21 da lei 8.906/94, devendo a empregadora devolver todos os valores recebidos a título de honorários decorrentes de sucumbência e não repassados ao autor.

41. Ainda sobre as questões dos honorários advocatícios decorrentes de sucumbência ou fixados em ações judiciais, o artigo 23 da lei federal nº 8.906/94 estabelece que: **“os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”**.

42. Já o Caput artigo 24 da mesma Lei Federal, dando aos honorários advocatícios carácter alimentar, estabeleceu que **“a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial”**.

Rua Evangelina, 1.220, Telefone 4508.7070, CEP. 03421-000 Jardim Textil – São Paulo.
Email: cordeiroctandleradvogados@gmail.com e drcordeiro.cordeiro@gmail.com



CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

43. Por força das disposições legais acima citadas, temos que todos os valores recebidos pela empregadora, bem como aqueles que vierem a ser pagos e recebidos no curso da ação por força de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência e fixados em processos onde o autor atuou, deverão integrar o montante a ser apurado nos presentes autos, haja vista que o autor jamais renunciou o direito ao recebimento dos honorários sucumbências.

44. cabe ressaltar que a advocacia Salomone ativos, nos quais o autor tem
patrocina mais procuração pública, sendo que atuou efetivamente em mais
processos, enquanto que os demais são patrocinados diretamente pelos outros advogados do Escritório, mas com procuração também em nome do autor;

45. Assim, caso a empregadora enverede-se pela alegação de que tendo o autor laborado por força de instrumento de mandato outorgado à Sociedade, integrada por vários advogados e, por essa razão, os honorários devem ser partilhados, temos que, por força do princípio da SIMETRIA, o autor deverá ter participação não apenas nos processos que laborou de forma efetiva, mas também em todos os processos que possui procuração, os quais, como dito alhures, superam a casa dos processos.

46. Apenas para que se tenha um norte no valor apropriado pela Advocacia Salomone a título de honorários advocatícios sucumbências, o autor pede vênia para juntar aos autos uma relação de processos e guia de levantamentos onde houve pagamento de honorários advocatícios já levantados pela Advocacia Salomone (**docs. 101/102**), cujo montante supera o valor de sem que
os mesmos tenham sido repassados, seja de forma integral e/ou parcial, ao autor, que é o verdadeiro destinatário de tais honorários.

Rua Evangelina, 1.220, Telefone 4508.7070, CEP. 03421-000 Jardim Textil – São Paulo.
Email: cordeiroctandleradvogados@gmail.com e drcordeiro.cordeiro@gmail.com

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

- c) natureza salarial dos valores pagos por outras empresas do Grupo econômico, conforme apontado no item 18;
- d) nulidade da redutibilidade salarial;

PEDIDOS CONDENATÓRIOS

e)

f)

f-1)

f-2)

f-3)

f-4)

g)

g-1)

g-2)

g-3)

Rua Evangelina, 1.220, Telefone 4508.7070, CEP. 03421-000 Jadim Textil – São Paulo.
Email: cordciroctandlcradvogados@gmail.com e drcordeiro.cordeiro@gmail.com



Documento assinado pelo Shodo

CORDEIRO & TANDLER ADVOGADOS

g-4)

h)

h-1)

h-2

h-3

i) participação nos resultados em percentual de 4,32% sobre os valores recebidos a título de honorários contratuais, cujos valores estão lançados no sistema TOTVS as ré ADVOCACIA SALOMONE, cujo montante deixa de apontar por depender de perícia contábil;

i-1) sucessivamente, caso não seja adotado os valores lançados no sistema TOTVS mantido pelo ré ADVOCACIA SALOMONE para apuração da participação do autor nos resultados, requer digno-se vossa excelência arbitrar os valores tomando por base a tabela de honorários da OAB/SP;

j) o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos processos em que o autor atuou de forma efetiva, cujo montante deixa de apontar por depender de perícia contábil;

j-1) sucessivamente, pela aplicação do princípio da SIMETRIA. requer seja arbitrados valores de honorários advocatícios sucumbências em todos os processos nos quais o autor possui procuração e cujo patrocínio esteja ou esteve sob a responsabilidade da Advocacia Salomone, deixando de apontar os valores por absoluta necessidade de perícia contábil;

Rua Evangelina, 1.220, Telefone 4508.7070, CEP. 03421-000 Jardim Textil – São Paulo.
Email: cordeiroctandlcradvogados@gmail.com e drcordeiro.cordeiro@gmail.com

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: Apoio Jurídico - Thalissa Santos <jgr@gustavoreisleiloes.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de agosto de 2018 15:52
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL
Cc: juridico@gustavoreisleiloes.com.br; gustavo.reis@gustavoreisleiloes.com.br
Assunto: MINUTA EDITAL - HASTA PÚBLICA - PROCESSO N° 0034261-29.2016.8.26.0002
Anexos: petição JUNTADA - Minuta Edital - HASTA OUTUBRO - 0034261-29.2016.8.26.docx; Minuta Edital - HASTA OUTUBRO - 0034261-29.2016.8.26.0002.docx

Prezados, boa tarde

Encaminho anexo com a minuta do edital em formato Word, conforme solicitado, para apreciação desse proficiente cartório visando celeridade processual, para que tenha tempo hábil para publicação do mesmo.

Trata-se do processo n° **0034261-29.2016.8.26.0002**, em trâmite na **5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL**.

Cumpre informar que ficarão designadas as datas de **1º Leilão 02/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 05/Outubro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 05/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento 23/Outubro/2.018 às 14h25m.**

No mais, a minuta, bem como a petição, foi protocolada no dia 15 de AGOSTO de 2018.

Nos colocamos à disposição,

Cordialmente,

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

www.gustavoreisleiloes.com.br

JURÍDICO

☎ 11 3106 2731 | 11 3101 1888

📍 Rua Amaro Cavalheiro, 347 | Pinheiros
 EDIFÍCIO THERA OFFICE FARIA LIMA
 26 andar - Suite 2620
 CEP: 05425-011 | São Paulo

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL.

5ª Vara Cível

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Drº Claudio Salvetti D'Angelo, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado **1º Leilão 02/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 05/Outubro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 05/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento 23/Outubro/2.018 às 14h25m**, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença
Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Executado: Itagiba Flores

Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores

Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo

descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **60% da avaliação** (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). **O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão.** No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei

21.981/32, através de depósito bancário em nome de **Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83**, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO: Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

**Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00
(seiscentos e sessenta e sete mil reais)**

**Avaliação atualizada para maio/2018: R\$ 691.427,20
(seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**

Valor do 2º Leilão (60%): 414.856,32 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três

por cento). Remição da Execução ou Acordo – Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada “ad corpus”, sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos

termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais, eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal.

A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS CO-PROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDITORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDITORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. **Dúvidas e esclarecimentos:** pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão (ã) - Diretor(a),
Subscrevi.

Claudio Salvetti D'Angelo
JUIZ DE DIREITO

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESP sob o nº 790, portador da cédula de identidade RG 27.916.396-4 e inscrito no CPF sob o nº 273.583.978-86, com escritório profissional à Amaro Cavaleiro, nº 347, CJ 2620, 26º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05424-150, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho, requerer a juntada da minuta do edital de hasta pública.

Este Leiloeiro foi honrado com a nomeação deste MM Juízo para a realização de leilão judicial de bem imóvel.

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

Sendo assim, requer a juntada do Edital conforme requerido.

Cumpre informar que ficarão designadas as datas de **1º Leilão 02/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 05/Outubro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 05/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento 23/Outubro/2.018 às 14h25m.**

Informo que o Edital observa o disposto nos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, sendo publicado, na íntegra, através da rede mundial de computadores (www.gustavoreisleiloes.com.br).

No mais, nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver.

Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889.

Por fim, requer a juntada do Instrumento de Procuração em anexo, solicitando que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome do Leiloeiro Público Oficial GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, matriculado na

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

JUCESP sob o nº 790, bem como, que seja realizada em nome da advogada ANA CAROLINA SIMI LOPES, OAB/SP nº 381.807, conforme o disposto no §2º do artigo 272 do Novo Código de Processo Civil.

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Agosto de 2018.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP nº 790

Ana Carolina Simi Lopes
OAB/SP nº 381.807

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL.

5ª Vara Cível

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Drº Claudio Salvetti D'Angelo, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado **1º Leilão 02/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 05/Outubro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 05/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento 23/Outubro/2.018 às 14h25m**, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Executado: Itagiba Flores

Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores

Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo

descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **60% da avaliação** (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). **O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão.** No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei

21.981/32, através de depósito bancário em nome de **Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83**, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO: Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

**Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00
(seiscentos e sessenta e sete mil reais)**

**Avaliação atualizada para maio/2018: R\$ 691.427,20
(seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**

Valor do 2º Leilão (60%): 414.856,32 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três

por cento). Remição da Execução ou Acordo – Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos

termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais, eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal.

A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS CO-PROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDITORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDITORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. **Dúvidas e esclarecimentos:** pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) - Diretor(a),
Subscrevi.

Claudio Salvetti D'Angelo
JUIZ DE DIREITO

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extalida dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
115.412

ficha
2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

[Assinatura]
 Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,

[Assinatura]

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matricula

ficha

115.412

2

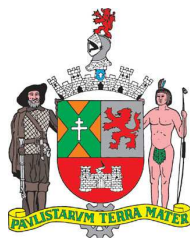
verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINA SIMI LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/08/2018 às 15:26, sob o número WSTA18704114795. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código JXxkV65N.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Inscrição Imobiliária: 027.122.003.000

Contribuinte: ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

Local do Imóvel: RUA OSWALD DE ANDRADE

Nº: 386

LOTE: QUADRA: A BLOCO: AP / SL / LJ /

ARRUAMENTO: CHACARA SERGIPE

CEP: 9894-70 COMPLEMENTO:

O Departamento do Tesouro CERTIFICA: que a situação fiscal do imóvel de Inscrição Imobiliária supramencionada, referente à **Tributos e Rendias Municipais**, **É REGULAR**, até a presente data.

Observamos, que constam lançamentos referente à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos dos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 / 2018, não pagos, vinculados à Inscrição Imobiliária supra mencionada, porém, não devidos pelo contribuinte, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, declarou inconstitucional a norma legal instituidora do referido tributo, tornando, via de consequência, os lançamentos nulos, e impedindo sua cobrança por parte deste Município. O Recurso Extraordinário Interposto pelo Município não tem efeito suspensivo, vigorando plenamente, nesta data, a decisão que impede a cobrança dos tributos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendias Municipais, que venham a ser(em) constatada(s) em verificações futuras.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal Nº 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF nº 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às 14:35:02

15/08/2018

<hora e data de Brasília>

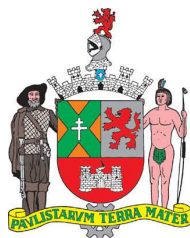
Código de Autenticidade da Certidão: 2AOVSWKIA

Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Inscrição Imobiliária: 027.122.003.000

Contribuinte: ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

Local do Imóvel: RUA OSWALD DE ANDRADE

Nº: 386

LOTE: QUADRA: A BLOCO: AP / SL / LJ /

ARRUAMENTO: CHACARA SERGIPE

CEP: 9894-70 COMPLEMENTO:

O Departamento do Tesouro **CERTIFICA**: que a situação fiscal do imóvel de Inscrição Imobiliária supramencionada, referente à **Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e/ou Taxa(s)**, **É REGULAR**, até a presente data.

Observamos, que constam lançamentos referente à Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos dos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 / 2018, não pagos, vinculados à Inscrição Imobiliária supra mencionada, porém, não devidos pelo contribuinte, em razão de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, declarou inconstitucional a norma legal instituidora do referido tributo, tornando, via de consequência, os lançamentos nulos, e impedindo sua cobrança por parte deste Município. O Recurso Extraordinário Interposto pelo Município não tem efeito suspensivo, vigorando plenamente, nesta data, a decisão que impede a cobrança dos tributos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar quaisquer dívidas provenientes de Tributos e Rendas Municipais, que venham a ser(em) constatada(s) em verificações futuras.

Certidão expedida na forma do Art. 340, da Lei Municipal Nº 1802, de 26 de dezembro de 1969 e Resolução SF nº 549, de 27 de fevereiro de 2015.

Certidão emitida às 14:37:25

15/08/2018

<hora e data de Brasília>

Código de Autenticidade da Certidão: 5YIRIV1KO

Válida por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua emissão.

A aceitação desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade na internet, na página da Secretaria de Finanças <http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS**, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCESP nº 790, portador da Cédula de Identidade RG 27.916.396-4 e inscrito no CPF sob o nº 273.583.978-86, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Conjunto 2620, 26º andar, Pinheiros, no município de São Paulo/SP, CEP 05425-011, endereço correspondência juridico@gustavoreisleiloes.com.br, PABX: (11) 3101-1888, nomeia e constitui seus(as) procuradores(as) e advogados(as), **ANA CAROLINA SIMI LOPES**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 381.807 com escritório comercial **na cidade e comarca de São Paulo - Capital**, a Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Conjunto 2620, 26º andar, Pinheiros, CEP 05424-150, **onde recebem avisos, citações, intimações e ou notificações e demais atos processuais**, ficando investidas dos poderes da cláusula **"AD-JUDICIA"** e **"ET-EXTRA"** se necessário, podendo requerer em conjunto ou isoladamente qualquer medida administrativa ou judicial, bem como propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, atos e incidentes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, produzir quaisquer provas, interpor quaisquer recursos, receber e dar quitação, desistir, fazer acordo, inclusive na forma dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, transigir, requerer e processar qualquer medida preventiva, preparatória ou incidente, assinar termo de inventário, prestar primeiras e últimas declarações, firmar compromisso e praticar, enfim, todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, com a faculdade de substabelecer, com o fim específico para defender os interesses do outorgante nos Processos em que foi nomeado como gestor de praça pública.

São Paulo, 25 de maio de 2018.

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS
Leiloeiro Público Oficial-Jucesp nº790



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 22 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 761/762.

Esclareça a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o recurso interposto pelo advogado. Dr. Aparecido Cordeiro, teve trânsito em julgado, trazendo aos autos em 05 (cinco) dias, a sua certificação, se for o caso.

Após, cls para apreciação da exclusão do nome do causídico destes autos.

Fls. 781/795.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **02/10/2018 às 14:25 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.gustavoreisleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **23/10/2018 às 14:25 horas**.

Int.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0560/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 761/762. Esclareça a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o recurso interposto pelo advogado. Dr. Aparecido Cordeiro, teve trânsito em julgado, trazendo aos autos em 05 (cinco) dias, a sua certificação, se for o caso. Após, cls para apreciação da exclusão do nome do causídico destes autos. Fls. 781/795. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/10/2018 às 14:25 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.gustavoreisleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subseqüentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 23/10/2018 às 14:25 horas. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de agosto de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0560/2018, foi disponibilizado na página 2349/2387 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 761/762. Esclareça a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se o recurso interposto pelo advogado. Dr. Aparecido Cordeiro, teve trânsito em julgado, trazendo aos autos em 05 (cinco) dias, a sua certificação, se for o caso. Após, cls para apreciação da exclusão do nome do causídico destes autos. Fls. 781/795. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/10/2018 às 14:25 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.gustavoreisleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 23/10/2018 às 14:25 horas. Int."

SÃO PAULO, 24 de agosto de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
 PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**

O(A) MM. **Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro**, Estado de São Paulo, **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Drº Regina de Oliveira Marques, nomeando o **Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis**, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado 1º Leilão 02/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 05/Outubro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 05/Outubro/2.018 às 14h25m e fechamento 23/Outubro/2.018 às 14h25m, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.Br. **AÇÃO:** Cumprimento de Sentença - Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002 - Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda - Executado: Marcio Scaglioni Flores - Executado: Itagiba Flores Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores - Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a 60% da avaliação (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, através de depósito bancário em nome de Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas. **DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO:** Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000. Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais). Avaliação atualizada para maio/2018: R\$ 691.427,20 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Valor do 2º Leilão (60%): 414.856,32 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). Remição da Execução ou Acordo. Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos **INTIMADOS** das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais, eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal. **A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS COPROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM** e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o parágrafo 2º, do artigo 887, do CPC. Dúvidas e esclarecimentos: pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ADVOCACIA SALOMONE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL -
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO.**

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA. e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio
do advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de **fls. 796**,
informar que até a presente data o recurso de Agravo de Instrumento
(2106131-38.2018.8.26.0000) interposto pelo I. Causídico demissionário não
transitou em julgado, conforme *print* retirado do sítio do TJSP.

Ademais, ainda que a serventia não tenha certificado o
trânsito em julgado do Agravo de instrumento, requer a exclusão do nome do
ex-advogado destes autos, haja vista que o V. Acórdão fora disponibilizado no
dia 01.08.2018 sem que houvesse, até a presente data, qualquer interposição de
recurso naqueles autos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.

Eric Ourique de Mello Braga Garcia
OAB/SP 166.213



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2106131-38.2018.8.26.0000 **Julgado**

Classe: Agravo de Instrumento

Área : Cível

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 5ª Vara Cível

Números de origem: 0034261-29.2016.8.26.0002

Distribuição: 36ª Câmara de Direito Privado

Relator: WALTER CESAR EXNER

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 2745/2005, 583.02.2005.064918-5

Valor da ação: 13.520,05

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: Aparecido Cordeiro
Advogado: Aparecido Cordeiro

Agravado: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda.
Advogada: Maria Regina Casagrande de Castro
Advogado: Lucio Salomone
Advogado: Eric Ourique de Mello Braga Garcia

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
02/08/2018	Publicado em Disponibilizado em 01/08/2018 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2628
01/08/2018	Prazo
01/08/2018	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
31/07/2018	Publicado em Disponibilizado em 30/07/2018 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2626
28/07/2018	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20180000546133, com 5 folhas.
27/07/2018	Publicado em Disponibilizado em 26/07/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2624
26/07/2018	Acórdão Finalizado Acórdão Eletrônico - Em branco
26/07/2018	Não-Provimento
26/07/2018	Julgado Negaram provimento ao recurso. V. U.

Data	Movimento
26/07/2018	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
24/07/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
23/07/2018	 Despacho Fls. 26/89. Vistos. Tornem à Mesa.
20/07/2018	Conclusos para o Relator
19/07/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00669056-1 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/07/2018 16:47
18/07/2018	Publicado em Disponibilizado em 17/07/2018 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2617
10/07/2018	Inclusão em Pauta Para 26/07/2018
03/07/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
02/07/2018	 Despacho À Mesa Vistos. Voto nº 23.890. À Mesa.
08/06/2018	Processo encaminhado para o Magistrado (Oposição Julg. Virtual)
08/06/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
08/06/2018	Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
08/06/2018	 Expedido Termo CONCLUSÃO AFASTAMENTO
08/06/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00515574-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/06/2018 16:28
06/06/2018	Publicado em Disponibilizado em 05/06/2018 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2588
05/06/2018	Prazo
05/06/2018	 Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Proc. Rec.] - [Digital]
03/06/2018	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.18.00500848-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/06/2018 14:14
03/06/2018	 Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
30/05/2018	Publicado em Disponibilizado em 29/05/2018 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2585
30/05/2018	Publicado em Disponibilizado em 29/05/2018 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2585
29/05/2018	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
29/05/2018	 Despacho Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 702/705 (dos autos originais) que, em ação de execução, negou pedido de reserva de honorários feito pelo agravante, terceiro interessado, ex-empregado de sociedade de advogados que atuou em nome da parte vencedora no processo original. Inconformado, recorre o advogado, pugnando, primeiramente, pela concessão da gratuidade judiciária ou pelo recolhimento das custas ao final do processo. Não se desconhece a presunção de hipossuficiência da parte que alega, lastreada na declaração de pobreza, o que, em princípio, atende ao requisito do artigo 4º da Lei nº 1.050/60. Ocorre, porém, que a presunção de miserabilidade é relativa e pode ser desfeita pela parte adversa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.060/50, ou ainda pelo próprio magistrado, caso verifique fundados indícios da capacidade financeira da parte que requer o benefício. E na hipótese dos autos, sendo o recorrente advogado atuante, com escritório próprio, fica elidida a referida presunção, e por consequência, indeferida a gratuidade processual. Faculto ao agravante o prazo de cinco dias para recolhimento do valor referente ao preparo sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, III, CPC. Oportunamente, tornem conclusos para os devidos fins. Intimem-se.
25/05/2018	 Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) WALTER CESAR EXNER
25/05/2018	Distribuição por Competência Exclusiva PREVENÇÃO APELAÇÃO 0064918-37.2005.8.26.0002 Órgão Julgador: 55 - 36ª Câmara de Direito Privado Relator: 13920 - Walter Cesar Exner
25/05/2018	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
25/05/2018	Processo Cadastrado SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3
25/05/2018	Processo encaminhado para outra Seção Motivo: . Seção anterior: Direito Privado Subseção anterior: Direito Privado 2 Seção atual: Direito Privado Subseção atual: Direito Privado 3

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
03/06/2018	Petições Diversas
06/06/2018	Petições Diversas
18/07/2018	Contraminuta

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Walter Cesar Exner (23890)
1º	Milton Carvalho

2º

Jayme Queiroz Lopes

Julgamentos**Data**

26/07/2018

Situação do julgamento

Julgado

Decisão

Negaram provimento ao recurso. V. U.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 80/85.

Ciente o Juízo.

Aguarde-se pelo leilão designado às **fls. 796**.

Int.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Enviado em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 15:41
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL
Assunto: 36ª Câmara – Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2106131-38.2018.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2106131-38.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 1qf8b7.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2106131-38.2018.8.26.0000

Comarca de São Paulo Foro Regional de Santo Amaro - 5ª Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0034261-29.2016.8.26.0002

Agravante: Aparecido Cordeiro

Agravados: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda., São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Marcio Scaglioni Flores, Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.6 - Serviço de Processo do 18º Grupo de Câmara

Pátio do colégio, 73, 9º andar - salas 911/913 - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3104-6310 / 3292-4900 ramais 2133/2221

E-mail: carlossilva@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 3
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 215 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2106131-38.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante: **Aparecido Cordeiro**
 Agravado: **Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. e outros**
 Relator(a): **Walter Cesar Exner**
 Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2106131-38.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **24/05/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: **PREVENÇÃO APELAÇÃO 0064918-37.2005.8.26.0002**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Walter Cesar Exner

ÓRGÃO JULGADOR: 36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 25/05/2018 15:55:29.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Walter Cesar Exner.
 São Paulo, 25 de maio de 2018.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fundados indícios da capacidade financeira da parte que requer o benefício. E na hipótese dos autos, sendo o recorrente advogado atuante, com escritório próprio, fica elidida a referida presunção, e por consequência, indeferida a gratuidade processual.

Faculto ao agravante o **prazo de cinco dias** para recolhimento do valor referente ao preparo sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 932, III, CPC.

Oportunamente, tornem conclusos para os devidos fins.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

Walter Cesar Exner
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

alegando, em síntese, que a decisão afronta o disposto no art. 24, §1º do Estatuto da OAB, entendimento jurisprudencial de tribunais superiores, como também os princípios da celeridade e da economia processual. Afirma que nas causas em que for parte o empregador ou pessoa por este representado, o advogado empregado tem direito a honorários de sucumbência. Afirma que como os honorários já foram fixados e arbitrados nos autos, é dispensável a propositura de ação própria para pleitear tal direito, como determina a decisão recorrida. Pugna pela concessão de tutela antecipada recursal e/ou efeito suspensivo e pelo provimento do recurso.

Negada a gratuidade pretendida o agravante recolheu custas (fls. 21), sendo o recurso recebido no efeito meramente devolutivo e encaminhado a julgamento.

É o relatório.

Busca o agravante, ex-empregado de escritório que patrocinou a parte Interlagos Shopping Center Comercial Ltda. e outro, em execução de título extrajudicial, atualmente em fase de cumprimento de sentença, a reserva de honorários por ter atuado na causa até seu pedido de demissão.

Em face de decisão que considerou como parte legítima para pleitear verbas sucumbenciais, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

caso, o escritório, cabendo ao peticionário buscar seus direitos em face de seu ex-empregador em ação autônoma, agravou o advogado.

Não assiste razão ao recorrente.

Não se trata, como diz o agravante em suas razões recursais, de se negar direito a honorários, inexistindo qualquer violação ao Estatuto da OAB, a princípios da economia processual e celeridade, ou mesmo a entendimento consolidado pela jurisprudência.

Assim é que, nos termos do art. 21 do referido Estatuto, nas causas em que pessoa representada pelo empregador for parte, os honorários são devidos aos advogados empregados, como um todo, incumbindo ao agravante a prova da existência de instrumento que lhe assegurava percentual específico sobre os honorários das causas em que atuava, mister do qual não se desincumbiu.

Em caso semelhante este Tribunal já decidiu:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESERVA DE PARTE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. Em se tratando de advogada que integrava o departamento jurídico de empresa privada, pode haver previsão no contrato de trabalho de rateio dos honorários sucumbenciais entre todos os empregados do setor, ou ainda a sua integral destinação

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 3.3.6.2 - Serv. de Proces. da 36ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2106131-38.2018.8.26.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 24/08/2018.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 Escrevente Técnico Judiciário
 M351907

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0585/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 80/85. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo leilão designado às fls. 796. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 6 de setembro de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2018, foi disponibilizado na página 2166/2188 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Aparecido Cordeiro (OAB 102134/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 80/85. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo leilão designado às fls. 796. Int."

SÃO PAULO, 11 de setembro de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

A D V O C A C I A S A L O M O N E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve, requerer que a Serventia cumpra a determinação do Juízo de **fls. 758**, a fim de que seja promovida a conversão do presente Cumprimento Provisório em Definitivo.

Outrossim, informam que o recurso de Agravo de Instrumento (nº 2106131-38.2018.8.26.0000), interposto pelo I. Causídico demissionário transitou em julgado na data de 24/08/2018 (doc. 01), razão pela qual reitera a petição de **fls. 761/762**, a fim de que seja excluído o nome do mesmo destes autos.

Por fim, informam que irão aguardar a realização do leilão designado às **fls. 796**.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 3.3.6.2 - Serv. de Proces. da 36ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento - 2106131-38.2018.8.26.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 24/08/2018.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
 Escrevente Técnico Judiciário
 M351907



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 13 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 820/821.

Ciente o Juízo. Promova a Serventia as anotações necessárias.

Aguarde-se pelo leilão determinado.

Int.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0595/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 820/821. Ciente o Juízo. Promova a Serventia as anotações necessárias. Aguarde-se pelo leilão determinado. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de setembro de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0595/2018, foi disponibilizado na página 1928/1960 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Lucio Salomone (OAB 11322/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 820/821. Ciente o Juízo. Promova a Serventia as anotações necessárias. Aguarde-se pelo leilão determinado. Int."

SÃO PAULO, 17 de setembro de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

A D V O C A C I A S A L O M O N E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL - SP

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face de **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve, informar que não houveram interessados no leilão, conforme informação do leiloeiro, razão pela qual requerem digne-se Vossa Excelência determinar a realização de novas praças a ser realizado pelo mesmo leiloeiro Gustavo Reis, colaborador da gestora Stilo Leilões.

Por fim, informa que se faz necessária a regularização da representação processual nos presentes autos, uma vez que o Dr. Lúcio Salomone OAB/SP nº 11.322 veio a óbito, e o Dr. Aparecido Cordeiro OAB/SP nº 102.134 não faz mais parte do quadro de funcionários do escritório de advocacia que representa esta demanda, razão pela qual requer a exclusão do nome de ambos dos presentes autos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549

GSC_1984_2018_PFB_30_692

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 26 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 825.

Anote a Serventia as alterações quanto aos patronos da parte exequente, junto ao sistema informatizado.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Sr(a) Gustavo Cristiano Samuel dos Reis – Stilo Leilões – www.gustavoreisleiloes.com.br**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, **devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo através do sistema eletrônico em formato word** com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, o valor do lance oferecido.

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de petição eletrônica, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0668/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 825. Anote a Serventia as alterações quanto aos patronos da parte exequente, junto ao sistema informatizado. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gustavo Cristiano Samuel dos Reis - Stilo Leilões - www.gustavoreisleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo através do sistema eletrônico em formato word com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05

(cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lance oferecido. Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2018."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Isola Maria Bontempi

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO/SP.

CÓPIA

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Ação: Cumprimento de Sentença

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, qualificado nesses autos, que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Aos 23 de Outubro de 2018, às 14:25, foi apregoado o bem, sendo certo que não houve licitante, motivo pelo qual requer a juntada do Auto de Praça Negativa referente à alienação judicial em 2º leilão do bem penhorado nesses autos.

Cabe destacar que fora realizado amplo trabalho de divulgação dos Leilões nos melhores veículos de informação, tanto na mídia impressa, jornais de grande circulação, e-mail marketing bem como no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outrossim, requer a juntada de novo Edital, caso seja do entendimento do Juízo, em atendimento ao princípio da celeridade

SÃO PAULO BRASIL
GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

processual, para que se digne Vossa Excelência em determinar as devidas e legais providências no sentido de que o imóvel seja alienado judicialmente através de novos leilões com nova data de abertura em 1º

Leilão 04/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento 20/Dezembro/2.018 às 14h25m, respectivamente, através do sitio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

Deve posteriormente ser(em) intimado(s) por seu patrono das designações dos leilões de acordo com o artigo 889 do código de Processo Civil vigente, o(s) executado (s), coproprietários, SEUS CÔNJUGES, SE CASADO(S) FOREM, e demais interessados, etc., cujas identificações encontram-se na(s) matriculas do(s) imóvel (eis).

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Outubro de 2018.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial

JUCESP nº 790

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL.**5ª Vara Cível**

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Drº Claudio Salvetti D'Angelo, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado 1º Leilão 04/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento 20/Dezembro/2.018 às 14h25m, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença
Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Executado: Itagiba Flores

Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores

Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo

descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **60% da avaliação** (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). **O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão.** No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei

.../32, através de depósito bancário em nome de Gustavo dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, corrente n° 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83, não sendo a referida comissão incluída no valor do lance e será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO: Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00
(seiscentos e sessenta e sete mil reais)

Avaliação atualizada para Outubro/2018: R\$ 693.501,44
(seiscentos e noventa e três mil quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos)

Valor do 2º Leilão (60%): 416.100,86 (quatrocentos e dezesseis mil, cem reais e oitenta e seis centavos).

Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

... adjudicação: Após a assinatura do Edital o

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivamento eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/10/2018 às 14:07, sob o número WSTA18705634857 e código yhv10015.

atuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal.

A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS CO-PROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. **Dúvidas e esclarecimentos:** pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) - Diretor(a),
Subscrevi.

Claudio Salvetti D'Angelo
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0668/2018, foi disponibilizado na página 2167/2190 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 825. Anote a Serventia as alterações quanto aos patronos da parte exequente, junto ao sistema informatizado. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Gustavo Cristiano Samuel dos Reis - Stilo Leilões - www.gustavoreisleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo através do sistema eletrônico em formato word com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e científicações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não

seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lance oferecido. Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjstj.us.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2018."

SÃO PAULO, 30 de outubro de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 831/837.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o **dia 04/12/2018 às 14:25 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.gustavoreisleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **20/12/2018 às 14:25 horas**.

Int.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cláudio Salvetti D Angelo**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 831/837.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, informando da necessidade de encaminhar a este Juízo, minuta do edital de leilão em formato que seja possível a edição, para que a Serventia possa disponibilizar o edital junto ao SAJ.

Após, cls.

Int.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0672/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 831/837. Intime-se o Sr. Leiloeiro, informando da necessidade de encaminhar a este Juízo, minuta do edital de leilão em formato que seja possível a edição, para que a Serventia possa disponibilizar o edital junto ao SAJ. Após, cls. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0672/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 831/837. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 04/12/2018 às 14:25 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.gustavoreisleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 20/12/2018 às 14:25 horas. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Isola Maria Bontempi

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: Juridico Gustavo Reis Leilões <juridico@gustavoreisleiloes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de novembro de 2018 14:31
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL; Gustavo Reis
Assunto: Fwd: Ref: Processo 0034261-29.2016.8.26.0002 - EDITAL LEILÃO
Anexos: EDITAL OUTUBRO.docx

Prezados, boa tarde.

Em 29/10/2018 encaminhamos e-mail com o arquivo em Word do Edital, entretanto, foi proferido despacho abaixo:

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.
 Reqte: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogada: Roberta Mirtes Vital Duarte
 Soc. Advogados: Advocacia Salomone
 Advogado: Eric Ourique de Mello Braga Garcia
 Advogado: Josue Luiz Gaeta
 Reqdo: Marcio Scaglioni Flores
 Advogada: Monica Xavier Evangelista
 Credor: Interlagos Shopping center Comercial

Movimentações

Data	Movimento
30/10/2018	Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas. Remetido ao DJE <i>Relação: 0672/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 831/837. Intime-se o Sr. Leiloeiro, informando da necessidade de encaminhar a este Juízo, minuta do edital de leilão em formato que seja possível a edição, para que a Serventia possa disponibilizar o edital junto ao SAJ. Após, cls. Int. Advogados(s): Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP), Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP), Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP), Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP), Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP), Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)</i>

Diante disso, pedimos a gentileza de confirmar o recebimento do presente, visando auxiliar V. Sas. e dar celeridade ao caso.

Desde já agradecemos a atenção.

Att.

--



----- Forwarded message -----

From: Juridico Gustavo Reis Leilões <juridico@gustavoreisleiloes.com.br>
Date: seg, 29 de out de 2018 às 15:09
Subject: Ref: Processo 0034261-29.2016.8.26.0002 - EDITAL LEILÃO
To: <stoamaro5cv@tjsp.jus.br>

Prezados, bom dia.

Para conhecimento, no dia 29/10/2018 foi protocolado o Edital referente o caso em epígrafe.

Assim, visando auxiliar esse juízo e também para dar celeridade ao caso, segue anexo minuta em Word.

Seguimos à disposição.

Att.

Jacqueline Nóbrega.
Jurídico Gustavo Reis

--



The image shows a business card with two main sections. The left section is orange and white, featuring the text 'SÃO PAULO BRASIL' at the top, 'GUSTAVO REIS' in large bold letters, 'LEILÕES DESDE 2008' below it, 'BRAZILIAN AUCTIONS' in smaller letters, and the website 'www.gustavoreisleiloes.com.br' at the bottom. The right section is white with an orange border, containing the name 'DRA. JACQUELINE NÓBREGA' in bold, her profession 'Advogada Jurídico - OAB/SP 275.881', two phone numbers '11 3106 2731 | 11 3101 1888', and the address 'Rua Amaro Cavalheiro, 347 | Pinheiros, EDIFÍCIO THERA OFFICE FARIA LIMA, 26 andar - Suite 2620, CEP: 05425-011 | São Paulo'.

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL.

5ª Vara Cível

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Drº Claudio Salvetti D'Angelo, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado **1º Leilão 04/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento 20/Dezembro/2.018 às 14h25m**, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Executado: Itagiba Flores

Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores

Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo

descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **60% da avaliação** (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). **O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão.** No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei

21.981/32, através de depósito bancário em nome de **Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83**, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO: Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

**Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00
(seiscentos e sessenta e sete mil reais)**

**Avaliação atualizada para Outubro/2018: R\$ 693.501,44
(seiscentos e noventa e três mil quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**

Valor do 2º Leilão (60%): 416.100,86 (quatrocentos e dezesseis mil, cem reais e oitenta e seis centavos).

Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). Remição da Execução ou Acordo - Se o(s)

executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais,

eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal.

A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS CO-PROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDITORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDITORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. **Dúvidas e esclarecimentos:** pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão (ã) - Diretor(a),
Subscrevi.

Claudio Salvetti D'Angelo
JUIZ DE DIREITO

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL - SP

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ajuizado em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento ao r. despacho de
fls. 840, vêm, respeitosamente, por intermédio da advogada que esta subscreve,
informar que concorda com as datas de leilão acostadas pelo leiloeiro às
fls. 846/850.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2018

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP 350.549

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
Enviado em: quinta-feira, 8 de novembro de 2018 12:12
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL
Cc: SANTO AMARO - 6 OFICIO CIVEL
Assunto: Penhora no rosto dos autos processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 (nosso)
Anexos: Decisão.pdf; cópias.pdf

Boa tarde,

Por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Raphael Nardy Lencioni Valdez encaminho anexa Decisão que deferiu a penhora no rostos dos autos do processo nº **0034261-29.2016.8.26.0002** (vosso).

Atenciosamente,



RONALDO DA SILVA OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 10º andar - Jurubatuba - São Paulo/SP - CEP: 04696-005

Tel: (11) 5541-8200

E-mail: ronaldodso@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

6ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, (TORRE BRIGADEIRO)

- 10º ANDAR, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: 5541-8083,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO6CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 05/10/2017, faço os presentes autos conclusos ao (à) MM^(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a).

Luiz Raphael Nardy Lencioni Valdez. Eu, ____ STM Escrevente.

DECISÃO

Processo nº: **0043390-44.2005.8.26.0002 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Interlagos Shopping Center Comercial Ltda e outro**
 Executado: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

Vistos.

Fls. 514/515: defiro a penhora no rosto dos autos do processo de nº 0034261-29.2016.8.26.0002, que tramita perante a 5ª Vara Cível deste Foro Regional, de eventuais créditos da executada **VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, CPF 291.752.008-64**, até o limite do débito de R\$ 136.857,26. Considerando-se o elevado volume de processos em andamento e o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda Constitucional número 45 (reforma do Judiciário), **a presente servirá de ofício ao Juízo, a ser encaminhado eletronicamente pela Serventia**, instruído com cópia de fls. 516/519.

Com a resposta, dê-se vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento.

No silêncio, ao arquivo.

Int.

São Paulo, 05/10/2017 .

Luiz Raphael Nardy Lencioni Valdez
Juiz(a) de Direito

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

EXECUTADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
 IMÓVEL : SHOPPING INTERLAGOS - ARCO 099C (SCAGLIONI FLORES)

Mês de Vencimento	São Marcos*	Interlagos*	Valores dos Pagamentos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Mensal	IGPM-FGV Acumulado	Correção Monetária**	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
01-2005	6.500,00	6.500,00	(1.625,00)	11.375,00	0,39%	94,69%	10.771,22	22.146,22	2.214,62	10%	33.662,25	152,00%	58.023,09
02-2005			(1.625,00)	(1.625,00)	0,30%	93,94%	(1.526,45)	(3.151,45)	-	10%	-	151,00%	(3.151,45)

TOTAL CORRIGIDO COM MULTA E JUROS PARA SETEMBRO DE 2017 **54.871,64**

* Valores expressos em moeda de Janeiro de 2015, conforme confissão de dívida, cláusula 2ª.

** Correção desde a emissão, conforme confissão de dívida, cláusula 2ª, parágrafos 2º e 3º.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

ENRECATADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
 IMÓVEL : SHOPPING INTERLAGOS - ARCO 099C (SCAGLIONI FLORES)

Data de Vencimento	Valor do Aluguel	Encargos	Parcela do IPTU	Seguros	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Mensal	IGPM-FGV Acumulado	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
05-03-2005	2.292,36	-	-	-	2.292,36	0,85%	93,36%	2.140,05	4.432,41	443,24	150,00%	6.648,61	11.524,26
05-04-2005	4.584,72	1.433,04	93,79	5,48	6.117,03	0,86%	91,73%	5.610,90	11.727,93	1.172,79	149,00%	17.474,62	30.375,35
05-05-2005	2.292,36	642,24	93,21	5,48	3.033,29	-0,22%	90,09%	2.732,73	5.766,02	576,60	148,00%	8.533,70	14.876,32
05-06-2005	1.069,78	-	-	-	1.069,78	-0,44%	90,51%	968,26	2.038,04	203,80	147,00%	2.995,92	5.237,77
Subtotal:	10.239,22	2.075,28	187,00	10,96	12.512,46			11.651,94	23.964,40	2.096,44		35.652,45	62.013,09

TOTAL ATUALIZADO PARA SETEMBRO DE 2017 R\$ 62.013,69

- 1-) As verbas de Condomínio vencem e devem ser pagas antecipadamente no dia 05 de cada mês.
- 2-) Os contratos existentes e a Escritura Declaratoria lavrada no livro nº 1.146, folhas 24, do 12º Cartório de Capital, estabelecerem que qualquer débito do locatário não pago na época própria está sujeito a correção no juro de 1% ao mês, multa de 10%, Honorários de 20% sobre o total do débito e todas as despesas e custas (Cláusula 2 do Instrumento Particular de Confissão n Rec. de Dívida e Cláusula 3ª §§ 3º e 6º, e cláusula 5ª §2º do Contrato).
- 3-) Esta Planilha integra a petição inicial para todos os fins e efeitos de direito.

RESUMO DOS DÉBITOS

EXECUTADOS : MÁRCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA
IMÓVEL : SHOPPING INTERLAGOS - ARCO 099C (SCAGLIONI FLORES)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01	R\$	54.871,64
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02	R\$	62.013,69
SUBTOTAL APURADO (Demonstrativo "1" + Demonstrativo "2")	R\$	116.885,33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%	R\$	11.688,53
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA IMPUGNAÇÃO - FLS. 481	R\$	5.000,00
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS	R\$	3.283,40
TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO PARA SETEMBRO DE 2017	R\$	136.857,26

Total

15/09/2017 - Arco 099 - Body Zone.xls

CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

Fls.	Data	Valor das Custas	Índice Inicial	Índice Atual	Valor Atual
	06-2005	257,74	34,076019	67,026129	506,96
	06-2005	12,00	34,076019	67,026129	23,60
	06-2005	41,94	34,076019	67,026129	82,49
	08-2007	7,60	36,494119	67,026129	13,96
	08-2007	20,00	36,494119	67,026129	36,73
	08-2007	15,65	36,494119	67,026129	28,74
	11-2007	7,60	36,911610	67,026129	13,80
	01-2008	44,37	37,429911	67,026129	79,45
	03-2008	148,80	37,869080	67,026129	263,37
	12-2008	44,37	39,740658	67,026129	74,83
	01-2009	8,30	39,855905	67,026129	13,96
	09-2009	9,30	41,079061	67,026129	15,17
	03-2011	10,90	44,834327	67,026129	16,30
	04-2011	15,13	45,130233	67,026129	22,47
	07-2011	10,90	45,814835	67,026129	15,95
	09-2011	30,00	46,007257	67,026129	43,71
	09-2011	10,90	46,007257	67,026129	15,88
	04-2012	12,44	47,372057	67,026129	17,60
	12-2012	184,40	49,403187	67,026129	250,18
	12-2012	25,00	49,403187	67,026129	33,92
	10-2013	1.273,56	51,566951	67,026129	1.655,36
	06-2015	36,60	59,150213	67,026129	41,47
	10-2015	15,76	60,407775	67,026129	17,49
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS					3.283,40



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data realizei todas as anotações necessárias nestes autos e junto ao sistema informatizado, acerca da penhora no rosto dos autos da 6ª vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Nada Mais. São Paulo, 13 de novembro de 2018. Eu, ____, Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 13 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Ciência às partes da penhora no rosto destes autos (processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002) da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, no valor de R\$ 136.857,26.

Int.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0672/2018, foi disponibilizado na página 2878/2895 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 831/837. Intime-se o Sr. Leiloeiro, informando da necessidade de encaminhar a este Juízo, minuta do edital de leilão em formato que seja possível a edição, para que a Serventia possa disponibilizar o edital junto ao SAJ. Após, cls. Int."

SÃO PAULO, 13 de novembro de 2018.

Fernando Rabelo Fontes
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0672/2018, foi disponibilizado na página 2878/2895 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 831/837. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 04/12/2018 às 14:25 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.gustavoreisleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 20/12/2018 às 14:25 horas. Int."

SÃO PAULO, 13 de novembro de 2018.

Fernando Rabelo Fontes
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0691/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da penhora no rosto destes autos (processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002) da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, no valor de R\$ 136.857,26. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Isola Maria Bontempi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0691/2018, foi disponibilizado na página 2091/2104 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da penhora no rosto destes autos (processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002) da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, no valor de R\$ 136.857,26. Int."

SÃO PAULO, 21 de novembro de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL

De: Juridico Gustavo Reis Leilões <juridico@gustavoreisleiloes.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de outubro de 2018 15:09
Para: SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL
Assunto: Ref: Processo 0034261-29.2016.8.26.0002 - EDITAL LEILÃO
Anexos: EDITAL OUTUBRO.docx

Prezados, bom dia.

Para conhecimento, no dia 29/10/2018 foi protocolado o Edital referente o caso em epígrafe.

Assim, visando auxiliar esse juízo e também para dar celeridade ao caso, segue anexo minuta em Word.

Seguimos à disposição.

Att.

Jacqueline Nóbrega.
Jurídico Gustavo Reis

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL.

5ª Vara Cível

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Drº Claudio Salvetti D'Angelo, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado 1º Leilão 04/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento 20/Dezembro/2.018 às 14h25m, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença
Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Executado: Itagiba Flores

Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores

Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo

descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **60% da avaliação** (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). **O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão.** No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei

21.981/32, através de depósito bancário em nome de **Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME**, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO: Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00
(seiscentos e sessenta e sete mil reais)

Avaliação atualizada para Outubro/2018: R\$ 693.501,44
(seiscentos e noventa e três mil quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos)

Valor do 2º Leilão (60%): 416.100,86 (quatrocentos e dezesseis mil, cem reais e oitenta e seis centavos).

Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). Remição da Execução ou Acordo - Se o(s)

executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais,

eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal.

A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS CO-PROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDITORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDITORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. **Dúvidas e esclarecimentos:** pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) - Diretor(a),
Subscrevi.

Claudio Salvetti D'Angelo
JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO.
 PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Regina de Oliveira Marques, na forma da Lei, etc.

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO/SP-CAPITAL, Dra. Regina de Oliveira Marques, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado 1º Leilão 04/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento dia 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e 2º Leilão 07/Dezembro/2.018 às 14h25m e fechamento 20/Dezembro/2.018 às 14h25m, a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.Br. AÇÃO: Cumprimento de Sentença - Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002 - Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda - Executado: Marcio Scaglioni Flores - Executado: Itagiba Flores - Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores - Terceiro interessado: Aparecido Cordeiro. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a 60% da avaliação (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que subrogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, através de depósito bancário em nome de Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas. **DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO:** Um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000. Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais). Avaliação atualizada para Outubro/2018: R\$ 693.501,44 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Valor do 2º Leilão (60%): 416.100,86 (quatrocentos e dezesseis mil, cem reais e oitenta e seis centavos). Valor do Débito Exequendo: R\$ 64.384,94 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). Remição da Execução ou Acordo. Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais, eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal. **A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS COPROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMENTE OS EXECUTADO(A)S, CREDITORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDITORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM** e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o parágrafo 2º, do artigo 887, do CPC. Dúvidas e esclarecimentos: pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Edital já expedido às **fls. 870/872**.

Aguarde-se pelo leilão já designado às **fls. 840**.

Int.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0727/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Edital já expedido às fls. 870/872. Aguarde-se pelo leilão já designado às fls. 840. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0727/2018, foi disponibilizado na página 2792/2818 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Edital já expedido às fls. 870/872. Aguarde-se pelo leilão já designado às fls. 840. Int."

SÃO PAULO, 11 de dezembro de 2018.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

ADVOCACIA SALOMONE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL - SP**

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **VERA LÚCIA
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio
da advogada que esta subscreve, informarem que não houveram interessados
no leilão, conforme informações obtidas com o leiloeiro, razão pela qual
requerem digne-se Vossa Excelência determinar a realização de novo leilão a
ser realizado pelo mesmo leiloeiro Gustavo Reis, colaborador da gestora
Stilo Leilões.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019

Alexandra Nakasone Aversa

OAB/SP 269.310

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP

Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

AÇÃO: Cumprimento de Sentença

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, qualificado nesses autos, que **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**, move em face de **Marcio Scaglioni Flores**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2.018, às 14:25 horas, foi apregoadado o bem, sendo certo que não houve licitante, motivo pelo qual requer a juntada do Auto de Leilão Negativo referente à alienação judicial em 2ª leilão do bem penhorado nesses autos.

Cabe destacar que fora realizado amplo trabalho de divulgação dos Leilões nos melhores veículos de informação, tanto na mídia impressa, jornais de grande circulação, e-mail marketing bem como no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outrossim, sendo entendimento de Vossa Excelência, requer a juntada de nova minuta de Edital no sentido para determinar

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

devidas e legais providências de que o imóvel seja alienado judicialmente através de novas praças com data de abertura **em 06 de Março de 2.019 e encerramento em 26 de Março de 2.019, às 15:15hs**, respectivamente, através do sitio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

Deve posteriormente ser(em) intimado(s) por seu patrono das designações dos leilões de acordo com o artigo 889 do código de Processo Civil vigente, o(s) executado (s), coproprietários, seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc., cujas identificações encontram-se na(s) matriculas do(s) imóvel (eis).

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

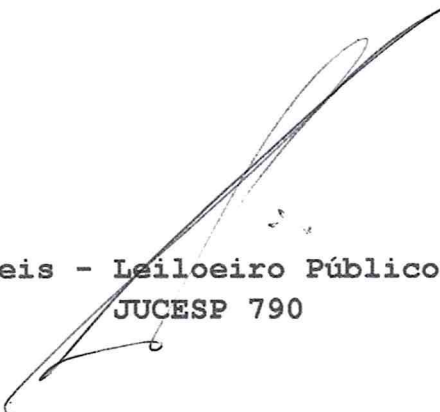
São Paulo, 08 de Janeiro de 2019.

Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP n° 790

Jacqueline Aparecida de Souza Nóbrega
OAB n° 275.881

**AUTO DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL
SEGUNDO LEILÃO NEGATIVO****5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2018, às 14:25 horas, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, CJ. 2620, Pinheiros, nesta Cidade de São Paulo, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II, eu Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, Leiloeiro Público Oficial JUCESP sob o nº 790, levei a público através do sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br pregão de vendas e arrematação do bem penhorado nestes autos, em que são partes, : **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda** contra **Marcio Scaglioni Flores**. Cumprindo determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, foi apregoado o bem, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente, que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado.



**Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790**

5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP-CAPITAL.

5ª Ofício Cível

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP, DRA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado 1º Leilão 06/Março/2.019 às 15h15m e fechamento dia 09/Março/2.019 às 15h15m e 2º Leilão 09/Março/2.019 às 15h15m e fechamento 26/Março/2.019 às 15h15m a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br.

AÇÃO: Cumprimento de Sentença
Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº: 33.453.739/0001-08

Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda
INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 56.563.158/0001-24

Executado: Marcio Scaglioni Flores
INSCRITO NO CPF SOB Nº: 176.052.988-54

Executado: Itagiba Flores
INSCRITO NO CPF SOB Nº 095.433.928-20

Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores
INSCRITO NO CPF SOB Nº: 291.752.008-64

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo

descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **60% da avaliação** (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). **O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão.** No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei

21.981/32, através de depósito bancário em nome de Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas.

DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO: Os direitos que o coexecutado possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

**Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00
(seiscentos e sessenta e sete mil reais)**

Avaliação atualizada para Dezembro/2018: R\$ 694.534,75 (seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Valor do 2º Leilão (60%): 416.720,85 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

Débito de IPTU para Janeiro/2.019 R\$ 1.569,24 (hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Débito de Dívida Ativa para Janeiro 2.019 R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Valor do Débito Exequendo: R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). Remição da Execução ou Acordo – Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada "ad corpus", sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos

autos, ficando os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais, eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal.

A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS CO-PROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDITORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDITORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. **Dúvidas e esclarecimentos:** pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado, na forma da Lei.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão (ã) - Diretor(a),
Subscrevi.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
JUIZA DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 08 de fevereiro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANA BORGES DE CARVALHO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 876 e 877/886.

Apresente a parte exequente planilha atualizada e discriminada do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **06/03/2019 às 15:15 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.gustavoreisleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **26/03/2019 às 15:15 horas**.

Int.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO DE IMÓVEL

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002

Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>

Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO DE IMÓVEL - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **5ª Vara Cível**, do **Foro Regional II - Santo Amaro**, Estado de São Paulo, **Dr(a). ADRIANA BORGES DE CARVALHO**, na forma da Lei, etc.

O EXMO(A). SR. DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO/SP, DRA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, nomeando o Leiloeiro Público Oficial Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, matriculado na Jucesp sob o nº 790, com escritório profissional à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, Conjunto 2620, Edifício Thera Office Faria Lima Pinheiros - São Paulo, Telefone: (11)3101-1888, endereço eletrônico juridico@gustavoreisleiloes.com.br, sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br, faz ciência aos interessados e principalmente, os executados/devedores e seus cônjuges, se casado(s) forem, e demais interessados, etc. que venderá os bens adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado 1º Leilão 06/Março/2.019 às 15h15m e fechamento dia 09/Março/2.019 às 15h15m e 2º Leilão 09/Março/2.019 às 15h15m e fechamento 26/Março/2.019 às 15h15m a ser simultaneamente, por meio presencial na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, Sala de Convenções, Edifício Thera Office Faria Lima - Pinheiros - São Paulo e na modalidade eletrônico através do Sítio Eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.Br. AÇÃO: Cumprimento de Sentença Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002 - Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda - INSCRITO NO CNPJ SOB Nº: 33.453.739/0001-08. Exequente: Interlagos Shopping Center Comercial Ltda . INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 56.563.158/0001-24. Executado: Marcio Scaglioni Flores INSCRITO NO CPF SOB Nº: 176.052.988-54. Executado: Itagiba Flores INSCRITO NO CPF SOB Nº 095.433.928-20. Executado: Vera Lúcia Scaglioni Flores. INSCRITO NO CPF SOB Nº: 291.752.008-64. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, os bens serão alienados no estado em que se encontram, sem qualquer direito à garantia, tendo sido designada a venda do bem abaixo descrito, de acordo com as regras expostas a seguir; Os interessados em participar do leilão poderão dar lances presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet que para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras contidas no sítio eletrônico acima indicado, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Em primeiro leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a 60% da avaliação (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). O Leiloeiro Público Oficial receberá lances à vista e não havendo licitante abrirá o certame licitatório para o pagamento em parcelas, o interessado deverá registrar por escrito o interesse de arrematação por parcelas (art. 895, caput, do CPC), sendo permitido mediante sinal à vista do valor equivalente a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (tinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (art. 895, §4º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data da arrematação do bem em Leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC) Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferências, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que subrogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, c/c § 1º do artigo 908 CPC. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar ainda ao Leiloeiro Público Oficial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% sobre o preço de arrematação do imóvel, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, através de depósito bancário em nome de Gustavo C. S. dos Reis Leilões ME, Banco Itaú, da Agência 8482, conta corrente nº 32338-6, CNPJ 29.277.953/0001-83, não estando a referida comissão incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias a vontade do arrematante e deduzida às despesas incorridas. **DESCRIÇÃO DO BEM OBJETO DO LEILÃO:** Os direitos que o coexecutado possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no bairro Chácara Sergipe, medindo 7.90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos de forma retangular, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. O terreno possui formato regular com 7,90 metros de testada para a rua Oswald de Andrade, e encerra a área total de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o número 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000. Avaliação para Outubro/2017: R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais). Avaliação atualizada para Dezembro/2018: R\$ 694.534,75 (seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Valor do 2º Leilão (60%): 416.720,85 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos). Débito de IPTU para Janeiro/2.019 R\$ 1.569,24 (hum mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Débito de Dívida Ativa para Janeiro 2.019 R\$ 264,82 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Valor do Débito Exequendo: R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos). Os valores serão atualizados até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. Na hipótese de adjudicação: Após a assinatura do Edital o adjudicante ficará responsável pelo pagamento devido ao Leiloeiro Público Oficial, que nesse caso será de 3% (três por cento). Remição da Execução ou Acordo: Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução ou celebração do acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executado(a)s pagar a importância devida atualizada, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial de 5% (cinco por cento) de acordo com o § 3º do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes nesse edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica desde já desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimentos de todos interessados. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Nos termos do artigo 889, do Código de Processo Civil, caberá à parte exequente providenciar a intimação dos coproprietários, cônjuge e credor hipotecário, se houver. Quanto à parte executada e corresponsável, fica intimada pela imprensa oficial caso tenha advogado constituído nos autos, ficando os mesmos **INTIMADOS** das designações supra pelo presente edital. Caso contrário, deverá o exequente providenciar o necessário à intimação. Resultando negativa a tentativa de intimação do executado, fica a mesma suprida pela publicação do próprio edital da hasta pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 889. No mais, eventuais credores preferenciais dos executados, ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, Artigo 804 do CPC. Aos participantes da Hasta Pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal, incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência), do Código Penal. **A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL SUPRE EVENTUAL INSUCESSO NAS NOTIFICAÇÕES PESSOAIS DA EXECUTADA, DOS COPROPRIETÁRIO(A)S, OS INTERESSADO(A)S, E PRINCIPALMETE OS EXECUTADO(A)S, CREDORES HIPOTECÁRIOS, OU CREDORES FIDUCIÁRIOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM** e será realizada através da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico do Leiloeiro, conforme o paragrafo 2º, do artigo 887, do CPC. Dúvidas e esclarecimentos: pessoalmente perante o Ofício Cível onde tramita a ação, no escritório do Leiloeiro Público Oficial, ou por e-mail: juridico@gustavoreisleiloes.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 876 e 877/886. Apresente a parte exequente planilha atualizada e discriminada do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/03/2019 às 15:15 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.gustavoreisleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 26/03/2019 às 15:15 horas. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2019, foi disponibilizado na página 2888/2919 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 876 e 877/886. Apresente a parte exequente planilha atualizada e discriminada do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/03/2019 às 15:15 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.gustavoreisleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 26/03/2019 às 15:15 horas. Int."

SÃO PAULO, 12 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

A D V O C A C I A S A L O M O N E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. E INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**, já
qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**,
movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento
ao r. despacho de **fls. 887**, vêm, respeitosamente, através da advogada que esta
subscreve, requerer digno-se Vossa Excelência determinar a juntada do incluso
demonstrativo de débito (doc. 01), que atualizado para o mês de fevereiro/2019 perfaz
a quantia de R\$ 229.659,92 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove
reais e noventa e dois centavos).

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019

Roberta Mirtes Vital Duarte

OAB/SP nº 350.549

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 01/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	707,4880	952,57	1.790,07	179,01	169,00%	3.025,21	4.994,29
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	707,4880	952,57	1.790,07	179,01	168,00%	3.007,31	4.976,39
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	707,4880	1.905,13	3.580,13	358,01	167,00%	5.978,82	9.916,97
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	707,4880	1.905,13	3.580,13	358,01	166,00%	5.943,02	9.881,17
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	707,4880	1.905,13	3.580,13	358,01	165,00%	5.907,22	9.845,37
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	707,4880	1.905,13	3.580,13	358,01	164,00%	5.871,42	9.809,57
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	707,4880	1.905,13	3.580,13	358,01	163,00%	5.835,62	9.773,77
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	707,4880	1.905,13	3.580,13	358,01	162,00%	5.799,82	9.737,97
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			13.335,94	25.060,94	2.506,09		41.368,45	68.935,49

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	13.335,94
TOTAL DA MULTA	2.506,09
TOTAL DOS JUROS DE MORA	41.368,45
TOTAL ATUALIZADO PARA FEVEREIRO DE 2019	68.935,49

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 12/2018	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	707,4880	3.596,30	5.430,30	543,03	167,00%	9.068,61	15.041,94
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	707,4880	3.596,30	5.430,30	543,03	166,00%	9.014,30	14.987,64
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	707,4880	3.596,30	5.430,30	543,03	165,00%	8.960,00	14.933,33
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	707,4880	3.596,30	5.430,30	543,03	164,00%	8.905,70	14.879,03
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	707,4880	3.596,30	5.430,30	543,03	163,00%	8.851,39	14.824,73
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	707,4880	3.596,30	5.430,30	543,03	162,00%	8.797,09	14.770,43
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			21.577,82	32.581,82	3.258,18		53.597,09	89.437,10

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 12/2018	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	707,4880	3.093,36	5.243,70	524,37	162,00%	8.494,80	14.262,87
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	707,4880	3.093,36	5.243,70	524,37	161,00%	8.442,36	14.210,43
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	707,4880	3.093,36	5.243,70	524,37	160,00%	8.389,92	14.158,00
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			9.280,09	15.731,11	1.573,11		25.327,08	42.631,30

TOTAL PARA FEVEREIRO DE 2019	132.068,40
-------------------------------------	-------------------

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$ 68.935,49
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$ 132.068,40
SUBTOTAL	R\$ 201.003,89
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$ 20.100,39
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$ 8.555,64
TOTAL ATUALIZADO PARA FEVEREIRO DE 2019.....	R\$ 229.659,92
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM OUT/2017 (R\$ 667.000,00) ATUALIZADOS	R\$ 698.010,94

CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

Fls.	Data	Valor das Custas	Índice Inicial	Índice Atual	Valor Atual
	10-2005	135,20	34,099819	70,128356	278,05
	10-2005	259,67	34,099819	70,128356	534,03
	02-2006	139,30	34,752293	70,128356	281,10
	02-2006	59,16	34,752293	70,128356	119,38
	04-2006	7,00	34,926270	70,128356	14,06
	08-2009	9,30	41,046225	70,128356	15,89
	03-2010	8,00	42,153669	70,128356	13,31
	11-2010	164,20	43,467049	70,128356	264,92
	05-2011	10,00	45,455170	70,128356	15,43
	07-2011	10,90	45,814835	70,128356	16,68
	07-2011	30,26	45,814835	70,128356	46,32
	10-2011	10,90	46,214289	70,128356	16,54
	02-2012	2.730,84	47,103239	70,128356	4.065,74
	07-2017	409,71	66,932458	70,128356	429,27
	07-2017	250,70	66,932458	70,128356	262,67
	07-2017	75,21	66,932458	70,128356	78,80
	07-2017	11,00	66,932458	70,128356	11,53
	08-2017	2.000,00	67,046243	70,128356	2.091,94
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS					8.555,64



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 26 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 893/897.

Ciente o Juízo.

Aguarde-se pelo resultado final do leilão.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 893/897. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo resultado final do leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de março de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2019, foi disponibilizado na página 2262/2316 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 893/897. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo resultado final do leilão. Int."

SÃO PAULO, 28 de março de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, brasileiro, maior, Leiloeiro Público Oficial, qualificado nesses autos, que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Aos 27 dias do mês de Março de 2019 às 15 horas e 15 minutos, foi apregoadado o bem, sendo certo que não houve licitante, motivo pelo qual requer a juntada do Auto de Praça Negativa referente à alienação judicial em 2ª Praça do bem penhorado nesses autos.

Cabe destacar que fora realizado amplo trabalho de divulgação dos Leilões nos melhores veículos de informação,

SÃO PAULO BRASIL

GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008


BRAZILIAN AUCTIONS

tanto na mídia impressa, jornais de grande circulação, e-mail marketing bem como no sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sempre ao inteiro dispor desse D. Juízo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e profundo respeito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Março de 2019.



Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUICESP 790

Jacqueline Aparecida de Souza Nóbrega
OAB/SP 275.881


GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

**AUTO DE HASTA PÚBLICA JUDICIAL
SEGUNDO LEILÃO NEGATIVO****5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**
Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Aos 26 dias do mês de março de 2019, às 15:15 horas, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, 26º andar, CJ. 2620, Pinheiros, nesta Cidade de São Paulo, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO, eu Gustavo Cristiano Samuel dos Reis, Leiloeiro Público Oficial JUCESP sob o nº 790, levei a público através do sítio eletrônico www.gustavoreisleiloes.com.br pregão de vendas e arrematação do bem penhorado nestes autos, em que são partes, : **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda** contra **Marcio Scaglioni Flores**. Cumprindo determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, foi apregoado o bem, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente, que lido e achado de conforme, vai devidamente assinado.



Gustavo Reis - Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 790

JUIZ DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 901/903.

Diante da petição supra do Sr. Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 901/903. Diante da petição supra do Sr. Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de março de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2019, foi disponibilizado na página 2488/2520 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 901/903. Diante da petição supra do Sr. Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 1 de abril de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

A D V O C A C I A S A L O M O N E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL – SP**

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento ao r. despacho de **fls.
904**, vêm, respeitosamente, por intermédio do advogado que esta subscreve,
requerer digno-se Vossa Excelência designar novas datas para realização de
novas praças, bem como nomear o leiloeiro PHILLIPE OMELLA (artigo 883
do CPC), colaborador da gestora ARGO LEILÕES, cadastrada pela JUCESP e
habilitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a realizar leilões, nos termos
do Provimento CSM nº 1625/2009, conforme se verifica nos inclusos
documentos (doc. 01).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2019

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213



NOMEAÇÃO

Livro nº 04 – folhas 54

Leiloeiro Oficial "Phillipe Santos Iñiguez Omella"

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Diretoria de Serviços Auxiliares do Comércio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, nomeia-se, com fulcro no artigo 4º, do Decreto Federal n.º 21.981/32 e no artigo 29, da Instrução Normativa n.º 17/2013, do DREI, **Phillipe Santos Iñiguez Omella**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 37.527.820-5 e do CPF/MF n.º 361.492.938-82, residente na Avenida Nossa Senhora do Sabará, n.º 527, apto. n.º 44, Jardim Marajoara, CEP: 04685-001, São Paulo/SP, Leiloeiro Oficial, sob a matrícula n.º 960.

Jânio Benith
Vice – Presidente, respondendo pela Presidência

TERMO DE COMPROMISSO

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, na Diretoria de Serviços Auxiliares do Comércio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, **Phillipe Santos Iñiguez Omella**, assina o presente termo de compromisso, com fulcro no artigo 8º, do Decreto Federal n.º 21.981/32 e artigo 29, da Instrução Normativa n.º 17/2013 do DREI.

Por este ato **Phillipe Santos Iñiguez Omella** acima qualificado presta o solene compromisso de bem servir e cumprir todos os deveres a ele impostos pela legislação.

Por ser verdade, subscreve este termo de compromisso.

Phillipe Santos Iñiguez Omella
Leiloeiro Oficial

Protocolos JUCESP 1119713/14-6

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo nº 2014/109181

CERTIDÃO

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009, constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 70 neste expediente, onde figura como requerente **Maria da Graça Alves de Siqueira Carvalho Carrasco**, o sistema utilizado e hospedado em www.argonetworkleiloes.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:

Maria da Graça Alves de Siqueira Carvalho Carrasco OAB 162.805/SP

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

PROVIMENTO CG nº 16/2014

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas na busca da celeridade processual;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria vem monitorando o trabalho dos Excelentíssimos Juizes de Direito e Substitutos que mantêm conclusos processos em atraso para despachos e sentenças, mas que, em alguns casos, tal procedimento não vem trazendo resultados plenamente satisfatórios;

CONSIDERANDO ser necessária providência mais efetiva para que se alcance o fim pretendido,

RESOLVE:

Artigo 1º. Os processos conclusos para sentença ou despacho que constam em atraso na planilha do "movjudweb" e que tenham sido encaminhados à conclusão *até 30 de junho de 2013 deverão ser sentenciados ou decididos até 19 de dezembro de 2014*, impreterivelmente, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar do Magistrado, sem prejuízo da observância de prazos menores eventualmente concedidos por esta Corregedoria em expedientes individuais de acompanhamento de planilhas.

Artigo 2º. A Seção de Controle do Movimento Judiciário de Primeiro Grau da Corregedoria Geral da Justiça deverá emitir relatório referente a todos os Magistrados e processos que se enquadram na hipótese do art. 1º, no prazo de 15 dias, enviando-o ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no art. 1º, deverá emitir e enviar relatório final.

Artigo 3º. Observadas as cautelas da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, serão encaminhados ao Órgão Especial os procedimentos disciplinares relativos aos Magistrados que, nele enquadrados, deixarem de dar integral cumprimento ao prazo disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Nessa hipótese, as eventuais participações do Magistrado em Comissões do Tribunal ou autorizações para docência serão encaminhadas ao Conselho Superior da Magistratura, para reapreciação.


Argo Leilões
www.argonetworkleiloes.com.br



Phillipe Omella
Leiloeiro Oficial
JUCESP 960

(11) 98022-7323
phillipe@argoleiloes.com.br

Rua Francisco Dias Velho, 67
Sala 206 - Vila Cordeiro
São Paulo - SP - 04581-000
(11) 2338-0211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 21 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 907/910.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Apresente a parte exequente, planilha atualizada e discriminada do débito.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Sr. Phillipe Omella da gestora Argo Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), e-mail: contato@argonetworkleiloes.com.br** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, **devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br**, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, o valor do lance oferecido.

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 907/910. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Apresente a parte exequente, planilha atualizada e discriminada do débito. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias ao segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. Phillippe Omella da gestora Argo Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), e-mail: contato@argonetworkleiloes.com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e certificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo

Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lance oferecido. Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjstj.us.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 21 de maio de 2019."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de maio de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2019, foi disponibilizado na página 2512/2545 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 907/910. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Apresente a parte exequente, planilha atualizada e discriminada do débito. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. Phillippe Omella da gestora Argo Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), e-mail: contato@argonetworkleiloes.com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta

por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lance oferecido. Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 21 de maio de 2019."

SÃO PAULO, 23 de maio de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

A D V O C A C I A S A L O M O N E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA. e SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento ao r. despacho de **fls. 911/913**, vêm respeitosamente e por seus advogados que esta subscrevem, requerer digno-se Vossa Excelência determinar a juntada do incluso demonstrativo de débito que atualizado para o mês de junho/2019, perfaz a quantia de R\$ 241.013,83 (duzentos e quarenta e um mil, treze reais e oitenta e três centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213

Paula Fagundes Braga

OAB/SP 429.462

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 05/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	732,5950	1.016,09	1.853,59	185,36	173,00%	3.206,71	5.245,67
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	732,5950	1.016,09	1.853,59	185,36	172,00%	3.188,18	5.227,13
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	732,5950	2.032,18	3.707,18	370,72	171,00%	6.339,29	10.417,19
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	732,5950	2.032,18	3.707,18	370,72	170,00%	6.302,21	10.380,12
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	732,5950	2.032,18	3.707,18	370,72	169,00%	6.265,14	10.343,04
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	732,5950	2.032,18	3.707,18	370,72	168,00%	6.228,07	10.305,97
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	732,5950	2.032,18	3.707,18	370,72	167,00%	6.191,00	10.268,90
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	732,5950	2.032,18	3.707,18	370,72	166,00%	6.153,93	10.231,83
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			14.225,29	25.950,29	2.595,03		43.874,53	72.419,85

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	14.225,29
TOTAL DA MULTA	2.595,03
TOTAL DOS JUROS DE MORA	43.874,53
TOTAL ATUALIZADO PARA JUNHO DE 2019	72.419,85

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 05/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	732,5950	3.789,01	5.623,01	562,30	171,00%	9.615,35	15.800,66
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	732,5950	3.789,01	5.623,01	562,30	170,00%	9.559,12	15.744,43
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	732,5950	3.789,01	5.623,01	562,30	169,00%	9.502,89	15.688,20
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	732,5950	3.789,01	5.623,01	562,30	168,00%	9.446,66	15.631,97
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	732,5950	3.789,01	5.623,01	562,30	167,00%	9.390,43	15.575,74
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	732,5950	3.789,01	5.623,01	562,30	166,00%	9.334,20	15.519,51
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			22.734,07	33.738,07	3.373,81		56.848,65	93.960,52

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 05/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	732,5950	3.279,45	5.429,79	542,98	166,00%	9.013,45	14.986,22
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	732,5950	3.279,45	5.429,79	542,98	165,00%	8.959,15	14.931,92
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	732,5950	3.279,45	5.429,79	542,98	164,00%	8.904,85	14.877,62
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			9.838,35	16.289,37	1.628,94		26.877,45	44.795,76

TOTAL PARA JUNHO DE 2019 **138.756,28**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$	72.419,85
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$	138.756,28
SUBTOTAL	R\$	211.176,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$	21.117,61
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$	8.720,08
TOTAL ATUALIZADO PARA JUNHO DE 2019.....	R\$	241.013,83



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, vem pela presente, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntadas dos documentos relacionados abaixo para designação do leilão do pregão eletrônico.

- EDITAL DE LEILÃO (COM DÉBITO ATUALIZADO CONFORME FLS.918/921)
- MATRÍCULA Nº 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP
- DÉBITOS DE IPTU

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

EDITAL DE 1º e 2º leilão dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do bem imóvel abaixo descrito e para INTIMAÇÃO dos executados MARCIO SCAGLIONI FLORES (CPF. nº 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (RG.4.386.499-SSP/SP, CPF.095.433.928-20), sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (RG.7.747.176-SSP/SP, CPF. nº 291.752.008-64); A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, expedido nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, PROC. 0034261-29.2016.8.26.0002. A Doutora Regina de Oliveira Marques, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, na forma da Lei, nos termos do Art. 881, § 1º do NCPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), em condições que segue:**

BEM – Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado **ITAGIBA FLORES** possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº **115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000;

AVALIAÇÃO - fls.896: R\$698.010,94 (Fevereiro/2019);

DÉBITO ATUALIZADO – fls.918/921: R\$ 241.013,83 em 04/06/2019;

DÉBITOS DE IPTU EM 01/06/2019: R\$1.199,33;

DÍVIDA ATIVA EM JANEIRO/2019: R\$264,82;

DATAS DOS LEILÕES - 1º leilão, que terá início no dia 22 de julho de 2019, as 14:00 horas, encerrando-se no 25 de julho de 2019, às 14:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando no dia 14 de agosto de 2019, às 14:00 horas.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação (1º leilão). No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **PAGAMENTO** - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta a ser informada pelo Leiloeiro Oficial. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos

até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI, do C.C., ou seja, será extinto, desde que o credor tenha sido devidamente notificado/cientificado. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pelo eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou ainda, pelo telefone (11)2338-0211 e email: phillipe@argoleiloes.com.br. Para participar acesse www.argonetworkleiloes.com.br. Ficando os executados; A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal ou na pessoa de seus Advogados. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã - Diretora, Subscrevi

Regina de Oliveira Marques
JUÍZA DE DIREITO

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

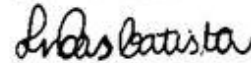
Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

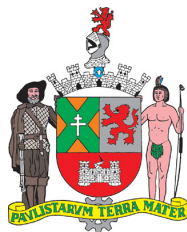
2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

Tipo de Consulta: Inscrição Imobiliária - 027.122.003.000 - CPF: 09543392820

Legenda - Situações do Lançamento

D: Com Divergência R: Com Recurso T: Com Termo de Compromisso (Parcelamento)
 J: Com Recurso Judicial E: Executado TC: Com Termo de Compromisso (Parcelamento) Cancelado
 Y: Intimação K: Protesto Z: Sustado

VALORES VÁLIDOS PARA O DIA 01/06/2019

NÃO COMPUTADOS OS VALORES DE CUSTAS DE CARTÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE PROTESTO E/OU EXECUÇÃO FISCAL

Tipo	Situação	Lançamento	Incidência	Termo	Ordem	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)
IPTU		101/19-0170097	2019			915,39	915,39
CONSVIA	R	106/15-0155155	2015			32,40	67,15
CONSVIA	R	106/16-0159078	2016			35,75	61,67
CONSVIA	R	106/17-0162400	2017			38,48	56,98
CONSVIA	R	106/18-0167154	2018			39,54	51,60
CONSVIA	R	106/19-0170097	2019			41,28	46,54

TOTAL ATUALIZADO A PAGAR: R\$ 1.199,33

EMITIDO NO DIA: 01/06/2019 ÀS 12:11:31



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 12 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ADRIANA BORGES DE CARVALHO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **22/07/2019 às 14:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.argonetworkleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **14/08/2019 às 14:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002


ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, vem pela presente, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **solicitar a alteração das datas do leilão, devido a proximidade das datas, não teríamos tempo hábil para efetuarmos as intimações (cientificação do leilão), bem como a Publicação.**

Assim, evitaríamos a nulidade do leilão e da arrematação.

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 15 de Julho de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

EDITAL DE 1º e 2º leilão dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do bem imóvel abaixo descrito e para INTIMAÇÃO dos executados MARCIO SCAGLIONI FLORES (CPF. nº 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (RG.4.386.499-SSP/SP, CPF.095.433.928-20), sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (RG.7.747.176-SSP/SP, CPF. nº 291.752.008-64); A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, expedido nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, PROC. 0034261-29.2016.8.26.0002. A Doutora Regina de Oliveira Marques, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, na forma da Lei, nos termos do Art. 881, § 1º do NCPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), em condições que segue:**

BEM – Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado **ITAGIBA FLORES** possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº **115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000;

AVALIAÇÃO - fls.896: R\$698.010,94 (Fevereiro/2019);

DÉBITO ATUALIZADO – fls.919/921: R\$241.013,83 (JUNHO/2019);

DÉBITOS DE IPTU EM 01/06/2019: R\$1.199,33;

DÍVIDA ATIVA EM JANEIRO/2019: R\$264,82;

DATAS DOS LEILÕES - 1º leilão, que terá início no dia 02 de setembro de 2019, as 14:00 horas, encerrando-se no 05 de setembro de 2019, às 14:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando no dia 25 de setembro de 2019, às 14:00 horas.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação (1º leilão). No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **PAGAMENTO** - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta a ser informada pelo Leiloeiro Oficial. **DÉBITOS e**

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI, do C.C., ou seja, será extinto, desde que o credor tenha sido devidamente notificado/cientificado. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pelo eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCCP). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou ainda, pelo telefone (11)2338-0211 e email: phillipe@argoleiloes.com.br. Para participar acesse www.argonetworkleiloes.com.br. Ficando os executados; A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal ou na pessoa de seus Advogados. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã - Diretora, Subscrevi

Regina de Oliveira Marques
JUÍZA DE DIREITO

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP


Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

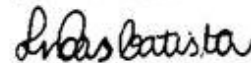
Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

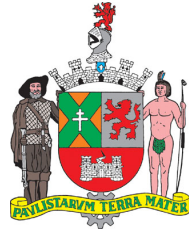
2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

Tipo de Consulta: Inscrição Imobiliária - 027.122.003.000 - CPF: 09543392820

Legenda - Situações do Lançamento

D: Com Divergência R: Com Recurso T: Com Termo de Compromisso (Parcelamento)
 J: Com Recurso Judicial E: Executado TC: Com Termo de Compromisso (Parcelamento) Cancelado
 Y: Intimação K: Protesto Z: Sustado

VALORES VÁLIDOS PARA O DIA 01/06/2019

NÃO COMPUTADOS OS VALORES DE CUSTAS DE CARTÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE PROTESTO E/OU EXECUÇÃO FISCAL

Tipo	Situação	Lançamento	Incidência	Termo	Ordem	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)
IPTU		101/19-0170097	2019			915,39	915,39
CONSVIA	R	106/15-0155155	2015			32,40	67,15
CONSVIA	R	106/16-0159078	2016			35,75	61,67
CONSVIA	R	106/17-0162400	2017			38,48	56,98
CONSVIA	R	106/18-0167154	2018			39,54	51,60
CONSVIA	R	106/19-0170097	2019			41,28	46,54

TOTAL ATUALIZADO A PAGAR: R\$ 1.199,33

EMITIDO NO DIA: 01/06/2019 ÀS 12:11:31

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 22/07/2019 às 14:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.argonetworkleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 14/08/2019 às 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de julho de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 16 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 931/938.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o **dia 02/09/2019 às 14:00 horas**, para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.argonetleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **25/09/2019 às 14:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2019, foi disponibilizado na página 2604/2661 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 22/07/2019 às 14:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.argonetworkleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 14/08/2019 às 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 17 de julho de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2019, foi disponibilizado na página 2092/2119 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 931/938. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 02/09/2019 às 14:00 horas, para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.argonetleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 25/09/2019 às 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 18 de julho de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), em condições que segue: BEM: OS DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado ITAGIBA FLORES possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro/SP, movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000; AVALIAÇÃO - fls.896: R\$698.010,94 (Fevereiro/2019); DÉBITO ATUALIZADO: fls. .919/921: R\$241.013,83 (JUNHO/2019); DÉBITOS DE IPTU EM 01/06/2019: R\$1.199,33; DÍVIDA ATIVA EM JANEIRO/2019: R\$264,82; DATAS DOS LEILÕES - 1º leilão, que terá início no dia 02 de setembro de 2019, as 14:00 horas, encerrando-se no 05 de setembro de 2019, às 14:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando no dia 25 de setembro de 2019, às 14:00 horas. CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação (1º leilão). No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **PAGAMENTO** - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). **COMISSÃO DO LEILOEIRO**: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta a ser informada pelo Leiloeiro Oficial. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI, do C.C., ou seja, será extinto, desde que o credor tenha sido devidamente notificado/cientificado. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pelo eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, caput., § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou ainda, pelo telefone (11)2338-0211 e email: phillipe@argoleiloes.com.br. Para participar acesse www.argonetworkleiloes.com.br. Ficando os executados; A **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A** (CNPJ.60.803.343/0001-16); A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**; e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal ou na pessoa de seus Advogados. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES LTDA, devidamente habilitada no Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo provimento nº 1625/09, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o aviso de leilão foi devidamente encaminhados as Varas Cíveis pelo Protocolo Unificado, conforme se observa pelo(s) protocolos(s) em anexo, discriminados abaixo, requerendo, desde já, que seja juntado aos autos, na forma e para os devidos fins.

- **6ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro Proc nº 0043390-44.2005.8.26.0002**

Nestes Termos,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 22 de agosto de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211



Argo Leilões
Network

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA
6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP**

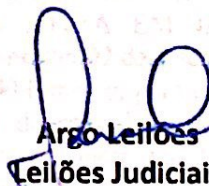
Processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, vem à presença de Vossa Excelência, informar o Credor com penhora registrada sobre o imóvel de matrícula nº 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, informar que o imóvel objeto de penhora nestes autos está sendo levado a leilão eletrônico no processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, que São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda move em face de Marcio Scagliani Flores e outros.

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais

CNPJ: 20.414.555/0001-97

002 FSTA.19.0003824-0 200619 1711 69
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PHILLIPE SANTOS INIGUEZ OMELLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2019 às 22:09, sob o número WSTA19705190518 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código ivJADsSk.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epigrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos a seguir discriminado.

- **COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DE LEILÃO**

Nestes Termos,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 26 de agosto de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

Only Participações S/A

Table with financial data for Only Participações S/A, including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

Demons... do Resultado para os Exercícios Fins em 31 de Dezembro de 2018 e 2017

Only Participações S/A

Table with financial data for Only Participações S/A, including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

Demons... do Resultado para os Exercícios Fins em 31 de Dezembro de 2018 e 2017

Only Participações S/A

Table with financial data for Only Participações S/A, including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

Demons... do Resultado para os Exercícios Fins em 31 de Dezembro de 2018 e 2017

Only Participações S/A

Table with financial data for Only Participações S/A, including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

Demons... do Resultado para os Exercícios Fins em 31 de Dezembro de 2018 e 2017

Bioflex Agrícola S.A.

Table with financial data for Bioflex Agrícola S.A., including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

Usina Guariroba Ltda.

Table with financial data for Usina Guariroba Ltda., including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

BUNGE

Table with financial data for BUNGE, including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

CENTRO MEDICAL JAQUEBARA S.A.

Text regarding the financial statements and operations of CENTRO MEDICAL JAQUEBARA S.A.

Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda.

Table with financial data for Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda., including Balanço Patrimonial and Demonstração do Resultado para os Exercícios.

Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda.

Text regarding the financial statements and operations of Usina Ouroeste Açúcar e Alcool Ltda.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

Text regarding the public bidding process for PRAZO DE 20 DIAS, including details on the contract and terms.




EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES LTDA, devidamente habilitada no Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo provimento nº 1625/09, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o aviso de leilão foi devidamente encaminhado ao(aos), destinatário(s), conforme se observa pelos comprovantes digitalizados de postagem anexo, requerendo, desde já, que seja juntado aos autos, na forma e para os devidos fins.

Nestes Termos,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 30 de agosto de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A

ENDEREÇO / ADRESSE
R Avanhandava, 126 4 AND

CEP / CODE POSTAL **01306-901** CIDADE / LOCALITE **São Paulo - SP** UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO

Proc nº **0034261-29.2016.8.26.0002. 5ª Vara Santo Amaro/SP**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
FRANCISCO DUB

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
22/8/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
22 AGO 2019
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8908519

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
ETAGIDA FLORES

ENDEREÇO / ADRESSE
Rua OSWALDO DE ANDRADE 386 Chácara Sergipe

CEP / CODE POSTAL **09894-070** CIDADE / LOCALITE **São Bernardo do Campo SP** UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Quilão de Leilão - 6ª Vara Santo Amaro

Proc. nº **0034261-29.2016.8.26.0002**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Vera Lucia Flores

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
20/08/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
21 AGO 2019
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8.930-0826

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
MARCIO SCAGLIONI FLORES

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe

CEP / CODE POSTAL **09894-070** CIDADE / LOCALITE **São Bernardo do Campo - SP** UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO

Proc nº **0034261-29.2016.8.26.0002. 5ª Vara Santo Amaro/SP**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Vera Lucia Flores

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
20/08/19

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
21 AGO 2019
DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
8.930-0826

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PHILLIPE SANTOS INIGUEZ OMELLA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2019 às 20:21, sob o número WSTA19705405271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código PdfFzkUJ.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe

CEP / CODE POSTAL

São Bernardo do Campo – SP

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO

Proc nº 0034261-29.2016.8.26.0002. 5ª Vara Santo Amaro/SP

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Vera Lucia Flores

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

21/08/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

8.930.0860

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ENDEREÇO / ADRESSE

Praça Samuel Sabatini, 50

CEP / CODE POSTAL

São Bernardo do Campo – SP

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO

Proc nº 0034261-29.2016.8.26.0002. 5ª Vara Santo Amaro/SP

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jose Fabio Da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

21/08/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Fabio Da Silva
Matr.: 8.926.883-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PHILLIPE SANTOS INIGUEZ OMELLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/08/2019 às 20:21, sob o número WSTA19705405271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código PdfFzkUJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores**

CONCLUSÃO

Aos 04 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 945/946, 947/948 949/951.

Ciente o Juízo.

Aguarde-se pelo término do leilão designado às **fls. 930**.

Int.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 945/946, 947/948 949/951. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo término do leilão designado às fls. 930. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 5 de setembro de 2019.

Fernando Rabelo Fontes



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epigrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos a seguir discriminado.

1. AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª Praça

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Partes Envolvidas:

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores e outros

Foram levados à leilão/praca através do portal do Gestor Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitantes para o lote discriminado abaixo**, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

- *Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado ITAGIBA FLORES possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA em*



face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

É o que cumpria informar.



Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2019, foi disponibilizado na página 2758/2775 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 945/946, 947/948 949/951. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo término do leilão designado às fls. 930. Int."

SÃO PAULO, 10 de setembro de 2019.

Sueli Maria Igino Silva Franzin
Escrivão Judicial I



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epigrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos a seguir discriminado.

1. AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª Praça

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2019


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Partes Envolvidas:

Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e Interlagos Shopping Center Comercial Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores e outros

Foram levados à leilão/praca através do portal do Gestor Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitantes para o lote discriminado abaixo**, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2019.

- *Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado **ITAGIBA FLORES** possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº **115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** em*



face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000.

É o que cumpria informar.



Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores**

CONCLUSÃO

Aos 25 de setembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 954/956 e 958/960.

Requeira a parte exequente o que de direito ao regular andamento do feito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A D V O C A C I A S A L O M O N E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL - SP**

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vem, respeitosamente, por intermédio
das advogadas que esta subscrevem, requerer digne-se Vossa Excelência
determine seja realizado novo leilão do imóvel objeto da matrícula imobiliária
nº 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP, de propriedade dos
executados Itagiba e Vera, pelo mesmo leiloeiro Phillipe Omella, colaborador
da gestora Argo Leilões.

Por oportuno, requer a juntada do incluso
substabelecimento atualizado (**doc. 01**).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2019

Paula Fagundes Braga

OAB/SP 429.462

Poliana Correia de Souza

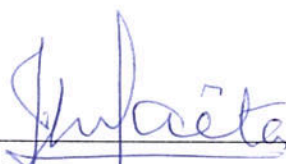
OAB/SP 423.647

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE
PROCURAÇÃO COM RESERVAS

Com reserva de iguais poderes, substabelecemos nas pessoas dos advogados **ALEXANDRA NAKASONE AVERSA, KEILA CRISTIÁ GOSHOMOTO, ROBERTA MIRTES VITAL DUARTE, WASHINGTON LOPES DO ESPIRITO SANTO, CAIO REDKOWIEZ RODRIGUES GOMES, POLIANA CORREIA DE SOUZA e PAULA FAGUNDES BRAGA** inscritos na **OAB/SP** sob n^{os} **269.310, 276.940, 350.549, 369.648, 371.309, 423.647 e 429.462** respectivamente, e dos estagiários de Direito, **JOELMA MELO SANTOS, LUCAS DA SILVA, ARYANE DANTAS DA SILVA e MATHEUS DA PAZ PAIVA**, inscritos na **OAB/SP** sob n^{os} **228.205-E, 228-089-E, 228.581-E e 229.999-E**, respectivamente, todos com escritório nesta Capital, sito Avenida Paulista n^o 1.000, 7^o/8^o andares, telefone: 3288-0422, os poderes da cláusula *ad judicia* que nos foram outorgados pela empresa **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**

São Paulo, 18 de setembro de 2019.


pp. _____ adv.
ERIC OURIQUE MELLO BRAGA GARCIA
OAB/SP n^o 166.213


pp. _____ adv.
JOSÉ LUIZ GAETA
OAB/SP n^o 12.146

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0337/2019, foi disponibilizado na página 3041/3064 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 954/956 e 958/960. Requeira a parte exequente o que de direito ao regular andamento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 1 de outubro de 2019.

Ana Cristina Lopes de Oliveira Guimarães
Escrevente Técnico Judiciário

A D V O C A C I A S A L O M O N E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL –
SÃO PAULO**

Processo n. 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, por intermédio dos advogados que esta
subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, reiterarem os
termos da petição de **fls. 962**.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2019

POLIANA CORREIA DE SOUZA
OAB/SP 423.647

PAULA FAGUNDES BRAGA
OAB/SP 429.462

GSC_2154_2019_PCS_30_383

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores**

CONCLUSÃO

Aos 15 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 962 e 965.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a **parte exequente** a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito.

Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do [CPC/15](#)), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos.

Assim sendo, após a tomada das providências pela parte exequente, este Juízo nomeará o leiloeiro.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 962 e 965. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, após a tomada das providências pela parte exequente, este Juízo nomeará o leiloeiro. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de outubro de 2019.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2019, foi disponibilizado na página 2312/2368 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 962 e 965. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, após a tomada das providências pela parte exequente, este Juízo nomeará o leiloeiro. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2019.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

A D V O C A C I A S A L O M O N E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo n. 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.,** já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vem, respeitosamente e por intermédio das
advogadas que esta subscrevem, requerer digne-se Vossa Excelência determine a
concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que as exequentes possam
providenciar a atualização do valor de avaliação e apresentar planilha atualizada do
débito, bem como realizar a juntada do comprovante de recolhimento das custas
necessárias à intimação dos executados.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2019

POLIANA CORREIA DE SOUZA

OAB/SP 423.647

PAULA FAGUNDES BRAGA

OAB/SP 429.462

A D V O C A C I A S A L O M O N E

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo n. 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento ao r. despacho de
fls. 966/967, vem, respeitosamente e por intermédio das advogadas que esta
subscrevem, requerer digno-se Vossa Excelência determine a juntada das inclusas
planilhas com a atualização do valor de avaliação do imóvel (**doc. 01**) e do débito
(**doc. 02**), bem como do incluso comprovante de recolhimento da taxa judiciária
necessária à expedição das cartas postais para intimação dos executados (**doc. 03**).

Desta forma, reiteram os termos da petição de **fls. 962**, a fim
de que seja determinada a realização de novo leilão do imóvel objeto da matrícula
nº 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP, pelo mesmo leiloeiro Phillippe
Omella, colaborador da gestora Argo Leilões.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 06 de novembro de 2019

POLIANA CORREIA DE SOUZA

OAB/SP 423.647

GSC_2399_2019_PCS_30_383

Av. Paulista, 1000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br

Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

PAULA FAGUNDES BRAGA

OAB/SP 429.462



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 667.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2017 a Outubro/2019

Dados calculados

Fator de correção do período	730 dias	1,070130
Percentual correspondente	730 dias	7,013012 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 713.776,79
Sub Total	(=)	R\$ 713.776,79
Valor total	(=)	R\$ 713.776,79

Retornar Imprimir

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 10/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	741,3330	1.038,20	1.875,70	187,57	178,00%	3.338,75	5.402,02
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	741,3330	1.038,20	1.875,70	187,57	177,00%	3.319,99	5.383,26
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	741,3330	2.076,40	3.751,40	375,14	176,00%	6.602,47	10.729,01
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	741,3330	2.076,40	3.751,40	375,14	175,00%	6.564,95	10.691,50
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	741,3330	2.076,40	3.751,40	375,14	174,00%	6.527,44	10.653,98
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	741,3330	2.076,40	3.751,40	375,14	173,00%	6.489,93	10.616,47
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	741,3330	2.076,40	3.751,40	375,14	172,00%	6.452,41	10.578,95
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	741,3330	2.076,40	3.751,40	375,14	171,00%	6.414,90	10.541,44
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			14.534,81	26.259,81	2.625,98		45.710,83	74.596,63

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	14.534,81
TOTAL DA MULTA	2.625,98
TOTAL DOS JUROS DE MORA	45.710,83
TOTAL ATUALIZADO PARA NOVEMBRO DE 2019	74.596,63

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 10/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	741,3330	3.856,08	5.690,08	569,01	176,00%	10.014,54	16.273,63
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	741,3330	3.856,08	5.690,08	569,01	175,00%	9.957,64	16.216,73
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	741,3330	3.856,08	5.690,08	569,01	174,00%	9.900,74	16.159,83
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	741,3330	3.856,08	5.690,08	569,01	173,00%	9.843,84	16.102,93
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	741,3330	3.856,08	5.690,08	569,01	172,00%	9.786,94	16.046,02
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	741,3330	3.856,08	5.690,08	569,01	171,00%	9.730,04	15.989,12
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			23.136,48	34.140,48	3.414,05		59.233,73	96.788,26

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 10/2019	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	741,3330	3.344,21	5.494,55	549,46	171,00%	9.395,68	15.439,69
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	741,3330	3.344,21	5.494,55	549,46	170,00%	9.340,74	15.384,75
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	741,3330	3.344,21	5.494,55	549,46	169,00%	9.285,79	15.329,80
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			10.032,64	16.483,66	1.648,37		28.022,22	46.154,24

TOTAL PARA NOVEMBRO DE 2019

142.942,50

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$	74.596,63
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$	142.942,50
SUBTOTAL	R\$	217.539,12
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$	21.753,91
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$	8.748,89
TOTAL ATUALIZADO PARA NOVEMBRO DE 2019.....	R\$	248.041,92

05/11/2019

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110590515104
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ


Nome	RG	CPF	CNPJ
SÃO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA			33.453.739/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
00342612920168260002	5ª VC F. STO AMARO	22640-100	
Endereço	Código		
AVENIDA DAS AMERICAS, 500	120-1		
Histórico	Valor		
SÃO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA X MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	82,35		
Total			82,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	823551174005	112013345370	390001081041
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110590515104
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SÃO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA			33.453.739/0001-08
Nº do processo	Unidade	CEP	
00342612920168260002	5ª VC F. STO AMARO	22640-100	
Endereço	Código		
AVENIDA DAS AMERICAS, 500	120-1		
Histórico	Valor		
SÃO MARCOS EMPREEND IMOB LTDA E OUTRA X MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	82,35		
Total			82,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	823551174005	112013345370	390001081041
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

05/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:59:17
 783110858 0254

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86820000000-4 82355117400-5
 11201334537-0 39000108104-1
 Data do pagamento 05/11/2019
 Valor Total 82,35
 =====
 NR.AUTENTICACAO 8.EE5.04E.057.15E.70A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLIANA CORREIA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2019 às 17:43, sob o número WSTA19707081430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0094261-29.2016.8.26.0002 e código xpb8Nvn2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos.

Assim sendo, para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. Giordano Bruno Coan Amador da Giordano Leilões / Leilões Judiciais Serrano - e-mails: juridico@leiloesjudiciais.com.br - Tel. 0800-730-4050 contato@giordanoleiloes.com.br - Tel. (11) 98690-0244** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, **devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br**, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, o valor do lance oferecido.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO

Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão.

Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo.

O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes.

Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Giordano Bruno Coan Amador da Giordano Leilões / Leilões Judiciais Serrano - e-mails: juridico@leiloesjudiciais.com.br - Tel. 0800-730-4050 contato@giordanoleiloes.com.br Tel. (11) 98690-0244 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e certificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no

estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 06 de dezembro de 2019."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de dezembro de 2019.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2019, foi disponibilizado na página 2924/2943 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em 02 (dois) pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Giordano Bruno Coan Amador da Giordano Leilões / Leilões Judiciais Serrano - e-mails: juridico@leiloesjudiciais.com.br - Tel. 0800-730-4050 contato@giodanoleiloes.com.br Tel. (11) 98690-0244 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que

sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lance oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 06 de dezembro de 2019."

SÃO PAULO, 10 de dezembro de 2019.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

**JUSTIÇA ESTADUAL – 5ª VARA CÍVEL – FORO REGIONAL II – SANTO AMARO
ILMO.(A) SR.(A) ESCRIVÃO(A)
SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO: 0034261-29.2016.8.26.0002– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nº DE ORDEM: 2745/2005
REQUERENTE: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
REQUERIDO: MARCIO SCAGLIONI FLORES**

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, inscrito na JUCESP sob o nº 1061, Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem por meio desta apresentar a Vossa Senhoria as datas para realização de leilão no processo em epígrafe, na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICO**, como segue:

1º Leilão: Abertura para captação de lances: 06/04/2020 às 17:00

Encerramento do 1º Leilão: 08/04/2020, às 17:00 horas

Início do 2º Leilão: 08/04/2020, às 17:01

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2020, às 17:00 horas

Site: www.giordanoleiloes.com.br

Não havendo lances até o encerramento do 1º leilão, abrirá para recebimento de lances para o 2º leilão até 29/04/2020.

Informa que o edital de leilão será publicado 5 dias antes da data designada para o leilão, conforme artigo 887 § 1º e § 2º do CPC/2015.

Este leiloeiro ficará encarregado da confecção e publicação dos editais de leilão, porém não publicará os editais de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita (art. 98, §1º, III do CPC/15), tendo em vista não ter acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário, onde apenas esta R. Serventia pode solicitar a publicação. Informa ainda que enviará por e-mail para esta R. Vara arquivo pronto contendo todos os editais confeccionados para que esta R. Vara possa providenciar a publicação no Diário da Justiça.

Pede ainda, que caso este D. Juízo utilize de sistema eletrônico para protocolo de documentos, que tal profissional seja habilitado no presente processo, inclusive para proceder a juntada dos documentos relativos a hasta. Visto que alguns tipos de habilitações não permitem juntar arquivos nos autos.

Em caso de eventuais dúvidas ou maiores esclarecimentos, favor entrar em contato através do **0800-730-4050** ou **giordano@giordanoleiloes.com.br**.

Sendo o que tinha para o momento, reitera votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
Leiloeiro oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 10 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANA BORGES DE CARVALHO**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 985.

Intime-se o Sr. Leiloeiro nomeado para que apresente a minuta do edital de leilão do bem penhorado.

Após cls.

Int.

São Paulo, 10 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 985. Intime-se o Sr. Leiloeiro nomeado para que apresente a minuta do edital de leilão do bem penhorado. Após cls. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

Processo Digital nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

SANTO AMARO - 5 OFICIO CIVEL <stoamaro5cv@tjsp.jus.br>

Seg, 13/01/2020 12:35

Para: Giordano Bruno <giordano@giordanoleiloes.com.br>

📎 2 anexos (186 KB)

1.pdf; Senha do Processo [0034261-29.2016.8.26.0002].pdf;

Processo Digital nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Autor: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

Réu: Marcio Scaglioni Flores e outros

Prezado Senhor Leiloeiro,

Fica a Vossa Senhoria intimada para o cumprimento do despacho anexo a este email.

Solicito também que eventuais respostas sejam encaminhadas por e-mail institucional:
stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente, Felipe Zanola de Abreu.



SANTO AMARO - 5 OFICIO CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Avenida das Nações Unidas, 22.939, 10º andar - Vila Almeida - São Paulo/SP - CEP: 04795-100

Tel: (11) 5541-8338

E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2020, foi disponibilizado na página 935/963 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 985. Intime-se o Sr. Leiloeiro nomeado para que apresente a minuta do edital de leilão do bem penhorado. Após cls. Int."

SÃO PAULO, 14 de janeiro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SÃO PAULO/SP
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas, nº. 22.939, 10º Andar, Torre Brigadeiro, Santo Amaro, São Paulo/SP
 Fone: 5548-3199 R230, e-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro – São Paulo/SP, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foram designadas hastas públicas para venda do bem abaixo descrito, sendo que haverá o início da captação de lances para a **1ª Praça no dia 06/04/2020 às 17:00h e se encerrará dia 08/04/2020, às 17:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça, que terá início no dia 08/04/2020, às 17:01h e se encerrará no dia 29/04/2020, às 17:00h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) da avaliação, no sítio: www.giordanoleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) do(s) Auto(s) abaixo, conforme segue(m) descrito(s):

OBS.: Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes.

PROCESSO Nº DE ORDEM/CONTROLE 2745/2005 – 0034261-29.2016.8.26.0002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 33.453.739/0001-08) e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA. (CNPJ 56.563.158/0001-24)

REQUERIDO(S): MARCIO SCAGLIONI FLORES (CPF 176.052.988-54); ITAGIBA FLORES (CPF 095.433.928-20) e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF 291.752.008-64)

CREDOR: INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL; SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER

BEM(NS): Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que os executados possuem sobre Um sobrado nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 027.122.003.000 e matriculado sob o nº 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP.

AVALIAÇÃO: R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), em outubro de 2017, **atualizado para R\$ 726.676,84 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em janeiro de 2020.**

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO(S): ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES.

ÔNUS: Consta Débitos de IPTU no valor total de R\$ 1.199,33 (um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), em 01 de junho de 2019; Penhora nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em favor de São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda., em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 248.041,92 (duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos), em novembro de 2019.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão e confirmarem os lances através do site. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SÃO PAULO/SP
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas, nº. 22.939, 10º Andar, Torre Brigadeiro, Santo Amaro, São Paulo/SP
Fone: 5548-3199 R230, e-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Sr. Giordano Bruno Coan Amador**, JUCESP sob nº 1.061, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro será devida da seguinte forma: Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24 do Decreto n. 21.981, de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor. Em caso de adjudicação após diligências do leiloeiro, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente que adjudicou. A comissão do Leiloeiro será depositada pelo arrematante, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC Lei nº. 13.105).

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, **telefone 0800-730-4050**. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SÃO PAULO/SP
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas, nº. 22.939, 10º Andar, Torre Brigadeiro, Santo Amaro, São Paulo/SP
Fone: 5548-3199 R230, e-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

www.giordanoleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço giordano@giordanoleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as executadas **MARCIO SCAGLIONI FLORES; ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, e seus respectivos cônjuges se casadas forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.giordanoleiloes.com.br

Nesta Cidade e Comarca de São Paulo/SP, em 28 de janeiro de 2020.

Dra REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 11 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **06/04/2020 às 17:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.giordanoleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **29/04/2020 às 17:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro**, Estado de São Paulo, **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**, na forma da Lei, etc. O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro São Paulo/SP, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foram designadas hastas públicas para venda do bem abaixo descrito, sendo que haverá o início da captação de lances para a 1ª Praça no dia 06/04/2020 às 17:00h e se encerrará dia 08/04/2020, às 17:00h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que terá início no dia 08/04/2020, às 17:01h e se encerrará no dia 29/04/2020, às 17:00h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) da avaliação, no sítio: www.giordanoleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) do(s) Auto(s) abaixo, conforme segue(m) descrito(s): OBS.: Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. PROCESSO Nº DE ORDEM/CONTROLE 2745/2005 0034261-29.2016.8.26.0002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REQUERENTE: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 33.453.739/0001-08) e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA. (CNPJ 56.563.158/0001-24) REQUERIDO(S): MARCIO SCAGLIONI FLORES (CPF 176.052.988-54); ITAGIBA FLORES (CPF 095.433.928-20) e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF 291.752.008-64) CREDOR: INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL; SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER BEM(NS): Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que os executados possuem sobre Um sobrado nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Municipal sob o nº 027.122.003.000 e matriculado sob o nº 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. AVALIAÇÃO: R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), em outubro de 2017, atualizado para R\$ 726.676,84 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em janeiro de 2020. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO(S): ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES. ÔNUS: Consta Débitos de IPTU no valor total de R\$ 1.199,33 (um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), em 01 de junho de 2019; Penhora nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em favor de São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda., em trâmite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro/SP, Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 248.041,92 (duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos), em novembro de 2019. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do site www.giordanoleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão e confirmarem os lances através do site. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para À VISTA, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP sob nº 1.061, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro será devida da seguinte forma: Em caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado (art. 24 do Decreto n. 21.981, de 19/10/1932), a ser pago pelo arrematante. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor. Em caso de adjudicação após diligências do leiloeiro, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente que adjudicou. A comissão do Leiloeiro será depositada pelo arrematante, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC Lei nº. 13.105). Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-730-4050. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.giordanoleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link: Fale Conosco ou diretamente pelo endereço giordano@giordanoleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as executadas MARCIO SCAGLIONI FLORES; ITAGIBA FLORES e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, e seus respectivos cônjuges se casadas forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.giordanoleiloes.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/04/2020 às 17:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.giordanoleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 29/04/2020 às 17:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 2467/2511 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 06/04/2020 às 17:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.giordanoleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 29/04/2020 às 17:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 14 de fevereiro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

ITAGIBA FLORES

Advogado

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) NA MM. 5ª VARA CÍVEL NA CI-
DADE DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES e OUTRO
Executados nos atos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
em que são partes

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OU-
TRO**

Vêm diante de V. Exa. e nos autos para o fim de dispor e ao final
requerer o quanto segue:

- 1) Recebidas intimações com assinalação de datas para praças
do imóvel residencial dos manifestantes, estas designadas
para 08/04/2020 com lances iguais ou superiores ao valor
da avaliação, seguindo até 29/04/2020, quando então serão
aceitos lances com o mínimo de 60% (sessenta por cento) da
avaliação, serve a presente para dispor e requerer o quanto
segue:
 - a) O bem deverá contar com avaliação corrigida até a data
especificada para lances:
 - b) Conforme decisão em fls., o bem não poderá ser arrema-
tado por valor inferior a 80% (oitenta por cento), da avalia-
ção corrigida, quando se tratar de imóvel de INCAPAZ.
Determina o despacho de V. Exa.:

ITAGIBA FLORES

Advogado

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

De ser salientado, que a executada VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES,

Assim, e tomado parte do despacho acima transcrito, devemos atentar para o fato que:

- c) Ambos os atuais proprietários/executados do bem contristado contam, atualmente, com idade avançada (ele de 05/04/1944 e ela, 15/11/1948), sendo o varão aposentado, apesar de não haver perdido sua condição de advogado e isento de anuidade pela OAB-SP e, sua esposa, PESSOA INVÁLIDA (Acometida de doença progressiva incurável, com total limitação de movimentos) assim, ambos sem condições de adquirir outro bem que possa manter a mínima dignidade constitucional de moradia.
- d) A invalidez acima noticiada por óbvio deverá, para tomar forma incontestável, ser atestada por perito médico de confiança desse juízo, o que desde logo se requer, alertando-se de pronto a impossibilidade de locomoção da enferma para fora do domicílio, devendo assim, o exame pericial, ser executado no próprio local e requerendo-se, desde logo, a isenção de quaisquer ônus, uma vez que pela enfermidade da varoa e condição de aposentado do varão, além das normais despesas de

ITAGIBA FLORES

Advogado

medicamentos e demais custos advindos da doença, não têm condições de suportar qualquer despesa processual sem que, com isso, comprometam a própria existência.

- e) Desta feita, e uma vez constatada a invalidez, que se mantenha em edital o lance mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizado e que se cumpra, inicialmente, com valor que permita aos executados a aquisição de pequeno imóvel de moradia, como constitucionalmente se prevê.
 - f) Ainda, que se retifique, para o caso de vir a ser arrematado o bem, a concessão de parcelamento do maior lance, não permitindo que haja alongamento em 30 parcelas (estas no mínimo de R\$-1.000,00 cada) como disposto em edital, o que somente seria permissível se esse parcelamento recaísse sobre o crédito das exequentes.
- 2) Diante do quanto exposto e requerendo de V. Exa. sejam determinadas as providências que se busca nestes autos para que bem se desenvolvam os atos a serem praticados, para que não se questione futuramente possíveis nulidades que possam tornar o processo mais alongado, custoso e de difícil solução, os executados pedem e esperam receber

Deferimento.

São Paulo (SP), 21 de fevereiro de 2020

ITAGIBA FLORES
OAB-SP-44865



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

fls. 1003

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A
RUA AVANHANDAVA, n 126, 4º ANDAR

01306901 - SAO PAULO - SP

BI972666977BR



REMETENTE: 5-VC - Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
SANTO AMARO/SP - 5VC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 22.939, 10 andar, Torre Brigadeiro
VILA ALMEIDA
04795-100 - SAO PAULO / SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

- INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.:0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ªVC DE SANTO AMARO/SP - 08/04 E 29/04/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Silvanildo C de Azevedo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª ____/____/____ : ____

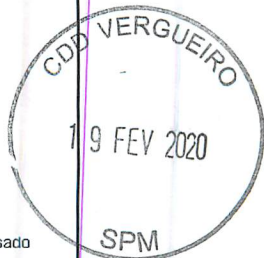
2ª ____/____/____ : ____

3ª ____/____/____ : ____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Andre Cicero Flor
Matr.: 0.913.202-3

DATA DE ENTREGA

19 FEV. 2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cole aqui

DESTINATÁRIO:

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, n 22.939, TORRE BRIGADEIRO
SANTO AMARO
04795100 - SAO PAULO - SP

BI972666985BR



REMETENTE: 5-VC - Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
SANTO AMARO/SP - 5VC

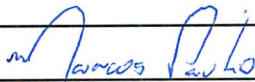
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 22.939, 10 andar, Torre Brigadeiro
VILA ALMEIDA
04795-100 - SAO PAULO / SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

- COMUNICADO DE LEILÃO - PROC.:0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ªVC DE SANTO AMARO/SP - 08/04 E 29/04/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª ____/____/____ : ____

2ª ____/____/____ : ____

3ª ____/____/____ : ____


MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edmilson Dos Santos
Matr.: 8.922.421-3


DATA DE ENTREGA

20-02-20



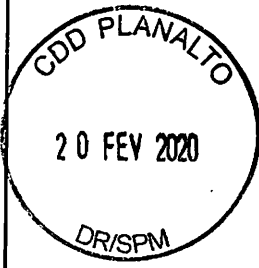
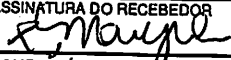
Nº DOC. DE IDENTIDADE

490136909

Cole aqui

Cole aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CEZAR DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código 30JxUJOJ.

Cole aqui	 Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO																						
	DESTINATÁRIO: MARCIO SCAGLIONI FLORES RUA OSWALD DE ANDRADE, n 386, CHÁCARA SERGIPE 09894070 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP BI972666932BR 	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª _____ : 2ª _____ : 3ª _____ :	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 																				
Cole aqui	REMETENTE: S-VC - Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a) SANTO AMARO/SP - 5VC ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 22.939, 10 andar, Torre Brigadeiro VILA ALMEIDA 04795-100 - SAO PAULO / SP DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.:0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ªVC DE SANTO AMARO/SP - 08/04 E 29/04/2020	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">1</td> <td style="padding: 2px;">Mudou-se</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">6</td> <td style="padding: 2px;">Recusado</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">2</td> <td style="padding: 2px;">Endereço insuficiente</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">8</td> <td style="padding: 2px;">Não procurado</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">3</td> <td style="padding: 2px;">Não existe o número</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">7</td> <td style="padding: 2px;">Ausente</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">4</td> <td style="padding: 2px;">Desconhecido</td> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">9</td> <td style="padding: 2px;">Falecido</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; width: 20px; text-align: center;">9</td> <td colspan="3" style="padding: 2px;">Outros _____</td> </tr> </table>		1	Mudou-se	6	Recusado	2	Endereço insuficiente	8	Não procurado	3	Não existe o número	7	Ausente	4	Desconhecido	9	Falecido	9	Outros _____		
1	Mudou-se	6	Recusado																				
2	Endereço insuficiente	8	Não procurado																				
3	Não existe o número	7	Ausente																				
4	Desconhecido	9	Falecido																				
9	Outros _____																						
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LÉGÍVEL DO RECEBEDOR Maysa S. Flores		DATA DE ENTREGA 20/02/20 Nº DOC. DE IDENTIDADE 232091177	RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 8.930.0860																				

Correios SICEP AVISO DE RECEBIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CEZAR DE AZEVEDO, assinado digitalmente por ANTONIO CEZAR DE AZEVEDO

DESTINATÁRIO:

ITAGIBA FLORES
RUA OSWALD DE ANDRADE, n 386, CHACARA SERGIPE
JORDÃO/ROPOSIS
09894070 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

B1972666950BR

**REMETENTE:**

5-VC - Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
SANTO AMARO/SP - 5VC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22.939, 10 andar, Torre Brigadeiro
VILA ALMEIDA
04795-100 - SAO PAULO / SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

- INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ªVC DE SANTO AMARO/SP - 09/04 E 29/04/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

A. Moura

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Mayra S. Flores

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª _____
2ª _____
3ª _____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

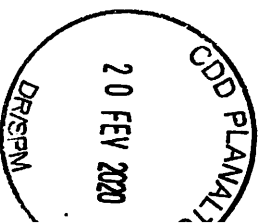
- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

DATA DE ENTREGA

20/02/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3305737

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8.930.080



Correios SIGEP

AVISO DE

RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO:

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES
RUA OSWALD DE ANDRADE, n 386, CHÁCARA SERGIPE

08894070 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

B1972666963BR



REMETENTE: 5-VC - Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)
SANTO AMARO/SP - SVC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22.939, 10 andar, Torre Brigadeiro
VILA ALMEIDA
04795-100 - SAO PAULO / SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

- INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.:0034261-29.2016.8.26.0002 - 5VC DE SANTO AMARO/SP - 08/04 E 29/04/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

x. V. Mayer

DATA DE ENTREGA

20/02/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: ANTONIO DE SANTANA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 15:38.

Para conferir o original, acesse o site <http://www.tst.jus.br/assessoria/abrirConferenciaDocumento.php>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código XFqD71P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 12 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1000/1007.

Ciente o Juízo.

Aguarde-se pelo leilão já designado às fls. 993.

Int.

São Paulo, 12 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1000/1007. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo leilão já designado às fls. 993. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de março de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

ITAGIBA FLORES
Advogado

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) NA MM. 5ª VARA CÍVEL NA
CIDADE DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI
FLORES e OUTRO**

Executados nos atos da ação de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA em que são partes com

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTRO**

vêm diante de V. Exa. e nos autos para expor e
requerer o que segue:

1. Como disposto em petição anterior, onde primam os aqui
requerentes pela manutenção de lance mínimo de 80%
(oitenta por cento) atribuído ao imóvel objeto da praça e
leilão, como nos autos, em virtude da plena incapacidade
existente em pessoa proprietária do bem, tem a
esclarecer, e como comprova pelo atestado anexo, este
passível de comprovação por perito de confiança de V.
Exa., que VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES infelizmente
está acometida de ELA (Escleroso Lateral Amiotrófica),
doença degenerativa progressiva, até o momento
incurável, como se verifica pelo estudo que se junta:

O que é esclerose lateral amiotrófica?

ITAGIBA FLORES

Advogado

“A esclerose lateral amiotrófica (ELA) é uma doença neurodegenerativa fatal de causa desconhecida que acomete os neurônios motores, responsáveis pelos movimentos voluntários. É caracterizada pela perda progressiva da força muscular, que afeta os movimentos, a fala e a deglutição, causando paralisia.

Trata-se de uma doença rara, que atinge cerca de 0,002% da população mundial, e faz parte de um grupo de doenças chamadas doenças do neurônio motor (MDN).

Os neurônios motores são os responsáveis pelos movimentos voluntários, ou seja, aqueles que são feitos por vontade própria do indivíduo. Existem dois tipos de neurônios motores: o superior e os inferiores. No cérebro, o neurônio motor superior envia impulsos elétricos que viajam até os neurônios motores inferiores (localizados ao longo da medula espinhal). Esses impulsos são conduzidos até os músculos, que os transformam em movimentos.

Na ELA, esses neurônios são degenerados progressivamente, fazendo com que a pessoa perca a capacidade de realizar movimentos voluntários ao longo do tempo. Com isso, a pessoa perde o movimento dos braços, pernas e até mesmo da face, chegando ao ponto de não conseguir falar.

Apenas os músculos de contração voluntária são afetados e, por isso, o paciente consegue manter as funções do coração, intestino e bexiga normais. Os sentidos (tato, paladar, olfato, visão e audição) também não sofrem alterações e o portador de ELA geralmente não apresenta demência ou outras dificuldades cognitivas.

Outros nomes para a condição são doença de Charcot, médico que a descreveu pela primeira vez, ou doença de Lou Gehrig, devido ao jogador de beisebol ter sido diagnosticado com ELA. Atualmente, o caso mais conhecido é o do físico teórico, cosmologista e autor Stephen Hawking, que faleceu em 2018, e vivia com o auxílio de aparelhos para se locomover e se comunicar.”

ITAGIBA FLORES
Advogado

Isto posto, devidamente esclarecido e pleito perfeitamente consonante à r. decisão de fls., requer de V. Exa. haja acatamento do ora requerido outorgando-se pleno

Deferimento.

São Paulo (SP), 16 de março de 2020

ITAGIBA FLORES - OAB-SP-44865

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2020, foi disponibilizado na página 3309/3353 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1000/1007. Ciente o Juízo. Aguarde-se pelo leilão já designado às fls. 993. Int."

SÃO PAULO, 16 de março de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCESP 1061



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Ref. Autos: 0034261-29.2016.8.26.0002

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito na JUCESP sob nº 1061, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para conduzir leilão eletrônico do bem penhorado nos autos em epígrafe nos dias 08/04 e 29/04/2020, com início da captação de lances a partir do dia 06/04/2020.

Posto isso, em cumprimento ao disposto no art. 884, I c/c art. 887, §2º, ambos do CPC/2015, garantindo assim validade ao leilão em comento, sirvo-me desta para comunicar a publicação do edital:

Sítio Eletrônico: PUBLICJUD www.publicjud.com.br
(novo domínio do site www.leiloesdajustica.com.br)

Data da Disponibilização: 23/03/2020

Nº de Identificação: 29913

Link do Leilão: www.giordanoleiloes.com.br

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Em, 07 de abril de 2020.


GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
Leiloeiro Oficial

Rua Indiana, nº 903, Brooklin Novo, São Paulo/SP | CEP 04.562-001 | 0800-730-4050

www.giordanoleiloes.com.br | contato@giordanoleiloes.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
 www.publicjud.com.br
 Visualização gerada em: 07/04/2020 17:50:13
 Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/29913

Código	29913		
Justiça	JUSTIÇA ESTADUAL	Vara	3ª VARA CÍVEL 5ª VARA CÍVEL 15ª VARA CÍVEL
Cidade/UF	SÃO PAULO/SP	Disponibilizar em:	23/03/2020
Primeiro Leilão	06/04/2020 17:00:00	Último Leilão	29/04/2020 17:00:00
Data(s) Extra(s)	08/04/2020 17:00:00	08/04/2020 17:01:00	

Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO
 ESTADO DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

- PROC 3ªVC 0110785-82.2007.8.26.0002
- PROC 5ªVC 0034261-29.2016.8.26.0002
- PROC 5ªVC 1042270-94.2015.8.26.0002
- PROC 15ªVC 0000534-49.2016.8.26.0012

O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. Giordano Bruno Coan Amador, JUCESP sob nº 1.061, com suporte técnico da gestora de leilões eletrônicos Leilões Judiciais Serrano, site www.leiloesjudiciais.com.br (<http://www.leiloesjudiciais.com.br>).

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio www.giordanoleiloes.com.br.

Link Leilão	www.giordanoleiloes.com.br	Situação	Publicado
Categorias	Diversos		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20200406095939_PROC_3_VC_0110785_82.2007.8.26.0002.pdf 20200406095939_PROC_5_VC_0034261_29.2016.8.26.0002.pdf 20200406095939_PROC_5_VC_1042270_94.2015.8.26.0002.pdf 20200406095939_PROC_15_VC_0000534_49.2016.8.26.0012.pdf		
Cadastrado em:	23/03/2020 09:59:05		
Visualizações:	121		

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCESP 1061



ATA NEGATIVA DE 1º LEILÃO

N.º PROCESSO: 0034261-29.2016.8.26.0002ORDEM Nº: 3634/2015 5ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro - São Paulo/SP	LOTE N.º 01
---	-------------

Na data de hoje, no horário determinado, eu Giordano Bruno Coan Amador, Leiloeiro Oficial, com registro na JUCESP n.º 1.061, dei abertura ao Primeiro Leilão Público Judicial, na modalidade leilão eletrônico, através do site www.giordanoleiloes.com.br, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO.

Executado: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS.Credor: INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL; SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; INTERLAGOS SHOPPING CENTER.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2020.


GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCESP 1061



ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO

N.º PROCESSO: 0034261-29.2016.8.26.0002ORDEM Nº: 3634/2015 5ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro - São Paulo/SP	LOTE N.º 01
---	-------------

Na data de hoje, no horário determinado, eu Giordano Bruno Coan Amador, Leiloeiro Oficial, com registro na JUCESP n.º 1.061, dei abertura ao Segundo Leilão Público Judicial, na modalidade leilão eletrônico, através do site www.giordanoleiloes.com.br, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO.

Executado: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS. Credor: INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL; SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; INTERLAGOS SHOPPING CENTER.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020.


GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1017.

Diante da petição supra do Sr. Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1017. Diante da petição supra do Sr. Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de maio de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

A D V O C A C I A S A L O M O N E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL – SP.

Processo n.º 0034261-29.1016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTRO**, em atendimento ao r. despacho de **fls. 1018**, vêm, respeitosamente, por intermédio das advogadas que esta subscrevem, requerer digno-se Vossa Excelência determinar a realização de novo leilão eletrônico do imóvel objeto da matrícula nº 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP, a ser realizado pelo leiloeiro PHILLIPE OMELLA (art. 883 do CPC), colaborador da gestora ARGO LEILÕES, tendo em vista que o referido leiloeiro realizou apenas uma tentativa de leilão nestes autos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

PAULA FAGUNDES BRAGA

OAB/SP 429.462

POLIANA CORREIA DE SOUZA

OAB/SP Nº 423.647

GSC_626_2020_PFB_30_383

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2020, foi disponibilizado na página 1958/1965 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1017. Diante da petição supra do Sr. Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 11 de maio de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao(à)
 MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo,
 Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1020.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Oportunamente, tornem conclusos, observando a indicação do S. Leiloeiro às fls. supra.

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0176/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1020. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Oportunamente, tornem conclusos, observando a indicação do S. Leiloeiro às fls. supra. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de maio de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2020, foi disponibilizado na página 2210/2246 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1020. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Oportunamente, tornem conclusos, observando a indicação do S. Leiloeiro às fls. supra. Int."

SÃO PAULO, 1 de junho de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SÃO PAULO

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, requerer digno-se Vossa Excelência determinar a juntada das inclusas planilhas, de atualização da avaliação do imóvel (**doc. 01**) e de débito (**doc. 02**), conforme determinado na r. decisão de **fls. 1022**.

Neste sentido, reitera os termos da petição de **fls. 1020**, a fim de que seja realizado leilão do imóvel objeto da matrícula nº 115.412 do 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP pela gestora ARGO LEILÕES.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2020

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213

Poliana Correia de Souza

OAB/SP 423.647

GSC_822_2020_PCS_30_383



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 667.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2017 a Maio/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	943 dias	1,092845
Percentual correspondente	943 dias	9,284486 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 728.927,52
Sub Total	(=)	R\$ 728.927,52
Valor total	(=)	R\$ 728.927,52

Retornar Imprimir

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 05/2020	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	780,2800	1.136,74	1.974,24	197,42	185,00%	3.652,35	5.824,02
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	780,2800	1.136,74	1.974,24	197,42	184,00%	3.632,61	5.804,28
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	780,2800	2.273,49	3.948,49	394,85	183,00%	7.225,73	11.569,07
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	780,2800	2.273,49	3.948,49	394,85	182,00%	7.186,25	11.529,58
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	780,2800	2.273,49	3.948,49	394,85	181,00%	7.146,76	11.490,10
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	780,2800	2.273,49	3.948,49	394,85	180,00%	7.107,28	11.450,61
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	780,2800	2.273,49	3.948,49	394,85	179,00%	7.067,79	11.411,13
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	780,2800	2.273,49	3.948,49	394,85	178,00%	7.028,31	11.371,64
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			15.914,41	27.639,41	2.763,94		50.047,08	80.450,43

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	15.914,41
TOTAL DA MULTA	2.763,94
TOTAL DOS JUROS DE MORA	50.047,08
TOTAL ATUALIZADO PARA JUNHO DE 2020	80.450,43

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 05/2020	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	780,2800	4.155,02	5.989,02	598,90	183,00%	10.959,90	17.547,82
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	780,2800	4.155,02	5.989,02	598,90	182,00%	10.900,01	17.487,93
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	780,2800	4.155,02	5.989,02	598,90	181,00%	10.840,12	17.428,04
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	780,2800	4.155,02	5.989,02	598,90	180,00%	10.780,23	17.368,15
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	780,2800	4.155,02	5.989,02	598,90	179,00%	10.720,34	17.308,26
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	780,2800	4.155,02	5.989,02	598,90	178,00%	10.660,45	17.248,37
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			24.930,10	35.934,10	3.593,41		64.861,05	104.388,55

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 05/2020	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	780,2800	3.632,88	5.783,22	578,32	178,00%	10.294,13	16.655,66
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	780,2800	3.632,88	5.783,22	578,32	177,00%	10.236,29	16.597,83
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	780,2800	3.632,88	5.783,22	578,32	176,00%	10.178,46	16.540,00
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			10.898,63	17.349,65	1.734,96		30.708,88	49.793,50

TOTAL PARA JUNHO DE 2020	154.182,05
---------------------------------	-------------------

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$	80.450,43
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$	154.182,05
SUBTOTAL	R\$	234.632,48
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$	23.463,25
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$	8.934,59
TOTAL ATUALIZADO PARA JUNHO DE 2020.....	R\$	267.030,32



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002


ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epígrafe, vem pela presente, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntadas dos documentos relacionados abaixo para designação do leilão do pregão eletrônico.

- EDITAL DE LEILÃO
- MATRÍCULA Nº 115.412 NO 1º CRI DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
- DÉBITOS DE IPTU

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 16 de Junho de 2020


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

EDITAL DE 1º e 2º leilão dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do bem imóvel abaixo descrito e para INTIMAÇÃO dos executados MARCIO SCAGLIONI FLORES (CPF. nº 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (RG.4.386.499-SSP/SP, CPF.095.433.928-20), sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (RG.7.747.176-SSP/SP, CPF. nº 291.752.008-64); A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, expedido nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA, PROC. 0034261-29.2016.8.26.0002. A Doutora Regina de Oliveira Marques, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, na forma da Lei, nos termos do Art. 881, § 1º do NCPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), em condições que segue:**

BEM – Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado **ITAGIBA FLORES** possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº **115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000;

AVALIAÇÃO - fls.1026: R\$728.927,52 (Maio/2020);

DÉBITO ATUALIZADO – fls.1027/1029: R\$267.030,32 (Junho/2020);

DÉBITOS DE IPTU EM 15/06/2020: R\$1.297,52;

DÍVIDA ATIVA EM JANEIRO/2019: R\$264,82;

DATAS DOS LEILÕES - 1º leilão, que terá início no dia 17 de Agosto de 2020, as 14:00 horas, encerrando-se no 20 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando no dia 09 de Setembro de 2020, às 14:00 horas.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação (1º leilão). No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. **PAGAMENTO** - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta a ser informada pelo Leiloeiro Oficial. **DÉBITOS e**

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI, do C.C., ou seja, será extinto, desde que o credor tenha sido devidamente notificado/cientificado. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pelo eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do NCCP). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou ainda, pelo telefone (11)2338-0211 e email: phillipe@argoleiloes.com.br. Para participar acesse www.argonetworkleiloes.com.br. Ficando os executados; A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal ou na pessoa de seus Advogados. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã - Diretora, Subscrevi

Regina de Oliveira Marques
JUÍZA DE DIREITO

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extalida dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
115.412

ficha
2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,

Thais Batista

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

ficha

115.412

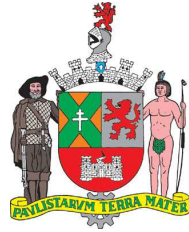
2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

Tipo de Consulta: Inscrição Imobiliária - 027.122.003.000 - CPF: 09543392820

Legenda - Situações do Lançamento

D: Com Divergência R: Com Recurso T: Com Termo de Compromisso (Parcelamento)
 J: Com Recurso Judicial E: Executado TC: Com Termo de Compromisso (Parcelamento) Cancelado
 Y: Intimação K: Protesto Z: Sustado

VALORES VÁLIDOS PARA O DIA 15/06/2020

NÃO COMPUTADOS OS VALORES DE CUSTAS DE CARTÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE PROTESTO E/OU EXECUÇÃO FISCAL

Tipo	Situação	Lançamento	Incidência	Termo	Ordem	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)
IPTU		101/20-0174999	2020			934,22	934,22
CONSVIA	R	106/15-0155155	2015			32,40	73,84
CONSVIA	R	106/16-0159078	2016			35,75	68,22
CONSVIA	R	106/17-0162400	2017			38,48	63,49
CONSVIA	R	106/18-0167154	2018			39,54	58,00
CONSVIA	R	106/19-0170097	2019			41,28	52,87
CONSVIA	R	106/20-0174999	2020			42,38	46,88

TOTAL ATUALIZADO A PAGAR: R\$ 1.297,52

EMITIDO NO DIA: 15/06/2020 ÀS 14:32:44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1025/1029.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial, **Argo Network Leilões** (www.argonetworkleilos.com.br) que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, **devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br**, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, o valor do lance oferecido.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA.

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO.

Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão.

Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo.

O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes.

Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o **dia 17/08/2020 às 14:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.argonetworkleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **09/09/2020 às 14:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1025/1029. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial, Argo Network Leilões (www.argonetworkleilos.com.br) que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.us.br, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e citações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem

natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA. Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO. Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 28 de junho de 2020."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de junho de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 17/08/2020 às 14:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.argonetworkleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 09/09/2020 às 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de junho de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2020, foi disponibilizado na página 2302/2355 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1025/1029. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial, Argo Network Leilões (www.argonetworkleilos.com.br) que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance." O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo a minuta do edital ser encaminhada a este Juízo por meio do e-mail stoamaro5cv@tjstj.us.br, com agendamento de datas, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos

pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lance oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA. Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO. Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subseqüentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 28 de junho de 2020."

SÃO PAULO, 1 de julho de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2020, foi disponibilizado na página 2302/2355 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 17/08/2020 às 14:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.argonetworkleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 09/09/2020 às 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 1 de julho de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro**, Estado de São Paulo, **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), em condições que segue: BEM Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado ITAGIBA FLORES possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº 115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro IMOBILIÁRIOS LTDA, e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000; AVALIAÇÃO - fls.1026: R\$728.927,52 (Maio/2020); DÉBITO ATUALIZADO fls.1027/1029: R\$267.030,32 (Junho/2020); DÉBITOS DE IPTU EM 15/06/2020: R\$1.297,52; DATAS DOS LEILÕES - 1º leilão, que terá início no dia 17 de Agosto de 2020, as 14:00 horas, encerrando-se no 20 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando no dia 09 de Setembro de 2020, às 14:00 horas. CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação (1º leilão). No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. PAGAMENTO - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Brasil S.A. através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). COMISSÃO DO LEILOEIRO 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta a ser informada pelo Leiloeiro Oficial. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR e demais taxas e impostos até a data do leilão serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, Par. Único do CTN). Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI, do C.C., ou seja, será extinto, desde que o credor tenha sido devidamente notificado/cientificado. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável pelo eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, caput, § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou ainda, pelo telefone (11)2338-0211 e email: phillipe@argoleiloes.com.br. Para participar acesse www.argonetworkleiloes.com.br. Ficando os executados; A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (CNPJ.60.803.343/0001-16); A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal ou na pessoa de seus Advogados. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II –
SANTO AMARO/ SP**

PROCESSO 0034261-29.2016.8.26.0002

REQUERENTE: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA

REQUERIDO: MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, na pessoa de seu leiloeiro Sr. Phillipe Santos Iiguez Omella, JUCESP 960, nomeado a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epigrafe, vem pela presente, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer a juntada do **COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**.

Nestes Termos,
Pede-se deferimento.
São Paulo, 06 de Agosto de 2020.


PHILLIPE SANTOS IIGUEZ OMELLA

JUCESP 960

ARGO NETWORK LEILÕES

CNPJ 20.414.555/0001-97



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP


Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ARGO NETWORK LEILÕES LTDA, devidamente habilitada no Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo provimento nº 1625/09, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o aviso de leilão foi devidamente encaminhado ao(aos), destinatário(s), conforme se observa pelos comprovantes de postagens anexo, requerendo, desde já, que seja juntado aos autos, na forma e para os devidos fins.

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2020



Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe

CEP / CODE POSTAL: **09894-070** CIDADE / LOCALITÉ: **São Bernardo do Campo - SP** UF: PAIS / PAYS:

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO
 PROC. **0034261-29.2016.8.26.0002** - 5ª Vara de Santo Amaro SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *x Enzo Scaglioni Flores* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **06/08/20** CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **CDD PLANALTO 06 AGO 2020 SE/SP**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: _____ RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *8.930.0866*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FCD483 / 18 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
MARCIO SCAGLIONI FLORES

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe

CEP / CODE POSTAL: **09894-070** CIDADE / LOCALITÉ: **São Bernardo do Campo - SP** UF: PAIS / PAYS:

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO
 PROC. **0034261-29.2016.8.26.0002** - 5ª Vara de Santo Amaro SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *x Enzo Scaglioni Flores* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **06/08/20** CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **CDD PLANALTO 06 AGO 2020 SE/SP**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: _____ RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *8.930.0866*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FCD483 / 18 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
ITAGIBA FLORES

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe

CEP / CODE POSTAL: **09894-070** CIDADE / LOCALITÉ: **São Bernardo do Campo - SP** UF: PAIS / PAYS:

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO
 PROC. **0034261-29.2016.8.26.0002** - 5ª Vara de Santo Amaro SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *x Enzo Scaglioni Flores* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **06/08/20** CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **CDD PLANALTO 06 AGO 2020 SE/SP**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR: _____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: _____ RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *8.930.0866*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FCD483 / 18 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CALISTO SILVA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2020 às 12:55 , sob o número WSTA20704778238 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código Ln29Y71A.

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
HASPA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A

ENDEREÇO / ADRESSE
R Avanhandava, 126 4º and

CEP / CODE POSTAL: **01306-901** CIDADE / LOCALITE: **São Paulo, SP** UF: PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PROC.0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ª Vara de Santo Amaro SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Francisco Dias* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON: **05/08/2020** CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DESTINO: **CDD VERGUEIRO 05 AGO 2020 SE-SPM**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **Roberto Alves Azevedo Matr. 8.908.515-9**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP

ENDEREÇO / ADRESSE
Avenida Nações Unidas nº 22.939 - 10ª and: Torre Brigadeiro

CEP / CODE POSTAL: **04795-100** CIDADE / LOCALITE: **São Paulo-SP** UF: PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PROC. 0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ª Vara de Santo Amaro SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Ednardo Cardoso* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON: **05/08/2020** CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DESTINO: **CDD SANTO AMARO 05 AGO 2020 SE/SPM**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **Ednardo Cardoso**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **Gilson Bayer Barcelos Matr. 2476.182-3 Chefe**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ENDEREÇO / ADRESSE
Praça Samuel Sabatini, 50

CEP / CODE POSTAL: **09750-901** CIDADE / LOCALITE: **São Bernardo do Campo, SP** UF: PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PROC.0034261-29.2016.8.26.0002 - 5ª Vara de Santo Amaro SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *Wanda Paves* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON: **05/09/2020** CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DESTINO: **CDD São Bernardo do Campo 05 AGO 2020 São Paulo**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **268830**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL CALISTO SILVA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2020 às 12:55 , sob o número WSTA20704778238 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código Ln29Y7LA.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002


ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epigrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos a seguir discriminado.

- **AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª Praça**

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2020


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª PRAÇA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Partes Envolvidas:


Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Foram levados à leilão/praca através do portal do Gestor Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitantes para o lote discriminado abaixo**, aos vinte dias do mês de agosto de 2020.

- **BEM:** Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado **ITAGIBA FLORES** possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº **115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000;

É o que cumpria informar.


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 28 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1051/1052 ;1053/1055.

Ciente o Juízo.

Fls. 1056/1057.

Ciente o Juízo.

Dê-se ciência às partes.

Aguarde-se pelo resultado da segunda praça e resultado final do leilão.

Int.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1051/1052 ;1053/1055. Ciente o Juízo. Fls. 1056/1057. Ciente o Juízo. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se pelo resultado da segunda praça e resultado final do leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 31 de agosto de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2020, foi disponibilizado na página 2248/2279 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1051/1052 ;1053/1055. Ciente o Juízo. Fls. 1056/1057. Ciente o Juízo. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se pelo resultado da segunda praça e resultado final do leilão. Int."

SÃO PAULO, 8 de setembro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002


ARGO NETWORK LEILÕES, Gestora de leilões devidamente cadastrada do TJSP, conforme determina o Provimento 1625/2009, nomeada a realizar o leilão, primeiramente agradecemos a nomeação recebida para realização do **LEILÃO ELETRÔNICO** do bem penhorado nos autos da ação em epigrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de documentos a seguir discriminado.

- **AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª Praça**

Nestes Termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2020


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO/SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

Partes Envolvidas:


Exequente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Executado: Marcio Scaglioni Flores

Foram levados à leilão/prança através do portal do Gestor Argo Network Leilões (www.argonetworkleiloes.com.br), bem penhorado no processo em epígrafe, onde ao seu final **não houve licitantes para o lote discriminado abaixo**, aos nove dias do mês de setembro de 2020.

- **BEM:** Os DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o executado **ITAGIBA FLORES** possui sobre um sobrado sob o número 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, medindo 7,90 metros de frente para a referida rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado sob o nº **115.412 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP**. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda; conforme AV.5, penhora dos DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, nos autos 0043390-44.2005.8.26.0002, em tramite na 6ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, movida por **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** em face dos executados. De acordo com a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se cadastrado sob o nº 027.122.003.000;

É o que cumpria informar.


Argo Leilões
Leilões Judiciais
CNPJ 20.414.555/0001-97
Telefone: 11 – 2338.0211



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 15 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1061/1062.

Diante da informação prestada pelo Senhor Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito ao regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0335/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1061/1062. Diante da informação prestada pelo Senhor Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito ao regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de outubro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2020, foi disponibilizado na página 2126/2163 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1061/1062. Diante da informação prestada pelo Senhor Leiloeiro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito ao regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA CAPITAL- SP

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, requerer dignese Vossa Excelência determinar a realização de novo leilão a ser realizado pelo mesmo leiloeiro Phillipe Omella, colaborador da Argo Leilões, conforme documentos acostados às **fls. 908/910**.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2020

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213

Poliana Correia de Souza

OAB/SP 423.647

GSC_1842_2020_PCS_30_383

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCESP 1061



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP**

Nº do Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Referente: Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação experiência profissional como Leiloeiro Oficial

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado perante a JUCESP nº 1061, portador da carteira de identidade - RG nº 53.437.767-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 020.573.691-29, com endereço impresso no rodapé desta, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a emissão de um atestado de capacidade técnica, comprovando sua atuação como Leiloeiro Oficial, perante este juízo, para fins de participação em credenciamento de Leiloeiro Oficial.

O referido credenciamento é regido por meio de Provimento interno, o qual dispõe, que o profissional interessado em participar do banco de credenciados, deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando sua atuação como Leiloeiro Oficial, devendo o documento conter informações do Leiloeiro, da vara, modalidade do leilão (presencial ou eletrônico), assim como ser impresso em papel timbrado do Órgão emitente.

Para tanto, este profissional da Leiloaria, encaminha em anexo, um modelo do referido documento, visando auxiliá-los na confecção do mesmo.

Diante do exposto, faz-se a presente, para requerer a Vossa Excelência, que determine a expedição do referido documento, para que assim este

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
LEILOEIRO OFICIAL | JUCESP 1061



profissional possa se habilitar junto ao órgão responsável pelo credenciamento, no qual tem interesse em prestar os serviços de organização, realização e condução de leilões.

Sendo o que tinha para o momento, recebam os mais elevados votos de estima e consideração.

Em caso de dúvidas, este Leiloeiro Oficial coloca-se à disposição para esclarecimentos, através do e-mail contato@giordanoleiloes.com.br

Termos em que,
Pede e espera-se deferimento.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2020.


GIORDANO BRUNO COAN AMADOR
Leiloeiro Oficial

PAPEL TIMBRADO DA VARA**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTA-SE para os devidos fins, que o Sr. **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR**, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na JUCESP nº 1061, inscrito no CPF nº 020.573.691-29, atua junto a **5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP**, exercendo seu ofício de Leiloeiro Oficial nas hastas públicas designadas por este Juízo.

ATESTA-SE, ainda, que o referido Leiloeiro Oficial conduziu os Leilões Judiciais dos bens alienados nos **autos nº 0034261-29.2016.8.26.0002**, em trâmite neste R. Juízo, nas datas de **08/04 e 29/04/2020**.

CERTIFICA, por fim, que o Leiloeiro atua de forma exitosa na realização de leilões na modalidade eletrônica, demonstra idoneidade pessoal, desempenhando suas funções de forma satisfatória, através de execução de diversos serviços, tais como intensa publicidade, divulgando os leilões em *outdoors*, panfletos, anúncios em imprensa escrita, falada e internet, atendimento pré e pós leilão, assessoria jurídica a clientes, confecção de documentos, bons índices de solução dos processos na venda de bens imóveis urbanos e rurais, veículos, informática, máquinas, semoventes e equipamentos móveis diversos, bem como cumpre com regularidade as obrigações exigidas por este Juízo, nada havendo de nosso conhecimento que possa desaboná-lo.



O referido é verdade e dou fé.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2020.

(assinatura digital - preferencialmente)

Nome e Função do(a) Responsável

5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - São Paulo/SP

Cole aqui		Cole aqui	
 CORREIOS		SIGEP	
AVISO DE RECEBIMENTO			
DESTINATÁRIO: MARCIO SCAGLIONI FLORES RUA CRISTIANIA, n 382, JARDIM THOMAZ 08394090 - SAO PAULO - SP			
			
B1972666946BR			
AVISAO			
REMETENTE: S-VC - Exm(e), S(fa), Dir(a), Juiz(a) SANTO AMARO/SP - SVC		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22.939, 10 andar, Torre Brigadeiro VILA ALMEIDA 04795-100 - SAO PAULO / SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.:0034261-29.2016.8.26.0002 - SVC DE SANTO AMARO/SP - 08/04 E 29/04/2020 - OBS.: A/C ADV. DRA. MONICA XAVIER EVANGELISTA		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª <u>21/02/2020 16:03</u> 2ª <u>21/02/2020 15:14</u> 3ª <u>21/02/2020</u> :	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros _____	
DATA DE ENTREGA		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input checked="" type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
Nº DOC. DE IDENTIDADE		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 23 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1067/1069.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular, as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas habilitados junto ao ETJSP.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2020, foi disponibilizado na página 2193/2204 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1067/1069. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se o exequente indicando leiloeiro credenciado, trazendo aos autos as cópias dos documentos pertinentes. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação judicial particular, as entidades públicas ou privadas e as pessoas físicas habilitados junto ao ETJSP. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação do profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 26 de novembro de 2020.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SÃO PAULO

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL
LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**,
vem, respeitosamente, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, reiterar os
termos da petição de **fls. 1066**, a fim de que seja realizado novo leilão pela gestora Argo
Leilões, sendo que os documentos necessários seguem acostados às **fls. 908/910**.

Por oportuno, informa que segue incluso demonstrativo
de débito atualizado (**doc. 01**), bem como valor da avaliação do imóvel atualizado
(**doc. 02**).

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020

Paula Fagundes Braga

OAB/SP 429.462

GSC_2070_2020_PCS_30_383

Poliana Correia de Souza

OAB/SP 423.647

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 11/2020	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	925,8870	1.505,15	2.342,65	234,27	191,00%	4.474,47	7.051,39
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	925,8870	1.505,15	2.342,65	234,27	190,00%	4.451,04	7.027,96
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	925,8870	3.010,31	4.685,31	468,53	189,00%	8.855,23	14.009,07
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	925,8870	3.010,31	4.685,31	468,53	188,00%	8.808,38	13.962,22
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	925,8870	3.010,31	4.685,31	468,53	187,00%	8.761,53	13.915,37
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	925,8870	3.010,31	4.685,31	468,53	186,00%	8.714,67	13.868,51
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	925,8870	3.010,31	4.685,31	468,53	185,00%	8.667,82	13.821,66
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	925,8870	3.010,31	4.685,31	468,53	184,00%	8.620,97	13.774,81
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			21.072,16	32.797,16	3.279,72		61.354,12	97.431,00

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	21.072,16
TOTAL DA MULTA	3.279,72
TOTAL DOS JUROS DE MORA	61.354,12
TOTAL ATUALIZADO PARA DEZEMBRO DE 2020	97.431,00

**Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 11/2020	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	925,8870	5.272,62	7.106,62	710,66	189,00%	13.431,51	21.248,79
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	925,8870	5.272,62	7.106,62	710,66	188,00%	13.360,44	21.177,72
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	925,8870	5.272,62	7.106,62	710,66	187,00%	13.289,38	21.106,66
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	925,8870	5.272,62	7.106,62	710,66	186,00%	13.218,31	21.035,59
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	925,8870	5.272,62	7.106,62	710,66	185,00%	13.147,24	20.964,52
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	925,8870	5.272,62	7.106,62	710,66	184,00%	13.076,18	20.893,46
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			31.635,71	42.639,71	4.263,97		79.523,06	126.426,74

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 11/2020	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	925,8870	4.712,07	6.862,41	686,24	184,00%	12.626,84	20.175,50
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	925,8870	4.712,07	6.862,41	686,24	183,00%	12.558,22	20.106,88
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	925,8870	4.712,07	6.862,41	686,24	182,00%	12.489,60	20.038,25
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			14.136,22	20.587,24	2.058,72		37.674,66	60.320,63

TOTAL PARA DEZEMBRO DE 2020 **186.747,37**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$ 97.431,00
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$ 186.747,37
SUBTOTAL	R\$ 284.178,37
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$ 28.417,84
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$ 9.257,04
TOTAL ATUALIZADO PARA DEZEMBRO DE 2020.....	R\$ 321.853,26



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 667.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2017 a Dezembro/2020

Dados calculados

Fator de correção do período	1157 dias	1,132286
Percentual correspondente	1157 dias	13,228603 %
Valor corrigido para 1/12/2020	(=)	R\$ 755.234,79
Sub Total	(=)	R\$ 755.234,79
Valor total	(=)	R\$ 755.234,79

Retornar Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 02 de fevereiro de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1074/1078.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do [CPC/15](#)), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos.

Assim sendo, sem qualquer desmérito ao leiloeiro indicado e por ser o Juízo responsável por qualquer problema relacionado ao leiloeiro, no sentido de correção de edital e procedimentos atinentes, parte-se do pressuposto que o Juízo é o mais habilitado a designar o profissional que irá realizar o Leilão, para também proteger os interesses de todos os envolvidos - exequente, executado, interessados, habilitados etc.

Portanto, para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. Luiz Carlos Monteiro da Sublime Leilões** - www.sublimeleiloes.com.br - e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, o valor do lance oferecido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA.

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO.

Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão.

Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo.

O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes.

Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1074/1078. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, sem qualquer desmérito ao leiloeiro indicado e por ser o Juízo responsável por qualquer problema relacionado ao leiloeiro, no sentido de correção de edital e procedimentos atinentes, parte-se do pressuposto que o Juízo é o mais habilitado a designar o profissional que irá realizar o Leilão, para também proteger os interesses de todos os envolvidos - exequente, executado, interessados, habilitados etc. Portanto, para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Luiz Carlos Monteiro da Sublime Leilões - www.sublimeleiloes.com.br - e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por

petição o agendamento das datas designadas, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA. Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO. Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 02 de fevereiro de 2021."

Do que dou fé.
São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

Fernando Rabelo Fontes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2021, foi disponibilizado na página 2537/2557 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

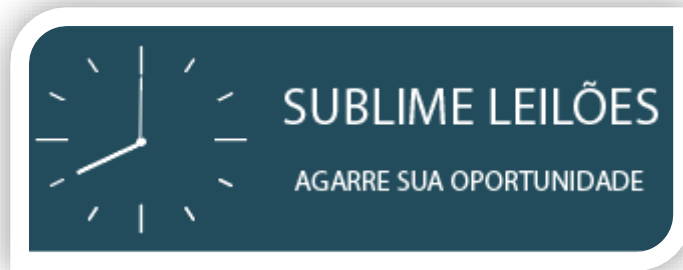
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1074/1078. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do CPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, sem qualquer desmérito ao leiloeiro indicado e por ser o Juízo responsável por qualquer problema relacionado ao leiloeiro, no sentido de correção de edital e procedimentos atinentes, parte-se do pressuposto que o Juízo é o mais habilitado a designar o profissional que irá realizar o Leilão, para também proteger os interesses de todos os envolvidos - exequente, executado, interessados, habilitados etc. Portanto, para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Luiz Carlos Monteiro da Sublime Leilões - www.sublimeleiloes.com.br - e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a

publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjst.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA. Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjst.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO. Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjst.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 02 de fevereiro de 2021."

SÃO PAULO, 5 de fevereiro de 2021.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 – Cumprimento de sentença

SUBLIME LEILÕES, www.sublimeleiloes.com.br, na pessoa do leiloeiro oficial LUIZ CARLOS MONTEIRO, JUCESP nº 909, com escritório na AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP, telefone 11 2251-1360, e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Considerando que este Leiloeiro desde já acusa o recebimento do despacho que o nomeou para a condução do certame, no intuito de alienar o bem constricto nos autos em epígrafe.

Considerando a imensa honra em auxiliar Vossa Excelência, assumindo compromisso de atuar sempre com empenho, transparência e celeridade no procedimento expropriatório de modo a contribuir para a finalização do feito.

Este auxiliar faz juntada da respectiva minuta de Edital do leilão e seus documentos, contendo as regras e outras informações pertinentes ao certame, para apreciação e homologação.

Sugestão de texto simplificado para publicação das datas no Diário de Justiça Eletrônico, para ciência dos executados através de seus respectivos advogados constituídos e terceiros interessados.

A plataforma gestora *Sublime Leilões*, www.sublimeleiloes.com.br, estará disponível para recepção de lances nos dias e horários abaixo designados:

1ª LEILÃO em 16/04/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 14:00 horas em 19/04/2021; correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 768.330,12 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e doze centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

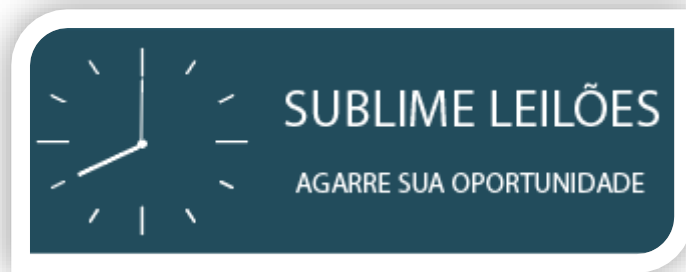
2ª LEILÃO que se encerrará em 10/05/2021 a partir das 14:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 460.998,07 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

| contato@sublimeleiloes.com.br



A título de esclarecimento, nos termos do edital, consta expressamente que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

SUBLIME LEILÕES

LUIZ CARLOS MONTEIRO
JUCESP nº 909

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

|

contato@sublimeleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO

JUIZ:	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO
PROCESSO N°:	0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença
VARA:	5ª Vara Cível
COMARCA:	Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo
EXEQUENTES:	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ/MF 33.453.739/0001-08), INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF 56.563.158/0001-24) por meio de seus representantes legais;
EXECUTADOS:	MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64) e seus respectivos cônjuges, se casados forem;
INTERESSADOS:	HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A (CNPJ/MF 60.803.343/0001-16). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO N° 1524948-25.2019.8.26.0564 em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo. PROCESSO N° 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL:	<p>OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. MATRÍCULA N° 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.</p> <p>LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suíte com banheiro, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.</p>
LOCALIZAÇÃO:	R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP, 09894-070.
DEPOSITÁRIOS:	ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20) e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64).
ONUS:	Consta na AV.04 PENHORA do bem referente ao processo epígrafe. Consta na AV.05 PENHORA extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS extraída do

processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 de setembro de 2017 (fls. 710-715, 734 e 852-859). Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO identificamos **DÉBITOS FISCAIS** no valor de R\$ 1.995,87 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) em 16 de fevereiro de 2021. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/02/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 15/02/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 16/02/2021, **NÃO CONSTAM** no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

- DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 321.853,26 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) em 23 de dezembro de 2020 (fls. 1075-1077).
- HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).
- TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

INFORMAÇÕES DO LEILÃO

- DATAS:** **1ª LEILÃO em 16/04/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 14:00 horas em 19/04/2021;** correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 768.330,12 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e doze centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:
- 2ª LEILÃO que se encerrará em 10/05/2021 a partir das 14:00 horas,** correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 460.998,07 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.
- AVALIAÇÃO:** **R\$ 768.330,12 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e doze centavos)**. Atualizado em fevereiro/2021 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

- PORTAL:** *SUBLIME LEILÕES*, site www.sublimeleiloes.com.br.
- LEILOEIRO:** LUIZ CARLOS MONTEIRO - JUCESP nº 909.
- CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.
- PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e sendo o valor da arrematação superior ao valor de avaliação, seja esta majorada para 10% (dez por cento) da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br.
- PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).
- INTIMAÇÕES:** A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES DO SISTEMA

Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO SALVETTI D ANGELO

Juiz de Direito

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

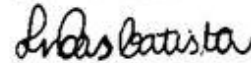
Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA



[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#)
[Institucional](#)

[Voltar](#)

[Versão para Impressão](#)
[Layout Vertical](#)

[Salvar Planilha](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	0,00% a.m.	0,00%	
1		1/10/2017	667.000,00	768.330,12	0,00	0,00	0,00	768.330,12
Sub-Total								R\$ 768.330,12
TOTAL GERAL								R\$ 768.330,12

Publicidade

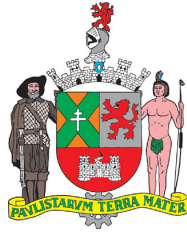
[Quem somos](#) | [Contato](#) | [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO

RELAÇÃO DE DÉBITOS

Tipo de Consulta: Inscrição Imobiliária - 027.122.003.000 - CPF: 09543392820

Legenda - Situações do Lançamento

D: Com Divergência R: Com Recurso T: Com Termo de Compromisso (Parcelamento)
 J: Com Recurso Judicial E: Executado TC: Com Termo de Compromisso (Parcelamento) Cancelado
 Y: Intimação K: Protesto Z: Sustado

VALORES VÁLIDOS PARA O DIA 16/02/2021

NÃO COMPUTADOS OS VALORES DE CUSTAS DE CARTÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE PROTESTO E/OU EXECUÇÃO FISCAL

Tipo	Situação	Lançamento	Incidência	Termo	Ordem	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)
IPTU		101/21-0176219	2021			1.544,62	1.545,79
CONSVIA	R	106/15-0155155	2015			32,40	81,03
CONSVIA	R	106/16-0159078	2016			35,75	75,15
CONSVIA	R	106/17-0162400	2017			38,48	70,25
CONSVIA	R	106/18-0167154	2018			39,54	64,47
CONSVIA	R	106/19-0170097	2019			41,28	59,14
CONSVIA	R	106/20-0174999	2020			42,38	52,83
CONSVIA	R	106/21-0176219	2021			44,17	47,21

TOTAL ATUALIZADO A PAGAR: R\$ 1.995,87

EMITIDO NO DIA: 16/02/2021 ÀS 12:04:53



1 8 3 7 5 7 3 2 2 1 B 3 Q X E t K G

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 176.052.988-54

Nome: MARCIO SCAGLIONI FLORES

Certidão nº 172055 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/02/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 491075/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 176.052.988-54** - não existe ação tramitando em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 5-49348-00000-13488-92016-97315

Certidão válida até: 18/03/2021

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 15/02/2021.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 16/02/2021 às 12:14:53.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO SCAGLIONI FLORES

CPF: 176.052.988-54

Certidão n°: 5953452/2021

Expedição: 16/02/2021, às 12:12:01

Validade: 14/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **176.052.988-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1 8 3 7 5 7 3 2 3 4 R 3 p p y Z A M

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 095.433.928-20

Nome: ITAGIBA FLORES

Certidão nº 172060 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/02/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 491127/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 095.433.928-20** - não existe ação tramitando em face de ITAGIBA FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-59848-00000-13488-44016-97316

Certidão válida até: 18/03/2021

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 15/02/2021.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 16/02/2021 às 12:16:38.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

Certidão nº: 5953537/2021

Expedição: 16/02/2021, às 12:12:36

Validade: 14/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAGIBA FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **095.433.928-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1 8 3 7 5 7 3 2 4 2 e i U b Y v d l

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 291.752.008-64

Nome: VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

Certidão nº 172064 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/02/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 491140/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 291.752.008-64** - não existe ação tramitando em face de VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 7-62888-00000-13488-57016-97316

Certidão válida até: 18/03/2021

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 15/02/2021.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 16/02/2021 às 12:17:08.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

CPF: 291.752.008-64

Certidão nº: 5953616/2021

Expedição: 16/02/2021, às 12:13:10

Validade: 14/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **291.752.008-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 08 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1087/1110.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **16/04/2021 as 09:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.sublimeleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **10/05/2021 as 14:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Regina de Oliveira Marques, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos interessados: **PROCESSO Nº. 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença - VARA:** 5ª Vara Cível - **COMARCA:** Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - **EXEQUENTES:** SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ/MF 33.453.739/0001-08), INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF 56.563.158/0001-24) por meio de seus representantes legais; **EXECUTADOS:** MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64) e seus respectivos cônjuges, se casados forem; **INTERESSADOS:** HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A (CNPJ/MF 60.803.343/0001-16). **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO Nº 1524948-25.2019.8.26.0564** em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo. **PROCESSO Nº 0043390-44.2005.8.26.0002** em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. **DESCRIÇÃO DO BEM: IMÓVEL: OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA** da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO. LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suíte com banheira, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. **LOCALIZAÇÃO:** R. Oswald de Andrade, 386 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj-sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP, 09894-070. **DEPOSITÁRIOS:** ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20) e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64). **ONUS:** Consta Consta na AV.05 PENHORA extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 de setembro de 2017 (fls. 710-715, 734 e 852-859). Em consulta junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** identificamos **DÉBITOS FISCAIS no valor de R\$ 1.995,87 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos)** em 16 de fevereiro de 2021. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/02/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 15/02/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 16/02/2021, **NÃO CONSTAM** no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). **DÉBITO DA AÇÃO: R\$ 321.853,26 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)** em 23 de dezembro de 2020 (fls. 1075- 1077). **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). **TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil. **INFORMAÇÕES DO LEILÃO: DATAS: 1ª LEILÃO em 16/04/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 14:00 horas em 19/04/2021; correspondente à avaliação atualizada no valor de R\$ 768.330,12 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o 2ª LEILÃO que se encerrará em 10/05/2021 a partir das 14:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de R\$ 460.998,07 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos), que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor. AVALIAÇÃO: R\$ 768.330,12 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Atualizado em fevereiro/2021 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. PORTAL: SUBLIME LEILÕES, site www.sublimeleiloes.com.br. LEILOEIRO: LUIZ CARLOS MONTEIRO - JUCESP nº 909. CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II - Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais. **PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e sendo o valor da arrematação superior ao valor de avaliação, seja esta majorada para 10% (dez por cento) da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br. **PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil). **INTIMAÇÕES:** A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. **CONDIÇÕES DO SISTEMA:** Caso sejam ofertados lances nos 03 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 03 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1087/1110. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 16/04/2021 as 09:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.sublimeleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 10/05/2021 as 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 14 de abril de 2021.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2021, foi disponibilizado na página 2295/2314 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1087/1110. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 16/04/2021 as 09:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.sublimeleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 10/05/2021 as 14:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 19 de abril de 2021.

IGOR BICALHO BARRETO
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a data para encerramento do leilão eletrônico se deu em 10/05/2021. Nada Mais. São Paulo, 11 de maio de 2021, IGOR BICALHO BARRETO, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 11 de maio de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Diante da certidão cartorária de fls. 1118, intime-se o Sr. Leiloeiro da Sublime Leilões, para que informe ao Juízo, o resultado final do leilão.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

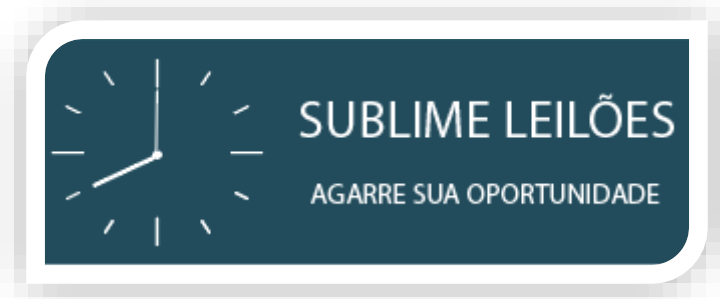
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão cartorária de fls. 1118, intime-se o Sr. Leiloeiro da Sublime Leilões, para que informe ao Juízo, o resultado final do leilão. Cumpra-se. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de maio de 2021.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JÚZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

SUBLIME LEILÕES, www.sublimeleiloes.com.br, na pessoa da leiloeira oficial MARIA ELIZABETH SEOANES, JUCESP nº 682, com escritório na AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP, telefone 11 2251-1360, e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Esta gestora foi nomeada para realizar os leilões do bem constrito no presente autos; o edital foi publicado; as partes foram intimadas das datas e da forma da realização dos leilões.

Informa que o Sr. Luiz Carlos Monteiro - JUCESP nº 909, um de nossos leiloeiros oficiais veio a falecer em 29/03/2021 (certidão de óbito anexo), de modo que diante do ocorrido, esta auxiliar também leiloeira oficial na Sublime Leilões, cadastrada no portal de auxiliares da justiça (credenciamento anexo) passará a dar andamento ao feito.

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do certame, não obstante ao grande esforço desta leiloeira, o presente encerrou-se negativo, sem licitantes.

Nota-se que, diante de todo trabalho e divulgação realizada em portais imobiliários, e-mails marketings, mídias sociais, faixas, panfletos *in loco* e reuniões, o certame restou negativo.

Esgotando todos os meios de comunicações possíveis com intuito de angariar o maior número de participantes para o certame, não obstante, o presente encerrou-se negativo, sem licitantes.

Desse modo, tendo em vista a tratativa desta leiloeira com muitos interessados, inclusive com cadastros aprovados e promessas de participações, SUGERE NOVA TENTATIVA DE PRACEAMENTO NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL, CONSIDERANDO VIL O PREÇO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO EM 2ª PRAÇA.

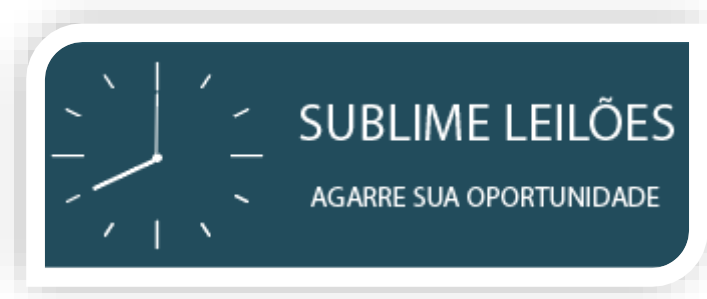
Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

|

contato@sublimeleiloes.com.br



RESSALTANDO AS SEIS TENTATIVAS DE LEILÕES INFRUTÍFEROS (vide fls. 702-705, 826-828, 911-913, 977-980, 1038-1041 e 1079-1082), com inteligência do artigo supracitado, esta auxiliar sugere sétima tentativa de leilão com desconto de 50% (cinquenta por cento) em segunda praça, maior que o aplicado no último certame, em outras palavras, que este douto Juízo determine um novo leilão, objetivando a consumação e conseqüentemente o resultado positivo.

O Superior Tribunal de Justiça tem adotado este entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PREÇO VIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte tem adotado como parâmetro para a aferição da configuração de preço vil o valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.

2. A reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido' (AgRg nos EDcl no REsp n.1.116.951/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 24/2/2014.)

'PROCESSUAL CIVIL. PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO. VALOR SUPERIOR A 50% DA AVALIAÇÃO DO BEM. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA

1. O STJ entende que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, o que não ocorre nos autos do processo, em que o valor mínimo fixado pelas instâncias ordinárias é superior a esse percentual.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.' (AgRg no AREsp n. 98.664/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 17/9/2012.)

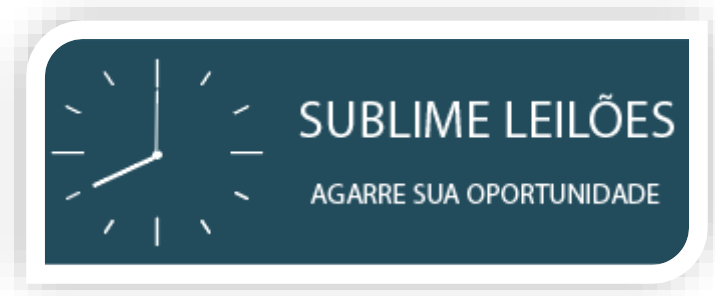
Sendo assim, requer a juntada do Auto de 1ª e 2ª Leilões Negativos do bem ora leilado. (Auto de leilão anexo).

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

contato@sublimeleiloes.com.br



Por fim, atendendo o Princípio da Celeridade Processual, sugere abaixo datas para homologação e designação de nova tentativa de peaceamento, apresentando minuta de Edital posteriormente.

1ª LEILÃO em 30/07/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 02/08/2021. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

2ª LEILÃO que se encerrará em 23/08/2021 a partir das 16:00 horas, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

MARIA ELIZABETH SEOANES
JUCESP nº 682

BRUNO CÉZAR ALVES XAVIER
OAB/SP 440.687
(assinado digitalmente)



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

- Perfil
- Edição
- Notificações
- Funções
- Alterar Senha

AUXILIAR / ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 09/04/2021 16:47:58

STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA
ATIVO

DADOS BÁSICOS EDITAR

MARIA ELIZABETH SEOANES

CÓDIGO
42639
CPF
04355653897
DATA NASCIMENTO
29/04/1960
SEXO
FEMININO



E-MAIL PRINCIPAL
SEOANESLEILOES@GMAIL.COM
E-MAIL
BRUNOSOUZA@SUBLIMELEILOES.COM.BR

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

RG

TELEFONES EDITAR

TELEFONE ⓘ (ESTE NÚMERO DE TELEFONE SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)

CELULAR COMERCIAL (11) 972881200

ENDEREÇOS EDITAR

ENDEREÇO ⓘ (ESTE ENDEREÇO SERÁ EXIBIDO NA CONSULTA PÚBLICA)

COMERCIAL - RUA MANAUS , 605
VILA BERTIOGA - SÃO PAULO - SP - 03185040

FORMAÇÕES ACADÊMICAS ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA) EDITAR

ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU) (INCOMPLETO)
COMPROVANTE

CERTIDÕES ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA) EDITAR

CÍVEL

CRIMINAL

BIOGRAFIA ⓘ (ESTE ITEM SERÁ EXIBIDO INTEGRALMENTE NA CONSULTA PÚBLICA) EDITAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CEZAR ALVES XAVIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2021 às 15:35 , sob o número WJST21703063600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código 5E2vc19I.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de São Paulo



CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

MARIA ELIZABETH SEOANES
NOME DO PORTADOR

211968286 / SSP - SP
Nº IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR

043.556.538-97
CPF

LEILOEIRO OFICIAL
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

682
Nº MATRÍCULA



MARIA ELIZABETH SEOANES
NOME DO PORTADOR

JOAQUIM DA SILVA PINTO
ROSELI GOMIDE DA SILVA PINTO
FILIAÇÃO

Brasileira
NACIONALIDADE

29/04/1960
DATA DE NASCIMENTO

201300000107 / 2ª via
CARTEIRA Nº / VIA

25/06/2013 / SP
DATA DE EXPEDIÇÃO / UF

30/09/2003
DATA DE NOMEAÇÃO
04/11/2003
TERMO DE COMPROMISSO

3 - 49 - 682
LIVRO - FOLHAS - MATRÍCULA

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO CEZAR ALVES XAVIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/05/2021 às 15:35, sob o número WSTA21703063600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código 5E2vcj9l

AUTO NEGATIVO DE 1º e 2º LEILÕES

JUIZ: CLAUDIO SALVETTI D ANGELO
PROCESSO N°: [0034261-29.2016.8.26.0002](#) - Cumprimento de sentença
VARA: 5ª Vara Cível
COMARCA: Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

A **SUBLIME LEILÕES**, representada pela leiloeira oficial, MARIA ELIZABETH SEOANES - JUCESP nº 682, procedeu a realização do certame através do gestor, www.sublimeleiloes.com.br, levando a público nas datas de **16 de abril de 2021, às 09:00 horas até 19 de abril de 2021, às 14:00 horas**, o 1º Leilão; seguindo sem interrupção para o 2º Leilão, com encerramento em **10 de maio de 2021, às 14:00 horas**, do bem abaixo descrito:

IMÓVEL: **OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA** da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL:** 027.122.003.000. **MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

E apregoando o bem penhorado, na forma do edital publicado e dentro do horário regulamentar, certificou que **NÃO HOUVE LICITANTES**.

Para constar, lavrou-se o presente, AUTO DE LEILÃO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São Paulo, 10 de maio de 2021.



MARIA ELIZABETH SEOANES
Leiloeira Oficial - JUCESP nº 682

Home Residenciais Sobrado em São Bernardo do Campo 2 Residências | 4 dormitórios | 2 Vagas

Avise-me sobre a abertura

Adicionar aos Favoritos

Cód do leilão: ID 692/001

2 Residências | 4 dormitórios | 2 Vagas

Residenciais

Ver mais lotes desse leilão



1ª Praça
Abertura: 16/04/2021 - 09:00
Fechamento: 19/04/2021 - 14:00
Lance Inicial: R\$ 768.330,12

LEILÃO ENCERRADO

Avaliação: R\$ 768.330,12

Lance Mínimo: R\$ 460.998,07

Incremento: R\$ 3.000,00

Comissão do Leloeiro: 5,00% Sem Lances

2ª Praça
Abertura: 19/04/2021 - 14:00
Fechamento: 10/05/2021 - 14:00
Lance Inicial: R\$ 460.998,07 (40% de desconto)

1 P 2 158,00m² 4 ou +

Número do Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002
Ação: Cumprimento de sentença
Comarca: Santo Amaro
Vara: 5ª Vara Cível
Autor: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Réu: Marcio Scaglioni Flores e outros

Baixar documentos do Lote

- Edital do Leilão
- Matrícula
- Laudo de Avaliação
- Outros

Fale com o especialista

- Indicar Amigo
- Imprimir Lote

Informações

CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suite com banheiro, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.

OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Localização

Rua Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe São Bernardo do Campo - SP



Receba as melhores ofertas de leilões diretamente no seu e-mail.

Digite seu e-mail enviar

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2021, foi disponibilizado na página 2073/2084 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2021. Considera-se a data de publicação em 14/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão cartorária de fls. 1118, intime-se o Sr. Leiloeiro da Sublime Leilões, para que informe ao Juízo, o resultado final do leilão. Cumpra-se. Int."

SÃO PAULO, 13 de maio de 2021.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN
Coordenador

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP

Processo n.º 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTRO**, vêm, respeitosamente, por intermédio das
advogadas que esta subscrevem, requerer digno-se Vossa Excelência
determinar a realização de novo leilão, a ser realizado pela mesma gestora
Sublime Leilões, nos termos da petição de **fls. 1121/1123**.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2021

Paula Fagundes Braga

OAB/SP 429.462

Poliana Correia de Souza

OAB/SP 423.647



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 18 de junho de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1121/1128 e 1130.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente providenciando a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1121/1128 e 1130. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente providenciando a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de junho de 2021.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2021, foi disponibilizado na página 2680/2701 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1121/1128 e 1130. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente providenciando a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2021.

IGOR BICALHO BARRETO
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, em atendimento à r. decisão de **fls. 1131**, vêm, respeitosamente, por intermédio das advogadas que esta subscrevem, requerer digne-se Vossa Excelência determinar a juntada do incluso demonstrativo de débitos atualizado, bem como da atualização do valor do imóvel (**doc. 01**).

Neste sentido, em ato contínuo, reitera os termos da petição de **fls. 1130**, a fim de que seja realizado novo leilão pela mesma gestora Sublime Leilões.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Paula Fagundes Braga

OAB/SP 429.462

Poliana Correia de Souza

OAB/SP Nº 423.647

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 05/2021	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	1.075,7330	1.884,29	2.721,79	272,18	197,00%	5.361,93	8.355,90
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	1.075,7330	1.884,29	2.721,79	272,18	196,00%	5.334,71	8.328,68
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.075,7330	3.768,58	5.443,58	544,36	195,00%	10.614,98	16.602,92
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.075,7330	3.768,58	5.443,58	544,36	194,00%	10.560,55	16.548,49
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.075,7330	3.768,58	5.443,58	544,36	193,00%	10.506,11	16.494,05
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.075,7330	3.768,58	5.443,58	544,36	192,00%	10.451,68	16.439,62
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.075,7330	3.768,58	5.443,58	544,36	191,00%	10.397,24	16.385,18
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.075,7330	3.768,58	5.443,58	544,36	190,00%	10.342,81	16.330,75
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			26.380,07	38.105,07	3.810,51		73.570,01	115.485,59

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	26.380,07
TOTAL DA MULTA	3.810,51
TOTAL DOS JUROS DE MORA	73.570,01
TOTAL ATUALIZADO PARA JUNHO DE 2021	115.485,59

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 05/2021	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.075,7330	6.422,76	8.256,76	825,68	195,00%	16.100,68	25.183,11
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.075,7330	6.422,76	8.256,76	825,68	194,00%	16.018,11	25.100,54
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.075,7330	6.422,76	8.256,76	825,68	193,00%	15.935,54	25.017,97
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.075,7330	6.422,76	8.256,76	825,68	192,00%	15.852,97	24.935,41
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.075,7330	6.422,76	8.256,76	825,68	191,00%	15.770,41	24.852,84
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.075,7330	6.422,76	8.256,76	825,68	190,00%	15.687,84	24.770,27
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			38.536,54	49.540,54	4.954,05		95.365,55	149.860,14

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 05/2021	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	1.075,7330	5.822,69	7.973,03	797,30	190,00%	15.148,76	23.919,09
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	1.075,7330	5.822,69	7.973,03	797,30	189,00%	15.069,03	23.839,36
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	1.075,7330	5.822,69	7.973,03	797,30	188,00%	14.989,30	23.759,63
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			17.468,07	23.919,09	2.391,91		45.207,09	71.518,09

TOTAL PARA JUNHO DE 2021	221.378,23
---------------------------------	-------------------

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$ 115.485,59
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$ 221.378,23
SUBTOTAL	R\$ 336.863,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$ 33.686,38
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$ 9.705,11
TOTAL ATUALIZADO PARA JUNHO DE 2021.....	R\$ 380.255,31

CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

Fls.	Data	Valor das Custas	Índice Inicial	Índice Atual	Valor Atual
	10-2005	135,20	34,099819	79,550234	315,40
	10-2005	259,67	34,099819	79,550234	605,77
	02-2006	139,30	34,752293	79,550234	318,87
	02-2006	59,16	34,752293	79,550234	135,42
	04-2006	7,00	34,926270	79,550234	15,94
	08-2009	9,30	41,046225	79,550234	18,02
	03-2010	8,00	42,153669	79,550234	15,10
	11-2010	164,20	43,467049	79,550234	300,51
	05-2011	10,00	45,455170	79,550234	17,50
	07-2011	10,90	45,814835	79,550234	18,93
	07-2011	30,26	45,814835	79,550234	52,54
	10-2011	10,90	46,214289	79,550234	18,76
	02-2012	2.730,84	47,103239	79,550234	4.611,98
	07-2017	409,71	66,932458	79,550234	486,95
	07-2017	250,70	66,932458	79,550234	297,96
	07-2017	75,21	66,932458	79,550234	89,39
	07-2017	11,00	66,932458	79,550234	13,07
	08-2017	2.000,00	67,046243	79,550234	2.373,00
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS					9.705,11



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 667.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2017 a Junho/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	1339 dias	1,187092
Percentual correspondente	1339 dias	18,709151 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 791.790,04
Sub Total	(=)	R\$ 791.790,04
Valor total	(=)	R\$ 791.790,04

Retornar Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 30 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1134/1139.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial, **SUBLIME LEILÕES (WWW.SUBLIMELEILOES.COM.BR)**, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, o valor do lance oferecido.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, **ANTES** de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão.

Registre-se que, os termos de **CAUÇÃO OU HIPOTECA** devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo.

O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes.

Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1134/1139. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial, SUBLIME LEILÕES (WWW.SUBLIMELEILOES.COM.BR), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lanço. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações

poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 30 de julho de 2021."

São Paulo, 31 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

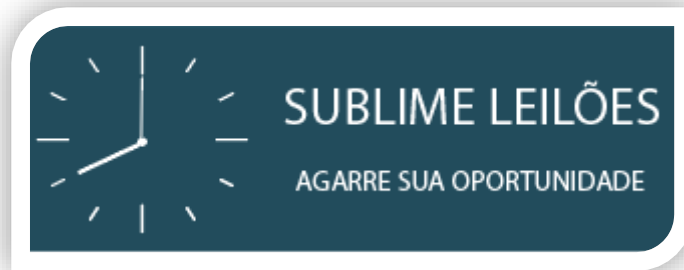
Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1134/1139. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial, SUBLIME LEILÕES (WWW.SUBLIMELEILOES.COM.BR), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do

Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 30 de julho de 2021."

SÃO PAULO, 3 de agosto de 2021.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

SUBLIME LEILÕES, www.sublimeleiloes.com.br, na pessoa do leiloeiro oficial CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, JUCESP nº 1049, com escritório na AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP, telefone 11 2251-1360, e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Considerando que este Leiloeiro desde já acusa o recebimento do despacho que o nomeou para a condução do certame, no intuito de alienar o bem constrito nos autos em epígrafe.

Considerando a imensa honra em auxiliar Vossa Excelência, assumindo compromisso de atuar sempre com empenho, transparência e celeridade no procedimento expropriatório de modo a contribuir para a finalização do feito.

Este auxiliar faz juntada da respectiva minuta de Edital do leilão, contendo as regras e outras informações pertinentes ao certame, para apreciação.

Sugestão de texto simplificado para publicação das datas no Diário de Justiça Eletrônico, para ciência dos executados através de seus respectivos advogados constituídos e terceiros interessados.

A plataforma gestora *Sublime Leilões*, www.sublimeleiloes.com.br, estará disponível para recepção de lances nos dias e horários abaixo designados:

1ª LEILÃO em 12/10/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 15/10/2021; correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 796.540,78 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

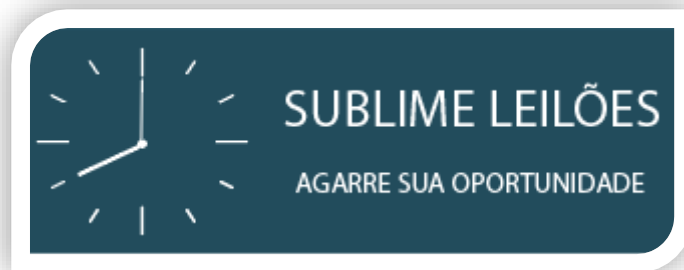
2ª LEILÃO que se encerrará em 05/11/2021 a partir das 16:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 477.924,46 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

| contato@sublimeleiloes.com.br



A título de esclarecimento, nos termos do edital, consta expressamente que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.


CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS
JUCESP nº 1049

BRUNO CÉZAR ALVES XAVIER
OAB/SP 440.687
(assinado digitalmente)

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

|

contato@sublimeleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO

JUÍZA: REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO N.º: [0034261-29.2016.8.26.0002](#) - Cumprimento de sentença
VARA: 5ª Vara Cível
COMARCA: Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

EXEQUENTES: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ/MF 33.453.739/0001-08), INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF 56.563.158/0001-24) por meio de seus representantes legais;

EXECUTADOS: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64) e seus respectivos cônjuges, se casados forem;

INTERESSADOS: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A (CNPJ/MF 60.803.343/0001-16). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO N.º 1524948-25.2019.8.26.0564 em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo. PROCESSO N.º 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL: OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL:** 027.122.003.000. **MATRÍCULA N.º 115.412 DO 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suíte com banheira, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.

LOCALIZAÇÃO: R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP, 09894-070.

DEPOSITÁRIOS: ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20) e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64).

ONUS: Consta na **AV.04 PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **AV.05 PENHORA** extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível

do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 de setembro de 2017 (fls. 710-715, 734 e 852-859). Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO identificamos **DÉBITOS FISCAIS** no valor de R\$ 702,10 (setecentos e dois reais e dez centavos) em 03 de agosto de 2021. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 01/08/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 01/08/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 02/08/2021, **NÃO CONSTAM** no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

- DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 380.255,31 (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) em 29 de junho de 2021 (fls. 1135-1138).
- HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).
- TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

INFORMAÇÕES DO LEILÃO

- DATAS:** **1ª LEILÃO em 12/10/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 15/10/2021;** correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 796.540,78 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:
- 2ª LEILÃO que se encerrará em 05/11/2021 a partir das 16:00 horas,** correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 477.924,46 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.
- AVALIAÇÃO:** **R\$ 796.540,78 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)**. Atualizado em julho/2021 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PORTAL: *SUBLIME LEILÕES*, site www.sublimeleiloes.com.br.
LEILOEIRO: CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.

CADASTRO: Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

PAGAMENTOS: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e sendo esta superior ao valor de avaliação, majorada para 10% (dez por cento) da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br. Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista,

poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÕES:

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES DO SISTEMA

Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

São Paulo, 5 de agosto de 2021.

REGINA DE OLIVEIRA MARQUES

Juíza de Direito

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

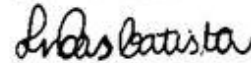
Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

ficha

115.412

2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA



[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#)

[Voltar](#)

[Versão para Impressão](#)
[Layout Vertical](#)

[Salvar Planilha](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/10/2017	667.000,00	796.540,78	0,00 a.m.	0,00 a.m.	0,00	796.540,78
Sub-Total							R\$ 796.540,78	
TOTAL GERAL							R\$ 796.540,78	

Quem somos Contato Termos de Uso

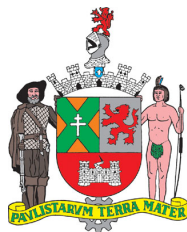
Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO**

RELAÇÃO DE DÉBITOS

Tipo de Consulta: Inscrição Imobiliária - 027.122.003.000 - CPF: 09543392820

Legenda - Situações do Lançamento

D: Com Divergência R: Com Recurso T: Com Termo de Compromisso (Parcelamento)
 J: Com Recurso Judicial E: Executado TC: Com Termo de Compromisso (Parcelamento) Cancelado
 Y: Intimação K: Protesto Z: Sustado

VALORES VÁLIDOS PARA O DIA 03/08/2021

NÃO COMPUTADOS OS VALORES DE CUSTAS DE CARTÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE PROTESTO E/OU EXECUÇÃO FISCAL

Tipo	Situação	Lançamento	Incidência	Termo	Ordem	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)
IPTU		101/21-0176219	2021			702,10	702,10

TOTAL ATUALIZADO A PAGAR: R\$ 702,10

EMITIDO NO DIA: 03/08/2021 ÀS 10:24:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO SCAGLIONI FLORES

CPF: 176.052.988-54

Certidão nº: 23508160/2021

Expedição: 03/08/2021, às 10:05:55

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **176.052.988-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 095.433.928-20

Certidão nº: 23508758/2021

Expedição: 03/08/2021, às 10:06:55

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **095.433.928-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 291.752.008-64

Certidão nº: 23509230/2021

Expedição: 03/08/2021, às 10:07:54

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **291.752.008-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1 8 4 9 2 1 0 4 4 8 w Y E y N 9 i 9

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 176.052.988-54

Nome: MARCIO SCAGLIONI FLORES

Certidão nº 787635 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 02/08/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.



1 8 4 9 2 1 0 4 9 7 5 y U N V 3 P B

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 095.433.928-20

Nome: ITAGIBA FLORES

Certidão nº 787647 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 02/08/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



1 8 4 9 2 1 0 5 3 1 h 7 b 2 x k K y

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 291.752.008-64

Nome: VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

Certidão nº 787655 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 02/08/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 2471907/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 176.052.988-54** - não existe ação tramitando em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 7-66251-00001-27996-43016-17124

Certidão válida até: 02/09/2021

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 02/08/2021.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 03/08/2021 às 10:17:42.



Certidão Nº 2471927/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 095.433.928-20** - não existe ação tramitando em face de ITAGIBA FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 7-70557-00001-27996-63016-17124

Certidão válida até: 02/09/2021

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 02/08/2021.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 03/08/2021 às 10:18:25.



Certidão Nº 2471942/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 291.752.008-64** - não existe ação tramitando em face de VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 4-75126-00001-27996-78016-17124

Certidão válida até: 02/09/2021

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 02/08/2021.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA (AR), CARTA DE ORDEM (CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL (CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO (ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA (MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL (RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 03/08/2021 às 10:19:11.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo <<
 Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

CONCLUSÃO

Aos 17 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1148/1149.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **12/10/2021 às 09:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.sublimeleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **05/11/2021 às 16:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1148/1149. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 12/10/2021 às 09:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.sublimeleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 05/11/2021 às 16:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 20 de setembro de 2021.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Lurdes Keiko Oyama (OAB 170451/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1148/1149. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 12/10/2021 às 09:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.sublimeleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 05/11/2021 às 16:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 21 de setembro de 2021.

ADVOCACIA SALOMONE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP**

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vêm, respeitosamente, por intermédio
das advogadas que esta subscrevem, informar que, ao entrar em contato com o
leiloeiro, obteve a informação de que o leilão restou infrutífero, sendo assim,
requer digne-se Vossa Excelência determinar seja realizado novo leilão pela
mesma gestora Sublime Leilões.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

PAULA FAGUNDES BRAGA

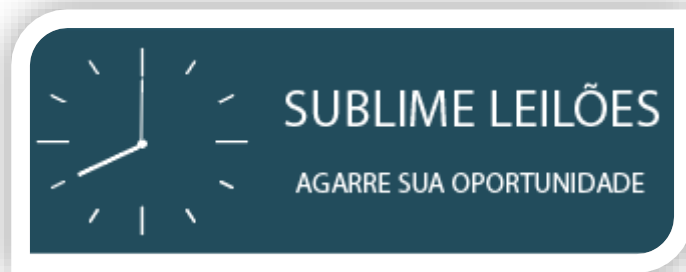
POLIANA CORREIA DE SOUZA

OAB/SP 429.462

OAB/SP Nº 423.647

GSC_2124_2021_PCS_30_383

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

SUBLIME LEILÕES, www.sublimeleiloes.com.br, na pessoa do leiloeiro oficial CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, JUCESP nº 1049, com escritório na AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP, telefone 11 2251-1360, e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Esta gestora foi nomeada para realizar os leilões do bem constrito no presente autos; o edital foi publicado; as partes foram intimadas das datas e da forma da realização dos leilões.

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do certame, não obstante ao grande esforço deste leiloeiro, o presente encerrou-se negativo, sem licitantes.

Nota-se que, diante de todo trabalho e divulgação realizada em portais imobiliários, e-mails marketings, mídias sociais, faixas, panfletos *in loco* e reuniões, o certame restou negativo.

Desse modo, tendo em vista a tratativa deste leiloeiro com muitos interessados, inclusive com cadastros aprovados e promessas de participações, SUGERE NOVA TENTATIVA DE PRACEAMENTO NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL, CONSIDERANDO VIL O PREÇO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO EM 2ª PRAÇA.

RESSALTANDO AS OITO TENTATIVAS DE LEILÕES INFRUTÍFEROS, com inteligência do artigo supracitado, este auxiliar sugere nona tentativa de leilão com desconto de 50% (cinquenta por cento) em segunda praça, maior que o aplicado no último certame, em outras palavras, que este douto Juízo determine um novo leilão, objetivando a consumação e consequentemente o resultado positivo.

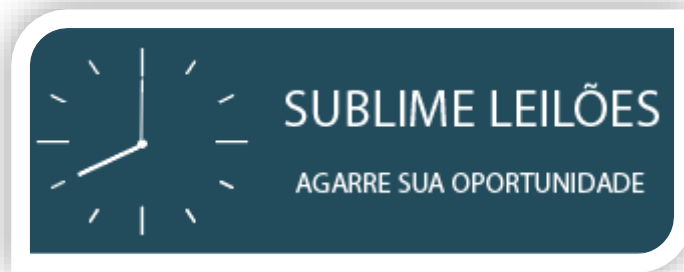
Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

|

contato@sublimeleiloes.com.br



O Superior Tribunal de Justiça tem adotado este entendimento:

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.
EMBARGOS À ARREMATÇÃO. PREÇO VIL. NÃO
CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS.
INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.**

1. A jurisprudência desta Corte tem adotado como parâmetro para a aferição da configuração de preço vil o valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.

2. A reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.

3. Agravo regimental não provido' (AgRg nos EDcl no REsp n.1.116.951/SC, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 24/2/2014.)

**'PROCESSUAL CIVIL. PREÇO MÍNIMO DE
ARREMATÇÃO. VALOR SUPERIOR A 50% DA
AVALIAÇÃO DO BEM. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA**

1. O STJ entende que está caracterizado o preço vil quando o valor da arrematação for inferior a 50% da avaliação do bem, o que não ocorre nos autos do processo, em que o valor mínimo fixado pelas instâncias ordinárias é superior a esse percentual.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.' (AgRg no AREsp n. 98.664/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 17/9/2012.)

Sendo assim, requer a juntada do Auto de 1ª e 2ª Leilões Negativos do bem ora leiloado. (Auto de leilão anexo).

São Paulo, 8 de novembro de 2021.


CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS
JUICESP nº 1049

BRUNO CÉZAR ALVES XAVIER
OAB/SP 440.687
(assinado digitalmente)

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

contato@sublimeleiloes.com.br

AUTO NEGATIVO DE 1º e 2º LEILÕES

JUÍZA: REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO N°: [0034261-29.2016.8.26.0002](#) - Cumprimento de sentença
VARA: 5ª Vara Cível
COMARCA: Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

A **SUBLIME LEILÕES**, representada pelo leiloeiro oficial, CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, - JUCESP n° 1049, procedeu a realização do certame através do gestor, www.sublimeleiloes.com.br, levando a público nas datas de **12 de outubro de 2021, às 09:00 horas até 15 de outubro de 2021, às 16:00 horas**, o 1º Leilão; seguindo sem interrupção para o 2º Leilão, com encerramento em **05 de novembro de 2021, às 16:00 horas**, do bem abaixo descrito:

IMÓVEL: **OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA** da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

E apregoando o bem penhorado, na forma do edital publicado e dentro do horário regulamentar, certificou que **NÃO HOUVE LICITANTES**.

Para constar, lavrou-se o presente, AUTO DE LEILÃO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.


CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS
Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 1049

Home > Residenciais > Sobrado em São Bernardo do Campo 2 Residências | 4 dormitórios | 2 Vagas

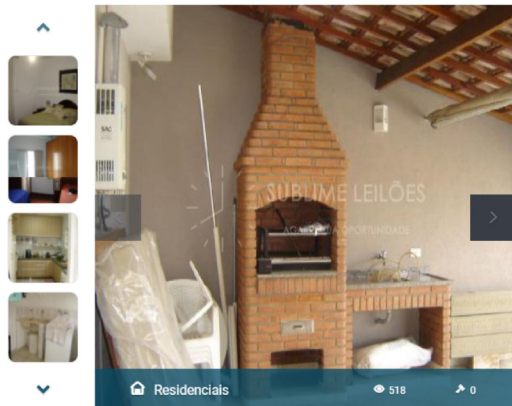
Avise-me sobre a abertura

Cód do leilão: ID 692/001

2 Residências | 4 dormitórios | 2 Vagas

Residenciais

Ver mais lotes desse leilão



1ª Praça

Abertura:	Fechamento:
12/19/2021 - 09:00	15/10/2021 - 16:00
Lance Inicial:	
R\$ 796.540,78	

LEILÃO ENCERRADO

Avaliação: R\$ 796.540,78

Lance Mínimo: R\$ 477.924,46

Incremento: R\$ 3.000,00

Comissão do Leiloeiro: 5,00% Sem Lances

2ª Praça

Abertura:	Fechamento:
15/10/2021 - 16:00	05/11/2021 - 16:00
Lance Inicial:	
R\$ 477.924,46 (40% de desconto)	

Número do Processo:
0034261-29.2016.8.26.0002
Ação: Cumprimento de sentença
Comarca: Santo Amaro
Vara: 5ª Vara Cível
Autor: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
Réu: Marcio Scaglioni Flores e outros

Baixar documentos do Lote

- Edital do Leilão
- Matrícula
- Laudo de Avaliação
- Débitos Fiscais

Fale com o especialista

-
-

Informações

CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suite com banheiro, sala para dois ambientes, copa, cozinha, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.

OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 25, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Localização

Rua Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe São Bernardo do Campo - SP



Receba as melhores ofertas de leilões diretamente no seu e-mail.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados: DADOS DO PROCESSO: JUÍZA: REGINA DE OLIVEIRA MARQUES - PROCESSO Nº. 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença - VARA: 5ª Vara Cível - COMARCA: Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - **EXEQUENTES:** SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ/MF 33.453.739/0001-08), INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF 56.563.158/0001-24) por meio de seus representantes legais; **EXECUTADOS:** MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64) e seus respectivos cônjuges, se casados forem; **INTERESSADOS:** HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A (CNPJ/MF 60.803.343/0001-16). PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. PROCESSO Nº 1524948-25.2019.8.26.0564 em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo. PROCESSO Nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL:** 027.122.003.000. **MATRÍCULA Nº** 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(três) dormitórios, sendo um com suíte com banheira, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. **LOCALIZAÇÃO:** R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP, 09894-070. **DEPOSITÁRIOS:** ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20) e VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64). **ONUS:** Consta na AV.04 PENHORA do bem referente ao processo epígrafe. Consta na AV.05 PENHORA extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 de setembro de 2017 (fls. 710-715, 734 e 852-859). Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO identificamos DÉBITOS FISCAIS no valor de R\$ 702,10 (setecentos e dois reais e dez centavos) em 03 de agosto de 2021. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 01/08/2021, NÃO CONSTAM ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 01/08/2021, NÃO CONSTAM ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 02/08/2021, NÃO CONSTAM no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009-CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). **DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 380.255,31 (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) em 29 de junho de 2021 (fls. 1135-1138). **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). **TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil. **INFORMAÇÕES DO LEILÃO - DATAS:** 1ª LEILÃO em 12/10/2021 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 15/10/2021; correspondente à avaliação atualizada no valor de R\$ 796.540,78 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos). Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o: 2ª LEILÃO que se encerrará em 05/11/2021 a partir das 16:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de R\$ 477.924,46 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor. **AVALIAÇÃO:** R\$ 796.540,78 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos). Atualizado em julho/2021 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Estado de São Paulo. **POR TAL: SUBLIME LEILÕES**, site www.sublimeleiloes.com.br. - **LEILOEIRO: CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049. CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais. **PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e sendo esta superior ao valor de avaliação, majorada para 10% (dez por cento) da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br. Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). **PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil). **INTIMAÇÕES:** A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. **CONDIÇÕES DO SISTEMA:** Caso sejam ofertados lances nos 03 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1175.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico feito pela **parte exequente**.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. Cristiano Alberto dos Santos da Sublime Leilões**, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, **com antecedência mínima de quinze dias**, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, por meio de peticionamento eletrônico, o valor do lance oferecido.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão.

Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo.

O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes.

Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0695/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1175. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico feito pela parte exequente. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias do segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Cristiano Alberto dos Santos da Sublime Leilões, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com antecedência mínima de quinze dias, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjstj.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais

e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, por meio de peticionamento eletrônico, o valor do lanço oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lanço pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 06 de dezembro de 2021."

São Paulo, 8 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2021. Considera-se a data de publicação em 13/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1175. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico feito pela parte exequente. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Cristiano Alberto dos Santos da Sublime Leilões, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com antecedência mínima de quinze dias, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do

interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, por meio de peticionamento eletrônico, o valor do lance oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATAÇÃO, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 06 de dezembro de 2021."

SÃO PAULO, 10 de dezembro de 2021.

Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002 Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

ANTONIO CEZAR DE SOUZA SANTANA <antoniosantana@tjsp.jus.br>

Sex, 07/01/2022 13:05

Para: Judicial - Sublime Leilões <judicial@sublimeleiloes.com.br>

📎 1 anexos (1 MB)

Decisão 1184 1187.pdf;

Prezado leiloeiro.

Ciência sobre a decisão de fls. 1184/1187, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente.



ANTONIO CEZAR DE SOUZA SANTANA

Escrevente Técnico Judiciário

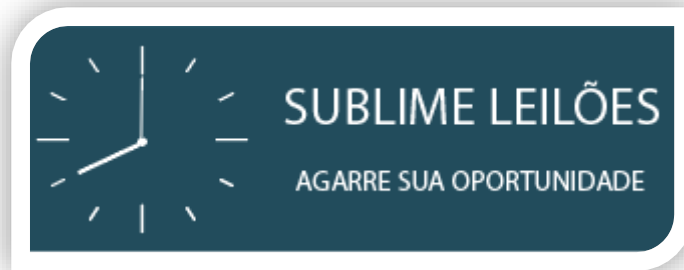
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível

Avenida das Nações Unidas, 22939, 10º ANDAR - Jurubatuba - São Paulo/SP - CEP: 04696-005

Tel: (11) 5541-8338 - Ramal 0

E-mail: antoniosantana@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

SUBLIME LEILÕES, www.sublimeleiloes.com.br, na pessoa do leiloeiro oficial CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, JUCESP nº 1049, com escritório na AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP, telefone 11 2251-1360, e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Considerando que este Leiloeiro desde já acusa o recebimento do despacho que o nomeou para a condução do certame, no intuito de alienar o bem constrito nos autos em epígrafe.

Considerando a imensa honra em auxiliar Vossa Excelência, assumindo compromisso de atuar sempre com empenho, transparência e celeridade no procedimento expropriatório de modo a contribuir para a finalização do feito.

Este auxiliar faz juntada da respectiva minuta de Edital do leilão, contendo as regras e outras informações pertinentes ao certame, para apreciação.

Sugestão de texto simplificado para publicação das datas no Diário de Justiça Eletrônico, para ciência dos executados através de seus respectivos advogados constituídos e terceiros interessados.

A plataforma gestora *Sublime Leilões*, www.sublimeleiloes.com.br, estará disponível para recepção de lances nos dias e horários abaixo designados:

1º LEILÃO em 07/03/2022 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 10/03/2022; correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 837.997,31 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

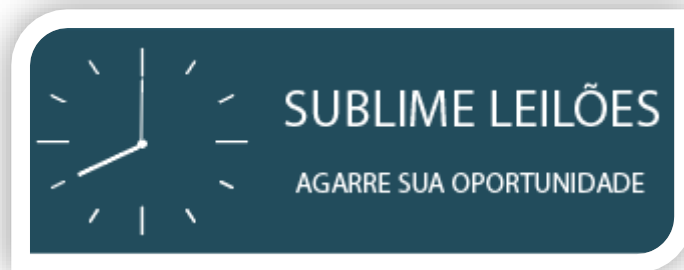
2º LEILÃO que se encerrará em 31/03/2022 a partir das 16:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 502.798,38 (quinhentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

| contato@sublimeleiloes.com.br



A título de esclarecimento, nos termos do edital, consta expressamente que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.


CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS
JUCESP nº 1049

BRUNO CÉZAR ALVES XAVIER
OAB/SP 440.687
(assinado digitalmente)

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 10º andar, CJ. 103, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

|

contato@sublimeleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO

JUIZ:	CLAUDIO SALVETTI D ANGELO
PROCESSO N°:	<u>0034261-29.2016.8.26.0002</u> - Cumprimento de sentença
VARA:	5ª Vara Cível
COMARCA:	Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo
EXEQUENTES:	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ/MF 33.453.739/0001-08), INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF 56.563.158/0001-24) por meio de seus representantes legais;
EXECUTADOS:	MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64) e seus respectivos cônjuges, se casados forem;
INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A (CNPJ/MF 60.803.343/0001-16). PROCESSO N° 1524948-25.2019.8.26.0564 em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo. PROCESSO N° 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL:	<p>OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. <u>MATRÍCULA N° 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.</u></p> <p>LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suíte com banheiro, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.</p>
LOCALIZAÇÃO:	R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP, 09894-070.
DEPOSITÁRIOS:	ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64).
ONUS:	Consta na AV.04 PENHORA do bem referente ao processo epígrafe. Consta na AV.05 PENHORA extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível

do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 de setembro de 2017 (fls. 710-715, 734 e 852-859). Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO identificamos **DÉBITOS FISCAIS** no valor de R\$ 141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos) em 15 de dezembro de 2021. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 14/12/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 14/12/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 15/12/2021, **NÃO CONSTAM** no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

- DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 321.853,26 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) em 23 de dezembro de 2020 (fls. 1075-1077).
- HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).
- TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

INFORMAÇÕES DO LEILÃO

- DATAS:** **1º LEILÃO em 07/03/2022 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 10/03/2022;** correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 837.997,31 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:
- 2º LEILÃO que se encerrará em 31/03/2022 a partir das 16:00 horas,** correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 502.798,38 (quinhentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.
- AVALIAÇÃO:** **R\$ 837.997,31 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos)**. Atualizado em dezembro/2021 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PORTAL: *SUBLIME LEILÕES*, site www.sublimeleiloes.com.br.
LEILOEIRO: CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.

CADASTRO: Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

PAGAMENTOS: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e sendo esta superior ao valor de avaliação, majorada para 10% (dez por cento) da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br. Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão

registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÕES:

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES DO SISTEMA

Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

CLAUDIO SALVETTI D ANGELO

Juiz de Direito

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP


Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

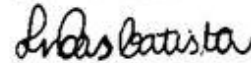
Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA

[Home](#)[Cálculos](#)[Séries históricas](#)[Câmbio/Moedas](#)[Data/hora](#)[Conversores](#)[Artigos](#)[Institucional](#)[Voltar](#)[Versão para Impressão](#)[Salvar Planilha](#)[Layout Vertical](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/10/2017	667.000,00	837.997,31	0,00	0,00	0,00	837.997,31
Sub-Total								R\$ 837.997,31
TOTAL GERAL								R\$ 837.997,31

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

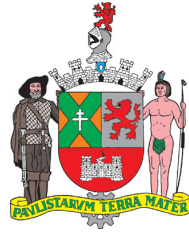
Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOUREO**

RELAÇÃO DE DÉBITOS

Tipo de Consulta: Inscrição Imobiliária - 027.122.003.000 - CPF: 09543392820

Legenda - Situações do Lançamento

D: Com Divergência R: Com Recurso T: Com Termo de Compromisso (Parcelamento)
 J: Com Recurso Judicial E: Executado TC: Com Termo de Compromisso (Parcelamento) Cancelado
 Y: Intimação K: Protesto Z: Sustado

VALORES VÁLIDOS PARA O DIA 15/12/2021

NÃO COMPUTADOS OS VALORES DE CUSTAS DE CARTÓRIO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CASO DE PROTESTO E/OU EXECUÇÃO FISCAL

Tipo	Situação	Lançamento	Incidência	Termo	Ordem	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)
IPTU		101/21-0176219	2021			140,42	141,12
IPTU		101/22-0176829	2022			1.849,80	1.849,80

TOTAL ATUALIZADO A PAGAR: R\$ 1.990,92

EMITIDO NO DIA: 15/12/2021 ÀS 11:32:18



1 8 4 0 5 9 1 8 8 6 m l 3 p j l 9 C

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 176.052.988-54

Nome: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES

Certidão nº 1192730 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 14/12/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



1 8 4 0 5 9 1 8 9 4 v A a k l e C 7

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 095.433.928-20

Nome: ITAGIBA FLORES

Certidão nº 1192734 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 14/12/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CPF: 291.752.008-64

Nome: VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

Certidão nº 1192768 / 2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 14/12/2021, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



Certidão Nº 3283605/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 176.052.988-54** - não existe ação tramitando em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 3-59940-00001-39586-41016-25241

Certidão válida até: 14/01/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 14/12/2021, com exceção das varas:

Atualizada(s) até 13/12/2021:

VARA DO TRABALHO DE PIEDADE, VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA, VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA, VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULINIA, 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULINIA, 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE, 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 15/12/2021 às 13:43:19.



Certidão Nº 3283610/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 095.433.928-20** - não existe ação tramitando em face de ITAGIBA FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 1-63505-00001-39586-46016-25241

Certidão válida até: 14/01/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 14/12/2021, com exceção das varas:

Atualizada(s) até 13/12/2021:

VARA DO TRABALHO DE PIEDADE, VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA, VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA, VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULINIA, 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULINIA, 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE, 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 15/12/2021 às 13:43:55.



Certidão Nº 3283617/2021

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 291.752.008-64** - não existe ação tramitando em face de VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 7-71292-00001-39586-53016-25241

Certidão válida até: 14/01/2022

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 14/12/2021, com exceção das varas:

Atualizada(s) até 13/12/2021:

VARA DO TRABALHO DE PIEDADE, VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA, VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA, VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULINIA, 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULINIA, 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE, 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 15/12/2021 às 13:45:12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO SCAGLIONI FLORES

CPF: 176.052.988-54

Certidão nº: 56974097/2021

Expedição: 15/12/2021, às 13:21:36

Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO SCAGLIONI FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **176.052.988-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAGIBA FLORES

CPF: 095.433.928-20

Certidão n°: 56974184/2021

Expedição: 15/12/2021, às 13:22:35

Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAGIBA FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **095.433.928-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES

CPF: 291.752.008-64

Certidão n°: 56974431/2021

Expedição: 15/12/2021, às 13:24:28

Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **291.752.008-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 14 de janeiro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO SALVETTI D ANGELO. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1193/1216.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia **07/03/2022 a partir das 09:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.sublimeleiloes.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **31/03/2022 a partir das 16:00 horas**.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1193/1216. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 07/03/2022 a partir das 09:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.sublimeleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 31/03/2022 a partir das 16:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1193/1216. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 07/03/2022 a partir das 09:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.sublimeleiloes.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 31/03/2022 a partir das 16:00 horas. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 18 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). **CLAUDIO SALVETTI D ANGELO**, na forma da Lei, etc. **JUIZ: CLAUDIO SALVETTI D ÂNGELO - PROCESSO Nº: 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença - VARA: 5ª Vara Cível - COMARCA: Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - EXEQUENTES: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ/MF Nº 33.453.739/0001-08), INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA (CNPJ/MF Nº 56.563.158/0001-24) por meio de seus representantes legais; EXECUTADOS: MÁRCIO SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 176.052.988-54), ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64) e seus respectivos cônjuges, se casados forem; INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A (CNPJ/MF 60.803.343/0001- 16). **PROCESSO Nº 1524948-25.2019.8.26.0564** em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo. **PROCESSO Nº 0043390-44.2005.8.26.0002** em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. **DESCRIÇÃO DO BEM:** IMÓVEL: OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL:** 027.122.003.000. **MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO. LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suíte com banheiro, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia. **LOCALIZAÇÃO:** R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe, São**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Bernardo do Campo - SP, 09894-070. **DEPOSITÁRIOS:** ITAGIBA FLORES (CPF/MF 095.433.928-20), VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES (CPF/MF 291.752.008-64). **ÔNUS:** Consta na AV.04 PENHORA do bem referente ao processo epígrafe. Consta na AV.05 PENHORA extraída do processo nº 0043390- 44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Compulsando os autos identificamos PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS extraída do processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002 em tramite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 136.857,26 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 15 de setembro de 2017 (fls. 710-715, 734 e 852-859). Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO identificamos **DÉBITOS FISCAIS no valor de R\$ 141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos) em 15 de dezembro de 2021.** Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 14/12/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 14/12/2021, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 15/12/2021, **NÃO CONSTAM** no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). **DÉBITO DA AÇÃO: R\$ 321.853,26 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) em 23 de dezembro de 2020 (fls. 1075- 1077).** **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). **TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil. **INFORMAÇÕES DO LEILÃO: DATAS: 1º LEILÃO em 07/03/2022 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 10/03/2022;** correspondente à avaliação atualizada no valor de R\$ 837.997,31 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos). Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o 2º LEILÃO que se encerrará em 31/03/2022 a partir das 16:00 horas, correspondente à 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada no valor de R\$ 502.798,38 (quinhentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor. **AVALIAÇÃO: R\$ 837.997,31 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).** **Atualizado em dezembro/2021** com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **PORTAL: SUBLIME LEILÕES, site www.sublimeleiloes.com.br.** **LEILOEIRO: CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049. CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais. **PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e sendo esta superior ao valor de avaliação, majorada para 10% (dez por cento) da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto bancário ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o **e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br**. Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). **PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil). **INTIMAÇÕES:** A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

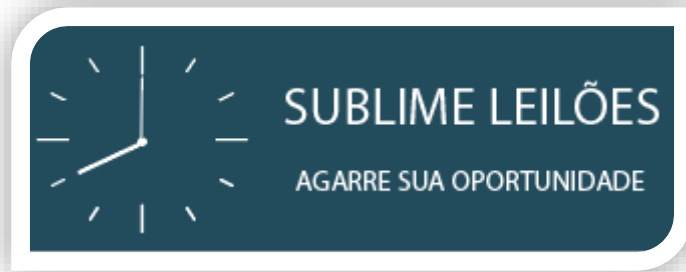
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil. **CONDIÇÕES DO SISTEMA:** Caso sejam ofertados lances nos 03 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 03 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

SUBLIME LEILÕES, www.sublimeleiloes.com.br, na pessoa do leiloeiro oficial CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, JUCESP nº 1049, com escritório na AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 3º andar, Cjs. 35/36, Santana, São Paulo/ SP, telefone 11 2251-1360, e-mail: judicial@sublimeleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Esta gestora foi nomeada para realizar os leilões do bem constrito no presente autos; o edital foi publicado; as partes foram intimadas das datas e da forma da realização dos leilões.

Insta mencionar que apesar de todos os esforços para a realização e consumação do certame, não obstante ao grande esforço deste leiloeiro, o presente encerrou-se negativo, sem licitantes.

Nota-se que, diante de todo trabalho e divulgação realizada em portais imobiliários, e-mails marketings, mídias sociais, faixas, panfletos *in loco* e reuniões, o certame restou negativo.

Desse modo, tendo em vista a tratativa deste leiloeiro com muitos interessados, inclusive com cadastros aprovados e promessas de participações, SUGERE NOVA TENTATIVA DE PRACEAMENTO NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL, CONSIDERANDO VIL O PREÇO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO EM 2ª PRAÇA.

RESSALTANDO A PRIMEIRA TENTATIVA DE LEILÃO INFRUTÍFERA, com inteligência do artigo supracitado, este auxiliar sugere segunda tentativa de leilão com desconto de 50% (cinquenta por cento) em segunda praça, maior que o aplicado no último certame, em outras palavras, que este douto Juízo determine um novo leilão, objetivando a consumação e consequentemente o resultado positivo.

Sendo assim, requer a juntada do Auto de 1ª e 2ª Leilões Negativos do bem ora leiloado. (Auto de leilão anexo).

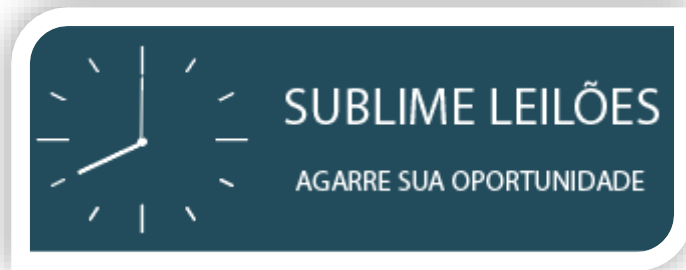
Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 3º andar, Cjs. 35/36, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

|

contato@sublimeleiloes.com.br



Por fim, atendendo o Princípio da Celeridade Processual, sugere abaixo datas para homologação e designação de nova tentativa de peaceamento, apresentando minuta de Edital posteriormente.

1ª LEILÃO em 20/06/2022 a partir das 09:00 horas com encerramento às 16:00 horas em 23/06/2022. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:

2ª LEILÃO que se encerrará em 14/07/2022 a partir das 16:00 horas, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.

São Paulo, 1 de abril de 2022.


CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS
JUCESP nº 1049


LIDIANICY XAVIER DE LIMA
JUCESP nº 1274

BRUNO CÉZAR ALVES XAVIER
OAB/SP 440.687
(assinado digitalmente)

Telefone: 11 2251-1360

Endereço: AV. Gen. Ataliba Leonel, 93, 3º andar, Cjs. 35/36, Santana, São Paulo/ SP

www.sublimeleiloes.com.br

contato@sublimeleiloes.com.br

AUTO NEGATIVO DE 1º e 2º LEILÕES

JUIZ: CLAUDIO SALVETTI D ANGELO
PROCESSO N°: 0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença
VARA: 5ª Vara Cível
COMARCA: Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

A **SUBLIME LEILÕES**, representada pelo leiloeiro oficial, CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, - JUCESP n° 1049, procedeu a realização do certame através do gestor, www.sublimeleiloes.com.br, levando a público nas datas de **07 de março de 2022, às 09:00 horas até 10 de março de 2022, às 16:00 horas**, o 1º Leilão; seguindo sem interrupção para o 2º Leilão, com encerramento em **31 de março de 2022, às 16:00 horas**, do bem abaixo descrito:

IMÓVEL: **OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA** da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados. **CADASTRO MUNICIPAL:** 027.122.003.000. **MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

E apregoando o bem penhorado, na forma do edital publicado e dentro do horário regulamentar, certificou que **NÃO HOUVE LICITANTES**.

Para constar, lavrou-se o presente, AUTO DE LEILÃO que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São Paulo, 01 de abril de 2022.


CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS
Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 1049


LIDIANICY XAVIER DE LIMA
JUCESP nº 1274



Cód do leilão: ID 692/001

2 Residências | 4 dormitórios | 2 Vagas

Residenciais

Ver mais lotes desse leilão



1ª Praça

Abertura: 07/03/2022 - 09:00 Fechamento: 10/03/2022 - 16:00

Lance Inicial: R\$ 837.997,31

2ª Praça

Abertura: 10/03/2022 - 16:00 Fechamento: 31/03/2022 - 16:00

Lance Inicial: R\$ 502.798,38 (40% de desconto)

LEILÃO ENCERRADO

Avaliação: **R\$ 837.997,31**

Lance Mínimo: R\$ 502.798,38

Incremento: R\$ 3.000,00

Comissão do Leiloeiro: 5,00% Sem Lances

1 2 158,00m² 4 ou +

Número do Processo: 0034261-29.2016.8.26.0002

Ação: Cumprimento de sentença

Comarca: Santo Amaro

Vara: 5ª Vara Cível

Autor: São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Réu: Marcio Scaglioni Flores e outros

Baixar documentos do Lote

- Edital do Leilão
- Matrícula
- Laudo de Avaliação
- Débitos Fiscais

Fale com o especialista

- Indicar Amigo
- Imprimir Lote

Informações

CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de um sobrado, possuindo terreno de 158,00m² e 7,80m de frente. Composto por 02 (duas) residências: 1ª RESIDÊNCIA: Composto 03 (três) dormitórios, sendo um com suite com banheiro, sala para dois ambientes, copa, cozinha, banheiro, lavabo, varanda com churrasqueira e garagem para dois veículos. 2ª RESIDÊNCIA NA PARTE SUPERIOR (EDÍCULA): Composto por quarto, cozinha, banheiro e lavanderia.

OS DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) CASA da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL: 027.122.003.000. MATRÍCULA Nº 115.412 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Localização

Rua Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe São Bernardo do Campo - SP



Receba as melhores ofertas de leilões diretamente no seu e-mail.

Digite seu e-mail

enviar



ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, tomando conhecimento do resultado
infrutífero dos leilões realizados às **fls. 1224/1225**, vêm, respeitosamente, por
intermédio dos advogados que esta subscrevem, requerer digno-se Vossa
Excelência determinar a realização de novo leilão do imóvel, a ser realizado
pelo leiloeiro Davi Borges de Aquino, colaborador da gestora Alfa Leilões,
cadastrada pela JUCESP e habilitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a
realizar leilões, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 (**doc. 01**).

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213

Poliana Correia de Souza

OAB/SP 423.647

GSC_543_2022_PCS_30_383

Av. Paulista, 1.000 - 7º/8º andares – e-mail: advocacia@salomone.adv.br
Tel. (11) 3288-0422 - Fax: (11) 3283-4073 - CEP: 01310-100 - São Paulo - SP



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

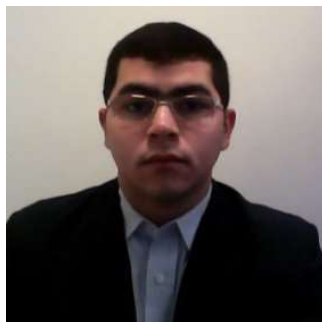
Davi Borges de Aquino

E-mail Principal

dba@alfaleiloes.com

E-mail

contato@alfaleiloes.com



TELEFONES

Telefone

Celular Comercial (11) 985132959

Telefone

Fixo Comercial (11) 32301126

ENDEREÇOS

Endereço

Comercial - Avenida Paulista, 2421 - 1º Andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01311300

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?
formacao=38486&nivel=4&id=23879)

Aperfeiçoamento (Concluído)

Curso

Direito

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?
formacao=38501&nivel=5&id=23879)

Especialização (Pós-graduação) (Concluído)

Curso

Direito

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?
formacao=38488&nivel=6&id=23879)

CERTIDÕES

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1&id=23879)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2&id=23879)

BIOGRAFIA

Alfa Leilões - Especialista em Imóveis

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37



ALFA LEILÕES
Especialista em Imóveis

Davi Borges de Aquino
Leiloeiro Público Oficial
11 3230-1126
11 93207-1308
contato@alfaleiloes.com
www.alfaleiloes.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 03 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Regina de Oliveira Marques. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1228/1231.

Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente providenciando a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito.

O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica.

Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art. 883 do [CPC/15](#)), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos.

Assim sendo, após a tomada das providências acima, pela parte exequente, tornem cls para nomeação do Sr. Leiloeiro e demais deliberações

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 03 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1228/1231. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente providenciando a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art.883doCPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, após a tomada das providências acima, pela parte exequente, tornem cls para nomeação do Sr. Leiloeiro e demais deliberações Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

São Paulo, 4 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1228/1231. Para análise do pedido de alienação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o exequente providenciando a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, deverá o exequente apresentar nos autos planilha atualizada do débito. O leilão será realizado por meio eletrônico, observados os regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, somente autorizado leilão presencial em caso de impossibilidade técnica. Registre-se que o atual regramento prevê que a designação do leiloeiro público caberá ao Juízo, que poderá acatar indicação do exequente (art.883doCPC/15), restando, com cristalina clareza, que o mencionado dispositivo legal trata de uma faculdade inexistindo para o Magistrado a obrigação de homologar a indicação da parte, pois somente ao Juízo, como o ordenador do processo, é quem deve decidir sobre o profissional mais capacitado, por sua livre confiança, na condição de auxiliar do Juízo e a quem aquele todos os atos são dirigidos. Assim sendo, após a tomada das providências acima, pela parte exequente, tornem cls para nomeação do Sr. Leiloeiro e demais deliberações Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 5 de maio de 2022.

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A. e INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES e OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de
Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa planilha de débito atualizada,
(doc. 01), bem como da atualização da avaliação do imóvel a ser leiloado,
(doc. 02).

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01

Data de Vencimento	Valor da Parcela	50% São Marcos	50% Interlagos	Valor do Pagamento	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 12/2004	IGPM-FGV Fech. 04/2022	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa Contratual	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
30.01.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	1.177,8090	2.142,56	2.980,06	298,01	208,00%	6.198,53	9.476,59
28.02.2005	1.675,00	837,50	837,50	(837,50)	837,50	331,0050	1.177,8090	2.142,56	2.980,06	298,01	207,00%	6.168,73	9.446,79
30.03.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.177,8090	4.285,12	5.960,12	596,01	206,00%	12.277,85	18.833,98
30.04.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.177,8090	4.285,12	5.960,12	596,01	205,00%	12.218,25	18.774,38
30.05.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.177,8090	4.285,12	5.960,12	596,01	204,00%	12.158,65	18.714,78
30.06.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.177,8090	4.285,12	5.960,12	596,01	203,00%	12.099,05	18.655,18
30.07.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.177,8090	4.285,12	5.960,12	596,01	202,00%	12.039,45	18.595,58
30.08.2005	1.675,00	837,50	837,50	-	1.675,00	331,0050	1.177,8090	4.285,12	5.960,12	596,01	201,00%	11.979,84	18.535,98
SOMA	13.400,00	6.700,00	6.700,00	(1.675,00)	11.725,00			29.995,85	41.720,85	4.172,09		85.140,34	131.033,28

TOTAL DAS PARCELAS EM ABERTO	11.725,00
TOTAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA	29.995,85
TOTAL DA MULTA	4.172,09
TOTAL DOS JUROS DE MORA	85.140,34
TOTAL ATUALIZADO PARA MAIO DE 2022	131.033,28

**Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 09/2002	IGPM-FGV Fech. 04/2022	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
18.10.2002	fev.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.177,8090	7.206,24	9.040,24	904,02	206,00%	18.622,89	28.567,15
18.10.2002	mar.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.177,8090	7.206,24	9.040,24	904,02	205,00%	18.532,49	28.476,75
18.10.2002	abr.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.177,8090	7.206,24	9.040,24	904,02	204,00%	18.442,09	28.386,35
18.10.2002	jun.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.177,8090	7.206,24	9.040,24	904,02	203,00%	18.351,68	28.295,95
18.10.2002	jul.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.177,8090	7.206,24	9.040,24	904,02	202,00%	18.261,28	28.205,54
18.10.2002	ago.2005	917,00	917,00	1.834,00	238,9430	1.177,8090	7.206,24	9.040,24	904,02	201,00%	18.170,88	28.115,14
SOMA		5.502,00	5.502,00	11.004,00			43.237,43	54.241,43	5.424,14		110.381,31	170.046,89

Data de Emissão	Vencimento	NP São Marcos	NP Interlagos	Subtotal Singelo	IGPM-FGV Fech. 10/2003	IGPM-FGV Fech. 04/2022	Correção Monetária	Subtotal Corrigido	Multa de 10%	Juros de mora 1% am	Juros de mora 1% am	Subtotal com Juros
04.11.2003	ago.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	1.177,8090	6.579,25	8.729,59	872,96	201,00%	17.546,48	27.149,03
04.11.2003	set.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	1.177,8090	6.579,25	8.729,59	872,96	200,00%	17.459,18	27.061,73
04.11.2003	out.2005	1.075,17	1.075,17	2.150,34	290,1270	1.177,8090	6.579,25	8.729,59	872,96	199,00%	17.371,88	26.974,43
SOMA		3.225,51	3.225,51	6.451,02			19.737,75	26.188,77	2.618,88		52.377,54	81.185,19

TOTAL PARA MAIO DE 2022	251.232,07
--------------------------------	-------------------

CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS

Fls.	Data	Valor das Custas	Índice Inicial	Índice Atual	Valor Atual
	10-2005	135,20	34,099819	88,615826	351,35
	10-2005	259,67	34,099819	88,615826	674,81
	02-2006	139,30	34,752293	88,615826	355,20
	02-2006	59,16	34,752293	88,615826	150,85
	04-2006	7,00	34,926270	88,615826	17,76
	08-2009	9,30	41,046225	88,615826	20,08
	03-2010	8,00	42,153669	88,615826	16,82
	11-2010	164,20	43,467049	88,615826	334,75
	05-2011	10,00	45,455170	88,615826	19,50
	07-2011	10,90	45,814835	88,615826	21,08
	07-2011	30,26	45,814835	88,615826	58,53
	10-2011	10,90	46,214289	88,615826	20,90
	02-2012	2.730,84	47,103239	88,615826	5.137,56
	10-2016	235,50	65,937995	88,615826	316,49
	07-2017	409,71	66,932458	88,615826	542,44
	07-2017	250,70	66,932458	88,615826	331,92
	07-2017	75,21	66,932458	88,615826	99,57
	07-2017	11,00	66,932458	88,615826	14,56
	08-2017	2.000,00	67,046243	88,615826	2.643,42
	11-2019	82,35	71,741017	88,615826	101,72
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS					11.229,32

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 03 (RESUMO)

Marcio Scaglioni Flores (Body Zone)
Shopping Interlagos - Arco 099C

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 01.....	R\$ 131.033,28
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - 02.....	R\$ 251.232,07
SUBTOTAL	R\$ 382.265,35
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%.....	R\$ 38.226,53
CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADAS.....	R\$ 11.229,32
TOTAL ATUALIZADO PARA MAIO DE 2022.....	R\$ 431.721,21



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 667.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/10/2017 a 01/05/2022

Dados calculados

Fator de correção do período	1643 dias	1,317655
Percentual correspondente	1643 dias	31,765538 %
Valor corrigido para 01/05/2022	(=)	R\$ 878.876,14
Sub Total	(=)	R\$ 878.876,14
Valor total	(=)	R\$ 878.876,14

Retornar Imprimir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 13 de julho de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marian Najjar Abdo. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1237/1241.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito **até o início do segundo leilão**, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho da Lance Judicial (e-mail: contato@lancejudicial.com.br) - site: lancejudicial.com.br**, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ.

"Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance."

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e cientificações.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O leiloeiro designado deverá fazer constar do edital, sem qualquer menção em desacordo ao ora lançado:

O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE

BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo.

Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante.

Nesse sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. RESSALVA NO EDITAL. SUCESSÃO NO POLO PASSIVO DO FEITO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "em se tratando a dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', constando do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante" ([REsp 1.672.508/SP](#), Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 25/06/2019, DJe 01/08/2019).

Portanto, deve o leiloeiro designado fazer constar do edital o supra mencionado.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, **antes da confecção do auto de arrematação**, por meio de peticionamento eletrônico, o valor do lance oferecido.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA

Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO

Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, **ANTES** de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão.

Registre-se que, os termos de **CAUÇÃO OU HIPOTECA** devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo.

O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes.

Com a caução/hipoteca oferecida e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do **AUTO DE ARREMATAÇÃO e TERMO DE CAUÇÃO/HIPOTECA**, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

(somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ.

Int.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1237/1241. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho da Lance Judicial (e-mail: contato@lancejudicial.com.br) - site: lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e científicas. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O

leiloeiro designado deverá fazer constar do edital, sem qualquer menção em desacordo ao ora lançado: O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. RESSALVA NO EDITAL. SUCESSÃO NO POLO PASSIVO DO FEITO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "em se tratando a dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', constando do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante" (REsp 1.672.508/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 25/06/2019, DJe 01/08/2019). Portanto, deve o leiloeiro designado fazer constar do edital o supra mencionado. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, por meio de peticionamento eletrônico, o valor do lance oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca oferecida e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATACÃO e TERMO DE CAUÇÃO/HIPOTECA, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 13

de julho de 2022."

São Paulo, 14 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2022. Considera-se a data de publicação em 18/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Bruno Cezar Alves Xavier (OAB 440687/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1237/1241. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O gestor deve atentamente ler o presente despacho para seguir os comandos determinados. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Os interessados em adquirir o bem em prestações deverão apresentar, por escrito até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho da Lance Judicial (e-mail: contato@lancejudicial.com.br) - site: lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, conforme disposto no art. 266 das NSCGJ. "Art. 266. A comissão devida ao leiloeiro público, arbitrada até o percentual máximo de 5% sobre o valor da arrematação, será paga na forma fixada pelo juiz, não se incluindo no valor do lance. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, devendo ser comunicado por petição o agendamento das datas designadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a respectiva minuta do edital que, deverá também ser encaminhada para o e-mail stoamaro5cv@tjsp.jus.br, devendo ser observado o prazo necessários para que sejam realizadas todas as intimações e citações. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os

bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O leiloeiro designado deverá fazer constar do edital, sem qualquer menção em desacordo ao ora lançado: O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. RESSALVA NO EDITAL. SUCESSÃO NO POLO PASSIVO DO FEITO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "em se tratando a dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', constando do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante" (REsp 1.672.508/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 25/06/2019, DJe 01/08/2019). Portanto, deve o leiloeiro designado fazer constar do edital o supra mencionado. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Diante do disposto no artigo 887, § 3º do CPC, determino a afixação do edital em local de costume e sua publicação, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo ao leiloeiro o encaminhamento também as comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Por fim, se o leilão for positivo, deverá o leiloeiro encaminhar ao Juízo, antes da confecção do auto de arrematação, por meio de peticionamento eletrônico, o valor do lance oferecido. QUANDO O PREÇO FOR PAGO À VISTA Aceito o lance pelo Juízo, intime-se o gestor judicial para apresentar nos autos, por meio de peticionamento eletrônico, o auto de arrematação devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjstj.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. QUANDO O PREÇO FOR PAGO A PRAZO Atente-se o Sr. Leiloeiro para que, doravante, ANTES de aceitar a proposta de parcelamento, bem como o recebimento, deve consultar o Juízo, vez que este que autoriza ou não tal medida. Ademais, quando da proposta de parcelamento, o arrematante já deverá indicar a caução, no caso de bem móvel, o que deverá estar constando da súmula do leilão. Registre-se que, os termos de CAUÇÃO OU HIPOTECA devem ser lavrados em cartório e, portanto, antes da autorização de parcelamento e lavratura de tais termos, o leiloeiro não pode receber o sinal de 25%, o que só fará depois da Decisão do Juízo. O leiloeiro deve enviar a proposta para que o Juízo a avalie; deferida deverá o arrematante prestar caução ou hipoteca em cartório. Com a lavratura do auto de caução/hipoteca, deverá depositar em Juízo os 25% do sinal e as parcelas subsequentes. Com a caução/hipoteca oferecida e depósito do sinal, intime-se o arrematante para lavratura do AUTO DE ARREMATÇÃO e TERMO DE CAUÇÃO/HIPOTECA, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante e que encaminhe o auto de arrematação (somente o auto, sem assinaturas), em arquivo passível de edição pelos servidores e Magistrado, por

meio do endereço eletrônico stoamaro5cv@tjsp.jus.br, a fim de que tal documento seja inserido no sistema informatizado para posterior assinatura pelo Juízo, conforme redação do art. 269 das NSCGJ. Int. São Paulo, 13 de julho de 2022."

SÃO PAULO, 15 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO AMARO

Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 25/10/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 28/10/2022 às 14:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 28/10/2022 às 14:43
Encerramento do 2º Leilão: 24/11/2022 às 14:43

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE





306.683 OAB/SP

Página 3 de 4





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 18 de julho de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP 550





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II- SANTO AMARO – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/11/2022 às 14h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o pracemento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

EXECUTADA:

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

TÍTULAR DE DOMINIO:

HASPA – CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A

Rua Avanhandava, nº 126, São Paulo/SP.



**CREDOR:****INTERLAGOS SHOPPING CENTER**

Av. Interlagos, 2255 - Interlagos, São Paulo - SP, 04661-200.

PENHORAS:

M.M Juízo da 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002.

M.M Juízo da 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, bem como do credor, **INTERLAGOS SHOPPING CENTER**, bem como do titular de domínio, **HASPA – CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A.** A Dra. **Marian Najjar Abdo**, MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002** - em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/11/2022 às 14h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

DÉBITOS: O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo





determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br; (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações





pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DO COPROMISSO DE COMPRA E VENDA DA CASA N° 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área contruída de 56,00m², e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00m². **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 027.122.003.000. Matriculado no 1º CRI de São Bernardo do Campo sob o nº 115.412**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 158m², Cond. Conj. Habitacional São Domingos, 03 dorms, São Bernardo do Campo –SP.

ÔNUS: AV.04 PENHORA expedida pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002. **AV.05** PENHORA expedida pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 888.198,81 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para jul/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 27 de julho de 2022.

Dra. Marian Najjar Abdo

MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP.



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

115.412

1

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo - SP

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhadava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula

115.412

ficha

1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


 FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extaída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


 ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

115.412

ficha

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Bernardo do Campo - SP
 Código Nacional de Serventias nº 12231-7

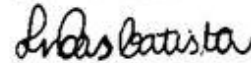
Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

matrícula

ficha

115.412

2

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/07/2022 às 10:43, sob o número WSTA22705212795. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código ZVjFfol.

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****0034261-29.2016.8.26.0002****Data de atualização dos valores: julho/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		05/11/2017	667.000,00	888.198,81	0,00	0,00	0,00	888.198,81
			Sub-Total					R\$ 888.198,81
			TOTAL GERAL					R\$ 888.198,81



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 5ª VARA CÍVEL
 AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
 BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 27 de julho de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO SANTOS VILELA. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1253/1256 e 1257/1267.

Dê-se ciência às partes de que foi designado o **dia 25/10/2022 às 00:00 horas** para realização do leilão eletrônico, por meio do portal **www.lancejudicial.com.br**. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos **24/11/2022 às 14 h:43 min.**

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão.

Int.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1253/1256 e 1257/1267. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 25/10/2022 às 00:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.lancejudicial.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 24/11/2022 às 14 h:43 min. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

São Paulo, 1 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1253/1256 e 1257/1267. Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 25/10/2022 às 00:00 horas para realização do leilão eletrônico, por meio do portal www.lancejudicial.com.br. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos 03 (três) dias subsequentes ao início do primeiro pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se aos 24/11/2022 às 14 h:43 min. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal, assim como a intimação do executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, bem como o encaminhamento das comunicações pertinentes, devendo comprovar tais diligências antes da realização do primeiro leilão. Int."

SÃO PAULO, 2 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: 0034261-29.2016.8.26.0002
Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro
Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >> movida por SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO em face de MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS, PROCESSO Nº 0034261-29.2016.8.26.0002

O(A) MM. Juiz(a) de **Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro**, Estado de São Paulo, **Dr(a). Eurico Leonel Peixoto Filho**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - em que SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 14h e 43min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2022 às 14h e 43min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 60% do valor da avaliação atualizada. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo **Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br**, devidamente habilitado pelo TJ/SP. **DO LOCAL DO BEM:** Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP. **DÉBITOS:** O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

executado pelo arrematante. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a **LANCE JUDICIAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação Judicial. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: **contato@lancejudicial.com.br**: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). **PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. **COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes. **DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. **PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **AUTO DE ARREMATAÇÃO:** assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:** DIREITOS DECORRENTES DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DA CASA Nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00m², e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00m². Cadastrado na Prefeitura sob o nº 027.122.003.000. Matriculado no 1º CRI de São Bernardo do Campo sob o nº 115.412. **DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Imóvel Residencial, a.t 158m², Cond. Conj. Habitacional São Domingos, 03 dorms, São Bernardo do Campo - SP. **ÔNUS:** AV.04 PENHORA expedida pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002. AV.05 PENHORA expedida pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002. **VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** R\$ 888.198,81 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para jul/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente **EDITAL**. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Excelência, em atenção ao PROVIMENTO CMS Nº 2.672/2022, e em vista da partida da seleção brasileira pela Copa do Mundo que ocorrerá dia 24 de novembro de 2022, este leiloeiro, visando maior êxito no Leilão ora designado, sugere que a data do encerramento da segunda praça seja alterada, passando para o dia 29 de novembro de 2022.

Conforme segue:



Início do 1º Leilão: 25/10/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 28/10/2022 às 14:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 28/10/2022 às 14:43
Encerramento do 2º Leilão: 29/11/2022 às 14:43




3. Dessa forma, requer a juntada da nova minuta do edital de Hasta Pública, com datas já alteradas para aprovação.

4. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

São Paulo-SP, 4 de outubro de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, bem como do credor, **INTERLAGOS SHOPPING CENTER**, bem como do titular de domínio, **HASPA – CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A.** A Dra. **Marian Najjar Abdo**, MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002** - em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 14h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 14h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

DÉBITOS: O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação





judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.





AUTO DE ARREMATÇÃO: assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DO COPROMISSO DE COMPRA E VENDA DA CASA Nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área contruída de 56,00m², e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00m². **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 027.122.003.000. Matriculado no 1º CRI de São Bernardo do Campo sob o nº 115.412**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 158m², Cond. Conj. Habitacional São Domingos, 03 dorms, São Bernardo do Campo –SP.

ÔNUS: AV.04 PENHORA expedida pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002. **AV.05** PENHORA expedida pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 888.198,81 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para jul/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 4 de outubro de 2022.

Dra. Marian Najjar Abdo

MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP.



ITAGIBA FLORES

Advogado - OAB-SP-44865

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO NA 5ª VARA
CÍVEL NO FORUM REGIONAL III – SANTO AMARO –
SÃO PAULO

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ITAGIBA FLORES e outros

requeridos nos autos do procedimento de EXECUÇÃO DE SENTENÇA em curso e movido por

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA - SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

vêm aos autos com o fim de IMPUGNAR VALORES DE PRAÇA E LEILÃO DE BEM, assim como e expressamente, **DESTITUIR** todos os advogados arrolados nos autos, dando por finda as procurações e/ou nomeações até então outorgadas para que, de ora em diante, sejam os atos processuais, sem exceção, dirigidos tão somente ao signatário, o qual passa a representar isoladamente os demais acionados e a atuar em causa própria (E.mail ao pé dessa petição).

Por outro lado, e diante das cautelas necessárias, consultando publicação em endereço do leiloeiro designado nos autos, vez que somente veio a receber notícia deste aos 24/10/2022, após as 17 horas, quanto à oferta do bem em site oficial onde consta: SOBRADO, 3 DORMITÓRIOS, ÁREA TOTAL 158 m², SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, primeira praça aos 25/10/2022 pelo valor de R\$-882.611,96.

ITAGIBA FLORES

Advogado - OAB-SP-44865

De ser verificado, entretanto, que na publicação do edital, assinado digitalmente pelo MM. Juízo dessa Vara e respectivo Cartório, bem se especificou que o valor do bem era de **R\$-888.198,81** (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) – Doc. 1 anexo, valor esse calculado **PARA JULHO/2022**, não se justificando, portanto, que para o mês de NOVEMBRO (4 meses após), não haja correção do valor e com aplicação dos índices pertinentes ao início (25/10/2022) e ao mês fim (29/11/2022).

Menos ainda impossível de justificar, haja o senhor leiloeiro procedido deflação no valor apontado há meses passados, ofertando o bem, praticamente para novembro/2022, pelo preço que informa (**R\$-882.611,96**) e em segundo leilão pelo valor de R\$-529.567,18.

Deve assim, por V. Exa., ser determinada a retificação dos valores aplicando-se os índices corretivos pertinentes até a data do efetivo depósito do valor de arrematação, sem previsão de quaisquer possíveis efeitos deflacionários (se houver) sob pena de nulidade do edital e, conseqüentemente, do procedimento de hasta pública, qualquer que seja o resultado.

Termos em que,
p. deferimento.

de S. B. do Campo para São Paulo,
em 25 de outubro de 2022

pp. ITAGIBA FLORES
OAB-SP-44865

Leilões de Imóveis em São Bernardo do Campo / SP

**40% ABAIXO NA
2ª PRAÇA.**

Sobrado, 3 dormitórios área total 158m², São Bernardo do Campo/SP

R\$ 882.611,96

JUDICIAL

São Bernardo Do Campo, SP

19872 - LOTE 1

447 0 0

1ª PRAÇA

1. 25/10/2022 às 00:00
2. 28/10/2022 às 14:43
3. R\$ 882.611,96

2ª PRAÇA

1. 28/10/2022 às 14:43
2. 29/11/2022 às 14:43
3. R\$ 529.567,18

Comitente. PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código 11AF86E5. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE, protocolado em 04/10/2022 às 10:48 , sob o número WSTA22707274488 . fls. 1277AUTO DE ARREMATAÇÃO: assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903,CPC/15).RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DO COPROMISSO DE COMPRA EVENDA DA CASA N° 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área contruída de 56,00m², e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00m². Cadastrado na Prefeitura sob o nº027.122.003.000. Matriculado no 1º CRI de São Bernardo do Campo sob o nº 115.412DESCRIZAÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, at 158m² Cond. Conj. Habitacional São Domingos, 03 dorms, São Bernardo do Campo SP ONUS: AV.04 PENHORA expedida pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002. AV.05 PENHORA expedida pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002. VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: **R\$ 888.198,81 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para julho/2022** que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL.E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 4 de outubro de 2022.Dra. Marian Najjar Abdo MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0034261-29.2016.8.26.0002 e código 11AF86E5. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE, protocolado em 04/10/2022 às 10:48 , sob o número WSTA22707274488 .

E 2º LEILÃO e de intimação do executado MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, bem como do credor, INTERLAGOS SHOPPING CENTER, bem como do titular de domínio, HASPA –CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A. A Dra. Marian Najjar Abdo, MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002 - em que SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPINGCENTER COMERCIAL LTDA move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portalwww.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 14h e 43min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 29/11/2022 às 14h e 43min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 60%do valor da avaliação atualizada.** **CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.**DO LOCAL DO BEM:** Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo – SP.**DÉBITOS:** O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. Arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não o cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça à existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. Comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação Para

04/10/2022 às 10:48 , sob o número WSTA22707274488 .fls. 1276judicial.DOC
PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá 1284
apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço
segue:contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por
valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor
que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de
avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em
qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor
do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução
idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o
indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de
atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre
a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Apresentação de proposta
não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá
sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).HIPOTECA: Na
existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada coma venda, nos
termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI -pela
arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo
1.430do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca,
o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o
devedor obrigado pessoalmente pelo restante).PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a
venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus
que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M.
Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de
cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a
notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto
que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo
artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais
proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas
pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.
DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de
Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o
recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura
deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA
EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em
epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s)o(s) bem(ns), ficará(ão)
obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação
dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art.7º, § 3º da Resolução
do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro
devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se
assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido
somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<No processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002, perante o 05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II- SANTO AMARO ¿ SP, ficam intimados VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, ref. leilão eletrônico que terá início de 1ª Praça no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 14h e 43min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 29/11/2022 às 14h e 43min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação. Serão leiloados os bens, conf. condições de venda constantes do edital disp. No site : lancejudicial.com.br ¿ Direitos do Imóvel Residencial, a.t 158m², Cond. Conj. Habitacional São Domingos, 03 dorms, São Bernardo do Campo ¿SP. Matriculado no 1º CRI de São Bernardo do Campo sob o nº 115.412. Valor da avaliação: R\$ 888.198,81. Atenciosamente, LANCE JUDICIAL.>>

*Recebido em 24.10.2022
17h.*

REMETENTE
Lance Aliações Virtuais EPP
Rua Marcos Aparecido Mariano de Almeida 327
Apartamento 5
Vila Nova
13309-038 - Itu/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

NÚMERO DO TELEGRAMA MW000838430BR R 89185



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 07 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1278/1285.

Manifeste-se a parte exequente.

Int.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0896/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1278/1285. Manifeste-se a parte exequente. Int."

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2022. Considera-se a data de publicação em 10/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1278/1285. Manifeste-se a parte exequente. Int."

SÃO PAULO, 9 de novembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**

Processo Nº **0034261-29.2016.8.26.0002**

Lote Nº **19872**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS** move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/89/19872/Grupo_Lance_edital_19872.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1



ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA
CAPITAL – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. E INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, vem, respeitosamente, a presença de
Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de **fls. 1286**, se manifestar
como segue:

O imóvel descrito na matrícula nº 115.412 do 1º CRI de
São Bernardo do Campo (**fls. 1263/1266**) foi avaliado em R\$ 667 mil reais em
outubro de 2017, conforme laudo de **fls. 656/673**, e após o decurso do prazo
sem impugnação dos executados (**fls. 688**) foi nomeado leiloeiro para
designação das hastas públicas.

Após diversos leilões negativos, o juízo nomeou o
leiloeiro oficial – Lance Judicial (fls. 1243), o qual designou as datas do 1º e
2º leilão (**fls. 1253/1262**).

ADVOCACIA SALOMONE

Observe-se que o leiloeiro, para designação do leilão, procedeu com a devida atualização da avaliação do imóvel, conforme planilha de **fls. 1267**, bem como constou no edital acerca da atualização:

Fls. 1273: VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 888.198,81 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) para jul/2022 - que **será atualizado** conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

No entanto, os executados, com o nítido intento de conturbar e protelar o andamento do feito, alegam erro na atualização do valor de avaliação do imóvel, requerendo a retificação do edital.

Ocorre que, tanto o edital do leilão juntado as **fls. 1276/1278**, quanto a minuta publicada no site oficial do leiloeiro verifica-se que a empresa cuidou de apontar corretamente o valor atualizado do imóvel:

LANCE JUDICIAL | Pesquisar | Categorias | Agenda | Catálogo | Institucional | INDICAÇÃO | Auditório | Criar conta | Entrar

R\$ 532.919,29

Incremento
R\$ 10.000,00

Valor de avaliação
R\$ 888.198,81

TERMINA EM

11 21 32 55
Dias Horas Minutos Segundos

ADICIONAR AO AUDITÓRIO

ENTRE PARA FAZER SEU LANCE

Início do leilão:
25/10/2022 às 00:00

Encerramento 1ª praça
28/10/2022 às 14:43
R\$ 888.198,81 (valor inicial)

40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA

Encerramento 2ª Praça
29/11/2022 às 14:43
R\$ 532.919,29 (valor inicial)

Informações adicionais do lote

DIREITOS DECORRENTES DO COPROMISSO DE COMPRA E VENDA DA CASA N° 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00m², e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00m². Cadastrado na Prefeitura sob o n° 027122.003.000. Matriculado no 1° CRI de São Bernardo do Campo sob o n° 115.412

Localização

Rua Oswald de Andrade, 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo, SP

R. Oswald de Andrade, 386 - C...
R. Oswald de Andrade, 386 - Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo - SP
09894-070

Terminal Jordãoópolis
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO...
Colégio Piaget

ADVOCACIA SALOMONE

Dessa forma, verifica-se que não há nenhuma irregularidade no edital acerca da atualização da avaliação do imóvel, motivo pelo qual não há que se falar em retificação de minuta.

Termos em que,

Pedem Deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

Eric Ourique de Mello Braga Garcia

OAB/SP 166.213

Alexandra Nakasone Aversa

OAB/SP 269.310



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 5548-3199 R230,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
 Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 11 de dezembro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS. Rita De Cassia Correa Melo, Escrevente Técnico Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1290/1291.

Intime-se o Sr, Leiloeiro para que informe o resultado das praças, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 11 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1290/1291. Intime-se o Sr, Leiloeiro para que informe o resultado das praças, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2022. Considera-se a data de publicação em 15/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1290/1291. Intime-se o Sr, Leiloeiro para que informe o resultado das praças, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

SÃO PAULO, 14 de dezembro de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Processo Nº **0034261-29.2016.8.26.0002**

Lote Nº **19872**

Partes envolvidas:

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
MARCIO SCAGLIONI FLORES E OUTROS**

Em terça, 29 de novembro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 758 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Diante o exposto, com base no princípio da economia e celeridade processual, se for o caso, que seja agendada NOVA DATA PARA PRACEAMENTO, para que esta leiloeiro empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda. Segue sugestão de datas:

1ª Praça com início em 22/05/2023 e término em 25/05/2023;

Página 1 de 2





2ª Praça com início 25/05/2023 e término em 20/06/2023.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
5ª VARA CÍVEL

Avenida Nações Unidas nº 22.939, 10º andar - Torre Brigadeiro, Santo Amaro - CEP
04795-100, Fone: 5548-3199 r230, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 16 de fevereiro de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**. Rita De Cassia Correa Melo, Escrevente Técnico Judiciário, M362202.

Vistos.

Fls. 1298/1297.

Primeiramente, manifeste-se a parte exequente.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1298/1297. Primeiramente, manifeste-se a parte exequente. Int."

São Paulo, 20 de fevereiro de 2023.

ITAGIBA FLORES

Advogado - OAB-SP-44865

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO NA 5ª VARA
CÍVEL NO FORUM REGIONAL III – SANTO AMARO – SÃO PAULO

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ITAGIBA FLORES e outros

requeridos nos autos do procedimento de EXECUÇÃO DE SENTENÇA
em curso e movido por

INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA - SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

vêm aos autos com o fim de se manifestar diante de requerimento espú-
rio acostado aos autos e, para tanto, dispõe e requer o quanto segue:

- a) Manifesta-se o leiloeiro nos autos, formulando requerimento/su-
gestão, quando tal procedimento foge à sua alçada;
- b) O MM. juízo despacha, abrindo prazo para que o exequente se ma-
nifeste quando, o ato, praticado por terceiro alheio ao procedi-
mento, deveria receber concordância ou impugnação por parte
dos executados;
- c) Os atos processuais não têm sido levados ao conhecimento dos
executados, quando a determinação processual é que assim se
proceda, primordialmente quando já requerido nos autos, pela
destituição dos demais advogados até então nomeados, passando
as publicações a serem endereçadas somente em nome do ora re-
querente.

Assim, vejamos:

ITAGIBA FLORES

Advogado - OAB-SP-44865

- 1) Capacidade processual CPC -> **É a capacidade de a pessoa ser parte (autor ou réu) e estar em juízo**, ou seja, estar em pleno gozo do exercício de seus próprios direitos na relação jurídica processual ou, legitimado por procurador habilitado.

Atos, portanto, reservados às partes (autor, réu, exequente, executado, advogados) e, leiloeiro, não se caracteriza como tal, eis que, apesar de nomeado pelo juízo, se dispõe apenas e tão somente ao cumprimento do encargo para o qual fora nomeado, não tendo assim, capacidade postulatória, menos ainda, por sugestão.

Por outro lado, não poderia este, mesmo se legitimado houvesse sido para tal, pretender a modificação de atos já sacramentados e, menos, ainda, quando a conclusão de seu “mister” ocorre ou ocorreu, por sua inteira inobservância ao quanto contido nos autos, e que se passa a expor:

De se observar, que em todos os editais levados a termo, é discriminado o bem em oferta à praça e leilão em forma inteiramente contrária ao quanto contido no laudo avaliador (apreciável em fls.), eis que anunciam um imóvel com 56 m² de área construída, por cerca de R\$-900.000,00, quando na realidade, conta o bem, além do laudo, com carnê de IPTU, este juntado com o laudo pericial, de 223,66m² e, que, após, contou com ampliação/construção, adicionando-se mais 53,57m², passando o imóvel a contar com 277,23m² (doc. nos autos – Imposto sobre construção civil).

Assim, evidencia-se que jamais haverá interesse por parte de qualquer arrematante, em sua consciência, adquirir um imóvel de 56 m² pelo valor de avaliação em torno de R\$900.000,00, o que vem acontecendo em consecutivas praças e leilões, sem que haja o devido cuidado, pelo leiloeiro e a parte autora, em descrever o bem em sua real extensão..

- 2) Uma vez formulado requerimento/sugestão nos autos e por parte ilegítima, despida de capacidade processual, este flagrantemente prejudicial à parte executada, mister se faria que primeiramente

ITAGIBA FLORES

Advogado - OAB-SP-44865

fosse dada vistas à parte executada e, não, à parte exequente eis que essa seria beneficiada com o pleito/sugestão irregular do leiloeiro, sugerindo ao Juízo, ainda, a fixação de praça por 4 dias e leilão por mais de 20 dias, mais uma vez prejudicando os interesses do executado.

- 3) Por outro lado, uma vez que o executado é, hoje, viúvo (Vera Lúcia faleceu aos 16-03-2020), e aproximando-se dos 79 anos (nascido aos 05/04/1944). A aposentado, sem outros recursos senão os proventos de sua aposentadoria, com saúde em estado de atenção, eis que acumula problemas cardíacos e de rins, pressão arterial alta dentre outros males, o que não mais lhe permite o exercício regular da profissão e, sem qualquer bem imóvel que lhe possa garantir a direito de moradia, se torna impraticável a redução de percentual no arremate, como ilegitimamente pleiteado/sugerido, pelo leiloeiro.
- 4) Ainda, e pelo quanto acima disposto e diante da atual situação do executado, incontestemente seu direito em que haja cumprimento do quanto disposto em r. despacho de fls., no sentido de que se estabeleça o patamar mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor nominal do imóvel, devidamente corrigido, sujeitando-se o executado em comprovar sua atual situação de saúde por procedimento médico a ser indicado por V. Exa., o que desde logo se requer.
- 5) Impugna assim o executado, “in totum”, por legítimo seu interesse processual, o quanto requerido ilegitimamente pelo perito, eis que a pretensão discorrida ocorreria em total detrimento aos mais coezinhos direitos do ora requerente. Requer, também, pelo inteiro saneamento do processo, em todos seus termos.

Termos em que,
p. deferimento.

de S. B. do Campo para São Paulo,
em 20 de fevereiro de 2023

pp. ITAGIBA FLORES
OAB-SP-44865

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2023. Considera-se a data de publicação em 24/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1298/1297. Primeiramente, manifeste-se a parte exequente. Int."

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2023.

ADVOCACIA SALOMONE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA
CAPITAL – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

**SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. E INTERLAGOS SHOPPING CENTER
COMERCIAL LTDA.**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de **MARCIO
SCAGLIONI FLORES E OUTROS**, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência informar que concorda com a realização de um novo leilão
conforme requerido nas **fls. 1296/1297**, entretanto quanto ao sugerido pelo
leiloeiro, da hasta publica por 50% do preço da avaliação do imóvel, a
exequente requer que o edital seja elaborado nos moldes do edital de **fls.
1271/1273**, com a hasta publica sendo realizada com o preço da avaliação do
imóvel atualizada.

Por fim, faz-se a juntada do incluso substabelecimento,
outorgando com reserva os poderes a este advogado, para os devidos fins de
direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2023.

ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA

OAB/SP 166.213

GUSTAVO RIBEIRO FERNANDES

OAB/SP Nº 479.400

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE
PROCURAÇÃO COM RESERVAS

Com reserva de iguais poderes, substabelecemos nas pessoas dos advogados **ALEXANDRA NAKASONE AVERSA, KEILA CRISTIÁ GOSHOMOTO, ROBERTA MIRTES VITAL DUARTE, WASHINGTON LOPES DO ESPIRITO SANTO, CAIO REDKOWIEZ RODRIGUES GOMES, GUSTAVO RIBEIRO FERNANDES e PEDRO HENRIQUE KOLLER DE ANDRADE** inscritos na OAB/SP sob n^{os} 269.310, 276.940, 350.549, 369.648, 371.309, 479.400, 471.065 respectivamente, e dos estagiários de direito **JÂNIELI DOS SANTOS GOMES e RODRIGO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA** inscritos na OAB/SP sob n^o. 235.793-E e 236.089-E, todos com escritório nesta Capital, sito Avenida Paulistan^o 1.000, 7^o/8^o andares, telefone: 3288-0422, os poderes da cláusula *ad judicium* que nos foram outorgados pela empresa **INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA.**

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA
OAB/SP 166.213

JOSÉ CARLOS FAGONI BARROS
OAB/SP 145.138



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR- SALA 2 - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 4322-9152, SÃO
PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença -**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 07 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao(à)
MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marina San Juan Melo. Marilene Araújo Ferraz Balderama,
Assistente Judiciário, M815855.

Vistos.

Fls. 1300/1302 e 1304: Mantenho os lances estabelecidos para os pregões,
conforme r. decisão de fls. 1242/1246.

Tendo em vista que decorrido o período indicado às fls. 1296/1297, intime-se o Sr.
Leiloeiro para, no prazo de 15 dias, indicar novas datas para a próxima praça.

Int.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002 - Indicar novas datas

ALEXANDRE LUCAS DA SILVA <alexandresil@tjsp.jus.br>

Seg, 10/07/2023 16:40

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: leiloeiro@lancejudicial.com.br <leiloeiro@lancejudicial.com.br>

Prezado Leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 dias, indicar novas datas para a próxima praça, nos autos do processo em epígrafe, que tramita perante a 5ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro, conforme decisão a folhas 1306.

Caso haja informações a serem prestadas pelo cartório, favor encaminhar a solicitação ao e-mail institucional deste ofício de justiça: stoamaro5cv@tjsp.jus.br

Ref. Processo nº: 0034261-29.2016.8.26.0002

Classe - Assunto: Cumprimento de sentença

Requerente: São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

Requerido: Marcio Scaglioni Flores e outros

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LUCAS DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5º Ofício Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

Avenida das Nações Unidas, 22939, 10º Andar - Vila Almeida - São Paulo/SP - CEP: 04795-100

Tel: (11) 4322-9108

E-mail: alexandresil@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0522/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018SP /)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1300/1302 e 1304: Mantenho os lances estabelecidos para os pregões, conforme r. decisão de fls. 1242/1246. Tendo em vista que decorrido o período indicado às fls. 1296/1297, intime-se o Sr. Leiloeiro para, no prazo de 15 dias, indicar novas datas para a próxima praça. Int."

São Paulo, 11 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2023. Considera-se a data de publicação em 13/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018SP /)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1300/1302 e 1304: Mantenho os lances estabelecidos para os pregões, conforme r. decisão de fls. 1242/1246. Tendo em vista que decorrido o período indicado às fls. 1296/1297, intime-se o Sr. Leiloeiro para, no prazo de 15 dias, indicar novas datas para a próxima praça. Int."

SÃO PAULO, 12 de julho de 2023.

ITAGIBA FLORES

Advogado – OAB-SP-44865

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO NA 5ª VARA CÍVEL NA COMARCA DA CAPITAL - SÃO PAULO – F.R. II

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

ITAGIBA FLORES e outros

executados nos autos do procedimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhes move

SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA+1

vem aos autos com o fim de se manifestar nos autos, diante do r. despacho que designa novo procedimento de praça e leilão de imóvel sem que, no entanto, haja apreciado a manifestação do executado, como em fls.

Inconteste a existência de falha gritante nos editais e na discriminação do imóvel, primordialmente no que possa se referir à área de construção, fato esse já demonstrado nos autos e mais especificamente no laudo pericial de fls..

A persistência em discriminar o imóvel como sendo de apenas 56 m² de área construída levará o procedimento de praça e leilão, mais uma vez, a um ato processual frustrado.

Por outro lado, requereu o executado o procedimento de exame médico para demonstração cabal de sua capacidade física (hoje com mais de 79 anos de idade, esposa falecida, enquadrado na Lei 14126/21 e com séria redução na visão monocular).

ITAGIBA FLORES

Advogado - OAB-SP-44865

O arremate da propriedade a preço vil (ao que se considera 60%), automaticamente levará o executado a não ter condições de moradia, o que é defeso por lei.

Ainda, a condição desgastante que vem sendo procedida com constantes determinações de penhoras em proventos de aposentadoria, que afetam diretamente o atual meio de sobrevivência do executado (quando há nos autos a garantia representada por bem imóvel de valor suficiente à cobertura de todo o pretendido pelo exequente), se demonstra claramente em excessos infundados.

Requer assim o executado, sejam apreciadas as petições juntadas aos autos e despachadas, primordialmente no que possa se referir à discriminação pormenorizada do bem em edital, a fim de que vez por todas se resolva essa situação de incansáveis praças, leilões e penhoras em contas aposentadoria, sem que haja uma efetiva solução processual, situação essa que causa atropelo processual e pressão psicológica ao executado.

Pelo exposto, requer pela inteira observância do que se requer e pede

Deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2023

ITAGIBA FLORES
OAB-SP-44865

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II- SANTO AMARO – SP

Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE- devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 16h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao 1º CRI de São Bernardo do Campo/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

EXECUTADA:

VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES

Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

TÍTULAR DE DOMÍNIO:

HASPA – CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A

Rua Avandava, nº 126, São Paulo/SP.

CREDOR:

INTERLAGOS SHOPPING CENTER

Av. Interlagos, 2255 - Interlagos, São Paulo - SP, 04661-200.

PENHORAS:

M.M Juízo da 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002.

M.M Juízo da 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, bem como do credor, **INTERLAGOS SHOPPING CENTER**, bem como do titular de domínio, **HASPA – CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A.** A Dra. **Marina San Juan Melo**, MMª. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0034261-29.2016.8.26.0002** - em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 16h e 45min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE-www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Oswald de Andrade, nº 386, Chácara Sergipe, São Bernardo do Campo –SP.

DÉBITOS: O arrematante somente não será responsável por débito de IPTU anterior à arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, podendo pleitear certidão, bem como valores referentes à hipoteca, podendo pedir seu cancelamento e devendo arcar tão somente com as despesas cartorárias para alteração da matrícula. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ou seja, se o lance não cobrir o débito condominial exequendo, o saldo - relativo às parcelas vencidas - é de inteira responsabilidade do arrematante, que poderá, inclusive, a pedido do condomínio credor, ingressar nos autos como polo passivo. Registre-se ainda que, em se tratando de dívida de condomínio de obrigação 'propter rem', deverá constar do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, hipótese na qual, o arrematante será o responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor.

A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DO COPROMISSO DE COMPRA E

VENDA DA CASA N° 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área contruída de 56,00m², e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00m². **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 027.122.003.000. Matriculado no 1º CRI de São Bernardo do Campo sob o nº 115.412**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Imóvel Residencial, a.t 158m², Cond. Conj. Habitacional São Domingos, 03 dorms, São Bernardo do Campo –SP.

ÔNUS: **AV.04** PENHORA expedida pelo 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 00342612920168260002. **AV.05** PENHORA expedida pelo 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo/SP, proc. 0043390-44.2005.8.26.0002.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais) para out/2017 – conf.fl.s.656-673.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL ATUALIZADA: R\$ 918.220,35 (novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) para jul/2023 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 31 de julho de 2023.

Dra. Marina San Juan Melo

MM^a. Juíza de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – SP.

115.412

1

Em 27 de julho de 2009

IMÓVEL: Casa nº 386 da Rua Oswald de Andrade, do tipo 1-D, com a área construída de 56,00 metros quadrados, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 3 da quadra A, no Condomínio Conjunto Habitacional São Domingos, no Morro Selado, Bairro Jurubatuba, com 7,90 metros de frente para a referida Rua, 20,00 metros da frente aos fundos, de forma retangular, confinando do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, com a casa 247, construída sobre o lote 2, do lado esquerdo com a casa 233, construída sob o lote 4, e nos fundos com o lote 26, encerrando a área de 158,00 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 60.803.343/0001-16, com sede na Rua Avanhandava, nº 126, na cidade de São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 63.592, feita aos 13 de setembro de 1.974, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.1, em 27 de julho de 2009.

Conforme Inscrição nº 7.728, às folhas 86 do Livro nº 4-F, feita aos 08 de maio de 1975, nesta Serventia, a proprietária HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A., anteriormente qualificada, PROMETEU VENDER o imóvel objeto desta matrícula a ITAGIBA FLORES, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.386.499-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.433.928-20, e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.747.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 291.752.008-64, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswald de Andrade, nº 386, nesta cidade, pelo valor de Cr\$92.605,40 (padrão monetário da época).

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

AV.2, em 27 de julho de 2009.

Em cumprimento ao r. Mandado nº 1401.2009.01825, expedido em 01 de julho de 2009, pelo MMº Juiz Federal da 1ª Vara desta Comarca, 14ª Subseção Judiciária/SP, Dr. Rogério Volpatti Polezze, extraído dos autos da Ação de Carta Precatória,

Continua no Verso

matrícula
115.412ficha
1

verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

processo nº 2009.61.14.002880-1 (referente a Execução Fiscal nº 2002.61.26.00059-9, da 2ª Vara Federal de Santo André/SP), proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de FENIX ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.900.114/0001-54, com sede na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 96, Centro, na cidade de Santo André/SP, ITAGIBA FLORES, anteriormente qualificado, MARIA SOLANGE PERENCIN, inscrita no CPF/MF sob nº 097.113.628-99, com endereço na Rua Javaes, nº 27, Vila Assunção, na cidade de Santo André/SP, e EDÉLCIO PERENCIN, inscrito no CPF/MF sob nº 537.511.328-72, com endereço na Rua Maringá, nº 298, Vila Helena, na cidade de Santo André/SP, e tendo em vista a cópia autenticada do Auto de Penhora e Depósito de 15 de março de 2007, Mandado nº 12137, extraído dos autos do processo nº 2006.61.14.006578-0 (Carta Precatória), é feita esta averbação para constar que os direitos decorrentes do compromisso de compra e venda averbado sob o nº 1, nesta matrícula, pertencente a ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da causa de R\$80.757,84 (junho/2000), constando como Juíza do feito a Dra. Raquel Fernandez Perrini, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André/SP, e figurando Itagiba Flores como depositário do bem penhorado.

O Escrevente Autorizado,


FRANCISCO PERUSSO DE AQUINO

Av.3, em 09 de novembro de 2012.

Em cumprimento à Carta Precatória expedida aos 27 de setembro de 2012, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal em Santo André/SP, 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Débora Cristina Thum, extalida dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 2002.61.26.000059-9, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA averbada sob o nº 2 nesta matrícula, restando o imóvel livre da referida constrição.

A Escrevente Autorizada,


ALINNE LEAL NUNES

CONTINUA NA PRÓXIMA FICHA

115.412

2

Em 26 de junho de 2017

Av.4, em 26 de junho de 2017.

Prenotação nº 477.021, de 14 de junho de 2017.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 14 de junho de 2017, nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo nº 06/2009, pela Diretora de Divisão do 5º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sra. Sueli Maria Igino Silva Franzin, extraída dos autos da Execução Civil, nº de ordem 00342612920168260002, constando como exequente SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 33.453.739/0001-08 e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 56.563.158/0001-24, como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, CPF nº 176.052.988-54, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES, anteriormente qualificados, e como terceira HASPA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que os DIREITOS decorrentes do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA mencionado na Av.1 desta matrícula, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$179.094,06, figurando os executados Itagiba Flores e Vera Lúcia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

A Escrevente Autorizada,

Thais Batista

THAIS CRISTINA CARDOSO BATISTA

AV.5, em 08 de maio de 2018.

Prenotação nº 491.753, de 20 de abril de 2018.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 20 de abril de 2018, pelo Escrevente Técnico Judiciário do 6º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo/SP, Sr. Ronaldo da Silva Oliveira, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0043390-44.2005.8.26.0002, constando como exequentes a SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA., e como executados MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES e sua esposa VERA LUCIA SCAGLIONI FLORES, todos anteriormente qualificados, procedo esta averbação para constar que os DIREITOS de COMPROMISSÁRIO COMPRADOR do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes aos coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores, encontram-se PENHORADOS nos referidos autos, com valor da dívida de R\$25.774,32, e figurando os coexecutados Itagiba Flores e sua esposa Vera Lucia Scaglioni Flores como depositários do bem penhorado.

Continua no Verso

Visualização de Matrícula

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

matrícula
115.412

ficha
2
verso

LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL

O Escrevente Autorizado,


FELIPE ZOGAIB FERREIRA PÁSCOA

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/10/2017	667.000,00	918.220,35	0,00	0,00	0,00	918.220,35
			Subtotal				R\$ 918.220,35	
			TOTAL GERAL				R\$ 918.220,35	



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 5º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Ordem: nº 0034261-29.2016.8.26.0002 (vosso)

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praceamento nos autos em que **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA** move em face de **MARCIO SCAGLIONI FLORES, ITAGIBA FLORES, VERA LÚCIA SCAGLIONI FLORES**, Processo nº **0034261-29.2016.8.26.0002**, o qual tramita pela 05ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – SP.
2. Informa que o praceamento será feito pelo r. gestor GRUPO LANCE no site www.grupolance.com.br.
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **18/09/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 21/09/2023 às 16h e 45min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2023 às 16h e 45min (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 28 de setembro de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO AMARO - SP**

Processo Nº **0034261-29.2016.8.26.0002**

Em quinta, 19 de outubro de 2023 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 332 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

5ª VARA CÍVEL

AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 22.939, 10º ANDAR- SALA 2 - TORRE
BRIGADEIRO, SANTO AMARO - CEP 04795-100, FONE: 4322-9152, SÃO
PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0034261-29.2016.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro**
Requerido: **Marcio Scaglioni Flores e outros**

CONCLUSÃO

Aos 18 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marina San Juan Melo. Marilene Araújo Ferraz Balderama, Assistente Judiciário, M815855.

Vistos.

Fls. 1310/1311: Reporto-me à decisão de fls. 1306.

Fls. 1324: Ciência às partes. Defiro realização de nova hasta pública, entretanto, mantenho os lances já estabelecidos, uma vez que a redução implicaria em preço vil.

Providencie a parte autora/exequente atualização do valor do bem penhorado, no prazo de 15 dias.

Int.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)	D.J.E
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)	D.J.E
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)	D.J.E
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)	D.J.E
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1310/1311: Reporto-me à decisão de fls. 1306. Fls. 1324: Ciência às partes. Defiro realização de nova hasta pública, entretanto, mantenho os lances já estabelecidos, uma vez que a redução implicaria em preço vil. Providencie a parte autora/exequente atualização do valor do bem penhorado, no prazo de 15 dias. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

SUELI MARIA IGINO SILVA FRANZIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Monica Xavier Evangelista (OAB 202362/SP)
Roberta Mirtes Vital Duarte (OAB 350549/SP)
Advocacia Salomone (OAB 8018/SP)
Josue Luiz Gaeta (OAB 12416/SP)
Eric Ourique de Mello Braga Garcia (OAB 166213/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Itagiba Flores (OAB 44865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1310/1311: Reporto-me à decisão de fls. 1306. Fls. 1324: Ciência às partes. Defiro realização de nova hasta pública, entretanto, mantenho os lances já estabelecidos, uma vez que a redução implicaria em preço vil. Providencie a parte autora/exequente atualização do valor do bem penhorado, no prazo de 15 dias. Int."

SÃO PAULO, 9 de janeiro de 2024.